



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE
(Hospital Militar de Pernambuco/1817)

Classificação: 030.01

PROCESSO NUP
64583.019353/2025-19

Cód verificador: 9f2857a6-3bb9-4f15

ASSUNTO: para aquisição de medicamentos controlados

INTERESSADO: Farmácia Hospitalar

Órgão de Origem: Hospital Militar de Área de Recife

Data da Criação: 29/09/2025

Localização Atual do Processo: Seção de Aquisição,
Licitações e Contratos

Data da Autação: 29/09/2025

Estado: Autuado

PEÇAS PROCESSUAIS

- 1- Termo de Abertura Nº 52-Farm Hosp/HMAR (a)
- 2- DFD160199_000039_2025.pdf
- 3- BI 184 - Eqp Plj Medicamentos Controlados.pdf
- 4- Termo de Juntada por Anexação de Documento Nº 001/2025 - Processo 64583.019353/2025-19
- 5 -
1. _MAPA_COMPARATIVO_CONTROLADOS_2025_assinado_assinado_assinado_assinado_assinado_assinado_o_assinado_assinado.pdf
- 6- 3. _MINUTA_assinado.pdf (c)
- 7- 4. _JUSTIFICATIVA_DOS_QUANTITATIVOS_CONTROLADOS_2025_assinado.pdf
- 8 - 6. _Análise_crítica_dos_valores_de_referência_- _medicamentos_controlados_2025_assinado_assinado.pdf
- 9 - 7. _Relatório_de_pesquisa_de_preços_- _Medicamentos_Controlados_2025_assinado_assinado_assinado_assinado_assinado.pdf
- 10- 9. JUSTIFICATIVA PARA COMODATO - CONTROLADOS assinado assinado.pdf
- 11- 10. DIEx TERMO-CONTROLADOS_2025 assinado assinado.pdf
- 12- 11. _Termo_de_justificativa_técnica_para_aquisição_- _Medicamentos_Controlados_2025_assinado.pdf
- 13- 12. _Aprovação_do_Termo_de_Referência_- _Medicamentos_Controlados_2025_assinado.pdf
- 14- 13. _AUTORIZAÇÃO_PARA_DEFLAGRAÇÃO_DE_PROCESSO_LICITATORIO_2025_assinado.pdf
- 15- 14. PARECER TÉCNICO.pdf
- 16- 15. _DECLARAÇÃO_DE_SUSTENTABILIDADE_- _CONTROLADOS_2025_assinado.pdf
- 17- 2025-10-06_O_184_boletim_interno_HMAR_equipe_de_contratação_med_controlados.pdf
- 18- DFD160199_000039_2025_assinado.pdf
- 19- ETP160199_000107_2025_assinado_assinado.pdf (c)
- 20- MR_160199-000072-2025_%281%29_assinado.pdf
- 21- TABELA TERMO DE REFERENCIA.pdf
- 22- TR_160199-000168-2025_assinado_assinado.pdf (c)
- 23- COTACAO_AGUIAR_assinado (2).pdf
- 24- COTACAO_ANDREA_%281%29_assinado.pdf
- 25- COTACAO_B_BRAUN_assinado.pdf
- 26- COTACAO_DANIELLE_(2)_assinado.pdf
- 27- COTACAO_DROGAFONTE_assinado.pdf
- 28- COTACAO_FIGUEREDO_assinado.pdf
- 29- COTACAO_LORENA_assinado (1).pdf
- 30- COTACAO_MARINA_assinado.pdf
- 31- COTACAO_NERIS_PAINEL_ANTIGO_assinado.pdf
- 32- COTACAO_NERIS-217-2025_assinado.pdf
- 33- COTACAO_RAFAELLA_(1)_assinado.pdf
- 34- COTACAO_RENE_1_assinado.pdf

35- COTACAO_RENE_2_assinado.pdf
36- ESTIMATIVA_DE_PRECOS-PREGAO_ONCOEXO_assinado.pdf
37- Termo de Juntada por Anexação de Documento Nº 002/2025 - Processo 64583.019353/2025-19
38- TR_160199-000024-2026_(5)_assinado (1).pdf (c)
39- TR_160199-000024-2026_(1)_assinado.pdf
40- ETP160199_000107_2025.pdf
41- 1- 90006-2026 - Justificativa para uso do SRP.pdf
42- 2- 90006-2026 - Justificativa p não divulgar IRP.pdf
43- 3- 90006-2026 - Declaração de RF.pdf
44- 4- 90006-2026 - Declaração de atividade de custeio.pdf
45- 5- DOU NOMEAÇÃO DIRETORA CEL VILA NOVA.pdf
46- 6- 2026-01-30_O_001_boletim_especial_HMAR - CORONEL VILA NOVA.pdf - HMAR.pdf
47- 7 - Pregoeiros e Eqp Apoio HMAR - 2026.pdf
48- 8- 90006-2026 - Justificativa vedação Consórcio.pdf
49- 9- 90006-2026 - Designação de Pregoeiro e equipe de apoio.pdf
50- 10- 90006-2026 - EDITAL.pdf
51- 11-TR_160199-000024-2026.pdf (c)
52- 12-ETP160199_000107_2025.pdf
53- 13- ANEXO II - ATA-de-registro-de-precos-lei-ndeg-14-133-nov-25 ATUAL (1).pdf
54- 14- 90006-2026 - ANEXO III - PARECER TÉCNICO DE MATERIAIS E INSUMOS.pdf
55- 15- 90006-2026 - ANEXO - MINUTA DO TERMO DE COMODATO.pdf
56- 16- 90006-2026 - _Formulario_de_alteracao_minutas_assinado.pdf
57- 3- _MINUTA_ assinado (2).pdf (c)
58- 17- lista-de-verificacao-compras-e-servicos-sem-mao-de-obra-exclusiva-lei-no-14-133-set-24.pdf
59- 18- oficio_solicitacao_de_chave-2_ assinado.pdf
60- 1- _FORMALIZACAO DEMANDA CONTROLADOS 2025.pdf
61- 3- MINUTA - POS PARECER.pdf
62- TR_160199-000024-2026 - _pos_parecer_ assinado.pdf
63- 20- _Deliberacao_da_participacao_em_IRP's_em_andamento_- _Controlados_ assinado.pdf
64- 1- Parecer nr 232 CGU.pdf
65- 2- DIEx Simplificado Nr 939-SALC-Div Ap Adm-HMAR.pdf
66- 3- Análise do Parecer Jurídico (setor téc).pdf
67- 4- Providências PÓS CJU (final).pdf
68- 5- RelacaoItens16019905900062026000.pdf
69- 6- Edital e anexos PE 9006 2026.pdf
70- 7- SIASGnet-DC - Disponibilizar Aviso de Licitação para Publicação-Divulgação.pdf
71- 8- PUBLICAÇÃO DOU - 90006-2026.pdf
72- 9- PUBLICAÇÃO EBC - 90006-2026.pdf
73- 10- 2026-03-12_O_046_boletim_interno_HMAR.pdf
74- 11- Aviso de divulgação sped.pdf

Legenda

- (a) Documento de Origem
- (b) Arquivos que não serão impressos por não se tratarem de arquivos de texto ou imagem
- (c) Documento desentranhado
- (d) Documento desmembrado



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE
(Hospital Militar de Pernambuco/1817)

Termo de Abertura Nº 52-Farm Hosp/HMAR

Recife, PE, 29 de setembro de 2025.

Assunto: termo de abertura de processo eletrônico - Pregão de medicamentos controlados.

Anexos:

[1\) DFD160199_000039_2025.pdf](#)

Em conformidade com a legislação pertinente, o presente processo eletrônico foi autuado conforme necessidade constante do Documento de Formalização da Demanda (DFD) nº 39/2025.

ANDRÉA CARLA RODRIGUES DA SILVA ALBUQUERQUE - 1º Ten
Adjunto à Farmácia Hospitalar



Documento **assinado eletronicamente**, por meio de **assinatura simples**, pelo(a) **1º Ten ANDRÉA CARLA RODRIGUES DA SILVA ALBUQUERQUE**, em 29/09/2025, às 09:51 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da Presidência da República.

Código de verificação: dV37-liAu-YvcL-bAk5

Número do Documento de Formalização da Demanda: 39/2025

1. Informações Gerais

Área requisitante	Data da conclusão da contratação	UASG	Editado por
SETOR FARMÁCIA HOSPITALAR	01/01/2026 00:00	160199	RAFAELLA FARIAS DA NOBREGA
Descrição sucinta do objeto			
Aquisição de Medicamentos e Insumos Farmacológicos			

2. Justificativa de Necessidade

Aquisição de Medicamentos e Insumos Farmacológicos para o atendimento aos usuários do Fundo de Saúde do Exército no âmbito do 7ª Região Militar para cumprir os Objetivos Estratégicos: OE 03: Garantir a regularidade da gestão orçamentária-financeira; OE 05: Melhorar a sustentabilidade interna, com o aumento da capacidade e da resolubilidade do HMAR; OE 07: Prestar assistência em saúde com qualidade, segurança e de forma humanizada, previsto no Plano de Gestão do HMAR, possibilitando o tratamento digno voltado a preservação da integridade do paciente/indivíduo e sua humanização.

As Classes deste DFD estão divididas em subclasses a seguir:

- 1. Classe de Drogas e medicamentos:
 - 1.1. Medicamentos Gerais e Insumos Farmacológicos; e
 - 1.2. Medicamentos Oncológicos.

3. Materiais/Serviços

3.1 Materiais

Nº do item	Classe	PDM	Descrição	Qtd	Val. unit. (R\$)	Val. total (R\$)
1	Drogas e medicamentos			1,00	24.417.498,00	24.417.498,00

3.2 Serviços

Nenhum serviço incluído.

4. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

LUCIANA FERNANDES SULIANO
Chefe da Farmácia Hospitalar - HMAR

5. Acompanhamento

Id	Acompanhamento	Responsável	Data
1	PCA 2026	RAFAELLA FARIAS DA NOBREGA	11/04/2025 12:35

6. Relacionamentos

Nenhum relacionamento encontrado.

encarregada da averiguação, participou que:

- a) verificou e examinou as documentações apresentadas de acordo com o prescrito na legislação em vigor;
- b) comprovou a veracidade e autenticidade do Certificado de Especialização de Residência Médica na área de Pneumologia o qual foi realizado pela Universidade de Pernambuco sediada em Recife-PE, por intermédio do certificado de autenticidade com o código verificador 63926085 e o código CRC 3BB6D958; e
- c) É de parecer que o Certificado apresentado é verídico, autêntico e está de acordo com o que prescreve a legislação.

2) Isto posto:

- a) concordo com o parecer da averiguadora;
- b) determinar à Div Pes que realize no SiCaPEx, o cadastramento do curso realizado como se seguem: Certificado de Especialização de Residência Médica na área de Pneumologia, sob Código SiCaPEx nº EALT01, concluído em 22 de abril de 2025, pela Universidade de Pernambuco sediada em Recife-PE;
- c) determino a publicação em Boletim Interno e transcrição da presente solução nas Folhas de Alterações do militar; e
- d) determino que seja arquivado, após publicação da solução em Boletim Interno desta OMS, os autos do referido procedimento administrativo na Secretaria.

Em consequência, os demais interessados tomem conhecimentos e providências.

(Nota nº 4644-Sect/Div Pes/HMAR, de 1º de outubro de 2025)

d. EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Designação

1) Tendo em vista a necessidade de aquisição de medicamentos controlados para o Setor da Farmácia Hospitalar, e o que determina o Art. 18, da Lei nº 14.133/2021 e Instruções Normativas, assim como o despacho exarado no Processo NUP 64583.019353/2025-19, designo para compor a Equipe de Planejamento da Contratação os seguintes militares:

- Maj LUCIANA FERNANDES DE **SULIANO** - Chefe da Equipe;
- 1º Ten **ANDRÉA CARLA RODRIGUES DA SILVA ALBUQUERQUER** - Integrante Área Técnica;
- 1º Ten **RAFAELLA FARIAS DA NÓBREGA** - Integrante Área Técnica;
- 1º Ten **MARINA DA SILVA BONI** - Integrante Área Técnica;
- 2º Ten **DANIELLE DE AMORIM GOMES LEITE** - Integrante Área Técnica;
- 2º Ten **VANESSA DOS SANTOS VASCONCELOS** - Integrante Área Técnica;
- 2º Ten **HENRIQUE AGUIAR DE LIMA** - Integrante Área Técnica;
- 2º Ten **RENÉ MONTEIRO ARAÚJO** - Integrante Área Técnica;
- 2º Ten **CAROLINY IZABELA NERIS DA SILVA** - Integrante Área Técnica;
- 2º Ten **LORENA MARIA BARBOSA DE LIMA** - Integrante Área Técnica;
- 2º Ten **JULIANA FERREIRA DA SILVA** - Integrante Administrativa.

2) A Equipe de Planejamento da Contratação deverá realizar todas as atividades das etapas de Planejamento da Contratação, além de acompanhar e apoiar a fase de Seleção do Fornecedor, quando solicitado pela SALC. O grupo poderá ser requisitado para diligências e esclarecimentos acerca do Estudo e Planejamento da Contratação até a conclusão da compra/contratação, entendido como sendo a homologação da licitação ou ratificação para compra/contratação.

3) Caberá à Equipe elaborar os seguintes documentos:

- a) Estudos Técnicos Preliminares (ETP Digital), a fim de identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no DFD, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, conforme IN SEGES nº 58/2022;
- b) Mapa de Riscos Digital, conforme inciso X do Art. 18, da Lei nº 14.133/21;
- c) Relatório da Pesquisa de Preços e comprovantes das cotações, conforme IN SEGES nº 65/2021; e
- d) Termo de Referência Digital, conforme Art. 40, da Lei nº 14.133/2021 e IN SEGES nº 81/2022.

Em consequência:

- a Equipe de Planejamento deverá concluir os trabalhos até 24 OUT 25;
- assim que tomar conhecimento, os militares designados compareçam à SALC para receber as orientações e os modelos de documentação; e
- o Fisc Adm, o Ch SALC, a Farmácia Hospitalar, os militares designados e os demais interessados tomem conhecimento e as providências decorrentes.

(Nota nº 4645-SALC/Div Ap Adm/HMAR, de 1º de outubro de 2025)

e. AVERIGUAÇÃO

1) Designação

Designo para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da Averiguação nº 21 - Sect/HMAR, de 26 de setembro de 2025, verificar, de acordo com a Portaria nº 55 - DGP, de 6 de março de 2014, a validade do Certificado do Curso de Especialidade de Residência Médica de Radiologia e Diagnóstico por Imagem, bem como a veracidade das informações apresentadas.

Averiguador:

3º Sgt **RUY CORREIA DA SILVA**

Averiguada:

Asp Of **AMANDA PRISCILLA DE OLIVEIRA SILVA**

Em consequência, a Sect e os interessados tomem conhecimento e providências.

(Nota nº 4649-Sect/Div Pes/HMAR, de 1º de outubro de 2025)

2) Prorrogação

Prorrogo por 20 (vinte) dias, a contar de 2 de outubro de 2025, o prazo para a conclusão dos trabalhos referentes à Averiguação nº 15 - Sect/HMAR, de 11 de agosto de 2025, instaurada por esta Direção, na qual a 1º Ten **LAIS CASCAES MAI**, solicita a averbação de tempo de serviço público, do qual é encarregado o 2º Ten **MURILO MIRANDA DE MELO FILHO**.

Em consequência, os interessados tomem conhecimento e providências.

(Nota nº 4654-Sect/Div Pes/HMAR, de 2 de outubro de 2025)



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE
(Hospital Militar de Pernambuco/1817)

TERMO DE JUNTADA POR ANEXAÇÃO DE DOCUMENTO

Termo nº 001/2025 - Processo 64583.019353/2025-19

Em 08/10/2025 às 07:44, faço anexar ao presente processo 64583.019353/2025-19, o(s) documento(s): Boletim Interno nº 184 - BI 184 - Eqp Plj Medicamentos Controlados.pdf.

MARCELO NEGRELLO - Maj
Chefe da Secao de Aquisicoes Licitacoes e Contratos



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE

ANEXO III - MAPA COMPARATIVO DA PESQUISA DE PREÇOS

1. Conforme Lei 14.133 de 1º de abril de 2021, IN 65 de 07 de julho de 2021, IN SEGES/ME Nº 58, de 08 de agosto de 2022 . Esta Comissão informa que foi realizado pesquisa de preços dos itens abaixo relacionados, visando atender às necessidades do Hospital Militar de Área do Recife, obtendo o valor estimado para cada item, segundo descrito no quadro:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	CATMAT	REQUISICÃO MÍNIMA	REQUISICÃO MÁXIMA	QUANTIDADE HMAR	PAINEL DE PREÇOS R\$	FORNECEDOR 1	VALOR R\$	FORNECEDOR 2	VALOR R\$	VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL	VALOR TOTAL R\$	EXCLUSIVIDADE DE MICROEMPRESAS, EPP E COOPERATIVAS
1	Ácido valproico solução Oral 250 mg/5 mL frasco 100 mL ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Frasco 100 mL	308732	10	500	500	R\$ 9,99	DROGAFONTE	R\$ 8,20			R\$ 9,10	R\$ 4.547,50	SIM
2	Ácido valproico 250 mg ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Comprimido	267504	30	1.500	1.500	R\$ 0,48	DROGAFONTE	R\$ 0,49			R\$ 0,49	R\$ 727,50	SIM
3	Ácido valproico 500 mg, de melhor qualidade ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Comprimido	267505	30	600	600	R\$ 1,25	DROGAFONTE	R\$ 1,09			R\$ 1,17	R\$ 702,00	SIM
4	Alfentanila Sol Inj 0,544 mg/mL, Frasco Ampola 5 mL embalagem estéril ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Ampola 5 mL	268378	10	500	500	R\$ 30,15	DROGAFONTE	R\$ 43,30			R\$ 36,73	R\$ 18.362,50	SIM
5	Alprazolam Comp 0,5 mg, ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Comprimido	271357	30	1.500	1.500	R\$ 0,13	DROGAFONTE	R\$ 0,12			R\$ 0,13	R\$ 187,50	SIM
6	Amitriptilina Comp 25 mg ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Comprimido	267512	30	2.000	2.000	R\$ 0,08	DROGAFONTE	R\$ 0,05			R\$ 0,07	R\$ 130,00	SIM
7	Biperideno Comp 2 mg ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Comprimido	270140	30	800	800	R\$ 0,56	DROGAFONTE	R\$ 0,36			R\$ 0,46	R\$ 368,00	SIM
8	Buprenorfina adesivo transdérmico 5 mg ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Unidade	436704	20	150	150	R\$ 54,74					R\$ 54,74	R\$ 8.211,00	SIM
9	Buprenorfina adesivo transdérmico 10 mg ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Unidade	436705	20	150	150	R\$ 68,00					R\$ 68,00	R\$ 10.200,00	SIM

10	Bromazepam Comp 3 mg ou similar, ou equivalente ou melhor qualidade	Comprimido	271773	30	400	400	R\$ 0,39	DROGAFONTE	R\$ 0,18			R\$ 0,29	R\$ 114,00	SIM
11	Carbamazepina Comp 200 mg ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Comprimido	267618	30	1.000	1.000	R\$ 0,59	DROGAFONTE	R\$ 0,23			R\$ 0,41	R\$ 410,00	SIM
12	Carbonato de Lítio Comp 300 mg ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Comprimido	267621	30	600	600	R\$ 0,48	DROGAFONTE	R\$ 0,36			R\$ 0,42	R\$ 252,00	SIM
13	Citalopram Comp 20 mg ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Comprimido	272903	30	600	600	R\$ 0,26	DROGAFONTE	R\$ 0,21			R\$ 0,24	R\$ 141,00	SIM
14	Clonazepam Comp 0,5 mg ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Comprimido	270118	30	3.000	3.000	R\$ 0,16	DROGAFONTE	R\$ 0,08			R\$ 0,12	R\$ 360,00	SIM
15	Clonazepam Comp 2 mg ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Comprimido	270119	30	4.000	4.000	R\$ 0,15	DROGAFONTE	R\$ 0,07			R\$ 0,11	R\$ 440,00	SIM
16	Clonazepam Sol Oral 2%, 20 mL frasco ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Frasco 20 mL	270120	10	100	100	R\$ 3,13	DROGAFONTE	R\$ 3,64			R\$ 3,39	R\$ 338,50	SIM
17	Clorpromazina Comp 25 mg ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Comprimido	267635	30	1.500	1.500	R\$ 0,77	DROGAFONTE	R\$ 0,38			R\$ 0,58	R\$ 862,50	SIM
18	Clorpromazina Comp 100 mg ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Comprimido	267638	30	500	500	R\$ 0,55	DROGAFONTE	R\$ 0,51			R\$ 0,53	R\$ 265,00	SIM
19	Clozapina Comp 25 mg ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Comprimido	272429	30	500	500	R\$ 0,92		R\$ 0,00			R\$ 0,92	R\$ 460,00	SIM
20	Codeína + paracetamol Comp 30 mg + 500 mg ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Comprimido	270907	30	3.000	3.000	R\$ 0,65	DROGAFONTE	R\$ 0,60			R\$ 0,63	R\$ 1.875,00	SIM
21	Dextrocetamina 50 mg/mL ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Frasco 10 mL	602763	10	200	200	R\$ 92,80	DROGAFONTE	R\$ 113,03			R\$ 102,92	R\$ 20.583,00	SIM
22	Diazepam Comp 5 mg ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Comprimido	267195	30	1.000	1.000	R\$ 0,08	DROGAFONTE	R\$ 0,06			R\$ 0,07	R\$ 70,00	SIM
23	Diazepam Comp 10 mg ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Comprimido	267197	30	2.000	2.000	R\$ 0,07	DROGAFONTE	R\$ 0,06			R\$ 0,07	R\$ 130,00	SIM
24	Divalproato de Sódio Comp 500 mg ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Comprimido	272589	30	2.000	2.000	R\$ 1,41		R\$ 0,00			R\$ 1,41	R\$ 2.820,00	SIM
25	Duloxetina Comp 30 mg ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Comprimido	302442		3.000	3.000	R\$ 1,68	DROGAFONTE	R\$ 1,73			R\$ 1,71	R\$ 5.115,00	SIM

26	Escitalopram Comp 10 mg ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Comprimido	291770	30	1.500	1.500	R\$ 0,20	DROGAFONTE	R\$ 0,20			R\$ 0,20	R\$ 300,00	SIM
27	Fenitoína Comp 100 mg ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Comprimido	267657	30	3.000	3.000	R\$ 0,19	DROGAFONTE	R\$ 0,32			R\$ 0,26	R\$ 765,00	SIM
28	Fenobarbital Sódico Sol Oral 40 mg/mL frasco 20 mL ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Frasco 20 mL	300723	10	50	50	R\$ 8,84	DROGAFONTE	R\$ 7,29			R\$ 8,07	R\$ 403,25	SIM
29	Fenobarbital Sódico Comp 100 mg ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Comprimido	267660	30	1.500	1.500	R\$ 0,23	DROGAFONTE	R\$ 0,20			R\$ 0,22	R\$ 322,50	SIM
30	Fentanil (citrato) Sol Inj 0,05 mg/mL, Amp 2 mL embalagem estéril ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Ampola 2ml	271950	25	1.000	1.000	R\$ 3,31	DROGAFONTE	R\$ 3,09			R\$ 3,20	R\$ 3.200,00	SIM
31	Fluoxetina Comp 20 mg ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Comprimido	273009	30	1.000	1.000	R\$ 0,11	DROGAFONTE	R\$ 0,09			R\$ 0,10	R\$ 100,00	SIM
32	Gabapentina 300 mg ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Capsula	268107	30	3.000	3.000	R\$ 0,39	DROGAFONTE	R\$ 0,49			R\$ 0,44	R\$ 1.320,00	SIM
33	Haloperidol Sol Oral 2 mg/mL, frasco 20 mL ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Frasco 20 mL	292195	10	100	100	R\$ 5,79	DROGAFONTE	R\$ 5,83			R\$ 5,81	R\$ 581,00	SIM
34	Haloperidol Comp 5 mg ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Comprimido	267669	30	1.500	1.500	R\$ 0,27	DROGAFONTE	R\$ 0,14			R\$ 0,21	R\$ 307,50	SIM
35	Levomepromazina Comp 25 mg de melhor qualidade ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Comprimido	268128	30	1.200	1.200	R\$ 0,72	DROGAFONTE	R\$ 0,66			R\$ 0,69	R\$ 828,00	SIM
36	Levomepromazina Comp 100 mg de melhor qualidade ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Comprimido	268129	30	1.000	1.000	R\$ 0,88	DROGAFONTE	R\$ 0,91			R\$ 0,90	R\$ 895,00	SIM
37	Levomepromazina Sol Oral 4%, frasco 20 mL ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Frasco 20 mL	268130	10	100	100	R\$ 12,23	DROGAFONTE	R\$ 18,23			R\$ 15,23	R\$ 1.523,00	SIM
38	Metadona 5mg ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Comprimido	268092	100	500	500	R\$ 0,61					R\$ 0,61	R\$ 305,00	SIM
39	Midazolam Sol Inj 5 mg, Amp 5 mL ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Ampola 5 mL	268482	50	2.000	2.000	R\$ 2,77	DROGAFONTE	R\$ 3,09			R\$ 2,93	R\$ 5.860,00	SIM

40	Mirtazapina CPD 30 mg ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Comprimido	448031	30	1.000	1.000	R\$ 1,19	DROGAFONTE	R\$ 0,82			R\$ 1,01	R\$ 1.005,00	SIM
41	Morfina Sol Inj 0,2 mg/mL, Amp 1 mL embalagem estéril ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Ampola 1 mL	304872	50	3.000	3.000	R\$ 6,48	DROGAFONTE	R\$ 8,20			R\$ 7,34	R\$ 22.020,00	SIM
42	Naloxona Sol Inj 0,4 mg/mL, Amp 1 mL ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Ampola 1 mL	272326	10	300	300	R\$ 9,05	DROGAFONTE	R\$ 9,11			R\$ 9,08	R\$ 2.724,00	SIM
43	Nortriptilina 25 mg ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Cápsula	271606	30	100	100	R\$ 0,62	DROGAFONTE	R\$ 0,55			R\$ 0,59	R\$ 58,50	SIM
44	Olanzapina Comp 10 mg ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Comprimido	271621	30	3.000	3.000	R\$ 0,57	DROGAFONTE	R\$ 0,98			R\$ 0,78	R\$ 2.325,00	SIM
45	Oxycodona Comp 10 mg ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Comprimido	393729	100	500	500	R\$ 8,50					R\$ 8,50	R\$ 4.250,00	SIM
46	Oxcarbazepina Comp 300 mg ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Comprimido	273257	30	300	300	R\$ 1,73	DROGAFONTE	R\$ 2,11			R\$ 1,92	R\$ 576,00	SIM
47	Pregabalina 75 mg ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Cápsula	388712	30	3.000	3.000	R\$ 0,36	DROGAFONTE	R\$ 0,51			R\$ 0,44	R\$ 1.305,00	SIM
48	Pregabalina 150 mg ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Cápsula	392111	30	3.000	3.000	R\$ 0,71	DROGAFONTE	R\$ 0,95			R\$ 0,83	R\$ 2.490,00	SIM
49	Quetiapina fumarato Comp 25 mg ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Comprimido	272831	30	8.000	8.000	R\$ 0,18	DROGAFONTE	R\$ 0,17			R\$ 0,18	R\$ 1.400,00	SIM
50	Quetiapina fumarato Comp 100 mg ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Comprimido	272832	30	2.000	2.000	R\$ 0,59		R\$ 0,00			R\$ 0,59	R\$ 1.180,00	SIM
51	Risperidona Comp 1 mg ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Comprimido	272839	30	2.000	2.000	R\$ 0,15	DROGAFONTE	R\$ 0,18			R\$ 0,17	R\$ 330,00	SIM
52	Risperidona Comp 2 mg ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Comprimido	268149	30	1.000	1.000	R\$ 0,25	DROGAFONTE	R\$ 0,26			R\$ 0,26	R\$ 255,00	SIM

53	Sertralina Comp 50 mg ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Comprimido	272365	30	2.000	2.000	R\$ 0,16	DROGAFONTE	R\$ 0,19			R\$ 0,18	R\$ 350,00	SIM
54	Sevoflurano, ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Frasco 100 mL	308877	5	150	150	R\$ 285,56	DROGAFONTE	R\$ 291,70			R\$ 288,63	R\$ 43.294,50	SIM
55	Topiramato 50 mg ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Comprimido	272850	30	500	500	R\$ 0,24	DROGAFONTE	R\$ 0,29			R\$ 0,27	R\$ 132,50	SIM
56	Tramadol comprimido 50 mg ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Comprimido	268534	30	5.000	5.000	R\$ 0,18	DROGAFONTE	R\$ 0,20			R\$ 0,19	R\$ 950,00	SIM
57	Zolpidem Comp 10 mg ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Comprimido	278316	30	2.000	2.000	R\$ 0,29		R\$ 0,00			R\$ 0,29	R\$ 580,00	SIM
58	Biperideno Sol Inj 5 mg, Amp 1 mL ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Ampola 1 mL	396604	10	200	200	R\$ 3,83	DROGAFONTE	R\$ 3,68			R\$ 3,76	R\$ 751,00	SIM
59	Clorpromazina Sol Inj 25 mg, Amp 5 mL ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Ampola 5ml	268069	25	200	200	R\$ 3,63	DROGAFONTE	R\$ 5,06			R\$ 4,35	R\$ 869,00	SIM
60	Clorpromazina Sol Oral 4%, 20ml frasco ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Frasco 20 mL	340207	10	100	100	R\$ 9,60	DROGAFONTE	R\$ 10,93			R\$ 10,27	R\$ 1.026,50	SIM
61	Dextrocetamina 50 mg/mL ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Ampola 2 mL	602763	25	400	400	R\$ 26,35	DROGAFONTE	R\$ 25,52			R\$ 25,94	R\$ 10.374,00	SIM
62	Diazepam Sol Inj 5 mg/mL, Amp 2 mL ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Ampola 2 mL	395147	50	1.000	1.000	R\$ 1,20	DROGAFONTE	R\$ 1,61			R\$ 1,41	R\$ 1.405,00	SIM
63	Etomidato Amp 10 mL 2 mg/mL ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Ampola 10 mL	270116	25	300	300	R\$ 16,26	DROGAFONTE	R\$ 14,67			R\$ 15,47	R\$ 4.639,50	SIM
64	Fenitoína Sol Inj 50 mg/mL, Amp 5 mL ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Ampola 5 mL	267107	50	2.000	2.000	R\$ 3,14	DROGAFONTE	R\$ 3,64			R\$ 3,39	R\$ 6.780,00	SIM
65	Fenobarbital Sódico Sol Inj 100 mg/mL, Amp 2 mL ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Ampola 2 mL	300722	50	300	300	R\$ 3,44	DROGAFONTE	R\$ 3,82			R\$ 3,63	R\$ 1.089,00	SIM
66	Fentanil (citrato) Sol Inj 0,05 mg/mL, Amp 5 mL embalagem estéril ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Ampola 5ml	271950	25	1.000	1.000	R\$ 3,88	DROGAFONTE	R\$ 3,28			R\$ 3,58	R\$ 3.580,00	SIM

67	Fentanil (citrato) + droperidol Sol Inj 50 mcg + 2,5 mg, Amp 2 mL ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Ampola 2 mL	299317	25	200	200	R\$ 13,82	DROGAFONTE	R\$ 20,05			R\$ 16,94	R\$ 3.387,00	SIM
68	Flumazenil Sol Inj 0,5 mg, Amp 5 mL ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Ampola 5 mL	268510	10	2.000	2.000	R\$ 6,94	DROGAFONTE	R\$ 8,20			R\$ 7,57	R\$ 15.140,00	SIM
69	Haloperidol Sol Inj 5 mg, Amp ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Ampola 1 mL	292196	50	1.000	1.000	R\$ 2,77	DROGAFONTE	R\$ 2,56			R\$ 2,67	R\$ 2.665,00	SIM
70	Haloperidol Comp 1 mg ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Comprimido	267670	30	800	800	R\$ 0,39	DROGAFONTE	R\$ 0,25			R\$ 0,32	R\$ 256,00	SIM
71	Haloperidol decanoato Sol Inj 50 mg, Amp 1 mL de melhor qualidade ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Ampola 1 mL	292194	50	100	100	R\$ 8,46	DROGAFONTE	R\$ 7,29			R\$ 7,88	R\$ 787,50	SIM
72	Lacosamida 50 mg ou similar, ou equivalente, ou de melhor qualidade.	Comprimido	435539	28	500	500	R\$ 3,78		R\$ 0,00			R\$ 3,78	R\$ 1.890,00	SIM
73	Levodopa, composição associado a benserazida, dosagem 100 mg + 25 mg comprimido dispersível ou similar, ou equivalente, ou de melhor qualidade	Comprimido	433280	30	500	500	R\$ 1,92	DROGAFONTE	R\$ 2,35			R\$ 2,14	R\$ 1.067,50	SIM
74	Levodopa, composição associado a benserazida, dosagem 200 mg + 50 mg ou similar, ou equivalente, ou de melhor qualidade	Comprimido	455682	30	500	500	R\$ 3,14	DROGAFONTE	R\$ 3,73			R\$ 3,44	R\$ 1.717,50	SIM
75	Levetiracetam 100 mg/mL sol. 150 mL	Frasco 150 mL	352933	5	100	100	R\$ 95,00		R\$ 0,00			R\$ 95,00	R\$ 9.500,00	SIM
76	Lorazepam Comp 2 mg ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Comprimido	273473	30	300	300	R\$ 0,41		R\$ 0,00			R\$ 0,41	R\$ 123,00	SIM
77	Midazolam Comp 15 mg ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Comprimido	272817	30	200	200	R\$ 3,01		R\$ 0,00			R\$ 3,01	R\$ 602,00	SIM
78	Midazolam Sol Inj 15 mg, Amp 3 mL ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Ampola 3 mL	268481	50	1.000	1.000	R\$ 3,29	DROGAFONTE	R\$ 2,55			R\$ 2,92	R\$ 2.920,00	SIM
79	Morfina Sol Inj 10 mg, Amp 1ml ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Ampola 1 mL	271392	50	3.000	3.000	R\$ 3,97	DROGAFONTE	R\$ 3,64			R\$ 3,81	R\$ 11.415,00	SIM
80	Morfina Comp 10 mg ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Comprimido	271392	30	3.000	3.000	R\$ 1,16	DROGAFONTE	R\$ 1,27			R\$ 1,22	R\$ 3.645,00	SIM

81	Morfina Comp 30 mg ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Comprimido	271391	30	1.000	1.000	R\$ 2,45	DROGAFONTE	R\$ 3,46			R\$ 2,96	R\$ 2.955,00	SIM
82	Nalbufina Sol Inj 10 mg/mL, Amp 1ml ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Ampola 1 mL	268501	10	100	100	R\$ 12,99	DROGAFONTE	R\$ 18,23			R\$ 15,61	R\$ 1.561,00	SIM
83	Petidina Sol Inj 50 mg/mL, Amp 2ml ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Ampola 2 mL	272329	10	300	300	R\$ 5,29		R\$ 0,00			R\$ 5,29	R\$ 1.587,00	SIM
84	Propofol emulsão Inj 10 mg/mL, seringa 50 mL ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade. A EMPRESA GANHADORA DEVERÁ FORNECER, EM REGIME DE COMODATO, BOMBA DE SERINGA PARA ADMINISTRAÇÃO DO INSUMO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTE NO EDITAL.	Seringa 50 mL	448761	10	2.000	2.000	R\$ 243,62	ONCOEXO	R\$ 248,18			R\$ 245,90	R\$ 491.800,00	NÃO
85	Propofol emulsão Inj 10 mg/mL, seringa 50 mL ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade. A EMPRESA GANHADORA DEVERÁ FORNECER, EM REGIME DE COMODATO, BOMBA DE SERINGA PARA ADMINISTRAÇÃO DO INSUMO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTE NO EDITAL.	Seringa 50 mL	448761	10	300	300	R\$ 243,62	ONCOEXO	R\$ 248,18			R\$ 245,90	R\$ 73.770,00	COTA RESERVADA - COTA DE ATÉ 25% CONFORME ART. 8º, DEC 8.538/2015
86	Quetiapina 50 mg de melhor qualidade ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Comprimido	390005	30	1.000	1.000	R\$ 3,15					R\$ 3,15	R\$ 3.150,00	SIM
87	Remifentanila Sol Inj 2 mg ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Frasco Ampola	268973	10	1.000	1.000	R\$ 18,59	DROGAFONTE	R\$ 23,70			R\$ 21,15	R\$ 21.145,00	SIM
88	Sevoflurano, ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Frasco 250 mL	308877	5	150	150	R\$ 447,07	DROGAFONTE	R\$ 628,99			R\$ 538,03	R\$ 80.704,50	NÃO
89	Sevoflurano, ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Frasco 250 mL	308877	5	50	50	R\$ 447,07	DROGAFONTE	R\$ 628,99			R\$ 538,03	R\$ 26.901,50	COTA RESERVADA - COTA DE ATÉ 25% CONFORME ART. 8º, DEC 8.538/2015
90	Tramadol Sol Inj 50 mg/mL, Amp 2 mL ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Ampola 2 mL	292382	100	8.000	8.000	R\$ 1,96	DROGAFONTE	R\$ 1,64			R\$ 1,80	R\$ 14.400,00	SIM
91	Venlafaxina 75 mg ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Comprimido	272382	30	1.500	1.500	R\$ 0,92		R\$ 0,00			R\$ 0,92	R\$ 1.380,00	SIM
92	Dexmedetomidina Sol Inj 100 mcg/mL Frasco Ampola 2 mL ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Frasco Ampola 2 mL	352204	25	2.000	2.000	R\$ 10,53		R\$ 0,00			R\$ 10,53	R\$ 21.060,00	SIM
93	Fentanil (citrato) Sol Inj 0,05 mg/mL, Frasco Ampola 10 mL ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Frasco Ampola 10 mL	271950	25	5.000	5.000	R\$ 5,33	DROGAFONTE	R\$ 4,55			R\$ 4,94	R\$ 24.700,00	SIM

94	Levosimendana, dosagem 2,5 mg/mL, apresentação injetável, ou equivalente, ou de melhor qualidade.	Frasco 5 mL	268609	3	20	20	R\$ 6.095,22	DROGAFONTE	R\$ 7.748,53			R\$ 6.921,88	R\$ 138.437,50	NÃO
95	Levosimendana, dosagem 2,5 mg/mL, apresentação injetável, ou equivalente, ou de melhor qualidade.	Frasco 5 mL	268609	1	5	5	R\$ 6.095,22	DROGAFONTE	R\$ 7.748,53			R\$ 6.921,88	R\$ 34.609,38	COTA RESERVADA - COTA DE ATÉ 25% CONFORME ART. 8º, DEC 8.538/2015
96	Midazolam Sol Inj 50 mg, Amp 10 mL ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Ampola 10 mL	268481	100	5.000	5.000	R\$ 4,35	DROGAFONTE	R\$ 4,01			R\$ 4,18	R\$ 20.900,00	SIM
97	Paliperidona Sol Inj 75 mg/0,75 mL, seringa preenchida ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Seringa 0,75 mL	411397	5	50	50	R\$ 1.865,97		R\$ 0,00			R\$ 1.865,97	R\$ 93.298,50	NÃO
98	Paliperidona Sol Inj 75 mg/0,75 mL, seringa preenchida ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Seringa 0,75 mL	411397	5	5	5	R\$ 1.865,97		R\$ 0,00			R\$ 1.865,97	R\$ 9.329,85	COTA RESERVADA - COTA DE ATÉ 25% CONFORME ART. 8º, DEC 8.538/2015
99	Paliperidona palmitato 100 mg/1,0 mL, seringa preenchida ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Seringa 1 mL	411397	5	50	50	R\$ 2.344,05		R\$ 0,00		R\$ 0,00	R\$ 2.344,05	R\$ 117.202,50	NÃO
100	Paliperidona palmitato 100 mg/1,0 mL, seringa preenchida ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Seringa 1 mL	411397	5	5	5	R\$ 2.344,05		R\$ 0,00		R\$ 0,00	R\$ 2.344,05	R\$ 11.720,25	COTA RESERVADA - COTA DE ATÉ 25% CONFORME ART. 8º, DEC 8.538/2015
101	Parecoxibe 40 mg pó/Sol Inj. Similar, equivalente, ou de melhor qualidade.	Frasco Ampola	273939	10	1.700	1.700	R\$ 47,75	ONCOEXO	72,28*			R\$ 47,75	R\$ 81.175,00	NÃO
102	Parecoxibe 40 mg pó/Sol Inj. Similar, equivalente, ou de melhor qualidade.	Frasco Ampola	273939	1	150	150	R\$ 47,75	ONCOEXO	72,28*			R\$ 47,75	R\$ 7.162,50	COTA RESERVADA - COTA DE ATÉ 25% CONFORME ART. 8º, DEC 8.538/2015
103	Propofol emulsão Inj 10 mg/mL – 20 mL ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Ampola 20ml	305935	10	6.500	6.500	R\$ 11,67	DROGAFONTE	R\$ 14,58	B BRAUN	42,00*	R\$ 13,13	R\$ 85.312,50	NÃO
104	Propofol emulsão Inj 10 mg/mL – 20 mL ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Ampola 20 mL	305935	10	600	600	R\$ 10,22	DROGAFONTE	R\$ 14,58	B BRAUN	42,00*	R\$ 12,40	R\$ 7.440,00	COTA RESERVADA - COTA DE ATÉ 25% CONFORME ART. 8º, DEC 8.538/2015
TOTAL													R\$ 1.636.939,23	

2. Foi realizada pesquisa de preços atendendo o Art. 5º, da Instrução Normativa Nº 65, de 7 de julho de 2021, do Ministério da Economia/Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital/Secretaria de Gestão. Em relação a composição do valor de referência, aqueles com menos de 03 (três) cotações no Painel de Preços, foram sujeitos a mais uma verificação com os valores de compras observados no Banco de Preços em Saúde – BPS.

3. Foram considerados valores discrepantes aqueles com variações superiores a 50%. Tais valores foram colocados no Mapa Comparativo, porém não fizeram parte da composição do Valor Máximo Aceitável (Valores plotados com *).

4. Nos itens que tiveram mais de um valor informado foi aplicado o cálculo da média ou mediana para obter o valor estimado (máximo aceitável).

Foi utilizada a mediana do Painel de preços para os seguintes

itens: 1/4/11/12/21/28/29/30/32/33/35/40/43/45/46/55/56/57/61/66/67/70/71/72/75/77/80/81/90/93/94/95/96/101,102/103,104. Nos demais itens foram utilizados a média dos valores encontrados no Painel de Preços por serem mais compatíveis com o valor de mercado e assim evitar itens fracassados e desertos.

5. São anexos deste relatório de pesquisa os seguintes documentos:

Impressos obtidos na cotação de preços realizada no Portal de Compras Governamentais (Painel de Preços)
Orçamento dos fornecedores

Documentos de solicitação de cotação de preços enviados aos fornecedores:

ANTIBIÓTICOS DO BRASIL LTDA (05.439.635/0001-03)
ANJOMEDI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA (31.151.224/0001-28)
AUROBINDO PHARMA INDUSTRIA FARMACEUTICA LIMITADA (04.301.884/0001-75)
LABORATÓRIOS B BRAUN SA (31.673.254/0001-02)
BAXTER HOSPITALAR LTDA LTDA (49.351.786/0011-52)
BECTON DICKINSON INDUSTRIAS CIRÚRGICAS LTDA (21.551.379/0008-74)
CHRISPIM COMERCIAL LTDA (08.853.463/0001-08)
CIRÚRGICA MONTEBELLO LTDA (08.674.752/0001-40)
CIRÚRGICA RIOCLARENSE (67.729.178/0002-20)
CM HOSPITALAR S.A. (12.420.164/0001-57)
CLM FARMA COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAM (40.274.237/0001-85)
COMERCIAL MOSTAERT LIMITADA (11.563.145/0001-17)
COMERCIAL VALFARMA EIRELI (02.600.770/0001-09)
CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS (12.418.191/0001-95)
CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA (44.734.671/0001-51)
DISMENE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS DO NORDESTE EIRELI (16.682.179/0001-44)
DROGAFONTE LTDA (08.778.201/0001-26)
EREFARMA PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI (15.439.366/0001-39)
EXCLUSIVA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA (14.905.502/0001-76)
EXOMED COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA (12.882.932/0001-94)
FARMACE - INDUSTRIA QUIMICO-FARMACEUTICA CEARENSE LTDA (06.628.333/0001-46)
FARMA TOP MEDICAMENTOS EIRELI (14.080.830/0001-80)
HALEXISTAR INFÚSTRIA FARMACÊUTICA S/A (01.571.702/0001-98)
INJEFARMA CAVALCANTI E SILVA DISTRIBUIDORA LTDA (09.607.807/0001-61)
INOVAMED HOSPITALAR LTDA (12.889.035/0001-02)
JASMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA (30.553.793/0001-37)
ESPIRITO SANTO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSP (28.911.309/0001-52)
LABORATÓRIO TEUTO (17.159.229/0001-76)
MAUES LOBATO COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA (09.007.162/0001-26)
MEDICINALI PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI (20.918.668/0001-20)
MEDMAX - COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS E SIMILARES EIRELI (07.760.277/0001-61)
MEDVIDA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALAR (06.132.785/0001-32)
MERCK S/A (33.069.212/0001-84)
NATEK – NATUREZA E TECNOLOGIA (05.234.897/0001-31)
NORD PRODUTOS EM SAUDE LTDA. (35.753.111/0001-53)
NOVA LÍNEA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS (32.350.180/0001-28)

NSA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI (34.729.047/0001-02)
ONCO PROD DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES E ONCOLOGICOS LTDA (04.307.650/0012-98)
ONCOEXO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA (08.958.628/0001-06)
ONCOVIT DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA (10.586.940/0001-68)
PAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA (02.424.344/0001-53)
PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (81.706.251/0001-98)
PROFARMA SPECIALTY S.A (81.887.838/0011-12)
RIOBAHIAFARMA COMERCIO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS MEDICOS E COSMETICOS LTDA (15.145.035/0001-96)
RJ3 DISTRIBUIDORA LTDA (33.379.154/0001-95)
MS HOSPITALAR EIRELI (36.191.620/0001-00)
SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR (060.656.14/0001-38)
SO SAÚDE PRODUTOS HOSPITALAR EIRELI (29.775.313/0001-01)
SINERGIA FARMACÊUTICA LTDA (35.186.943/0001-35)
UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S A (60.665.981/0005-41)
UNI HOSPITALAR LTDA (07.484.373/0001-24)
UNIQUE LTDA (04.866.694/0001-03)
ZUCK PAPEIS LTDA (23.232.280/0001-69)

Responderam a solicitação os seguintes fornecedores:

DROGAFONTE LTDA (08.778.201/0001-26)
LABORATÓRIOS B BRAUN SA (31.673.254/0001-02)
ONCOEXO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA (08.958.628/0001-06)
INOVAMED HOSPITALAR LTDA (12.889.035/0001-02)
FARMACE - INDUSTRIA QUIMICO-FARMACEUTICA CEARENSE LTDA (06.628.333/0001-46)

Hospital Militar de Área de Recife, PE, 28 de outubro de 2025

ANDRÉA CARLA RODRIGUES DA SILVA ALBUQUERQUE – 1 Ten
Adjunta a Farmácia Hospitalar

RAFAELLA FARIAS DA NÓBREGA – 1 Ten
Adjunta a Farmácia Hospitalar

DANIELLE AMORIM GOMES LEITE – 2 Ten
Adjunta a Farmácia Hospitalar

ALBERTO LEONEL DE FIGUEREDO JUNIOR
Adjunto a Farmácia Hospitalar

HENRIQUE **AGUIAR** DE LIMA – 2 Ten
Adjunto a Farmácia Hospitalar

RENE MONTEIRO DE ARAÚJO – 2 Ten
Adjunto a Farmácia Hospitalar

LORENA MARIA BARBOSA DE **LIMA** - 2 Ten
Adjunta a Farmácia Hospitalar

LUCIANA FERNANDES **SULIANO** – MAJ
Chefe da Farmácia Hospitalar do HMAR



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE

JUSTIFICATIVAS DOS QUANTITATIVOS UTILIZADOS NO PREGÃO ELETRÔNICO – MEDICAMENTOS CONTROLADOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE H/MAR	CONSUMO 2021	CONSUMO 2022	CONSUMO 2023	CONSUMO 2024	JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO SOLICITADO
1	Ácido valproico solução Oral 250 mg/5 mL frasco 100 mL ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Frasco 100 mL	500	366	116	126	0	1
2	Ácido valproico 250 mg ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Comprimido	1.500	1000	1700	425	300	1
3	Ácido valproico 500 mg, de melhor qualidade ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Comprimido	600	600	100	2000	500	1
4	Alfentanila Sol Inj 0,544 mg/mL, Frasco Ampola 5 mL embalagem estéril ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Ampola 5 mL	500	350	280	290	0	1
5	Alprazolam Comp 0,5 mg, ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Comprimido	1.500	2760	210	600	300	1
6	Amitriptilina Comp 25 mg ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Comprimido	2.000	1800	800	860	800	1
7	Biperideno Comp 2 mg ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Comprimido	800	710	370	270	0	1
8	Buprenorfina adesivo transdérmico 5 mg ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Unidade	150	NOVO	NOVO	NOVO	NOVO	3
9	Buprenorfina adesivo transdérmico 10 mg ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Unidade	150	NOVO	NOVO	NOVO	NOVO	3
10	Bromazepam Comp 3 mg ou similar, ou equivalente ou melhor qualidade	Comprimido	400	330	180	420	150	1
11	Carbamazepina Comp 200 mg ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Comprimido	1.000	370	810	330	500	1
12	Carbonato de Lítio Comp 300 mg ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Comprimido	600	0	0	90	500	1
13	Citalopram Comp 20 mg ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Comprimido	600	970	390	180	300	1
14	Clonazepam Comp 0,5 mg ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Comprimido	3.000	3900	1030	1920	480	1
15	Clonazepam Comp 2 mg ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Comprimido	4.000	2280	2040	2130	4090	1

16	Clonazepam Sol Oral 2%, 20 mL frasco ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Frasco 20 mL	100	42	34	40	20	2
17	Clorpromazina Comp 25 mg ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Comprimido	1.500	650	260	200	0	1
18	Clorpromazina Comp 100 mg ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Comprimido	500	0	40	0	200	2
19	Clozapina Comp 25 mg ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Comprimido	500	0	0	50	0	2
20	Codeína + paracetamol Comp 30 mg + 500 mg ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Comprimido	3.000	3962	1606	606	960	1
21	Dextrocetamina 50 mg/mL ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Frasco 10 mL	200	0	0	70	400	2
22	Diazepam Comp 5 mg ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Comprimido	1.000	460	0	300	800	1
23	Diazepam Comp 10 mg ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Comprimido	2.000	1600	1200	0	0	1
24	Divalproato de Sódio Comp 500 mg ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Comprimido	2.000	940	200	220	300	1
25	Duloxetina Comp 30 mg ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Comprimido	3000	NOVO	NOVO	NOVO	720	3
26	Escitalopram Comp 10 mg ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Comprimido	1.500	2160	1110	1200	900	1
27	Fenitofina Comp 100 mg ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Comprimido	3.000	2960	2140	800	0	1
28	Fenobarbital Sódico Sol Oral 40 mg/mL frasco 20 mL ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Frasco 20 mL	50	0	0	10	10	2
29	Fenobarbital Sódico Comp 100 mg ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Comprimido	1.500	2150	800	800	200	1
30	Fentanil (citrato) Sol Inj 0,05 mg/mL, Amp 2 mL embalagem estéril ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Ampola 2ml	1.000	580	420	228	600	2
31	Fluoxetina Comp 20 mg ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Comprimido	1.000	495	600	430	500	1
32	Gabapentina 300 mg ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Capsula	3.000	2410	390	300	0	1
33	Haloperidol Sol Oral 2 mg/mL, frasco 20 mL ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Frasco 20 mL	100	33	27	26	0	2
34	Haloperidol Comp 5 mg ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Comprimido	1.500	1200	800	1000	400	1
35	Levomepromazina Comp 25 mg de melhor qualidade ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Comprimido	1.200	1000	1000	1000	0	1
36	Levomepromazina Comp 100 mg de melhor qualidade ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Comprimido	1.000	370	400	150	0	2
37	Levomepromazina Sol Oral 4%, frasco 20 mL ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Frasco 20 mL	100	30	42	50	0	2
38	Metadona 5mg ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Comprimido	500	NOVO	NOVO	NOVO	NOVO	3
39	Midazolam Sol Inj 5 mg, Amp 5 mL ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Ampola 5 mL	2.000	761	1134	585	900	1

40	Mirtazapina CPD 30 mg ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Comprimido	1.000	880	720	390	300	1
41	Morfina Sol Inj 0,2 mg/mL, Amp 1 mL embalagem estéril ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Ampola 1 mL	3.000	2394	289	250	0	1
42	Naloxona Sol Inj 0,4 mg/mL, Amp 1 mL ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Ampola 1 mL	300	96	200	95	300	1
43	Nortriptilina 25 mg ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Cápsula	100	210	90	0	0	2
44	Olanzapina Comp 10 mg ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Comprimido	3.000	1320	740	750	1200	1
45	Oxicodona Comp 10 mg ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Comprimido	500	NOVO	NOVO	NOVO	NOVO	3
46	Oxcarbazepina Comp 300 mg ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Comprimido	300	0	0	0	0	2
47	Pregabalina 75 mg ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Cápsula	3.000	1530	1260	1230	1500	1
48	Pregabalina 150 mg ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Cápsula	3.000	1980	1110	270	0	1
49	Quetiapina fumarato Comp 25 mg ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Comprimido	8.000	7580	5530	4195	4000	1
50	Quetiapina fumarato Comp 100 mg ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Comprimido	2.000	760	1230	600	600	1
51	Risperidona Comp 1 mg ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Comprimido	2.000	1240	900	1080	300	1
52	Risperidona Comp 2 mg ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Comprimido	1.000	580	800	210	0	1
53	Sertralina Comp 50 mg ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Comprimido	2.000	1320	300	396	500	1
54	Sevoflurano, ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Frasco 100 mL	150	0	0	10	10	1
55	Topiramato 50 mg ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Comprimido	500	900	132	300	0	2
56	Tramadol comprimido 50 mg ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Comprimido	5.000	1620	6940	1200	1000	1
57	Zolpidem Comp 10 mg ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Comprimido	2.000	1580	900	780	2000	1
58	Biperideno Sol Inj 5 mg, Amp 1 mL ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Ampola 1 mL	200	50	150	20	100	1
59	Clorpromazina Sol Inj 25 mg, Amp 5 mL ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Ampola 5ml	200	0	350	0	100	1
60	Clorpromazina Sol Oral 4%, 20ml frasco ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Frasco 20 mL	100	0	26	13	0	2
61	Dextrocetamina 50 mg/mL ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Ampola 2 mL	400	0	0	99	0	2
62	Diazepam Sol Inj 5 mg/mL, Amp 2 mL ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Ampola 2 mL	1.000	570	352	537	576	1
63	Etomidato Amp 10 mL 2 mg/mL ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Ampola 10 mL	300	36	130	68	200	1
64	Fenitoína Sol Inj 50 mg/mL, Amp 5 mL ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Ampola 5 mL	2.000	1150	1950	1000	0	1
65	Fenobarbital Sódico Sol Inj 100 mg/mL, Amp 2 mL ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Ampola 2 mL	300	150	100	53	400	1
66	Fentanil (citrato) Sol Inj 0,05 mg/mL, Amp 5 mL embalagem estéril ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Ampola 5ml	1.000	214	280	0	0	2

67	Fentanil (citrato) + droperidol Sol Inj 50 mcg + 2,5 mg, Amp 2 mL ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Ampola 2 mL	200	50	2	88	0	2
68	Flumazenil Sol Inj 0,5 mg, Amp 5 mL ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Ampola 5 mL	2.000	307	132	167	700	1
69	Haloperidol Sol Inj 5 mg, Amp ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Ampola 1 mL	1.000	348	150	380	400	1
70	Haloperidol Comp 1 mg ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Comprimido	800	400	800	0	0	2
71	Haloperidol decanoato Sol Inj 50 mg, Amp 1 mL de melhor qualidade ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Ampola 1 mL	100	15	27	50	99	2
72	Lacosamida 50 mg ou similar, ou equivalente, ou de melhor qualidade.	Comprimido	500	0	0	0	180	2
73	Levodopa, composição associado a benserazida, dosagem 100 mg + 25 mg comprimido dispersível ou similar, ou equivalente, ou de melhor qualidade	Comprimido	500	0	0	0	480	1
74	Levodopa, composição associado a benserazida, dosagem 200 mg + 50 mg ou similar, ou equivalente, ou de melhor qualidade	Comprimido	500	0	0	0	0	2
75	Levetiracetam 100 mg/mL sol. 150 mL	Frasco 150 mL	100	27	0	0	0	2
76	Lorazepam Comp 2 mg ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Comprimido	300	430	380	0	180	1
77	Midazolam Comp 15 mg ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Comprimido	200	80	20	40	60	2
78	Midazolam Sol Inj 15 mg, Amp 3 mL ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Ampola 3 mL	1.000	104	0	83	300	1
79	Morfina Sol Inj 10 mg, Amp 1ml ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Ampola 1 mL	3.000	1450	2341	1038	0	1
80	Morfina Comp 10 mg ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Comprimido	3.000	3000	2250	1440	0	1
81	Morfina Comp 30 mg ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Comprimido	1.000	0	0	0	600	2
82	Nalbufina Sol Inj 10 mg/mL, Amp 1ml ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Ampola 1 mL	100	55	115	15	50	2
83	Petidina Sol Inj 50 mg/mL, Amp 2ml ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Ampola 2 mL	300	187	150	100	0	1
84	Propofol emulsão Inj 10 mg/mL, seringa 50 mL ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade. A EMPRESA GANHADORA DEVERÁ FORNECER, EM REGIME DE COMODATO, BOMBA DE SERINGA PARA ADMINISTRAÇÃO DO INSUMO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTE NO EDITAL.	Seringa 50 mL	2.000	0	0	400	400	1
85	Quetiapina 50 mg de melhor qualidade ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Comprimido	1.000	360	1140	1150	300	1
86	Remifentanila Sol Inj 2 mg ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Frasco Ampola	1.000	385	550	150	0	1
87	Sevoflurano, ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Frasco 250 mL	150	14	7	11	0	2
88	Tramadol Sol Inj 50 mg/mL, Amp 2 mL ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Ampola 2 mL	8.000	7	3	0	1000	1
89	Venlafaxina 75 mg ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Comprimido	1.500	7882	6940	2940	600	1

90	Dexmedetomidina Sol Inj 100 mcg/mL Frasco Ampola 2 mL ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Frasco Ampola 2 mL	2.000	1150	1140	360	300	1
91	Fentanil (citrato) Sol Inj 0,05 mg/mL, Frasco Ampola 10 mL ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Frasco Ampola 10 mL	5.000	10458	1721	875	0	1
92	Levosimendana, dosagem 2,5 mg/mL, apresentação injetável, ou equivalente, ou de melhor qualidade.	Frasco 5 mL	20	7	1	1	0	2
93	Midazolam Sol Inj 50 mg, Amp 10 mL ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Ampola 10 mL	5.000	9463	204	143	0	1
94	Paliperidona Sol Inj 75 mg/0,75 mL, seringa preenchida ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Seringa 0,75 mL	50	NOVO	NOVO	NOVO	NOVO	3
95	Paliperidona palmitato 100 mg/1,0 mL, seringa preenchida ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Seringa 1 mL	50	NOVO	NOVO	NOVO	NOVO	3
96	Parecoxibe 40 mg pó/Sol Inj. Similar, equivalente, ou de melhor qualidade.	Frasco Ampola	1.500	670	720	480	1200	1
97	Propofol emulsão Inj 10 mg/mL – 20 mL ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Ampola 20ml	5.000	5554	1452	880	1000	1

1 MEDICAMENTO PADRÃO

A definição da estimativa da quantidade foi realizada através de demanda de consumo (relatórios obtidos no sistema SISCOFIS) e conforme estimativa da utilização provável, com base nas projeções de procedimentos, acrescidos de uma margem de segurança, em face dos aspectos de imprevisibilidade nos tratamentos assistenciais. Foram plotados também a quantidade empenhada, em cada ano, para os itens constantes no certame. Para os itens recentemente incluídos na padronização, foi definida uma estimativa quanto à perspectiva de consumo conjuntamente com os responsáveis técnicos dos setores da unidade hospitalar.

2 MEDICAMENTO COM BAIXO OU SEM CONSUMO

Alguns itens mesmo com o consumo baixo ou zero tornam-se necessários com a finalidade de ofertar a possibilidade de escolha e evitar possível dispensa de licitação ou processos de adesões e encaminhamentos. Além do que, vale ressaltar, que alguns itens com consumo zero foram passíveis de substituição por outros produtos.

3 MEDICAMENTO NOVO

Para os itens recentemente incluídos na padronização, foi definida uma estimativa quanto à perspectiva de consumo conjuntamente com os responsáveis técnicos dos setores da unidade hospitalar, levando em consideração todos os atendimentos, onde é imprescindível o seu uso.

Recife, 10 de outubro de 2025

ANDRÉA CARLA RODRIGUES DA SILVA ALBUQUERQUE – 1 TEN
Adjunta a Farmácia Hospitalar

LUCIANA FERNANDES SULIANO – MAJ
Chefe da Farmácia Hospitalar



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE
(Hospital Militar de Pernambuco / 1817)
PREGÃO SRP N°/2025**

(Processo Administrativo n.º 64583.019353/2025-19)

ANÁLISE CRÍTICA DOS VALORES DE REFERÊNCIA

ANÁLISE DOS PREÇOS COLETADOS:

1. Todos os preços utilizados para obtenção dos valores de referência tratam de materiais com a mesma especificação e qualidade compatível com o que a Administração planeja licitar?

(X) SIM

() NÃO

OBS: _____

2. Para obtenção do valor de referência e cálculo da média, foram considerados preços com grande variação entre os valores coletados?

() SIM

(X) NÃO

3. Os valores de referência apresentados pelo requisitante estão condizentes com a realidade do mercado na data da requisição/termo de referência?

(X) SIM

() NÃO

OBS: _____

Recife-PE, 27 de outubro de 2025.

LUCIANA FERNANDES SULIANO – Maj
Chefe da Farmácia Hospitalar do Hospital Militar de Área de Recife

ANDRÉA GUIMARÃES GURGEL – Cel
Diretora do HMAR



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DO RECIFE
(Hospital Militar de Pernambuco / 1817)

PREGÃO SRP Nº/2025
(Processo Administrativo nº. 64583.019353/2025-19)

RELATÓRIO DE PESQUISA DE PREÇOS

O presente relatório é resultado da pesquisa de preços, abaixo discriminada, em cumprimento ao determinado na Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais dispositivos legais, em conformidade com a Instrução Normativa (IN) nº. 65 de 07 de julho de 2021 – SLTI/MPOG, IN SEGES/ME Nº 58, de 8 de agosto de 2022 e suas alterações.

1. **Objeto:** Eventual aquisição de Medicamentos Controlados.
2. **Período de realização:** SET 25 à OUT 25.
3. **Metodologia aplicada:** O valor de referência foi aferido por meio da:
☒ Média ☐ Mediana ☐ Menor Preço ☐ Outra: _____
4. **Fontes de pesquisa**

Foi realizada a pesquisa de preços utilizando os seguintes parâmetros, observado o art. 5º da IN nº. 65/2021 – SEGES/ME:

☒ I - Painel de Preços (<http://paineldeprescos.planejamento.gov.br>):

Para todos os itens, foi realizada a pesquisa de preços nesta plataforma.

Para os itens: os valores obtidos no Painel de Preços foram desconsiderados para o cálculo do valor máximo estimado, uma vez que se encontravam desatualizados.

Foi utilizada a mediana do Painel de Preços para os seguintes itens:
1;4;11;12;21;28;29;30;32;33;35;40;43;45;46;55;56;57;61;66;67;70;71;72;75;77;80;81;90;93/94,95/96/101,

102/103,104.

Para os demais itens, foram consideradas as médias dos valores encontrados no Painel de Preços, por serem mais compatíveis com os preços atuais de mercado, de modo a prevenir o surgimento de itens fracassados ou desertos.

() II - Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços:

Foi priorizado o inciso 01 da IN nº. 65 de 07 de julho de 2021

() III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório, contendo a data e hora de acesso:

Foi priorizado o inciso 01 da IN nº. 65 de 07 de julho de 2021

() IV - Pesquisa direta com fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que os orçamentos considerados estejam compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório:

Foi priorizado o inciso 01 da IN nº. 65 de 07 de julho de 2021

Foi solicitado orçamento para os possíveis fornecedores dos itens contemplados no certame. Segue listado abaixo:

ANTIBIÓTICOS DO BRASIL LTDA (05.439.635/0001-03)
ANJOMEDI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA (31.151.224/0001-28)
AUROBINDO PHARMA INDUSTRIA FARMACEUTICA LIMITADA (04.301.884/0001-75)
LABORATÓRIOS B BRAUN SA (31.673.254/0001-02)
BAXTER HOSPITALAR LTDA LTDA (49.351.786/0011-52)
BECTON DICKINSON INDUSTRIAS CIRÚRGICAS LTDA (21.551.379/0008-74)
CHRISPIM COMERCIAL LTDA (08.853.463/0001-08)
CIRÚRGICA MONTEBELLO LTDA (08.674.752/0001-40)
CIRÚRGICA RIOCLARENSE (67.729.178/0002-20)
CM HOSPITALAR S.A. (12.420.164/0001-57)
CLM FARMA COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAM (40.274.237/0001-85)
COMERCIAL MOSTAERT LIMITADA (11.563.145/0001-17)
COMERCIAL VALFARMA EIRELI (02.600.770/0001-09)
CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS (12.418.191/0001-95)
CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA (44.734.671/0001-51)
DISMENE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS DO NORDESTE EIRELI (16.682.179/0001-44)

DROGAFONTE LTDA (08.778.201/0001-26)
 EREFARMA PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI (15.439.366/0001-39)
 EXCLUSIVA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA (14.905.502/0001-76)
 EXOMED COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA (12.882.932/0001-94)
 FARMACE-INDUSTRIA QUIMICO-FARMACEUTICA CEARENSE LTDA (06.628.333/0001-46)
 FARMA TOP MEDICAMENTOS EIRELI (14.080.830/0001-80)
 HALEXISTAR INFÚSTRIA FARMACÊUTICA S/A (01.571.702/0001-98)
 INJEFARMA CAVALCANTI E SILVA DISTRIBUIDORA LTDA (09.607.807/0001-61)
 INOVAMED HOSPITALAR LTDA (12.889.035/0001-02)
 JASMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA (30.553.793/0001-37)
 ESPIRITO SANTO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSP (28.911.309/0001-52)
 LABORATÓRIO TEUTO (17.159.229/0001-76)
 MAUES LOBATO COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA (09.007.162/0001-26)
 MEDICINALI PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI (20.918.668/0001-20)
 MEDMAX - COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS E SIMILARES EIRELI (07.760.277/0001-61)
 MEDVIDA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALAR (06.132.785/0001-32)
 MERCK S/A (33.069.212/0001-84)
 NATEK – NATUREZA E TECNOLOGIA (05.234.897/0001-31)
 NORD PRODUTOS EM SAUDE LTDA. (35.753.111/0001-53)
 NOVA LÍNEA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS (32.350.180/0001-28)
 NSA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI (34.729.047/0001-02)
 ONCO PROD DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES E ONCOLOGICOS LTDA (04.307.650/0012-98)
 ONCOEXO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA (08.958.628/0001-06)
 ONCOVIT DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA (10.586.940/0001-68)
 PAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA (02.424.344/0001-53)
 PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (81.706.251/0001-98)
 PROFARMA SPECIALTY S.A (81.887.838/0011-12)
 RIOBAHIAFARMA COMERCIO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS MEDICOS E COSMETICOS LTDA (15.145.035/0001-96)
 RJ3 DISTRIBUIDORA LTDA (33.379.154/0001-95)
 MS HOSPITALAR EIRELI (36.191.620/0001-00)
 SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR (060.656.14/0001-38)
 SO SAÚDE PRODUTOS HOSPITALAR EIRELI (29.775.313/0001-01)
 SINERGIA FARMACÊUTICA LTDA (35.186.943/0001-35)
 UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S A (60.665.981/0005-41)
 UNI HOSPITALAR LTDA (07.484.373/0001-24)
 UNIQUE LTDA (04.866.694/0001-03)
 ZUCK PAPEIS LTDA (23.232.280/0001-69)

Responderam a solicitação os seguintes fornecedores:

DROGAFONTE LTDA (08.778.201/0001-26)
 LABORATÓRIOS B BRAUN SA (31.673.254/0001-02)
 ONCOEXO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA (08.958.628/0001-06)

INOVAMED HOSPITALAR LTDA (12.889.035/0001-02)

FARMACE - INDUSTRIA QUIMICO-FARMACEUTICA CEARENSE LTDA (06.628.333/0001-46)

5. Análise da pesquisa

Este relatório segue o que é estabelecido pela IN nº. 65, de 7 de Julho de 2021, e suas atualizações, levando em consideração os julgados recentes do Tribunal de Contas da União (TCU) e os pareceres jurídicos da Advocacia Geral da União (AGU).

Após a análise detalhada dos preços obtidos, eliminadas as discrepâncias (considerados valores discrepantes aqueles com variações superiores a 50%) e priorizando o inciso I do Art. 5º da IN nº. 65/2021 como fonte de pesquisa, os valores foram aplicados no Mapa Comparativo. Os valores plotados com asterisco (*) foram colocados no Mapa Comparativo, entretanto não fizeram parte da composição do valor máximo estimado.

6. Anexos

A documentação comprobatória dos itens a serem adquiridos segue anexa a este relatório.

RECIFE, PE, 27 de outubro de 2025.

ANDRÉA CARLA RODRIGUES DA SILVA ALBUQUERQUE – 1º TEN
Adjunta à Farmácia Hospitalar do HMAR

RAFAELLA FARIAS DA NÓBREGA – 1º Ten
Adjunta à Farmácia Hospitalar do HMAR

DANIELLE AMORIM GOMES LEITE – 2º Ten
Adjunta à Farmácia Hospitalar do HMAR

LUCIANA FERNANDES SULIANO – MAJ
Chefe da Farmácia Hospitalar do HMAR

Aprovo, em 28 de outubro de 2025.

ANDRÉA GUIMARÃES GURGEL – Cel
Diretora do HMAR



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CMNE - 7ª RM
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE
(Hospital Militar de Pernambuco / 1817)

JUSTIFICATIVA PARA COMODATO DE EQUIPAMENTOS

A forma de aquisição com cessão de equipamentos se mostra vantajosa em comparação com a aquisição apenas dos insumos. No caso de aquisição apenas dos insumos o HMAR teria que adquirir 04 (quatro) Bombas Seringas, o que representaria um alto custo, em virtude da necessidade de realização de um contrato de manutenção desses equipamentos. Pode-se destacar também o alto custo dos equipamentos, o que não justifica a pactuação de outro contrato. Além dos custos diretos, cabe ressaltar que o hospital ficaria dependente de um único fornecedor haja visto a necessidade de compatibilidade entre insumos e equipamentos. Outro ponto a ser destacado é que o hospital passará a sofrer com a obsolescência dos equipamentos com o passar do tempo. No caso da aquisição com cessão de equipamentos a empresa vencedora do certame possui a obrigação de realizar a manutenção preventiva e corretiva em todos os equipamentos, além de substituí-los em caso de problemas de funcionamento.

Recife-PE, 28 de outubro de 2025.

LUCIANA FERNANDES SULIANO – MAJ
Chefe da Farmácia Hospitalar do HMAR

Aprovo,

ANDRÉA GUIMARÃES GURGEL – Cel
Diretora do HMAR

Visto:



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO**

Fiscal Administrativo

**HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE
(Hospital Militar de Pernambuco / 1817)**

Termo de Abertura Nº52 Farm Hosp/HMAR

EB: 64583.019353/2025-19

Recife – PE, 03 de novembro de 2025.

Do Chefe da Farmácia Hospitalar

Ao Sr. Ordenador de Despesas do HMAR

Assunto: Aquisição de Medicamentos – Controlados

Anexo: termo de referência, pesquisa de preços, mapa comparativo, justificativa para alterações da minuta, justificativas dos quantitativos utilizados, justificativa para comodato, termos de análises críticas.

1. Remeto a V Sa, em anexo, Termo de Referência para abertura de processo licitatório para aquisição de **Medicamentos – Controlados** destinados aos Beneficiários do Fundo de Saúde do Exército (Fusex) e Órgãos Participantes, em proveito do Hospital Militar de Área do Recife e Órgãos Participantes de acordo com a Portaria nº 001-SEF, de 27 Jan 2014.
2. Esclareço que a aquisição dos bens elencados atenderá às necessidades das **Clínicas (Unidades) de Internação/Bloco Cirúrgico** do Hospital Militar de Área de Recife, e que são insumos estratégicos de suporte às ações de saúde, cuja falta pode significar interrupções no tratamento, o que comprometeria o atendimento e a qualidade de vida dos pacientes e do sistema de saúde como um todo.
3. Outrossim, esclareço que as cotações realizadas para a abertura do novo processo licitatório encontram-se atualizadas, sendo assim, é necessário a agilidade de publicação e conclusão dentro de prazo plausível para que haja interesse das empresas na participação, não acarretando itens desertos e/ou a impossibilidade de aceitação pelo pregoeiro por valores desatualizados pela demora na conclusão do processo licitatório.
4. Findo a parte técnica, que compõe a pesquisa/cotação de preço, trata-se de um processo de cunho administrativo regido por normas técnicas, arcabouços jurídicos, muito além das atribuições do setor de Farmácia Hospitalar. Nesse ensejo, todo o processo se reveste da responsabilidade administrativa pelo setor competente.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	CATMAT	REQUISIÇÃO MÍNIMA	REQUISIÇÃO MÁXIMA	QUANT HMAR	VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL	VALOR TOTAL R\$	EXCLUSIVIDAD E DE MICROEMPRES AS, EPP E COOPERATIVAS
1	Ácido valproico solução Oral 250 mg/5 mL frasco 100 mL ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Frasco 100 mL	308732	10	500	500	R\$ 9,10	R\$ 4.547,50	SIM
2	Ácido valproico 250 mg ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Comprimido	267504	30	1.500	1.500	R\$ 0,49	R\$ 727,50	SIM
3	Ácido valproico 500 mg, de melhor qualidade ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Comprimido	267505	30	600	600	R\$ 1,17	R\$ 702,00	SIM
4	Alfentanila Sol Inj 0,544 mg/mL, Frasco Ampola 5 mL embalagem estéril ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Ampola 5 mL	268378	10	500	500	R\$ 36,73	R\$ 18.362,50	SIM
5	Alprazolam Comp 0,5 mg, ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Comprimido	271357	30	1.500	1.500	R\$ 0,13	R\$ 187,50	SIM
6	Amitriptilina Comp 25 mg ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Comprimido	267512	30	2.000	2.000	R\$ 0,07	R\$ 130,00	SIM
7	Biperideno Comp 2 mg ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Comprimido	270140	30	800	800	R\$ 0,46	R\$ 368,00	SIM
8	Buprenorfina adesivo transdérmico 5 mg ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Unidade	436704	20	150	150	R\$ 54,74	R\$ 8.211,00	SIM
9	Buprenorfina adesivo transdérmico 10 mg ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Unidade	436705	20	150	150	R\$ 68,00	R\$ 10.200,00	SIM
10	Bromazepam Comp 3 mg ou similar, ou equivalente ou melhor qualidade	Comprimido	271773	30	400	400	R\$ 0,29	R\$ 114,00	SIM
11	Carbamazepina Comp 200 mg ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Comprimido	267618	30	1.000	1.000	R\$ 0,41	R\$ 410,00	SIM
12	Carbonato de Lítio Comp 300 mg ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Comprimido	267621	30	600	600	R\$ 0,42	R\$ 252,00	SIM
13	Citalopram Comp 20 mg ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Comprimido	272903	30	600	600	R\$ 0,24	R\$ 141,00	SIM
14	Clonazepam Comp 0,5 mg ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Comprimido	270118	30	3.000	3.000	R\$ 0,12	R\$ 360,00	SIM
15	Clonazepam Comp 2 mg ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Comprimido	270119	30	4.000	4.000	R\$ 0,11	R\$ 440,00	SIM
16	Clonazepam Sol Oral 2%, 20 mL frasco ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Frasco 20 mL	270120	10	100	100	R\$ 3,39	R\$ 338,50	SIM
17	Clorpromazina Comp 25 mg ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Comprimido	267635	30	1.500	1.500	R\$ 0,58	R\$ 862,50	SIM

18	Clorpromazina Comp 100 mg ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Comprimido	267638	30	500	500	R\$ 0,53	R\$ 265,00	SIM
19	Clozapina Comp 25 mg ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Comprimido	272429	30	500	500	R\$ 0,92	R\$ 460,00	SIM
20	Codeína + paracetamol Comp 30 mg + 500 mg ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Comprimido	270907	30	3.000	3.000	R\$ 0,63	R\$ 1.875,00	SIM
21	Dextrocetamina 50 mg/mL ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Frasco 10 mL	602763	10	200	200	R\$ 102,92	R\$ 20.583,00	SIM
22	Diazepam Comp 5 mg ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Comprimido	267195	30	1.000	1.000	R\$ 0,07	R\$ 70,00	SIM
23	Diazepam Comp 10 mg ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Comprimido	267197	30	2.000	2.000	R\$ 0,07	R\$ 130,00	SIM
24	Divalproato de Sódio Comp 500 mg ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Comprimido	272589	30	2.000	2.000	R\$ 1,41	R\$ 2.820,00	SIM
25	Duloxetina Comp 30 mg ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Comprimido	302442		3.000	3.000	R\$ 1,71	R\$ 5.115,00	SIM
26	Escitalopram Comp 10 mg ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Comprimido	291770	30	1.500	1.500	R\$ 0,20	R\$ 300,00	SIM
27	Fenitoína Comp 100 mg ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Comprimido	267657	30	3.000	3.000	R\$ 0,26	R\$ 765,00	SIM
28	Fenobarbital Sódico Sol Oral 40 mg/mL frasco 20 mL ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Frasco 20 mL	300723	10	50	50	R\$ 8,07	R\$ 403,25	SIM
29	Fenobarbital Sódico Comp 100 mg ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Comprimido	267660	30	1.500	1.500	R\$ 0,22	R\$ 322,50	SIM
30	Fentanil (citrato) Sol Inj 0,05 mg/mL, Amp 2 mL embalagem estéril ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Ampola 2ml	271950	25	1.000	1.000	R\$ 3,20	R\$ 3.200,00	SIM
31	Fluoxetina Comp 20 mg ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Comprimido	273009	30	1.000	1.000	R\$ 0,10	R\$ 100,00	SIM
32	Gabapentina 300 mg ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Capsula	268107	30	3.000	3.000	R\$ 0,44	R\$ 1.320,00	SIM
33	Haloperidol Sol Oral 2 mg/mL, frasco 20 mL ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Frasco 20 mL	292195	10	100	100	R\$ 5,81	R\$ 581,00	SIM
34	Haloperidol Comp 5 mg ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Comprimido	267669	30	1.500	1.500	R\$ 0,21	R\$ 307,50	SIM
35	Levomepromazina Comp 25 mg de melhor qualidade ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Comprimido	268128	30	1.200	1.200	R\$ 0,69	R\$ 828,00	SIM
36	Levomepromazina Comp 100 mg de melhor qualidade ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Comprimido	268129	30	1.000	1.000	R\$ 0,90	R\$ 895,00	SIM
37	Levomepromazina Sol Oral 4%, frasco 20 mL ou similar, ou equivalente, ou	Frasco 20 mL	268130	10	100	100	R\$ 15,23	R\$ 1.523,00	SIM

	melhor qualidade								
38	Metadona 5mg ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Comprimido	268092	100	500	500	R\$ 0,61	R\$ 305,00	SIM
39	Midazolam Sol Inj 5 mg, Amp 5 mL ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Ampola 5 mL	268482	50	2.000	2.000	R\$ 2,93	R\$ 5.860,00	SIM
40	Mirtazapina CPD 30 mg ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Comprimido	448031	30	1.000	1.000	R\$ 1,01	R\$ 1.005,00	SIM
41	Morfina Sol Inj 0,2 mg/mL, Amp 1 mL embalagem estéril ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Ampola 1 mL	304872	50	3.000	3.000	R\$ 7,34	R\$ 22.020,00	SIM
42	Naloxona Sol Inj 0,4 mg/mL, Amp 1 mL ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Ampola 1 mL	272326	10	300	300	R\$ 9,08	R\$ 2.724,00	SIM
43	Nortriptilina 25 mg ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Cápsula	271606	30	100	100	R\$ 0,59	R\$ 58,50	SIM
44	Olanzapina Comp 10 mg ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Comprimido	271621	30	3.000	3.000	R\$ 0,78	R\$ 2.325,00	SIM
45	Oxicodona Comp 10 mg ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Comprimido	393729	100	500	500	R\$ 8,50	R\$ 4.250,00	SIM
46	Oxcarbazepina Comp 300 mg ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Comprimido	273257	30	300	300	R\$ 1,92	R\$ 576,00	SIM
47	Pregabalina 75 mg ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Cápsula	388712	30	3.000	3.000	R\$ 0,44	R\$ 1.305,00	SIM
48	Pregabalina 150 mg ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Cápsula	392111	30	3.000	3.000	R\$ 0,83	R\$ 2.490,00	SIM
49	Quetiapina fumarato Comp 25 mg ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Comprimido	272831	30	8.000	8.000	R\$ 0,18	R\$ 1.400,00	SIM
50	Quetiapina fumarato Comp 100 mg ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Comprimido	272832	30	2.000	2.000	R\$ 0,59	R\$ 1.180,00	SIM
51	Risperidona Comp 1 mg ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Comprimido	272839	30	2.000	2.000	R\$ 0,17	R\$ 330,00	SIM
52	Risperidona Comp 2 mg ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Comprimido	268149	30	1.000	1.000	R\$ 0,26	R\$ 255,00	SIM
53	Sertralina Comp 50 mg ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Comprimido	272365	30	2.000	2.000	R\$ 0,18	R\$ 350,00	SIM
54	Sevoflurano, ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Frasco 100 mL	308877	5	150	150	R\$ 288,63	R\$ 43.294,50	SIM
55	Topiramato 50 mg ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Comprimido	272850	30	500	500	R\$ 0,27	R\$ 132,50	SIM
56	Tramadol comprimido 50 mg ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Comprimido	268534	30	5.000	5.000	R\$ 0,19	R\$ 950,00	SIM
57	Zolpidem Comp 10 mg ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Comprimido	278316	30	2.000	2.000	R\$ 0,29	R\$ 580,00	SIM
58	Biperideno Sol Inj 5 mg, Amp 1 mL ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Ampola 1 mL	396604	10	200	200	R\$ 3,76	R\$ 751,00	SIM
59	Clorpromazina Sol Inj 25 mg, Amp 5 mL ou	Ampola 5ml	268069	25	200	200	R\$ 4,35	R\$ 869,00	SIM

	similar, ou equivalente, ou melhor qualidade								
60	Clorpromazina Sol Oral 4%, 20ml frasco ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Frasco 20 mL	340207	10	100	100	R\$ 10,27	R\$ 1.026,50	SIM
61	Dextrocetamina 50 mg/mL ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Ampola 2 mL	602763	25	400	400	R\$ 25,94	R\$ 10.374,00	SIM
62	Diazepam Sol Inj 5 mg/mL, Amp 2 mL ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Ampola 2 mL	395147	50	1.000	1.000	R\$ 1,41	R\$ 1.405,00	SIM
63	Etomidato Amp 10 mL 2 mg/mL ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Ampola 10 mL	270116	25	300	300	R\$ 15,47	R\$ 4.639,50	SIM
64	Fenitoína Sol Inj 50 mg/mL, Amp 5 mL ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Ampola 5 mL	267107	50	2.000	2.000	R\$ 3,39	R\$ 6.780,00	SIM
65	Fenobarbital Sódico Sol Inj 100 mg/mL, Amp 2 mL ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Ampola 2 mL	300722	50	300	300	R\$ 3,63	R\$ 1.089,00	SIM
66	Fentanil (citrato) Sol Inj 0,05 mg/mL, Amp 5 mL embalagem estéril ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Ampola 5ml	271950	25	1.000	1.000	R\$ 3,58	R\$ 3.580,00	SIM
67	Fentanil (citrato) + droperidol Sol Inj 50 mcg + 2,5 mg, Amp 2 mL ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Ampola 2 mL	299317	25	200	200	R\$ 16,94	R\$ 3.387,00	SIM
68	Flumazenil Sol Inj 0,5 mg, Amp 5 mL ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Ampola 5 mL	268510	10	2.000	2.000	R\$ 7,57	R\$ 15.140,00	SIM
69	Haloperidol Sol Inj 5 mg, Amp ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Ampola 1 mL	292196	50	1.000	1.000	R\$ 2,67	R\$ 2.665,00	SIM
70	Haloperidol Comp 1 mg ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Comprimido	267670	30	800	800	R\$ 0,32	R\$ 256,00	SIM
71	Haloperidol decanoato Sol Inj 50 mg, Amp 1 mL de melhor qualidade ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Ampola 1 mL	292194	50	100	100	R\$ 7,88	R\$ 787,50	SIM
72	Lacosamida 50 mg ou similar, ou equivalente, ou de melhor qualidade.	Comprimido	435539	28	500	500	R\$ 3,78	R\$ 1.890,00	SIM
73	Levodopa, composição associado a benserazida, dosagem 100 mg + 25 mg comprimido dispersível ou similar, ou equivalente, ou de melhor qualidade	Comprimido	433280	30	500	500	R\$ 2,14	R\$ 1.067,50	SIM
74	Levodopa, composição associado a benserazida, dosagem 200 mg + 50 mg ou similar, ou equivalente, ou de melhor qualidade	Comprimido	455682	30	500	500	R\$ 3,44	R\$ 1.717,50	SIM
75	Levetiracetam 100 mg/mL sol. 150 mL	Frasco 150 mL	352933	5	100	100	R\$ 95,00	R\$ 9.500,00	SIM
76	Lorazepam Comp 2 mg ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Comprimido	273473	30	300	300	R\$ 0,41	R\$ 123,00	SIM
77	Midazolam Comp 15 mg ou similar, ou	Comprimido	272817	30	200	200	R\$ 3,01	R\$ 602,00	SIM

	equivalente, ou melhor qualidade								
78	Midazolam Sol Inj 15 mg, Amp 3 mL ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Ampola 3 mL	268481	50	1.000	1.000	R\$ 2,92	R\$ 2.920,00	SIM
79	Morfina Sol Inj 10 mg, Amp 1ml ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Ampola 1 mL	271392	50	3.000	3.000	R\$ 3,81	R\$ 11.415,00	SIM
80	Morfina Comp 10 mg ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Comprimido	271392	30	3.000	3.000	R\$ 1,22	R\$ 3.645,00	SIM
81	Morfina Comp 30 mg ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Comprimido	271391	30	1.000	1.000	R\$ 2,96	R\$ 2.955,00	SIM
82	Nalbufina Sol Inj 10 mg/mL, Amp 1ml ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Ampola 1 mL	268501	10	100	100	R\$ 15,61	R\$ 1.561,00	SIM
83	Petidina Sol Inj 50 mg/mL, Amp 2ml ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Ampola 2 mL	272329	10	300	300	R\$ 5,29	R\$ 1.587,00	SIM
84	Propofol emulsão Inj 10 mg/mL, seringa 50 mL ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade. A EMPRESA GANHADORA DEVERÁ FORNECER, EM REGIME DE COMODATO, BOMBA DE SERINGA PARA ADMINISTRAÇÃO DO INSUMO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTATANTE NO EDITAL.	Seringa 50 mL	448761	10	2.000	2.000	R\$ 245,90	R\$ 491.800,00	NÃO
85	Propofol emulsão Inj 10 mg/mL, seringa 50 mL ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade. A EMPRESA GANHADORA DEVERÁ FORNECER, EM REGIME DE COMODATO, BOMBA DE SERINGA PARA ADMINISTRAÇÃO DO INSUMO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTATANTE NO EDITAL.	Seringa 50 mL	448761	10	300	300	R\$ 245,90	R\$ 73.770,00	COTA RESERVADA - COTA DE ATÉ 25% CONFORME ART. 8º, DEC 8.538/2015
86	Quetiapina 50 mg de melhor qualidade ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Comprimido	390005	30	1.000	1.000	R\$ 3,15	R\$ 3.150,00	SIM
87	Remifentanila Sol Inj 2 mg ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Frasco Ampola	268973	10	1.000	1.000	R\$ 21,15	R\$ 21.145,00	SIM
88	Sevoflurano, ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Frasco 250 mL	308877	5	150	150	R\$ 538,03	R\$ 80.704,50	NÃO
89	Sevoflurano, ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Frasco 250 mL	308877	5	50	50	R\$ 538,03	R\$ 26.901,50	COTA RESERVADA - COTA DE ATÉ 25%

									CONFORME ART. 8º, DEC 8.538/2015
90	Tramadol Sol Inj 50 mg/mL, Amp 2 mL ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Ampola 2 mL	292382	100	8.000	8.000	R\$ 1,80	R\$ 14.400,00	SIM
91	Venlafaxina 75 mg ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Comprimido	272382	30	1.500	1.500	R\$ 0,92	R\$ 1.380,00	SIM
92	Dexmedetomidina Sol Inj 100 mcg/mL Frasco Ampola 2 mL ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Frasco Ampola 2 mL	352204	25	2.000	2.000	R\$ 10,53	R\$ 21.060,00	SIM
93	Fentanil (citrate) Sol Inj 0,05 mg/mL, Frasco Ampola 10 mL ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Frasco Ampola 10 mL	271950	25	5.000	5.000	R\$ 4,94	R\$ 24.700,00	SIM
94	Levosimendana, dosagem 2,5 mg/mL, apresentação injetável, ou equivalente, ou de melhor qualidade.	Frasco 5 mL	268609	3	20	20	R\$ 6.921,88	R\$ 138.437,50	NÃO
95	Levosimendana, dosagem 2,5 mg /mL, apresentação injetável, ou equivalente, ou de melhor qualidade.	Frasco 5 mL	268609	1	5	5	R\$ 6.921,88	R\$ 34.609,38	COTA RESERVADA - COTA DE ATÉ 25% CONFORME ART. 8º, DEC 8.538/2015
96	Midazolam Sol Inj 50 mg, Amp 10 mL ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Ampola 10 mL	268481	100	5.000	5.000	R\$ 4,18	R\$ 20.900,00	SIM
97	Paliperidona Sol Inj 75 mg/0,75 mL, seringa preenchida ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Seringa 0,75 mL	411397	5	50	50	R\$ 1.865,97	R\$ 93.298,50	NÃO
98	Paliperidona Sol Inj 75 mg/0,75 mL, seringa preenchida ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Seringa 0,75 mL	411397	5	5	5	R\$ 1.865,97	R\$ 9.329,85	COTA RESERVADA - COTA DE ATÉ 25% CONFORME ART. 8º, DEC 8.538/2015
99	Paliperidona palmitato 100 mg/1,0 mL, seringa preenchida ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Seringa 1 mL	411397	5	50	50	R\$ 2.344,05	R\$ 117.202,50	NÃO
100	Paliperidona palmitato 100 mg/1,0 mL, seringa preenchida ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Seringa 1 mL	411397	5	5	5	R\$ 2.344,05	R\$ 11.720,25	COTA RESERVADA - COTA DE ATÉ 25% CONFORME ART. 8º, DEC 8.538/2015
101	Parecoxibe 40 mg pó/Sol Inj. Similar, equivalente, ou de melhor qualidade.	Frasco Ampola	273939	10	1.700	1.700	R\$ 47,75	R\$ 81.175,00	NÃO
102	Parecoxibe 40 mg pó/Sol Inj. Similar, equivalente, ou de melhor qualidade.	Frasco Ampola	273939	1	150	150	R\$ 47,75	R\$ 7.162,50	COTA RESERVADA - COTA DE ATÉ 25% CONFORME ART. 8º, DEC 8.538/2015

103	Propofol emulsão Inj 10 mg/mL – 20 mL ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Ampola 20ml	305935	10	6.500	6.500	R\$ 13,13	R\$ 85.312,50	NÃO
104	Propofol emulsão Inj 10 mg/mL – 20 mL ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Ampola 20 mL	305935	10	600	600	R\$ 12,40	R\$ 7.440,00	COTA RESERVADA - COTA DE ATÉ 25% CONFORME ART. 8º, DEC 8.538/2015
TOTAL								R\$ 1.636.939,23	

Recife, 03 de novembro de 2025.

Requisitante:

LUCIANA FERNANDES **SULIANO** – MAJ
Chefe da Farmácia Hospitalar – HMAR



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE
(Hospital Militar de Pernambuco / 1817)**

**TERMO DE JUSTIFICATIVA TÉCNICA DA AQUISIÇÃO
(Processo Administrativo n.º 64583.019353/2025-19)**

Em cumprimento às normas para aquisição de bens e serviços, e o contido na **Termo de Abertura N° 52-Farm Hosp/HMAR, de 29 de setembro de 2025**, considerando o que trata do Registro de Preços para Aquisição de **MEDICAMENTOS - CONTROLADOS** sendo produtos considerados Insumos para Hospital, necessários ao atendimento dos usuários do sistema FUSEx (Fundo de Saúde do Exército) assistidos nesse nosocômio. São insumos estratégicos de suporte às ações de saúde, cuja falta pode significar interrupções no tratamento, o que comprometeria o entendimento e a qualidade de vida dos pacientes e do sistema de saúde como um todo.

As quantidades apresentadas no Termo de Referência pelo setor demandante, justificam-se pela necessidade de aquisição de **MEDICAMENTOS CONTROLADOS** tendo a finalidade de não vir a interromper o tratamento dos pacientes, não sofrer com o desabastecimento destes itens e tal pedido do demandante ter como base as necessidades levantadas ao longo dos anos anteriores pelos usuários e pacientes deste nosocômio.

Dessa forma, e com base no **inciso III, art. 13 combinado com o inciso V, do art. 8, do Decreto nº 10.024 de 20 de setembro de 2019**, resolvo concordar com a referida aquisição.

Recife-PE, 29 de outubro de 2025.

ANDRÉA GUIMARÃES GURGEL – Cel
Diretora do HMAR



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE
(Hospital Militar de Pernambuco / 1817)**

**APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA
(Processo Administrativo n.º 64583.019353/2025-19)**

Analizando a necessidade a mim apresentada, mediante o Termo de Referência elaborado pelo Chefe da Farmácia Hospitalar do Hospital Militar de Área de Recife (HMAR), considerando que trata do registro de preços para a eventual aquisição de **Medicamentos Controlados** para o ano de 2025, insumos esses necessários à prestação do atendimento aos usuários do sistema SAMMED/FuSEx/PASS assistidos neste nosocômio e que as exigências e as especificações estão em conformidade com as normas e orientações em vigor, com fulcro **no inciso II, do Art. 14, do decreto n.º. 10.024, de 20/09/2019, resolvo:**

- concordar e aprovar as condições estabelecidas no Termo de Referência, conforme a legislação em vigor; e
- concordar e aprovar a inclusão no Termo de Referência dos itens em que foram utilizados quantidade inferior a 03 (três) cotações para o cálculo do preço de referência, devidamente justificados, de acordo com a **Instrução Normativa (IN) n.º. 65, de 07 de julho de 2021**, e suas atualizações, levando em consideração os julgados recentes do Tribunal de Contas da União (TCU) e os pareceres jurídicos da Advocacia-Geral da União (AGU).

Recife–PE, 29 de outubro de 2025.

ANDRÉA GUIMARÃES GURGEL – Cel
Diretora do HMAR



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE
(Hospital Militar de Pernambuco / 1817)

AUTORIZAÇÃO PARA DEFLAGRAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

(Processo Administrativo n.º 64583.019353/2025-19)

Diante dos motivos a mim apresentados, por meio do **Termo de Abertura N° 52-Farm Hosp/HMAR, de 29 de setembro de 2025**, justifica-se:

A aquisição dos bens acima elencados atenderá as necessidades das **Clínicas (Unidades) de Internação, Emergência e Bloco Cirúrgico** do Hospital Militar de Área de Recife e Participantes no que concerne ao fornecimento de **MEDICAMENTOS - CONTROLADOS** necessários ao atendimento dos usuários do sistema FUSEx assistidos nesse nosocômio.

A importância da aquisição dos materiais na instituição hospitalar torna-se vital, em virtude de serem insumos estratégicos de suporte às ações de saúde, cuja falta pode significar interrupções no tratamento, o que comprometeria o atendimento e a quantidade de vida dos pacientes e do sistema de saúde como um todo.

A definição das estimativas de consumo foi realizada através de uma estimativa quanto à perspectiva de consumo; perante as plausíveis necessidades expostas no documento de justificativa, resolvo:

- concordar com as referidas aquisições, de acordo com o Decreto nº 11.462/2023, combinado com o Art. 82 da Lei nº 14.133/2021, que trata de Registro de Preços; e

- determinar que o processo licitatório transcorra na modalidade Pregão, na forma eletrônica a ser gerado no Sistema de Registro de Preços, nos moldes do Decreto nº 11.462 de 31 de março de 2023 e, subsidiariamente, a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e legislação correlata.

Recife-PE, 30 de outubro de 2025.

ANDRÉA GUIMARÃES GURGEL – Cel
Diretora do HMAR

ANEXO II



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE
(Hospital Militar de Pernambuco / 1817)

PARECER TÉCNICO DE INSUMOS

Avaliar o produto considerando os requisitos básicos, abaixo discriminados, como critérios a serem observados para julgamento durante o teste.

1-ESPECIFICAÇÃO:

2 -MARCA:

3 - FABRICANTE:

REFERÊNCIA DO PRODUTO:

4 - REGISTRO ANVISA:

5 – APRESENTAÇÃO (o produto atende a especificação apresentada acima):

() Sim () Não

6 - EMBALAGEM (Quanto ao manuseio):

6.1 - Identificação do material (nome completo, indicação de uso, lote, data de validade e de esterilização):

() Completa () Incompleta

6.2 - Visualização do produto (permite visualização adequada do produto antes de abrir):

() Sim () Não

6.3 - Selagem / Integridade:

() Uniforme | () Com falhas

6.4 – Quanto a abertura

() Facilidade (aba apropriada)

() Dificuldade (aba insuficiente ou inadequada favorecendo contaminação)

7 - UTILIZAÇÃO DO PRODUTO (descrever como o produto se apresentou de acordo com cada item abaixo):

7.1 EXEMPLO PARA A CONSTRUÇÃO DOS ITENS ESPECÍFICOS

() Sim () Não () Não se aplica

7.2 O insumo/equipamento apresentado está de acordo com os itens de segurança relativos aos pacientes e ou usuários, baseados na RDC-36 e NR-32

Sim _____

Não _____

7.3 Em caso de comodato o fornecedor oferece manutenção e ou substituição do insumo/produto em caso de defeito e ou mau funcionamento.

Sim _____

Não _____

8 - AMOSTRAS PARA O TESTE (quantidade suficiente para garantir uma adequada avaliação de no mínimo 72 horas):

() Sim

() Não

9 - OBSERVAÇÕES COMPLEMENTARES:

10 - CONCLUSÃO DO PARECER:

() Favorável

() Desfavorável

11 - JUSTIFICAR O PARECER:

Setor do teste: _____

Data: ____/____/____

Responsável pelo parecer: _____



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE
(Hospital Militar de Pernambuco/1817)**

PREGÃO SRP Nº/2025
(Processo Administrativo n.º 64583.019353/2025-19)

DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

O Hospital Militar de Área de Recife (HMAR), inscrito no CNPJ sob o nº. 09.577.422/0002-80, sediada à Rua do Hospício, nº. 563, Bairro Boa Vista, Recife-PE, CEP: 50.050-050, por intermédio do seu representante legal, a Coronel **ANDRÉA GUIMARÃES GURGEL**, portador do CPF nº. 013.441.547-78, DECLARA expressamente que atende aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção ao meio ambiente. Estou ciente da obrigatoriedade do cumprimento do art. 6º e seus incisos da Instrução Normativa nº. 01, de 19 de janeiro de 2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG), bem como dos critérios e práticas de sustentabilidade dispostos nos itens 4.10 ao 4.14 do Termo de Referência, anexo ao Edital, referente ao **pregão eletrônico para a eventual aquisição de MEDICAMENTOS CONTROLADOS**. Por ser a expressão da verdade, firmamos o presente.

Recife-PE, 28 de outubro de 2025

ANDRÉA GUIMARÃES GURGEL – Cel
Diretora do HMAR



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE
(Hospital Militar de Pernambuco/1817)**

Quartel em Recife-PE, 6 de outubro de 2025
(segunda-feira)

BOLETIM INTERNO Nº 184/2025

Para conhecimento deste aquartelamento e devida execução, publico o seguinte:

**1ª Parte
SERVIÇOS DIÁRIOS**

ESCALA DE SERVIÇO

1. Serviço Externo - Sem Alteração.

2. Serviço Interno

7 de outubro de 2025 (TERÇA-FEIRA)	
Parada Diária	7:00h
Supervisor de Dia	Maj ZANARDI
Oficial de Dia	2º Ten SOBRINHO
Adj Of de Dia	3º Sgt FRANÇA
Cb de Dia do HMAR	Cb EP RENATO
Plantão ao Alojamento	Sd EV R SILVA - Sd EV AQUYLLES - Sd EV IGOR
Cb da Guarda do HMAR	A Cargo do 7º GAC
Guarda do HMAR	A Cargo do 7º GAC
Motorista de Dia	Cb CET ALEXSANDRO
Permanência ao Serviços Gerais	Sd EP SIMON
Padioleiro	Sd EV KEVIN
Operador do SIRE	Cb EP ERICK RIBEIRO (14º BI Mtz)
Posto Médico - Médico (7:00h às 19:00h)	2º Ten PABLO MARTINS - 2º Ten PAULO (Cia Cmdo CMNE) - 2º Ten MARQUES - Asp Of MÂCEDO (7ª RM)
Posto Médico - Médico (19:00h às 7:00h)	1º Ten DYEGO - 2º Ten PABLO MARTINS - 2º Ten FERREIRA
Dentista de Dia	1º Ten ANA NADLER
Plantão Farmácia	2º Ten AGUIAR
Plantão LAC	2º Ten COUTINHO

Plantão UTI 1/2	2º Ten AMARAL DE MELO (DIURNO) / 2º Ten COIMBRA (NOTURNO)
Sobreaviso Ortopedia/Traumatologia	1º Ten ABILIO CRUZ (MANHÃ - NOITE) / 2º Ten SIQUEIRA (TARDE)
Sobreaviso Anestesiologia	Ten Cel RIETRA
Sobreaviso Cirurgião	2º Ten DANIELE DUARTE (DIURNO) / Cap JASON (NOTURNO)
Sobreaviso Auxiliar Cirurgião	Cap JASON (DIURNO) / 2º Ten DANIELE DUARTE (NOTURNO)
Sobreaviso Cardiologia	Maj ADYB
Sobreaviso Oncologia/Hematologia	1º Ten JENNA VALENTE
Sobreaviso Oftalmologia	1º Ten JULIANNA
Sobreaviso CTBMF	1º Ten MANOELA
Supervisor de Enfermagem	Asp Of JÉSSICA CRUZ (DIURNO) / Maj ADRIANA OLIVEIRA (NOTURNO)
Enfermeiro do PAMO	2º Ten AURINEIDE (MANHÃ) / 2º Ten CARVALHO (TARDE) / 1º Ten AGRA (NOITE)
Nutrição	2º Ten AILDA
Sobreaviso Pediatria	Cap MARIA MAIA
Sobreaviso Assistente Social	Asp Of MADSON
Sobreaviso Psicologia	Asp Of JOYCE
Fisioterapia (Enfermaria)	2º Ten VANESSA NASCIMENTO - Asp Of HELOISA MARTINS (MANHÃ)
Tec em Enf à 1ª UI	3º Sgt TANY CIBELI - 3º Sgt ANDRÉ SILVA (24h)
Tec em Enf à 2ª/4ª UI	3º Sgt ROSA - Svd Civ VALDILENE (DIURNO) / 3º Sgt AMANDA PELÁGIO - Svd Civ GEANE (NOTURNO)
Tec em Enf à 5ª UI	3º Sgt KEROLIN - 3º Sgt KAMILY BELO (24h)
Tec em Enf à 8ª UI	A Cargo da Div Enf
Tec em Enf à 9ª UI	3º Sgt LÚCIA (NOTURNO) / 3º Sgt JACILENE - 3º Sgt SOARES (24h)
Tec em Enf à UTI 1	3º Sgt EVERTON BRITO - 3º Sgt STHEPANIE - 3º Sgt KARLA (24h)
Tec em Enf à UTI 2	3º Sgt MARCILENE DOS ANJOS - 3º Sgt DIONE RAMOS (DIURNO) / Svd Civ ALEXANDRE - Svd Civ KARINA (NOTURNO)
Tec em Enf à UCE	A Cargo da Div Enf
Tec em Enf ao PM	3º Sgt DANIELLY - 3º Sgt ELIEL SILVA (DIURNO) / 3º Sgt JOAB - 3º Sgt S JÚNIOR (NOTURNO)
Permanência à Radiologia	A Cargo da Radiologia
Escala de Exposição Emergencial	A Cargo da Radiologia
Permanência à Farmácia Satélite	Sd EP MENDONÇA

Permanência à Lavanderia	Sd EV BOSCO
Sobreaviso ao Aprovevisionamento	Sd EP RUAN
Permanência ao Aprovevisionamento	Sd EP DOUGLAS - Sd EP CORREIA - Sd EV ANACLETO
Serviço de Ordens	Sd EP FARIAS - Sd EP IAGO
Corneteiro de Ordens	Sd EP RHYAN - Sd EV LIMA
Sobreaviso ao Bloco Cirúrgico	3º Sgt PRISCILLA BEZERRA
Apoio ao LAC	A Cargo do LAC
Fiscal de Sobras e Resíduos	Adj Of de Dia

2ª Parte INSTRUÇÃO

1. CURSO DE OPERADOR EM SUPORTE MÉDICO (COSM) - 2025

Conclusão

A militar infranominada apresentou Certificado expedido pela Polícia Rodoviária Federal (PRF), no qual consta que concluiu, em 1º MAIO 25, o Curso de Operador em Suporte Médico V (COSM) - 2025, na modalidade presencial, com carga horária de 40 horas-aula.

1º Ten ISIS GABRIELE CARDOSO CONTE

(DIEx Simplificado Nº 4639-PAMO/SubDiv Cirurgias Internações/Div Med, de 19 SET 25)

Em consequência, os interessados tomem conhecimento e providências.

(Nota Nº 4627-S3/DIREÇÃO/HMAR, de 30 de setembro de 2025)

2. TREINAMENTO

Conclusão

O militar infranominado apresentou Certificados expedidos pelo 1º Centro de Telemática de Área (1º CTA), no qual consta que concluiu:

- Em 10 SET 25, o treinamento de Cabeamento de Redes e Dados, na modalidade EAD autoinstrucional, com carga horária de 30 horas-aula;
- Em 10 SET 25, o treinamento de Fundamentos de Redes I, na modalidade EAD autoinstrucional, com carga horária de 20 horas-aula;
- Em 10 SET 25, o treinamento de Edição de Vídeos e Imagens com Ferramentas Gratuitas, na modalidade EAD autoinstrucional, com carga horária de 35 horas-aula; e
- Em 10 SET 25, o treinamento de Fundamentos de Redes II, na modalidade EAD autoinstrucional, com carga horária de 35 horas-aula.

3º Sgt MANOEL JOSÉ DOS SANTOS NETO

(DIEx Simplificado Nº 4467-STI/Seg Org/HMAR, de 10 SET 25)

Em consequência, os interessados tomem conhecimento e providências.

(Nota Nº 4628-S3/DIREÇÃO/HMAR, de 30 de setembro de 2025)

3. CAPACITAÇÃO EM PESQUISA DE PREÇOS

Conclusão

Os militares infranominados apresentaram Certificado expedido pelo Instituto de Economia e Finanças do Exército (IEFEx), no qual consta que concluiu, em 30 JUN 25, a Capacitação em Pesquisa de Preços, na modalidade EAD autoinstrucional, com carga horária de 10 horas-aula.

3º Sgt PEDRO HENRIQUE DA **ROCHA FALCÃO**
Sd EV JOSE REINAN **LIMA DA SILVA**

(DIEEx nº 7949-Gestão PAASSEx/Div Ap Adm/HMAR, de 29 SET 25)

Em consequência, os interessados tomem conhecimento e providências.

(Nota Nº 4662-S3/DIREÇÃO/HMAR, de 2 de outubro de 2025)

4. ESTÁGIO SETORIAL DE AQUISIÇÕES, LICITAÇÕES E CONTRATOS

Conclusão

a. O militar infranominado apresentou Certificado expedido pelo Instituto de Economia e Finanças do Exército (IEFEx), no qual consta que concluiu, em 25 SET 25, o Estágio Setorial de Aquisições, Licitações e Contratos, na modalidade EAD autoinstrucional, com carga horária de 40 horas-aula.

2º Ten GEORGE DOS SANTOS **COSTA**

(DIEEx Simplificado Nº 4726-SALC/Div Ap Adm/HMAR, de 25 SET 25)

Em consequência, os interessados tomem conhecimento e providências.

(Nota Nº 4666-S3/DIREÇÃO/HMAR, de 2 de outubro de 2025)

b. O militar infranominado apresentou Certificado expedido pelo Instituto de Economia e Finanças do Exército (IEFEx), no qual consta que concluiu, em 29 SET 25, o Estágio Setorial de Aquisições, Licitações e Contratos, na modalidade EAD autoinstrucional, com carga horária de 40 horas-aula.

3º Sgt LUIZ FELIPE **CONSTANÇA DE SOUZA**

(DIEEx Simplificado Nº 4789-SALC/Div Ap Adm/HMAR, de 29 SET 25)

Em consequência, os interessados tomem conhecimento e providências.

(Nota Nº 4664-S3/DIREÇÃO/HMAR, de 2 de outubro de 2025)

c. A militar infranominada apresentou Certificado expedido pelo Instituto de Economia e Finanças do Exército (IEFEx), no qual consta que concluiu, em 24 SET 25, o Estágio Setorial de Aquisições, Licitações e Contratos, na modalidade EAD autoinstrucional, com carga horária de 40 horas-aula.

3º Sgt **MICHELLE CORREIA DOS SANTOS**

(DIEEx Simplificado Nº 4728-SALC/Div Ap Adm/HMAR, de 25 SET 25)

Em consequência, os interessados tomem conhecimento e providências.

(Nota Nº 4663-S3/DIREÇÃO/HMAR, de 2 de outubro de 2025)

5. ESTÁGIO SETORIAL DE GESTÃO FINANCEIRA

Conclusão

O militar infranominado apresentou Certificado expedido pelo Instituto de Economia e Finanças do Exército (IEFEx), no qual consta que concluiu, em 29 SET 25, o Estágio Setorial de Gestão Financeira, na modalidade EAD autoinstrucional, com carga horária de 40 horas-aula.

2º Ten **GEORGE DOS SANTOS COSTA**

(DIEEx Simplificado Nº 4790-SALC/Div Ap Adm/HMAR, de 29 SET 25)

Em consequência, os interessados tomem conhecimento e providências.

(Nota nº 4661-S3/DIREÇÃO/HMAR, de 2 de outubro de 2025)

6. ESTÁGIO SETORIAL DE FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO

Conclusão

a. O militar infranominado apresentou Certificado expedido pelo Instituto de Economia e Finanças do Exército (IEFEx), no qual consta que concluiu, em 11 SET 25, o Estágio Setorial de Fiscalização de Contrato, na modalidade EAD autoinstrucional, com carga horária de 40 horas-aula.

2º Ten **JAILSON CANSANÇÃO BARRETO JUNIOR**

(DIEEx Simplificado Nº 4512-Fisio/SubDiv Ambulatorial/Div Med, de 12 SET 25)

Em consequência, os interessados tomem conhecimento e providências.

(Nota Nº 4618-S3/DIREÇÃO/HMAR, de 30 de setembro de 2025)

b. O militar infranominado apresentou Certificado expedido pelo Instituto de Economia e Finanças do Exército (IEFEx), no qual consta que concluiu, em 12 SET 25, o Estágio Setorial de Fiscalização de Contrato, na modalidade EAD autoinstrucional, com carga horária de 40 horas-aula.

3º Sgt **MANOEL JOSÉ DOS SANTOS NETO**

(DIEEx Simplificado Nº 4476-STI/Seg Org/HMAR, de 10 SET 25)

Em consequência, os interessados tomem conhecimento e providências.

(Nota Nº 4626-S3/DIREÇÃO/HMAR, de 30 de setembro de 2025)

c. A militar infranominada apresentou Certificado expedido pelo Instituto de Economia e Finanças do Exército (IEFEx), no qual consta que concluiu, em 15 SET 25, o Estágio Setorial de Fiscalização de Contrato, na modalidade EAD autoinstrucional, com carga horária de 40 horas-aula.

2º Ten **MARIANA CRISTINNE VELOSO DE LIMA XAVIER**

(DIEEx Simplificado Nº 4654-Div Odonto/HMAR, de 22 SET 25)

Em consequência, os interessados tomem conhecimento e providências.

(Nota Nº 4630-S3/DIREÇÃO/HMAR, de 30 de setembro de 2025)

d. A militar infranominada apresentou certificado expedido pelo Instituto de Economia e Finanças do Exército (IEFEx), no qual consta que concluiu, em 15 SET 25, o Estágio Setorial de Fiscalização de Contrato, na modalidade EAD autoinstrucional, com carga horária de 40 horas-aula.

2º Ten VIVIANA **FIEL** DA COSTA CABRAL

(DIEEx Simplificado Nº 4653-Div Odonto/HMAR, de 22 SET 25)

Em consequência, os interessados tomem conhecimento e providências.

(Nota Nº 4629-S3/DIREÇÃO/HMAR, de 30 de setembro de 2025)

7. ESTÁGIO SETORIAL DE PAGAMENTO DE PESSOAL

Conclusão

Os militares infranominados, desta OMS, participou do Webinar de Pagamento de Pessoal - CPEx 2025, com a Equipe do SIPPEs, no dia 1º OUT 25, na modalidade vídeo aula no *YouTube*, com início às 09:30h e término às 12 h, sobre Consignação; Inativos e Pensionistas; Militares da Ativa; e Processo de Pagamento.

Cap R/1 ROBERTO DE **TARCIO** AUGUSTO DE OLIVEIRA

3º Sgt **PRISCILLA** DE KASSIA SILVA DE ASSIS

3º Sgt **BRENO** AUGUSTO DA SILVA

Em consequência, os interessados tomem conhecimento e providências.

(Nota Nº 4650-SPP/Div Pes/HMAR, de 1º de outubro de 2025)

3ª Parte ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS

1. ASSUNTOS GERAIS

a. ALTERAÇÃO DE OFICIAIS

1) Férias - Concessão

a) Concedi 10 (dez) dias de férias regulamentares (2ª Parcela), relativas ao período aquisitivo de 29 de junho de 2024 a 28 de junho de 2025, de acordo com o Art. 443, do Regulamento Interno e dos Serviços Gerais - R-1 (RISG), aprovado pela Portaria nº 816-Cmt Ex, de 19 de dezembro de 2003, Art. 1º, da Portaria nº 039-Cmt Ex, de 28 de janeiro de 2015, combinado com o Art. 63, da Lei nº 6.880, de 9 NOV 1980, do Estatuto dos Militares, no período de 21 a 30 de julho de 2025, devendo apresentar-se pronta para o serviço em 31 de julho de 2025.

1º Ten **RENATA** LIRA PEREZ

(Por não ter sido publicada em época oportuna)

Em consequência, a Div Pes, a Div Enf, o Gestor FuSEx, o STI e os interessados tomem conhecimento e providências.

(Nota Nº 4658-SPM/Div Pes/HMAR, de 2 de outubro de 2025)

b) Concedi 10 (dez) dias de férias regulamentares (2ª Parcela), relativas ao ano de 2024, de acordo com o Art. 443, do Regulamento Interno e dos Serviços Gerais - R-1 (RISG), aprovado pela Portaria nº 816-Cmt Ex, de 19 de dezembro de 2003, Art. 1º, da Portaria nº 039-Cmt Ex, de 28 de janeiro de 2015, combinado com o Art. 63, da Lei nº 6.880, de 9 NOV 1980, do Estatuto dos Militares (E/1), no período de 1º a 10 de outubro de 2025, devendo apresentar-se pronto para o serviço em 11 de outubro de 2025.

1º Ten **LUCAS AUGUSTO FERNANDES DE OLIVEIRA MIALSKI**

c) Concedi 15 (quinze) dias de férias regulamentares (2ª Parcela), relativas ao ano de 2024, de acordo com o Art. 443, do Regulamento Interno e dos Serviços Gerais - R-1 (RISG), aprovado pela Portaria nº 816-Cmt Ex, de 19 de dezembro de 2003, Art. 1º, da Portaria nº 039-Cmt Ex, de 28 de janeiro de 2015, combinado com o Art. 63, da Lei nº 6.880, de 9 NOV 1980, do Estatuto dos Militares (E/1), no período de 1º a 15 de outubro de 2025, devendo apresentar-se pronta para o serviço em 16 de outubro de 2025.

1º Ten **ALINE DE OLIVEIRA BAHÉ**

d) Concedi 30 (trinta) dias de férias regulamentares, relativas ao período aquisitivo de 1º de fevereiro de 2024 a 31 de janeiro de 2025, de acordo com o Art. 443, do Regulamento Interno e dos Serviços Gerais - R-1 (RISG), aprovado pela Portaria nº 816-Cmt Ex, de 19 de dezembro de 2003, Art. 1º, da Portaria nº 039-Cmt Ex, de 28 de janeiro de 2015, combinado com o Art. 63, da Lei nº 6.880, de 9 NOV 1980, do Estatuto dos Militares (E/1), no período de 2 a 31 de outubro de 2025, devendo apresentar-se pronto para o serviço em 1º de novembro de 2025.

2º Ten **RENAN DE AZEREDO GOMES**

e) Concedi 10 (dez) dias de férias regulamentares (2ª Parcela), relativas ao período aquisitivo de 8 de julho de 2024 a 7 de julho de 2025, de acordo com o Art. 443, do Regulamento Interno e dos Serviços Gerais - R-1 (RISG), aprovado pela Portaria nº 816-Cmt Ex, de 19 de dezembro de 2003, Art. 1º, da Portaria nº 039-Cmt Ex, de 28 de janeiro de 2015, combinado com o Art. 63, da Lei nº 6.880, de 9 NOV 1980, do Estatuto dos Militares (E/1), no período de 17 a 26 de setembro de 2025, devendo apresentar-se pronta para o serviço em 27 de setembro de 2025.

2º Ten **THAISA LUCAS FILGUEIRA SOUZA DANTAS**

Em consequência, a Div Pes, a Div Med, o SAME, o STI e os interessados tomem conhecimento e providências.

(Nota Nº 4655-SPM/Div Pes/HMAR, de 2 de outubro de 2025)

f) Concedi 30 (trinta) dias de férias regulamentares, relativas ao período aquisitivo de 1º de fevereiro de 2024 a 31 de janeiro de 2025, de acordo com o Art. 443, do Regulamento Interno e dos Serviços Gerais - R-1 (RISG), aprovado pela Portaria nº 816-Cmt Ex, de 19 de dezembro de 2003, Art. 1º, da Portaria nº 039-Cmt Ex, de 28 de janeiro de 2015, combinado com o Art. 63, da Lei nº 6.880, de 9 NOV 1980, do Estatuto dos Militares (E/1), no período de 1º a 30 de outubro de 2025, devendo apresentar-se pronto para o serviço em 31 de outubro de 2025.

2º Ten **EDUARDO TOMILHEIRO DE FARIAS**

Em consequência, a Div Pes, a Div Med, o STI e os interessados tomem conhecimento e providências.

(Nota Nº 4685-SPM/Div Pes/HMAR, de 2 de outubro de 2025)

2) Férias - Apresentação

a) Em 29 de setembro de 2025, apresentou-se por término de 10 (dez) dias de férias regulamentares (2ª Parcela), relativas ao período aquisitivo de 8 de julho de 2024 a 7 de julho de 2025, estando pronta para o serviço.

2º Ten **THAISA LUCAS FILGUEIRA SOUZA DANTAS**

Em consequência, os interessados tomem conhecimento e providências.

(Nota Nº 4656-SPM/Div Pes/HMAR, de 2 de outubro de 2025)

b) Em 30 de setembro de 2025, apresentou-se por término de 15 (quinze) dias de férias regulamentares (2ª Parcela), relativas ao período aquisitivo de 1º de outubro de 2024 a 30 de setembro de 2025 (2º Ano) da nomeação 2023/2025, estando pronto para o serviço.

Cap R/1 **SIDNEI DE MIRANDA BISPO**

c) Em 1º de outubro de 2025, apresentou-se por término de 30 (trinta) dias de férias regulamentares, relativas ao ano de 2024, estando pronta para o serviço.

1º Ten **ROSANGELA DO NASCIMENTO ELISIARIO BENTO**

d) Em 1º de outubro de 2025, apresentou-se por término de 30 (trinta) dias de férias regulamentares, relativas ao período aquisitivo de 1º de fevereiro de 2024 a 31 de janeiro de 2025, estando pronto para o serviço.

1º Ten **JOABE OLIVEIRA VASCONCELOS**

2º Ten **ARTHUR CEZAR PEREIRA BARBOSA**

e) Em 30 de setembro de 2025, apresentou-se por término de 15 (quinze) dias de férias regulamentares (1ª Parcela), relativas ao período aquisitivo de 8 de julho de 2024 a 7 de julho de 2025, estando pronto para o serviço.

2º Ten **MAXIMILIANO HELENO ALEXANDRE CUNHA**

Em consequência, a Div Pes, a Div Med, a Div Enf, o Gestor FuSEx, a Fisc Adm, o STI e os interessados tomem conhecimento e providências.

(Nota Nº 4659-SPM/Div Pes/HMAR, de 2 de outubro de 2025)

f) Em 31 de julho de 2025, apresentou-se por término de 10 (dez) dias de férias regulamentares (2ª Parcela), relativas ao período aquisitivo de 29 de junho de 2024 a 28 de junho de 2025, estando pronta para o serviço.

1º Ten **RENATA LIRA PEREZ**

(Por não ter sido publicada em época oportuna)

Em consequência, a Div Pes, a Div Enf, o Gestor FuSEx, o STI e os interessados tomem conhecimento e providências.

(Nota Nº 4658-SPM/Div Pes/HMAR, de 2 de outubro de 2025)

3) Plano de Férias - Alteração

a) De acordo com o Art. 444, do Regulamento Interno e dos Serviços Gerais - R-1 (RISG), altero o plano de férias regulamentares, relativas ao ano de 2024, por necessidade do serviço, nas seguintes condições:

DE: 15 a 29 de outubro de 2025 (2ª Parcela);

PARA: 3 a 17 de novembro de 2025 (2ª Parcela).

1º Ten **MAYCON ROCHA TERZELLA**

(Solução ao DIEx Simplificado Nº 4054-UTI/UCE/Div Med, de 19 de agosto de 2025)

Em consequência, a Div Pes, a Div Med e os interessados tomem conhecimento e providências.

(Nota nº 4638-SPM/Div Pes/HMAR, de 30 de setembro de 2025)

b) De acordo com o Art. 444, do Regulamento Interno e dos Serviços Gerais - R-1 (RISG), altero o plano de férias regulamentares, relativas ao ano de 2024, nas seguintes condições:

DE: 14 a 28 de julho de 2025 (1ª Parcela); e

8 a 22 de dezembro de 2025 (2ª Parcela);

PARA: 6 de outubro a 4 de novembro de 2025.

1º Ten **JOÃO NICOLLE TUPINÁ NOGUEIRA**

(Solução ao DIEx nº 8004-Bloco Cirúrgico/Div Med, de 30 de setembro de 2025)

Em consequência, a Div Pes, a Div Med e os interessados tomem conhecimento e providências.

(Nota nº 4639-SPM/Div Pes/HMAR, de 30 de setembro de 2025)

c) De acordo com o Art. 444, do Regulamento Interno e dos Serviços Gerais - R-1 (RISG), altero o plano de férias regulamentares, relativas ao ano de 2024, nas seguintes condições:

DE: 8 a 17 de setembro de 2025 (1ª Parcela);

13 a 22 de outubro de 2025 (2ª Parcela); e

11 a 20 de novembro de 2025 (3ª Parcela);

PARA: 31 de dezembro de 2025 a 29 de janeiro de 2026;

Cel **FÁBIO MACHADO DE OLIVEIRA**

(Solução ao DIEx Simplificado Nº 4828-STI/Seg Org/HMAR, de 1º de outubro de 2025)

Em consequência, a Div Pes, o STI, o SPP e os interessados tomem conhecimento e providências.

(Nota nº 4680-SPM/Div Pes/HMAR, de 2 de outubro de 2025)

d) De acordo com o Art. 444, do Regulamento Interno e dos Serviços Gerais - R-1 (RISG), altero o plano de férias regulamentares, relativas ao ano de 2024, nas seguintes condições:

DE: 8 a 22 de dezembro de 2025 (2ª Parcela);

PARA: 28 de outubro a 11 de novembro de 2025 (2ª Parcela).

Maj **MARCELO NEGRELLO**

(Solução ao DIEx Simplificado Nº 4842-SALC/Div Ap Adm/HMAR, de 1º de outubro de 2025)
Em consequência, a Div Pes, o STI, o SPP e os interessados tomem conhecimento e providências.

(Nota nº 4679-SPM/Div Pes/HMAR, de 2 de outubro de 2025)

e) De acordo com o Art. 444, do Regulamento Interno e dos Serviços Gerais - R-1 (RISG), altero o plano de férias regulamentares, relativas ao ano de 2024, nas seguintes condições:

DE: 16 a 30 de outubro de 2025 (2ª Parcela);

PARA: 17 de novembro a 1º de dezembro de 2025 (2ª Parcela).

Cap **MARCOS PEREIRA ATHAYDE**

(Solução ao DIEx nº 8052-St Fin/Div Ap Adm/HMAR, de 1º de outubro de 2025)
Em consequência, a Div Pes, o St Fin e os interessados tomem conhecimento e providências.

(Nota nº 4677-SPM/Div Pes/HMAR, de 2 de outubro de 2025)

f) De acordo com o Art. 444, do Regulamento Interno e dos Serviços Gerais - R-1 (RISG), altero o plano de férias regulamentares, relativas ao período aquisitivo de 1º de maio de 2024 a 30 de abril de 2025 (1º Ano) da nomeação 2024/2026, nas seguintes condições:

DE: 6 a 15 de outubro de 2025 (3ª Parcela);

PARA: 27 de outubro a 5 de novembro de 2025 (3ª Parcela).

Cap R/1 **GEZIVALDO OLIVEIRA DE MACÊDO**

(Solução ao DIEx Simplificado Nº 4836-St de Cirurgias e Internações/Div Med/HMAR, de 1º de outubro de 2025)
Em consequência, a Div Pes, o St Fin e os interessados tomem conhecimento e providências.

(Nota nº 4674-SPM/Div Pes/HMAR, de 2 de outubro de 2025)

4) Deslocamento de Militar - Autorização

a) Em 5 de outubro de 2025, deslocou-se para a cidade de Brasília-DF, com o objetivo de participar do Curso de Preparação para o Comando, Chefia e Direção de OM e PMGu (CPCOM) - 2025, no período de 6 a 10 de outubro de 2025.

Cel **LUIZ AUGUSTO FRANCO CESAR**

(Solução ao DIEx Simplificado Nº 4388-DIREÇÃO/HMAR, de 5 de setembro de 2025)
Em consequência, a Div Pes, o STI e interessados tomem conhecimento e providências.

(Nota nº 80796-Enc Bol Int/Div Pes/HMAR, de 6 de outubro de 2025)

b) Autorizo o deslocamento a serviço, e o pagamento de diárias, conforme determinação contida no DIEx nº 3784-2ª Seção/DPGO, de 30 de setembro de 2025, do Diretor de Planejamento e Gestão Orçamentária, ao militar infranominado, com a finalidade de visitar o Hospital de Guarnição de Tabatinga-AM, tendo em vista sua nomeação como Diretor daquela OMS, no biênio 2026/2027, no período de 19 a 23 de outubro de 2025.

Cel LUIZ AUGUSTO FRANCO CESAR

Em consequência, a Div Pes, a Fisc Adm, o STI e interessados tomem conhecimento e providências.

(Nota nº 4678-SPM/Div Pes/HMAR, de 2 de outubro de 2025)

5) Autorização para se Ausentar do País - Por esta Direção

a) Autorizo a se ausentar do País, em viagem de caráter particular, sem ônus para a União, com destino a Portugal, a militar infranominada, no período de 20 a 30 de outubro de 2025, de acordo com o inciso XX do Art. 1º, da Portaria nº 727-Cmt Ex, de 8 de outubro de 2007, alterada pela Portaria nº 413-Cmt Ex, de 12 de julho de 2011, que delegou competência para a prática de atos administrativos.

Maj PAULA FABIANA SOBRAL DA SILVA

(Solução ao DIEx Simplificado Nº 4771-Seç Per Med/SubDiv Apoio Social/HMAR, de 29 de setembro de 2025)

Em consequência, a Div Pes, a Div Med, o SAME e os interessados tomem conhecimento e providências decorrentes.

(Nota nº 4669-SPM/Div Pes/HMAR, de 2 de outubro de 2025)

b) Autorizo a se ausentar do País, em viagem de caráter particular, sem ônus para a União, com destino a Alemanha, Polônia, República Tcheca, Áustria, Hungria e Portugal, o militar infranominado, no período de 20 de dezembro de 2025 a 11 de janeiro de 2026, de acordo com o inciso XX do Art. 1º, da Portaria nº 727-Cmt Ex, de 8 de outubro de 2007, alterada pela Portaria nº 413-Cmt Ex, de 12 de julho de 2011, que delegou competência para a prática de atos administrativos.

Ten Cel MAGNO VERGILIO FARIA

(Solução ao DIEx Simplificado Nº 4850-DIREÇÃO/HMAR, de 2 de outubro de 2025)

Em consequência, os demais interessados tomem conhecimento e providências decorrentes.

(Nota nº 4706-SPM/Div Pes/HMAR, de 3 de outubro de 2025)

6) Função - Designação

Designo para responder pela Subdireção do Hospital Militar de Área de Recife, no período de 6 a 10 de outubro de 2025, cumulativamente com as que já exerce.

Cel FÁBIO MACHADO DE OLIVEIRA

Em consequência, a Div Pes, o STI e os demais militares interessados tomem conhecimento e providências.

(Nota nº 80795-Enc Bol Int/Div Pes/HMAR, de 6 de setembro de 2025)

b. ALTERAÇÃO DE PRAÇAS

1) Férias - Apresentação

a) Em 1º de outubro de 2025, apresentou-se por término de 30 (trinta) dias de férias regulamentares, relativas ao período aquisitivo de 16 de abril de 2024 a 15 de abril de 2025, estando pronta para o serviço e reassumindo sua função.

3º Sgt **JOELMA MARIA DE MORAES**

b) Em 1º de outubro de 2025, apresentou-se por término de 30 (trinta) dias de férias regulamentares, relativas ao período aquisitivo de 2 de abril de 2024 a 1º de abril de 2025, estando pronta para o serviço e reassumindo sua função.

3º Sgt **MARCELA MENEZES DE SANTANA**

c) Em 1º de outubro de 2025, apresentou-se por término de 30 (trinta) dias de férias regulamentares, relativas ao período aquisitivo de 12 de julho de 2024 a 11 de julho de 2025, estando pronta para o serviço e reassumindo sua função.

3º Sgt **VANESSA BARROS DE CASTRO CUNHA LOBO**

d) Em 1º de outubro de 2025, apresentou-se por término de 30 (trinta) dias de férias regulamentares, relativas ao período aquisitivo de 8 de junho de 2024 a 7 de junho de 2025, estando pronto para o serviço e reassumindo sua função.

3º Sgt **JOAB FERNANDO DA SILVA**

3º Sgt **ROSANE DA SILVA ARAUJO LIMA**

3º Sgt **RAISSA MONIQUE MARQUES ALVES**

e) Em 1º de outubro de 2025, apresentou-se por término de 30 (trinta) dias de férias regulamentares, relativas ao período aquisitivo de 1º de fevereiro de 2024 a 31 de janeiro de 2025, estando pronta para o serviço e reassumindo sua função.

3º Sgt **MAGUINOLIA SONIA DA SILVA**

f) Em 1º de outubro de 2025, apresentou-se por término de 30 (trinta) dias de férias regulamentares, relativas ao período aquisitivo de 1º de março de 2024 a 28 de fevereiro de 2025, estando pronto para o serviço e reassumindo sua função.

3º Sgt **JONAS BOMFIM DE VASCONCELOS**

3º Sgt **EDJOCILENE CIRIACO DOS SANTOS SILVA**

3º Sgt **RENATA DA SILVA DE MACEDO**

3º Sgt **ROSA FRANCISCO ALVES**

g) Em 1º de outubro de 2025, apresentou-se por término de 30 (trinta) dias de férias regulamentares, relativas ao período aquisitivo de 8 de julho de 2024 a 7 de julho de 2025, estando pronto para o serviço e reassumindo sua função.

Cb CET WEDSON ALBUQUERQUE GOMES

h) Em 1º de outubro de 2025, apresentou-se por término de 30 (trinta) dias de férias regulamentares, relativas ao período aquisitivo de 1º de agosto de 2024 a 31 de julho de 2025, estando pronto para o serviço e reassumindo sua função.

Sd EP MARCELINO EDUARDO FERREIRA SANTANA

Em consequência, a Div Pes, o Contg e os interessados tomem conhecimento e providências decorrentes.

(Nota Nº 4689-Contg/DIREÇÃO/HMAR, de 2 de outubro de 2025)

i) Em 2 de outubro de 2025, apresentou-se por término de 30 (trinta) dias de férias regulamentares, relativas ao período aquisitivo de 1º de agosto de 2024 a 31 de julho de 2025, estando pronto para o serviço e reassumindo sua função.

Sd EP JON FRANCIS BONGIOVI MALAQUIAS DO NASCIMENTO

j) Em 2 de outubro de 2025, apresentou-se por término de 10 (dez) dias de férias regulamentares (1ª Parcela), relativas ao período aquisitivo de 13 de agosto de 2024 a 12 de agosto de 2025, estando pronta para o serviço e reassumindo sua função.

3º Sgt THAYS CAMILLA RAMOS DO NASCIMENTO

k) Em 2 de outubro de 2025, apresentou-se por término de 10 (dez) dias de férias regulamentares (2ª Parcela), relativas ao ano de 2024, estando pronta para o serviço e reassumindo sua função.

3º Sgt JULIE MCCLAN SENNES DE SOUZA

l) Em 2 de outubro de 2025, apresentou-se por término de 10 (dez) dias de férias regulamentares (3ª Parcela), relativas ao ano de 2024, estando pronto para o serviço e reassumindo sua função.

1º Sgt DARLAN FERREIRA AMARAL DA SILVA

Em consequência, a Div Pes, o Contg e os interessados tomem conhecimento e providências decorrentes.

(Nota Nº 4681-Contg/DIREÇÃO/HMAR, de 2 de outubro de 2025)

2) Plano de Férias - Inclusão

a) De acordo com o Art. 444, do Regulamento Interno e dos Serviços Gerais R-1 (RISG), incluo no Plano de Férias Regulamentares desta OMS, relativas ao período aquisitivo de 1º de fevereiro de 2024 a

31 de janeiro de 2025, no seguinte período:

- 6 a 20 de outubro de 2025 (2ª Parcela);

3º Sgt **MEIVE SANTOS FALCÃO DE LIMA**

Em consequência:

- informo que a referida militar já recebeu o adicional de férias, correspondente à 1ª Parcela de 15 (quinze) dias, referente ao período aquisitivo de 1º de fevereiro de 2024 a 31 de janeiro de 2025; e

- a Div Pes, o Contg e os interessados tomem conhecimento e providências.

(Nota nº 4688-Contg/DIREÇÃO/HMAR, de 2 de outubro de 2025)

b) De acordo com o Art. 444, do Regulamento Interno e dos Serviços Gerais R-1 (RISG), incluo no Plano de Férias Regulamentares desta OMS, relativas ao período aquisitivo de 1º de julho de 2025 a 30 de junho de 2026, no seguinte período:

- 3 de agosto a 2 de setembro de 2025.

3º Sgt **RENATA DE LACERDA SILVA**

(Solução ao DIEx nº 7941-SCC/SSeç Cred Contr FuSEx/FuSEx, de 29 de setembro de 2025)

Em consequência, a Div Pes, o Contg, o SPP, a Div Enf e os interessados tomem conhecimento e providências.

(Nota nº 4705-Contg/DIREÇÃO/HMAR, de 3 de outubro de 2025)

3) Plano de Férias - Alteração

a) De acordo com o Art. 444, do Regulamento Interno e dos Serviços Gerais - R-1 (RISG), altero o plano de férias regulamentares, relativas ao período aquisitivo de 8 de julho de 2024 a 7 de julho de 2025, nas seguintes condições:

DE: 6 a 15 de outubro de 2025 (2ª Parcela);

PARA: 20 a 29 de outubro de 2025 (2ª Parcela).

3º Sgt **NIEDJA PEREIRA DA SILVA NASCIMENTO**

(Solução ao DIEx Simplificado Nº 4807-SSeç Cred Contr FuSEx, de 30 de setembro de 2025)

Em consequência, a Div Pes, o Contg, a Div Enf, o Gestor FuSEx e os interessados tomem conhecimento e providências.

(Nota nº 4631-SPM/Div Pes/HMAR, de 30 de setembro de 2025)

b) De acordo com o Art. 444, do Regulamento Interno e dos Serviços Gerais - R-1 (RISG), altero o plano de férias regulamentares, relativas ao período aquisitivo de 8 de julho de 2024 a 9 de julho de 2025, nas seguintes condições:

DE: 13 de outubro a 11 de novembro de 2025;

PARA: 10 a 24 de novembro de 2025 (1ª Parcela); e

5 a 19 de dezembro de 2025 (2ª Parcela).

3º Sgt **ERICK CLOCATE ALBUQUERQUE DE ALMEIDA**

(Solução ao DIEx nº 7946-Seç Mnt Trnp/Div Ap Adm/HMAR, de 29 de setembro de 2025)

Em consequência, a Div Pes, o Contg, a Fisc Adm e os interessados tomem conhecimento e providências.

(Nota nº 4633-SPM/Div Pes/HMAR, de 30 de setembro de 2025)

c) De acordo com Art. 444, do Regulamento Interno e dos Serviços Gerais (R1-RISG), altero o plano de férias regulamentares, por necessidade do serviço, relativas ao período aquisitivo de 10 de julho de 2024 a 9 de julho de 2025, nas seguintes condições:

DE: 22 de setembro a 6 outubro de 2025 (1ª Parcela); e
15 a 29 de outubro de 2025 (2ª Parcela);

PARA: 15 a 29 de outubro de 2025 (1ª Parcela); e
10 a 24 de novembro de 2025 (2ª Parcela).

3º Sgt **PAULO ANDRE LOURENÇO DA HORA**

Em consequência, a Div Pes, o Contg e os interessados tomem conhecimento e providências.

(Nota nº 4621-SPM/Div Pes/HMAR, de 30 de setembro de 2025)

d) De acordo com Art. 444, do Regulamento Interno e dos Serviços Gerais (R1-RISG), altero o plano de férias regulamentares, por necessidade do serviço, relativas ao período aquisitivo de 1º de março de 2025 a 28 de fevereiro de 2026, nas seguintes condições:

DE: 29 de dezembro de 2026 a 27 de janeiro de 2027;

PARA: 26 de dezembro de 2025 a 9 de janeiro de 2026 (1ª Parcela); e
9 a 23 de fevereiro de 2026 (2ª Parcela);

Cb EP **WILLAMS LIMA GOMES**

Em consequência, a Div Pes, o Contg e os interessados tomem conhecimento e providências.

(Nota nº 4693-SPM/Div Pes/HMAR, de 2 de outubro de 2025)

e) De acordo com o Art. 444, do Regulamento Interno e dos Serviços Gerais - R-1 (RISG), altero o plano de férias regulamentares, relativas ao ano de 2024, nas seguintes condições:

DE: 11 a 20 de agosto de 2025 (2ª Parcela); e
13 a 22 de outubro de 2025 (3ª Parcela);

PARA: 3 a 12 de novembro de 2025 (2ª Parcela); e
10 a 19 de dezembro de 2025 (3ª Parcela).

S Ten **ELENILSON PEREIRA DOS SANTOS**

(Solução ao DIEx Simplificado Nº 3924-PAMO/Div Med, de 12 de agosto de 2025)

Em consequência, a Div Pes, o Contg e os interessados tomem conhecimento e providências.

(Nota nº 4707-SPM/Div Pes/HMAR, de 3 de outubro de 2025)

4) Alta Hospitalar

Com o DIEx nº 8046-St de Cirurgias e Internações/Div Med/HMAR, de 1º de outubro de 2025, o Chefe do Setor de Internação do HMAR, informou a alta hospitalar, nesta OMS, em 30 de setembro de 2025,

da militar infranominada.

3º Sgt **ELISANGELA RODRIGUES DE SOUZA**

Em consequência, os interessados tomem conhecimento e providências decorrentes.

(Nota nº 4682-SPM/Div Pes/HMAR, de 2 de outubro de 2025)

5) Baixa Hospitalar

Com o DIEx nº 8003-St Internação/HMAR, de 30 de setembro de 2025, o Chefe do Setor de Internação do HMAR informou a baixa hospitalar, nesta OMS, em 29 SET 25, da militar infranominada.

3º Sgt **ELISANGELA RODRIGUES DE SOUZA**

(Solução ao DIEX nº 8003-St de Cirurgias e Internações/Div Med/HMAR, 30 de setembro de 2025)

Em consequência, a Div Pes, a Div Enf, O Contg e os demais interessados tomem conhecimento e providências decorrentes.

(Nota nº 4667-SPM/Div Pes/HMAR, de 2 de outubro de 2025)

6) Inspeção de Saúde - Ordem

Seja inspecionada pelo Médico Perito de OM (MPOM/HMAR), para fins de permanência ou saída do serviço ativo do Exército, de acordo com as Instruções Reguladoras sobre Perícias Médicas e Acidentes em Serviço no Exército (EB 30-IR-20.016), a militar infrarrelacionada, com prorrogação do tempo de serviço prevista para FEVEREIRO de 2026.

3º Sgt **MEIVE SANTOS FALCÃO DE LIMA**

Em consequência, os demais interessados tomem conhecimento e providências.

(Nota nº 4694-Contg/DIREÇÃO, de 2 de outubro de 2025)

c. ALTERAÇÃO DE SERVIDOR CIVIL

1) Férias - Apresentação

Em 2 de outubro de 2025, apresentou-se por término de férias regulamentares e estando pronta para o serviço, a Servidora Civil infranominada, integrante desta OMS, devendo assumir o exercício de suas funções.

Svd Civ **ANA CLÁUDIA BARBOSA DE LIMA**

Em consequência, o SPC e os demais interessados tomem conhecimento e providências.

(Nota nº 4684-SPC/Div Pes/HMAR, de 2 de outubro de 2025)

2) Dispensa do Expediente - Concessão

De acordo com o inciso IV do Art. 102, da Lei nº 8112, de 11 de dezembro de 1990, concedi 4 (quatro)

dias de dispensa do expediente, à Servidora Civil infranominada, Matrícula SIAPE 1466864, para participação na 21ª Jornada Paulista de Mastologia, a ser realizada no período de 1º a 4 de outubro de 2025, no Centro de Convenções Frei Caneca, na cidade de São Paulo-SP.

Svd Civ SÍLVIA OLIVEIRA BEZERRA

Em consequência, o SPC e os interessados tomem conhecimento e providências.

(Nota nº 4615-SPC/Div Pes/HMAR, de 30 de setembro de 2025)

2. ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

a. REUNIÃO DE AUDITORIA DE CONTAS MÉDICAS

Realização

Foram realizadas em 3, 10, 17 e 24 de setembro de 2025, as reuniões da Gestão FuSEx/Contas Médicas do HMAR, com os seguintes Setores: Gestor FuSEX, Coordenador das Auditorias, Chefe das Contas Médicas Externas, Chefe do FuSEx, Chefe das Auditorias Prévia, Concorrente e Retrospectiva e Auditores de Contas Médicas, a finalidade das reuniões visaram acompanhar o desempenho das atividades atinentes a Gestão FuSEx, durante o mês de setembro do corrente.

Em consequência, os interessados tomem conhecimento e as providências necessárias.

(Nota nº 4617-DIREÇÃO/HMAR, de 30 de setembro de 2025)

b. FILA DE PRETENDENTES À OCUPAÇÃO DE PNR

Inclusão

Seja incluída na fila de pretendentes à ocupação de PNR de Oficiais Intermediários e Subalternos (OM com cota) da Gu Recife, a contar de 23 de setembro de 2025, a Cap **SIMONE RAQUEL PONTES LOPES XAVIER**.

(Solução ao DIEx nº 7824-Div Odonto/HMAR, de 23 SET 25)

Em consequência, a Fisc Adm informe mediante DIEx ao NuPMGR/7 e demais interessados tomem conhecimento e providências decorrentes.

(Nota nº 4616-Fisc Adm/Div Ap Adm/HMAR, de 30 de setembro de 2025)

c. SOLUÇÃO DE PROCESSO DE AVERIGUAÇÃO

Publicação

1) Por intermédio da Averiguação nº 16 - Sect/HMAR, de 20 de agosto de 2025, em cumprimento à determinação constante na Pág. 2780 e 2781, do BI/HMAR nº 158, de 29 de agosto de 2025, a fim de verificar a veracidade e autenticidade do Certificado de Especialização de Residência Médica na área de Pneumologia realizado pelo 2º Ten **THIAGO DARLAN SILVEIRA DA SILVA**, para cadastramento na Base de Dados Corporativo do Exército, via Sistema de Cadastramento de Pessoal do Exército (SiCaPEX), de acordo com a Port 55-DGP, de 6 de março de 2014, a 3º Sgt **GLÉCIA NUNES VIANA**,

encarregada da averiguação, participou que:

- a) verificou e examinou as documentações apresentadas de acordo com o prescrito na legislação em vigor;
- b) comprovou a veracidade e autenticidade do Certificado de Especialização de Residência Médica na área de Pneumologia o qual foi realizado pela Universidade de Pernambuco sediada em Recife-PE, por intermédio do certificado de autenticidade com o código verificador 63926085 e o código CRC 3BB6D958; e
- c) É de parecer que o Certificado apresentado é verídico, autêntico e está de acordo com o que prescreve a legislação.

2) Isto posto:

- a) concordo com o parecer da averiguadora;
- b) determinar à Div Pes que realize no SiCaPEX, o cadastramento do curso realizado como se seguem: Certificado de Especialização de Residência Médica na área de Pneumologia, sob Código SiCaPEX nº EALT01, concluído em 22 de abril de 2025, pela Universidade de Pernambuco sediada em Recife-PE;
- c) determino a publicação em Boletim Interno e transcrição da presente solução nas Folhas de Alterações do militar; e
- d) determino que seja arquivado, após publicação da solução em Boletim Interno desta OMS, os autos do referido procedimento administrativo na Secretaria.

Em consequência, os demais interessados tomem conhecimentos e providências.

(Nota nº 4644-Sect/Div Pes/HMAR, de 1º de outubro de 2025)

d. EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Designação

1) Tendo em vista a necessidade de aquisição de medicamentos controlados para o Setor da Farmácia Hospitalar, e o que determina o Art. 18, da Lei nº 14.133/2021 e Instruções Normativas, assim como o despacho exarado no Processo NUP 64583.019353/2025-19, designo para compor a Equipe de Planejamento da Contratação os seguintes militares:

- Maj **LUCIANA FERNANDES DE SULIANO** - Chefe da Equipe;
- 1º Ten **ANDRÉA CARLA RODRIGUES DA SILVA ALBUQUERQUER** - Integrante Área Técnica;
- 1º Ten **RAFAELLA FARIAS DA NÓBREGA** - Integrante Área Técnica;
- 1º Ten **MARINA DA SILVA BONI** - Integrante Área Técnica;
- 2º Ten **DANIELLE DE AMORIM GOMES LEITE** - Integrante Área Técnica;
- 2º Ten **VANESSA DOS SANTOS VASCONCELOS** - Integrante Área Técnica;
- 2º Ten **HENRIQUE AGUIAR DE LIMA** - Integrante Área Técnica;
- 2º Ten **RENÉ MONTEIRO ARAÚJO** - Integrante Área Técnica;
- 2º Ten **CAROLINY IZABELA NERIS DA SILVA** - Integrante Área Técnica;
- 2º Ten **LORENA MARIA BARBOSA DE LIMA** - Integrante Área Técnica;
- 2º Ten **JULIANA FERREIRA DA SILVA** - Integrante Administrativa.

2) A Equipe de Planejamento da Contratação deverá realizar todas as atividades das etapas de Planejamento da Contratação, além de acompanhar e apoiar a fase de Seleção do Fornecedor, quando solicitado pela SALC. O grupo poderá ser requisitado para diligências e esclarecimentos acerca do Estudo e Planejamento da Contratação até a conclusão da compra/contratação, entendido como sendo a homologação da licitação ou ratificação para compra/contratação.

3) Caberá à Equipe elaborar os seguintes documentos:

- a) Estudos Técnicos Preliminares (ETP Digital), a fim de identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no DFD, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, conforme IN SEGES nº 58/2022;
- b) Mapa de Riscos Digital, conforme inciso X do Art. 18, da Lei nº 14.133/21;
- c) Relatório da Pesquisa de Preços e comprovantes das cotações, conforme IN SEGES nº 65/2021; e
- d) Termo de Referência Digital, conforme Art. 40, da Lei nº 14.133/2021 e IN SEGES nº 81/2022.

Em consequência:

- a Equipe de Planejamento deverá concluir os trabalhos até 24 OUT 25;
- assim que tomar conhecimento, os militares designados compareçam à SALC para receber as orientações e os modelos de documentação; e
- o Fisc Adm, o Ch SALC, a Farmácia Hospitalar, os militares designados e os demais interessados tomem conhecimento e as providências decorrentes.

(Nota nº 4645-SALC/Div Ap Adm/HMAR, de 1º de outubro de 2025)

e. AVERIGUAÇÃO

1) Designação

Designo para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da Averiguação nº 21 - Sect/HMAR, de 26 de setembro de 2025, verificar, de acordo com a Portaria nº 55 - DGP, de 6 de março de 2014, a validade do Certificado do Curso de Especialidade de Residência Médica de Radiologia e Diagnóstico por Imagem, bem como a veracidade das informações apresentadas.

Averiguador:

3º Sgt **RUY CORREIA DA SILVA**

Averiguada:

Asp Of **AMANDA PRISCILLA DE OLIVEIRA SILVA**

Em consequência, a Sect e os interessados tomem conhecimento e providências.

(Nota nº 4649-Sect/Div Pes/HMAR, de 1º de outubro de 2025)

2) Prorrogação

Prorrogo por 20 (vinte) dias, a contar de 2 de outubro de 2025, o prazo para a conclusão dos trabalhos referentes à Averiguação nº 15 - Sect/HMAR, de 11 de agosto de 2025, instaurada por esta Direção, na qual a 1º Ten **LAIS CASCAES MAI**, solicita a averbação de tempo de serviço público, do qual é encarregado o 2º Ten **MURILO MIRANDA DE MELO FILHO**.

Em consequência, os interessados tomem conhecimento e providências.

(Nota nº 4654-Sect/Div Pes/HMAR, de 2 de outubro de 2025)

4ª Parte
JUSTIÇA E DISCIPLINA

1. JUSTIÇA

DISPENSA COMO RECOMPENSA

Concedida pelo Subdiretor

a. Concedi 2 (dois) dias de dispensa total do serviço, como recompensa, ao militar infranominado, nos dias 2 e 3 de outubro de 2025, devendo apresentar-se pronto para o serviço em 4 de outubro de 2025, de acordo com a alínea e do inciso XV do Art. 21, do R/1 (RISG), aprovado pela Portaria nº 816, de 19 de dezembro de 2003, do Gab Cmt Ex, e do Art. 67, do Decreto nº 4.346, de 26 de agosto de 2002, que aprovou o Regulamento Disciplinar do Exército (R-4).

Cel FÁBIO MACHADO DE OLIVEIRA

(Solução ao DIEx Simplificado Nº 4844-STI/Seg Org/HMAR, de 1º de outubro de 2025)

Em consequência, os interessados tomem conhecimento e providências decorrentes.

(Nota nº 4676-SPM/Div Pes/HMAR, de 2 de outubro de 2025)

b. Concedo 4 (quatro) dias de dispensa total do serviço, como recompensa, à militar infranominada, no período de 13 a 16 de outubro de 2025, devendo apresentar-se pronta para o serviço em 17 de outubro de 2025, de acordo com a alínea e do inciso XV do Art. 21, do R/1 (RISG), aprovado pela Portaria nº 816, de 19 de dezembro de 2003, do Gab Cmt Ex, e do Art. 67, do Decreto nº 4.346, de 26 de agosto de 2002, que aprovou o Regulamento Disciplinar do Exército (R-4).

Cap ANA PAULA DE SOUTO TOZI

(Solução ao DIEx Simplificado Nº 4855-Div Odonto/HMAR, de 2 de outubro de 2025)

Em consequência, os interessados tomem conhecimento e providências decorrentes.

(Nota nº 4704-SPM/Div Pes/HMAR, de 3 de outubro de 2025)

2. DISCIPLINA

Sem Alteração.


ANDRÉA GUIMARÃES GURGEL - Cel
Diretora do HMAR

Número do Documento de Formalização da Demanda: 39/2025

1. Informações Gerais

Área requisitante	Data da conclusão da contratação	UASG	Editado por
SETOR FARMÁCIA HOSPITALAR	01/01/2026 00:00	160199	RAFAELLA FARIAS DA NOBREGA
Descrição sucinta do objeto			
Aquisição de Medicamentos e Insumos Farmacológicos			

2. Justificativa de Necessidade

Aquisição de Medicamentos e Insumos Farmacológicos para o atendimento aos usuários do Fundo de Saúde do Exército no âmbito do 7ª Região Militar para cumprir os Objetivos Estratégicos: OE 03: Garantir a regularidade da gestão orçamentária-financeira; OE 05: Melhorar a sustentabilidade interna, com o aumento da capacidade e da resolubilidade do HMAR; OE 07: Prestar assistência em saúde com qualidade, segurança e de forma humanizada, previsto no Plano de Gestão do HMAR, possibilitando o tratamento digno voltado a preservação da integridade do paciente/indivíduo e sua humanização.

As Classes deste DFD estão divididas em subclasses a seguir:

1. Classe de Drogas e medicamentos:
 - 1.1. Medicamentos Gerais e Insumos Farmacológicos; e
 - 1.2. Medicamentos Oncológicos.

3. Materiais/Serviços

3.1 Materiais

Nº do item	Classe	PDM	Descrição	Qtd	Val. unit. (R\$)	Val. total (R\$)
1	Drogas e medicamentos			1,00	24.417.498,00	24.417.498,00

3.2 Serviços

Nenhum serviço incluído.

4. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

LUCIANA FERNANDES SULIANO

Chefe da Farmácia Hospitalar - HMAR

5. Acompanhamento

Id	Acompanhamento	Responsável	Data
1	PCA 2026	RAFAELLA FARIAS DA NOBREGA	11/04/2025 12:35

6. Relacionamentos

Nenhum relacionamento encontrado.

HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE

Matriz de Gerenciamento de Riscos 72/2025

1. Informações Básicas

Número da Matriz de Alocação de Riscos	Responsável pela Edição	Data de Criação
72/2025	ANDREA CARLA RODRIGUES DA SILVA ALBUQUERQUE	07/10/2025 10:07
Objeto da Matriz de Riscos		
Aquisição de Medicamentos Controlados		

2. Histórico de Revisões

Nenhuma Revisão encontrada.

3. Riscos Identificados

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-01	Não haver disponibilidade orçamentária	Falha no dimensionamento do planejamento estratégico orçamentário da instituição.	Planejamento	Administração	Alto	
Impactos						
1	Não será possível a aquisição de materiais, o que poderá acarretar descontinuidade no tratamento dos pacientes.					
2	Aumento no encaminhamento dos pacientes					
Ações Preventivas						
P-01	Manutenção de materiais essenciais em estoque como medida preventiva			Responsável: LUCIANA FERNANDES SULIANO		
P-02	Buscar base no planejamento Estratégico orçamentário da Instituição.			Responsável: LUCIANA FERNANDES SULIANO		
Ações de Contingência						
C-01	Verificar a viabilidade de remanejamento interno dos recurso			Responsável: LUCIANA FERNANDES SULIANO		
Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-02	Especificação insuficiente dos bens	Caracterização excessiva pormenorizada conduzindo a um único ou nenhum fornecedor. Ao passo que, a especificação por demais genérica ou singela poderá ampliar as opções no mercado, porém para objetos cujas características não atendam plenamente às necessidades efetivas da administração, frustrando a finalidade da contratação.	Planejamento	Administração	Médio	
Impactos						
1	Aquisição de materiais incompatíveis com o desejado, impossibilitando desenvolvimento das atividades.					
Ações Preventivas						
P-01	Descrição detalhada de forma clara e objetiva, sem direcionamentos.			Responsável: LUCIANA FERNANDES SULIANO		
Ações de Contingência						
C-01	Estudar o grau de insuficiência e complementar o descritivo.			Responsável: LUCIANA FERNANDES SULIANO		
Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-03	Não haver interessados na licitação	Não atendimento à demanda no prazo necessário, prejudicando o fornecimento dos bens, bem como desenvolvimento das atividades da instituição	Planejamento	Administração	Baixo	
Impactos						
1	Não atendimento à demanda no prazo necessário, prejudicando o fornecimento dos bens, bem como desenvolvimento das atividades da instituição					
Ações Preventivas						
P-01	Providenciar ampla divulgação da licitação, observando as legislações vigentes			Responsável: LUCIANA FERNANDES SULIANO		
Ações de Contingência						
C-01	Elaborar documentos claros e suficientes para o atingir o objetivo licitação			Responsável: LUCIANA FERNANDES SULIANO		
Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-04	Atraso na conclusão da licitação	Não atendimento da demanda no prazo necessário	Planejamento	Administração	Médio	
Impactos						

1	Não atendimento no prazo necessário, acarretando atraso na finalização do processo licitatório e consequente descontinuidade da ARP.		
Ações Preventivas			
P-01	Atentar para prazos e meios legais para divulgação, operação, interposição de recursos e demais ocorrências possíveis.	Responsável: LUCIANA FERNANDES SULIANO	
P-02	Planejamento para realização da fase interna do processo licitatório.	Responsável: LUCIANA FERNANDES SULIANO	
Ações de Contingência			
C-01	Reavaliar o tramite processual, observando os prazos para cada atividade.	Responsável: LUCIANA FERNANDES SULIANO	

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-05	Licitação deserta ou fracassada	Desinteresse de licitantes em participar do certame devido a preços defasados e incompatíveis ao praticado no mercado.	ou Planejamento	Administração	Alto	
Impactos						
1	Atraso ou inviabilização da aquisição dos materiais					
2	Processos de adesões e/ou encaminhamento de paciente.					
Ações Preventivas						
P-01	Realizar ampla pesquisa de preço com as condições comerciais praticadas no mercado				Responsável: LUCIANA FERNANDES SULIANO	
Ações de Contingência						
C-01	Verificar a possibilidade de aquisição do produto por meio de Intenção de Registro de Preço.				Responsável: LUCIANA FERNANDES SULIANO	

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-06	Descumprimento de obrigações previstas em edital	Não cumprimento de prazos ou regularidades exigidas no edital	Seleção do Fornecedor	Administração	Alto	
Impactos						
1	Inviabilização do certame, atraso ou não entrega dos materiais					
Ações Preventivas						
P-01	Elaborar Estudo Preliminar e Termo de Referência que preveja apenas os requisitos técnicos estritamente necessários para o cumprimento das obrigações editalícias, sem nenhuma exigência ilegal, impertinente ou excessiva			Responsável: LUCIANA FERNANDES SULIANO		
Ações de Contingência						
C-01	Apuração de responsabilidade; reabertura do certame licitatório.			Responsável: LUCIANA FERNANDES SULIANO		

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-07	Subdimensionamento ou superdimensionamento do quantitativo	Ausência da participação de servidores da área técnica/setor requisitante na elaboração dos estudos técnicos preliminares	Planejamento	Administração	Alto	
Impactos						
1	Aquisições de materiais com quantidade/qualidade inferior às necessidades institucionais.					
Ações Preventivas						
P-01	Elaboração dos estudos técnicos preliminares pela área técnica/setor requisitante, de forma a refletir com exatidão a demanda e a descrição do objeto a ser adquirido. Responsável: LUCIANA FERNANDES SULIANO					
Ações de Contingência						
C-01	Retificação das especificações dos itens			Responsável: LUCIANA FERNANDES SULIANO		

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-08	Descumprimento de Obrigações na contratação	Não entrega ou desconformidade das obrigações previstas em edital	Gestão de Contrato	Contratada	Médio	
Impactos						
1	Não entrega ou entrega em desconformidade do objeto causando prejuízo à administração					
Ações Preventivas						
P-01	Registro formal de todas as tratativas com os fornecedores; fiscalização rigorosa no recebimento dos materiais e atesto das notas fiscais. Responsável: LUCIANA FERNANDES SULIANO					
P-02	Notificações à contratada para providências quanto as regularizações de eventuais desconformidades. Responsável: LUCIANA FERNANDES SULIANO					
Ações de Contingência						
C-01	Realizar solicitação de esclarecimentos e providências imediatamente após a verificação da irregularidade. Responsável: LUCIANA FERNANDES SULIANO					
C-02	Abertura de processo administrativo para apuração de responsabilidade; ações judiciais Responsável: LUCIANA FERNANDES SULIANO					

4. Acompanhamento das Ações de Tratamento de Riscos

Nenhum acompanhamento incluído.

5. Responsáveis / Assinantes

Nenhum responsável assinante incluído.



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE

TABELA TERMO DE REFERÊNCIA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	CATMAT	REQUISIÇÃO MÍNIMA	REQUISIÇÃO MÁXIMA	QUANTIDADE HMAR	VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL	VALOR TOTAL R\$	EXCLUSIVIDADE DE MICROEMPRESAS, EPP E COOPERATIVAS
1	Ácido valproico solução Oral 250 mg/5 mL frasco 100 mL ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Frasco 100 mL	308732	10	500	500	R\$ 9,10	R\$ 4.547,50	SIM
2	Ácido valproico 250 mg ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Comprimido	267504	30	1.500	1.500	R\$ 0,49	R\$ 727,50	SIM
3	Ácido valproico 500 mg, de melhor qualidade ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Comprimido	267505	30	600	600	R\$ 1,17	R\$ 702,00	SIM
4	Alfentanila Sol Inj 0,544 mg/mL, Frasco Ampola 5 mL embalagem estéril ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Ampola 5 mL	268378	10	500	500	R\$ 36,73	R\$ 18.362,50	SIM
5	Alprazolam Comp 0,5 mg, ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Comprimido	271357	30	1.500	1.500	R\$ 0,13	R\$ 187,50	SIM
6	Amitríptilina Comp 25 mg ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Comprimido	267512	30	2.000	2.000	R\$ 0,07	R\$ 130,00	SIM
7	Biperideno Comp 2 mg ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Comprimido	270140	30	800	800	R\$ 0,46	R\$ 368,00	SIM
8	Buprenorfina adesivo transdérmico 5 mg ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Unidade	436704	20	150	150	R\$ 54,74	R\$ 8.211,00	SIM
9	Buprenorfina adesivo transdérmico 10 mg ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Unidade	436705	20	150	150	R\$ 68,00	R\$ 10.200,00	SIM
10	Bromazepam Comp 3 mg ou similar, ou equivalente ou melhor qualidade	Comprimido	271773	30	400	400	R\$ 0,29	R\$ 114,00	SIM
11	Carbamazepina Comp 200 mg ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Comprimido	267618	30	1.000	1.000	R\$ 0,41	R\$ 410,00	SIM
12	Carbonato de Lítio Comp 300 mg ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Comprimido	267621	30	600	600	R\$ 0,42	R\$ 252,00	SIM
13	Citalopram Comp 20 mg ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Comprimido	272903	30	600	600	R\$ 0,24	R\$ 141,00	SIM
14	Clonazepam Comp 0,5 mg ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Comprimido	270118	30	3.000	3.000	R\$ 0,12	R\$ 360,00	SIM
15	Clonazepam Comp 2 mg ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Comprimido	270119	30	4.000	4.000	R\$ 0,11	R\$ 440,00	SIM
16	Clonazepam Sol Oral 2%, 20 mL frasco ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Frasco 20 mL	270120	10	100	100	R\$ 3,39	R\$ 338,50	SIM

17	Clorpromazina Comp 25 mg ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Comprimido	267635	30	1.500	1.500	R\$ 0,58	R\$ 862,50	SIM
18	Clorpromazina Comp 100 mg ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Comprimido	267638	30	500	500	R\$ 0,53	R\$ 265,00	SIM
19	Clozapina Comp 25 mg ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Comprimido	272429	30	500	500	R\$ 0,92	R\$ 460,00	SIM
20	Codeína + paracetamol Comp 30 mg + 500 mg ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Comprimido	270907	30	3.000	3.000	R\$ 0,63	R\$ 1.875,00	SIM
21	Dextrocetamina 50 mg/mL ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Frasco 10 mL	602763	10	200	200	R\$ 102,92	R\$ 20.583,00	SIM
22	Diazepam Comp 5 mg ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Comprimido	267195	30	1.000	1.000	R\$ 0,07	R\$ 70,00	SIM
23	Diazepam Comp 10 mg ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Comprimido	267197	30	2.000	2.000	R\$ 0,07	R\$ 130,00	SIM
24	Divalproato de Sódio Comp 500 mg ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Comprimido	272589	30	2.000	2.000	R\$ 1,41	R\$ 2.820,00	SIM
25	Duloxetine Comp 30 mg ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Comprimido	302442		3.000	3.000	R\$ 1,71	R\$ 5.115,00	SIM
26	Escitalopram Comp 10 mg ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Comprimido	291770	30	1.500	1.500	R\$ 0,20	R\$ 300,00	SIM
27	Fenitoína Comp 100 mg ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Comprimido	267657	30	3.000	3.000	R\$ 0,26	R\$ 765,00	SIM
28	Fenobarbital Sódico Sol Oral 40 mg/mL frasco 20 mL ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Frasco 20 mL	300723	10	50	50	R\$ 8,07	R\$ 403,25	SIM
29	Fenobarbital Sódico Comp 100 mg ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Comprimido	267660	30	1.500	1.500	R\$ 0,22	R\$ 322,50	SIM
30	Fentanil (citrato) Sol Inj 0,05 mg/mL, Amp 2 mL embalagem estéril ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Ampola 2ml	271950	25	1.000	1.000	R\$ 3,20	R\$ 3.200,00	SIM
31	Fluoxetina Comp 20 mg ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Comprimido	273009	30	1.000	1.000	R\$ 0,10	R\$ 100,00	SIM
32	Gabapentina 300 mg ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Capsula	268107	30	3.000	3.000	R\$ 0,44	R\$ 1.320,00	SIM
33	Haloperidol Sol Oral 2 mg/mL, frasco 20 mL ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Frasco 20 mL	292195	10	100	100	R\$ 5,81	R\$ 581,00	SIM
34	Haloperidol Comp 5 mg ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Comprimido	267669	30	1.500	1.500	R\$ 0,21	R\$ 307,50	SIM
35	Levomepromazina Comp 25 mg de melhor qualidade ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Comprimido	268128	30	1.200	1.200	R\$ 0,69	R\$ 828,00	SIM
36	Levomepromazina Comp 100 mg de melhor qualidade ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Comprimido	268129	30	1.000	1.000	R\$ 0,90	R\$ 895,00	SIM
37	Levomepromazina Sol Oral 4%, frasco 20 mL ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Frasco 20 mL	268130	10	100	100	R\$ 15,23	R\$ 1.523,00	SIM

38	Metadona 5mg ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Comprimido	268092	100	500	500	R\$ 0,61	R\$ 305,00	SIM
39	Midazolam Sol Inj 5 mg, Amp 5 mL ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Ampola 5 mL	268482	50	2.000	2.000	R\$ 2,93	R\$ 5.860,00	SIM
40	Mirtazapina CPD 30 mg ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Comprimido	448031	30	1.000	1.000	R\$ 1,01	R\$ 1.005,00	SIM
41	Morfina Sol Inj 0,2 mg/mL, Amp 1 mL embalagem estéril ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Ampola 1 mL	304872	50	3.000	3.000	R\$ 7,34	R\$ 22.020,00	SIM
42	Naloxona Sol Inj 0,4 mg/mL, Amp 1 mL ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Ampola 1 mL	272326	10	300	300	R\$ 9,08	R\$ 2.724,00	SIM
43	Nortriptilina 25 mg ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Cápsula	271606	30	100	100	R\$ 0,59	R\$ 58,50	SIM
44	Olanzapina Comp 10 mg ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Comprimido	271621	30	3.000	3.000	R\$ 0,78	R\$ 2.325,00	SIM
45	Oxicodona Comp 10 mg ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Comprimido	393729	100	500	500	R\$ 8,50	R\$ 4.250,00	SIM
46	Oxcarbazepina Comp 300 mg ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Comprimido	273257	30	300	300	R\$ 1,92	R\$ 576,00	SIM
47	Pregabalina 75 mg ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Cápsula	388712	30	3.000	3.000	R\$ 0,44	R\$ 1.305,00	SIM
48	Pregabalina 150 mg ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Cápsula	392111	30	3.000	3.000	R\$ 0,83	R\$ 2.490,00	SIM
49	Quetiapina fumarato Comp 25 mg ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Comprimido	272831	30	8.000	8.000	R\$ 0,18	R\$ 1.400,00	SIM
50	Quetiapina fumarato Comp 100 mg ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Comprimido	272832	30	2.000	2.000	R\$ 0,59	R\$ 1.180,00	SIM
51	Risperidona Comp 1 mg ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Comprimido	272839	30	2.000	2.000	R\$ 0,17	R\$ 330,00	SIM
52	Risperidona Comp 2 mg ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Comprimido	268149	30	1.000	1.000	R\$ 0,26	R\$ 255,00	SIM
53	Sertralina Comp 50 mg ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Comprimido	272365	30	2.000	2.000	R\$ 0,18	R\$ 350,00	SIM
54	Sevoflurano, ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Frasco 100 mL	308877	5	150	150	R\$ 288,63	R\$ 43.294,50	SIM
55	Topiramato 50 mg ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Comprimido	272850	30	500	500	R\$ 0,27	R\$ 132,50	SIM

56	Tramadol comprimido 50 mg ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Comprimido	268534	30	5.000	5.000	R\$ 0,19	R\$ 950,00	SIM
57	Zolpidem Comp 10 mg ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Comprimido	278316	30	2.000	2.000	R\$ 0,29	R\$ 580,00	SIM
58	Biperideno Sol Inj 5 mg, Amp 1 mL ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Ampola 1 mL	396604	10	200	200	R\$ 3,76	R\$ 751,00	SIM
59	Clorpromazina Sol Inj 25 mg, Amp 5 mL ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Ampola 5ml	268069	25	200	200	R\$ 4,35	R\$ 869,00	SIM
60	Clorpromazina Sol Oral 4%, 20ml frasco ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Frasco 20 mL	340207	10	100	100	R\$ 10,27	R\$ 1.026,50	SIM
61	Dextrocetamina 50 mg/mL ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Ampola 2 mL	602763	25	400	400	R\$ 25,94	R\$ 10.374,00	SIM
62	Diazepam Sol Inj 5 mg/mL, Amp 2 mL ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Ampola 2 mL	395147	50	1.000	1.000	R\$ 1,41	R\$ 1.405,00	SIM
63	Etomidato Amp 10 mL 2 mg/mL ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Ampola 10 mL	270116	25	300	300	R\$ 15,47	R\$ 4.639,50	SIM
64	Fenitoína Sol Inj 50 mg/mL, Amp 5 mL ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Ampola 5 mL	267107	50	2.000	2.000	R\$ 3,39	R\$ 6.780,00	SIM
65	Fenobarbital Sódico Sol Inj 100 mg/mL, Amp 2 mL ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Ampola 2 mL	300722	50	300	300	R\$ 3,63	R\$ 1.089,00	SIM
66	Fentanil (citrato) Sol Inj 0,05 mg/mL, Amp 5 mL embalagem estéril ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Ampola 5ml	271950	25	1.000	1.000	R\$ 3,58	R\$ 3.580,00	SIM
67	Fentanil (citrato) + droperidol Sol Inj 50 mcg + 2,5 mg, Amp 2 mL ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Ampola 2 mL	299317	25	200	200	R\$ 16,94	R\$ 3.387,00	SIM
68	Flumazenil Sol Inj 0,5 mg, Amp 5 mL ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Ampola 5 mL	268510	10	2.000	2.000	R\$ 7,57	R\$ 15.140,00	SIM
69	Haloperidol Sol Inj 5 mg, Amp ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Ampola 1 mL	292196	50	1.000	1.000	R\$ 2,67	R\$ 2.665,00	SIM
70	Haloperidol Comp 1 mg ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Comprimido	267670	30	800	800	R\$ 0,32	R\$ 256,00	SIM
71	Haloperidol decanoato Sol Inj 50 mg, Amp 1 mL de melhor qualidade ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Ampola 1 mL	292194	50	100	100	R\$ 7,88	R\$ 787,50	SIM
72	Lacosamida 50 mg ou similar, ou equivalente, ou de melhor qualidade.	Comprimido	435539	28	500	500	R\$ 3,78	R\$ 1.890,00	SIM
73	Levodopa, composição associado a benserazida, dosagem 100 mg + 25 mg comprimido dispersível ou similar, ou equivalente, ou de melhor qualidade	Comprimido	433280	30	500	500	R\$ 2,14	R\$ 1.067,50	SIM
74	Levodopa, composição associado a benserazida, dosagem 200 mg + 50 mg ou similar, ou equivalente, ou de melhor qualidade	Comprimido	455682	30	500	500	R\$ 3,44	R\$ 1.717,50	SIM

75	Levetiracetam 100 mg/mL sol. 150 mL	Frasco 150 mL	352933	5	100	100	R\$ 95,00	R\$ 9.500,00	SIM
76	Lorazepam Comp 2 mg ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Comprimido	273473	30	300	300	R\$ 0,41	R\$ 123,00	SIM
77	Midazolam Comp 15 mg ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Comprimido	272817	30	200	200	R\$ 3,01	R\$ 602,00	SIM
78	Midazolam Sol Inj 15 mg, Amp 3 mL ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Ampola 3 mL	268481	50	1.000	1.000	R\$ 2,92	R\$ 2.920,00	SIM
79	Morfina Sol Inj 10 mg, Amp 1ml ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Ampola 1 mL	271392	50	3.000	3.000	R\$ 3,81	R\$ 11.415,00	SIM
80	Morfina Comp 10 mg ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Comprimido	271392	30	3.000	3.000	R\$ 1,22	R\$ 3.645,00	SIM
81	Morfina Comp 30 mg ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Comprimido	271391	30	1.000	1.000	R\$ 2,96	R\$ 2.955,00	SIM
82	Nalbufina Sol Inj 10 mg/mL, Amp 1ml ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Ampola 1 mL	268501	10	100	100	R\$ 15,61	R\$ 1.561,00	SIM
83	Petidina Sol Inj 50 mg/mL, Amp 2ml ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Ampola 2 mL	272329	10	300	300	R\$ 5,29	R\$ 1.587,00	SIM
84	Propofol emulsão Inj 10 mg/mL, seringa 50 mL ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade. A EMPRESA GANHADORA DEVERÁ FORNECER, EM REGIME DE COMODATO, BOMBA DE SERINGA PARA ADMINISTRAÇÃO DO INSUMO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTE NO EDITAL.	Seringa 50 mL	448761	10	2.000	2.000	R\$ 245,90	R\$ 491.800,00	NÃO
85	Propofol emulsão Inj 10 mg/mL, seringa 50 mL ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade. A EMPRESA GANHADORA DEVERÁ FORNECER, EM REGIME DE COMODATO, BOMBA DE SERINGA PARA ADMINISTRAÇÃO DO INSUMO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTE NO EDITAL.	Seringa 50 mL	448761	10	300	300	R\$ 245,90	R\$ 73.770,00	COTA RESERVADA - COTA DE ATÉ 25% CONFORME ART. 8º, DEC 8.538/2015
86	Quetiapina 50 mg de melhor qualidade ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Comprimido	390005	30	1.000	1.000	R\$ 3,15	R\$ 3.150,00	SIM
87	Remifentanila Sol Inj 2 mg ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Frasco Ampola	268973	10	1.000	1.000	R\$ 21,15	R\$ 21.145,00	SIM
88	Sevoflurano, ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Frasco 250 mL	308877	5	150	150	R\$ 538,03	R\$ 80.704,50	NÃO
89	Sevoflurano, ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Frasco 250 mL	308877	5	50	50	R\$ 538,03	R\$ 26.901,50	COTA RESERVADA - COTA DE ATÉ 25% CONFORME ART. 8º, DEC 8.538/2015
90	Tramadol Sol Inj 50 mg/mL, Amp 2 mL ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Ampola 2 mL	292382	100	8.000	8.000	R\$ 1,80	R\$ 14.400,00	SIM
91	Venlafaxina 75 mg ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Comprimido	272382	30	1.500	1.500	R\$ 0,92	R\$ 1.380,00	SIM

92	Dexmedetomidina Sol Inj 100 mcg/mL Frasco Ampola 2 mL ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Frasco Ampola 2 mL	352204	25	2.000	2.000	R\$ 10,53	R\$ 21.060,00	SIM
93	Fentanil (citrato) Sol Inj 0,05 mg/mL, Frasco Ampola 10 mL ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Frasco Ampola 10 mL	271950	25	5.000	5.000	R\$ 4,94	R\$ 24.700,00	SIM
94	Levosimendana, dosagem 2,5 mg/mL, apresentação injetável, ou equivalente, ou de melhor qualidade.	Frasco 5 mL	268609	3	20	20	R\$ 6.921,88	R\$ 138.437,50	NÃO
95	Levosimendana, dosagem 2,5 mg /mL, apresentação injetável, ou equivalente, ou de melhor qualidade.	Frasco 5 mL	268609	1	5	5	R\$ 6.921,88	R\$ 34.609,38	COTA RESERVADA - COTA DE ATÉ 25% CONFORME ART. 8º, DEC 8.538/2015
96	Midazolam Sol Inj 50 mg, Amp 10 mL ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Ampola 10 mL	268481	100	5.000	5.000	R\$ 4,18	R\$ 20.900,00	SIM
97	Paliperidona Sol Inj 75 mg/0,75 mL, seringa preenchida ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Seringa 0,75 mL	411397	5	50	50	R\$ 1.865,97	R\$ 93.298,50	NÃO
98	Paliperidona Sol Inj 75 mg/0,75 mL, seringa preenchida ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Seringa 0,75 mL	411397	5	5	5	R\$ 1.865,97	R\$ 9.329,85	COTA RESERVADA - COTA DE ATÉ 25% CONFORME ART. 8º, DEC 8.538/2015
99	Paliperidona palmitato 100 mg/1,0 mL, seringa preenchida ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Seringa 1 mL	411397	5	50	50	R\$ 2.344,05	R\$ 117.202,50	NÃO
100	Paliperidona palmitato 100 mg/1,0 mL, seringa preenchida ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Seringa 1 mL	411397	5	5	5	R\$ 2.344,05	R\$ 11.720,25	COTA RESERVADA - COTA DE ATÉ 25% CONFORME ART. 8º, DEC 8.538/2015
101	Parecoxibe 40 mg pó/Sol Inj. Similar, equivalente, ou de melhor qualidade.	Frasco Ampola	273939	10	1.700	1.700	R\$ 47,75	R\$ 81.175,00	NÃO
102	Parecoxibe 40 mg pó/Sol Inj. Similar, equivalente, ou de melhor qualidade.	Frasco Ampola	273939	1	150	150	R\$ 47,75	R\$ 7.162,50	COTA RESERVADA - COTA DE ATÉ 25% CONFORME ART. 8º, DEC 8.538/2015
103	Propofol emulsão Inj 10 mg/mL – 20 mL ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Ampola 20ml	305935	10	6.500	6.500	R\$ 13,13	R\$ 85.312,50	NÃO
104	Propofol emulsão Inj 10 mg/mL – 20 mL ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Ampola 20 mL	305935	10	600	600	R\$ 12,40	R\$ 7.440,00	COTA RESERVADA - COTA DE ATÉ 25% CONFORME ART. 8º, DEC 8.538/2015
TOTAL								R\$ 1.636.939,23	

Relatório de pesquisa de preço

Relatório Resumido

Informações básicas

Número da Pesquisa	UASG	Status	Editado por
215/2025	160199	Rascunho	HENRIQUE AGUIAR DE LIMA

Título: CONTROLADOS - AGUIAR 2025

Observações:

Total de itens cotados: 10	Valor total da pesquisa de preços: R\$ 32.924,0000

Itens cotados

Item: 1

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
267669 - Haloperidol Dosagem: 5 M	Comprimido	1000
Consolidação dos preços cotados		
Menor Preço	Média	Mediana
R\$ 0,2700	R\$ 0,2733	R\$ 0,2700
Método de cálculo adotado: Mediana		
Coeficiente de Variação: 1,7197%		
Desvio Padrão: 0,0047		
Maior Preço: R\$ 0,2800		

Filtro Aplicado

Período: 1 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	AGENCIA MUNICIPAL DE REG. DE SERV. DELEGADOS - Compras.gov.br	285000	Comprimido	R\$ 0,2700	09/09/2025	Sim
2	I	MINISTERIO DA SAUDE - Compras.gov.br	1800	Comprimido	R\$ 0,2800	02/09/2025	Sim
3	I	MINISTERIO DA SAUDE - Compras.gov.br	5000	Comprimido	R\$ 0,2700	01/09/2025	Sim

Legenda:

 Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.

 Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 2

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
268128 - Levomepromazina Dosagem: 25 M	Comprimido	1000

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço	Média	Mediana	Coefficiente de Variação: 4,1408%
R\$ 0,6700	R\$ 0,7100	R\$ 0,7200	Desvio Padrão: 0,0294
			Maior Preço: R\$ 0,7400
Método de cálculo adotado: Mediana			

Filtro Aplicado
Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	ESTADO DO AMAZONAS - Compras.gov.br	3000	Comprimido	R\$ 0,7400	08/10/2025	Sim
2	I	ESTADO DA BAHIA - Compras.gov.br	40000	Comprimido	R\$ 0,6700	30/07/2025	Sim
3	I	PREFEITURA DE BRASILEIA - AC - Compras.gov.br	12000	Comprimido	R\$ 0,7200	22/07/2025	Sim

Legenda:
▲ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.
i Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 3

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
268129 - Levomepromazina Dosagem: 100 M	Comprimido	1000

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço	Média	Mediana	Coefficiente de Variação: 6,0115%
R\$ 0,8200	R\$ 0,8833	R\$ 0,8800	Desvio Padrão: 0,0531
			Maior Preço: R\$ 0,9500
Método de cálculo adotado: Mediana			

Filtro Aplicado
Período: 4 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	ESP-UNIV ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP - Compras.gov.br	2500	Comprimido	R\$ 0,9500	07/08/2025	Sim
2	I	ESTADO DA BAHIA - Compras.gov.br	30000	Comprimido	R\$ 0,8800	30/07/2025	Sim
3	I	PREFEITURA DE BRASILEIA - AC - Compras.gov.br	16600	Comprimido	R\$ 0,8200	22/07/2025	Sim

Legenda:
▲ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.
i Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 4

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
268130 - Levomepromazina Dosagem: 40 MG/ML, Apresentação: Solução Oral	Frasco 20 Mililitro	1000

Consolidação dos preços cotados

Menor PreçoMédiaMediana

R\$ 12,0000R\$ 12,2333R\$ 12,0000

Coefficiente de Variação: 2,6976%
Desvio Padrão: 0,3300
Maior Preço: R\$ 12,7000

Método de cálculo adotado: Mediana

Filtro Aplicado
Período: 1 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	PREFEITURA DE AMPERE - PR - Compras.gov.br	3000	Frasco 20 Mililitro	R\$ 12,0000	25/08/2025	Sim
2	I	COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	20	Frasco 20 Mililitro	R\$ 12,0000	20/08/2025	Sim
3	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	10	Frasco 20 Mililitro	R\$ 12,7000	18/08/2025	Sim

Legenda:
▲ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.
i Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 5

Descrição do itemUnidade de FornecimentoQuantidade

268482 - Midazolam Dosagem: 1 MG/ML, Aplicação: InjetávelAmpola 5 Mililitro1000

Consolidação dos preços cotados

Menor PreçoMédiaMediana

R\$ 2,6600R\$ 2,7766R\$ 2,6700

Coefficiente de Variação: 5,6832%
Desvio Padrão: 0,1578
Maior Preço: R\$ 2,9997

Método de cálculo adotado: Mediana

Filtro Aplicado
Período: 5 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - Compras.gov.br	3000	Ampola 5 Mililitro	R\$ 2,6700	15/08/2025	Sim
2	I	ESTADO DE MINAS GERAIS - Compras.gov.br	300	Ampola 5 Mililitro	R\$ 2,6600	28/05/2025	Sim
3	I	ESTADO DE SAO PAULO - Compras.gov.br	300	Ampola 5 Mililitro	R\$ 2,9997	13/05/2025	Sim

Legenda:
▲ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.
i Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 6

Descrição do itemUnidade de FornecimentoQuantidade

448031 - Mirtazapina Concentração: 30 MG, Forma Farmacêutica: OrodispersívelComprimido1000

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço	Média	● Mediana	Coefficiente de Variação: 5,5478%
R\$ 1,0600	R\$ 1,1500	R\$ 1,1900	Desvio Padrão: 0,0638
			Maior Preço: R\$ 1,2000
Método de cálculo adotado: Mediana			

Filtro Aplicado
Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - Compras.gov.br	3000	Comprimido	R\$ 1,2000	10/01/2025	Sim
2	I	ESP-SECRETARIA DA SAUDE - Compras.gov.br	1000	Comprimido	R\$ 1,0600	08/01/2025	Sim
3	I	AGENCIA MUNICIPAL DE REG. DE SERV. DELEGADOS - Compras.gov.br	2340	Comprimido	R\$ 1,1900	13/11/2024	Sim

Legenda:
▲ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.
i Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 7

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
304872 - Morfina Apresentação: Sulfato , Concentração: 0,2mg /ML , Forma Farmacêutica: Solução Injetável	Ampola 1 Mililitro	1000

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço	Média	● Mediana	Coefficiente de Variação: 3,4799%
R\$ 6,2600	R\$ 6,4800	R\$ 6,3900	Desvio Padrão: 0,2255
			Maior Preço: R\$ 6,7900
Método de cálculo adotado: Mediana			

Filtro Aplicado
Período: 1 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO - RJ - Compras.gov.br	800	Ampola 1 Mililitro	R\$ 6,7900	09/09/2025	Sim
2	I	ESP-SECRETARIA DA SAUDE - Compras.gov.br	400	Ampola 1 Mililitro	R\$ 6,3900	22/08/2025	Sim
3	I	GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA - Compras.gov.br	25136	Ampola 1 Mililitro	R\$ 6,2600	22/09/2025	Sim

Legenda:
▲ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.
i Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 8

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
272326 - Naloxona Cloridrato Dosagem: 0,4 MG/ML, Apresentação: Solução Injetável	Ampola 1 Mililitro	1000

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço

Média

● Mediana

Coeficiente de Variação: 17,0656%

R\$ 7,8000

R\$ 9,0533

R\$ 8,1300

Desvio Padrão: 1,5450

Maior Preço: R\$ 11,2300

Método de cálculo adotado: Mediana

Filtro Aplicado

Período: 1 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Compras.gov.br	3500	Ampola 1 Mililitro	R\$ 7,8000	16/09/2025	Sim
2	I	ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - Compras.gov.br	75	Ampola 1 Mililitro	R\$ 8,1300	12/09/2025	Sim
3	I	ESTADO DO MATO GROSSO - Compras.gov.br	20	Ampola 1 Mililitro	R\$ 11,2300	01/09/2025	Sim

Legenda:
▲ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.
i Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 9

Descrição do item

Unidade de Fornecimento

Quantidade

271606 - Nortriptilina Cloridrato Dosagem: 25 M

Cápsula

1000

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço

Média

● Mediana

Coeficiente de Variação: 1,5327%

R\$ 0,6000

R\$ 0,6133

R\$ 0,6200

Desvio Padrão: 0,0094

Maior Preço: R\$ 0,6200

Método de cálculo adotado: Mediana

Filtro Aplicado

Período: 2 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - Compras.gov.br	2000	Cápsula	R\$ 0,6000	29/08/2025	Sim
2	I	ESTADO DO PIAUI - Compras.gov.br	8000	Cápsula	R\$ 0,6200	14/08/2025	Sim
3	I	ESTADO DO AMAZONAS - Compras.gov.br	1000	Cápsula	R\$ 0,6200	08/10/2025	Sim

Legenda:
▲ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.
i Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 10

Descrição do item

Unidade de Fornecimento

Quantidade

271621 - Olanzapina Dosagem: 10 M

Comprimido

100

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço
R\$ 0,5200

Média
R\$ 0,5733

Mediana
R\$ 0,5400

Coefficiente de Variação: 10,7797%
Desvio Padrão: 0,0618
Maior Preço: R\$ 0,6600

Método de cálculo adotado: Mediana

Filtro Aplicado
Período: 1 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	ESP-SECRETARIA DA SAUDE - Compras.gov.br	5000	Comprido	R\$ 0,5200	12/09/2025	Sim
2	I	ESTADO DO PARA - Compras.gov.br	50232	Comprido	R\$ 0,5400	04/09/2025	Sim
3	I	PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ - PA - Compras.gov.br	1440	Comprido	R\$ 0,6600	26/08/2025	Sim

Legenda:
▲ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.
i Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Nota Técnica

ITEM DO RELATÓRIO DA PESQUISA DE PREÇOS	ITEM CORRESPONDENTE NO TERMO DE REFERÊNCIA
1	34
2	35
3	36
4	37
5	39
6	40
7	41
8	42
9	43
10	44

Relatório emitido em 10/11/2025 09:34

Memória de cálculo (Art.3º, inciso VII – IN SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021):

- Média: corresponde à soma dos valores das amostras que compõem a pesquisa, dividida pelo número de amostras que compõem a pesquisa.
- Mediana: medida de tendência central das amostras que compõem a pesquisa que corresponde ao valor central do conjunto de valores extraídos.
- Desvio Padrão: É a raiz quadrada da variância de X ou também conhecido como a raiz quadrada do valor médio entre $(X-\mu)^2$, onde μ representa a média aritmética dos valores que compõem a pesquisa.

$$D = \sqrt{\frac{\sum_{i=1}^n (x - \mu)^2}{n}}$$

- Coeficiente de variação: É uma medida de dispersão calculada entre a divisão do desvio padrão e a média aritmética dos valores que compõem a pesquisa.

$$CV = \frac{D}{\mu}$$

Relatório de pesquisa de preço

Relatório Resumido

Informações básicas

Número da Pesquisa	UASG	Status	Editado por
240/2025	160199	Rascunho	ANDREA CARLA RODRIGUES DA SILVA ALBUQUER

Título: PREGÃO - MEDICAMENTOS CONTROLADOS

Observações:

Total de itens cotados: 12 **Valor total da pesquisa de preços:** R\$ 909.608,7000

Itens cotados

Item: 1

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
268609 - Levosimendana Dosagem: 2,5 MG/ML, Apresentação: Injetável	Frasco 5 Mililitro	5
Consolidação dos preços cotados		
Menor Preço	Média	Mediana
R\$ 6.024,4800	R\$ 6.086,4100	R\$ 6.095,2200
Método de cálculo adotado: Mediana		
Coeficiente de Variação: 0,7785% Desvio Padrão: 47,3803 Maior Preço: R\$ 6.139,5300		

Filtro Aplicado
Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	ESP-HOSPITAL DAS CLINICAS DE SAO PAULO - Compras.gov.br	246	Frasco 5 Mililitro	R\$ 6.095,2200	11/08/2025	Sim
2	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	50	Frasco 5 Mililitro	R\$ 6.024,4800	11/08/2025	Sim
3	I	EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - Compras.gov.br	24	Frasco 5 Mililitro	R\$ 6.139,5300	16/07/2025	Sim

Legenda:

 Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.

 Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 2

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
268481 - Midazolam Dosagem: 5 MG/ML, Aplicação: Injetável	Ampola 10 Mililitro	8000

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço

R\$ 3,9400

Média

R\$ 4,2167

● Mediana

R\$ 4,3500

Coefficiente de Variação: 4,6411%

Desvio Padrão: 0,1957

Maior Preço: R\$ 4,3600

Método de cálculo adotado: Mediana

Filtro Aplicado
Período: 12 Meses
Modalidade(s): Pregão
Esfera: Federal

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	50	Ampola 10 Mililitro	R\$ 4,3500	05/11/2025	Sim
2	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	200	Ampola 10 Mililitro	R\$ 4,3600	17/04/2025	Sim
3	I	INST.BRAS.DO MEIO AMB.E DOS REC.NAT.RENOVAV. - Compras.gov.br	150	Ampola 10 Mililitro	R\$ 3,9400	31/03/2025	Sim

Legenda:
▲ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.
i Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 3

Descrição do item

411397 - Paliperidona Composição: Na Forma Palmitato ,
Concentração: 100 MG/ML, Forma Farmacêutica: Suspensão
Injetável, Liberação Prolongada

Unidade de Fornecimento

Seringa 0,75 Mililitro

Quantidade

50

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço

R\$ 1.826,9200

● Média

R\$ 1.865,9733

Mediana

R\$ 1.845,0000

Coefficiente de Variação: 2,3088%

Desvio Padrão: 43,0823

Maior Preço: R\$ 1.926,0000

Método de cálculo adotado: Média

Filtro Aplicado
Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	100	Seringa 0,75 Mililitro	R\$ 1.926,0000	02/10/2025	Sim
2	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	48	Seringa 0,75 Mililitro	R\$ 1.845,0000	07/10/2025	Sim
3	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	48	Seringa 0,75 Mililitro	R\$ 1.826,9200	31/03/2025	Sim

Legenda:
▲ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.
i Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 4

Descrição do item

411397 - Paliperidona Composição: Na Forma Palmitato ,
Concentração: 100 MG/ML, Forma Farmacêutica: Suspensão
Injetável, Liberação Prolongada

Unidade de Fornecimento

Seringa 1 Mililitro

Quantidade

50

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço

Média

Mediana

Coefficiente de Variação: 5,3211%
Desvio Padrão: 124,7295
Maior Preço: R\$ 2.520,0000

R\$ 2.245,1700

R\$ 2.344,0567

R\$ 2.267,0000

Método de cálculo adotado: Média

Filtro Aplicado

Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	12	Seringa 1 Mililitro	R\$ 2.267,0000	07/10/2025	Sim
2	I	ESTADO DE SAO PAULO - Compras.gov.br	20	Seringa 1 Mililitro	R\$ 2.520,0000	26/05/2025	Sim
3	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	50	Seringa 1 Mililitro	R\$ 2.245,1700	21/05/2025	Sim

Legenda:

⚠ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.

i Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 5

Descrição do item

Unidade de Fornecimento

Quantidade

273939 - Parecoxibe Sódico Dosagem: 40 MG, Aplicação: Injetável

Frasco-Ampola

1500

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço

Média

Mediana

Coefficiente de Variação: 18,0189%
Desvio Padrão: 8,5740
Maior Preço: R\$ 58,0000

R\$ 37,0000

R\$ 47,5833

R\$ 47,7500

Método de cálculo adotado: Mediana

Filtro Aplicado

Período: 12 Meses

Modalidade(s): Pregão

Esfera: Federal

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	1500	Frasco-Ampola	R\$ 37,0000	21/05/2025	Sim
2	I	EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - Compras.gov.br	450	Frasco-Ampola	R\$ 47,7500	16/01/2025	Sim
3	I	EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - Compras.gov.br	30	Frasco-Ampola	R\$ 58,0000	10/10/2024	Sim

Legenda:

⚠ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.

i Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 6

Descrição do item

Unidade de Fornecimento

Quantidade

305935 - Propofol Dosagem: 10 MG/ML, Forma Farmacêutica: Emulsão Injetável

Ampola 20 Mililitro

5000

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço	Média	● Mediana	Coefficiente de Variação: 2,9100%
R\$ 11,1000	R\$ 11,5567	R\$ 11,6700	Desvio Padrão: 0,3363
			Maior Preço: R\$ 11,9000

Método de cálculo adotado: Mediana

Filtro Aplicado
Período: 12 Meses
Modalidade(s): Pregão
Esfera: Federal

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - Compras.gov.br	500	Ampola 20 Mililitro	R\$ 11,6700	17/07/2025	Sim
2	I	COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	720	Ampola 20 Mililitro	R\$ 11,1000	24/04/2025	Sim
3	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	5000	Ampola 20 Mililitro	R\$ 11,9000	19/02/2025	Sim

Legenda:
▲ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.
i Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 7

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
268092 - Metadona Dosagem: 5 M	Comprimido	1000

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço	Média	● Mediana	Coefficiente de Variação: 0,0000%
R\$ 0,6100	R\$ 0,6100	R\$ 0,6100	Desvio Padrão: 0,0000
			Maior Preço: R\$ 0,6100

Método de cálculo adotado: Mediana

Filtro Aplicado
Período: 12 Meses
Modalidade(s): Pregão
Esfera: Federal

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - Compras.gov.br	2400	Comprimido	R\$ 0,6100	09/09/2025	Sim
2	I	COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	1000	Comprimido	R\$ 0,6100	28/08/2025	Sim
3	I	EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - Compras.gov.br	9000	Comprimido	R\$ 0,6100	05/08/2025	Sim

Legenda:
▲ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.
i Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 8

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
393729 - Oxidodona Cloridrato Concentração: 10 MG, Forma Farmacêutica: Liberação Controlada	Comprimido	1000

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço	Média	Mediana	Coefficiente de Variação: 3,6627%
R\$ 8,0900	R\$ 8,4800	R\$ 8,5000	Desvio Padrão: 0,3106
			Maior Preço: R\$ 8,8500
Método de cálculo adotado: Mediana			

Filtro Aplicado
Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	MINISTERIO DA SAUDE - Compras.gov.br	21402	Comprimido	R\$ 8,8500	17/09/2025	Sim
2	I	PMSP - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - Compras.gov.br	1800	Comprimido	R\$ 8,0900	16/09/2025	Sim
3	I	MINISTERIO DEFESA - Compras.gov.br	150	Comprimido	R\$ 8,5000	25/08/2025	Sim

Legenda:
▲ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.
i Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 9

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
436704 - Buprenorfina Concentração: 5 MG, Forma Farmacêutica: Adesivo Transdérmico	Unidade	20

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço	Média	Mediana	Coefficiente de Variação: 2,4498%
R\$ 53,6100	R\$ 54,7467	R\$ 54,0000	Desvio Padrão: 1,3412
			Maior Preço: R\$ 56,6300
Método de cálculo adotado: Mediana			

Filtro Aplicado
Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	MINISTERIO DA SAUDE - Compras.gov.br	7200	Unidade	R\$ 54,0000	25/07/2025	Sim
i2	I	MINISTERIO DEFESA - Compras.gov.br	10	Unidade	R\$ 56,6300	21/07/2025	Sim
3	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	20	Unidade	R\$ 53,6100	05/03/2025	Sim

Legenda:
▲ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.
i Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 10

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
436705 - Buprenorfina Concentração: 10 MG, Forma Farmacêutica: Adesivo Transdérmico	Unidade	20

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço

Média

● Mediana

Coefficiente de Variação: 0,7808%

R\$ 66,8800

R\$ 67,6267

R\$ 68,0000

Desvio Padrão: 0,5280

Maior Preço: R\$ 68,0000

Método de cálculo adotado: Mediana

Filtro Aplicado
Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	96	Unidade	R\$ 68,0000	15/09/2025	Sim
2	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	20	Unidade	R\$ 66,8800	05/03/2025	Sim
3	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	150	Unidade	R\$ 68,0000	11/02/2025	Sim

Legenda:
⚠ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.
i Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 11

Descrição do itemUnidade de FornecimentoQuantidade

448761 - Propofol Concentração: 10 MG/ML, Forma Farmaceutica: Emulsão Injetável , Característica Adicional: Seringa PreenchidaSeringa 50 Mililitro2000

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço

Média

● Mediana

Coefficiente de Variação: 0,2345%

R\$ 242,4100

R\$ 243,2167

R\$ 243,6200

Desvio Padrão: 0,5704

Maior Preço: R\$ 243,6200

Método de cálculo adotado: Mediana

Filtro Aplicado
Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - Compras.gov.br	600	Seringa 50 Mililitro	R\$ 242,4100	05/09/2025	Sim
2	I	COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	4400	Seringa 50 Mililitro	R\$ 243,6200	10/12/2024	Sim
3	I	EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - Compras.gov.br	262	Seringa 50 Mililitro	R\$ 243,6200	22/11/2024	Sim

Legenda:
⚠ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.
i Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 12

Descrição do itemUnidade de FornecimentoQuantidade

302442 - Duloxetine Concentração: 30 MG, Forma Farmacêutica: Microgrânulos De Liberação LentaCápsula3000

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço	Média	Mediana	Coefficiente de Variação: 6,4724%
R\$ 1,5860	R\$ 1,6887	R\$ 1,6400	Desvio Padrão: 0,1093
			Maior Preço: R\$ 1,8400
Método de cálculo adotado: Média			

Filtro Aplicado
Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - Compras.gov.br	2000	Cápsula	R\$ 1,8400	12/09/2025	Sim
2	I	ESTADO DE SAO PAULO - Compras.gov.br	4320	Cápsula	R\$ 1,5860	27/08/2025	Sim
3	I	EES-SECRETARIA ESTADUAL DA SAUDE - Compras.gov.br	51360	Cápsula	R\$ 1,6400	22/05/2025	Sim

Legenda:
▲ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.
i Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Nota Técnica

ITEM DO RELATÓRIO DA PESQUISA DE PREÇOS	ITEM CORRESPONDENTE NO TERMO DE REFERÊNCIA
1	94 e 95
2	96
3	97 e 98
4	99 e 100
5	101 e 102
6	103 e 104
7	38
8	45
9	8
10	9
11	84 e 85
12	25

Relatório emitido em 10/11/2025 10:59

Memória de cálculo (Art.3º, inciso VII – IN SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021):

- Média: corresponde à soma dos valores das amostras que compõem a pesquisa, dividida pelo número de amostras que compõem a pesquisa.
- Mediana: medida de tendência central das amostras que compõem a pesquisa que corresponde ao valor central do conjunto de valores extraídos.
- Desvio Padrão: É a raiz quadrada da variância de X ou também conhecido como a raiz quadrada do valor médio entre $(X-\mu)^2$, onde μ representa a média aritmética dos valores que compõem a pesquisa.

$$D = \sqrt{\frac{\sum_{i=1}^n (x - \mu)^2}{n}}$$

- Coeficiente de variação: É uma medida de dispersão calculada entre a divisão do desvio padrão e a média aritmética dos valores que compõem a pesquisa.

$$CV = \frac{D}{\mu}$$

Hospital Militar de Area de Recife
R do Hospicio 563

50050-050 Recife

Laboratórios B. Braun S.A.
Est. Guaxindiba, 1990 - Lote 39E - Guaxindiba -
São
Gonçalo - RJ - Brasil - 24.722-030

CNPJ: 31.673.254/0010-95
SAC: 0800 227286
www.bbraun.com.br

Cotação

Número da Cotação

Q-15179 / 16.10.2025

Numero do Cliente

0020411883

Nome Referência

Contato Principal

Antonio Arouca

+55557191988795

antonio.arouca@bbraun.com

Validade: De 16.10.2025 até 14.11.2025
Condição de Pagamento: Pgto. Liq. Em 30 dias
Tipo de Frete: DDP S/CUSTO E FRETE

N Item	Material	Descrição	Quantidade	Preço Unitário Final	Valor Total Final
1	3547825	LIPURO 1%-PROPOFOL AMPVD 20ML (C1)	1000 PAC	R\$ 42	R\$ 42.000



Total: R\$ 42.000

Informações Gerais:

1. Expirada a data de validade da proposta, as condições comerciais podem ser alteradas.
2. O valor mínimo de faturamento para cada pedido é de R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais).
3. O prazo de entrega dos produtos pode variar mediante disponibilidade no estoque.
4. Produtos com unidades de venda padronizados, como caixa ou pacote, podem ter particularidades no envio.
5. Caso algum item esteja sujeito à incidência de ICMS/ST, este não está contemplado no valor desta proposta.
6. Equipamentos de Diálise possuem 12 (doze) meses de garantia, contados da data de emissão da nota fiscal.
7. Em conformidade com o 12º e o 14º Pacote de Sanções do Conselho editado pela União Europeia nº 833/2014 e nº 765/2006, fica expressamente proibida a venda, exportação ou reexportação, dos produtos aqui mencionados à Federação Russa ou à República da Bielorrússia, sejam estes realizados direta ou indiretamente. Em caso de descumprimento, B. BRAUN terá o direito de buscar soluções apropriadas, incluindo, mas não se limitando a: interrupção imediata no fornecimento dos itens aqui previstos; e (ii) aplicação das penalidades previstas em Lei.
8. O aceite desta proposta e/ou envio de pedido implicam na aceitação das condições gerais de venda dos Laboratórios B. Braun.

Hospital Militar de Area
de Recife



Laboratorios B. Braun S. A.

Erik Barbosa
Vice-Presidente de Negócios

Michael Dickscheid
Vice-Presidente de
Negócios

Assinatur
a:

Nome:

Cargo:

Relatório de pesquisa de preço

Relatório Resumido

Informações básicas

Número da Pesquisa	UASG	Status	Editado por
223/2025	160199	Rascunho	DANIELLE DE AMORIM GOMES LEITE
Título: Pregão CONTROLADOS			
Observações:			
Total de itens cotados: 10		Valor total da pesquisa de preços: R\$ 27.266,3000	

Itens cotados

Item: 1

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
271950 - Fentanila Apresentação: Sal Citrato , Dosagem: 0,05 MG /ML, Indicação: Solução Injetável	Ampola 5 Mililitro	1000
Consolidação dos preços cotados		
Menor Preço	Média	Mediana
R\$ 3,1500	R\$ 3,8433	R\$ 3,8800
Método de cálculo adotado: Mediana		
Coeficiente de Variação: 14,3549% Desvio Padrão: 0,5517 Maior Preço: R\$ 4,5000		

Filtro Aplicado

Período: 3 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	6000	Ampola 5 Mililitro	R\$ 3,1500	16/09/2025	Sim
2	I	ESTADO DA BAHIA - Compras.gov.br	1000	Ampola 5 Mililitro	R\$ 4,5000	27/08/2025	Sim
3	I	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPIRITO SANTO - Compras.gov.br	130	Ampola 5 Mililitro	R\$ 3,8800	22/07/2025	Sim

Legenda:

 Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.

 Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 2

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
299317 - Fentanila Composição: Associado Com Droperidol , Concentração: 0,05 Mg + 2,5 MG/ML, Forma Farmacêutica: Solução Injetável	Ampola 2 Mililitro	200

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço	Média	Mediana	Coefficiente de Variação: 3,5938%
R\$ 12,9500	R\$ 13,6233	R\$ 13,8200	Desvio Padrão: 0,4896
			Maior Preço: R\$ 14,1000

Método de cálculo adotado: Mediana

Filtro Aplicado

Período: 3 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	ESP-HOSPITAL DAS CLINICAS RIBEIRAO PRETO - Compras.gov.br	1800	Ampola 2 Mililitro	R\$ 12,9500	25/08/2025	Sim
2	I	EPR-UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA - Compras.gov.br	200	Ampola 2 Mililitro	R\$ 14,1000	19/08/2025	Sim
3	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	500	Ampola 2 Mililitro	R\$ 13,8200	15/07/2025	Sim

Legenda:

⚠ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.

i Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 3

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
268510 - Flumazenil Dosagem: 0,1 MG/ML, Indicação: Solução Injetável	Ampola 5 Mililitro	500

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço	Média	Mediana	Coefficiente de Variação: 3,4827%
R\$ 6,7400	R\$ 6,9400	R\$ 6,8000	Desvio Padrão: 0,2417
			Maior Preço: R\$ 7,2800

Método de cálculo adotado: Mediana

Filtro Aplicado

Período: 3 Meses

Esfera: Federal

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO G. SUL - Compras.gov.br	70	Ampola 5 Mililitro	R\$ 6,8000	25/09/2025	Sim
2	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	50	Ampola 5 Mililitro	R\$ 6,7400	11/08/2025	Sim
3	I	COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	50	Ampola 5 Mililitro	R\$ 7,2800	17/07/2025	Sim

Legenda:

⚠ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.

i Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 4

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
292196 - Haloperidol Concentração: 5 MG/ML, Tipo Uso: Solução Injetável	Ampola 1 Mililitro	1000

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço

R\$ 2,3100

Média

R\$ 2,7767

● Mediana

R\$ 2,4000

Coefficiente de Variação: 21,5183%

Desvio Padrão: 0,5975

Maior Preço: R\$ 3,6200

Método de cálculo adotado: Mediana

Filtro Aplicado

Período: 3 Meses

Esfera: Federal

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	PRESIDENCIA DA REPUBLICA - Compras.gov.br	110	Ampola 1 Mililitro	R\$ 2,4000	08/08/2025	Sim
2	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	200	Ampola 1 Mililitro	R\$ 3,6200	18/07/2025	Sim
3	I	COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	50	Ampola 1 Mililitro	R\$ 2,3100	03/07/2025	Sim

Legenda:

▲ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.

i Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 5

Descrição do item

267670 - Haloperidol Dosagem: 1 M

Unidade de Fornecimento

Comprimido

Quantidade

800

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço

R\$ 0,3600

Média

R\$ 0,3833

● Mediana

R\$ 0,3900

Coefficiente de Variação: 4,4352%

Desvio Padrão: 0,0170

Maior Preço: R\$ 0,4000

Método de cálculo adotado: Mediana

Filtro Aplicado

Período: 10 Meses

Esfera: Federal

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - Compras.gov.br	210	Comprimido	R\$ 0,3900	11/06/2025	Sim
2	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	180	Comprimido	R\$ 0,4000	21/02/2025	Sim
3	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	280	Comprimido	R\$ 0,3600	23/12/2024	Sim

Legenda:

▲ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.

i Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 6

Descrição do item

292194 - Haloperidol Apresentação: Sal Decanoato , Concentração: 50 MG/ML, Tipo Uso: Solução Injetável

Unidade de Fornecimento

Ampola 1 Mililitro

Quantidade

100

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço
R\$ 6,5500

Média
R\$ 7,8433

● Mediana
R\$ 8,4600

Coefficiente de Variação: 11,6647%
Desvio Padrão: 0,9149
Maior Preço: R\$ 8,5200

Método de cálculo adotado: Mediana

Filtro Aplicado

Período: 6 Meses

Esfera: Federal

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	100	Ampola 1 Mililitro	R\$ 8,4600	21/05/2025	Sim
2	I	COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	100	Ampola 1 Mililitro	R\$ 6,5500	16/05/2025	Sim
3	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	100	Ampola 1 Mililitro	R\$ 8,5200	17/04/2025	Sim

Legenda:

▲ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.

i Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 7

Descrição do item
435539 - Lacosamida Concentração: 50 M

Unidade de Fornecimento
Comprimido

Quantidade
500

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço
R\$ 3,4200

Média
R\$ 3,6900

● Mediana
R\$ 3,7800

Coefficiente de Variação: 5,2683%
Desvio Padrão: 0,1944
Maior Preço: R\$ 3,8700

Método de cálculo adotado: Mediana

Filtro Aplicado

Período: 3 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	ESTADO DE SAO PAULO - Compras.gov.br	1080	Comprimido	R\$ 3,8700	11/08/2025	Sim
2	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	1080	Comprimido	R\$ 3,4200	17/07/2025	Sim
3	I	PMSP - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - Compras.gov.br	7200	Comprimido	R\$ 3,7800	11/07/2025	Sim

Legenda:

▲ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.

i Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 8

Descrição do item
433280 - Levodopa Composição: Associado À Benserazida ,
Concentração: 100mg + 25 M

Unidade de Fornecimento
Comprimido

Quantidade
500

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço	Média	Mediana	Coefficiente de Variação: 10,8251%
R\$ 1,6700	R\$ 1,9233	R\$ 1,9200	Desvio Padrão: 0,2082
			Maior Preço: R\$ 2,1800
Método de cálculo adotado: Mediana			

Filtro Aplicado
Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	ESTADO DO MATO GROSSO - Compras.gov.br	6000	Comprimido	R\$ 2,1800	01/09/2025	Sim
2	I	ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Compras.gov.br	720	Comprimido	R\$ 1,6700	30/09/2025	Sim
3	I	ESTADO DE SAO PAULO - Compras.gov.br	20000	Comprimido	R\$ 1,9200	30/05/2025	Sim

Legenda:
▲ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.
i Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 9

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
455682 - Levodopa Composição: Associado À Benserazida , Concentração: 200mg + 50 MG, Forma Farmaceutica: Liberação Prolongada	Comprimido	500

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço	Média	Mediana	Coefficiente de Variação: 25,3906%
R\$ 2,5300	R\$ 3,1429	R\$ 2,6286	Desvio Padrão: 0,7980
			Maior Preço: R\$ 4,2700
Método de cálculo adotado: Mediana			

Filtro Aplicado
Período: 3 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	PREFEITURA DE DOM BASILIO - BA - Compras.gov.br	2000	Comprimido	R\$ 2,6286	15/08/2025	Sim
2	I	ESTADO DA BAHIA - Compras.gov.br	4000	Comprimido	R\$ 4,2700	30/07/2025	Sim
3	I	ESP-SECRETARIA DA SAUDE - Compras.gov.br	4680	Comprimido	R\$ 2,5300	23/07/2025	Sim

Legenda:
▲ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.
i Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 10

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
352933 - Levetiracetam Concentração: 100 MG/ML, Forma Farmacêutica: Solução Oral	Frasco 150 Mililitro	100

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço
R\$ 76,4000

Média
R\$ 94,8000

Mediana
R\$ 95,0000

Coefficiente de Variação: 15,7622%
Desvio Padrão: 14,9426
Maior Preço: R\$ 113,0000

Método de cálculo adotado: Mediana

Filtro Aplicado
Período: 12 Meses
Esfera: Federal

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - Compras.gov.br	150	Frasco 150 Mililitro	R\$ 95,0000	22/07/2025	Sim
2	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	600	Frasco 150 Mililitro	R\$ 76,4000	02/07/2025	Sim
3	I	EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - Compras.gov.br	60	Frasco 150 Mililitro	R\$ 113,0000	10/01/2025	Sim

Legenda:
▲ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.
i Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Nota Técnica

ITEM DO RELATÓRIO DA PESQUISA DE PREÇOS	ITEM CORRESPONDENTE NO TERMO DE REFERÊNCIA
1	66
2	67
3	68
4	69
5	70
6	71
7	72
8	73
9	74
10	75

Relatório emitido em 10/11/2025 10:16

Memória de cálculo (Art.3º, inciso VII – IN SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021):

- Média: corresponde à soma dos valores das amostras que compõem a pesquisa, dividida pelo número de amostras que compõem a pesquisa.
- Mediana: medida de tendência central das amostras que compõem a pesquisa que corresponde ao valor central do conjunto de valores extraídos.
- Desvio Padrão: É a raiz quadrada da variância de X ou também conhecido como a raiz quadrada do valor médio entre $(X-\mu)^2$, onde μ representa a média aritmética dos valores que compõem a pesquisa.

$$D = \sqrt{\frac{\sum_{i=1}^n (x - \mu)^2}{n}}$$

- Coeficiente de variação: É uma medida de dispersão calculada entre a divisão do desvio padrão e a média aritmética dos valores que compõem a pesquisa.

$$CV = \frac{D}{\mu}$$

TABELA DE PREÇOS - COMERCIAL

Prezado(a),

Apresentamos a seguir uma **tabela de preços comerciais estimada**, elaborada para auxiliar seu órgão na fase de planejamento e orçamento de futuras aquisições. É importante ressaltar que os valores aqui apresentados são **apenas para referência** e podem sofrer alterações.

Código	Descrição	UN	Fabricante	Preço
6536	AAS 100 MG INF C/500 CPR	CPR	IMEC	R\$ 0,0511
11305	ABSOR. HOSPIT. TAM. UNICO PCT 20 UND	UN	CONFORT CARE	R\$ 0,9230
14175	ABSORVENTE DEFINITY C/ABAS PCT/08 UND	UN	EVER GREEN	R\$ 0,3301
16862	ABSORVENTE HOSPITALAR PCT/20 FD 160	PCT	UNIFRAL	R\$ 0,8098
14417	ABSORVENTE NAT S/ABAS PCT 8 UND	UN	EVER GREEN	R\$ 0,3267
16911	ABSORVENTE NATURALMENTE C/ABAS PCT 8 UND	UND	EVER GREEN	R\$ 2,7803
16613	ACEBROFILINA INF. 5MG/ML XPE 120ML (G)	FR	LABORATORIO GLOBO	R\$ 8,9336
16285	ACEBROFILINA XPE ADU. 10MG/ML 120 ML (G)	UN	GLOBO	R\$ 10,9391
2365	ACETILCISTEINA 10% C/5AMP 3ML FLUCISTEIN	AMP	UNIAO QUIMICA	R\$ 5,8342
14228	ACETILCISTEINA 20MG XPE 120 ML CX/24	CX	GEOLAB-GO	R\$ 8,7513
14645	ACETILCISTEINA 20MG/ML XPE FR 120ML	UN	LAPON	R\$ 4,5124
14229	ACETILCISTEINA 40MG XPE 120 ML CX/24	CX	GEOLAB-GO	R\$ 10,7568
14643	ACETILCISTEINA 40MG/ML XAROPE FR 120ML	UN	LAPON	R\$ 4,9226
14642	ACETILCISTEINA 600MG ENV 5G C/50 ENV	UN	LAPON	R\$ 0,6154
13614	ACETILCISTEINA 600MG ENV C/5G C/50 ENV	UN	GEOLAB-GO	R\$ 1,1851
14125	ACICLOVIR 200 MG CX/30 CPR (G)	UN	CIMED	R\$ 0,2735
2611	ACICLOVIR 200 MG CX/450 COMP (G)	CPR	PRATI DONADUZZI-PR	R\$ 0,3423
14070	ACICLOVIR 200 MG CX/50 CPR	UN	SANDOZ	R\$ 0,3280
14209	ACICLOVIR 250 MG IV CX/50 F/A (G)	FA	BLAU FARMACEUTICA S.A	R\$ 10,5015
1150	ACICLOVIR 250MG C/05 F/A UNI VIR	FA	UNIAO QUIMICA	R\$ 10,0275
13528	ACICLOVIR 50 MG CREME BISN. 10 GR (G)	BG	PRATI DONADUZZI-PR	R\$ 3,8652
7391	ACID.ZOLEDRONICO 4MG IV FA 5ML C/1 (G)	FA	CRISTALIA-SP	R\$ 111,7991
13603	ACIDO FOLICO 0,2MG/ML 30ML C/50	FR	AIRELA	R\$ 3,8287
996	ACIDO FOLICO 5MG CX/500 CPRS HIPOFOL	CPR	HIPOLABOR-MG	R\$ 0,0547
9873	ACIDO FOLINICO 15MG CX/500 CPR	CPR	HIPOLABOR-MG	R\$ 3,6464
5906	ACIDO GRAXOS LOC.OLEOSA 100ML	FR	NUTRIEX	R\$ 4,9955
5907	ACIDO GRAXOS LOC.OLEOSA 200ML	FR	NUTRIEX	R\$ 9,0977
13156	ACIDO PERACETICO 0,2% 5L	UN	VICPHARMA	R\$ 252,5411
15582	ACIDO PERACETICO 0,2% 5L	UN	VICPHARMA	R\$ 252,5411
2565	ACIDO TRANEXAMICO 250MG C/100 AMP 5ML (G)	AMP	HIPOLABOR-MG	R\$ 6,5635
13965	ACIDO URSODESICOXICOLICO 150MG C/30 CPR (I)	UN	SUN FARMACEUTICA	R\$ 1,9783
13966	ACIDO URSODESOXICOLICO 300MG C/30 CAP (I)	UN	SUN FARMACEUTICA	R\$ 2,0829
1742	ACIDO VALPROICO 250 MG CX/25 CAPS.*(C-1)	CAP	BIOLAB SANUS-SP	R\$ 0,4923
3234	ACIDO VALPROICO 250 MG CX/25 DEPAKENE	CAP	ABBOTT	R\$ 1,4200
8645	ACIDO VALPROICO 250MG/5ML C/50 100ML (G)	FR	HIPOLABOR-MG	R\$ 8,2043
16950	ACIDO VALPROICO 50 MG/ML 100ML FR	FR	ABBOTT	R\$ 27,9422

 [f/Drogafonte](#)
 www.drogafonte.com.br
 (81) 2102-1819
  Teleendas: (81) 2102.1830

CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO – MATRIZ: BR 101 Norte, S/N, Km 56.6.
 Jardim Paulista – Paulista/PE. CEP: 53409-260. CNPJ: 08.778.201/0001-26

SEDE ADMINISTRATIVA - FILIAL: Av. Barão De Bonito, 408.
 Várzea – Recife/PE; CEP: 50740-080. CNPJ: 08.778.201/0008-00

5789	ACIDO VALPROICO 500 MG CX/50 CPR. *(C-1)	CPR	BIOLAB SANUS-SP	R\$ 1,0939
5647	ADENOSINA 3MG/ML 2ML IV C/50AMP (G)	AMP	HIPOLABOR-MG	R\$ 16,4087
329	ADRENALINA 1 MG 1ML CX/100 ADREN	AMP	HIPOLABOR-MG	R\$ 1,2762
14068	AGUA BI-DESTILADA SIST. FECH 250ML	UN	FARMACE-CE	R\$ 7,8397
4222	AGUA BI-DESTILADA SIST. FECH 500ml	FR	FARMACE-CE	R\$ 7,1104
13260	AGUA OXIGENADA 10 VOL 100 ML	LT	VICPHARMA	R\$ 2,7348
2621	AGUA OXIGENADA 10 VOL.FR.1000 ML CX/12 LT	LT	VICPHARMA	R\$ 8,1132
6	AGUA PARA INJEÇÃO 10 ML AMP. CX/200	AMP	FARMACE-CE	R\$ 0,2917
13575	AGULHA 20 X 0,55 24 G S/TRAVA	UN	INJEX	R\$ 0,1149
13402	AGULHA 25 X 7,0 22G C/100 (I) S/TRAVA	UN	ABL EXCELMED	R\$ 0,1154
16616	AGULHA 25 X 7,0 22G C/100 C/TRAVA	UND	ABL EXCELMED	R\$ 0,4039
13594	AGULHA 40 X 1,20 18G C/100 (I) S/TRAVA	UN	ABL EXCELMED	R\$ 0,1252
16617	AGULHA 40 X 1,20 18G C/100 C/TRAVA	UND	ABL EXCELMED	R\$ 0,4882
16910	AGULHA 40 X 12 C/DISP SEG C/1000	UND	SR - AM	R\$ 0,3464
13691	AGULHA APLIC.INSULINA 8 X 0,25 31G S/TRAVA	UN	INJEX	R\$ 0,1794
14702	AGULHA P/ASP. 40 X 1,20 ROMBA C/100 S/TRAVA	UN	DESCARPACK-SC	R\$ 0,1371
3254	ALBENDAZOL 4% CX/60 FR 10ML ALBEL	FR	GEOLAB-GO	R\$ 1,8050
5978	ALBENDAZOL 400MG CX/100 CPRS (G)	CPR	PRATI DONADUZZI-PR	R\$ 0,9116
13066	ALCOOL 70% 100 ML ALMOTOLIA	UN	VICPHARMA	R\$ 2,9171
13161	ALCOOL 70% 250 ML ALMOTOLIA	FR	VICPHARMA	R\$ 4,9226
13393	ALCOOL 70% 430 GR GEL	LT	VICPHARMA	R\$ 18,3230
571	ALCOOL 70% MEDICAMENTO 1000 ML	LT	VICPHARMA	R\$ 9,1159
12851	ALCOOL 70% SANEANTE 1000 ML	UN	BELLOBELLA	R\$ 10,4634
16142	ALCOOL 70% SANEANTE 1000 ML	LT	VICPHARMA	R\$ 10,4260
7350	ALENDRONATO SÓDICO 70MG C/4 CPR (G)	CPR	EMS	R\$ 0,3646
309	ALFAST 0,544 MG/ML 5ML (A-1) CX/10 AMP	AMP	CRISTALIA-SP	R\$ 43,3007
4804	ALGODÃO HIDRÓFILO 100 GR BOLA	PC	NATHY-PE	R\$ 6,0209
2263	ALGODÃO HIDRÓFILO 500 GR	ROL	NATHY-PE	R\$ 22,3804
1620	ALGODÃO HIDRÓFILO 500 GR (NORTEXTIL)	ROL	NEVOA	R\$ 18,5931
2550	ALGODÃO HIDRÓFILO DELICATO 500 GR	ROL	CREMER-SC	R\$ 25,4152
16233	ALGODÃO ORTOPÉDICO 420 GR	UN	NATHY-PE	R\$ 20,2018
8220	ALMOFADA P/LIMPEZA E DESBRID EST10X10 C/5	UN	LOHMANN & RAUSCHER	R\$ 62,8870
5514	ALOPURINOL 100MG CX/600 CPR (G)	CPR	PRATI DONADUZZI-PR	R\$ 0,2006
5024	ALOPURINOL 300MG CX/500 CPR (G)	CPR	PRATI DONADUZZI-PR	R\$ 0,3464
6056	ALPRAZOLAM 0,25MG *(B1) CX/30 CPR (G)	CPR	EMS	R\$ 0,2112
5210	ALPRAZOLAM 0,5MG CX/30 CPR *(B1) (G)	CPR	EMS	R\$ 0,1231
4893	ALPRAZOLAM 1MG *(B-1) C/30 CPR (G)	CPR	EMS	R\$ 0,0912
505	ALPRAZOLAM 2MG CX/30 COMP *(B) (G)	CPR	EMS	R\$ 0,1520
15742	AMBROXOL ADU. XPE 30MG/5ML 100ML C/48 (G)	UN	AIRELA	R\$ 4,0076
13476	AMBROXOL ADU.30MG/5ML C/60 100 ML HOSP (G)	FR	FARMACE-CE	R\$ 4,0110
15743	AMBROXOL PED. XPE 15MG/5ML 100ML C/48 (G)	UN	AIRELA	R\$ 3,3729
13477	AMBROXOL PED. XPE 15MG/5ML CX/ 60 100ML (G)	FR	FARMACE-CE	R\$ 3,3729
4407	AMINOFILINA 240 MG 10ML C/100 AMP (G)	AMP	HIPOLABOR-MG	R\$ 4,5580
692	AMIODARONA 50MG/ML 3ML C/100 AMP (G)	AMP	HIPOLABOR-MG	R\$ 4,5580
13977	AMIODARONA 200 MG CX/500 CPR (I) (G)	UN	RANBAXY FARMACEUTICA LTDA	R\$ 0,6510
1690	AMIODARONA 200 MG CX/500 CPR AMIORON	CPR	GEOLAB-GO	R\$ 0,5834
316	AMITRIPTILINA 25 MG CX/200 CPR *(C-1)	CPR	CRISTALIA-SP	R\$ 0,0547
14649	AMITRIPTILINA 25 MG CX/30 CPR (G)	CPR	EMS	R\$ 0,0547
16018	AMOXI+CLAV.POT 500MG/125MG C/12 (I) (G)	UN	RANBAXY FARMACEUTICA LTDA	R\$ 1,8376
16290	AMOXI+CLAV.POT 500MG/125MG C/12 (I) (G)	UN	RANBAXY FARMACEUTICA LTDA	R\$ 47,2399

16998	AMOXI+CLAV.POT 500MG/125MG C/18 (G)	UND	RANBAXY FARMACEUTICA LTDA	R\$ 1,7200
7314	AMOXI+CLAV.POT 50MG+12,5/ML FR 75ML (I) (G)	FR	SANDOZ	R\$ 23,5373
13978	AMOXI+CLAV.POT(I)(G) 500+125MG C/300 CP	UN	RANBAXY FARMACEUTICA LTDA	R\$ 4,1362
15782	AMOXI+CLAV.POT. 875MG/125MG C/20 (I) (G)	UN	RANBAXY FARMACEUTICA LTDA	R\$ 3,9216
15429	AMOXI+CLAV.POTASSIO 500/125MG C/21 (G)	UN	RANBAXY FARMACEUTICA LTDA	R\$ 3,3277
7307	AMOXI+CLAV.POTASSIO 500/125MG C/21 (I) (G)	CPR	SANDOZ	R\$ 2,1993
12179	AMOXICILINA 50 MG FR.60 ML HOSP (G)	FR	CIMED	R\$ 4,3756
13709	AMOXICILINA 250 MG 150ML FARMA C/1 (G)	UN	CIMED	R\$ 9,6629
13587	AMOXICILINA 250MG 60ML HOSP C/50FR (G)	FR	PRATI DONADUZZI-PR	R\$ 5,4696
13735	AMOXICILINA 250MG/ML FR 150ML HOSP. (G)	FR	CIMED	R\$ 7,4751
14434	AMOXICILINA 500 MG CX/ 21 CAPS (G)	UN	CIMED	R\$ 0,3464
2007	AMOXICILINA 500MG GEN C/840 CAPS	CAP	PRATI DONADUZZI-PR	R\$ 0,3099
16451	AMPICILINA 1G CX/50 F/A G	FA	EUGIA PHARMA	R\$ 6,5635
3377	AMPICILINA 2G+SULBACTAM 1G C/20 (I) (G)	FA	AUROBINDO	R\$ 17,2480
15752	AMPICILINA 2G+SULBACTAM 1G C/20 F/A (G)	UN	EUGIA PHARMA	R\$ 17,8672
16990	AMPICILINA 500 MG CAP C/10	CAP	MULTILAB-RS	R\$ 1,2384
14426	ANASTROZOL 1MG C/28 CPR	UN	SUN FARMACEUTICA	R\$ 0,4850
16199	ANASTROZOL 1MG C/30 CPR	UN	SUN FARMACEUTICA	R\$ 0,4747
924	ANFOTERICINA B 50MG 10ML CX.25 ANFORI(T)	FA	CRISTALIA-SP	R\$ 50,1376
12419	ANLODIPINO 10MG CX/30 CPR (G)	UN	CIMED	R\$ 0,0802
3827	ANLODIPINO 5MG C/500 CPR BESILAPIN	CPR	GEOLAB-GO	R\$ 0,0420
16993	ARIPIRAZOL 10 MG CPR (G) C/30	CPR	EMS	R\$ 2,5936
3446	ATAD.CREP.10CM X 1,8M 13 FIOS PREMIUM	ROL	NEVE-SP	R\$ 1,0755
7050	ATAD.CREP.10CM X 1,8M CYSNE PCT C/6 UND	UN	CREMER-SC	R\$ 2,2243
15080	ATAD.CREP.10CM X 1,8M CYSNE PCT C/6 UND	UN	CREMER-SC	R\$ 2,6072
16772	ATAD.CREP.10CM X 1.8M 13 FIOS PCT C/12	UND	ULTRA TEXTIL	R\$ 0,6746
16265	ATAD.CREP.10CM X 1.8M 13 FIOS PCT C/12 INA (I)	UND	NEVE SP	R\$ 0,8372
16122	ATAD.CREP.10CM X 1.8M 13 FIOS PCT/12	UND	ANAPOLIS	R\$ 0,6376
16771	ATAD.CREP.12CM X 1.8M 13 FIOS PCT C/12	UND	ULTRA TEXTIL	R\$ 0,9845
16021	ATAD.CREP.15CM X 1,8M 13 FIOS INA PCT/12 (I)	UN	NEVE-SP	R\$ 1,2124
16139	ATAD.CREP.15CM X 1,8M 13 FIOS PCT C/12 (I)	UN	NEVE-SP	R\$ 1,7200
13485	ATAD.CREP.15CM X 1,8M CYSNE T C/6 UND	UN	CREMER-SC	R\$ 3,5917
16759	ATAD.CREP.15CM X 1.8M 13 FIOS PCT C/12	UND	ULTRA TEXTIL	R\$ 1,0392
16121	ATAD.CREP.15CM X 1.8M 13 FIOS PCT/12	UND	ANAPOLIS	R\$ 1,0469
16821	ATAD.CREP.20CM X 1,8CM 13 FIOS PC/12	PCT	ULTRA TEXTIL	R\$ 1,3856
16202	ATAD.CREP.20CM X 1,8M 13 FIOS PCT/12	UN	ANAPOLIS	R\$ 1,3641
10967	ATAD.CREP.20CM X 1.8M (4,5) 13 FIOS	UN	AMERICA MEDICAL	R\$ 1,3473
11997	ATAD.CREP.20CM X 1.8M 13 FIOS PCT C/12 INA (I)	UN	NEVE-SP	R\$ 1,2002
16266	ATAD.CREP.20CM X 1.8M 13 FIOS PCT C/12 INA (I)	UND	NEVE SP	R\$ 1,2912
16628	ATAD.CREP.30CM X 1.8M 13 FIOS PCT C/12	UND	ULTRA TEXTIL	R\$ 2,2607
16408	ATAD.CREP.30CM X 1.8M 13 FIOS PCT C/12 INA (I)	UN	NEVE SP	R\$ 1,8688
15278	ATAD.CREP.30CM X 4.5M 13 FIOS PCT C/12 INA (I)	UN	NEVE-SP	R\$ 1,5953
12915	ATAD.GESS.10CM X 3,0M	UN	POLAR FIX	R\$ 2,4080
1941	ATAD.GESS.10CM X 3,0M	ROL	CREMER-SC	R\$ 2,7692
6986	ATAD.GESS.15CM X 3,0M	ROL	CREMER-SC	R\$ 3,9216
12916	ATAD.GESS.15CM X 3,0M	UN	POLAR FIX	R\$ 3,4066
12917	ATAD.GESS.20CM X 4,0M	UN	POLAR FIX	R\$ 6,1928
7394	ATAD.GESS.20CM X 4,0M	ROL	CREMER-SC	R\$ 6,5368
11218	ATENOLOL 25MG CX/30 CPR (G)	CPR	EMS/NOVAMED	R\$ 0,0420

14052	ATENOLOL 25MG CX/60 CPR (G)	UN	SANDOZ	R\$ 0,0420
5041	ATENOLOL 25MG CX/600 CPR (G)	CPR	PRATI DONADUZZI-PR	R\$ 0,0420
15095	ATENOLOL 50MG CX/30 CPR (G)	CPR	EMS	R\$ 0,0669
1396	ATENOLOL 50MG CX/600 CPR (G)	CPR	PRATI DONADUZZI-PR	R\$ 0,0729
14992	ATORVASTATINA 10MG CX/30 CPRS (G)	UN	CIMED	R\$ 0,2061
14435	ATORVASTATINA 40MG CX/30 CPRS (G)	UN	CIMED	R\$ 0,5561
15445	ATORVASTATINA CALCICA 20MG C/30 CPR (G)	UN	CIMED	R\$ 0,2248
8120	ATRACURIO 10MG/ML 5ML CX25 TRACUR (T)	AMP	CRISTALIA-SP	R\$ 14,5855
8125	ATROPINA 0,25% CX/100 1ML	AMP	FARMACE-CE	R\$ 1,0939
13429	AVENTAL MANGA LONGA 50 G C/10 IMPER LAMINADO	UND	MEDIX	R\$ 8,4233
9161	AZITROMICINA 500 MG C/450 CAPS (G)	CAP	CIMED	R\$ 1,1851
7904	AZITROMICINA 500MG PO LIOF CX/ 10 F/A (G)	FA	CRISTALIA-SP	R\$ 21,8782
4333	AZITROMICINA 600MG PO+SER 15ML C/50 (G)	FR	PRATI DONADUZZI-PR	R\$ 12,7623
10853	AZTREONAM 1 G C/25 F/A (G)	FA	BIOCHIMICO-RJ	R\$ 54,6956
3823	BECLOMETASONA NASAL 50MCG 200 D (I)	FR	GLAXOSMITHKLINE	R\$ 99,6333
2324	BETAMET.+FOSF.BET.3MG+3MG 1ML CELESTONE	AMP	COSMED/BRAINFARMA	R\$ 11,0425
12451	BETAMET+FOSF.BET.5MG+2MG AMP 1ML	UND	UNIAO QUIMICA	R\$ 7,4751
7635	BETAMET+FOSF.D.BET.5MG+2MG C/25 1ML (T)	AMP	CRISTALIA-SP	R\$ 6,5635
14709	BETAMETASONA 1,0MG/G CREME 30GR (G)	UN	BRAINFARMA	R\$ 9,4302
16455	BETAXOLOL 0,5% COLIRIO 5ML	UN	CRISTALIA-SP	R\$ 27,3478
3092	BICARB.SODIO 8,4% FR 250ML	FR	HYPOFARMA-MG	R\$ 25,5246
5455	BICARB.SODIO 8,4% CX/200 AMP. 10 ML	AMP	SAMTEC	R\$ 1,1467
14782	BIMATOPROSTA 0,3MG/ML 3ML FR BIMAGAN	FR	GEOLAB-GO	R\$ 21,8782
16016	BIPERIDENO 2MG CX.C/200 COMP CINETOL(*C-1	UN	CRISTALIA-SP	R\$ 0,3646
7584	BIPERIDENO 5MG/ML 1ML CX 25 CINETOL	AMP	CRISTALIA-SP	R\$ 3,6828
6577	BISACODIL 5MG CX/150 CPR BISALAX	CPR	UNIAO QUIMICA	R\$ 0,2370
15450	BISACODIL 5MG CX/20 CPRS DUCODIL	UN	CIMED	R\$ 0,1641
16760	BISOPROLOL 1,25MG C/30CPR (G)	UND	BRAINFARMA	R\$ 0,3069
16717	BISOPROLOL 1,25MG C/30CPR (G)	UND	MERCK	R\$ 0,9804
12221	BISOPROLOL 10MG C/30CPR (G)	UN	MERCK	R\$ 2,3593
7793	BISOPROLOL 2,5 MG (G) CX/30 CPR	CPR	MERCK	R\$ 1,7675
10648	BISOPROLOL 5MG C/30CPR	CPR	MERCK	R\$ 0,9752
12270	BISOPROLOL 5MG C/30CPR (G)	UND	EMS	R\$ 0,3524
16469	BISOPROLOL+HIDROCLOROTIAZIDA 5+12,5MG C/30	UN	MERCK	R\$ 3,7477
12647	BOLSA COLOSTOMIA PLAST.30MM PTC/10 UNID.	PCT	MED SHARP	R\$ 0,7094
13975	BORTEZOMIBE 3,5 MG PO LIOF IV F/A	UN	SUN FARMACEUTICA	R\$ 80,8390
15364	BRIMONIDINA 2MG/ML COLIRIO FR 5ML	FR	GEOLAB-GO	R\$ 5,8342
7964	BROMAZEPAM 3 MG CX/30 CPR *(B-1) (G)	CPR	EMS	R\$ 0,1379
9144	BROMAZEPAM 3 MG CX/30 CPRS *(B-1) (G)	CPR	TEUTO-GO	R\$ 0,1878
8428	BROME. IPRATROPIO 0,25MG/ML 20 ML C/200 (G)	FR	HIPOLABOR-MG	R\$ 1,4585
16766	BROMOPRIDA 10 MG (G) CAP C/20	CAP	LEGRAND	R\$ 0,7113
1162	BROMOPRIDA 10MG CX/100 AMP 2ML (G)	AMP	HIPOLABOR-MG	R\$ 1,8232
14791	BROMOPRIDA 4MG/ML GOTAS (G) 20ML C/96 FR	UN	AIRELA	R\$ 3,2817
14684	BUCLIZINA 25MG CX/30 CPR	CPR	COSMED	R\$ 0,7949
7823	BUDESONIDA 32MCG SPRAY NASAL 120DOSES (G)	UN	EMS	R\$ 18,2319
7780	BUDESONIDA 64MCG AQ NASAL 120 DOSES (G)	UN	EMS	R\$ 21,8782
1566	BUPIVACAINA 0,5% S/V 20ML TRADINOL	FA	HIPOLABOR-MG	R\$ 7,2927
305	BUPIVACAINA 0,5% C/V EST.C/10 F/A 20ML	FA	CRISTALIA-SP	R\$ 33,7289
3094	BUPIVACAINA 0,5% PESADA C/50 AMP.4 ML (G)	FA	HYPOFARMA-MG	R\$ 4,4668
4769	BUPIVACAINA 0,5% PESADA CX/100 AMP.4 ML (G)	AMP	HIPOLABOR-MG	R\$ 4,5580

299	BUPIVACAÍNA 0,5% PESADA EST. C/40 AMP 4ML	AMP	CRISTALIA-SP	R\$ 10,9391
3095	BUPIVACAÍNA 0,5% S/V CX/25 F/A 20 ML	FA	HYPOFARMA-MG	R\$ 7,1104
307	BUPIVACAÍNA 0,5% S/V EST.C/10 F/A 20 ML	FA	CRISTALIA-SP	R\$ 29,1710
1893	BUPROPIONA 150MG GEN *(C-1) CX/60 CPRS	CPR	EMS	R\$ 0,4558
13984	CABERGOLINA 0,5MG CX/8 CPR (G)	UN	RANBAXY FARMACEUTICA LTDA	R\$ 5,5688
6763	CABERGOLINA 0,5MG FR C/8 CPR CABEREDUX	UN	CRISTALIA-SP	R\$ 21,8782
8164	CAMPO 10X09 09G EST RAD DUPLA C/5	PC	AMERICA MEDICAL	R\$ 6,0165
14302	CAMPO 25X28 13G EST RAD SIMPL C/5 DIONE	PCT	AMERICA MEDICAL	R\$ 7,3839
16345	CAMPO 25X28 13G EST RAD SIMPLES PCT/2 UND	PCT	ULTRA TEXTIL	R\$ 4,5580
16225	CAMPO 25X28 13G EST RAD SIMPLES PCT/5 UND	PCT	ULTRA TEXTIL	R\$ 8,1132
14732	CAMPO 25X28 15G EST RAD SIMPL C/5 INA	PCT	NEVE SP	R\$ 9,0795
15706	CAMPO 25X28 16G EST RAD DUPLA C/5 UND	PCT	KASMED	R\$ 8,2043
11617	CAMPO 25X28 17G EST RAD DUPLA C/2	PCT	NEVE SP	R\$ 4,4121
14748	CAMPO 25X28 17G EST RAD DUPLA C/2 SAFE	PCT	NEVE-SP	R\$ 5,4149
6438	CAMPO 25X28 17G EST RAD DUPLA C/5 VIT SOFT	PC	AMERICA MEDICAL	R\$ 8,5690
9759	CAMPO 25X28 18G EST RAD C/5	PCT	PROCITEX-CREMER	R\$ 13,5645
2628	CAMPO 25X28 20G EST RAD DUPLA C/5 VIT PRE	PC	AMERICA MEDICAL	R\$ 9,1159
7152	CAMPO 25X28 20G EST RAD SIMPL C/5	PC	CREMER-SC	R\$ 16,0440
16324	CAMPO 45X50 15G N/EST RAD C/50	PCT	ULTRA TEXTIL	R\$ 82,0433
14227	CAMPO 45X50 15G NAO ESTERIL NAO RADIOPACO C/50	PCT	AMERICA MEDICAL	R\$ 82,0433
15287	CAMPO 45X50 15G NAO ESTERIL RADIOPACO C/50	PCT	AMERICA MEDICAL	R\$ 80,2202
7849	CAMPO 45X50 35G NAO ESTERIL RADIOPACO C/50	PC	AMERICA MEDICAL	R\$ 144,0693
7316	CAMPO OPERATORIO 25 X 28 EST ETO 15G C/5	PC	CREMER-SC	R\$ 1,7200
13954	CAPECITABINA 500MG C/120 CPR (G)	UN	SUN FARMACEUTICA	R\$ 3,1964
15039	CAPTOPRIL 25MG CX 500 CPR (G)	UN	CIMED	R\$ 0,0413
493	CARBAMAZEPINA 2 % 100 ML (S) UNI CARBAMAZ	VD	UNIAO QUIMICA	R\$ 9,1159
12679	CARBAMAZEPINA 2 % 100 ML CX/50 FR (G)	UN	HIPOLABOR-MG	R\$ 14,5855
14124	CARBAMAZEPINA 200 MG CX/500 CPR (G)	UN	HIPOLABOR-MG	R\$ 0,2370
11922	CARBAMAZEPINA 400 MG C/20 CPR (G)	CPR	EMS	R\$ 0,8022
291	CARBAMAZEPINA 400 MG C/200CPR (I)	CPR	CRISTALIA-SP	R\$ 0,8569
14640	CARBO CALCIO 500MG+VIT.D 400UI CX/450 CPR	UN	LAPON	R\$ 0,0671
13860	CARBON CALCIO 500 MG+COLECALI 200 C/60 CPR	CPR	NUTIVIT	R\$ 0,3416
10604	CARBONATO CALCIO 1250MG C/60 EQU.500MG CA	CPR	NUTIVIT	R\$ 0,1720
16962	CARBONATO DE CALCIO 500MG C/60	CPR	LAPON	R\$ 0,0002
12618	CARBONATO LITIO 300 MG *(C1) CX/600 COMP	UN	BIOLAB / ACTAVIS	R\$ 0,3027
4427	CARBONATO LITIO 300MG *(C1) CX 500 CPR (G)	CPR	HIPOLABOR-MG	R\$ 0,3612
12331	CARBOPLATINA 450MG/ML F/A	UN	BLAU FARMACEUTICA S.A	R\$ 386,9969
7760	CARMELOSE SODICA 5MG/ML FR 10ML	FR	GEOLAB-GO	R\$ 10,7568
12625	CARVEDILOL 12,5MG C/30 CPR (G)	UN	EMS	R\$ 0,1094
14307	CARVEDILOL 12,5MG C/30 CPR (G)	UN	CIMED	R\$ 0,1094
10015	CARVEDILOL 12,5MG C/60 CPR (G)	CPR	LEGRAND	R\$ 0,1945
14433	CARVEDILOL 25MG C/30 CPR (G)	UN	CIMED	R\$ 0,1823
12332	CARVEDILOL 3,125MG C/30 CPR (G)	UND	EMS	R\$ 0,1154
11279	CARVEDILOL 6,25MG C/30 CPR (G)	CPR	EMS	R\$ 0,1154
14287	CARVEDILOL 6,25MG C/30 CPR (G)	UN	CIMED	R\$ 0,1094
14754	CATETER INTRAV. S/ DISP. 20G ROSA	UN	HARSORIA/NEWSURGICAL	R\$ 1,5785
13732	CATETER INTRAV. S/ DISP. 20G ROSA	UN	HARSORIA/GAMMA	R\$ 1,4111
13733	CATETER INTRAV. S/ DISP. 22G AZUL	UN	HARSORIA/GAMMA	R\$ 1,4589
14757	CATETER INTRAV. S/ DISP. 24G AMARELO	UN	HARSORIA/GAMMA	R\$ 1,6024

15064	CATETER TIPO OCULOS ADULTO 1,50	UN	BIOSANI-PR	R\$ 1,7090
13125	CATETER TIPO OCULOS ADULTO 1,50	UN	BIOSANI-PR	R\$ 1,7453
15375	CATETER TIPO OCULOS PEDIATRICO C/INT NASAL	UN	BIOSANI-PR	R\$ 2,1254
11712	CEFALEXINA 250 MG SUSP ORAL FR 100ML (G)	FR	ABL	R\$ 16,4087
11908	CEFALEXINA 500 MG C/10 CAP (I) (G)	DRG	UNIAO QUIMICA	R\$ 0,9116
7116	CEFALEXINA 500 MG C/8 DRG (G)	DRG	ABL	R\$ 1,0757
4872	CEFALOTINA 1GR C/50 F/A S/D (G)	FA	ABL	R\$ 6,9281
8038	CEFAZOLINA 1 GR F/A CX/50 (G)	FA	BIOCHIMICO-RJ	R\$ 6,8369
6495	CEFAZOLINA 1GR IM/IV 50 F/A (G)	FA	ABL	R\$ 6,9281
3778	CEFEPIMA 1G C/50 F/A (G)	FR	BIOCHIMICO-RJ	R\$ 12,5800
6726	CEFEPIMA 2 GR CX/50 F/A (G)	FA	BIOCHIMICO-RJ	R\$ 21,8782
2255	CEFTAZIDIMA 1GR CX 20 F/A CEFTAZIDON	FA	BLAU FARMACEUTICA S.A	R\$ 24,1937
13249	CEFTAZIDIMA 1GR IM/IV CX/25F/A (I)	UN	ABL	R\$ 45,5796
13155	CEFTRIAxONA 1G PO IV F/A CX/100 (G)	UN	BLAU FARMACEUTICA S.A	R\$ 5,9800
6213	CEFTRIAxONA 1G PO IV F/A CX/50 CX/50 (I)(G)	FA	ABL	R\$ 6,9281
4036	CEFUROXIMA 750 MG CX C/50 F/A (G)	FA	BIOCHIMICO-RJ	R\$ 12,9446
15462	CETOCONAZOL 200MG C/30 CPRS (G)	UN	CIMED	R\$ 0,4558
14288	CETOCONAZOL 20MG/G CREME C/60 BISN.30 GR	UN	CIMED	R\$ 4,3756
746	CETOCONAZOL CREME BISN.30 GR (G)	BG	HIPOLABOR-MG	R\$ 4,3756
7370	CETOPROFENO 100MG IM C/25 AMP 2ML (G)	FA	CRISTALIA-SP	R\$ 1,8232
1282	CETOPROFENO 100MG IM C/50 AMP 2ML ARTRINID	AMP	UNIAO QUIMICA	R\$ 1,8232
2641	CETOPROFENO 100MG IV C/50 F/A PO (G)	FA	CRISTALIA-SP	R\$ 6,2900
14685	CETOPROFENO 100MG PO IV C/50 F/A C/50	FA	UNIAO QUIMICA	R\$ 5,4696
1991	CETOPROFENO 50MG CX/24 CAPS ARTRINID	CAP	UNIAO QUIMICA	R\$ 0,4193
7867	CETOPROFENO 50MG IM C/100 AMP 2ML (G)	FA	HIPOLABOR-MG	R\$ 1,8232
16284	CETROTIDE 0,25MG PO LIOF + SER F/A (T)	UN	MERCK	R\$ 460,6679
15449	CICLOBENZAPRINA 10MG C/30 CPR (G)	UN	CIMED	R\$ 0,1276
15473	CICLOBENZAPRINA 5MG CX/ 30 CPR (G)	UN	CIMED	R\$ 0,0991
11127	CICLOPENTOLATO 10MG/ML 5ML FR	FR	CRISTALIA-SP	R\$ 14,5855
376	CIMETIDINA 300 MG CX/100 AMP.2 ML	AMP	HYPOFARMA-MG	R\$ 1,5862
13986	CINARIZINA 25 MG CX/30 COMP (I) (G)	UN	RANBAXY FARMACEUTICA LTDA	R\$ 0,4180
13987	CINARIZINA 75 MG CX/500 COMP. (I) (G)	UN	RANBAXY FARMACEUTICA LTDA	R\$ 0,6329
16126	CIPROFLOX+DEXAME. 3,5+0,1 MG/G POM 3,5G	UN	CRISTALIA-SP	R\$ 18,2319
16125	CIPROFLOX+DEXAME. 3,5+1 MG/ML 5ML	UN	CRISTALIA-SP	R\$ 18,2319
14864	CIPROFLOXACINA 200 MG BOL C/60 100ML (G)	UN	HALEX ISTAR	R\$ 10,9391
1981	CIPROFLOXACINA 500MG C/300 CPR (G)	CPR	PRATI DONADUZZI-PR	R\$ 0,2982
16251	CIPROFLOXACINO 2MG/ML 100ML CX C/60 (G)	BOL	HALEX ISTAR	R\$ 10,9391
16127	CIPROFLOXACINO 3,5MG/G BIS 3,5G	UN	CRISTALIA-SP	R\$ 18,2319
16128	CIPROFLOXACINO 3,5MG/ML FR 5ML	UN	CRISTALIA-SP	R\$ 18,2319
14760	CIPROFLOXACINO+DEXA 3,5 MG/ML FR 5ML (G)	FR	GEOLAB-GO	R\$ 12,0330
7401	CISATRACURIO 2MG/ML SOL INJ 10ML (I) (T)	FA	CRISTALIA-SP	R\$ 25,7998
14800	CISATRACURIO 2MG/ML SOL INJ 5ML (T)	FA	VOLPHARMA	R\$ 23,1545
16963	CISATRACURIO 2MG/ML SOL INJ 5ML (T)	FA	VOLPHARMA	R\$ 16,4087
11200	CISATRACURIO 2MG/ML SOL INJ 5ML C/5 (T)	FA	UNIAO QUIMICA	R\$ 16,4087
11215	CITALOPRAM 20MG *(C1) C/300 CPR (G)	CPR	PRATI DONADUZZI-PR	R\$ 0,1550
13988	CITALOPRAM 20MG CX/30 CPR (I) (G)	UN	RANBAXY FARMACEUTICA LTDA	R\$ 0,2153
4262	CLINDAMICINA 300 MG CX/ 16 CAP (I) (G)	CAP	UNIAO QUIMICA	R\$ 2,3246
3130	CLINDAMICINA 600 MG CX/ 50 AMP 4 ML	AMP	HYPOFARMA-MG	R\$ 3,6464
365	CLINDAMICINA 600 MG/4ML CX/100 AMP (G)	AMP	HIPOLABOR-MG	R\$ 3,8287

3573	CLOBAZAM 20MG *(B-1) C/20 CPRS FRISIUM	CPR	SANOFI/AVENTIS	R\$ 2,9185
3008	CLOMIPRAMINA 25MG C/ 20 CPR CLO *(C1)	CPR	EMS	R\$ 1,3856
11234	CLONAZEPAM 0,5 MG C/480 CPR ZILEPAM (B1)	CPR	GEOLAB-GO	R\$ 0,0893
10816	CLONAZEPAM 2 MG C/480 CPR (S) ZILEPAM (B1)	CPR	GEOLAB-GO	R\$ 0,0729
13675	CLONAZEPAM 2,5MG/ML 20ML (*B1) (G)	FR	EMS	R\$ 3,6464
13572	CLONAZEPAM 2,5MG/ML 20ML (*B1) C/50 (G)	FR	GEOLAB-GO	R\$ 3,2628
3480	CLONAZEPAM 2,5MG/ML GTS 20ML (B1)C/200 (G)	FR	HIPOLABOR-MG	R\$ 3,2817
9598	CLONIDINA 150 MCG/ML 1ML	AMP	HALEX ISTAR	R\$ 7,8397
1092	CLONIDINA 150 MCG/ML 30 AMP 1ML CLONIDIN	AMP	CRISTALIA-SP	R\$ 9,1159
6464	CLOPIDOGREL 75 MG CX/28 COMP (G)	CPR	SANDOZ	R\$ 1,0015
12828	CLOPIDOGREL 75 MG CX/30 COMP (I) (G)	CPR	AUROBINDO	R\$ 0,5470
13989	CLOPIDOGREL 75 MG CX/500 COMP (I) (G)	UN	RANBAXY FARMACEUTICA LTDA	R\$ 0,6975
1659	CLOR.DE POTASSIO 10% 10ML CX/200	AMP	HALEX ISTAR	R\$ 0,5105
1654	CLOR.DE POTASSIO 19,1% CX/200 AMP 10 ML	UN	FARMACE-CE	R\$ 0,7110
5019	CLOR.DE POTASSIO 6% ORAL 100ML IONCLOR	CX	PRATI DONADUZZI-PR	R\$ 3,6464
7291	CLOR.SODIO 0,9% 10ML FR	FR	EQUIPLEX-GO	R\$ 0,2917
9861	CLOR.SODIO 20 % 10ML CX/200	AMP	SAMTEC	R\$ 0,7475
11532	CLOR.SODIO 20% 10ML CX/200 FR	FR	HALEX ISTAR	R\$ 0,6569
13463	CLOREXIDINA 0,12% ANTISSEPT BUCAL 1000ML	UN	VICPHARMA	R\$ 41,4028
13464	CLOREXIDINA 0,12% ANTISSEPTICO BUCAL 250ML	UN	VICPHARMA	R\$ 16,4499
13157	CLOREXIDINA 0,2% SOL.AQUOSA 100 ML ALMOT	UN	VICPHARMA	R\$ 3,3090
15127	CLOREXIDINA 0,2% SOL.AQUOSA 1000 ML	UN	VICPHARMA	R\$ 14,6271
2744	CLOREXIDINA 0,5% SOL.ALCOÓLICA 1000ML	FR	VICPHARMA	R\$ 16,7915
5683	CLOREXIDINA 0,5% SOL.ALCOÓLICA 100ML ALMOT	FR	VICPHARMA	R\$ 3,2453
13343	CLOREXIDINA 1% AQUOSA 100 ML FR	FR	VICPHARMA	R\$ 2,9353
14395	CLOREXIDINA 2% AQUOSA 100ML	UN	VICPHARMA	R\$ 4,1022
16964	CLOREXIDINA 2% AQUOSA 100ML	UND	VICPHARMA	R\$ 3,5187
15126	CLOREXIDINA 2% AQUOSA 30ML	UN	VICPHARMA	R\$ 3,2453
13065	CLOREXIDINA 2% DEGERMANTE 1000ML	UN	VICPHARMA	R\$ 22,1517
13159	CLOREXIDINA 2% DEGERMANTE 100ML	UN	VICPHARMA	R\$ 4,0292
13754	CLOREXIDINA 2% DEGERMANTE 30ML	UN	VICPHARMA	R\$ 3,8469
15852	CLOREXIDINA 2% SOL. AQUOSA 1000ML	UN	VICPHARMA	R\$ 24,3942
14960	CLOREXIDINA 2% SOL.ALCOOLICA 1000ML	UN	VICPHARMA	R\$ 26,7097
13462	CLOREXIDINA 2% SOL.ALCOOLICA 100ML	UN	VICPHARMA	R\$ 4,7585
13261	CLOREXIDINA 4% DEGERMANTE 1000ML	UN	VICPHARMA	R\$ 40,5841
13483	CLOREXIDINA 4% DEGERMANTE 100ML	UN	VICPHARMA	R\$ 6,4541
482	CLORPROMAZINA 100MG C/100 CPR CLOPROMAZ	CPR	UNIAO QUIMICA	R\$ 0,4376
12669	CLORPROMAZINA 100MG C/200 CPR LONGACTIL	UN	CRISTALIA-SP	R\$ 0,5105
12013	CLORPROMAZINA 25MG C/200 CPR LONGACTIL	CPR	CRISTALIA-SP	R\$ 0,3829
1089	CLORPROMAZINA 4% GTS 20ML (C1 LONGACTIL	FR	CRISTALIA-SP	R\$ 10,9391
16405	CLORPROMAZINA 5MG/ML 5ML C/10	AMP	CRISTALIA-SP	R\$ 5,0685
14133	CLORTALIDONA 12,5 MG CX/60 COM (G)	UN	EMS	R\$ 0,1713
14138	CLORTALIDONA 25 MG CX/60 CPR (G)	UN	EMS	R\$ 0,2188
8055	COBERTURA DE GAZE PARAFINADA 10 X 10 C/50	UN	LOHMANN & RAUSCHER	R\$ 5,4825
8054	COBERTURA DE GAZE PARAFINADA 10X30 C/10	UN	LOHMANN & RAUSCHER	R\$ 16,1249
8171	COBERTURA DE GAZE PARAFINADA 5 X 5 C/10	UN	LOHMANN & RAUSCHER	R\$ 2,5800
1070	CODEINA 30 MG CX/30 CPRS (C-1) CODEIN	CPR	CRISTALIA-SP	R\$ 2,0055
8385	COLAGENASE C/CLOR.BIS 30G C/10	BG	CRISTALIA-SP	R\$ 21,8782
1109	COLAGENASE S/CLOR.BIS 30G KOLLAGENASE	BG	CRISTALIA-SP	R\$ 21,8782
13474	COLETOR PERFURO CORTANTE 13 LT	UN	FLEXPELL	R\$ 9,7402

13522	COLETOR PERFURO CORTANTE 20 LT	UN	FLEXPELL	R\$ 11,5868
14986	COLETOR PERFURO CORTANTE 7 LT	UN	FLEXPELL	R\$ 7,5942
14857	COLETOR URINA SISTEMA FECHADO 2000 ML	UN	BIOMASS BRASIL	R\$ 6,4150
13475	COLETOR URINA SISTEMA FECHADO 2000 ML	UN	MEDIX	R\$ 7,3036
12964	COLETOR URINA SISTEMA FECHADO 2000 ML	UN	PROCITEX-CREMER	R\$ 8,1091
11754	COLETOR URINA SISTEMA FECHADO 2000 ML	UN	BIOBASE	R\$ 7,4240
15906	COMP ROT 24K R410 220V/1 PANASONIC	CX	USO E CONSUMO	R\$ 0,0002
542	COMPLEXO "B" C/100 AMP 2 ML	AMP	HYPOFARMA-MG	R\$ 1,6591
16295	COMPLEXO "B" C/100 CPR	UN	IDEATON	R\$ 0,0353
14957	COMPLEXO "B" C/500 DRG	DRG	AIRELA	R\$ 0,0585
15783	COMPLEXO "B" C/510 DRG	UN	LAPON	R\$ 0,0568
16614	COMPRES. GAZE NAO ESTERIL 09 FIOS PCT 500 UND	PCT	ULTRA TEXTIL	R\$ 26,8920
16615	COMPRES. GAZE NAO ESTERIL 11 FIOS PCT 500 UND	PCT	ULTRA TEXTIL	R\$ 28,7152
8021	COMPRES. GAZE 10 X 10 13 FIOS C/10 PREMIUM	PC	AMERICA MEDICAL	R\$ 1,4221
14875	COMPRES. GAZE 7,5 X 7,5 11 FIOS C/10	PCT	NEVE-SP	R\$ 1,2215
16475	COMPRES. GAZE 7,5 X 7,5 11 FIOS C/10 EST POP	PCT	ABL EXCELMED	R\$ 0,6655
15393	COMPRES. GAZE 7,5 X 7,5 11 FIOS C/10 EST POP	PCT	ABL EXCELMED	R\$ 0,6555
4837	COMPRES. GAZE 7,5 X 7,5 11 FIOS C/10 HERIKA	PC	AMERICA MEDICAL	R\$ 0,7475
8350	COMPRES. GAZE 7,5 X 7,5 11 FIOS C/10 LIVIA	PC	AMERICA MEDICAL	R\$ 0,6746
16289	COMPRES. GAZE 7,5 X 7,5 11 FIOS PCT C/10 EST	PCT	ULTRA TEXTIL	R\$ 0,6746
7121	COMPRES. GAZE 7,5 X 7,5 11 FIOS PCT/10 EST	PC	CREMER-SC	R\$ 1,8596
15508	COMPRES. GAZE 7,5 X 7,5 13 FIOS C/10 EST	PCT	ABL EXCELMED	R\$ 0,7618
11126	COMPRES. GAZE 7,5 X 7,5 13 FIOS C/10 LIVIA	PC	AMERICA MEDICAL	R\$ 0,7293
14956	COMPRES. GAZE 7,5 X 7,5 13 FIOS C/5	PCT	NEVE-SP	R\$ 0,5600
15710	COMPRES. GAZE 7,5 X 7,5 13 FIOS HERIKA SOFT PCT C/5	PC	AMERICA MEDICAL	R\$ 0,5834
8156	COMPRES. GAZE 7,5 X 7,5 13 FIOS HERIKA SOFT PCT C/5	PC	AMERICA MEDICAL	R\$ 0,5600
16584	COMPRES. GAZE EST 7,5 X 7,5 13 FIOS PCT/10	PCT	ULTRA TEXTIL	R\$ 0,7110
16581	COMPRES. GAZE ESTERIL 09 FIOS PCT/10	PCT	ULTRA TEXTIL	R\$ 0,6381
16582	COMPRES. GAZE NAO ESTERIL 09 FIOS 105GR	PCT	ULTRA TEXTIL	R\$ 11,5772
16618	COMPRES. GAZE NAO ESTERIL 13 FIOS PCT 500 UND	PCT	ULTRA TEXTIL	R\$ 30,5384
15911	COMPRES. GAZE NAO ESTERIL 13 FIOS PCT 500 UND	PC	ABL EXCELMED	R\$ 31,8708
16619	COMPRES. GAZE T QUEIJO CIRCU. NAO EST. 13 FIOS	PCT	ULTRA TEXTIL	R\$ 25,3423
16583	COMPRES. GAZE T QUEIJO CIRCU. NAO EST. 09 FIOS	PCT	ULTRA TEXTIL	R\$ 23,5191
14608	CREME DERMO PROTETOR 60G RESTAURADOR	UN	ATHIVIE	R\$ 31,7638
8219	CUR. ALUMIN. ABS. P/ FERIDAS ES 10X20 C/50	UN	LOHMANN & RAUSCHER	R\$ 14,5124
7901	CURATIVO ABSORV. EST. 6 X 7 CM CX/50 UND	UN	LOHMANN & RAUSCHER	R\$ 7,1981
7850	CURATIVO CIRURGICO 10 X 15 CM LUIZA	PC	AMERICA MEDICAL	R\$ 1,5497
9661	CURATIVO CIRURGICO 15 X 60 CM LUIZA	PC	AMERICA MEDICAL	R\$ 1,4145
15356	CURATIVO DE ESPUMA ABSORV. ESTERIL (I)	UN	POLAR FIX	R\$ 12,4003
8045	CURATIVO FILME EST 10 X 12 C CX/50 UND	UN	LOHMANN & RAUSCHER	R\$ 5,3213
12480	DANTROLENO 20MG C/12 F/A 60ML (T)	UND	CRISTALIA-SP	R\$ 328,1734
13467	DESINFETANTE ORTOFTALALDEIDO 5LT OPA HLD	UN	VICPHARMA	R\$ 509,7160
579	DESLANOSIDEO 0,2MG/ML 50 AMP 2ML DESLANOL	AMP	UNIAO QUIMICA	R\$ 3,4641
8957	DESVENLAFAXINA 100MG CX/30 CPR	CPR	EMS	R\$ 1,9050
11399	DESVENLAFAXINA 50MG CX/30 CPR	CPR	EMS	R\$ 1,6139
13465	DETERGENTE ENZIMA 4 ENZ 1LT PRATICZYME	UN	VICPHARMA	R\$ 34,7534
13466	DETERGENTE ENZIMA 4 ENZ 5LT PRATICZYME	UN	VICPHARMA	R\$ 168,3916
2769	DETERGENTE ENZIMA POWER 4 ENZ 5LT	GAL	VICPHARMA	R\$ 383,4454
9299	DEXAMETASONA 2 MG AMP. 1ML CX/100 (G)	AMP	FARMACE-CE	R\$ 1,0939
333	DEXAMETASONA 2 MG AMP. 1ML CX/100 GEN	AMP	HIPOLABOR-MG	R\$ 1,6409

3093	DEXAMETASONA 2MG AMP.1ML CX/50 (G)	FA	HYPOFARMA-MG	R\$ 1,2580
372	DEXAMETASONA 4MG/ML AMP2,5ML CX50 (G)	AMP	HYPOFARMA-MG	R\$ 1,0939
425	DEXAMETASONA 4MG/ML CX/100 AMP 2,5ML (G)	AMP	FARMACE-CE	R\$ 1,2762
16279	DEXAMETASONA CIPRIXIN 3,5/1 MG/ML 5ML	UN	GEOLAB-GO	R\$ 15,1648
2644	DEXAMETASONA CREM 1MG/G CX/100 BIS (G)	BG	PRATI DONADUZZI-PR	R\$ 2,3701
13600	DEXAMETASONA CREME 1MG/G CX/50 10G (G)	BG	HIPOLABOR-MG	R\$ 2,3701
754	DEXAMETASONA ELI 0,5MG/5ML (G) 100 ML C/60	FR	FARMACE-CE	R\$ 3,4641
8179	DEXCLORFENIRAMINA (G) 0,4MG/ML C/60FR 100ML	FR	FARMACE-CE	R\$ 2,4613
15326	DEXCLORFENIRAMINA 0,4MG FR 120ML	FR	COSMED	R\$ 25,7033
5084	DEXCLORFENIRAMINA 0,4MG/ML C/ 50 100ML (G)	VD	HIPOLABOR-MG	R\$ 2,7348
15040	DEXCLORFENIRAMINA 0,4MG/ML(G) C/50 120ML	FR	CIMED	R\$ 2,4613
1694	DEXCLORFENIRAMINA 2 MG COMP C/500 COMP	CPR	GEOLAB-GO	R\$ 0,0729
15331	DEXCLORFENIRAMINA 2 MG CX/20 CPR	CPR	COSMED	R\$ 1,3442
16124	DEXTRANA+HIPROMELOSE 0,1+0,3 MG/ML GTS 15ML	UN	CRISTALIA-SP	R\$ 21,8782
5257	DEXTROCETAMINA 50MG/ML C/25 2ML (S)	AMP	CRISTALIA-SP	R\$ 25,5246
7292	DEXTROCETAMINA 50MG/ML C/25 AMP 10ML (S)	AMP	CRISTALIA-SP	R\$ 113,0375
506	DIAZEPAM 10 MG CX/1000 CPR *(B-1)	CPR	SANTISA-SP	R\$ 0,0693
15332	DIAZEPAM 10 MG CX/72 AMP 2ML (G)	AMP	TEUTO-GO	R\$ 1,6121
1636	DIAZEPAM 10MG C/100 AMP 2ML *(B-1) (G)	AMP	HIPOLABOR-MG	R\$ 1,0939
5994	DIAZEPAM 10MG C/100 AMP 2ML *(B-1) (G)	AMP	SANTISA-SP	R\$ 1,0939
500	DIAZEPAM 5 MG CX/1000 CPR *(B-1)	CPR	SANTISA-SP	R\$ 0,0693
16952	DICLOF. POTASSIO 50 MG CPR (G) C/500	CPR	GEOLAB-GO	R\$ 0,1094
15452	DICLOF.DIETILAMONIO 11,6MG/G BIS 60G (G)	UN	CIMED	R\$ 5,1049
16326	DICLOF.SODIO 50 MG CX C/20	UN	BELFAR	R\$ 0,0912
13773	DICLOF.SODIO 50 MG CX/500 CPR (G)	CPR	BELFAR	R\$ 0,0912
1400	DICLOF.SODIO 50 MG SODIX CX/500 COMP	CPR	GEOLAB-GO	R\$ 0,0912
1772	DICLOF.SODIO 75 MG C/100 (S) AMP 3 ML (I)	AMP	FARMACE-CE	R\$ 1,0939
4875	DIFENIDRAMINA 50MG/ML 1ML C/25 DIFENIDRIN	AMP	CRISTALIA-SP	R\$ 30,9942
16702	DIGOXINA 0,25 MG CPR C/20 (G)	CPR	TEUTO-GO	R\$ 0,2171
13706	DIMEN+PIRID 25MG/ML 30 ML DRAMIN B6	FR	COSMED	R\$ 29,5755
12949	DIMEN+PIRID+GLI+FRU 50MG/ML IV 10 ML C/100	UN	COSMED	R\$ 13,9935
14159	DIMENID+CLOR.PIRIDOXINA FR20MM DRAMAVIT	UN	BRAINFARMA	R\$ 10,2551
14275	DIMENIDRINATO 50MG C/10 CPR	UN	COSMED	R\$ 2,4147
15483	DIOSMINA+HESPER 450MG+50MG CX/60 CPR	UN	CIMED	R\$ 0,8204
14661	DIPIR+ISOMETEP+CAF 300+30+30MG C/30 CPR	UN	COSMED	R\$ 1,5817
1577	DIPIRONA 1GR CXC/100 AMP.2 ML DIPIFARMA	AMP	FARMACE-CE	R\$ 0,7293
14959	DIPIRONA 1GR CX/100 AMP.2 ML (G)	UN	HYPOFARMA-MG	R\$ 0,7293
12892	DIPIRONA 500 MG C/30 CPR	UN	GERMED	R\$ 0,1914
13032	DIPIRONA 500MG CX/ 200 CPR (G)	CPR	PRATI DONADUZZI-PR	R\$ 0,2097
1123	DIPIRONA 500MG GOTAS 10ML C/100 FR (G)	FR	FARMACE-CE	R\$ 1,6409
3368	DOBUTAMINA 250 MG CX/10 AMP 20ML (G)	AMP	HYPOFARMA-MG	R\$ 8,1496
15472	DOMPERIDONA 10MG C/90 CPR (G)	UN	CIMED	R\$ 0,0547
14528	DONEPEZILA 10MG C/30 CPR (C*) (G)	CPR	RANBAXY FARMACEUTICA LTDA	R\$ 1,4426
6115	DOPAMINA 50 MG CX/10 10 ML DOPACRIS	AMP	CRISTALIA-SP	R\$ 5,4696
747	DOPAMINA 50 MG CX/100 AMP. 10 ML (G)	AMP	HIPOLABOR-MG	R\$ 5,4696
10784	DORZOLAMIDA +TIMOLOL 5ML (I) 20MG/ML+5MG	FR	UNIAO QUIMICA	R\$ 23,7014
14868	DORZOLAMIDA 2% COLIRIO OCUPRES 5ML	FR	UNIAO QUIMICA	R\$ 27,3478
15447	DOXAZOSINA 2MG CX/30 CPR (G)	UN	CIMED	R\$ 0,1094
6355	DOXAZOSINA 2MG CX/30 CPR (G)	CPR	EMS	R\$ 0,1276
6630	DOXAZOSINA 4MG C/30 CPRS (G)	CPR	SANDOZ	R\$ 0,1932

 /Drogafonte
  www.drogafonte.com.br
  (81) 2102-1819
  Teleendas: (81) 2102.1830

CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO – MATRIZ: BR 101 Norte, S/N, Km 56.6.
 Jardim Paulista – Paulista/PE. CEP: 53409-260. CNPJ: 08.778.201/0001-26

SEDE ADMINISTRATIVA - FILIAL: Av. Barão De Bonito, 408.
 Várzea – Recife/PE; CEP: 50740-080. CNPJ: 08.778.201/0008-00

15092	DOXAZOSINA 4MG C/30 CPRS (G)	UN	CIMED	R\$ 0,2370
323	DROPERIDOL 2,5 MG/ML CX/50 AMP 1ML* (C-1)	AMP	CRISTALIA-SP	R\$ 16,4087
1554	DROPERIDOL+FENTANIL 2ML (*A-1) NILPERIDOL	AMP	CRISTALIA-SP	R\$ 20,0550
15091	DULOXETINA 30MG *(C1) C/30 CAP (G)	CAP	LEGRAND	R\$ 1,7303
15093	DULOXETINA 60MG *(C1) C/30 CAP (G)	CAP	GEOLAB-GO	R\$ 2,5525
1700	EFEDRINA 50MG/ML 1ML C/100 EFEDRIN	AMP	CRISTALIA-SP	R\$ 8,3867
7366	EFEDRINA 50MG/ML 1ML C/25 AMP UNIFEDRIN	AMP	UNIAO QUIMICA	R\$ 8,2559
1846	EFEDRINA 50MG/ML 1ML C/50 (G)	AMP	HIPOLABOR-MG	R\$ 7,2927
12794	ENALAPRIL 10 MG C/500 CPR (G)	UN	1FARMA/CIMED	R\$ 0,0475
12548	ENALAPRIL 20 MG CX/500 CPR (G)	UN	1FARMA/CIMED	R\$ 0,0659
9142	ENALAPRIL 5 MG C/500 CPR (G)	CPR	1FARMA/CIMED	R\$ 0,0511
8740	ENOXAPARINA 40MG C/10 SERI (I) PRONTO USO	AMP	CRISTALIA-SP	R\$ 21,1431
15579	ENOXAPARINA 60MG/0,6ML C/2 SER C/T	UN	BRAINFARMA	R\$ 30,6295
10607	ENOXAPARINA 60MG/0,6ML C/2 SER C/T (I)	UN	CRISTALIA-SP	R\$ 29,1710
13537	EQUIPO MACRO GOTAS C/PAPEL GRAU SLIP	UN	ABL EXCELMED	R\$ 1,6881
13141	EQUIPO MACRO GOTAS LUER SLIP	UND	GLOMED	R\$ 2,0531
15316	EQUIPO MACRO GOTAS SLIP COMPLETO	UN	ABL EXCELMED	R\$ 1,5250
12109	EQUIPO MACRO GOTAS SLIP COMPLETO	UN	INJEX	R\$ 2,1246
11743	EQUIPO NUTRI C/FILTRO DE AR 1,5 MT	UN	BIOBASE	R\$ 2,8097
13677	EQUIPO NUTRI C/FILTRO DE AR 1,5 MTS	UN	TKL	R\$ 1,6988
16036	EQUIPO NUTRI ENTERAL ESCALONADO	UN	DESCARPACK-SC	R\$ 2,1395
16775	EQUIPO TRANSFUSAO SANG.CAM DUPL.LUER SLIP	UN	BIOSANI-PR	R\$ 9,0368
6534	ESCINA AMORFA+ASSOC.10+10+50MG GEL 30G	BG	BIOLAB SANUS-SP	R\$ 32,8173
15903	ESCITALOPRAM 10MG CX/28 CPR (I) (G)	UN	RANBAXY FARMACEUTICA LTDA	R\$ 0,2026
14789	ESCITALOPRAM 10MG CX/30 CPR (G)	CPR	CIMED	R\$ 0,1641
13992	ESCITALOPRAM 10MG CX/30 CPR (I) (G)	UN	RANBAXY FARMACEUTICA LTDA	R\$ 0,2026
14788	ESCITALOPRAM 20MG CX/30 CPR (G)	CPR	CIMED	R\$ 0,2735
12100	ESCITALOPRAM 20MG CX/450 CPR (G)	CPR	GEOLAB-GO	R\$ 0,4558
12178	ESCITALOPRAM 20MG/ML 15ML (G)	FR	GEOLAB-GO	R\$ 21,8782
13067	ESCOVA P/ASSEP MÃOS C/CLOREX 2% 22ML	UN	VICPHARMA	R\$ 2,8259
8014	ESCOVA P/ASSEP MÃOS C/CLOREX 22ML	UN	CRISTALIA-SP	R\$ 2,4615
1422	ESCOVA P/ASSEPSIA MÃOS C/PVPI	UN	VICPHARMA	R\$ 3,0083
5844	ESCOVA SECA P/ASSEPSIA S/PVPI	UN	CRISTALIA-SP	R\$ 1,8414
14863	ESCOVA SECA P/ASSEPSIA S/PVPI	UN	VICPHARMA	R\$ 2,3169
16852	ESCOVA SECA P/ASSEPSIA S/PVPI	UN	VICPHARMA	R\$ 2,3169
9454	ESMOLOL 10MG/ML SOL INJ 10ML C/25 F/A	FA	CRISTALIA-SP	R\$ 109,3911
13993	ESOMEPRASOL 40MG C/28 CPR (G)	UN	RANBAXY FARMACEUTICA LTDA	R\$ 1,7362
15070	ESPARADRAPO 05 CM X 4,5 MTS C/CAPA	ROL	PROCITEX-CREMER	R\$ 8,3084
15086	ESPARADRAPO 05 CM X 4,5 MTS C/CAPA	ROL	MISSIN.&MISSINER-SC	R\$ 7,4659
2047	ESPARADRAPO 05 CM X 4,5 MTS C/CAPA	ROL	MISSIN.&MISSINER-SC	R\$ 8,3082
12530	ESPARADRAPO 10 CM X 4,5 MTS C/CAPA	ROL	MISSIN.&MISSINER-SC	R\$ 12,3977
14865	ESPARADRAPO 10 CM X 4,5 MTS C/CAPA	ROL	PROCITEX-CREMER	R\$ 13,6739
16172	ESPARADRAPO 10 CM X 4,5 MTS C/CAPA IMPERMEAVEL	UN	CREMER-SC	R\$ 17,0832
16999	ESPARADRAPO 100 MM X 4,5 MTS WILTEX	ROL	CIR.FERNANDES-SP	R\$ 10,2822
2181	ESPIRONOLACTONA 100 MG CX/500 CPR (G)	CPR	HIPOLABOR-MG	R\$ 0,9116
2182	ESPIRONOLACTONA 25 MG CX/30 CPRS (G)	CPR	EMS/NOVAMED	R\$ 0,2321
14427	ESPIRONOLACTONA 25 MG CX/30 CPRS (G)	UN	GEOLAB-GO	R\$ 0,3099
13136	ESTRIOL 1MG/G BIS 50G C/1 APL ESTRIONIL	BIS	HIPOLABOR-MG	R\$ 21,8782
14987	ETER ETILICO 35% VIC REMOV FR 1000 ML	FR	VICPHARMA	R\$ 51,2862

1516	ETILEFRINA 10MG/ML 1ML C/6 AMP ETILEFRIL	AMP	UNIAO QUIMICA	R\$ 2,3337
1049	ETOMIDATO 2MG/ML CX/25AMP 10ML *(C-1) (G)	FA	CRISTALIA-SP	R\$ 14,6766
7497	FENITOINA 100MG CX/200 CPR FENITAL	CPR	CRISTALIA-SP	R\$ 0,3282
5013	FENITOINA 50MG/ML C/100 AMP. 5 ML (G)	AMP	HIPOLABOR-MG	R\$ 3,6464
287	FENOBARBITAL 100 MG CX.C/200 FENOCRIS	CPR	CRISTALIA-SP	R\$ 0,2064
7652	FENOBARBITAL 200MG 2ML IM/IV CX/25 AMP	AMP	CRISTALIA-SP	R\$ 3,8287
301	FENOBARBITAL 4% GTS 20ML *(B-) C/10 (I)	FR	CRISTALIA-SP	R\$ 7,0193
6090	FENOBARBITAL 4% GTS VD 20 ML (G)	VD	UNIAO QUIMICA	R\$ 7,2927
14862	FENTANILA 0,02MG/ML C/5 BOL 250ML	UN	CRISTALIA-SP	R\$ 109,3911
2674	FENTANILA 0,05MG AMP 10ML C/50 *(A1) (G)	AMP	HIPOLABOR-MG	R\$ 4,5580
2672	FENTANILA 0,05MG AMP 2ML CX/50 *(A-1) (G)	AMP	HIPOLABOR-MG	R\$ 3,0994
16876	FENTANILA 0,05MG/ML AMP 5ML CX/50 (G)	UN	HIPOLABOR-MG	R\$ 3,2817
13253	FILTRO HEPA INFANTIL BECARE	UN	BE CARE	R\$ 53,3284
15280	FILTRO HMEF ADULTO C/TRAQUEIA 48 HORAS	UN	SCAVMEDICAL	R\$ 9,3423
11892	FILTRO HMEF QUALY&CO 48 HORAS BECARE	UN	BE CARE	R\$ 9,1928
15448	FINASTERIDA 5MG C/30 CPR (G)	UN	CIMED	R\$ 0,3646
14488	FITA MICROPORE 05CM X 10M	UN	PROCITEX-CREMER	R\$ 7,7121
1904	FITA MICROPORE 05CM X 10M	ROL	MISSIN.&MISSINER-SC	R\$ 5,9071
13591	FITA MICROPORE 10CM X 4,5M BRANCO	ROL	MISSIN.&MISSINER-SC	R\$ 8,8424
14060	FITA MICROPORE 2,5CM X 10M BRANCO	UN	MISSIN.&MISSINER-SC	R\$ 3,7011
16231	FITA MICROPORE 2,5CM X 10M BRANCO PROCITEX	UN	CREMER S.A - MG	R\$ 4,9226
8341	FITA P/GLICOSE CX C/50 UND ON CALL PLUS	CX	ACON LABORATORIOS	R\$ 0,8119
16431	FLUCONAZOL 150 MG (G) C/100CAPS	UN	BELFAR	R\$ 0,6290
14805	FLUCONAZOL INJ 2MG/ML BOLSA 100 ML (G)	UN	FARMACE-CE	R\$ 9,1159
669	FLUFENAN DEPOT 25MG/ML C/50 AM P.1ML (T)	AMP	CRISTALIA-SP	R\$ 9,6447
15642	FLUMAZENIL 0,1MG/5ML C/50 AMP *(C-1) (G)	UN	HIPOLABOR-MG	R\$ 8,2043
12678	FLUNARIZINA 10MG C/50 COMP. VERTIGIUM	UN	NEO QUIMICA	R\$ 0,1410
14759	FLUOCI+POLIMIX.B+NEOMI+LIDO FR 10ML	UN	GEOLAB-GO	R\$ 7,4751
16452	FLUOXETINA 20 MG (C1) GEN CX/300 CPR	CPR	PRATI DONADUZZI-PR	R\$ 0,0912
9190	FOSF.SOD. MONOB.+FOST.SOD.DIB 130ML	FR	AIRELA	R\$ 9,5170
9664	FOSFOENEMA 160+60MG/ML ENEMA CX/12 FR	FR	CRISTALIA-SP	R\$ 11,4861
10677	FRALDA G GERI DERMA PLUS PCT C/16 FD 64	UN	BIGFRAL	R\$ 5,0780
4942	FRALDA G GERI MASTER CARE PCT C/8 FD 80	UN	MASTER CARE	R\$ 1,9113
14447	FRALDA G GERI MASTERSOFT PCT C/30 FD 120	UN	DRYLOCK	R\$ 3,7977
10672	FRALDA G GERI MASTERSOFT PCT C/8 FD 80	UN	DRYLOCK	R\$ 3,8304
13387	FRALDA G GERI MODERATE PCT C/50 FD 100	UN	DRYLOCK	R\$ 3,0666
12463	FRALDA G GERI PCT C/24 FD 96	UND	CONFORT CARE	R\$ 2,1923
16037	FRALDA G GERI PCT C/26 FD 104	PCT	BASICCONFO	R\$ 2,1923
16472	FRALDA G GERI PCT C/26 FD 104	PCT	BASICCONFO	R\$ 1,9213
4798	FRALDA G GERI PCT C/8 FD 80	UN	BIG LIFE	R\$ 2,1176
12273	FRALDA G GERI PCT C/8 FD 96	UND	NATHY-PE	R\$ 1,9806
14691	FRALDA G GERIAMAX PCT/20 FD 120	UN	EVER GREEN	R\$ 2,4616
14961	FRALDA G GERIATRICA PCT C/30 FD 120	UN	SOFTCARE	R\$ 1,9212
16370	FRALDA G GERIATRICA PCT/08 FD 128	PCT	SOFTCARE	R\$ 2,0401
12570	FRALDA G INFANTIL PCT C/07 FD 140	UN	CONFORT BABY	R\$ 1,1589
10289	FRALDA G INFANTIL PCT C/60 FD 240	UN	CONFORT BABY	R\$ 0,9036
15962	FRALDA G INFANTIL PCT C/60 FD 240	UN	BABYSOFT	R\$ 0,9208
11052	FRALDA M GERI DERMA PLUS PCT C/18 FD 72	UN	BIGFRAL	R\$ 4,5138
10671	FRALDA M GERI MASTERSOFT PCT C/8 FD 80	UN	DRYLOCK	R\$ 3,8105
13571	FRALDA M GERI MODERATE PCT C/50 FD 100	UN	DRYLOCK	R\$ 3,0666
12514	FRALDA M GERI PCT C/26 FD 104	UND	CONFORT CARE	R\$ 2,1104

16861	FRALDA M GERI PCT C/28 FD 112	PCT	BASICCONFO	R\$ 1,9212
16791	FRALDA M GERI SOFTCARE PCT C/8 FD 128	PCT	SOFTCARE	R\$ 2,0400
14689	FRALDA M GERIAMAX PCT/20 FD 120	UN	EVER GREEN	R\$ 2,3388
14962	FRALDA M GERIATRICA PCT C/30 FD 120	UN	SOFTCARE	R\$ 2,1923
16440	FRALDA M GERIATRICA PCT C/8 FD 128	PCT	SOFTCARE	R\$ 2,1923
15819	FRALDA M INFANTIL PCT C/70 FD 280	UN	BABYSOFT	R\$ 0,7895
10288	FRALDA M INFANTIL PCT C/70 FD 280	UN	CONFORT BABY	R\$ 0,8047
12302	FRALDA P GERI DERMA PLUS PCT C/9 FD 72	UN	BIGFRAL	R\$ 4,4068
10670	FRALDA P GERI MASTERSOFT PCT C/10 FD 100	UN	DRYLOCK	R\$ 2,5961
16860	FRALDA P GERI PCT C/30 FD 120	PCT	BASICCONFO	R\$ 1,9212
12467	FRALDA P GERI PCT C/9 FD 81	UND	CONFORT CARE	R\$ 2,3142
10287	FRALDA P INFANTIL PCT C/80 FD 320	UN	CONFORT BABY	R\$ 0,6715
12844	FRALDA P INFANTIL PCT C/9 FD 180	UN	CONFORT BABY	R\$ 0,9743
15096	FRALDA XG GERIATRICA PCT C/26 FD 104	UN	SOFTCARE	R\$ 2,0399
10668	FRALDA XG/GG/EG GERI DERM PLUS PCT C/7 FD 56	UN	BIGFRAL	R\$ 5,6659
10673	FRALDA XG/GG/EG GERI MASTERSOFT PCT C/7 FD 70	UN	DRYLOCK	R\$ 3,9218
14446	FRALDA XG/GG/EG GERI MASTSOFT PCT C/18 FD 72	UN	DRYLOCK	R\$ 4,3645
13388	FRALDA XG/GG/EG GERI MODERATE PCT C/42 FD 84	UN	DRYLOCK	R\$ 3,6507
12464	FRALDA XG/GG/EG GERI PCT C/22 FD 88	UND	CONFORT CARE	R\$ 2,3677
12264	FRALDA XG/GG/EG GERI PCT C/7 FD 84	UN	NATHY-PE	R\$ 2,2777
14693	FRALDA XG/GG/EG GERIAMAX PCT/18 FD 108	UN	EVER GREEN	R\$ 2,7354
16371	FRALDA XG/GG/EG GERIATRICA PCT /07 FD 112	PCT	SOFTCARE	R\$ 2,1786
16268	FRALDA XG/GG/EG GERIATRICA PCT C/24 FD 96	UN	BASICCONFO	R\$ 2,1786
16014	FRALDA XG/GG/EG GERIATRICA PCT C/26 FD 104	UN	SOFTCARE	R\$ 2,4116
15820	FRALDA XG/GG/EG INFANTIL PCT C/50 FD 200	UN	BABYSOFT	R\$ 1,1051
10290	FRALDA XG/GG/EG INFANTIL PCT C/50 FD 200	UN	CONFORT BABY	R\$ 1,0842
16057	FRALDA XXG INFANTIL CALCA/SHORTINHO JUMBO PCT/22 FD 88	UN	CREMER	R\$ 2,8167
13751	FRALDA XXG INFANTIL PCT C/40 FD 160	UN	CONFORT BABY	R\$ 1,3553
15961	FRALDA XXG/EGG INFANTIL PCT C/40 FD 160	UN	BABYSOFT	R\$ 1,3814
16949	FRASCO P/ NUTRIÇÃO ENT 300ML	UND	GOLMED	R\$ 1,6218
14985	FRASCO P/NUTRIÇÃO ENT 300ML TAMPA CRUZ	UN	BIOBASE	R\$ 2,0389
14087	FRASCO P/NUTRIÇÃO ENTERAL 300 ML	UN	BIOSANI-PR	R\$ 1,7608
11740	FRASCO P/NUTRIÇÃO ENTERAL 300 ML	UN	BIOBASE	R\$ 1,6682
544	FUROSEMIDA 20 MG CX/100 AMP. 2 ML (G)	AMP	HYPOFARMA-MG	R\$ 0,9116
5925	FUROSEMIDA 40 MG CX/500 CPR (G)	CPR	PRATI DONADUZZI-PR	R\$ 0,0839
7939	GABAPENTINA 300MG 30 CAPS (G) *(C-1)	CAP	ACTAVIS FARMACÊUTICA LTDA	R\$ 0,3920
16905	GABAPENTINA 300MG 30 CAPS (G) C/30	CAP	BIOLAB SANUS-SP	R\$ 0,3920
6311	GABAPENTINA 300MG C/300 CAP *(C-1) (G)	CAP	PRATI DONADUZZI-PR	R\$ 0,4923
12012	GANCICLOVIR 500MG PO INJ 10ML F/A	FA	UNIAO QUIMICA	R\$ 54,6956
12172	GENCITABINA 200G PÓ INJ FA VD 10 ML GCIB	FA	CRISTALIA-SP	R\$ 65,3595
2721	GENTAMICINA 80 MG CX/100 AMP.2 ML	AMP	HYPOFARMA-MG	R\$ 1,5132
1964	GLIBENCLAMIDA 5 MG CX.C/450 GLICAMIN	CPR	GEOLAB-GO	R\$ 0,0638
15041	GLICLAZIDA 30MG C/500 CPR (I) (G)	UN	RANBAXY FARMACEUTICA LTDA	R\$ 0,3273
14809	GLICLAZIDA 60MG C/30 CPR (G) LIB PROL	UN	EMS	R\$ 0,4959
13994	GLICLAZIDA 60MG C/500 CPR (I) (G)	UN	RANBAXY FARMACEUTICA LTDA	R\$ 0,5654
11533	GLICOSE 25 % 10 ML CX C/200	AMP	HALEX ISTAR	R\$ 0,7293
10269	GLICOSE 25 % 10 ML CX C/200	AMP	SAMTEC	R\$ 0,7293

684	GLICOSE 50 % 10 ML CX.C/200	AMP	HALEX ISTAR	R\$ 0,7293
7	GLICOSE 50 % CX/200 AMP 10 ML	AMP	FARMACE-CE	R\$ 0,7293
7234	GLIMEPIRIDA 2MG CX/30 CPRS (G)	CPR	CIMED	R\$ 0,1166
15463	GLIMEPIRIDA 4MG CX/30 CPR (G)	UN	CIMED	R\$ 0,1933
131	GLUC. CALCIO 10 % C/200 AMP. 10ML	AMP	HALEX ISTAR	R\$ 2,8989
13160	GLUTARALDEIDO 2% 5L	GAL	VICPHARMA	R\$ 254,8580
2065	HALOPERIDOL 1MG CX/200 CPRS *(C-1)	CPR	CRISTALIA-SP	R\$ 0,2552
494	HALOPERIDOL 2MG/ML GOTAS 20 ML *(C-1) (G)	FR	UNIAO QUIMICA	R\$ 5,8342
13282	HALOPERIDOL 5MG CX/200 CPR (I)	UN	UNIAO QUIMICA	R\$ 0,1459
322	HALOPERIDOL 5MG CX/200 CPR *(C-1)	CPR	CRISTALIA-SP	R\$ 0,1459
311	HALOPERIDOL 5MG CX/50 AMP 1ML *(C-1)	AMP	CRISTALIA-SP	R\$ 2,5697
480	HALOPERIDOL 5MG CX/50 AMP 1ML UNI HALOPER	AMP	UNIAO QUIMICA	R\$ 2,2972
983	HALOPERIDOL DECAN. 70,52MG/ML C/3 1ML (I)	AMP	UNIAO QUIMICA	R\$ 7,2927
7973	HEMIF.BISOPROLOL 2,5 MG (G) CX/30 CPR	CPR	EMS	R\$ 1,5858
1647	HEPARINA SOD.5000 UI F/A 5ML PARINEX C/50	FA	HIPOLABOR-MG	R\$ 30,9942
13123	HEPARINA SOD.5000UI AMP 0,25ML SUB-CUT C/50	AMP	HIPOLABOR-MG	R\$ 12,7623
2821	HIDRALAZINA 20 MG/ML 1ML C/50 NEPRESOL (T)	AMP	CRISTALIA-SP	R\$ 9,1159
16980	HIDRALAZINA 25MG CPR C/20	CPR	UNIÃO QUIMICA - MG	R\$ 0,6026
3235	HIDRALAZINA 25MG CX/20 DRG APRESOLINA	DRG	UNIAO QUIMICA	R\$ 0,6017
3619	HIDRALAZINA 50MG CX/20 DRG APRESOLINA	DRG	UNIAO QUIMICA	R\$ 0,8022
9738	HIDROCLOROTIAZIDA 25MG C/500 CPR (G)	CPR	CIMED	R\$ 0,0401
7386	HIDROCORTISONA 100MG C/50 F/A (G)	FA	BLAU FARMACEUTICA S.A	R\$ 4,2298
4327	HIDROCORTISONA 500 MG C/50 SD ARISCORTEN	FA	BLAU FARMACEUTICA S.A	R\$ 6,9828
15974	HIDROCORTISONA 500 MG GENERICO C/50 F/A	FA	BLAU FARMACEUTICA S.A	R\$ 6,9828
13701	HIDROXIUREIA 500MG C/100 CAP (G)	UN	BLAU FARMACEUTICA S.A	R\$ 2,3736
15067	HIOSCINA + DIPIRONA 250+10MG C/20 CPR	UN	BRAINFARMA	R\$ 0,3899
2588	HIOSCINA 10MG/ML GTS FR 20ML (G)	FR	HIPOLABOR-MG	R\$ 8,7513
7494	HIOSCINA 20 MG 1ML C/100 (G)	AMP	FARMACE-CE	R\$ 1,4585
361	HIOSCINA 20 MG 1ML CX.C/100 (G)	AMP	HIPOLABOR-MG	R\$ 1,8232
371	HIOSCINA+DIPIRONA C/100 AMP.5ML (G)	AMP	HIPOLABOR-MG	R\$ 1,8232
1530	HIOSCINA+DIPIRONA COMPT C/50 AMP 5ML	AMP	HYPOFARMA-MG	R\$ 1,8232
3340	HIOSCINA+DIPIRONA CX/100 AMP 5ML (G)	AMP	FARMACE-CE	R\$ 2,3701
15369	HIOSCINA+DIPIRONA GTS FR 20 ML	UN	BELFAR	R\$ 8,9154
7704	HIOSCINA+DIPIRONA GTS FR 20ML	FR	HIPOLABOR-MG	R\$ 11,5596
12677	HIOSCINA+DIPIRONA GTS FR 20ML C/200 (G)	UN	HIPOLABOR-MG	R\$ 8,7513
15444	IBUPROFENO 100MG/ML GTS 20ML (G)	UN	CIMED	R\$ 3,4641
16942	IBUPROFENO 100MG/ML GTS 20ML (G) C/50	FR	GEOLAB-GO	R\$ 3,1541
1413	IBUPROFENO 300MG C/500 CPR IBUVIX	CPR	GEOLAB-GO	R\$ 0,1641
14613	IBUPROFENO 50MG/ML GTS 30ML (G)	FR	GEOLAB-GO	R\$ 3,1541
13530	IBUPROFENO 50MG/ML GTS 30ML C/100 FR	UN	NATULAB	R\$ 3,1906
327	IMIPRAMINA 25 MG CX/200 CPRS *(C-1)	CPR	CRISTALIA-SP	R\$ 0,6199
12174	IRINOTECANO CLORID. 20MG/ML 5ML	FR	CRISTALIA-SP	R\$ 85,9993
999	ISOFLURANO 100 ML *(C-1)	FR	CRISTALIA-SP	R\$ 486,2031
7541	ISOSSORBIDA 10MG/ML C/50 AMP 1 ML	AMP	BIOLAB SANUS-SP	R\$ 4,3018
1839	ISOSSORBIDA 5MG SL C/30 CPR ISORDIL	CPR	EMS/SIGMA PHARMA LTDA	R\$ 0,5037
8126	ISOTRETINOINA 20MG CX/500 CAPS (G)	UN	RANBAXY FARMACEUTICA LTDA	R\$ 1,9456
6920	ITRACONAZOL 100MG C/250 CAPS TRAXONOL	CAP	GEOLAB-GO	R\$ 1,1851
9909	IVERMECTINA 6MG CX/4 CPR	CPR	EMS	R\$ 0,7740

15087	KIT CIRUR DESC UNIV C/2 AVENTA CX/5 UND	UN	NEVE SP	R\$ 119,5516
14936	LATANOPROSTA 0,05MG/ML OFT. FR 2,5ML(T)	FR	GEOLAB-GO	R\$ 16,4087
14221	LATANOPROSTA+TIMOL.50MCG+5MG /ML 2,5ML(T)	FR	GEOLAB-GO	R\$ 16,4087
8005	LEUPRORRELINA 3,75 MG FR C/1 AMP (T)	FR	SANDOZ	R\$ 354,1393
8086	LEUPRORRELINA 7,5 MG FR C/1AMP (T)	FR	SANDOZ	R\$ 383,5466
16994	LEVETIRACETAM 250 MG CPR (G) C/30	CPR	EMS	R\$ 1,1599
16242	LEVETIRACETAM 750MG C/30 CPR (G)	UN	NEO QUIMICA	R\$ 3,6578
970	LEVOBUPIVACAINA 0,5% C/V 20ML NOVABUPI	AMP	CRISTALIA-SP	R\$ 43,7564
1464	LEVOBUPIVACAINA 0,5% S/V 20ML NOVABUPI	AMP	CRISTALIA-SP	R\$ 43,7564
6209	LEVODOPA+BENSERAZIDA 100/25MG BD C/30 CPR	CPR	ROCHE	R\$ 2,3519
3027	LEVODOPA+BENSERAZIDA 200/50 MG C/30 CPRS	CPR	ROCHE	R\$ 3,7375
1468	LEVODOPA+CARBIDOPA 250MG+25MG C/200 CPR	CPR	CRISTALIA-SP	R\$ 1,1304
16342	LEVOFLOXACINO 500 MG CX/10 COM (G)	UN	CIMED	R\$ 0,9116
12697	LEVOFLOXACINO INJ 5MG/ML (G) BOL 100ML	UN	HALEX ISTAR	R\$ 10,9391
7846	LEVOMEPROMAZINA 100MG C/500 CPR (G)	CPR	HIPOLABOR-MG	R\$ 0,9116
300	LEVOMEPROMAZINA 25MG (*C-1) C/200 CPRS	CPR	CRISTALIA-SP	R\$ 0,6655
16045	LEVOMEPROMAZINA 4% 20 ML (*C) LEVOZINE	FR	CRISTALIA-SP	R\$ 18,2319
12223	LEVONORG.0,15MG+ETINIL.0,03MG CX/63 CPR	UN	BIOLAB SANUS-SP	R\$ 0,1770
11911	LEVOSIMENDANA 2,5MG/ML 5ML (I)	FR	BIOLAB SANUS-SP	R\$ 7.748,5384
8553	LEVOTIROXINA 100MCG C/30 (I) (G)	CPR	MERCK	R\$ 0,4023
14272	LEVOTIROXINA 100MCG C/30 (I) (G)	CPR	MERCK	R\$ 0,4023
7242	LEVOTIROXINA 100MCG C/30 CPR (G)	CPR	MERCK	R\$ 0,4023
4886	LEVOTIROXINA 100MCG C/50 CPR (I)	CPR	MERCK	R\$ 0,2062
16913	LEVOTIROXINA 150MG C/50	CPR	MERCK	R\$ 0,8311
14184	LEVOTIROXINA 25MCG C/30 (I) (G)	UN	MERCK	R\$ 0,4023
7240	LEVOTIROXINA 25MCG C/30 (I) (G)	CPR	MERCK	R\$ 0,4023
8074	LEVOTIROXINA 25MCG C/30 (I) (G)	CPR	MERCK	R\$ 0,4023
5303	LEVOTIROXINA 25MCG C/50 CPR (I)	CPR	MERCK	R\$ 0,1276
7914	LEVOTIROXINA 50MCG C/30 (I) (G)	CPR	MERCK	R\$ 0,4023
14274	LEVOTIROXINA 50MCG C/30 (I) (G)	CPR	MERCK	R\$ 0,4023
7241	LEVOTIROXINA 50MCG C/30 CPR (G)	CPR	MERCK	R\$ 0,4023
4887	LEVOTIROXINA 50MCG C/50 CPR (I)	CPR	MERCK	R\$ 0,3426
6765	LEVOTIROXINA 75MCG C/30 CPR (G)	CPR	MERCK	R\$ 0,4023
7613	LEVOTIROXINA 75MCG C/50 CPR EUTHYROX	CPR	MERCK	R\$ 0,7147
296	LIDOCAINA 10 % SPRAY 50ML XYLESTESIN	FR	CRISTALIA-SP	R\$ 54,6956
1009	LIDOCAINA 2% C/V CX/25 FR.20ML HYPOCAINA	AMP	HYPOFARMA-MG	R\$ 7,8397
6189	LIDOCAINA 2% C/VASO F/A 20ML C/10 (T)	FA	CRISTALIA-SP	R\$ 18,2319
7559	LIDOCAINA 2% GELEIA 10G EST. CX/10 BIS	BG	CRISTALIA-SP	R\$ 25,8345
4426	LIDOCAINA 2% GELEIA 30GR C/10 BIS	BG	CRISTALIA-SP	R\$ 9,1159
337	LIDOCAINA 2% S/V C/100 AMP.5ML (G)	AMP	HIPOLABOR-MG	R\$ 1,5497
1507	LIDOCAINA 2% S/V C/100 AMP.5ML HYPOCAINA	AMP	HYPOFARMA-MG	R\$ 1,7320
5769	LIDOCAINA 2% S/V CX/25 FR.20ML (G)	AMP	HYPOFARMA-MG	R\$ 5,7430
315	LIDOCAINA 2% S/V F/A 20ML EST	FA	CRISTALIA-SP	R\$ 14,5855
336	LIDOCAINA 2% S/V. CX/25 F/A. 20 ML (G)	FA	HIPOLABOR-MG	R\$ 5,8342
13040	LIGHT EAB FITA ELASTICA DE ALG COLA 10CMX7M	UN	CEDRS GESTAO EMPRESARIAL	R\$ 0,0002
13039	LIGHT EAB FITA ELASTICA DE ALG COLA 5CMX7M	UN	CEDRS GESTAO EMPRESARIAL	R\$ 0,0002
9141	LORATADINA 10MG C/360 CPR	CPR	CIMED	R\$ 0,0912
13693	LORATADINA 10MG C/500 CPR (G)	CPR	GEOLAB-GO	R\$ 0,0912
9132	LORATADINA 1MG/ML FR 100ML C/50	FR	CIMED	R\$ 4,5580
16607	LOSARTANA POTASSICA 50 MG (G) C/30	CPR	SANOFI/MEDLEY	R\$ 0,0912

7602	LOSARTANA POTASSICA 50MG CX/ 960 (I) (G)	CPR	PRATI DONADUZZI-PR	R\$ 0,0912
8668	LOSARTANA POTASSICA 50MG CX/30 CPR	CPR	GERMED	R\$ 0,0912
8187	LOSARTANA POTASSICO 50MG C/450	CPR	GEOLAB-GO	R\$ 0,0860
13520	LUVA CIR.EST.TAM 6,5 C/PO PAR	UN	MEDIX	R\$ 2,5198
14679	LUVA CIR.EST.TAM 7,0 C/PO C/50 PAR	UN	ABL EXCELMED	R\$ 2,4659
13399	LUVA CIR.EST.TAM 7,0 C/PO PAR	UN	MEDIX	R\$ 2,7315
14680	LUVA CIR.EST.TAM 7,5 C/PO C/50 PAR	UN	ABL EXCELMED	R\$ 2,1547
14681	LUVA CIR.EST.TAM 8,0 C/PO C/50 PAR	UN	ABL EXCELMED	R\$ 2,4659
12472	LUVA CIRÚRGICA ESTÉRIL 7,0 PAR	PAR	LATEX	R\$ 2,1547
16823	LUVA CIRÚRGICA ESTÉRIL 7,5 PAR	PAR	LATEX	R\$ 2,1547
16822	LUVA CIRÚRGICA ESTÉRIL 8,0 PAR	PAR	LATEX	R\$ 2,1547
16824	LUVA MAX TOUCH ESTERIL TAM 7,0	UN	LATEX	R\$ 2,4913
13317	LUVA NITRILICA S/PO PP C/100	UN	LUVIX	R\$ 0,2676
13285	LUVA PROC. ESTÉRIL TAM M CX/200 UND	UN	LEMGRUBER	R\$ 2,2162
12751	LUVA PROC.N/EST TAM G C/100 PREMIUM	UN	ABL EXCELMED	R\$ 0,3779
12650	LUVA PROC.N/EST TAM M C/100 (I)	UN	ABL EXCELMED	R\$ 0,3779
14225	LUVA PROC.N/EST.TAM P C/100 PREMIUM	UN	ABL EXCELMED	R\$ 0,4016
16947	MASCARA DESC. TRIPLA CAMADA PROT. FACIAL	UND	MEDEVICE DO BRASIL COMERC	R\$ 0,1941
15909	MASCARA DESC.C/ELAST.TRIPLA BRANCA C/50	UN	ABL EXCELMED	R\$ 0,1901
12909	MASCARA DESC.C/ELAST.TRIPLA BRANCA C/50	UN	INJEX	R\$ 0,1787
1421	MEDROXIPROGESTERONA 150MG/ML AMP 1ML	AMP	UNIAO QUIMICA	R\$ 18,2319
15046	MEROPENEN 1G C/25 F/A (G)	UN	BLAU FARMACEUTICA S.A	R\$ 23,1727
6243	MEROPENEN 500G C/10 (I) (G)	FA	ABL	R\$ 14,5855
6811	MEROPENEN 500MG C/25 F/A (G)	FA	BIOCHIMICO-RJ	R\$ 14,5855
12166	MESILATO DE IMATINIBE 400MG CX/30 CPR	CPR	CRISTALIA-SP	R\$ 27,5198
12271	METADONA 10MG/ML C/25 F/A 1 ML MYTEDOM	UN	CRISTALIA-SP	R\$ 8,7513
7583	METARAMINOL 10MG/ML C/25 AMP 1ML ARAMIN	AMP	CRISTALIA-SP	R\$ 27,3478
13613	METFORMINA 500MG CX/200 CPRS (G)	UN	PRATI DONADUZZI-PR	R\$ 0,2006
14455	METFORMINA 850 MG C/500 CPR (G)	UN	GEOLAB-GO	R\$ 0,1914
14594	METILDOPA 250 MG C/500 CPR (G)	UN	HIPOLABOR-MG	R\$ 0,5470
7285	METILDOPA 250 MG CX/30 CPR (G)	UN	EMS	R\$ 0,5470
7669	METILDOPA 500 MG CX/30 CPR (G)	CPR	EMS	R\$ 1,2762
14589	METILDOPA 500 MG CX/500 CPR (G)	CPR	HIPOLABOR-MG	R\$ 1,6409
471	METILERGOMETRINA 0,2MG 1ML C/50	AMP	UNIAO QUIMICA	R\$ 3,4641
469	METILPREDINISOLONA 125MG F/A UNIMEDROL	FA	UNIAO QUIMICA	R\$ 19,3440
8826	METILPREDINIZOLONA 500MG CX25 DIL.8ML (G)	FA	BLAU FARMACEUTICA S.A	R\$ 41,1288
8827	METILPREDNISOLONA 125 MG 2ML C/25 (G) DIL	FA	BLAU FARMACEUTICA S.A	R\$ 19,3440
5305	METILPREDNISOLONA 40MG/ML F/A 2 ML	FA	UNIAO QUIMICA	R\$ 31,8885
12456	METILPREDNISOLONA 500 MG 1 F/A 8 ML (I)	FA	UNIAO QUIMICA	R\$ 36,4637
7811	METOCLOPRAMIDA 10MG CX/100 AMP.2 ML (S)	AMP	FARMACE-CE	R\$ 0,9116
6681	METOCLOPRAMIDA 10MG CX/240 AMP.2 ML	AMP	HALEX ISTAR	R\$ 0,9116
15274	METOCLOPRAMIDA 4MG/ML 10 ML C/200	UN	AIRELA	R\$ 2,0967
9597	METOPROLOL 1MG/ML C/5 AMP 5ML	AMP	HALEX ISTAR	R\$ 24,6130
7420	METOPROLOL 5MG C/10 AMP 5ML BETACRIS	AMP	CRISTALIA-SP	R\$ 27,5666
7237	METOPROLOL SUCCINATO 100MG C/30 (I) (G)	CPR	ACCORD	R\$ 0,9116
13542	METOPROLOL SUCCINATO 100MG C/30 (I) (G)	UN	CIMED	R\$ 0,9116
13540	METOPROLOL SUCCINATO 25MG C/30 (I) (G)	UN	CIMED	R\$ 0,3829
13541	METOPROLOL SUCCINATO 50MG C/30 (I) (G)	UN	CIMED	R\$ 0,5470
12225	METOPROLOL SUCCINATO 50MG C/30 CPR (I)	UN	BIOLAB / ACTAVIS	R\$ 0,5470

1002	METRONIDAZOL (G) 100MG GEL VAG 50G C/50	BG	PRATI DONADUZZI-PR	R\$ 9,2071
14767	METRONIDAZOL 0,5% INJ C/60 BOL 100ML SF (G)	FR	HALEX ISTAR	R\$ 6,3811
7576	METRONIDAZOL 0,5% INJ.SIST.FE FR 100ML	FR	FARMACE-CE	R\$ 6,9281
3857	METRONIDAZOL 250MG C/600 CPRS (G)	CPR	PRATI DONADUZZI-PR	R\$ 0,2735
7099	METRONIDAZOL 4% SUSP 120ML (G)	FR	EMS	R\$ 8,0220
8711	MICONAZOL 20MG/G CR.DERM.28G CX 50 (G)	BG	HIPOLABOR-MG	R\$ 3,6464
16895	MICONAZOL 20MG/G CR.VAG BIS 80 G+APL	BG	HIPOLABOR-MG	R\$ 11,8507
14786	MICONAZOL LOC 20MG/G 30ML	FR	CIMED	R\$ 4,1933
4730	MIDAZOLAM 1MG/ML AMP 5ML CX/100 (G)	AMP	HIPOLABOR-MG	R\$ 3,0994
1646	MIDAZOLAM 5MG/ML AMP 10ML CX/100 (G)	AMP	HIPOLABOR-MG	R\$ 4,0110
1638	MIDAZOLAM 5MG/ML AMP 3ML CX/100 (G)	AMP	HIPOLABOR-MG	R\$ 2,5525
1088	MIDAZOLAN 2 MG/ML GTS+DOSADOR 10ML *(B-1)	FR	CRISTALIA-SP	R\$ 31,9057
16790	MIRTAZAPINA 30MG C/30 CPR (G)	UN	AUROBINDO	R\$ 0,8204
16292	MONITOR DE GLICOSE ON CALL PLUS	UN	ACON LABORATORIOS	R\$ 2,4913
7757	MONTELUCASTE DE SODIO 4MG CX/30 CPR (G)	CPR	GEOLAB-GO	R\$ 0,6381
7758	MONTELUCASTE DE SODIO 5MG CX/30 CPR (G)	CPR	GEOLAB-GO	R\$ 0,6746
7553	MORFINA 0,1MG/ML C/50 AMP.1ML *(A1) DIMORF	AMP	CRISTALIA-SP	R\$ 5,0502
304	MORFINA 0,2MG/ML C/50 AMP.1ML *(A1) DIMORF	AMP	CRISTALIA-SP	R\$ 8,2043
1758	MORFINA 10 MG CX/50 COMP *(A1) DIMORF	CPR	CRISTALIA-SP	R\$ 1,2762
14590	MORFINA 10MG/ML C/50 1ML*(A-1) DOLO MOFF	UN	UNIAO QUIMICA	R\$ 3,0994
4515	MORFINA 10MG/ML CX/100 AMP 1ML *(A-1) (G)	AMP	HIPOLABOR-MG	R\$ 3,0083
1439	MORFINA 10MG/ML CX/50 AMP.1ML *(A1) DIMORF	AMP	CRISTALIA-SP	R\$ 3,6464
907	MORFINA 1MG/ML CX/50 AMP 2 ML *(A1) DIMORF	AMP	CRISTALIA-SP	R\$ 8,6601
1082	MORFINA 30 MG CX/50 C0MP. *(A1) DIMORF	CPR	CRISTALIA-SP	R\$ 3,4641
4231	MUPIROCINA 2% CREME BIS 15G (G)	BIS	PRATI DONADUZZI-PR	R\$ 26,8008
7585	NALBUFINA 10MG/ML 1ML *(A-2) C/25 NUBAIN	AMP	CRISTALIA-SP	R\$ 18,2319
829	NALOXONA 0,4MG/ML 1ML *(C-1) C/10 NARCAN	AMP	CRISTALIA-SP	R\$ 9,1159
13834	NALOXONA 0,4MG/ML 1ML *(C-1) C/50 (G)	AMP	HIPOLABOR-MG	R\$ 8,3471
7061	NALTREXONA 50MG C/30 CPR (I)	CPR	UNIAO QUIMICA	R\$ 5,7795
16953	NEOMICINA+BACITRACINA 10G C/50 BIS	UN	BELFAR	R\$ 3,0994
14660	NEOMICINA+BACITRACINA 15G (S)	UN	COSMED	R\$ 28,4592
16880	NEOMICINA+BACITRACINA 5 MG/G+250 UI/G 10G (G)	UN	UNIÃO QUIMICA - MG	R\$ 4,6770
14659	NEOMICINA+BACITRACINA 50G (S)	UN	COSMED	R\$ 59,2800
6394	NEOMICINA+BACITRACINA POM. 10G C/200BIS (G)	BG	PRATI DONADUZZI-PR	R\$ 3,0994
7865	NEOSTIGMINA 0,5MG/ML C/50 1ML NORMASTIG	AMP	UNIAO QUIMICA	R\$ 1,8596
4734	NIFEDIPINA 20 MG C/30 CPR NEOFEDIPINA	CPR	BRAINFARMA/NEO QUIMICA	R\$ 0,1548
14036	NIFEDIPINA 20 MG C/30 CPR NEOFEDIPINA	UN	BRAINFARMA/NEO QUIMICA	R\$ 0,1201
3221	NIFEDIPINA RETARD 20MG CX/500 NIFEDIPRESS	CPR	MEDQUIMICA-MG	R\$ 0,2152
4760	NIFEDIPINO 10MG C/30 CPR NEOFEDIPINA	CPR	BRAINFARMA/NEO QUIMICA	R\$ 0,1252
14035	NIFEDIPINO 10MG C/30 CPR NEOFEDIPINA	UN	BRAINFARMA/NEO QUIMICA	R\$ 0,1488
12629	NIMESULIDA 100 MG CX/600 CPR (G)	UN	CIMED	R\$ 0,0912
13397	NIMESULIDA 50MG/ML GTS 15 ML C/50	FR	GEOLAB-GO	R\$ 2,5525
13573	NISTATINA 100.000UI 50ML C/50 C/SABOR (G)	FR	PRATI DONADUZZI-PR	R\$ 8,0402
674	NISTATINA 100.000UI CX/200 30ML (G)	FR	PRATI DONADUZZI-PR	R\$ 7,2927
5153	NISTATINA 25.000UI/G CR.VAG 50 G+APLIC (G)	CX	PRATI DONADUZZI-PR	R\$ 9,1159
13881	NISTATINA 25.000UI/G CR.VAG 60 G+APLIC (G)	BG	PRATI DONADUZZI-PR	R\$ 9,8853
9138	NISTATINA+OXIDO DE ZINCO 60G POM (G)	BG	CIMED	R\$ 10,9391
2092	NITROGLICERINA 25 MG 5ML TRIDI C/10 AMP.	UN	CRISTALIA-SP	R\$ 52,1431
2093	NITROGLICERINA 50 MG 10ML C/10 TRIDIL	UN	CRISTALIA-SP	R\$ 58,3419

9529	NITROPRUSSATO SODIO 25MG/ML C/5 AMP 2 ML	AMP	HYPOFARMA-MG	R\$ 25,5246
6774	NOREPINEFRINA 8MG INJ 4ML (G) C/50 AMP.	AMP	HYPOFARMA-MG	R\$ 1,2762
3820	NOREPINEFRINA 8MG INJ 4ML C/50 AMP (G)	AMP	HIPOLABOR-MG	R\$ 2,1878
13292	NOREST.+VAL.ESTRADIOL (G) 1ML s/seringa	AMP	CIFARMA-GO	R\$ 8,2559
16269	NOREST.+VAL.ESTRADIOL 1ML 50+5 MG/ML	AMP	CIFARMA-GO	R\$ 10,3199
3482	NORETISTERONA 0,35MG CX.C/35 NORESTIN	CPR	BIOLAB SANUS-SP	R\$ 0,4489
4015	NORTRIPTILINA 25MG CX/30 *(C1) (I) (G)	CAP	RANBAXY FARMACEUTICA LTDA	R\$ 1,9080
13996	NORTRIPTILINA 25MG CX/500 CAP (I) (G)	UN	RANBAXY FARMACEUTICA LTDA	R\$ 0,5504
15627	NORTRIPTILINA 50MG CX/30	UN	CELLERA	R\$ 0,8387
4016	NORTRIPTILINA 50MG CX/30 *(C1) (I) (G)	CAP	RANBAXY FARMACEUTICA LTDA	R\$ 1,2878
8165	NORTRIPTILINA 75MG CX/30 CAP (C1) (I) (G)	CAP	RANBAXY FARMACEUTICA LTDA	R\$ 1,9470
1293	OCTREOTIDA 0,1MG/ML INJ 5 AMP C/1ML (T)	FA	SUN FARMACEUTICA	R\$ 79,0561
7756	OLANZAPINA 10MG C/30 CPRS (G)	CPR	GEOLAB-GO	R\$ 0,9845
7754	OLANZAPINA 5MG C/ 30CPRS (G)	CPR	GEOLAB-GO	R\$ 0,4376
8712	OLEO MINERAL 100MG/ML FR.100 ML	FR	FARMACE-CE	R\$ 5,1049
7502	OLEO MINERAL 100MG/ML FR.100 ML	FR	IMEC	R\$ 4,5580
16877	OMEPRAZOL 20MG CAP (G) C/ 28 CAPS	CAP	CIMED	R\$ 0,0946
16870	OMEPRAZOL 20MG CAP (G) C/56	CAP	CIMED	R\$ 0,0946
13269	OMEPRAZOL 40MG C/20 F/A 10ML + DIL (G)	UN	BLAU FARMACEUTICA S.A	R\$ 12,1424
12508	ONDANSETRONA 4MG CX/100 AMP 2ML (G)	AMP	HIPOLABOR-MG	R\$ 1,4585
8751	ONDANSETRONA 4MG CX/30 SUB-L VONAU FLASH	CPR	BIOLAB SANUS-SP	R\$ 0,3641
15045	ONDANSETRONA 8 MG C/30 CPR	UN	BIOLAB SANUS-SP	R\$ 0,4254
14991	ONDANSETRONA 8 MG CX/10 CPR	CPR	GEOLAB-GO	R\$ 0,6381
12509	ONDANSETRONA 8MG CX/100 AMP (G) 4ML	AMP	HIPOLABOR-MG	R\$ 1,6409
1844	ONDANSETRONA 8MG/4ML CX/50 AMP 4 ML (G)	AMP	HYPOFARMA-MG	R\$ 1,6044
16951	ORLIPASTAT 120 MG CAP (G) C/42	CAP	EMS	R\$ 2,5814
1736	OXACILINA 500 MG CX/100 F/A OXANON	FA	BLAU FARMACEUTICA S.A	R\$ 6,1361
16915	OXCARBAZEPINA 300 MG CPR (G) C/30	CPR	UNIAO QUIMICA	R\$ 2,1149
7614	OXCARBAZEPINA 300MG C/60 CPR (*C1) (G)	CPR	RANBAXY FARMACEUTICA LTDA	R\$ 1,6582
7605	OXCARBAZEPINA 600MG C/30 CPR (*C1)	CPR	RANBAXY FARMACEUTICA LTDA	R\$ 2,8326
13859	OXCARBAZEPINA 600MG C/30 CPR (*C1) (G)	UN	UNIAO QUIMICA	R\$ 2,3920
7620	OXCARBAZEPINA 600MG C/60 CPR (*C1) (G)	CPR	RANBAXY FARMACEUTICA LTDA	R\$ 2,5169
5471	OXCARBAZEPINA SUSP. 6% *(C1) 100ML+SER.	FR	UNIAO QUIMICA	R\$ 54,6956
15827	OXIBUPROCAINA 0,4% 10 ML COLIRIO	UN	CRISTALIA-SP	R\$ 29,1710
472	OXITOCINA 5 UI/ML 1 ML CX/50 OXITON (T)	AMP	UNIAO QUIMICA	R\$ 4,8314
572	P.V.P.I. DEGERMANTE 10% 1 LT	LT	VICPHARMA	R\$ 63,8115
724	P.V.P.I. DEGERMANTE 100ML ALMOTOLIA	ML	VICPHARMA	R\$ 9,7176
7216	P.V.P.I. TINTURA 10% 100ML ALC ALMOTOLIA	FR	VICPHARMA	R\$ 9,7176
581	P.V.P.I. TOPICO 10% - AQUOSO 1 LT	LT	VICPHARMA	R\$ 65,6894
520	P.V.P.I. TOPICO AQUOSO FR 100ML	ML	VICPHARMA	R\$ 9,7176
12168	PAMIDRONATO 60MG/ML CX/5 F/A 10ML	FA	CRISTALIA-SP	R\$ 107,4991
12169	PAMIDRONATO 90MG/ML CX/5 F/A 10ML	FA	CRISTALIA-SP	R\$ 147,9188
297	PANCURONIO 2MG/ML 2ML CX.C/50 PANCUR (T)	AMP	CRISTALIA-SP	R\$ 9,8452
15446	PANTOPRAZOL 20 MG CX/28 CPR (G)	UN	CIMED	R\$ 0,1662
6395	PANTOPRAZOL 40 MG (PANTASUN) F/A+DIL	FA	SUN FARMACEUTICA	R\$ 8,8308
4599	PANTOPRAZOL 40 MG C/20 F/A+DI 10ML IV (G)	FA	BLAU FARMACEUTICA S.A	R\$ 12,3977

16236	PANTOPRAZOL 40 MG CX/28 (G)	UN	CIMED	R\$ 0,3366
15454	PANTOPRAZOL 40MG C/42 CPR (G)	UN	CIMED	R\$ 0,2245
12234	PAPEL GRAU CIRURGICO 10CM X 10 100MTS	ROL	HOSPFLEX	R\$ 79,0889
12391	PAPEL GRAU CIRURGICO 15CM X 100MTS	UN	HOSPFLEX	R\$ 131,0670
12657	PAPEL GRAU CIRURGICO 20CM X 100MTS	UN	HOSPFLEX	R\$ 174,9956
15288	PAPEL GRAU CIRURGICO 25CM X 100MTS	UN	HOSPFLEX	R\$ 206,3777
12563	PAPEL GRAU CIRURGICO 30CM X 100MTS	UN	HOSPFLEX	R\$ 262,3734
16344	PARACETAMOL 10MG/ML SF 100ML C/10 BOLSA	UN	HALEX ISTAR	R\$ 38,2869
16343	PARACETAMOL 10MG/ML SF 50ML C/10 BOLSA	UN	HALEX ISTAR	R\$ 20,0550
15351	PARACETAMOL 200MG/ML C/100 10ML (G)	FR	FARMACE-CE	R\$ 1,6409
15177	PARACETAMOL 200MG/ML C/100 15ML	UN	FARMACE-CE	R\$ 1,8232
16140	PARACETAMOL 200MG/ML FR 15ML	FR	AIRELA	R\$ 1,9143
12557	PARACETAMOL 200MG/ML FR 15ML (G)	UN	EMS	R\$ 1,9143
3385	PARACETAMOL 500MG C/500 COMP (G)	CPR	HIPOLABOR-MG	R\$ 0,0912
16948	PARACETAMOL 750 MG CPR C/100	CPR	ZYDUS	R\$ 0,2301
15019	PARACETAMOL 750MG C/480 CPRS	CPR	PRATI DONADUZZI-PR	R\$ 0,2006
13469	PARACETAMOL+CODEINA 500+30MG C/36 (I) (G)	UN	UNIAO QUIMICA	R\$ 0,6017
6862	PARACETAMOL+CODEINA 500+30MG C/96 (G)	CPR	GEOLAB-GO	R\$ 0,5834
15777	PAROXETINA 20MG *(C1) CX/30 COMP (G)	CPR	GEOLAB-GO	R\$ 0,3829
11123	PAROXETINA 20MG *(C-1) CX/30 CPR	CPR	UNIAO QUIMICA	R\$ 0,3646
12285	PASTA DAGUA 100G	UND	UNIPHAR	R\$ 12,0645
15136	PASTA DAGUA 45G	UN	UNIPHAR	R\$ 1,7200
13175	PASTA P/ ULTRA-SONOGRAFIA 5000G	UN	FORTSAN-CE	R\$ 0,0002
12170	PEMETREXEDE 100MG F/A 10ML MESOTEM	FA	CRISTALIA-SP	R\$ 83,2255
12171	PEMETREXEDE 500MG F/A 50ML MESOTEM	FA	CRISTALIA-SP	R\$ 295,9121
670	PENIC.G.BENZ 600.000UI S/DIL. CX/ 50 F/A	FA	TEUTO-GO	R\$ 13,8184
4662	PENIC.G.BENZ.1.200.00UI S/DIL. CX/ 50 F/A	FA	TEUTO-GO	R\$ 8,5036
3245	PENIC.G.POTASSICA 5.000.000 U CX/50 F/A	FA	BLAU FARMACEUTICA S.A	R\$ 16,3029
6600	PENIC.PROC.400.000UI C/100 F/ PENKARON	FA	BLAU FARMACEUTICA S.A	R\$ 9,5717
4108	PERICIAZINA 1% PED. 20ML (*C) NEULEPTIL	FR	SANOFI/AVENTIS	R\$ 31,1617
4198	PERICIAZINA 4% 20ML (*C) NEULEPTIL	FR	SANOFI/AVENTIS	R\$ 38,8686
7038	PERMETRINA 1 % 60ML S/PENTE C/50 FR	FR	NATIVITA	R\$ 3,6281
7049	PERMETRINA 5 % 60ML S/PENTE C/50 FR	FR	NATIVITA	R\$ 6,4782
16141	PILOCARPINA 2,0% SOL. OFT 10ML PILOCAN	FR	CRISTALIA-SP	R\$ 40,1101
14243	PIPERACILINA+TAZOBACTAM 4,5G C/10 F/A (I)	UN	BIOCHIMICO-RJ	R\$ 25,9804
14700	POLIMIXINA.B 500.000UI C/25 (G)	FA	BLAU FARMACEUTICA S.A	R\$ 20,0550
15276	POLIMIXINA.B 500.000UI C/5 FR POLYCID	UND	UNIAO QUIMICA	R\$ 21,8782
13756	POWER SEPTIC PRONTO USO 5000 ML	UN	VICPHARMA	R\$ 0,0002
16241	PREDNISOLONA 10 MG/ML 5 ML	FR	GEOLAB-GO	R\$ 20,0550
16941	PREDNISOLONA 20 MG CPR (G) C/10	CPR	LEGRAND/GERMED	R\$ 0,9230
6183	PREDNISOLONA 3MG/ML XPE FR.60M C/50 (G)	FR	HIPOLABOR-MG	R\$ 6,5635
15641	PREDNISOLONA 5 MG CX/20 CPR	UN	COSMED	R\$ 0,5559
16878	PREDNISONA 20 MG CX/20 CPR (G)	CPR	GLOBO	R\$ 0,2461
8189	PREDNISONA 20 MG CX/20 CPR (G)	CPR	BRAINFARMA/NEO QUIMICA	R\$ 0,3440
6919	PREDNISONA 20 MG CX/200 CPR CRISPRED	CPR	CRISTALIA-SP	R\$ 0,3282
13395	PREDNISONA 20 MG CX/500 CPR (G)	UN	HIPOLABOR-MG	R\$ 0,2735
16120	PREDNISONA 5 MG CX/20 CPR (G)	UN	BRAINFARMA	R\$ 0,1490
13312	PREDNISONA 5 MG CX/500 CPR (G)	CPR	HIPOLABOR-MG	R\$ 0,0912
16777	PREGABALINA 100 MG CAP C/30	CAP	ADIUM S.A	R\$ 3,6281

15984	PREGABALINA 150MG CX/28 CAP (G)	UN	RANBAXY FARMACEUTICA LTDA	R\$ 0,5003
16350	PREGABALINA 150MG CX/30 CAP (G)	CPR	GEOLAB-GO	R\$ 0,6017
14360	PREGABALINA 150MG CX/30 CAP (I) (G)	UN	RANBAXY FARMACEUTICA LTDA	R\$ 0,5869
15850	PREGABALINA 150MG CX/30 CAP C1 (G)	UN	CIMED	R\$ 0,9584
16378	PREGABALINA 75 MG C/30 (G)	CPR	GEOLAB-GO	R\$ 0,3646
16017	PREGABALINA 75MG CX/28 CAP (I) (G)	UN	RANBAXY FARMACEUTICA LTDA	R\$ 0,3435
14292	PREGABALINA 75MG CX/30 CAP (I) (G)	UN	CIMED	R\$ 0,5105
14678	PREGABALINA 75MG CX/30 CAP (I) (G)	UN	RANBAXY FARMACEUTICA LTDA	R\$ 0,3435
321	PROMETAZINA 25 MG CX/200 COMP	CPR	CRISTALIA-SP	R\$ 0,1823
317	PROMETAZINA 50 MG 2ML CX/50 PAMERGAN	AMP	CRISTALIA-SP	R\$ 4,9226
12672	PROMETAZINA 50MG 2ML CX.C/100 PROMETAZOL	UN	HIPOLABOR-MG	R\$ 4,5580
2157	PROPIONATO DE CLOBETASOL CREM.30G	BG	BRAINFARMA/NEO QUIMICA	R\$ 6,0368
13232	PROPOFOL 10 MG/ML CX/5 AMP 20 ML *(C-1)	UN	UNIAO QUIMICA	R\$ 13,6739
6733	PROPOFOL 10MG/ML CX/10 AMP. 20 ML	AMP	CRISTALIA-SP	R\$ 14,5855
14807	PROPRANOLOL 40 MG C/500 CPR (G)	CPR	OSORIO DE MORAIS	R\$ 0,0638
6570	PROPRANOLOL 40 MG C/6000 CPR (G)	CPR	OSORIO DE MORAIS	R\$ 0,0638
13289	PROPRANOLOL 40MG CX/500 SANPRONOL	CPR	HIPOLABOR-MG	R\$ 0,0492
6841	QUETIAPINA 25 MG *(C-1) C/200 CPR (G)	CPR	CRISTALIA-SP	R\$ 0,1604
12834	QUETIAPINA 25 MG *(C-1) CX/500 CPR (G)	UN	GEOLAB-GO	R\$ 0,1720
11528	REMIFENTANILA 2MG F/A C/5 AMP (T)	FA	UNIAO QUIMICA	R\$ 23,7014
6705	REMIFENTANILA 2MG IV F/A C/5 AMP (G)	FA	CRISTALIA-SP	R\$ 23,7014
14612	RETINOL+AMINO+MATIONI+CLORANI POM OFT 3,5G	BG	CRISTALIA-SP	R\$ 18,2319
16235	RISPERIDONA 1 MG C/30 (G) (C*1)	UN	GEOLAB-GO	R\$ 0,1823
3033	RISPERIDONA 1 MG CX/200 CPR *(C1) (S)	UN	CRISTALIA-SP	R\$ 0,1359
6020	RISPERIDONA 1 MG SOL 30ML *(C1 C/10 FR	FR	CRISTALIA-SP	R\$ 12,7623
6177	RISPERIDONA 1 MG SOL 30ML *(C1 C/100 (G)	FR	PRATI DONADUZZI-PR	R\$ 18,2319
3591	RISPERIDONA 2 MG CX/200 CPR *(C1)	CPR	CRISTALIA-SP	R\$ 0,1459
8920	RISPERIDONA 2 MG CX/30 CPR *(C1)	CPR	ACCORD	R\$ 0,2621
16271	RISPERIDONA 2 MG CX/30 CPR *(C1) (G)	UN	GEOLAB-GO	R\$ 0,1459
6125	RISPERIDONA 3 MG CX/200 CPR *(C-1) (S)	CPR	CRISTALIA-SP	R\$ 0,2279
16514	RISPERIDONA 3MG C/30 CPR *(C1) (G)	UN	GEOLAB-GO	R\$ 0,2552
13255	RIVAROXABANA 10MG CX/30 CPR	UN	EMS	R\$ 0,4254
12259	RIVAROXABANA 20 MG CX/30 CPR (G)	UN	CIMED	R\$ 0,5287
14958	ROCURONIO 10MG/ML 5ML C/10 (G) (I) (T)	UN	VOLPHARMA	R\$ 16,0805
14747	ROCURONIO 10MG/ML 5ML C/25 (S) (T)	FA	UNIAO QUIMICA	R\$ 16,4087
7512	ROCURONIO 10MG/ML 5ML C/25 (S) (T)	FA	CRISTALIA-SP	R\$ 16,7733
16539	ROPIVACAÍNA 10MG/ML 20ML C/25 (G)	F/A	HYPOFARMA-MG	R\$ 16,4087
4539	ROPIVACAÍNA 10MG/ML 20ML C/5 AMP ROPI	AMP	CRISTALIA-SP	R\$ 36,4637
14258	ROPIVACAÍNA 2MG/ML 20ML C/5 AMP ROPI	UN	CRISTALIA-SP	R\$ 36,4637
14001	ROSUVASTATINA CALCICA 10MG C/30 (I) (G)	UN	RANBAXY FARMACEUTICA LTDA	R\$ 0,2865
14290	ROSUVASTATINA CALCICA 10MG CX/ 90 CPR (G)	UN	CIMED	R\$ 0,2086
11398	ROSUVASTATINA CALCICA 20MG C/30 CPR (G)	CPR	EMS	R\$ 0,4011
14291	ROSUVASTATINA CALCICA 20MG CX/ 90 CPR (G)	UN	CIMED	R\$ 0,3829
15708	SABONETEIRA RESERV PT/BR 40301	CX	USO E CONSUMO	R\$ 0,0002
11619	SAC.HIDRÓX. FERRICO 20MG/ML5ML CX/5 (I) (T)	FR	UNIAO QUIMICA	R\$ 16,4087
15169	SAC.HIDRÓX. FERRICO 20MG/ML5ML CX/50	FR	BLAU FARMACEUTICA S.A	R\$ 18,4871
16377	SACCHAROMYCES BOULARDII 100MG C/12 CAP	UND	CIFARMA-GO	R\$ 0,8235

16471	SACCHAROMYCES BOULARDII 200MG CX/6 CAPS	UN	CIFARMA-GO	R\$ 1,4221
15103	SAIS P/REHIDRAT.ORAL C/50 ENV.27,9GR.	UN	MAYBEN	R\$ 0,9116
7226	SALBUTAMOL 0,5MG/ML CX/100 AMP.1 ML (G)	AMP	HIPOLABOR-MG	R\$ 21,8782
14492	SALBUTAMOL 100MCG SPR C/200DOS (I)	FR	PHARMASCIENSE	R\$ 20,0368
15910	SAPATILHA DESC. BRANCA PCT/ 100 UND	UN	ABL EXCELMED	R\$ 0,2140
14655	SENNA ALEX+CASSIA FISTULA 130G 5,8+3,9MG/G	UN	BRAINFARMA	R\$ 88,5273
14664	SENNA ALEX+CASSIA FISTULA 150G 4,878+4,719M	UN	COSMED	R\$ 47,4883
13574	SERINGA 0,5 ML 8,0 X 0,30 COM AGULHA P/INSULINA	UN	INJEX	R\$ 0,5466
13494	SERINGA 10 ML SEM AGULHA LOCK	UN	INJEX	R\$ 0,3550
971	SERINGA 10 ML SEM AGULHA SLIP	UN	SR - AM	R\$ 0,3373
16909	SERINGA 10ML SEM AGULHA LOCK	UND	SR - AM	R\$ 0,3373
3574	SERINGA 1ML SEM AGULHA SLIP	UN	SR - AM	R\$ 0,1791
12113	SERINGA 20 ML S/AG BICO LOCK	UND	INJEX	R\$ 0,5089
16890	SERINGA 20 ML SEM AGULHA LUER LOCK	UN	SR - AM	R\$ 0,5014
13495	SERINGA 20 ML SEM AGULHA SLIP	UN	INJEX	R\$ 0,5165
7879	SERINGA 20 ML SEM AGULHA SLIP	UN	SR - AM	R\$ 0,5014
13493	SERINGA 3 ML SEM AGULHA LOCK	UN	INJEX	R\$ 0,2129
12110	SERINGA 3 ML SEM AGULHA SLIP	UN	INJEX	R\$ 0,1696
962	SERINGA 3 ML SEM AGULHA SLIP	UN	SR - AM	R\$ 0,2006
13524	SERINGA 5 ML BICO LOCK S/AG	UND	INJEX	R\$ 0,2582
6685	SERINGA 5 ML SEM AGULHA SLIP	UN	SR - AM	R\$ 0,2735
963	SERINGA 5ML SEM AGULHA LOCK	UN	SR - AM	R\$ 0,2735
13496	SERINGA 60 ML BICO LOCK S/AG	UN	INJEX	R\$ 2,5378
15586	SERINGA 60 ML SEM AGULHA SLIP	UN	ABL EXCELMED	R\$ 1,6830
8518	SERTRALINA 100 MG *(C1) CX/30 COMP	CPR	EMS	R\$ 0,6868
16992	SERTRALINA 25 MG CPR (G) C/30	CPR	EUROFARMA	R\$ 1,5832
7294	SERTRALINA 50 MG CX/490 COM *(C-1) (G)	CPR	GEOLAB-GO	R\$ 0,1787
14235	SERTRALINA 50 MG CX/500 COMP. (C1) (I) (G)	UN	RANBAXY FARMACEUTICA LTDA	R\$ 0,1956
14955	SERTRALINA 50 MG CX/500 CPR *(C-1) (G)	CPR	CIMED	R\$ 0,1823
6041	SEVOFLURANO FR. 100 ML *(C-1) SEVOCRIS	FR	CRISTALIA-SP	R\$ 291,7097
3483	SEVOFLURANO FR. 250 ML GENERIC *(C-1)	FR	BIOCHIMICO-RJ	R\$ 628,9990
16341	SIMETICONA 75MG/ML FR 15ML	UN	EMS	R\$ 2,3701
15817	SIMETICONA 75MG/ML FR 15ML C/200 FR	UN	CIMED	R\$ 1,8920
344	SIMETICONA GTS 75MG 10ML C/200 FR (G)	FR	HIPOLABOR-MG	R\$ 1,8232
251	SIMETICONA/DIMETICONA 40MG C/20 CPR	CPR	BELFAR	R\$ 0,1577
13890	SIMETICONA/DIMETICONA 40MG C/20 CPR	UN	BELFAR	R\$ 0,1577
7319	SINVASTATINA 20MG C/150 CPR (G)	CPR	SANDOZ	R\$ 0,0912
14787	SINVASTATINA 20MG C/400 CPR (G)	UN	CIMED	R\$ 0,0912
15637	SINVASTATINA 40MG C/600 CPR (G)	UN	CIMED	R\$ 0,1732
7105	SOL.FISIOLOG.NASAL 9 MG/ML 30ML NASOLI C/100	FR	FARMACE-CE	R\$ 1,4585
15585	SOL.MANITOL 20 % 250 ML CX 50 BOLSAS	UN	HALEX ISTAR	R\$ 12,0330
159	SOL.MANITOL 20 % FR 250ML	FR	FRESENIUS	R\$ 12,0330
7560	SOL.RINGER C/LACTATO SIST.FEC FR.500 ML	FR	FARMACE-CE	R\$ 9,1159
161	SOL.RINGER C/LACTATO SIST.FECH FR.500 ML	FR	FRESENIUS	R\$ 9,1159
1382	SONDA NASO CURTA N.06	UN	BIOSANI-PR	R\$ 1,1337
13626	SONDA NASO CURTA N.06	UN	BIOBASE	R\$ 0,9962
4643	SONDA NASO CURTA N.08	UN	BIOSANI-PR	R\$ 1,1328
11958	SONDA NASO LONGA N.14	UN	BIOSANI-PR	R\$ 2,1388
2187	SONDA P/ ASPIR.TRAQUEAL N.08	UN	BIOSANI-PR	R\$ 1,2725
16757	SONDA P/ ASPIR.TRAQUEAL N.08	UN	BIOSANI-PR	R\$ 1,1156

16540	SONDA P/ ASPIR.TRAQUEAL N.10	UN	BIOSANI-PR	R\$ 1,1597
13389	SONDA P/ASPIR.TRAQUEAL N.08	UN	CREMER-SC	R\$ 1,2743
13390	SONDA P/ASPIR.TRAQUEAL N.10	UN	CREMER-SC	R\$ 1,3670
11779	SONDA P/ASPIR.TRAQUEAL N.10	UN	BIOBASE	R\$ 0,8971
7838	SONDA P/ASPIR.TRAQUEAL N.12	UN	EMBRAMED-CREMER	R\$ 1,7840
12961	SONDA P/ASPIR.TRAQUEAL N.12	UN	BIOSANI-PR	R\$ 1,2008
7140	SONDA P/ASPIR.TRAQUEAL N.14	UN	EMBRAMED-CREMER	R\$ 1,9694
16380	SONDA URETRAL N.10	UN	CREMER-SC	R\$ 1,5316
13127	SONDA URETRAL N.12	UN	BIOSANI-PR	R\$ 1,1030
13770	SONDA URETRAL N.12	UN	BMEDICAL	R\$ 0,9731
7137	SONDA URETRAL N.12	UN	EMBRAMED-CREMER	R\$ 1,2975
11745	SONDA URETRAL N.12	UN	BIOBASE	R\$ 1,0426
16319	SONDA URETRAL N.14	UN	BIOBASE	R\$ 1,0426
16203	SONDA URETRAL N.14	UN	BIOSANI-PR	R\$ 1,2476
1177	SORO FISIOLÓGICO 0,9 % 100ML FR SF CX/80	FR	FRESENIUS	R\$ 4,7403
3942	SORO FISIOLÓGICO 0,9 % SF FR 1000 ML	FR	FRESENIUS	R\$ 12,7623
164	SORO FISIOLÓGICO 0,9 % SF C/48 FR 250 ML	FR	FRESENIUS	R\$ 5,4696
2042	SORO FISIOLÓGICO 0,9 % SF C/50 FR 250 ML	FR	FARMACE-CE	R\$ 5,4696
13529	SORO FISIOLÓGICO 0,9 % SF C/60 FR 100 ML	UN	FARMACE-CE	R\$ 4,7403
1328	SORO FISIOLÓGICO 0,9 % SF FR 500 ML	FR	FARMACE-CE	R\$ 6,7458
13664	SORO FISIOLÓGICO 0,9% SF 100ML C/100 BOLSAS	BOL	HALEX ISTAR	R\$ 5,4696
14335	SORO FISIOLÓGICO 0,9% SF BOLSA 1000ML	UN	HALEX ISTAR	R\$ 12,7623
14891	SORO FISIOLÓGICO 0,9% SF BOLSA 250 ML	UN	HALEX ISTAR	R\$ 5,7430
157	SORO FISIOLÓGICO 0,9% SF C/30 FR 500 ML	FR	FRESENIUS	R\$ 6,5635
3539	SORO GLICO-FISIOLÓGICO 1:1 SF FR 500 ML	FR	FARMACE-CE	R\$ 10,0275
8641	SORO GLICOSADO 5% CX/60 100ML SF	AMP	FARMACE-CE	R\$ 6,3811
14308	SORO GLICOSADO 5% S/F CX/30 FR.500 ML	UN	FRESENIUS	R\$ 7,4751
13847	SORO GLICOSADO 5% SIST.FECHADO FR.500 ML	UN	HALEX ISTAR	R\$ 8,0220
1760	SUFENTANILA 50MCG/ML 1ML C/25 AMP	AMP	CRISTALIA-SP	R\$ 34,9505
2131	SUFENTANILA 5MCG/ML 2ML CX/30 AMP	AMP	CRISTALIA-SP	R\$ 18,2319
12350	SUGAMADEX SÓDICO 100MG/ML(G) C/10 FR 2ML	UN	BLAU FARMACEUTICA S.A	R\$ 72,5354
15321	SULFA+TRIMETOPRIMA 400MG+80MG C/240CPR (G)	CPR	PRATI DONADUZZI-PR	R\$ 0,2917
525	SULFA+TRIMETOPRIMA 5ML CX.50 BACSULFITRIN	AMP	BRAINFARMA/NEO QUIMICA	R\$ 5,9243
574	SULFA+TRIMETOPRIMA SUSP. 100 ML (G)	FR	EMS	R\$ 5,4696
7575	SULFADIAZINA PRATA 10MG PT 400G (G)	PT	NATIVITA	R\$ 56,5005
11389	SULFADIAZINA PRATA 10MG/ BIS 30G (G)	BG	UNIAO QUIMICA	R\$ 6,5635
16838	SULFADIAZINA PRATA 10MG/G PT 400G	UND	PRATI DONADUZZI-PR	R\$ 51,0492
9198	SULFATO FERROSO 125MG/ML 30ML	FR	AIRELA	R\$ 1,4585
16015	SULFATO FERROSO 25MG/ML FR 100 ML	VD	BELFAR	R\$ 5,5982
14639	SULFATO FERROSO 270 MG CX/510 CPR	UN	LAPON	R\$ 0,0451
12157	SULFATO MAGNESIO 10 % 10ML CX.C/200 AMP	AMP	SAMTEC	R\$ 1,4569
13523	SULFATO MAGNESIO 50 % 10ML CX.C/200 AMP	AMP	SAMTEC	R\$ 9,0977
16610	SUPLEMENTO ALIMENTAR 340 MG CX/510 CPR	UN	LAPON	R\$ 0,1426
13394	SUPORTE DE CAMA REGULAVEL P/ FR. 500ML	PC	VICPHARMA	R\$ 187,7803
4299	SUPORTE P/COLETOR PERFUROC. 13 LTS	UN	DESCARPACK-SC	R\$ 39,0633
14954	SUPORTE TRAMON P/ MANGUEIRA 78591/000	UND	USO E CONSUMO	R\$ 0,0002
11096	SUREPAL 15 BLUE KIT 1 PEN	UN	SANDOZ	R\$ 0,0002
1753	SUXAMETÔNIO 500 MG F/A	FA	UNIAO QUIMICA	R\$ 30,9942
492	SUXAMETONIO 100MG F/A SUCCINIL	FA	UNIAO QUIMICA	R\$ 25,5246
11104	TEICOPLAMINA 400 MG INJ.IM IV C/10 KOPLAN	FA	FRESENIUS	R\$ 60,1651

3706	TEICOPLANINA 400 MG + DIL 3ML (I)	FA	UNIAO QUIMICA	R\$ 70,1926
15867	TEMOZOLAMIDA 20MG C/5 CPR	UN	SUN FARMACEUTICA	R\$ 12,1844
15628	TEMOZOLOMIDA 100MG C/5 CPR (G)	UN	SUN FARMACEUTICA	R\$ 30,0654
523	TENOXICAN 20 MG IV/IM C/50 F/A +DIL 2ML (G)	UN	CRISTALIA-SP	R\$ 9,1159
486	TENOXICAN 20 MG IV/IM C/50 F/A TEFLAN	FA	UNIAO QUIMICA	R\$ 9,1159
5049	TENOXICAN 40 MG CX50 F/A IV/IM TEFLAN	FA	UNIAO QUIMICA	R\$ 12,7623
3629	TENOXICAN 40MG IV/IM C/50 F/A +DIL 2ML (G)	UN	CRISTALIA-SP	R\$ 12,7623
5421	TERBUTALINA SULF.0,5MG/ML 1ML C/100AMP (G)	AMP	HIPOLABOR-MG	R\$ 1,6409
1186	TERBUTALINA SULF.0,5MG/ML C/50 AMP. 1 ML	AMP	UNIAO QUIMICA	R\$ 1,6409
15851	TIAMINA 100MG CX/100 AMP X 1ML	UN	HIPOLABOR-MG	R\$ 9,1159
13150	TIAMINA 300MG C/30 COMP. BENEUM	UN	TEUTO-GO	R\$ 0,7848
11225	TIAMINA 300MG CX C/600 CPR NERVAMIN	CPR	PRATI DONADUZZI-PR	R\$ 0,3798
13689	TIGECICLINA 50 MG PO LIOF INJ 10 FA	FA	CRISTALIA-SP	R\$ 89,3361
7924	TIMOLOL 0,5% SOL. OFT. 5 ML	FR	UNIAO QUIMICA	R\$ 9,1159
280	TIOPENTAL 1,0 G CX.C/25 (*B) THIOPIENTAX	FA	CRISTALIA-SP	R\$ 54,6956
13275	TIORIDAZINA 100 MG CX/20 CP(*C) UNITIDAZIN	CAP	UNIAO QUIMICA	R\$ 1,7411
13274	TIORIDAZINA 50 MG CX/20 CP(*C) UNITIDAZIN	CPR	UNIAO QUIMICA	R\$ 1,0939
16580	TOALHA UMEDECIDA PCT C/10	PCT	NATHY-PE	R\$ 0,5942
16609	TOBRAMICINA 3MG/ML OFT 5ML	FR	GEOLAB-GO	R\$ 7,6574
7329	TOPIRAMATO 100MG C/60 CPR *(C-1) (G)	CPR	EMS	R\$ 0,5165
5014	TOPIRAMATO 25MG *(C-1) CX/60 CPR (G)	CPR	EMS	R\$ 0,2826
3987	TOPIRAMATO 50MG *(C-1) C/60 CPR (G)	CPR	EMS	R\$ 0,2917
15338	TORNEIRA 03 VIAS LUER LOCK	UN	ABL EXCELMED	R\$ 1,4088
13404	TORNEIRA 03 VIAS LUER LOCK	UN	INJEX	R\$ 1,4088
14546	TORNEIRA 03 VIAS LUER LOCK SEVEN CARE	UN	HARSORIA/NEWSURGICA L	R\$ 1,2147
14122	TOUCA DESC TNT 10G PCT/100 (I)	UN	ABL EXCELMED	R\$ 0,1387
16946	TOUCA DESC TNT SANFONADA C/ELAST. PCT C/100	PCT	MEDEVICE DO BRASIL COMERC	R\$ 0,1565
1091	TRAMADOL 50 MG CX/100 CAPS. *(A-2)	CPR	CRISTALIA-SP	R\$ 0,5470
6182	TRAMADOL 50MG CX/500 CAPS *(A-2) (G)	CPR	HIPOLABOR-MG	R\$ 0,2006
9515	TRAMADOL 100 MG CX/10 CPR *(A-2)	CPR	CRISTALIA-SP	R\$ 5,2508
4311	TRAMADOL 100MG AMP 2ML *(A2) CX/100 (G)	AMP	HIPOLABOR-MG	R\$ 1,6409
2132	TRAMADOL 100MG C/50 AMP 2ML *(A-2) (G)	AMP	UNIAO QUIMICA	R\$ 1,6409
1367	TRAMADOL 50MG C/100 AMP 1ML *(A-2) (G)	AMP	HIPOLABOR-MG	R\$ 1,6409
16991	TRAMADOL+PARACETAMOL 37,5+325 MG CPR (G) C/20	CPR	ZYDUS/NIKKHO	R\$ 0,8796
13854	TRAVOPROSTA 0,04MG/ML COLIRIO FR 2,5ML (G)	UN	GEOLAB-GO	R\$ 15,4971
14762	TRAVOPROSTA 0,04MG/ML COLIRIO FR 2,5ML (S)	FR	GEOLAB-GO	R\$ 15,4971
12238	TROMETAMOL 30MG/ML C/50 AMP 1ML (G)	UN	HIPOLABOR-MG	R\$ 4,3756
14610	TROPICAMIDA 1% OFT FR 5ML	UN	CRISTALIA-SP	R\$ 21,8782
14657	TROXERRUT+CUMARINA 15MG + 90MG VENALOT C/30	UN	COSMED	R\$ 0,7143
13409	TUBO P/ ASPIRACAO, OXIG, DRENA PVC 2M	UN	GALDI	R\$ 3,5948
16138	TUBO P/ ASPIRACAO, OXIG, DRENA PVC 2M	UN	GALDI	R\$ 3,5948
15453	VALSARTANA 160 MG CX/30 CPRS (G)	UN	CIMED	R\$ 1,1851
15451	VALSARTANA 320MG CX/30 CPRS (G)	UN	CIMED	R\$ 0,8290
15465	VALSARTANA 80MG CX/30 CPRS (G)	UN	CIMED	R\$ 0,4011

Pontos Importantes:

Estimativa: Os preços são uma estimativa baseada em nossas tabelas comerciais atuais e em condições de mercado.

  /Drogafonte
  www.drogafonte.com.br
 (81) 2102-1819
  Teleendas: (81) 2102.1830

CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO – MATRIZ: BR 101 Norte, S/N, Km 56.6.
 Jardim Paulista – Paulista/PE. CEP: 53409-260. CNPJ: 08.778.201/0001-26

SEDE ADMINISTRATIVA - FILIAL: Av. Barão De Bonito, 408.
 Várzea – Recife/PE; CEP: 50740-080. CNPJ: 08.778.201/0008-00

Não Vinculante: Esta tabela **não configura uma proposta comercial formal** e não cria qualquer vínculo ou obrigação de nossa parte.

Validade: 60 Dias. Os preços podem ser ajustados devido a variações de custos de insumos, flutuações cambiais (se aplicável), e políticas comerciais.

Proposta Formal: Para obter uma proposta oficial e detalhada, com prazos e condições específicos para sua demanda, solicitamos que entre em contato conosco e apresente o escopo completo do seu projeto ou serviço.

Personalização: Estamos à disposição para desenvolver soluções personalizadas que atendam às necessidades específicas do seu órgão, buscando sempre a melhor relação custo-benefício.

Agradecemos o seu interesse e permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Paulista - PE, 27 de SETEMBRO de 2025



EUGÊNIO JOSÉ GUSMÃO DA FONTE FILHO
RG Nº.1.622.040 SDS/PE - CPF Nº.293.247.854-00
SÓCIO - PRESIDENTE



Relatório de pesquisa de preço

Relatório Resumido

Informações básicas

Número da Pesquisa	UASG	Status	Editado por
221/2025	160199	Rascunho	ALBERTO LEONEL DE FIGUEIREDO JUNIOR

Título: cotação de controlados

Observações:

Total de itens cotados: 10	Valor total da pesquisa de preços: R\$ 64.535,8000

Itens cotados

Item: 1

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
273257 - Oxcarbazepina Dosagem: 300 M	Comprimido	300
Consolidação dos preços cotados		
Menor Preço	Média	Mediana
R\$ 1,3800	R\$ 1,6367	R\$ 1,7300
Coeficiente de Variação: 11,2238%		
Desvio Padrão: 0,1837		
Maior Preço: R\$ 1,8000		
Método de cálculo adotado: Mediana		

Filtro Aplicado

Período: 12 Meses

Modalidade(s): Pregão

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	ESTADO DA BAHIA - Compras.gov.br	6000	Comprimido	R\$ 1,8000	30/07/2025	Sim
2	I	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUITINGA - Compras.gov.br	5000	Comprimido	R\$ 1,7300	25/04/2025	Sim
3	I	EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - Compras.gov.br	800	Comprimido	R\$ 1,3800	16/04/2025	Sim

Legenda:

 Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.

 Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 2

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
388712 - Pregabalina Concentração: 75 M	Cápsula	4000

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço

Média

● Mediana

Coeficiente de Variação: 26,6171%

R\$ 0,2900

R\$ 0,3633

R\$ 0,3000

Desvio Padrão: 0,0967

Maior Preço: R\$ 0,5000

Método de cálculo adotado: Mediana

Filtro Aplicado
Período: 3 Meses
Modalidade(s): Pregão

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - Compras.gov.br	8000	Cápsula	R\$ 0,2900	12/09/2025	Sim
2	I	GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA - Compras.gov.br	51600	Cápsula	R\$ 0,3000	11/09/2025	Sim
3	I	PMSP - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - Compras.gov.br	7200	Cápsula	R\$ 0,5000	30/07/2025	Sim

Legenda:
▲ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.
i Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 3

Descrição do item

Unidade de Fornecimento

Quantidade

392111 - Pregabalina Concentração: 150 M

Cápsula

3000

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço

Média

● Mediana

Coeficiente de Variação: 3,0244%

R\$ 0,4000

R\$ 0,4133

R\$ 0,4100

Desvio Padrão: 0,0125

Maior Preço: R\$ 0,4300

Método de cálculo adotado: Mediana

Filtro Aplicado
Período: 3 Meses
Modalidade(s): Pregão

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS /PR - Compras.gov.br	3440	Cápsula	R\$ 0,4300	20/10/2025	Sim
2	I	ESTADO DE SAO PAULO - Compras.gov.br	10000	Cápsula	R\$ 0,4000	26/08/2025	Sim
3	I	AGENCIA MUNICIPAL DE REG. DE SERV. DELEGADOS - Compras.gov.br	20100	Cápsula	R\$ 0,4100	15/08/2025	Sim

Legenda:
▲ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.
i Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 4

Descrição do item

Unidade de Fornecimento

Quantidade

272831 - Quetiapina Dosagem: 25 M

Comprimido

10000

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço

Média

● Mediana

Coefficiente de Variação: 24,7721%

R\$ 0,1400

R\$ 0,1865

R\$ 0,1700

Desvio Padrão: 0,0462

Maior Preço: R\$ 0,2495

Método de cálculo adotado: Mediana

Filtro Aplicado
Período: 1 Meses
Modalidade(s): Pregão

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Compras.gov.br	1500	Comprimido	R\$ 0,2495	08/09/2025	Sim
2	I	ESTADO DO PARA - Compras.gov.br	138000	Comprimido	R\$ 0,1400	04/09/2025	Sim
3	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	500	Comprimido	R\$ 0,1700	26/08/2025	Sim

Legenda:
▲ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.
i Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 5

Descrição do item

Unidade de Fornecimento

Quantidade

272832 - Quetiapina Dosagem: 100 M

Comprimido

3000

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço

Média

● Mediana

Coefficiente de Variação: 4,1730%

R\$ 0,5700

R\$ 0,5967

R\$ 0,5900

Desvio Padrão: 0,0249

Maior Preço: R\$ 0,6300

Método de cálculo adotado: Mediana

Filtro Aplicado
Período: 4 Meses
Modalidade(s): Pregão

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	600	Comprimido	R\$ 0,5900	15/10/2025	Sim
2	I	PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ - PA - Compras.gov.br	2400	Comprimido	R\$ 0,6300	26/08/2025	Sim
3	I	EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - Compras.gov.br	3000	Comprimido	R\$ 0,5700	15/08/2025	Sim

Legenda:
▲ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.
i Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 6

Descrição do item

Unidade de Fornecimento

Quantidade

272839 - Risperidona Dosagem: 1 M

Comprimido

2000

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço

Média

● Mediana

Coefficiente de Variação: 13,2039%

R\$ 0,1300

R\$ 0,1545

R\$ 0,1534

Desvio Padrão: 0,0204

Maior Preço: R\$ 0,1800

Método de cálculo adotado: Mediana

Filtro Aplicado
Período: 1 Meses
Modalidade(s): Pregão

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	PREFEITURA DE SABAUDIA - PR - Compras.gov.br	30000	Comprimido	R\$ 0,1534	27/08/2025	Sim
2	I	ESTADO DA BAHIA - Compras.gov.br	10000	Comprimido	R\$ 0,1300	27/08/2025	Sim
3	I	PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ - PA - Compras.gov.br	2400	Comprimido	R\$ 0,1800	26/08/2025	Sim

Legenda:
▲ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.
i Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 7

Descrição do item

Unidade de Fornecimento

Quantidade

268149 - Risperidona Dosagem: 2 M

Comprimido

1000

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço

Média

● Mediana

Coefficiente de Variação: 16,3200%

R\$ 0,2000

R\$ 0,2500

R\$ 0,2500

Desvio Padrão: 0,0408

Maior Preço: R\$ 0,3000

Método de cálculo adotado: Mediana

Filtro Aplicado
Período: 3 Meses
Modalidade(s): Pregão

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ - PA - Compras.gov.br	4800	Comprimido	R\$ 0,2500	26/08/2025	Sim
2	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	300	Comprimido	R\$ 0,3000	18/07/2025	Sim
3	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	1500	Comprimido	R\$ 0,2000	02/07/2025	Sim

Legenda:
▲ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.
i Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 8

Descrição do item

Unidade de Fornecimento

Quantidade

272365 - Sertralina Cloridrato Dosagem: 50mg

Comprimido

2000

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço
R\$ 0,1500

Média
R\$ 0,1667

● Mediana
R\$ 0,1600

Coefficiente de Variação: 10,1980%
Desvio Padrão: 0,0170
Maior Preço: R\$ 0,1900

Método de cálculo adotado: Mediana

Filtro Aplicado
Período: 3 Meses
Modalidade(s): Pregão

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - Compras.gov.br	18000	Comprimido	R\$ 0,1900	05/09/2025	Sim
2	I	ESTADO DO MATO GROSSO - Compras.gov.br	10000	Comprimido	R\$ 0,1600	01/09/2025	Sim
3	I	ESTADO DO AMAZONAS - Compras.gov.br	5000	Comprimido	R\$ 0,1500	08/10/2025	Sim

Legenda:
▲ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.
i Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 9

Descrição do item
308877 - Sevoflurano Forma Farmacêutica: Líquido Inalante

Unidade de Fornecimento
Frasco 100 Mililitro

Quantidade
200

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço
R\$ 280,0000

Média
R\$ 285,5667

● Mediana
R\$ 285,0000

Coefficiente de Variação: 1,6785%
Desvio Padrão: 4,7933
Maior Preço: R\$ 291,7000

Método de cálculo adotado: Mediana

Filtro Aplicado
Período: 6 Meses
Modalidade(s): Pregão

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	ESTADO DA PARAIBA - Compras.gov.br	60	Frasco 100 Mililitro	R\$ 291,7000	10/09/2025	Sim
2	I	ESP-SECRETARIA DA SAUDE - Compras.gov.br	30	Frasco 100 Mililitro	R\$ 280,0000	15/04/2025	Sim
3	I	COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	30	Frasco 100 Mililitro	R\$ 285,0000	08/04/2025	Sim

Legenda:
▲ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.
i Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 10

Descrição do item
272850 - Topiramato Dosagem: 50 M

Unidade de Fornecimento
Comprimido

Quantidade
1000

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço
R\$ 0,2000

Média
R\$ 0,2267

Mediana
R\$ 0,2400

Coeficiente de Variação: 8,3370%
Desvio Padrão: 0,0189
Maior Preço: R\$ 0,2400

Método de cálculo adotado: Mediana

Filtro Aplicado
Período: 1 Meses
Modalidade(s): Pregão

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	AGENCIA DE MODERNIZACAO DA GEST. DE PROCESSOS - Compras.gov.br	38500	Comprimido	R\$ 0,2400	13/10/2025	Sim
2	I	EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - Compras.gov.br	4008	Comprimido	R\$ 0,2400	30/10/2025	Sim
3	I	ESTADO DE GOIAS - Compras.gov.br	15000	Comprimido	R\$ 0,2000	02/10/2025	Sim

Legenda:
▲ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.
i Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Nota Técnica

ITEM DO RELATÓRIO DA PESQUISA DE PREÇOS	ITEM CORRESPONDENTE NO TERMO DE REFERÊNCIA
1	46
2	47
3	48
4	49
5	50
6	51
7	52
8	53
9	54
10	55

Relatório emitido em 10/11/2025 09:47

Memória de cálculo (Art.3º, inciso VII – IN SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021):

- Média: corresponde à soma dos valores das amostras que compõem a pesquisa, dividida pelo número de amostras que compõem a pesquisa.
- Mediana: medida de tendência central das amostras que compõem a pesquisa que corresponde ao valor central do conjunto de valores extraídos.
- Desvio Padrão: É a raiz quadrada da variância de X ou também conhecido como a raiz quadrada do valor médio entre $(X-\mu)^2$, onde μ representa a média aritmética dos valores que compõem a pesquisa.

$$D = \sqrt{\frac{\sum_{i=1}^n (x - \mu)^2}{n}}$$

- Coeficiente de variação: É uma medida de dispersão calculada entre a divisão do desvio padrão e a média aritmética dos valores que compõem a pesquisa.

$$CV = \frac{D}{\mu}$$

Relatório de pesquisa de preço

Relatório Detalhado

Informações básicas

Número da Pesquisa	UASG	Status	Editado por
219/2025	160199	Rascunho	LORENA MARIA BARBOSA DE LIMA

Título: PREGÃO CONTROLADOS 2025 - LORENA

Observações:

Total de itens cotados: 10	Valor total da pesquisa de preços: R\$ 43.555,0000

Itens cotados

Item: 1

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
308732 - Ácido Valpróico Dosagem: 50 MG/ML, Forma Farmacêutica: Xarope	Frasco 100 Mililitro	1000
Consolidação dos preços cotados		
Menor Preço	Média	● Mediana
R\$ 9,0000	R\$ 9,9500	R\$ 9,9900
		Coefficiente de Variação: 7,6372%
		Desvio Padrão: 0,7599
		Maior Preço: R\$ 10,8600
Método de cálculo adotado: Mediana		

Filtro Aplicado
Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe

1	I	ESTADO DO PARA - Compras.gov.br	1738	Frasco 100 Mililitro	R\$ 9,0000	18/09/2025	Sim

Id da Compra	Comprado em	Nº do Item	Objeto da Compra
98042505990042025	18/09/2025	123	Objeto: Pregão Eletrônico - Registro de preços para eventual e futura contratação de empresaespecializada no fornecimento de medicamentos i, da farmácia básica, do programa de saúde mental, de uso controlado, da assistência farmacêutica, de urgência e emergência e oriundos de demandas judiciais, destinados a atender as demandas da secretaria municipal de saúde do município de Barcarena, do estado do Pará
Esfera	UASG	Forma	Modalidade
Estadual	980425	SISRP	Pregão
Fornecedor		Marca/modelo	
DF MEDICAL LTDA		Frasco 100,00 ML	
Índice e Valor	Ata	Edital	Compra
-	Acesse a Ata	Acesse o Edital	Acesse a compra
Critério Julgamento Item			
Menor Preço			

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe

2	I	CBA-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE SALVADOR - Compras.gov.br	30100	Frasco 100 Mililitro	R\$ 10,8600	13/08/2025	Sim

Id da Compra	Comprado em	Nº do Item	Objeto da Compra
92717606900602025	13/08/2025	1	Objeto: Aquisição de Acido Valproico 250mg-5ml-XPE FR 100ml-Quantidade-30.100
Esfera	UASG	Forma	Modalidade
Municipal	927176	SISPP	Dispensa
Fornecedor		Marca/modelo	
HEALTH DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA		HIPOLABOR	
Índice e Valor	Ata	Edital	Compra
-	-	-	Acesse a compra
Critério Julgamento Item			
Menor Preço			

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
i3	I	GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA - Compras.gov.br	36000	Frasco 100 Mililitro	R\$ 9,9900	17/02/2025	Sim

Id da Compra	Comprado em	Nº do Item	Objeto da Compra
98030106000232025	17/02/2025	2	Viabilização do fornecimento de medicamentos e materiais médico-hospitalares para atender o Hospital da Criança Santo Antônio – HCSA, com fulcro no inciso VIII, do artigo 75 da Lei 14.133/2021.
Esfera	UASG	Forma	Modalidade
Estadual	980301	SISPP	Dispensa
Fornecedor	Marca/modelo		
HEALTH DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	HIPOLABOR		
Índice e Valor	Ata	Edital	Compra
-	-	-	Acesse a compra
Critério Julgamento Item			
Sem critério de julgamento			

Locais de Entrega

UF / Município	Logradouro	CEP	Quantidade
RR/Boa Vista	Avenida Capitão Júlio Bezerra	69305025	36000

Legenda:
⚠ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.
i Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 2

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
267504 - Ácido Valpróico Dosagem: 250 M	Comprimido	1000
Consolidação dos preços cotados		
Menor Preço	Média	● Mediana
R\$ 0,4300	R\$ 0,4867	R\$ 0,4500
Método de cálculo adotado: Mediana		
Coeficiente de Variação: 13,6634%		
Desvio Padrão: 0,0665		
Maior Preço: R\$ 0,5800		

Filtro Aplicado
Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe

1	I	ESTADO DO PARA - Compras.gov.br	98532	Comprimido	R\$ 0,5800	18/09/2025	Sim

Id da Compra	Comprado em	Nº do Item	Objeto da Compra
98042505990042025	18/09/2025	222	Objeto: Pregão Eletrônico - Registro de preços para eventual e futura contratação de empresas especializadas no fornecimento de medicamentos i, da farmácia básica, do programa de saúde mental, de uso controlado, da assistência farmacêutica, de urgência e emergência e oriundos de demandas judiciais, destinados a atender as demandas da secretaria municipal de saúde do município de Barcarena, do estado do Pará
Esfera	UASG	Forma	Modalidade
Estadual	980425	SISRP	Pregão
Fornecedor		Marca/modelo	
DF MEDICAL LTDA		Comprimido	
Índice e Valor	Ata	Editais	Compra
-	Acesse a Ata	Acesse o Edital	Acesse a compra
Critério Julgamento Item			
Menor Preço			

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe

2	I	MINISTERIO DA SAUDE - Compras.gov.br	2000	Comprimido	R\$ 0,4300	17/04/2025	Sim

Id da Compra	Comprado em	Nº do Item	Objeto da Compra
25704205900062025	17/04/2025	9	Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de Medicamentos- Rename
Esfera	UASG	Forma	Modalidade
Federal	257042	SISRP	Pregão
Fornecedor		Marca/modelo	
BELMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA		GENERIC	
Índice e Valor	Ata	Editais	Compra
-	Acesse a Ata	Acesse o Edital	Acesse a compra
Critério Julgamento Item			
Menor Preço			

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
3	I	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS - Compras.gov.br	5000	Comprimido	R\$ 0,4500	07/03/2025	Sim
Id da Compra		Comprado em		Nº do Item		Objeto da Compra	
98197505960012025		07/03/2025		4		Objeto: Pregão Eletrônico - CONTRATAÇÃO De EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DEMEDICAMENTOS ESPECIALIZADOS JUDICIAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DOMUNICIPIO DE CAJAZEIRAS-PB.	
Esfera		UASG		Forma		Modalidade	
Estadual		981975		SISPP		Pregão	
Fornecedor				Marca/modelo			
DROGARIA BOM PRECO LTDA				ACHÉ			
Índice e Valor		Ata		Edital		Compra	
-		-		Acesse o Edital		Acesse a compra	
Critério Julgamento Item							
Menor Preço							

Legenda:
 Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.
 Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 3

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
267505 - Ácido Valpróico Dosagem: 500 M	Comprimido	1000
Consolidação dos preços cotados		
Menor Preço	Média	● Mediana
R\$ 0,9200	R\$ 1,2567	R\$ 0,9600
Método de cálculo adotado: Mediana		
Coeficiente de Variação: 35,6569%		
Desvio Padrão: 0,4481		
Maior Preço: R\$ 1,8900		

Filtro Aplicado
Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe

1	I	MINISTERIO DA SAUDE - Compras.gov.br	24300	Comprimido	R\$ 1,8900	22/10/2025	Sim

Id da Compra	Comprado em	Nº do Item	Objeto da Compra
25705106000712025	22/10/2025	122	Necessários à manutenção regular do estoque, permitindo assim, o desenvolvimento das atividades de assistência à saúde, nos Polos Base e CASAL's, jurisdictionados ao Distrito Sanitário Especial Indígena do Leste de Roraima – DSEI - LRR
Esfera	UASG	Forma	Modalidade
Federal	257051	SISPP	Dispensa
Fornecedor		Marca/modelo	
PORTO REAL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA		TEUTO	
Índice e Valor	Ata	Edital	Compra
-	-	-	Acesse a compra
Critério Julgamento Item			
Sem critério de julgamento			

Locais de Entrega			
UF / Município	Logradouro	CEP	Quantidade
RR/Boa Vista	Avenida Ville Roy	69303445	24300

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe

2	I	MINISTERIO DA SAUDE - Compras.gov.br	1500	Comprimido	R\$ 0,9200	11/07/2025	Sim

Id da Compra	Comprado em	Nº do Item	Objeto da Compra
25704605900032025	11/07/2025	39	Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de Medicamentos
Esfera	UASG	Forma	Modalidade
Federal	257046	SISRP	Pregão
Fornecedor		Marca/modelo	
GALLI E LIOTTO COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA		und	
Índice e Valor	Ata	Edital	Compra
-	Acesse a Ata	Acesse o Edital	Acesse a compra
Critério Julgamento Item			
Menor Preço			

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
3	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	600	Comprimido	R\$ 0,9600	21/05/2025	Sim
Id da Compra		Comprado em		Nº do Item		Objeto da Compra	
16019905900442024		21/05/2025		3		Objeto: Pregão Eletrônico - Registro de preços para eventual aquisição de Medicamentos Controlados, visando atender às necessidades do Hospital Militar de Área de Recife (HMAR).	
Esfera		UASG		Forma		Modalidade	
Federal		160199		SISRP		Pregão	
Fornecedor				Marca/modelo			
BELMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA				GENERIC0			
Índice e Valor		Ata		Edital		Compra	
-		Acesse a Ata		Acesse o Edital		Acesse a compra	
Critério Julgamento Item							
Menor Preço							

Legenda:
 Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.
 Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 4

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
268378 - Alfentanila Cloridrato Concentração: 0,544 MG/ML, Indicação: Solução Injetável	Ampola 5 Mililitro	1000
Consolidação dos preços cotados		
Menor Preço	Média	● Mediana
R\$ 30,0000	R\$ 30,1567	R\$ 30,0000
Método de cálculo adotado: Mediana		
Coeficiente de Variação: 0,7348%		
Desvio Padrão: 0,2216		
Maior Preço: R\$ 30,4700		

Filtro Aplicado
Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	ESP-SECRETARIA DA SAUDE - Compras.gov.br	30	Ampola 5 Mililitro	R\$ 30,0000	17/09/2025	Sim
Id da Compra			Comprado em		Nº do Item		Objeto da Compra
9016705901302025			17/09/2025		1		Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de Medicamentos Controlados (ALFENTANILA, ISOFLURANO , PARECOXIBE e OUTROS).
Esfera			UASG		Forma		Modalidade
Estadual			90167		SISPP		Pregão
Fornecedor					Marca/modelo		
CONFIMED HOSPITALAR LTDA					CRISTALIA		
Índice e Valor			Ata		Edital		Compra
-			-		Acesse o Edital		Acesse a compra
Critério Julgamento Item							
Menor Preço							

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
2	I	ESP-SECRETARIA DA SAUDE - Compras.gov.br	50	Ampola 5 Mililitro	R\$ 30,0000	02/06/2025	Sim
Id da Compra			Comprado em		Nº do Item		Objeto da Compra
9012005900872025			02/06/2025		1		Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de medicamentos
Esfera			UASG		Forma		Modalidade
Estadual			90120		SISPP		Pregão
Fornecedor					Marca/modelo		
P & P DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA					CRISTÁLIA PRODUTOS Q		
Índice e Valor			Ata		Edital		Compra
-			-		Acesse o Edital		Acesse a compra
Critério Julgamento Item							
Menor Preço							

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
3	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	500	Ampola 5 Mililitro	R\$ 30,4700	21/05/2025	Sim
Id da Compra		Comprado em		Nº do Item		Objeto da Compra	
16019905900442024		21/05/2025		4		Objeto: Pregão Eletrônico - Registro de preços para eventual aquisição de Medicamentos Controlados, visando atender às necessidades do Hospital Militar de Área de Recife (HMAR).	
Esfera		UASG		Forma		Modalidade	
Federal		160199		SISRP		Pregão	
Fornecedor				Marca/modelo			
MEDICAL CENTER DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA				Ampola 5,00 ML			
Índice e Valor		Ata		Edital		Compra	
-		Acesse a Ata		Acesse o Edital		Acesse a compra	
Critério Julgamento Item							
Menor Preço							

Legenda:
 Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.
 Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 5

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
271357 - Alprazolam Dosagem: 0,50 M	Comprimido	1000
Consolidação dos preços cotados		
Menor Preço	Média	Mediana
R\$ 0,1000	R\$ 0,1333	R\$ 0,1200
Método de cálculo adotado: Mediana		
Coeficiente de Variação: 25,5064% Desvio Padrão: 0,0340 Maior Preço: R\$ 0,1800		

Filtro Aplicado
Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe

1	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras. gov.br	360	Comprimido	R\$ 0,1000	20/08/2025	Sim

Id da Compra	Comprado em	Nº do Item	Objeto da Compra
16012105900342025	20/08/2025	6	Objeto: Pregão Eletrônico - Sistema de Registros de Preços para aquisições de Medicamentos para o HGeJF
Esfera	UASG	Forma	Modalidade
Federal	160121	SISRP	Pregão
Fornecedor		Marca/modelo	
TS FARMA DISTRIBUIDORA LTDA		GENÉRICO	
Índice e Valor	Ata	Editais	Compra
-	Acesse a Ata	Acesse o Edital	Acesse a compra
Critério Julgamento Item			
Menor Preço			

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe

2	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras. gov.br	200	Comprimido	R\$ 0,1800	18/07/2025	Sim

Id da Compra	Comprado em	Nº do Item	Objeto da Compra
16036505900012025	18/07/2025	10	Objeto: Pregão Eletrônico - Registro de preços para eventual aquisição de material farmacológico, conforme termo de referência.
Esfera	UASG	Forma	Modalidade
Federal	160365	SISRP	Pregão
Fornecedor		Marca/modelo	
BELMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA		GENERIC	
Índice e Valor	Ata	Editais	Compra
-	Acesse a Ata	Acesse o Edital	Acesse a compra
Critério Julgamento Item			
Menor Preço			

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
3	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	500	Comprimido	R\$ 0,1200	07/05/2025	Sim
Id da Compra		Comprado em		Nº do Item		Objeto da Compra	
16037205900072024		07/05/2025		90		Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de medicamentos para abastecer a Farmácia do Posto Médico de Guarnição de Cruz Alta (PMedGuCA), utilizados no Pronto Atendimento, Fisioterapia, Odontoclínica e Policlínica do Posto Médico de Guarnição de Cruz Alta e suprir o Grupo de Coordenação e Acompanhamento das Licitações e Contratos(GCALC) da guarnição de Cruz Alta - RS.	
Esfera		UASG		Forma		Modalidade	
Federal		160372		SISRP		Pregão	
Fornecedor				Marca/modelo			
METTA FARMACEUTICA LTDA				GENERICO			
Índice e Valor		Ata		Edital		Compra	
-		Acesse a Ata		Acesse o Edital		Acesse a compra	
Critério Julgamento Item							
Menor Preço							

Legenda:
 Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.
 Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 6

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
267512 - Amitriptilina Cloridrato Dosagem: 25 M	Comprimido	1000
Consolidação dos preços cotados		
Menor Preço	Média	Mediana
R\$ 0,0800	R\$ 0,0883	R\$ 0,0850
Método de cálculo adotado: Mediana		
Coeficiente de Variação: 9,6263%		
Desvio Padrão: 0,0085		
Maior Preço: R\$ 0,1000		

Filtro Aplicado
Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - Compras.gov.br	4500	Comprimido	R\$ 0,0850	12/09/2025	Sim
Id da Compra			Comprado em		Nº do Item		Objeto da Compra
15500805900582025			12/09/2025		7		Objeto: Pregão Eletrônico - Registro de Preços para eventual aquisição de MEDICAMENTOS ANESTÉSICOS, OFTALMOLÓGICOS E MANIPULADOS (COM COMODATO), a fim de atender às necessidades do Hospital Universitário do Piauí, vinculado à Universidade Federal do Piauí, pertencente à Rede da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares Ebserh
Esfera			UASG		Forma		Modalidade
Federal			155008		SISRP		Pregão
Fornecedor					Marca/modelo		
CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACEUTICOS LTDA					NÃO SE APLICA		
Índice e Valor			Ata		Edital		Compra
-			Acesse a Ata		Acesse o Edital		Acesse a compra
Critério Julgamento Item							
Menor Preço							

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
2	I	GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA - Compras.gov.br	447975	Comprimido	R\$ 0,0800	11/09/2025	Sim
Id da Compra		Comprado em		Nº do Item		Objeto da Compra	
45696105900152025		11/09/2025		3		Objeto: Pregão Eletrônico - Eventual aquisição de Medicamentos Controlados - Grupo 3, para atender as Unidades de Saúde do Estado de Roraima.	
Esfera		UASG		Forma		Modalidade	
Estadual		456961		SISRP		Pregão	
Fornecedor				Marca/modelo			
SBS BRASIL LTDA				AMITRIPTILINA 25MG			
Índice e Valor		Ata		Edital		Compra	
-		Acesse a Ata		Acesse o Edital		Acesse a compra	
Critério Julgamento Item							
Menor Preço							

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
3	I	ESTADO DO PIAUI - Compras.gov.br	72000	Comprimido	R\$ 0,1000	14/08/2025	Sim
Id da Compra		Comprado em		Nº do Item		Objeto da Compra	
98122305900052025		14/08/2025		162		Objeto: Pregão Eletrônico - Registro de preços para eventual e futura aquisição de materiais e medicamentos hospitalares para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Uruçuí/PI	
Esfera		UASG		Forma		Modalidade	
Estadual		981223		SISRP		Pregão	
Fornecedor				Marca/modelo			
C3 DISTRIBUICAO E LOGISTICA LTDA				MS:102980225-Val/Gar			
Índice e Valor		Ata		Edital		Compra	
-		Acesse a Ata		Acesse o Edital		Acesse a compra	
Critério Julgamento Item							
Menor Preço							

Legenda:
 Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.
 Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 7

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
270140 - Biperideno Dosagem: 2 M	Comprimido	1000
Consolidação dos preços cotados		
Menor Preço	Média	Mediana
R\$ 0,5000	R\$ 0,5667	R\$ 0,5100
Método de cálculo adotado: Mediana		
Coeficiente de Variação: 15,4050%		
Desvio Padrão: 0,0873		
Maior Preço: R\$ 0,6900		

Filtro Aplicado
Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	MINISTERIO DA SAUDE - Compras.gov.br	1500	Comprimido	R\$ 0,6900	24/10/2025	Sim
Id da Compra		Comprado em		Nº do Item	Objeto da Compra		
25704805900132025		24/10/2025		8	Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de medicamentos elencados na RENAME que não lograram êxito no Pregão nº 90001 /2025, para atender as demandas do DSEI Litoral Sul.		
Esfera		UASG		Forma	Modalidade		
Federal		257048		SISRP	Pregão		
Fornecedor				Marca/modelo			
CIRURGICA NOSSA SENHORA LTDA				1029800960061			
Índice e Valor		Ata		Edital	Compra		
-		Acesse a Ata		Acesse o Edital	Acesse a compra		
Critério Julgamento Item							
Menor Preço							

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
2	I	COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	500	Comprimido	R\$ 0,5000	16/10/2025	Sim
Id da Compra		Comprado em		Nº do Item		Objeto da Compra	
12062805901092025		16/10/2025		2		Objeto: Pregão Eletrônico - O presente Termo de Referência tem por objeto a Aquisição de Medicamentos (Republicação do Pregão 90009/2025),a serem utilizados pelo Hospital de Aeronáutica de Belém e demais organizações apoiadas peloGAP-BE, conforme condições, quantidades e exigências, estabelecidos neste instrumento	
Esfera		UASG		Forma		Modalidade	
Federal		120628		SISRP		Pregão	
Fornecedor				Marca/modelo			
LOBATO COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA				CRISTALIA			
Índice e Valor		Ata		Edital		Compra	
-		Acesse a Ata		Acesse o Edital		Acesse a compra	
Critério Julgamento Item							
Menor Preço							

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
3	I	ESTADO DO MARANHÃO - Compras.gov.br	3200	Comprimido	R\$ 0,5100	16/10/2025	Sim
Id da Compra		Comprado em		Nº do Item		Objeto da Compra	
98022805900062025		16/10/2025		321		Objeto: Pregão Eletrônico - Registro de preços para eventual e futura aquisição de medicamentos, materiais hospitalares, odontológicos e laboratoriais, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de São Domingos do Azeitão/MA	
Esfera		UASG		Forma		Modalidade	
Estadual		980228		SISRP		Pregão	
Fornecedor				Marca/modelo			
A R DE ABREU LTDA				CRISTALIA			
Índice e Valor		Ata		Edital		Compra	
-		Acesse a Ata		Acesse o Edital		Acesse a compra	
Critério Julgamento Item							
Menor Preço							

Legenda:
 Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.
 Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 8

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
271773 - Bromazepam Dosagem: 3 Mg	Comprimido	1000
Consolidação dos preços cotados		
Menor Preço	Média	● Mediana
R\$ 0,3700	R\$ 0,3900	R\$ 0,3800
Método de cálculo adotado: Mediana		
Coeficiente de Variação: 5,5385%		
Desvio Padrão: 0,0216		
Maior Preço: R\$ 0,4200		

Filtro Aplicado
Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - Compras.gov.br	200	Comprimido	R\$ 0,3700	05/10/2025	Sim
Id da Compra			Comprado em		Nº do Item		Objeto da Compra
15500806000062025			05/10/2025		5		Aquisição de MEDICAMENTOS DA LINHA GERAL I (COMPRIMIDOS), ANTIMICROBIANOS, ANESTÉSICOS, OFTALMOLÓGICOS E MANIPULADFOS (COM EQUIPAMENTOS EM COMODATO)
Esfera			UASG		Forma		Modalidade
Federal			155008		SISPP		Dispensa
Fornecedor					Marca/modelo		
LI. EVE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA					EMS		
Índice e Valor			Ata		Edital		Compra
-			-		-		Acesse a compra
Critério Julgamento Item							
Menor Preço							

Locais de Entrega

UF / Município	Logradouro	CEP	Quantidade
PI/Teresina	Avenida Universitária	64049550	200

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
2	I	ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Compras.gov.br	180	Comprimido	R\$ 0,3800	01/08/2025	Sim
Id da Compra			Comprado em		Nº do Item		Objeto da Compra
92856906900272025			01/08/2025		4		Objeto: Aquisição, por dispensa de licitação, de medicamentos para atender a decisão judicialproferida, conforme especificações técnicas equantitativos constantes do Aviso de Contratação Direta e seus anexos
Esfera			UASG		Forma		Modalidade
Estadual			928569		SISPP		Dispensa
Fornecedor			Marca/modelo				
IRMAOS LIMA COLE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA			generico/bromazepam				
Índice e Valor			Ata		Edital		Compra
-			-		-		Acesse a compra
Critério Julgamento Item							
Menor Preço							

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
3	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	200	Comprimido	R\$ 0,4200	09/06/2025	Sim
Id da Compra		Comprado em		Nº do Item	Objeto da Compra		
78770005900042025		09/06/2025		2	Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de eventual aquisição de medicamentos sujeitos a controle especial, conforme Portaria nº 344, de 12de maio de 1998, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).		
Esfera		UASG		Forma	Modalidade		
Federal		787700		SISRP	Pregão		
Fornecedor				Marca/modelo			
ACACIO SERAFIM DE SOUZA SANTOS LTDA				1			
Índice e Valor		Ata		Edital	Compra		
-		Acesse a Ata		Acesse o Edital	Acesse a compra		
Critério Julgamento Item							
Menor Preço							

Legenda:
 Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.
 Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 9

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
267618 - Carbamazepina Dosagem: 200 M	Comprimido	1000
Consolidação dos preços cotados		
Menor Preço	Média	● Mediana
R\$ 0,2900	R\$ 0,5988	R\$ 0,5800
Método de cálculo adotado: Mediana		
Coeficiente de Variação: 43,4536%		
Desvio Padrão: 0,2602		
Maior Preço: R\$ 0,9265		

Filtro Aplicado
Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	MINISTERIO DA SAUDE - Compras.gov.br	3000	Comprimido	R\$ 0,5800	24/10/2025	Sim
Id da Compra		Comprado em		Nº do Item	Objeto da Compra		
25704805900132025		24/10/2025		10	Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de medicamentos elencados na RENAME que não lograram êxito no Pregão nº 90001 /2025, para atender as demandas do DSEI Litoral Sul.		
Esfera		UASG		Forma	Modalidade		
Federal		257048		SISRP	Pregão		
Fornecedor				Marca/modelo			
CIRURGICA NOSSA SENHORA LTDA				1037004720118			
Índice e Valor		Ata		Edital	Compra		
-		Acesse a Ata		Acesse o Edital	Acesse a compra		
Critério Julgamento Item							
Menor Preço							

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
2	I	EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - Compras.gov.br	2000	Comprimido	R\$ 0,2900	24/10/2025	Sim
Id da Compra		Comprado em		Nº do Item	Objeto da Compra		
15500905900402025		24/10/2025		9	Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de medicamentos psicotrópicos para o abastecimento da Unidade de Planejamento e Dimensionamento de Estoques, com a finalidade de atender às necessidades assistenciais do Hospital Universitário deBrasília - HUB, conforme o Pregão 90.040 /2025.		
Esfera		UASG		Forma	Modalidade		
Federal		155009		SISRP	Pregão		
Fornecedor				Marca/modelo			
SANTE MEDICA HOSPITALAR LTDA				CX/C500			
Índice e Valor		Ata		Edital	Compra		
-		Acesse a Ata		Acesse o Edital	Acesse a compra		
Critério Julgamento Item							
Menor Preço							

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
3	I	ESP-SECRETARIA DA SAUDE - Compras.gov.br	240	Comprimido	R\$ 0,9265	24/09/2025	Sim
Id da Compra		Comprado em		Nº do Item		Objeto da Compra	
9011605910932025		24/09/2025		3		Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de Medicamento para atender Mandado Judicial	
Esfera		UASG		Forma		Modalidade	
Estadual		90116		SISPP		Pregão	
Fornecedor				Marca/modelo			
INTERLAB FARMACEUTICA LTDA				NOVARTIS - RMS.: 100			
Índice e Valor		Ata		Edital		Compra	
-		-		Acesse o Edital		Acesse a compra	
Critério Julgamento Item							
Menor Preço							

Legenda:

⚠ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.

i Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 10

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
267621 - Carbonato De Litio Dosagem: 300 M	Comprimido	1000
Consolidação dos preços cotados		
Menor Preço	Média	● Mediana
R\$ 0,3600	R\$ 0,4433	R\$ 0,4800
Método de cálculo adotado: Mediana		
Coeficiente de Variação: 13,3318%		
Desvio Padrão: 0,0591		
Maior Preço: R\$ 0,4900		

Filtro Aplicado

Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	ESTADO DA BAHIA - Compras.gov.br	10000	Comprimido	R\$ 0,4800	27/08/2025	Sim
Id da Compra		Comprado em		Nº do Item		Objeto da Compra	
98343105900182025		27/08/2025		648		Objeto: Pregão Eletrônico - REGISTRO DE PREÇOS, para eventual aquisição de medicamentos, materiais pensos, soros, insumos, equipamentos e materiais odontológicos para manutenção do Hospital Municipal de Candiba, Unidades de Saúde, Farmácia Básica e SAMU deste município de Candiba-Bahia.	
Esfera		UASG		Forma		Modalidade	
Estadual		983431		SISRP		Pregão	
Fornecedor				Marca/modelo			
ESSENCIAL MEDICAMENTOS LTDA				BIOLAB			
Índice e Valor		Ata		Edital		Compra	
-		Acesse a Ata		Acesse o Edital		Acesse a compra	
Critério Julgamento Item							
Menor Preço							

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
2	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	400	Comprimido	R\$ 0,3600	19/08/2025	Sim
Id da Compra			Comprado em		Nº do Item		Objeto da Compra
16025005900052025			19/08/2025		31		Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de medicamentos e materiais hospitalares
Esfera			UASG		Forma		Modalidade
Federal			160250		SISRP		Pregão
Fornecedor					Marca/modelo		
BELMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA					GENERICO		
Índice e Valor			Ata		Edital		Compra
-			Acesse a Ata		Acesse o Edital		Acesse a compra
Critério Julgamento Item							
Menor Preço							

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
3	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	400	Comprimido	R\$ 0,4900	18/07/2025	Sim
Id da Compra			Comprado em		Nº do Item		Objeto da Compra
16036505900012025			18/07/2025		34		Objeto: Pregão Eletrônico - Registro de preços para eventual aquisição de material farmacológico, conforme termo de referência.
Esfera			UASG		Forma		Modalidade
Federal			160365		SISRP		Pregão
Fornecedor					Marca/modelo		
BELMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA					GENERIC		
Índice e Valor			Ata		Edital		Compra
-			Acesse a Ata		Acesse o Edital		Acesse a compra
Critério Julgamento Item							
Menor Preço							

Legenda:
▲ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.
i Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Nota Técnica

ITEM DO RELATÓRIO DA PESQUISA DE PREÇOS	ITEM CORRESPONDENTE NO TERMO DE REFERÊNCIA
1	1
2	2
3	3
4	4
5	5
6	6
7	7
8	10
9	11
10	12

Relatório emitido em 10/11/2025 08:25

Memória de cálculo (Art.3º, inciso VII – IN SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021):

- Média: corresponde à soma dos valores das amostras que compõem a pesquisa, dividida pelo número de amostras que compõem a pesquisa.
- Mediana: medida de tendência central das amostras que compõem a pesquisa que corresponde ao valor central do conjunto de valores extraídos.
- Desvio Padrão: É a raiz quadrada da variância de X ou também conhecido como a raiz quadrada do valor médio entre $(X-\mu)^2$, onde μ representa a média aritmética dos valores que compõem a pesquisa.

$$D = \sqrt{\frac{\sum_{i=1}^n (x - \mu)^2}{n}}$$

- Coeficiente de variação: É uma medida de dispersão calculada entre a divisão do desvio padrão e a média aritmética dos valores que compõem a pesquisa.

$$CV = \frac{D}{\mu}$$

Relatório de pesquisa de preço

Relatório Resumido

Informações básicas

Número da Pesquisa	UASG	Status	Editado por
226/2025	160199	Rascunho	MARINA DA SILVA BONI
Título: Controlados			
Observações:			
Total de itens cotados: 8		Valor total da pesquisa de preços: R\$ 20.045,0000	

Itens cotados

Item: 1

Descrição do item

273473 - Lorazepam Concentração: 2 M

Unidade de Fornecimento

Comprimido

Quantidade

600

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço

R\$ 0,3500

Média

R\$ 0,4100

Mediana

R\$ 0,3800

Coefficiente de Variação: 15,8049%

Desvio Padrão: 0,0648

Maior Preço: R\$ 0,5000

Método de cálculo adotado: Mediana

Filtro Aplicado

Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	ESTADO DE TOCANTINS - Compras.gov.br	17280	Comprimido	R\$ 0,5000	06/08/2025	Sim
2	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	600	Comprimido	R\$ 0,3500	21/05/2025	Sim
3	I	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS - Compras.gov.br	2000	Comprimido	R\$ 0,3800	07/03/2025	Sim

Legenda:

 Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.

 Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 2

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
272817 - Midazolam Dosagem: 15 M	Comprimido	200

Consolidação dos preços cotados

Menor PreçoMédiaMediana

R\$ 2,8400R\$ 2,9567R\$ 3,0100

Coeficiente de Variação: 2,7937%
Desvio Padrão: 0,0826
Maior Preço: R\$ 3,0200

Método de cálculo adotado: Mediana

Filtro Aplicado
Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	MINISTERIO DEFESA - Compras.gov.br	250	Comprimido	R\$ 3,0100	30/07/2025	Sim
2	I	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL - AL - Compras.gov.br	14562	Comprimido	R\$ 2,8400	08/01/2025	Sim
3	I	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS - Compras.gov.br	150	Comprimido	R\$ 3,0200	20/12/2024	Sim

Legenda:
⚠ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.
i Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 3

Descrição do itemUnidade de FornecimentoQuantidade

268481 - Midazolam Dosagem: 5 MG/ML, Aplicação: InjetávelAmpola 3 Mililitro100

Consolidação dos preços cotados

Menor PreçoMédiaMediana

R\$ 2,9000R\$ 3,2933R\$ 3,0800

Coeficiente de Variação: 13,2147%
Desvio Padrão: 0,4352
Maior Preço: R\$ 3,9000

Método de cálculo adotado: Mediana

Filtro Aplicado
Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	INST.FED. DE EDUC., CIENC. E TEC. CATARINENSE - Compras.gov.br	500	Ampola 3 Mililitro	R\$ 3,9000	25/09/2025	Sim
2	I	PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA - CE - Compras.gov.br	6000	Ampola 3 Mililitro	R\$ 3,0800	10/09/2025	Sim
3	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	50	Ampola 3 Mililitro	R\$ 2,9000	11/08/2025	Sim

Legenda:
⚠ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.
i Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 4

Descrição do itemUnidade de FornecimentoQuantidade

271392 - Morfina Apresentação: Sulfato , Concentração: 10mgAmpola 1 Mililitro3000

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço

R\$ 2,9400

Média

R\$ 3,9733

● Mediana

R\$ 2,9800

Coefficiente de Variação: 36,0708%

Desvio Padrão: 1,4332

Maior Preço: R\$ 6,0000

Método de cálculo adotado: Mediana

Filtro Aplicado
Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	3000	Ampola 1 Mililitro	R\$ 2,9800	21/05/2025	Sim
2	I	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECONCAVO DA BAHIA - Compras.gov.br	50	Ampola 1 Mililitro	R\$ 6,0000	09/04/2025	Sim
3	I	ESP-UNIV EST PAUL.JULIO MESQ. FILHO-UNESP - Compras.gov.br	500	Ampola 1 Mililitro	R\$ 2,9400	21/11/2024	Sim

Legenda:
▲ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.
i Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 5

Descrição do item

271392 - Morfina Apresentação: Sulfato , Concentração: 10mg

Unidade de Fornecimento

Comprimido

Quantidade

4000

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço

R\$ 1,0100

Média

R\$ 1,1233

● Mediana

R\$ 1,1600

Coefficiente de Variação: 7,2821%

Desvio Padrão: 0,0818

Maior Preço: R\$ 1,2000

Método de cálculo adotado: Mediana

Filtro Aplicado
Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - Compras.gov.br	200	Comprimido	R\$ 1,2000	05/09/2025	Sim
i 2	I	ESP-UNIV ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP - Compras.gov.br	6800	Comprimido	R\$ 1,1600	01/06/2025	Sim
3	I	GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA - Compras.gov.br	80220	Comprimido	R\$ 1,0100	21/05/2025	Sim

Legenda:
▲ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.
i Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 6

Descrição do item

271391 - Morfina Apresentação: Sulfato , Concentração: 30mg

Unidade de Fornecimento

Comprimido

Quantidade

1000

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço	Média	Mediana	Coefficiente de Variação: 6,3521%
R\$ 2,2500	R\$ 2,4433	R\$ 2,4500	Desvio Padrão: 0,1552
			Maior Preço: R\$ 2,6300

Método de cálculo adotado: Mediana

Filtro Aplicado

Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	PREFEITURA DE CAPELA - AL - Compras.gov.br	3000	Comprimido	R\$ 2,2500	13/03/2025	Sim
2	I	PREFEITURA DE FLEXEIRAS - AL - Compras.gov.br	1000	Comprimido	R\$ 2,4500	24/02/2025	Sim
3	I	PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA - CE - Compras.gov.br	1000	Comprimido	R\$ 2,6300	04/02/2025	Sim

Legenda:

- Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.
- Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 7

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
268501 - Nalbufina Cloridrato Dosagem: 10 MG/ML, Indicação: Solução Injetável	Ampola 1 Mililitro	100

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço	Média	Mediana	Coefficiente de Variação: 1,0159%
R\$ 12,9000	R\$ 12,9933	R\$ 12,9000	Desvio Padrão: 0,1320
			Maior Preço: R\$ 13,1800

Método de cálculo adotado: Mediana

Filtro Aplicado

Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	ESP-SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA - Compras.gov.br	125	Ampola 1 Mililitro	R\$ 12,9000	29/09/2025	Sim
2	I	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - Compras.gov.br	200	Ampola 1 Mililitro	R\$ 13,1800	03/06/2025	Sim
3	I	ESP-SECRETARIA DA SAUDE - Compras.gov.br	300	Ampola 1 Mililitro	R\$ 12,9000	25/04/2025	Sim

Legenda:

- Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.
- Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 8

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
272329 - Petidina Cloridrato Dosagem: 50 MG/ML, Apresentação: Solução Injetável	Ampola 2 Mililitro	300

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço	Média	Mediana	Coefficiente de Variação: 3,2420%
R\$ 5,0800	R\$ 5,2900	R\$ 5,2900	Desvio Padrão: 0,1715
			Maior Preço: R\$ 5,5000
Método de cálculo adotado: Mediana			

Filtro Aplicado
Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	ESP-SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA - Compras.gov.br	25	Ampola 2 Mililitro	R\$ 5,2900	26/09/2025	Sim
2	I	ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Compras.gov.br	56000	Ampola 2 Mililitro	R\$ 5,0800	16/09/2025	Sim
3	I	PREFEITURA MUNICIPAL S. RAIMUNDO MANGABEIRAS - Compras.gov.br	625	Ampola 2 Mililitro	R\$ 5,5000	26/03/2025	Sim

Legenda:
▲ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.
i Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Nota Técnica

ITEM DO RELATÓRIO DA PESQUISA DE PREÇOS	ITEM CORRESPONDENTE NO TERMO DE REFERÊNCIA
1	76
2	77
3	78
4	79
5	80
6	81
7	82
8	83

Relatório emitido em 10/11/2025 10:37

Memória de cálculo (Art.3º, inciso VII – IN SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021):

- Média: corresponde à soma dos valores das amostras que compõem a pesquisa, dividida pelo número de amostras que compõem a pesquisa.
- Mediana: medida de tendência central das amostras que compõem a pesquisa que corresponde ao valor central do conjunto de valores extraídos.
- Desvio Padrão: É a raiz quadrada da variância de X ou também conhecido como a raiz quadrada do valor médio entre $(X-\mu)^2$, onde μ representa a média aritmética dos valores que compõem a pesquisa.

$$D = \sqrt{\frac{\sum_{i=1}^n (x - \mu)^2}{n}}$$

- Coeficiente de variação: É uma medida de dispersão calculada entre a divisão do desvio padrão e a média aritmética dos valores que compõem a pesquisa.

$$CV = \frac{D}{\mu}$$



MINISTÉRIO DA
GESTÃO E DA INOVAÇÃO
EM SERVIÇOS PÚBLICOS



MÉDIA
R\$ 0,69

MEDIANA
R\$ 0,74

MENOR
R\$ 0,56

FILTROS APLICADOS

Código Material/Serviço Modalidade da Compra

267635 **Pregão**

Quantidade total de registros: 3

Registros apresentados: 1 a 3

Identificação da Compra	Número do Item	Modalidade	Código do CATMAT	Descrição do Item	Descrição Complementar	Unidade de Fornecimento	Quantidade Ofertada	Valor Unitário	Fornecedor	Órgão	UASG	Data da Compra
90036/2024	00015	Pregão	267635	CLORPROMAZINA		COMPRIMIDO	5.000	R\$0,56	M & D COMERCIAL HOSPITALAR LTDA	ESP-SECRETARIA DA SAUDE	090129 - ESP-HOSP. STA.TEREZA, RIB.PRETO	02/10/2024
90007/2024	00013	Pregão	267635	CLORPROMAZINA		COMPRIMIDO	41.400	R\$0,74	SALUTE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	PREFEITURA MUNICIPAL SÃO MIGUEL DO GUAMÁ - PA	980551 - PREFEITURA MUNICIPAL SÃO MIGUEL DO GUAMÁ - PA	10/07/2024
90001/2025	00095	Pregão	267635	CLORPROMAZINA		COMPRIMIDO	60.000	R\$0,76	VIVAS COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS DE ELETROMEDICINA, MEDICAMENTOS, HIGIENE E TRANS	PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGIPE - BA	983713 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGIPE - BA	14/03/2025

Relatório de pesquisa de preço

Relatório Resumido

Informações básicas

Número da Pesquisa	UASG	Status	Editado por
217/2025	160199	Rascunho	CAROLINY IZABELA NERIS DA SILVA
Título: Pregao9004			
Observações:			
Total de itens cotados: 9		Valor total da pesquisa de preços: R\$ 24.556,0000	

Itens cotados

Item: 1

Descrição do item

272903 - Citalopram Dosagem: 20 M

Comprimido

600

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço

R\$ 0,2200

Média

R\$ 0,2667

Mediana

R\$ 0,2500

Coefficiente de Variação: 17,3978%

Desvio Padrão: 0,0464

Maior Preço: R\$ 0,3300

Método de cálculo adotado: Mediana

Filtro Aplicado

Período: 12 Meses

Modalidade(s): Pregão

Esfera: Federal

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	1080	Comprimido	R\$ 0,2200	18/08/2025	Sim
2	I	EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - Compras.gov.br	200	Comprimido	R\$ 0,3300	02/07/2025	Sim
3	I	EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - Compras.gov.br	300	Comprimido	R\$ 0,2500	18/06/2025	Sim

Legenda:
 Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.
 Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 2

Descrição do item		Unidade de Fornecimento	Quantidade
270118 - Clonazepam Dosagem: 0,5 M		Comprimido	6000

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço
R\$ 0,1200

Média
R\$ 0,1533

● Mediana
R\$ 0,1600

Coefficiente de Variação: 16,2427%
Desvio Padrão: 0,0249
Maior Preço: R\$ 0,1800

Método de cálculo adotado: Mediana

Filtro Aplicado
Período: 6 Meses
Modalidade(s): Pregão
Esfera: Federal

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - Compras.gov.br	6000	Comprimido	R\$ 0,1200	12/09/2025	Sim
2	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	700	Comprimido	R\$ 0,1800	19/08/2025	Sim
3	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	900	Comprimido	R\$ 0,1600	07/05/2025	Sim

Legenda:
▲ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.
i Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 3

Descrição do item
270119 - Clonazepam Dosagem: 2 M

Unidade de Fornecimento
Comprimido

Quantidade
4000

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço
R\$ 0,1300

Média
R\$ 0,1500

● Mediana
R\$ 0,1500

Coefficiente de Variação: 10,8667%
Desvio Padrão: 0,0163
Maior Preço: R\$ 0,1700

Método de cálculo adotado: Mediana

Filtro Aplicado
Período: 3 Meses
Modalidade(s): Pregão
Esfera: Federal

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	350	Comprimido	R\$ 0,1700	18/07/2025	Sim
2	I	COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	240	Comprimido	R\$ 0,1500	17/07/2025	Sim
3	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	500	Comprimido	R\$ 0,1300	23/06/2025	Sim

Legenda:
▲ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.
i Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 4

Descrição do item
270120 - Clonazepam Dosagem: 2,5 MG/ML, Apresentação: Solução Oral- Gotas

Unidade de Fornecimento
Frasco 20 Mililitro

Quantidade
100

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço	Média	● Mediana	Coefficiente de Variação: 6,9256%
R\$ 2,8800	R\$ 3,1333	R\$ 3,1100	Desvio Padrão: 0,2170
			Maior Preço: R\$ 3,4100

Método de cálculo adotado: Mediana

Filtro Aplicado
Período: 6 Meses
Modalidade(s): Pregão
Esfera: Federal

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	100	Frasco 20 Mililitro	R\$ 2,8800	09/06/2025	Sim
2	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	50	Frasco 20 Mililitro	R\$ 3,1100	26/05/2025	Sim
3	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	100	Frasco 20 Mililitro	R\$ 3,4100	17/04/2025	Sim

Legenda:
▲ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.
i Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 5

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
267638 - Clorpromazina Dosagem: 100 M	Comprimido	500

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço	Média	● Mediana	Coefficiente de Variação: 0,8494%
R\$ 0,5500	R\$ 0,5533	R\$ 0,5500	Desvio Padrão: 0,0047
			Maior Preço: R\$ 0,5600

Método de cálculo adotado: Mediana

Filtro Aplicado
Período: 12 Meses
Modalidade(s): Pregão
Esfera: Federal

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	MINISTERIO DA SAUDE - Compras.gov.br	900	Comprimido	R\$ 0,5500	11/07/2025	Sim
2	I	EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - Compras.gov.br	200	Comprimido	R\$ 0,5600	18/06/2025	Sim
3	I	MINISTERIO DA SAUDE - Compras.gov.br	300	Comprimido	R\$ 0,5500	14/01/2025	Sim

Legenda:
▲ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.
i Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 6

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
270907 - Paracetamol Apresentação: Associado Com Codeína , Dosagem: 500mg + 30mg	Comprimido	5000

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço

R\$ 0,6400

Média

R\$ 0,6533

● Mediana

R\$ 0,6400

Coefficiente de Variação: 2,8930%

Desvio Padrão: 0,0189

Maior Preço: R\$ 0,6800

Método de cálculo adotado: Mediana

Filtro Aplicado
Período: 6 Meses
Modalidade(s): Pregão
Esfera: Federal

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	400	Comprimido	R\$ 0,6800	22/08/2025	Sim
2	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	2500	Comprimido	R\$ 0,6400	19/08/2025	Sim
3	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	768	Comprimido	R\$ 0,6400	18/08/2025	Sim

Legenda:
▲ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.
i Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 7

Descrição do item

272429 - Clozapina Dosagem: 25 M

Unidade de Fornecimento

Comprimido

Quantidade

500

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço

R\$ 0,9100

Média

R\$ 0,9233

● Mediana

R\$ 0,9200

Coefficiente de Variação: 1,3538%

Desvio Padrão: 0,0125

Maior Preço: R\$ 0,9400

Método de cálculo adotado: Mediana

Filtro Aplicado
Período: 12 Meses
Modalidade(s): Pregão

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO A SAÚDE - PR - Compras.gov.br	6000	Comprimido	R\$ 0,9200	07/05/2025	Sim
2	I	EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - Compras.gov.br	1290	Comprimido	R\$ 0,9400	13/12/2024	Sim
3	I	COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	1400	Comprimido	R\$ 0,9100	10/12/2024	Sim

Legenda:
▲ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.
i Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 8

Descrição do item

267195 - Diazepam Dosagem: 5 M

Unidade de Fornecimento

Comprimido

Quantidade

500

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço

Média

Mediana

Coefficiente de Variação: 5,6423%

R\$ 0,0800

R\$ 0,0833

R\$ 0,0800

Desvio Padrão: 0,0047

Maior Preço: R\$ 0,0900

Método de cálculo adotado: Mediana

Filtro Aplicado
Período: 12 Meses
Modalidade(s): Pregão
Esfera: Federal

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	100	Comprimido	R\$ 0,0800	11/07/2025	Sim
2	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	190	Comprimido	R\$ 0,0800	11/07/2025	Sim
3	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	360	Comprimido	R\$ 0,0900	10/07/2025	Sim

Legenda:
⚠ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.
i Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 9

Descrição do item

Unidade de Fornecimento

Quantidade

602763 - Escetamina Concentração: 50 MG/ML, Forma Farmacêutica: Solução Injetável

Frasco 10 Mililitro

200

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço

Média

Mediana

Coefficiente de Variação: 6,5542%

R\$ 82,6000

R\$ 90,7000

R\$ 92,8000

Desvio Padrão: 5,9447

Maior Preço: R\$ 96,7000

Método de cálculo adotado: Mediana

Filtro Aplicado
Período: 12 Meses
Modalidade(s): Pregão
Esfera: Federal

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	100	Frasco 10 Mililitro	R\$ 92,8000	09/10/2025	Sim
2	I	EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - Compras.gov.br	240	Frasco 10 Mililitro	R\$ 82,6000	05/09/2025	Sim
3	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	1000	Frasco 10 Mililitro	R\$ 96,7000	20/03/2025	Sim

Legenda:
⚠ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.
i Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Nota Técnica

ITEM DO RELATÓRIO DA PESQUISA DE PREÇOS	ITEM CORRESPONDENTE NO TERMO DE REFERÊNCIA
1	13
2	14

3	15
4	16
5	18
6	20
7	19
8	22
9	21

Relatório emitido em 10/11/2025 09:15

Memória de cálculo (Art.3º, inciso VII – IN SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021):

- Média: corresponde à soma dos valores das amostras que compõem a pesquisa, dividida pelo número de amostras que compõem a pesquisa.
- Mediana: medida de tendência central das amostras que compõem a pesquisa que corresponde ao valor central do conjunto de valores extraídos.
- Desvio Padrão: É a raiz quadrada da variância de X ou também conhecido como a raiz quadrada do valor médio entre $(X-\mu)^2$, onde μ representa a média aritmética dos valores que compõem a pesquisa.

$$D = \sqrt{\frac{\sum_{i=1}^n (x - \mu)^2}{n}}$$

- Coeficiente de variação: É uma medida de dispersão calculada entre a divisão do desvio padrão e a média aritmética dos valores que compõem a pesquisa.

$$CV = \frac{D}{\mu}$$

Relatório de pesquisa de preço

Relatório Resumido

Informações básicas

Número da Pesquisa	UASG	Status	Editado por
224/2025	160199	Rascunho	RAFAELLA FARIAS DA NOBREGA
Título: Pregão - Controlados			
Observações:			
Total de itens cotados: 8		Valor total da pesquisa de preços: R\$ 6.582.721,7000	

Itens cotados

Item: 1

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
390005 - Quetiapina Concentração: 50 MG, Forma Farmacêutica: Liberação Prolongada	Comprimido	1000
Consolidação dos preços cotados		
Menor Preço	Média	Mediana
R\$ 3,0500	R\$ 3,1567	R\$ 3,1000
Método de cálculo adotado: Média		
Coeficiente de Variação: 3,7159% Desvio Padrão: 0,1173 Maior Preço: R\$ 3,3200		

Filtro Aplicado
Período: 12 Meses
Esfera: Federal

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	MINISTERIO DEFESA - Compras.gov.br	300	Comprimido	R\$ 3,0500	20/05/2025	Sim
2	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	4000	Comprimido	R\$ 3,1000	19/05/2025	Sim
3	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	1001	Comprimido	R\$ 3,3200	15/10/2024	Sim

Legenda:
 Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.
 Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 2

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
268973 - Remifentanila Cloridrato Dosagem: 2 MG, Apresentação: Injetável	Frasco-Ampola	1000

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço

Média

Mediana

Coefficiente de Variação: 7,1407%

Desvio Padrão: 1,3277

Maior Preço: R\$ 20,3800

R\$ 17,2000

R\$ 18,5933

R\$ 18,2000

Método de cálculo adotado: Média

Filtro Aplicado

Período: 6 Meses

Esfera: Federal

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	500	Frasco-Ampola	R\$ 20,3800	09/10/2025	Sim
2	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	500	Frasco-Ampola	R\$ 18,2000	09/10/2025	Sim
3	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	100	Frasco-Ampola	R\$ 17,2000	05/08/2025	Sim

Legenda:

▲ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.

i Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 3

Descrição do item

Unidade de Fornecimento

Quantidade

308877 - Sevoflurano Forma Farmacêutica: Líquido Inalante

Frasco 250 Mililitro

1000

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço

Média

Mediana

Coefficiente de Variação: 4,1177%

Desvio Padrão: 18,4090

Maior Preço: R\$ 472,9900

R\$ 432,0000

R\$ 447,0700

R\$ 436,2200

Método de cálculo adotado: Média

Filtro Aplicado

Período: 12 Meses

Esfera: Federal

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	UFOB - UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA - Compras.gov.br	10	Frasco 250 Mililitro	R\$ 432,0000	08/09/2025	Sim
2	I	COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	40	Frasco 250 Mililitro	R\$ 472,9900	24/04/2025	Sim
3	I	COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	50	Frasco 250 Mililitro	R\$ 436,2200	20/01/2025	Sim

Legenda:

▲ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.

i Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 4

Descrição do item

Unidade de Fornecimento

Quantidade

292382 - Tramadol Cloridrato Dosagem: 50 MG/ML, Forma Farmacêutica: Solução Injetável

Ampola 2 Mililitro

1000

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço

Média

● Mediana

Coeficiente de Variação: 4,2126%

R\$ 1,8000

R\$ 1,9133

R\$ 1,9600

Desvio Padrão: 0,0806

Maior Preço: R\$ 1,9800

Método de cálculo adotado: Mediana

Filtro Aplicado

Período: 6 Meses

Esfera: Federal

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	1500	Ampola 2 Mililitro	R\$ 1,9800	14/08/2025	Sim
2	I	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPIRITO SANTO - Compras.gov.br	200	Ampola 2 Mililitro	R\$ 1,9600	22/07/2025	Sim
3	I	COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	600	Ampola 2 Mililitro	R\$ 1,8000	11/06/2025	Sim

Legenda:

▲ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.

i Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 5

Descrição do item

Unidade de Fornecimento

Quantidade

272382 - Venlafaxina Composição: Sal Cloridrato , Concentração: 75 M

Comprimido

1000

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço

● Média

Mediana

Coeficiente de Variação: 19,3338%

R\$ 0,7150

R\$ 0,9217

R\$ 0,9000

Desvio Padrão: 0,1782

Maior Preço: R\$ 1,1500

Método de cálculo adotado: Média

Filtro Aplicado

Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	ESP-SECRETARIA DA SAUDE - Compras.gov.br	420	Comprimido	R\$ 0,7150	28/08/2025	Sim
2	I	PREFEITURA DE CAXIAS DO SUL - Compras.gov.br	720	Comprimido	R\$ 0,9000	12/02/2025	Sim
3	I	ESTADO DE SAO PAULO - Compras.gov.br	60000	Comprimido	R\$ 1,1500	16/12/2024	Sim

Legenda:

▲ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.

i Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 6

Descrição do item

Unidade de Fornecimento

Quantidade

352204 - Dexmedetomidina Cloridrato Concentração: 100 MCG /ML, Forma Farmaceutica: Solução Injetável

Frasco 2 Mililitro

1000

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço	Média	Mediana	Coefficiente de Variação: 1,4962%
R\$ 10,3800	R\$ 10,5333	R\$ 10,4700	Desvio Padrão: 0,1576
			Maior Preço: R\$ 10,7500

Método de cálculo adotado: Mediana

Filtro Aplicado
Período: 12 Meses
Esfera: Federal

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO G. SUL - Compras.gov.br	100	Frasco 2 Mililitro	R\$ 10,4700	25/09/2025	Sim
2	I	EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - Compras.gov.br	3000	Frasco 2 Mililitro	R\$ 10,7500	06/01/2025	Sim
3	I	EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - Compras.gov.br	3000	Frasco 2 Mililitro	R\$ 10,3800	20/12/2024	Sim

Legenda:
▲ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.
i Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 7

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
271950 - Fentanila Apresentação: Sal Citrato , Dosagem: 0,05 MG /ML, Indicação: Solução Injetável	Frasco 10 Mililitro	1000

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço	Média	Mediana	Coefficiente de Variação: 0,8136%
R\$ 5,2500	R\$ 5,3100	R\$ 5,3300	Desvio Padrão: 0,0432
			Maior Preço: R\$ 5,3500

Método de cálculo adotado: Mediana

Filtro Aplicado
Período: 12 Meses
Esfera: Federal

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	3000	Frasco 10 Mililitro	R\$ 5,3300	24/04/2025	Sim
2	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	761	Frasco 10 Mililitro	R\$ 5,3500	31/01/2025	Sim
3	I	FUNDACAO UNIVERSIDADE DE BRASILIA - Compras.gov.br	85	Frasco 10 Mililitro	R\$ 5,2500	21/11/2024	Sim

Legenda:
▲ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.
i Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 8

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
268609 - Levosimendana Dosagem: 2,5 MG/ML, Apresentação: Injetável	Frasco 5 Mililitro	1000

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço

R\$ 6.024,4800

Média

R\$ 6.086,4100

Mediana

R\$ 6.095,2200

Coefficiente de Variação: 0,7785%

Desvio Padrão: 47,3803

Maior Preço: R\$ 6.139,5300

Método de cálculo adotado: Mediana

Filtro Aplicado

Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	ESP-HOSPITAL DAS CLINICAS DE SAO PAULO - Compras.gov.br	246	Frasco 5 Mililitro	R\$ 6.095,2200	11/08/2025	Sim
2	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	50	Frasco 5 Mililitro	R\$ 6.024,4800	11/08/2025	Sim
3	I	EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - Compras.gov.br	24	Frasco 5 Mililitro	R\$ 6.139,5300	16/07/2025	Sim

Legenda:

▲

 Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.

i

 Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Nota Técnica

ITEM DO RELATÓRIO DA PESQUISA DE PREÇOS	ITEM CORRESPONDENTE NO TERMO DE REFERÊNCIA
1	86
2	87
3	88 e 89
4	90
5	91
6	92
7	93
8	94 e 95

Relatório emitido em 10/11/2025 12:16

Memória de cálculo (Art.3º, inciso VII – IN SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021):

- Média: corresponde à soma dos valores das amostras que compõem a pesquisa, dividida pelo número de amostras que compõem a pesquisa.

- Mediana: medida de tendência central das amostras que compõem a pesquisa que corresponde ao valor central do conjunto de valores extraídos.

- Desvio Padrão: É a raiz quadrada da variância de X ou também conhecido como a raiz quadrada do valor médio entre $(X-\mu)^2$, onde μ representa a média aritmética dos valores que compõem a pesquisa.

$$D = \sqrt{\frac{\sum_{i=1}^n (x - \mu)^2}{n}}$$

- Coeficiente de variação: É uma medida de dispersão calculada entre a divisão do desvio padrão e a média aritmética dos valores que compõem a pesquisa.

$$CV = \frac{D}{\mu}$$

5 de 5

Este documento é peça do processo 64583.019353/2025-19

Pág 163 de 544

Relatório de pesquisa de preço

Relatório Resumido

Informações básicas

Número da Pesquisa	UASG	Status	Editado por
230/2025	160199	Rascunho	RENE MONTEIRO ARAUJO
Título: Cotacao_PE90044/2024/02			
Observações:			
Total de itens cotados: 10		Valor total da pesquisa de preços: R\$ 20.380,0000	

Itens cotados

Item: 1

Descrição do item

267197 - Diazepam Dosagem: 10 M

Unidade de Fornecimento

Comprimido

Quantidade

1000

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço

R\$ 0,0600

Média

R\$ 0,0700

Mediana

R\$ 0,0700

Coefficiente de Variação: 11,7143%

Desvio Padrão: 0,0082

Maior Preço: R\$ 0,0800

Método de cálculo adotado: Mediana

Filtro Aplicado

Período: 12 Meses

Modalidade(s): Pregão

Esfera: Federal

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	5000	Comprimido	R\$ 0,0600	06/10/2025	Sim
2	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	100	Comprimido	R\$ 0,0700	15/07/2025	Sim
3	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	1850	Comprimido	R\$ 0,0800	08/07/2025	Sim

Legenda:

▲ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.

i Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 2

Descrição do item		Unidade de Fornecimento	Quantidade
272589 - Divalproato De Sódio Dosagem: 500 M		Comprimido	1000

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço
R\$ 1,3900

Média
R\$ 1,4100

● Mediana
R\$ 1,4000

Coefficiente de Variação: 1,5319%
Desvio Padrão: 0,0216
Maior Preço: R\$ 1,4400

Método de cálculo adotado: Mediana

Filtro Aplicado
Período: 12 Meses
Modalidade(s): Pregão

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Compras.gov.br	1800	Comprimido	R\$ 1,4400	30/09/2025	Sim
2	I	ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - Compras.gov.br	600	Comprimido	R\$ 1,4000	05/09/2025	Sim
3	I	ESTADO DE SAO PAULO - Compras.gov.br	3000	Comprimido	R\$ 1,3900	05/11/2024	Sim

Legenda:
▲ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.
i Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 3

Descrição do item
291770 - Escitalopram Oxalato Dosagem: 10 M

Unidade de Fornecimento
Comprimido

Quantidade
1000

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço
R\$ 0,1800

Média
R\$ 0,2060

● Mediana
R\$ 0,1900

Coefficiente de Variação: 14,5631%
Desvio Padrão: 0,0300
Maior Preço: R\$ 0,2480

Método de cálculo adotado: Mediana

Filtro Aplicado
Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	500	Comprimido	R\$ 0,1900	19/08/2025	Sim
2	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	360	Comprimido	R\$ 0,1800	18/08/2025	Sim
3	I	EES-SECRETARIA ESTADUAL DA SAUDE - Compras.gov.br	13020	Comprimido	R\$ 0,2480	15/05/2025	Sim

Legenda:
▲ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.
i Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 4

Descrição do item
267657 - Fenitoina Sódica Dosagem: 100 M

Unidade de Fornecimento
Comprimido

Quantidade
1000

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço	Média	Mediana	Coefficiente de Variação: 8,5789%
R\$ 0,1700	R\$ 0,1900	R\$ 0,1900	Desvio Padrão: 0,0163
			Maior Preço: R\$ 0,2100
Método de cálculo adotado: Mediana			

Filtro Aplicado
Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	1700	Comprimido	R\$ 0,1700	15/10/2025	Sim
2	I	ESTADO DO PARA - Compras.gov.br	114954	Comprimido	R\$ 0,2100	18/09/2025	Sim
3	I	PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ - PA - Compras.gov.br	48500	Comprimido	R\$ 0,1900	26/08/2025	Sim

Legenda:
▲ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.
i Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 5

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
300723 - Fenobarbital Sódico Dosagem: 40 MG/ML, Forma Farmacêutica: Solução Oral - Gotas	Frasco 20 Mililitro	1000

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço	Média	Mediana	Coefficiente de Variação: 8,4796%
R\$ 8,0000	R\$ 8,8400	R\$ 8,7000	Desvio Padrão: 0,7496
			Maior Preço: R\$ 9,8200
Método de cálculo adotado: Mediana			

Filtro Aplicado
Período: 12 Meses
Modalidade(s): Pregão
Esfera: Federal, Estadual, Municipal

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	ESTADO DO AMAZONAS - Compras.gov.br	2000	Frasco 20 Mililitro	R\$ 8,0000	08/10/2025	Sim
2	I	ESTADO DO PARA - Compras.gov.br	3000	Frasco 20 Mililitro	R\$ 9,8200	29/09/2025	Sim
3	I	ESTADO DO MATO GROSSO - Compras.gov.br	10	Frasco 20 Mililitro	R\$ 8,7000	01/09/2025	Sim

Legenda:
▲ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.
i Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 6

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
267660 - Fenobarbital Sódico Dosagem: 100 M	Comprimido	1000

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço

R\$ 0,2200

Média

R\$ 0,2267

Mediana

R\$ 0,2300

Coefficiente de Variação: 2,0732%

Desvio Padrão: 0,0047

Maior Preço: R\$ 0,2300

Método de cálculo adotado: Mediana

Filtro Aplicado
Período: 12 Meses
Modalidade(s): Pregão
Esfera: Federal

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	MINISTERIO DA SAUDE - Compras.gov.br	7500	Comprimido	R\$ 0,2300	10/10/2025	Sim
2	I	MINISTERIO DA SAUDE - Compras.gov.br	170910	Comprimido	R\$ 0,2300	30/09/2025	Sim
3	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	200	Comprimido	R\$ 0,2200	18/07/2025	Sim

Legenda:
⚠ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.
i Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 7

Descrição do item

271950 - Fentanila Apresentação: Sal Citrato , Dosagem: 0,05 MG /ML, Indicação: Solução Injetável

Unidade de Fornecimento

Ampola 2 Mililitro

Quantidade

1000

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço

R\$ 2,8000

Média

R\$ 3,1433

Mediana

R\$ 3,3100

Coefficiente de Variação: 7,7244%

Desvio Padrão: 0,2428

Maior Preço: R\$ 3,3200

Método de cálculo adotado: Mediana

Filtro Aplicado
Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	ESTADO DO PARA - Compras.gov.br	9660	Ampola 2 Mililitro	R\$ 3,3100	18/09/2025	Sim
2	I	PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA - CE - Compras.gov.br	7500	Ampola 2 Mililitro	R\$ 2,8000	10/09/2025	Sim
3	I	ESTADO DE MINAS GERAIS - Compras.gov.br	37500	Ampola 2 Mililitro	R\$ 3,3200	26/06/2025	Sim

Legenda:
⚠ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.
i Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 8

Descrição do item

273009 - Fluoxetina Dosagem: 20 M

Unidade de Fornecimento

Comprimido

Quantidade

1000

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço	Média	Mediana	Coeficiente de Variação: 14,8182%
R\$ 0,0900	R\$ 0,1100	R\$ 0,1100	Desvio Padrão: 0,0163
			Maior Preço: R\$ 0,1300
Método de cálculo adotado: Mediana			

Filtro Aplicado
Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	ESTADO DO PIAUI - Compras.gov.br	100000	Comprimido	R\$ 0,1100	14/08/2025	Sim
2	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	200	Comprimido	R\$ 0,1300	18/07/2025	Sim
3	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	250	Comprimido	R\$ 0,0900	23/06/2025	Sim

Legenda:
⚠ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.
i Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 9

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
268107 - Gabapentina Dosagem: 300 M	Cápsula	1000

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço	Média	Mediana	Coeficiente de Variação: 4,4352%
R\$ 0,3600	R\$ 0,3833	R\$ 0,3900	Desvio Padrão: 0,0170
			Maior Preço: R\$ 0,4000
Método de cálculo adotado: Mediana			

Filtro Aplicado
Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	1080	Cápsula	R\$ 0,3900	05/11/2025	Sim
2	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	900	Cápsula	R\$ 0,4000	04/06/2025	Sim
3	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	3000	Cápsula	R\$ 0,3600	21/05/2025	Sim

Legenda:
⚠ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.
i Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 10

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
292195 - Haloperidol Concentração: 2 MG/ML, Tipo Uso: Solução Oral-Gotas	Frasco 20 Mililitro	1000

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço	Média	Mediana	Coefficiente de Variação: 7,6118%
R\$ 5,1000	R\$ 5,6767	R\$ 5,7900	Desvio Padrão: 0,4321
			Maior Preço: R\$ 6,1400
Método de cálculo adotado: Mediana			

Filtro Aplicado
Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA - Compras.gov.br	8200	Frasco 20 Mililitro	R\$ 5,7900	29/09/2025	Sim
2	I	MINISTERIO DEFESA - Compras.gov.br	150	Frasco 20 Mililitro	R\$ 6,1400	30/07/2025	Sim
3	I	ESTADO DA PARAIBA - Compras.gov.br	1130	Frasco 20 Mililitro	R\$ 5,1000	27/06/2025	Sim

Legenda:
▲ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.
i Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Nota Técnica

ITEM DO RELATÓRIO DA PESQUISA DE PREÇOS	ITEM CORRESPONDENTE NO TERMO DE REFERÊNCIA
1	23
2	24
3	26
4	27
5	28
6	29
7	30
8	31
9	32
10	33

Relatório emitido em 10/11/2025 09:25

Memória de cálculo (Art.3º, inciso VII – IN SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021):

- Média: corresponde à soma dos valores das amostras que compõem a pesquisa, dividida pelo número de amostras que compõem a pesquisa.
- Mediana: medida de tendência central das amostras que compõem a pesquisa que corresponde ao valor central do conjunto de valores extraídos.
- Desvio Padrão: É a raiz quadrada da variância de X ou também conhecido como a raiz quadrada do valor médio entre $(X-\mu)^2$, onde μ representa a média aritmética dos valores que compõem a pesquisa.

$$D = \sqrt{\frac{\sum_{i=1}^n (x - \mu)^2}{n}}$$

- Coeficiente de variação: É uma medida de dispersão calculada entre a divisão do desvio padrão e a média aritmética dos valores que compõem a pesquisa.

$$CV = \frac{D}{\mu}$$

Relatório de pesquisa de preço

Relatório Resumido

Informações básicas

Número da Pesquisa	UASG	Status	Editado por
227/2025	160199	Rascunho	RENE MONTEIRO ARAUJO
Título: Cotacao_PE90044/2024			
Observações:			
Total de itens cotados: 10		Valor total da pesquisa de preços: R\$ 66.340,0000	

Itens cotados

Item: 1

Descrição do item		Unidade de Fornecimento	Quantidade				
268534 - Tramadol Cloridrato Dosagem: 50 M		Comprimido	1000				
Consolidação dos preços cotados							
Menor Preço	Média	 Mediana	Coefficiente de Variação: 12,7059%				
R\$ 0,1400	R\$ 0,1700	R\$ 0,1800	Desvio Padrão: 0,0216				
Maior Preço: R\$ 0,1900							
Método de cálculo adotado: Mediana							
Filtro Aplicado							
Período: 12 Meses							
Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	720	Comprimido	R\$ 0,1900	05/11/2025	Sim
2	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	300	Comprimido	R\$ 0,1800	28/08/2025	Sim
3	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	8000	Comprimido	R\$ 0,1400	21/05/2025	Sim

Legenda:

 Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.

 Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 2

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
278316 - Zolpidem Dosagem: 10 M	Comprimido	1000

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço

Média

● Mediana

Coefficiente de Variação: 10,5000%

R\$ 0,2400

R\$ 0,2800

R\$ 0,2900

Desvio Padrão: 0,0294

Maior Preço: R\$ 0,3100

Método de cálculo adotado: Mediana

Filtro Aplicado
Período: 12 Meses
Esfera: Federal, Estadual, Municipal

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - Compras.gov.br	12000	Comprimido	R\$ 0,2900	05/09/2025	Sim
2	I	ESTADO DO PIAUI - Compras.gov.br	12000	Comprimido	R\$ 0,2400	14/08/2025	Sim
3	I	PREFEITURA DE RIO LARGO - AL - Compras.gov.br	1080	Comprimido	R\$ 0,3100	25/04/2025	Sim

Legenda:
▲ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.
i Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 3

Descrição do item

Unidade de Fornecimento

Quantidade

396604 - Biperideno Composição: Cloridrato , Concentração: 5 MG /ML, Forma Farmacêutica: Solução Injetável

Ampola 1 Mililitro

1000

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço

Média

● Mediana

Coefficiente de Variação: 40,0683%

R\$ 2,7000

R\$ 3,8367

R\$ 2,8000

Desvio Padrão: 1,5373

Maior Preço: R\$ 6,0100

Método de cálculo adotado: Mediana

Filtro Aplicado
Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	500	Ampola 1 Mililitro	R\$ 2,7000	16/09/2025	Sim
2	I	PREFEITURA MUNICIPAL S.JOSE DA BELA VISTA-SP - Compras.gov.br	5000	Ampola 1 Mililitro	R\$ 2,8000	12/12/2024	Sim
3	I	ESTADO DE MINAS GERAIS - Compras.gov.br	400	Ampola 1 Mililitro	R\$ 6,0100	22/10/2024	Sim

Legenda:
▲ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.
i Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 4

Descrição do item

Unidade de Fornecimento

Quantidade

268069 - Clorpromazina Dosagem: 5 MG/ML, Apresentação: Solução Injetável

Ampola 5 Mililitro

1000

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço	Média	Mediana	Coefficiente de Variação: 2,2493%
R\$ 3,5600	R\$ 3,6367	R\$ 3,6000	Desvio Padrão: 0,0818
			Maior Preço: R\$ 3,7500
Método de cálculo adotado: Mediana			

Filtro Aplicado
Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Compras.gov.br	200	Ampola 5 Mililitro	R\$ 3,5600	08/09/2025	Sim
2	I	ESP-SECRETARIA DA SAUDE - Compras.gov.br	150	Ampola 5 Mililitro	R\$ 3,7500	28/08/2025	Sim
3	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	150	Ampola 5 Mililitro	R\$ 3,6000	07/10/2025	Sim

Legenda:
▲ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.
i Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 5

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
340207 - Clorpromazina Concentração: 40 MG/ML, Forma Farmaceutica: Solução Oral - Gotas	Frasco 20 Mililitro	1000

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço	Média	Mediana	Coefficiente de Variação: 7,0906%
R\$ 8,9900	R\$ 9,6000	R\$ 9,2600	Desvio Padrão: 0,6807
			Maior Preço: R\$ 10,5500
Método de cálculo adotado: Mediana			

Filtro Aplicado
Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	ESTADO DE MINAS GERAIS - Compras.gov.br	1290	Frasco 20 Mililitro	R\$ 9,2600	26/06/2025	Sim
2	I	PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAQUA/PR - Compras.gov.br	24	Frasco 20 Mililitro	R\$ 10,5500	23/06/2025	Sim
3	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	100	Frasco 20 Mililitro	R\$ 8,9900	21/05/2025	Sim

Legenda:
▲ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.
i Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 6

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
602763 - Escetamina Concentração: 50 MG/ML, Forma Farmacêutica: Solução Injetável	Ampola 2 Mililitro	1000

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço

R\$ 21,9800

Média

R\$ 25,6167

● Mediana

R\$ 26,3500

Coefficiente de Variação: 10,6173%

Desvio Padrão: 2,7198

Maior Preço: R\$ 28,5200

Método de cálculo adotado: Mediana

Filtro Aplicado
Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO - RJ - Compras.gov.br	800	Ampola 2 Mililitro	R\$ 21,9800	29/09/2025	Sim
2	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	800	Ampola 2 Mililitro	R\$ 26,3500	02/07/2025	Sim
i3	I	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - Compras.gov.br	15	Ampola 2 Mililitro	R\$ 28,5200	15/06/2025	Sim

Legenda:
▲ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.
i Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 7

Descrição do item

395147 - Diazepam Concentração: 10 MG/ML, Forma Farmaceutica: Solução Injetável

Unidade de Fornecimento

Ampola 2 Mililitro

Quantidade

1000

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço

R\$ 1,0900

Média

R\$ 1,2000

● Mediana

R\$ 1,1600

Coefficiente de Variação: 9,1500%

Desvio Padrão: 0,1098

Maior Preço: R\$ 1,3500

Método de cálculo adotado: Mediana

Filtro Aplicado
Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	500	Ampola 2 Mililitro	R\$ 1,1600	06/10/2025	Sim
2	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	900	Ampola 2 Mililitro	R\$ 1,3500	31/10/2025	Sim
3	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	1000	Ampola 2 Mililitro	R\$ 1,0900	21/05/2025	Sim

Legenda:
▲ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.
i Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 8

Descrição do item

270116 - Etomidato Dosagem: 2 MG/ML, Apresentação: Solução Injetável

Unidade de Fornecimento

Ampola 10 Mililitro

Quantidade

1000

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço	Média	Mediana	Coefficiente de Variação: 6,6266%
R\$ 14,5000	R\$ 15,9267	R\$ 16,2600	Desvio Padrão: 1,0554
			Maior Preço: R\$ 17,0200
Método de cálculo adotado: Mediana			

Filtro Aplicado
Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	ESTADO DO PARA - Compras.gov.br	4830	Ampola 10 Mililitro	R\$ 16,2600	18/09/2025	Sim
2	I	COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	50	Ampola 10 Mililitro	R\$ 17,0200	15/09/2025	Sim
3	I	EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - Compras.gov.br	300	Ampola 10 Mililitro	R\$ 14,5000	15/08/2025	Sim

Legenda:
⚠ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.
i Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 9

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
267107 - Fenitoína Sódica Dosagem: 50 MG/ML, Apresentação: Solução Injetável	Ampola 5 Mililitro	1000

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço	Média	Mediana	Coefficiente de Variação: 7,0455%
R\$ 2,9800	R\$ 3,1467	R\$ 3,0000	Desvio Padrão: 0,2217
			Maior Preço: R\$ 3,4600
Método de cálculo adotado: Mediana			

Filtro Aplicado
Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	150	Ampola 5 Mililitro	R\$ 3,0000	05/11/2025	Sim
2	I	PREFEITURA DE CANDÓI - PR - Compras.gov.br	150	Ampola 5 Mililitro	R\$ 2,9800	16/09/2025	Sim
3	I	ESTADO DO MATO GROSSO - Compras.gov.br	50	Ampola 5 Mililitro	R\$ 3,4600	01/09/2025	Sim

Legenda:
⚠ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.
i Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 10

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
300722 - Fenobarbital Sódico Dosagem: 200 MG/ML, Forma Farmacêutica: Solução Injetável	Ampola 2 Mililitro	1000

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço	Média	Mediana	Coefficiente de Variação: 1,1924%
R\$ 3,4000	R\$ 3,4467	R\$ 3,4400	Desvio Padrão: 0,0411
			Maior Preço: R\$ 3,5000
Método de cálculo adotado: Mediana			

Filtro Aplicado
Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	300	Ampola 2 Mililitro	R\$ 3,4000	21/05/2025	Sim
2	I	ESTADO DA BAHIA - Compras.gov.br	400	Ampola 2 Mililitro	R\$ 3,5000	06/01/2025	Sim
3	I	FUNDACAO UNIVERSIDADE DE BRASILIA - Compras.gov.br	350	Ampola 2 Mililitro	R\$ 3,4400	21/11/2024	Sim

Legenda:
▲ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.
i Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Nota Técnica

ITEM DO RELATÓRIO DA PESQUISA DE PREÇOS	ITEM CORRESPONDENTE NO TERMO DE REFERÊNCIA
1	56
2	57
3	58
4	59
5	60
6	61
7	62
8	63
9	64
10	65

Relatório emitido em 10/11/2025 09:55

Memória de cálculo (Art.3º, inciso VII – IN SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021):

- Média: corresponde à soma dos valores das amostras que compõem a pesquisa, dividida pelo número de amostras que compõem a pesquisa.
- Mediana: medida de tendência central das amostras que compõem a pesquisa que corresponde ao valor central do conjunto de valores extraídos.
- Desvio Padrão: É a raiz quadrada da variância de X ou também conhecido como a raiz quadrada do valor médio entre $(X-\mu)^2$, onde μ representa a média aritmética dos valores que compõem a pesquisa.

$$D = \sqrt{\frac{\sum_{i=1}^n (x - \mu)^2}{n}}$$

- Coeficiente de variação: É uma medida de dispersão calculada entre a divisão do desvio padrão e a média aritmética dos valores que compõem a pesquisa.

$$CV = \frac{D}{\mu}$$

Recife-PE, 21 de outubro de 2025

AO
MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CMNE - 7ª RM / 7ª DE
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DO RECIFE
PROPOSTA SEM VALOR COMERCIAL

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	FABRICANTE	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
84	Propofol emulsão Inj 10 mg/mL, seringa 50 mL ou similar, ou equivalente - OFERECAMOS O DIPRIVAN PFS 1% 10 MG/ML EMU INJ IV SER PREENC VD TRANS X 50 ML - REG. ANVISA: 1376401550057	ASPEN	SERINGA 50 ML	2.000	R\$ 248,18	R\$ 496.360,00

DUZENTOS E QUARENTA E OITO REAIS E DEZOITO CENTAVOS
QUATROCENTOS E NOVENTA E SEIS MIL, TREZENTOS E SESSENTA REAIS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	FABRICANTE	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
96	Parecoxibe 40 mg pó/Sol Inj. Similar, equivalente ou de melhor qualidade - OFERECAMOS BEXTRA 40 MG PO LIOF SOL INJ CT 10 FA VD TRANS - REG. ANVISA: 1211004720036	PFIZER	Frasco Ampola	1.500	R\$ 72,28	R\$ 108.420,00

SETENTA E DOIS REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS
CENTO E OITO MIL, QUATROCENTOS E VINTE REAIS

VALOR GLOBA DA PROPOSTA: **R\$ 604.780,00**
SEISCENTOS E QUATRO MIL, SETECENTOS E OITENTA REAIS

Validade da Proposta: 60 DIAS
Prazo de Entrega: 15 DIAS ÚTEIS
Condições de Pagamento: 30 DIAS
BANCO BRADESCO C/C: 468632-2 AG: 3206-9

Declaramos para os devidos fins que estamos de acordo com todas as normas e exigências contidas no edital; que nos preços cotados já estão inclusas todas as despesas relativas a embalagem, transporte, seguro e demais encargos e que a alíquota do ICMS é de 20,5%. Declaramos ainda que os produtos são de procedência estrangeira e que a validade do produto é de 12 meses.

MYRTIS ELIENE LIMA DE ANDRADE PEIXOTO
Representante Legal
RG: 5.185.870 - SDS/PE
CPF.: 021.702.914-07

Oncoexo Distribuidora de Medicamentos LTDA
CNPJ: 08.958.628/0001-06 - Insc. Estadual. 0354869-45
Rua Jundiá, 264 – Tamarineira – Recife/PE.
CEP: 52051-090
E-mail: licitacao@oncoexo.com.br
Fone/Fax: (81)9790-0085 / (81)9 9892-0066



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE
(Hospital Militar de Pernambuco/1817)

TERMO DE JUNTADA POR ANEXAÇÃO DE DOCUMENTO

Termo nº 002/2025 - Processo 64583.019353/2025-19

Em 11/11/2025 às 08:17, faço anexar ao presente processo 64583.019353/2025-19, o(s) d o c u m e n t o (s) :

1._MAPA_COMPARATIVO_CONTROLADOS_2025_assinado_assinado_assinado_assinado_assinado_assinado_assinado_assinado_assinado.pdf, 3._MINUTA_assinado.pdf, 4._JUSTIFICATIVA_DOS_QUANTITATIVOS_CONTROLADOS_2025_assinado.pdf, 6._Análise_crítica_dos_valores_de_referência_-_medicamentos_controlados_2025_assinado_assinado.pdf, 7._Relatório_de_pesquisa_de_precos_-_Medicamentos_Controlados_2025_assinado_assinado_assinado_assinado_assinado.pdf, 9._JUSTIFICATIVA_PARA_COMODATO_-_CONTROLADOS_assinado_assinado.pdf, 10._DIEx_TERMOS-CONTROLADOS_2025_assinado_assinado.pdf, 11._Termo_de_justificativa_técnica_para_aquisição_-_Medicamentos_Controlados_2025_assinado.pdf, 12._Aprovação_do_Termo_de_Referência_-_Medicamentos_Controlados_2025_assinado.pdf, 13._AUTORIZAÇÃO_PARA_DEFLAGRAÇÃO_DE_PROCESSO_LICITATORIO_2025_assinado.pdf, 14._PARECER TÉCNICO.pdf, 15._DECLARAÇÃO_DE_SUSTENTABILIDADE_-_CONTROLADOS_2025_assinado.pdf, 2025-10-06_O_184_boletim_interno_HMAR_equipe_de_contratação_med_controlados.pdf, DFD160199_000039_2025_assinado.pdf, ETP160199_000107_2025_assinado_assinado.pdf, MR_160199-000072-2025_%281%29_assinado.pdf, TABELA TERMO DE REFERENCIA.pdf, TR_160199-000168-2025_assinado_assinado.pdf, COTACAO_AGUIAR_assinado (2).pdf, COTACAO_ANDREA_%281%29_assinado.pdf, COTACAO_B_BRAUN_assinado.pdf, COTACAO_DANIELLE_(2)_assinado.pdf, COTACAO_DROGAFONTE_assinado.pdf, COTACAO_FIGUEREDO_assinado.pdf, COTACAO_LORENA_assinado (1).pdf, COTACAO_MARINA_assinado.pdf, COTACAO_NERIS_PAINEL_ANTIGO_assinado.pdf, COTACAO_NERIS-217-2025_assinado.pdf, COTACAO_RAFAELLA_(1)_assinado.pdf, COTACAO_RENE_1_assinado.pdf, COTACAO_RENE_2_assinado.pdf, ESTIMATIVA_DE_PRECOS-PREGAO_ONCOEXO_assinado.pdf.

ANDRÉA CARLA RODRIGUES DA SILVA ALBUQUERQUE - 1º Ten

Adjunto à Farmácia Hospitalar

HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE

Termo de Referência 24/2026

Informações Básicas

Número do artefato

UASG

Editado por

DANIELLE DE AMORIM GOMES LEITE

Atualizado em

05/02/2026 13:01 (v 0.8)

24/2026

160199-HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE

Status

CONCLUIDO

Outras informações

Categoria

II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo

Número da Contratação

64583.019353/2025-19

Processo Administrativo

64583.019353/2025-19

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de **MEDICAMENTOS CONTROLADOS**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	CATMAT	REQUISIÇÃO MÍNIMA	REQUISIÇÃO MÁXIMA	QUANTIDADE HMAR	VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL	VALOR TOTAL R\$	EXCLUSIVIDADE DE MICROEMPRESAS, EPP E COOPERATIVAS
1	Ácido valproico solução Oral 250 mg/5 mL frasco 100 mL ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Frasco 100 mL	308732	10	500	500	R\$ 9,10	R\$ 4.547,50	SIM
2	Ácido valproico 250 mg ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Comprimido	267504	30	1.500	1.500	R\$ 0,49	R\$ 727,50	SIM
3	Ácido valproico 500 mg, de melhor qualidade ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Comprimido	267505	30	600	600	R\$ 1,17	R\$ 702,00	SIM
4	Alfentanila Sol Inj 0,544 mg/mL, Frasco Ampola 5 mL embalagem estéril ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Ampola 5 mL	268378	10	500	500	R\$ 36,73	R\$ 18.362,50	SIM
5	Alprazolam Comp 0,5 mg, ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Comprimido	271357	30	1.500	1.500	R\$ 0,13	R\$ 187,50	SIM
6	Amitriptilina Comp 25 mg ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Comprimido	267512	30	2.000	2.000	R\$ 0,07	R\$ 130,00	SIM
7	Biperideno Comp 2 mg ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Comprimido	270140	30	800	800	R\$ 0,46	R\$ 368,00	SIM
8	Buprenorfina adesivo transdérmico 5 mg ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Unidade	436704	20	150	150	R\$ 54,74	R\$ 8.211,00	SIM
9	Buprenorfina adesivo transdérmico 10 mg ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Unidade	436705	20	150	150	R\$ 68,00	R\$ 10.200,00	SIM
10	Bromazepam Comp 3 mg ou similar, ou equivalente ou melhor qualidade	Comprimido	271773	30	400	400	R\$ 0,29	R\$ 114,00	SIM
11	Carbamazepina Comp 200 mg ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Comprimido	267618	30	1.000	1.000	R\$ 0,41	R\$ 410,00	SIM
12	Carbonato de Lítio Comp 300 mg ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Comprimido	267621	30	600	600	R\$ 0,42	R\$ 252,00	SIM
	Citalopram Comp 20 mg ou similar, ou								

13	equivalente, ou melhor qualidade	Comprimido	272903	30	600	600	R\$ 0,24	R\$ 141,00	SIM
14	Clonazepam Comp 0,5 mg ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Comprimido	270118	30	3.000	3.000	R\$ 0,12	R\$ 360,00	SIM
15	Clonazepam Comp 2 mg ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Comprimido	270119	30	4.000	4.000	R\$ 0,11	R\$ 440,00	SIM
16	Clonazepam Sol Oral 2%, 20 mL frasco ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Frasco 20 mL	270120	10	100	100	R\$ 3,39	R\$ 338,50	SIM
17	Clorpromazina Comp 25 mg ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Comprimido	267635	30	1.500	1.500	R\$ 0,58	R\$ 862,50	SIM
18	Clorpromazina Comp 100 mg ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Comprimido	267638	30	500	500	R\$ 0,53	R\$ 265,00	SIM
19	Clozapina Comp 25 mg ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Comprimido	272429	30	500	500	R\$ 0,92	R\$ 460,00	SIM
20	Codeína + paracetamol Comp 30 mg + 500 mg ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Comprimido	270907	30	3.000	3.000	R\$ 0,63	R\$ 1.875,00	SIM
21	Dextroacetamina 50 mg/mL ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Frasco 10 mL	602763	10	200	200	R\$ 102,92	R\$ 20.583,00	SIM
22	Diazepam Comp 5 mg ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Comprimido	267195	30	1.000	1.000	R\$ 0,07	R\$ 70,00	SIM
23	Diazepam Comp 10 mg ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Comprimido	267197	30	2.000	2.000	R\$ 0,07	R\$ 130,00	SIM
24	Divalproato de Sódio Comp 500 mg ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Comprimido	272589	30	2.000	2.000	R\$ 1,41	R\$ 2.820,00	SIM
25	Duloxetine Comp 30 mg ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Comprimido	302442		3.000	3.000	R\$ 1,71	R\$ 5.115,00	SIM
26	Escitalopram Comp 10 mg ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Comprimido	291770	30	1.500	1.500	R\$ 0,20	R\$ 300,00	SIM
27	Fenitoína Comp 100 mg ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Comprimido	267657	30	3.000	3.000	R\$ 0,26	R\$ 765,00	SIM
28	Fenobarbital Sódico Sol Oral 40 mg/mL frasco 20 mL ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Frasco 20 mL	300723	10	50	50	R\$ 8,07	R\$ 403,25	SIM
29	Fenobarbital Sódico Comp 100 mg ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Comprimido	267660	30	1.500	1.500	R\$ 0,22	R\$ 322,50	SIM
30	Fentanil (citrato) Sol Inj 0,05 mg/mL, Amp 2 mL embalagem estéril ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Ampola 2ml	271950	25	1.000	1.000	R\$ 3,20	R\$ 3.200,00	SIM
31	Fluoxetine Comp 20 mg ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Comprimido	273009	30	1.000	1.000	R\$ 0,10	R\$ 100,00	SIM
32	Gabapentina 300 mg ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Capsula	268107	30	3.000	3.000	R\$ 0,44	R\$ 1.320,00	SIM
33	Haloperidol Sol Oral 2 mg/mL, frasco 20 mL ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Frasco 20 mL	292195	10	100	100	R\$ 5,81	R\$ 581,00	SIM
34	Haloperidol Comp 5 mg ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Comprimido	267669	30	1.500	1.500	R\$ 0,21	R\$ 307,50	SIM
35	Levomepromazina Comp 25 mg de melhor qualidade ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Comprimido	268128	30	1.200	1.200	R\$ 0,69	R\$ 828,00	SIM
36	Levomepromazina Comp 100 mg de melhor qualidade ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Comprimido	268129	30	1.000	1.000	R\$ 0,90	R\$ 895,00	SIM
37	Levomepromazina Sol Oral 4%, frasco 20 mL ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Frasco 20 mL	268130	10	100	100	R\$ 15,23	R\$ 1.523,00	SIM
38	Metadona 5mg ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Comprimido	268092	100	500	500	R\$ 0,61	R\$ 305,00	SIM
39	Midazolam Sol Inj 5 mg, Amp 5 mL ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Ampola 5 mL	268482	50	2.000	2.000	R\$ 2,93	R\$ 5.860,00	SIM
40	Mirtazapina CPD 30 mg ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Comprimido	448031	30	1.000	1.000	R\$ 1,01	R\$ 1.005,00	SIM

41	Morfina Sol Inj 0,2 mg/mL, Amp 1 mL embalagem estéril ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Ampola 1 mL	304872	50	3.000	3.000	R\$ 7,34	R\$ 22.020,00	SIM
42	Naloxona Sol Inj 0,4 mg/mL, Amp 1 mL ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Ampola 1 mL	272326	10	300	300	R\$ 9,08	R\$ 2.724,00	SIM
43	Nortriptilina 25 mg ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Cápsula	271606	30	100	100	R\$ 0,59	R\$ 58,50	SIM
44	Olanzapina Comp 10 mg ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Comprimido	271621	30	3.000	3.000	R\$ 0,78	R\$ 2.325,00	SIM
45	Oxicodona Comp 10 mg ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Comprimido	393729	100	500	500	R\$ 8,50	R\$ 4.250,00	SIM
46	Oxcarbazepina Comp 300 mg ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Comprimido	273257	30	300	300	R\$ 1,92	R\$ 576,00	SIM
47	Pregabalina 75 mg ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Cápsula	388712	30	3.000	3.000	R\$ 0,44	R\$ 1.305,00	SIM
48	Pregabalina 150 mg ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Cápsula	392111	30	3.000	3.000	R\$ 0,83	R\$ 2.490,00	SIM
49	Quetiapina fumarato Comp 25 mg ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Comprimido	272831	30	8.000	8.000	R\$ 0,18	R\$ 1.400,00	SIM
50	Quetiapina fumarato Comp 100 mg ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Comprimido	272832	30	2.000	2.000	R\$ 0,59	R\$ 1.180,00	SIM
51	Risperidona Comp 1 mg ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Comprimido	272839	30	2.000	2.000	R\$ 0,17	R\$ 330,00	SIM
52	Risperidona Comp 2 mg ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Comprimido	268149	30	1.000	1.000	R\$ 0,26	R\$ 255,00	SIM
53	Sertralina Comp 50 mg ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Comprimido	272365	30	2.000	2.000	R\$ 0,18	R\$ 350,00	SIM
54	Sevoflurano, ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Frasco 100 mL	308877	5	150	150	R\$ 288,63	R\$ 43.294,50	SIM
55	Topiramato 50 mg ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Comprimido	272850	30	500	500	R\$ 0,27	R\$ 132,50	SIM
56	Tramadol comprimido 50 mg ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Comprimido	268534	30	5.000	5.000	R\$ 0,19	R\$ 950,00	SIM
57	Zolpidem Comp 10 mg ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Comprimido	278316	30	2.000	2.000	R\$ 0,29	R\$ 580,00	SIM
58	Biperideno Sol Inj 5 mg, Amp 1 mL ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Ampola 1 mL	396604	10	200	200	R\$ 3,76	R\$ 751,00	SIM
59	Clorpromazina Sol Inj 25 mg, Amp 5 mL ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Ampola 5ml	268069	25	200	200	R\$ 4,35	R\$ 869,00	SIM
60	Clorpromazina Sol Oral 4%, 20ml frasco ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Frasco 20 mL	340207	10	100	100	R\$ 10,27	R\$ 1.026,50	SIM
61	Dextroetamina 50 mg/mL ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Ampola 2 mL	602763	25	400	400	R\$ 25,94	R\$ 10.374,00	SIM
62	Diazepam Sol Inj 5 mg/mL, Amp 2 mL ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Ampola 2 mL	395147	50	1.000	1.000	R\$ 1,41	R\$ 1.405,00	SIM
63	Etomidato Amp 10 mL 2 mg/mL ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Ampola 10 mL	270116	25	300	300	R\$ 15,47	R\$ 4.639,50	SIM
64	Fenitoína Sol Inj 50 mg/mL, Amp 5 mL ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Ampola 5 mL	267107	50	2.000	2.000	R\$ 3,39	R\$ 6.780,00	SIM
65	Fenobarbital Sódico Sol Inj 100 mg/mL, Amp 2 mL ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Ampola 2 mL	300722	50	300	300	R\$ 3,63	R\$ 1.089,00	SIM
66	Fentanil (citrato) Sol Inj 0,05 mg/mL, Amp 5 mL embalagem estéril ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Ampola 5ml	271950	25	1.000	1.000	R\$ 3,58	R\$ 3.580,00	SIM
67	Fentanil (citrato) + droperidol Sol Inj 50 mcg + 2,5 mg, Amp 2 mL ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Ampola 2 mL	299317	25	200	200	R\$ 16,94	R\$ 3.387,00	SIM
68	Flumazenil Sol Inj 0,5 mg, Amp 5 mL ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Ampola 5 mL	268510	10	2.000	2.000	R\$ 7,57	R\$ 15.140,00	SIM
69	Haloperidol Sol Inj 5 mg, Amp ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Ampola 1 mL	292196	50	1.000	1.000	R\$ 2,67	R\$ 2.665,00	SIM

70	Haloperidol Comp 1 mg ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Comprimido	267670	30	800	800	R\$ 0,32	R\$ 256,00	SIM
71	Haloperidol decanoato Sol Inj 50 mg, Amp 1 mL de melhor qualidade ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Ampola 1 mL	292194	50	100	100	R\$ 7,88	R\$ 787,50	SIM
72	Lacosamida 50 mg ou similar, ou equivalente, ou de melhor qualidade.	Comprimido	435539	28	500	500	R\$ 3,78	R\$ 1.890,00	SIM
73	Levodopa, composição associado a benserazida, dosagem 100 mg + 25 mg comprimido dispersível ou similar, ou equivalente, ou de melhor qualidade	Comprimido	433280	30	500	500	R\$ 2,14	R\$ 1.067,50	SIM
74	Levodopa, composição associado a benserazida, dosagem 200 mg + 50 mg ou similar, ou equivalente, ou de melhor qualidade	Comprimido	455682	30	500	500	R\$ 3,44	R\$ 1.717,50	SIM
75	Levetiracetam 100 mg/mL sol. 150 mL	Frasco 150 mL	352933	5	100	100	R\$ 95,00	R\$ 9.500,00	SIM
76	Lorazepam Comp 2 mg ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Comprimido	273473	30	300	300	R\$ 0,41	R\$ 123,00	SIM
77	Midazolam Comp 15 mg ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Comprimido	272817	30	200	200	R\$ 3,01	R\$ 602,00	SIM
78	Midazolam Sol Inj 15 mg, Amp 3 mL ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Ampola 3 mL	268481	50	1.000	1.000	R\$ 2,92	R\$ 2.920,00	SIM
79	Morfina Sol Inj 10 mg, Amp 1ml ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Ampola 1 mL	271392	50	3.000	3.000	R\$ 3,81	R\$ 11.415,00	SIM
80	Morfina Comp 10 mg ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Comprimido	271392	30	3.000	3.000	R\$ 1,22	R\$ 3.645,00	SIM
81	Morfina Comp 30 mg ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Comprimido	271391	30	1.000	1.000	R\$ 2,96	R\$ 2.955,00	SIM
82	Nalbufina Sol Inj 10 mg/mL, Amp 1ml ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Ampola 1 mL	268501	10	100	100	R\$ 15,61	R\$ 1.561,00	SIM
83	Petidina Sol Inj 50 mg/mL, Amp 2ml ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Ampola 2 mL	272329	10	300	300	R\$ 5,29	R\$ 1.587,00	SIM
84	Propofol emulsão Inj 10 mg/mL, seringa 50 mL ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade. A EMPRESA GANHADORA DEVERÁ FORNECER, EM REGIME DE COMODATO, BOMBA DE SERINGA PARA ADMINISTRAÇÃO DO INSUMO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTATANTE NO EDITAL.	Seringa 50 mL	448761	10	2.000	2.000	R\$ 245,90	R\$ 491.800,00	NÃO
85	Propofol emulsão Inj 10 mg/mL, seringa 50 mL ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade. A EMPRESA GANHADORA DEVERÁ FORNECER, EM REGIME DE COMODATO, BOMBA DE SERINGA PARA ADMINISTRAÇÃO DO INSUMO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTATANTE NO EDITAL.	Seringa 50 mL	448761	10	300	300	R\$ 245,90	R\$ 73.770,00	COTA RESERVADA - COTA DE ATÉ 25% CONFORME ART. 8º, DEC 8.538/2015
86	Quetiapina 50 mg de melhor qualidade ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Comprimido	390005	30	1.000	1.000	R\$ 3,15	R\$ 3.150,00	SIM
87	Remifentanila Sol Inj 2 mg ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Frasco Ampola	268973	10	1.000	1.000	R\$ 21,15	R\$ 21.145,00	SIM
88	Sevoflurano, ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Frasco 250 mL	308877	5	150	150	R\$ 538,03	R\$ 80.704,50	NÃO
89	Sevoflurano, ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Frasco 250 mL	308877	5	50	50	R\$ 538,03	R\$ 26.901,50	COTA RESERVADA - COTA DE ATÉ 25% CONFORME ART. 8º, DEC 8.538/2015
90	Tramadol Sol Inj 50 mg/mL, Amp 2 mL ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Ampola 2 mL	292382	100	8.000	8.000	R\$ 1,80	R\$ 14.400,00	SIM
91	Venlafaxina 75 mg ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Comprimido	272382	30	1.500	1.500	R\$ 0,92	R\$ 1.380,00	SIM

92	Dexmedetomidina Sol Inj 100 mcg/mL Frasco Ampola 2 mL ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Frasco Ampola 2 mL	352204	25	2.000	2.000	R\$ 10,53	R\$ 21.060,00	SIM
93	Fentanil (citrato) Sol Inj 0,05 mg/mL, Frasco Ampola 10 mL ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Frasco Ampola 10 mL	271950	25	5.000	5.000	R\$ 4,94	R\$ 24.700,00	SIM
94	Levosimendana, dosagem 2,5 mg/mL, apresentação injetável, ou equivalente, ou de melhor qualidade.	Frasco 5 mL	268609	3	20	20	R\$ 6.921,88	R\$ 138.437,50	NÃO
95	Levosimendana, dosagem 2,5 mg /mL, apresentação injetável, ou equivalente, ou de melhor qualidade.	Frasco 5 mL	268609	1	5	5	R\$ 6.921,88	R\$ 34.609,38	COTA RESERVADA - COTA DE ATÉ 25% CONFORME ART. 8º, DEC 8.538/2015
96	Midazolam Sol Inj 50 mg, Amp 10 mL ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Ampola 10 mL	268481	100	5.000	5.000	R\$ 4,18	R\$ 20.900,00	SIM
97	Paliperidona Sol Inj 75 mg/0,75 mL, seringa preenchida ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Seringa 0,75 mL	411397	5	50	50	R\$ 1.865,97	R\$ 93.298,50	NÃO
98	Paliperidona Sol Inj 75 mg/0,75 mL, seringa preenchida ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Seringa 0,75 mL	411397	5	5	5	R\$ 1.865,97	R\$ 9.329,85	COTA RESERVADA - COTA DE ATÉ 25% CONFORME ART. 8º, DEC 8.538/2015
99	Paliperidona palmitato 100 mg/1,0 mL, seringa preenchida ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Seringa 1 mL	411397	5	50	50	R\$ 2.344,05	R\$ 117.202,50	NÃO
100	Paliperidona palmitato 100 mg/1,0 mL, seringa preenchida ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Seringa 1 mL	411397	5	5	5	R\$ 2.344,05	R\$ 11.720,25	COTA RESERVADA - COTA DE ATÉ 25% CONFORME ART. 8º, DEC 8.538/2015
101	Parecoxibe 40 mg pó/Sol Inj. Similar, equivalente, ou de melhor qualidade.	Frasco Ampola	273939	10	1.700	1.700	R\$ 47,75	R\$ 81.175,00	NÃO
102	Parecoxibe 40 mg pó/Sol Inj. Similar, equivalente, ou de melhor qualidade.	Frasco Ampola	273939	1	150	150	R\$ 47,75	R\$ 7.162,50	COTA RESERVADA - COTA DE ATÉ 25% CONFORME ART. 8º, DEC 8.538/2015
103	Propofol emulsão Inj 10 mg/mL – 20 mL ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Ampola 20ml	305935	10	6.500	6.500	R\$ 13,13	R\$ 85.312,50	NÃO
104	Propofol emulsão Inj 10 mg/mL – 20 mL ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Ampola 20 mL	305935	10	600	600	R\$ 12,40	R\$ 7.440,00	COTA RESERVADA - COTA DE ATÉ 25% CONFORME ART. 8º, DEC 8.538/2015
TOTAL								R\$ 1.636.939,23	

- 1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, **conforme art. 6º da Lei 14.133/2021, inciso XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.**
- 1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto no 10.818, de 27 de setembro de 2021.
- 1.4. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados da **assinatura da Ata de Registro de Preços por ambas as partes, podendo ser prorrogável por até 12 (doze) meses, com a concordância de ambas as partes**, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.
- 1.6. **Requisitos técnicos para fins de classificação:**
- 1.6.1. **Não será aceita a especificação do objeto ofertado que contenha somente a expressão “de acordo com o edital” ou expressão semelhante a esta, bem como qualquer especificação que não permita a clara identificação das características do objeto ofertado.**
- 1.6.2. **Os bens objeto da aquisição estão dentro da padronização seguida pelo órgão, conforme especificações técnicas e requisitos de desempenho constantes do Catálogo Unificado de Materiais (CATMAT) do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais – SIASG.**
- 1.6.3. **Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato (Art 48 – Lei 14.133 de 01 abril de 2021).**

1.6.4. As especificações dos itens da Tabela 1.1 são consideradas mínimas, podendo ser aceitos produtos superiores ou similares aos especificados, contanto que possuam as mesmas características de desempenho. Também serão aceitos equipamentos com componentes em regime de OEM (“Original Equipment Manufacture, ou “Fabricante original do Equipamento”) (Acórdão 394/2013-Plenário – TCU).

1.6.5. Seguindo o entendimento do TCU de que “é admissível a flexibilização de critério de julgamento da proposta, na hipótese em que o produto ofertado apresentar qualidade superior à especificada no edital, não tiver havido prejuízo para a competitividade do certame e o preço obtido revelar-se vantajoso para a administração” (Acórdão 394/2013-Plenário, TC 044.822/2012-0, relator Ministro Raimundo Carreiro, 6.3.2013), se o produto ofertado atender os pressupostos elencados nesse Acórdão, ou seja, (a) o produto ofertado é superior, (b) não haver prejuízo à competitividade e (c) o preço resultante for vantajoso à Administração, comprovados por meio de diligências, estes poderão ser aceitos.

1.6.6. Ocorrendo possíveis divergências entre a descrição do item contido neste Termo e a descrição vinculada ao código do material no sistema Comprasnet (CATMAT), prevalecerá a descrição contida no Edital /Termo de Referência.

1.6.7. No caso de produtos importados a licitante (fabricante), além da documentação especificada anteriormente, deverá também apresentar, obrigatoriamente, sob pena de desclassificação, o Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle emitido pela autoridade sanitária do país de origem, com tradução juramentada, ou laudo de inspeção na Unidade Fabril emitido pela autoridade sanitária brasileira (artigo 5º § único da Portaria 2.814/GM, de 29.05.1998, alterado pela Portaria nº 3.716 de 08.10.1998 – vigente).

1.6.8. Materiais perfurocortantes deverão ter dispositivo de segurança em cumprimento à Norma NR 32, que regulamenta segurança em serviços de saúde.

1.6.9. Todos os materiais deverão estar de acordo com as normas técnicas e as leis vigentes. Se necessário, a equipe técnica poderá solicitar laudos para verificação.

1.6.10. O Pregoeiro poderá desclassificar a proposta que apresentar preço acima da tabela CMED em vigor, caso o medicamento/material seja regulado pela tabela, mesmo que o valor da proposta esteja abaixo do VALOR MÁXIMO ESTIMÁVEL. Desta forma, solicita-se que o licitante remeta junto com a proposta, cópia da tabela CMED destacando o (s) produto(s) ofertado(s), nos termos do Acórdão TCU 2901/2016-Plenário de 16 de novembro de 2016 – TCE.

1.6.11. Para produtos biológicos, o medicamento ofertado deverá constar em bula, sob pena de desclassificação por não atender a necessidade do hospital, o registro de indicação clínica (profilaxia/tratamento) que atenda ao perfil dos pacientes submetidos aos cuidados assistenciais desta Organização Militar de Saúde.

1.6.12. Se necessário, serão solicitados trabalhos científicos fases I, II, III (das indicações aprovadas em bula) para cada uma das indicações aprovadas em bula, desenvolvidos com o respectivo medicamento, com publicações em revistas científicas indexadas, para análise e validação do produto em questão. Em virtude dos medicamentos biológicos possuírem molécula com atividade biológica, ou seja, elaborados a partir de organismos vivos, implica no fato de que apesar de possuírem princípios ativos iguais, não há entre eles bioequivalência e biodisponibilidade, quando provenientes de origens diversas, não há portanto, garantia de que possuam segurança e eficácia similares, muito embora seus princípios ativos sejam idênticos. Deste modo, o que se constata é que medicamentos biológicos, que tenham o mesmo princípio ativo, porém sintetizados de formas distintas, não são necessariamente intercambiáveis, pois sua eficácia e segurança estão intimamente ligados ao processo de síntese. Tanto é assim que, no mercado há produtos biológicos, de diferentes fabricantes, que possuem indicações de bula distintas. Esta é a prova indiscutível que são produtos que não possuem bioequivalência. Portanto, a exigência de apresentação de todas as fases dos estudos clínicos tem por finalidade demonstrar o alcance da atividade terapêutica e a segurança dos medicamentos biológicos licitados (Art. 26, RDC no 200 de 26 de dezembro de 2017).

1.6.13. Todas as indicações terapêuticas solicitadas no registro para produto biológico (origem biológica) novo ou produto biológico, devem estar documentalmente demonstradas nos relatórios dos estudos clínicos apensados ao dossiê de registro do produto. Os estudos clínicos realizados devem ser conduzidos com o produto biológico novo ou produto biológico apresentado para o registro e aprovados pela autoridade sanitária do país onde se realizou a pesquisa clínica (Art. 18, Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) no 55 de 16 de dezembro de 2010).

1.6.14. Quando se tratar de fornecimento de medicamentos termolábeis, o fornecedor deverá garantir a entrega em condições ideais de temperatura compatíveis com as exigências técnicas de cada produto, estando sujeito à devolução caso seja identificada alguma não conformidade no ato da entrega do mesmo.

1.6.15. Por se tratar de materiais para saúde, estes são requisitos técnicos. O licitante deverá atentar para demais requisitos no Edital do certame.

1.7. Requisitos técnicos para fins de execução contratual:

1.7.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições (Art 83 – Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021).

1.7.2. Os bens deverão ter prazo de garantia mínimo de 18 (dezoito) meses, ressalvados os casos que por interesse da instituição ocorrer autorização para o recebimento dos insumos com validade inferior a 18 (dezoito) meses, desde que a empresa fornecedora formalize o compromisso da troca de todo o quantitativo excedente, o que deverá ocorrer no ato da entrega dos bens. Quando da solicitação do Serviço de Farmácia Hospitalar, a empresa terá o prazo de 30 (trinta) dias para entrega do novo bem, podendo ser notificada em caso de descumprimento, tudo nas condições deste Termo.

1.7.3. Conforme Acórdão 2037/2019 – Plenário – TCU, será permitida adesão por UG não participante em virtude de o objeto tratar-se de insumos importantes que promovem a saúde de diversos pacientes. Esta UASG é um hospital de referência, no âmbito da Região Nordeste, incumbida da missão de prestar apoio aos beneficiários do FUSEx (Fundo de Saúde do Exército) e às demais Organizações Militares de Saúde da região. Além do exposto, a área de saúde é uma área de atuação em constante atualização e aprimoramento, o que deixaria uma margem além do planejamento rotineiro dos Hospitais. Dessa forma, a utilização de adesão pelos hospitais permite um mecanismo de segurança para que, nas excepcionalidades, nada falte aos pacientes.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual **[2026]**, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: **00394452000103-0-000167/2026;**

II) Data de publicação no PNCP: **12/05/2025;**

III) Id do item no PCA: **55;**

IV) Classe/Grupo: **6505 - DROGAS E MEDICAMENTOS**

V) Identificador da Futura Contratação: **160199-6/2026;**

2.3. A aquisição dos bens acima elencados atenderá às necessidades da Farmácia Hospitalar do Hospital Militar de Área de Recife no que concerne ao fornecimento de Medicamentos Controlados para Clínicas (Unidades) de Internação, Emergência, Ambulatório e Centro Cirúrgico. necessários ao atendimento dos usuários do sistema SAMMED/FUSEx assistidos nessa instituição.

2.4. A importância da aquisição dos referidos produtos na instituição hospitalar torna-se vital, em virtude de serem insumos estratégicos de suporte às ações de saúde, cuja falta pode significar interrupções no tratamento, o que comprometeria o atendimento e a qualidade de vida dos pacientes e do sistema de saúde como um todo.

2.5. Vale destacar, também, que devido a posição estratégica dentro da estrutura organizacional de saúde do Exército, o Hospital Militar de Área de Recife é o hospital de evacuação da Região Nordeste, o que aumenta consideravelmente a quantidade de usuários que procuram atendimento no HMAR, crescendo de importância a necessidade dessas aquisições.

2.6. A definição das estimativas de consumo foi realizada através de demanda de consumo, obtidas através do sistema SISCOFIS, solicitação empenhadas e conforme estimativa de uso por solicitação médica desta organização militar de saúde, devidamente fundamentada por critérios de condutas padronizados por órgãos de classes. Para os itens recentemente incluídos na padronização, foi definida uma estimativa quanto à perspectiva de consumo conjuntamente com os responsáveis técnicos dos setores da unidade hospitalar.

2.7. Os quantitativos a serem adquiridos foram estabelecidos em função da média histórica de consumo e/ou da utilização provável, acrescidos de uma margem de segurança, em face dos aspectos de imprevisibilidade nos tratamentos assistenciais evitar processos de adesões como não participantes e com a finalidade de não encaminhar pacientes para clínicas conveniadas por aumentar os custos do sistema FUSEX.

2.8. A consignação/comodato dos equipamentos/acessórios se faz necessária tendo em vista as compatibilidades dos insumos, ou seja, das marcas vencedoras e os equipamentos cedidos, bem como o perfeito funcionamento.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Qualquer dúvida técnica quanto as descrições e observações envolvendo os referidos itens deste edital, favor comunicar-se com qualquer farmacêutico do Serviço de Farmácia Hospitalar desta OMS, nos telefones (81) 2123-4885 ou 2123 – 4843 ou e-mail (hmar.farmacia@gmail.com), para maiores informações.

Comodato/Consignação

4.2. A empresa vencedora dos itens/grupos que necessitem de equipamentos/acessórios se responsabilizará pela consignação/comodato do referido material a partir da necessidade do uso, bem como a substituição do mesmo em tempo hábil, caso apresente problemas durante a utilização, de forma a não comprometer a realização ou andamento do processo de utilização.

4.3. O número de equipamentos necessários ficará a cargo da administração.

4.4. O licitante vencedor da fase de lances deverá apresentar, após solicitação do pregoeiro, folder, catálogo e/ou página web com os descritivos completos dos equipamentos a serem fornecidos em regime de comodato.

4.5. Após a assinatura do contrato de comodato/consignação, a contratada deverá realizar, sem custo adicional, o programa de treinamento para uso dos equipamentos a serem cedidos em regime de comodato bem como treinamento técnico para que os profissionais fiquem habilitados para uso dos equipamentos.

4.6. Os equipamentos em comodato/consignação permanecerão na unidade até o consumo total de seus insumos em estoque.

4.7. O comodato possibilita que o setor demandante utilize sempre equipamentos de última geração sem custos com aquisição, manutenção, salva-guarda, formação de profissional habilitado em virtude da peculiaridade do serviço militar, descarga ou destruição de equipamento. Corrobora, também, para não necessidade da realização de certame para aquisição do equipamento e recursos específicos bem como, em muitos casos, a aquisição de insumos específicos e contratação para manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos.

4.8. Todos os equipamentos devem estar em perfeitas condições de uso e segurança e os custos/obrigações relacionados com a consignação/comodato dos equipamentos desde sua instalação, calibração, manutenção até sua remoção, incluindo troca em caso de defeito, são de obrigação da contratada. Ficará a cargo da empresa todos os custos com manutenção preventiva e corretiva com um prazo até de 20 (vinte) dias corridos para substituição do equipamento caso sua operação seja inviável. Prazo superior a este a empresa arcará com custos de operação externa em virtude da impossibilidade do hospital suspender suas atividades.

4.9. A manutenção preventiva deverá consistir minimamente de uma semestral para o equipamento, em dia útil e horário comercial, exceto mediante autorização prévia do HMAR. O calendário de manutenções deverá ser elaborado em comum acordo entre a contratante e a contratada, de forma a não prejudicar o andamento dos serviços no setor.

4.10. Havendo necessidade de remoção dos equipamentos do local, para a realização de procedimentos de manutenção, os custos decorrentes da desinstalação, transporte e reinstalação do equipamento são de total responsabilidade da contratada.

4.11. As solicitações de manutenção corretiva serão realizadas através de telefone ou e-mail e deverão ser atendidas no prazo máximo de 48 horas em dias úteis.

4.12. Após o término de cada manutenção preventiva ou corretiva, a contratada deverá apresentar um relatório detalhado com a descrição dos serviços realizados, peças substituídas e nome do técnico executor.

4.13. Apresentar para todos os equipamentos onde seja pertinente o Certificado de Registro do Produto emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA (cópia da publicação no Diário Oficial da União do Registro do produto ou impressão da página de consulta do site da ANVISA), que deverá ser anexado à proposta.

4.14. A empresa vencedora dos itens 84 e 85 (oitenta e quatro e oitenta e cinco) deverá fornecer em regime de comodato Bomba de Seringa para uso com o insumo.

4.14.1 Características mínimas da Bomba de Seringa:

- Utilização na administração controlada e contínua de medicações;**
- Compatível com seringa de Propofol PFS;**
- Possuir identificador de chip da seringa que informe à bomba a concentração do fármaco, volume total a infundir e que verifique o correto posicionamento da seringa;**
- Limite de volume programável e ajustável com faixa mínima de 0,1 ml a 999,9 ml;**
- Taxa de infusão programável e ajustável com faixa mínima de 0,1 a 999,9 ml/h e incrementos de 0,1 ml/h;**
- Recurso de titulação (alteração do fluxo por incremento/decremento sem interrupção da infusão);**
- Função bolus;**
- Função kvo (keep vein open = manutenção de veia aberta) com taxa de 1 ml/hora ou ajustável;**
- Com sensor de detecção de gotas/infusão;**
- Caso o sensor de gotas seja externo à bomba de infusão, o mesmo deverá permitir a fixação na câmara gotejadora do equipo por sistema de pressão;**
- Erro máximo da taxa de infusão: $\pm 3\%$;**
- Permitir, no mínimo, a leitura dos parâmetros de tempo (hora, minuto e segundo), volume (mililitros) e fluxo (mililitro por hora);**
- Sensor de oclusão com possibilidade de ajuste no nível de sensibilidade;**
- Sistema de alarmes visual e sonoro para: oclusão, infusão completa, bateria fraca, bateria descarregada, seringa desengatada, êmbolo desengatado, KVO;**

- Autonomia da bateria: mínimo 2 horas a 5 ml/hora;

- Sistema de fixação em suporte de soro padrão, bem como pés de apoio para instalação em bancadas;

- Peso: máximo 3 kg;

- Tensão de alimentação: sistema bivolt (110-240V) automático;

- Frequência de operação: 60Hz;

4.15. O número de equipamentos necessários ficará a cargo da instituição. Quantitativo inicial: 04 Bombas Seringas. Quantitativo Máximo: 07 Bombas Seringas.

4.16. A forma de aquisição com cessão de equipamentos se mostra vantajosa em comparação com a aquisição apenas dos insumos. No caso de aquisição apenas dos insumos o HMAR teria que adquirir 03 (três) Bombas Seringas, o que representaria um alto custo, em virtude da necessidade de realização de um contrato de manutenção desses equipamentos. Pode-se destacar também o alto custo dos equipamentos, o que não justifica a pactuação de outro contrato. Além dos custos diretos, cabe ressaltar que o hospital ficaria dependente de um único fornecedor haja visto a necessidade de compatibilidade entre insumos e equipamentos. Outro ponto a ser destacado é que o hospital passará a sofrer com a obsolescência dos equipamentos com o passar do tempo. No caso da aquisição com cessão de equipamentos a empresa vencedora do certame possui a obrigação de realizar a manutenção preventiva e corretiva em todos os equipamentos, além de substituí-los em caso de problemas de funcionamento.

Sustentabilidade:

4.17. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.17.1. Proteção à segurança e à saúde dos trabalhadores dos serviços de saúde e daqueles que exercem atividades de promoção e assistência à saúde em geral, consubstanciada na Norma Regulamentadora NR32 /ABNT. Entende-se por serviços de saúde qualquer edificação destinada à prestação de assistência à saúde da população, e todas as ações de promoção, recuperação, assistência, pesquisa e ensino em saúde em qualquer nível de complexidade.

4.17.2. Os requisitos de boas práticas para o funcionamento dos serviços que realizam o processamento de produtos para a saúde visando à segurança do paciente e dos profissionais envolvidos serão estabelecidos de acordo com a Resolução da Diretoria Colegiada – RDC 15/2012 – ANVISA.

4.17.3. Respeito à Resolução CONAMA nº 222/2018 que dispõe sobre o tratamento e a disposição final dos resíduos dos serviços de saúde e dá outras providências.

4.17.4. Utilização de produtos de acordo com as diretrizes da ANVISA e INMETRO, casos existentes.

4.17.5. Deverá obedecer às disposições do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS confeccionado pelo órgão, obedecendo também a Política Nacional de Resíduos Sólidos, que dispõe sobre seus princípios, objetivos e instrumentos, bem como sobre as diretrizes relativas à gestão integrada e ao gerenciamento de resíduos sólidos, incluídos os perigosos, às responsabilidades dos geradores e do poder público e aos instrumentos econômicos aplicáveis (Lei nº 12.305 de 02/08/2010).

4.17.6. O armazenamento de resíduos sólidos perigosos de forma a proteger a saúde pública e do meio ambiente seguirão as normas fixadas pela associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT/NBR 12235.

4.17.7. Os procedimentos exigíveis para coleta interna e externa dos resíduos de serviços de saúde, sob condições de higiene e segurança, serão seguidos de acordo com as normas da ABNT – NBR 12810. Assim como, os requisitos mínimos de construção e de inspeção dos coletores transportadores de resíduos de serviço de saúde, serão respeitados visando as normas da NBR 14652.

4.17.8. As estações para transferência de resíduos de serviços de saúde devem estar licenciadas pelo órgão ambiental competente e manter as características originais de acondicionamento, sendo vedada a abertura, rompimento ou transferência do conteúdo de uma embalagem para outra.

4.17.9. Os resíduos do Grupo A da Resolução do CONAMA nº 222 de 28/03/2018, não podem ser reciclados, reutilizados ou reaproveitados, inclusive para alimentação animal.

4.17.9.1. Os resíduos do Grupo A1, constantes do anexo I desta Resolução, devem ser submetidos a processos de tratamento em equipamento que promova redução de carga microbiana compatível com nível III de inativação microbiana e devem ser encaminhados para aterro sanitário licenciado ou local devidamente licenciado para disposição final de resíduos dos serviços de saúde;

4.17.9.2. Os resíduos do Grupo A2, constantes do anexo I desta Resolução, devem ser submetidos a processo de tratamento com redução de carga microbiana compatível com nível III de inativação e devem ser encaminhados para aterro sanitário licenciado ou local devidamente licenciado para disposição final de resíduos dos serviços de saúde;

4.17.9.3. Os resíduos do Grupo A3, constantes do anexo I desta Resolução, quando não houver requisição pelo paciente ou familiares e/ou não tenham mais valor científico ou legal, devem ser encaminhados para sepultamento em cemitério, desde que haja autorização do órgão competente do Município, do Estado ou do Distrito Federal, ou tratamento térmico por incineração ou cremação, em equipamento devidamente licenciado para esse fim;

4.17.9.4. Os resíduos do Grupo A4, constantes do anexo I desta Resolução, podem ser encaminhados sem tratamento prévio para local devidamente licenciado para a disposição final de resíduos dos serviços de saúde;

4.17.9.5. Os resíduos do Grupo A5, constantes do anexo I desta Resolução, devem ser submetidos a tratamento específico orientado pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

4.17.10. Os resíduos pertencentes ao Grupo B, constantes do anexo I da Resolução do CONAMA nº 222 de 28/03/2018 com características de periculosidade, quando não forem submetidos a processo de reutilização, recuperação ou reciclagem, devem ser submetidos a tratamento e disposição final específico.

4.17.10.1. As características dos resíduos pertencentes a este grupo são as contidas na Ficha de Informações de Segurança de Produtos Químicos-FISPQ;

4.17.10.2. Os resíduos no estado sólido, quando não tratados, devem ser dispostos em aterro de resíduos perigosos - Classe I;

4.17.10.3. Os resíduos no estado líquido não devem ser encaminhados para disposição final em aterros;

4.17.10.4. Os resíduos sem características de periculosidade, não necessitam de tratamento prévio;

4.17.10.5. Os resíduos quando no estado sólido, podem ter disposição final em aterro licenciado;

4.17.10.6. Os resíduos quando no estado líquido, podem ser lançados em corpo receptor ou na rede pública de esgoto, desde que atendam respectivamente as diretrizes estabelecidas pelos órgãos ambientais, gestores de recursos hídricos e de saneamentos competentes.

4.17.11. Os resíduos resultantes de atividades exercidas pelos serviços referidos no art. da Resolução do CONAMA nº 222 de 28/03/2018 que contenham radionuclídeos em quantidades superiores aos limites de isenção especificados na norma CNEN-NE-6.02 - Licenciamento de Instalações Radiativas, e para os quais a reutilização é imprópria ou não prevista, são considerados rejeitos radioativos Grupo C e devem obedecer às exigências definidas pela CNEN.

4.17.11.1. Os rejeitos radioativos não podem ser considerados resíduos até que seja decorrido o tempo de decaimento necessário ao atingimento do limite de eliminação;

4.17.11.2. Os rejeitos radioativos, quando atingido o limite de eliminação, passam a ser considerados resíduos das categorias biológicas, química ou de resíduo comum, devendo seguir as determinações do grupo ao qual pertencem.

4.17.12. Os resíduos pertencentes ao Grupo D, constantes do anexo I da Resolução do CONAMA nº 222 de 28/03/2018 quando não forem passíveis de processo de reutilização, recuperação ou reciclagem, devem ser encaminhados para aterro sanitário de resíduos sólidos urbanos, devidamente licenciado pelo órgão ambiental competente.

4.17.12.1. Os resíduos do Grupo D, quando for passível de processo de reutilização, recuperação ou reciclagem devem atender as normas legais de higienização e descontaminação e a Resolução CONAMA nº 275, de 25 de abril de 2001.

4.17.13. Os resíduos pertencentes ao Grupo E, constantes do anexo I da Resolução do CONAMA nº 222 de 28/03/2018 devem ter tratamento específico de acordo com a contaminação química, biológica ou radiológica.

4.17.13.1. Os resíduos do Grupo E devem ser apresentados para coletas acondicionadas em coletores estanques, rígidos e hígidos, resistentes à ruptura, à punctura, ao corte ou à escarificação;

4.17.13.2. Os resíduos a que se refere caput deste artigo, com contaminação radiológica, devem seguir as orientações contidas no art. 23, desta Resolução;

4.17.13.3. Os resíduos que contenham medicamentos citostáticos ou antineoplásicos, devem ser tratados conforme o art. 21, desta Resolução.

4.17.14. A contratada deverá obedecer às disposições do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS confeccionado pelo órgão, amparados pela RDC Anvisa 222/2018 e na resolução do Conselho Nacional de Meio Ambiente (CONAMA 358/05), obedecer também a Política Nacional de Resíduos Sólidos, que dispõe sobre seus princípios, objetivos e instrumentos, bem como sobre as diretrizes relativas à gestão integrada e ao gerenciamento de resíduos sólidos, incluídos os perigosos, às responsabilidades dos geradores e do poder público e aos instrumentos econômicos aplicáveis (Lei nº 12.305 de 02/08/2010).

4.18. Da proteção ambiental:

4.18.1. Destinação ambiental adequada dos resíduos de saúde em acordo com a Resolução da Diretoria Colegiada RDC 306/2004 – ANVISA;

4.18.2. Os resíduos de serviços da saúde deverão ser acondicionados atendendo às exigências legais referentes ao meio ambiente, à saúde e à limpeza urbana, conforme as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT /NBR 7.500;

4.18.3. Respeito aos art. 225 e 170 da Constituição Federal que dispõem sobre o direito e a proteção ao meio ambiente.

4.19. Em observância à Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19 de janeiro de 2010, faz-se necessário, sempre que possível, que:

a) os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável conforme ABNT NBR 15448-1 e 15448-2;

b) sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – Inmetro como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

c) os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

d) os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr (VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenilpolibromados (PBDEs).

4.20. A empresa deverá reconhecer seu compromisso sócio ambiental, mantendo-se disponível à fiscalização pelos órgãos responsáveis.

4.21. A Contratada deverá atender, no que se aplica ao objeto, as condições de sustentabilidade descritas no Guia Nacional de Licitações Sustentáveis da Consultoria-Geral da União, publicado no sítio eletrônico da Advocacia-Geral da União.

Indicação de marcas ou modelos

4.22. Na presente contratação será admitida a indicação da(s) seguinte(s) marca(s), característica(s) ou modelo(s), de acordo com as justificativas:

4.22.1. Quando a descrição do objeto a ser licitado puder ser mais bem compreendida pela identificação de determinada marca ou determinado modelo aptos a servir apenas como referência (Art. 41 da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021).

~~4.22.2. É vedada a indicação de marca, características ou especificações exclusivas (TCU, Acórdão 113 /2016, Plenário).~~

4.22.3. Sobre similaridade: “É ilegal a indicação de marcas, salvo quando devidamente justificada por critérios técnicos ou expressamente indicativa da qualidade do material a ser adquirido, nos termos do art. 41, inciso I, alíneas a, b, c e d da Lei no 14.133/2021. Quando necessária a indicação de marca como referência de qualidade ou facilitação da descrição do objeto, deve esta ser seguida das expressões “ou equivalente”, “ou similar” e “ou de melhor qualidade”, devendo, nesse caso, o produto ser aceito de fato e sem restrições pela Administração. Pode a Administração inserir em seus editais cláusula prevendo a necessidade de a empresa participante do certame demonstrar, por meio de laudo expedido por laboratório ou instituto idôneo, o desempenho, qualidade e produtividade compatível com o produto similar ou equivalente à marca referência mencionada no edital.” Acórdão 2300/2007 Plenário, TCU.

4.22.4. Ater aos produtos similares, os quais serão avaliados se atendem as necessidades deste certame (Lei nº 9787 de 10 de fevereiro de 1999).

Da vedação de contratação de marca ou produto

~~4.23. Diante das conclusões extraídas do processo n. xxxxx.xxxxxx/xxxx-xx, a Administração não aceitará o fornecimento dos seguintes produtos/marcas:~~

~~4.23.1. ...~~

~~4.23.2. ...~~

~~4.23.3. ...~~

Da exigência de amostra

4.24. Havendo o aceite da proposta quanto ao valor, o interessado classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar amostra **(caso necessário)**, que terá data, local e horário de sua realização divulgados por mensagem no sistema, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais fornecedores interessados.

~~4.25. Serão exigidas amostras dos seguintes itens:~~

4.26. **O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no “chat” prazo razoável para tanto, sob pena de não aceitação da proposta. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, em compatibilidade com o Termo de Referência, minuciando o modelo, tipo, procedência, garantia ou validade, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, em português.**

4.27. **Caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida pelos meios previstos nos subitens acima, o Pregoeiro exigirá que o licitante classificado em primeiro lugar apresente amostra, sob pena de não aceitação da proposta (Art 17, § 3º; Art 42, inciso II, Art 42, § 2º da Lei 14.133 de 01 abril de 2021).**

4.28. As amostras poderão ser entregues no endereço **Rua do Hospício, 563, Boa Vista, Recife-PE, CEP: 50050-050 (SEÇÃO AQUISIÇÃO, LICITAÇÃO E CONTRATOS – SALC), horário de entrega: manhã de 07:30h às 11:00h e tarde de 13:00 às 15:00h, no prazo limite de 5 (cinco) dias úteis, a contar da solicitação**, sendo que a empresa assume total responsabilidade pelo envio e por eventual atraso na entrega.

4.29. **Quando as amostras não forem entregues pessoalmente no endereço citado no item 4.21, o licitante deverá enviar para o endereço de e-mail: licitacao.hmar@gmail.com ou licitação.hmar2021@gmail.com o código de rastreamento referente ao envio/postagem da citada amostra.**

4.30. É facultada prorrogação o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada no chat pelo interessado, antes de findo o prazo **e formalmente aceita pelo Pregoeiro.**

4.31. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas, a proposta será recusada.

4.32. **A quantidade das amostras deverá ser de no mínimo uma unidade por item, apresentada na embalagem original, lacrada, conforme comercializada. Contudo, a critério do Pregoeiro ou da área técnica poderão ser solicitadas mais amostras.**

4.33. **Cada amostra deverá ser identificada com uma etiqueta contendo as seguintes informações:**

- Amostra para Análise, além dos dados completos da referida amostra;**
- Licitação: número da licitação e do item a que se referem;**
- Fornecedor: nome, telefone e e-mail;**
- Representante: nome, telefone e e-mail.**

4.34. As amostras deverão ser entregues em embalagens individuais contendo: data, número do lote de fabricação, prazo de validade e informações de acordo com a legislação pertinente, quando for o caso. Os proponentes deverão constar em suas propostas as especificações dos itens cotados, com especial atenção para as marcas, bem como, o número do Registro do produto na ANVISA ou sua dispensa, que deverá estar em conformidade com a amostra.

4.35. A amostra colocada à disposição do hospital será tratada como protótipo, podendo ser manuseada, desmontada ou instalada pela equipe técnica responsável pela análise, bem como conectada a equipamento(s) e submetida aos testes necessários.

~~4.36. Serão avaliados os seguintes aspectos e padrões mínimos de aceitabilidade:~~

~~4.37.1. Itens (....).,~~

~~4.38.2. Itens (....).~~

4.39. Serão avaliados os aspectos e padrões mínimos de aceitabilidade constantes do Anexo II deste Edital.

4.40. Os pareceres técnicos elaborados a partir dos resultados dos testes em amostra, serão arquivados no hospital Militar de Área de Recife e poderão subsidiar avaliações dos materiais em processos licitatórios futuros, compondo o cadastro de materiais.

4.41. Nos casos de pareceres técnicos desfavoráveis a aceitação do material, esses poderão ser utilizados como instrumento para desclassificação do item/grupo (Art 59 Lei 14.133, de 01 abril 2021).

4.42. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

4.43 Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), será analisada a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes neste Termo de Referência.

4.44. Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.

4.45. Após a divulgação do resultado final do certame, as amostras entregues deverão ser recolhidas pelos fornecedores no prazo de **20 (vinte) dias corridos**, após o qual poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.

4.46. Os interessados deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

~~Da exigência de carta de solidariedade~~

~~4.47. Em caso de fornecedor, revendedor ou distribuidor, será exigida do licitante/interessado provisoriamente classificado em primeiro lugar, nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato.~~

Subcontratação

4.48. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.49. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Reserva de cotas para microempresas e empresas de pequeno porte

4.50. Na presente licitação, será realizada a reserva de cota de até vinte e cinco por cento do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

4.50.1. Na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos fornecedores remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.

4.50.2. Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.

4.50.3. Será dada a prioridade de aquisição aos produtos das cotas reservadas quando forem adjudicados aos licitantes qualificados como microempresas ou empresas de pequeno porte, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, conforme vier a ser decidido pela Administração, nos termos do art. 8º, §4º, do Decreto n. 8.538, de 2015.

4.51. Em casos que haja frustração na disputa entre ME/EPP, em respaldo ao art. 75, III, da Lei 14.133/2021, será facultado por esta Administração a reabertura da fase de lances com o afastamento do Regime de Tratamento Diferenciado, mantendo todas as demais condições previstas no processo licitatório.

4.51.1. Tal medida encontra-se amparada pelo Parecer nº 00112/2025/CGAQ-EST/SCGP/CJU/AGU, assim como pelo art. 49, II, da Lei Complementar nº 123/06 e pelo art. 10 do Decreto nº 8538/2015.

4.51.2. A reabertura será republicada no Portal Nacional de Contratações Públicas, onde correrá o prazo para inclusão das propostas nas mesmas condições previstas anteriormente no Edital.

Margem de Preferência

4.52. O objeto da contratação não se enquadra na margem de preferência.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1. O prazo de entrega dos bens é de **30 (trinta) dias corridos**, contados a partir da **confirmação do recebimento da nota de empenho, enviada pelo serviço de Farmácia Hospitalar via e-mail ou impresso**, em remessa única.

5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos **03 (três) dias** de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: **Rua do Hospício, 563, Boa Vista, Recife-PE, CEP: 50050-050 (Farmácia Hospitalar), horário de entrega: manhã de 07:30h às 11:00h e tarde de 13:00 às 15:00h.**

5.3.1 No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a **18 (dezoito) meses** do prazo total recomendado pelo fabricante.

5.4. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência/Edital e seus anexos.

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.5. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

~~6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.~~

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.9. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

6.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

~~6.15. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:~~

~~6.15.1. [...];~~

~~6.15.2. [...]; e~~

~~6.15.3. [...].~~

6.16. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

Gestor do Contrato

6.17. Cabe ao gestor do contrato:

6.17.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.17.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.17.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.17.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.17.5 tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.17.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.17.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

7.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

7.2.4. Multa:

7.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de **2% (dois por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **30 (trinta)** dias.

~~7.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;~~

~~7.2.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.~~

7.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de **0,5% (meio por cento)** a **5% (cinco por cento)** do valor da contratação.

7.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de **5% (cinco por cento)** a **10% (dez por cento)** do valor da contratação.

7.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de **5% (cinco por cento)** a **10% (dez por cento)** do valor da contratação.

7.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de **5% (cinco por cento)** a **10% (dez por cento)** do valor da contratação.

7.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de **1% (um por cento)** a **3% (três por cento)** do valor da contratação.

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

7.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **30 (dias)** dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

7.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicafe serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

7.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

7.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

7.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

7.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

7.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

7.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

8.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **05 (dias)** dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de **10 (dez)** dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até **05 (cinco)** dias úteis.

8.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.7. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.9. As atividades de montagem, instalação e quaisquer outras necessárias para o funcionamento ou uso do bem correrão por conta do Contratado e são condição para o recebimento do objeto.

Liquidação

8.10. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.11. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.12. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.12.1. o prazo de validade;

8.12.2. a data da emissão;

8.12.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

8.12.4. o período respectivo de execução do contrato;

8.12.5. o valor a pagar; e

8.12.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.13. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

8.14. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.15. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

8.15.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

8.15.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.16. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

8.17. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.18. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

8.19. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

8.20. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.21. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), que será adotado para a correção monetária. Esse é um índice geral de reajuste, considerado como o oficial pelo governo federal e que se propõe a medir a variação de preços de produtos entre dois períodos distintos.**

Forma de pagamento

8.22. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

8.23. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.24. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.25. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.26. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

~~8.27. A presente contratação permite a antecipação de pagamento (parcial/total), conforme as regras previstas no presente tópico.~~

~~8.28. O Contratado emitirá recibo/nota fiscal/fatura/documento idôneo/... correspondente ao valor da antecipação de pagamento de R\$ (valor por extenso), tão logo ... (incluir condicionante — ex: seja assinado o termo de contrato, ou seja, prestada a garantia etc.), para que o Contratante efetue o pagamento antecipado.~~

~~8.29. Para as etapas seguintes do contrato, a antecipação do pagamento ocorrerá da seguinte forma:~~

~~8.29.1. R\$..... (valor em extenso) quando do início da segunda etapa.~~

~~8.29.2. (...)~~

~~8.30. Quando admitida a antecipação de pagamento, fica o Contratado obrigado a devolver, com correção monetária, a integralidade do valor antecipado, na hipótese de inexecução do objeto.~~

~~8.31. No caso de inexecução parcial, deverá haver a devolução do valor relativo à parcela não executada do contrato.~~

~~8.32. O valor relativo à parcela antecipada e não executada do contrato será atualizado monetariamente pela variação acumulada do (especificar o índice de correção monetária a ser adotado), ou outro índice que venha a substituí-lo, desde a data do pagamento da antecipação até a data da devolução.~~

~~8.33. A liquidação ocorrerá de acordo com as regras do tópico respectivo deste instrumento.~~

~~8.34. O pagamento antecipado será efetuado no prazo máximo de até (....) dias, contados do recebimento do (recibo OU nota fiscal OU fatura OU documento idôneo);~~

~~8.35. A antecipação de pagamento dispensa o ateste ou recebimento prévios do objeto, os quais deverão ocorrer após a regular execução da parcela contratual a que se refere o valor antecipado;~~

~~8.36. O pagamento de que trata este item está condicionado à tomada das seguintes providências pelo Contratado:~~

~~8.36.1. comprovação da execução da etapa imediatamente anterior do objeto pelo Contratado, para a antecipação do valor remanescente;~~

~~8.36.2. prestação da garantia adicional nas modalidades de que trata o art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual de ...%.~~

~~8.37. O pagamento do valor a ser antecipado ocorrerá respeitando eventuais retenções tributárias incidentes;~~

Cessão de Crédito

8.38. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

8.38.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

8.38.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

8.38.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

8.38.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

8.39. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

Reajuste

~~8.40. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em ___/___/___ (DD/MM/AAAA);~~

8.41. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice **IPCA** (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.42. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.43. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.44. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.45. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.46. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.47. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade **pregão**, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo **menor preço**.

Forma de fornecimento

9.2. O fornecimento do objeto será **integral, mediante o recebimento da nota de empenho, enviada pelo serviço de Farmácia Hospitalar via e-mail ou impresso.**

Critérios de aceitabilidade de preços

9.3. Em se tratando de contratação para registro de preços, caso adotado o critério de julgamento de menor preço ou de maior desconto por grupo de itens, o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos será:

9.3.1. Valores unitários: conforme planilha de composição de preços na tabela constante no item 1.1 deste Termo de Referência.

Exigências de habilitação

9.4. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.5. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.6. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.7. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.8. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.9. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

9.10. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.11. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.12. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

~~9.13. Ato de autorização para o exercício da atividade de (especificar a atividade contratada sujeita à autorização), expedido por (especificar o órgão competente) nos termos do art. da (Lei/Decreto) nº~~

9.14. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.15. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

9.16. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.17. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

9.18. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

- 9.19. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- 9.20. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.
- 9.21. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 9.22. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

- 9.23. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples.
- 9.24. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.
- 9.25. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis **dos 2 (dois) últimos exercícios sociais**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, **para cada exercício**, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas

LG =

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

SG =

Ativo Total

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LC =

Ativo Circulante

Passivo Circulante

- 9.26. Caso a empresa interessada apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação **patrimônio líquido mínimo de 5 % (cinco por cento) do valor total estimado da parcela pertinente.**
- 9.27. Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação;
- 9.28. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- 9.29. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.
- 9.30. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
- 9.31. **O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.**

Qualificação Técnica

9.32. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente, em plena validade.

9.32.1. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato ou do aceite de instrumento equivalente, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

9.33. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.33.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

9.33.1.1. **De acordo com as especificações descritas para cada item contido na tabela anexada a este Termo de Referência.**

9.33.2. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo exigido, a apresentação e o somatório de diferentes atestados relativos a contratos executados de forma concomitante.

9.33.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.33.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

~~9.34. Prova de atendimento aos requisitos, previstos na lei~~

9.35. **Encerrada a etapa de aceitação da sessão pública, o licitante detentor da proposta de menor preço, deverá apresentar, para fins de comprovação de habilitação sua Qualificação Técnica, que será comprovada pela seguinte documentação:**

9.35.1. **Comprovação dos registros dos produtos ou da notificação ou da dispensa do registro, no Ministério da Saúde /ANVISA, devendo constar à validade (dia/mês/ano), por meio de: cópia autenticada do registro no Ministério da Saúde publicado no D.O.U., grifando o número relativo a cada produto cotado ou cópia emitida eletronicamente através do sítio da Agência Nacional da Vigilância Sanitária, de acordo com o Art 1º da Lei nº 6360 de 23 de setembro de 1976.**

9.35.2. **Autorização de Funcionamento (AFE), expedida pela Agência Nacional da Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde (ANVISA), do licitante, nos termos do Art 3º da RDC nº 16, de 01 de abril de 2014, da ANVISA. Estando a AFE vencida deverá ser apresentada cópia autenticada e legível da petição de renovação de AFE, acompanhada de cópia da AFE vencida, desde que a petição de renovação tenha sido protocolada no período compreendido entre 60 (sessenta) e 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de vencimento, que corresponde a 1 (um) ano após a data de publicação da concessão inicial no DOU, nos termos e condições previstas no artigo 20 da RDC nº 16, de 01 de abril de 2014.**

9.35.3. **Licença de Funcionamento Estadual ou Municipal, emitido pelo Serviço de Vigilância Sanitária da Secretaria de Saúde Estadual ou Municipal, da sede do licitante, nos termos do Art 6º da RDC nr 207 de 03 de janeiro de 2018.**

9.35.4. **Ficará a cargo do proponente, provar que o produto objeto da licitação não está sujeito ao regime da Vigilância Sanitária (ANVISA, Art 1º - Lei nº 6360 de 23 set 76).**

9.35.5. **Os números de Registros/Certificado de Dispensa de Registro deverão ser identificados com o número do item a que se referem, em ordem crescente, a fim de facilitar o julgamento.**

Disposições gerais sobre habilitação

9.36. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.37. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.38. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.39. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.40. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que corresponde ao valor máximo aceitável, é de R\$ 1.636.939,23 (um milhão seiscientos e trinta e seis mil, novecentos e trinta e nove reais e vinte e três centavos), conforme custos unitários apostos na **tabela apresentada neste certame.**

10.2. Em caso de Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

10.2.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.2.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

10.2.3. serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

10.2.4. poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

~~11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:~~

~~I) Gestão/unidade: [...];~~

~~II) Fonte de recursos: [...];~~

~~III) Programa de trabalho: [...];~~

~~IV) Elemento de despesa: [...]; e~~

~~V) Plano interno: [...].~~

~~11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.~~

11.4. A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas, **não sendo necessária a sua classificação nos termos da Lei nº. 12.527, de 18 de novembro de 2011.**

Recife, 19 de janeiro de 2026.

13. ANEXO I Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato

~~(Contratações de pequeno valor art. 95, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, Orientação Normativa nº 84, de 17 de maio de 2024)~~

~~00~~

~~(Compra com entrega imediata e integral de bens adquiridos, sem previsão de obrigações futuras, inclusive quanto à assistência técnica, independentemente do valor – art. 95, inciso II, da Lei n. 14.133/2021)~~

1. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

1.1. O adjudicatário terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para aceitar o instrumento equivalente ao contrato **a Ata de Registro de Preços**, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.

1.2. O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

1.3. O aceite do instrumento equivalente pelo adjudicatário implica no reconhecimento de que:

1.3.1. Referido instrumento substitui o termo de contrato, sendo-lhe aplicáveis as disposições da Lei nº 14.133/2021;

1.3.2. O Contratado se vincula à sua proposta e às previsões contidas no **Edital**, no Termo de Referência e em seus anexos, conforme Termo de Ciência e Concordância.

2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é aquele estabelecido no Termo de Referência, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

3. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. São obrigações do Contratante:

3.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;

3.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

3.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

3.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

3.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência e neste Anexo;

3.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;

3.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

3.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

3.1.8.1 A Administração terá o prazo de **30 dias**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

3.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de **30 dias**.

~~3.1.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;~~

3.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e deste Anexo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

4.1.1. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, ~~e da relação da rede de assistência técnica autorizada;~~

4.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;

4.1.3. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

4.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor contratuais ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

4.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal contratual, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

4.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

4.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização contratual, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

4.1.7.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

4.1.7.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

4.1.7.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado;

4.1.7.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

4.1.7.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

4.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto da contratação.

4.1.9. Comunicar ao Fiscal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

4.1.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

4.1.11. Manter durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ~~ou para qualificação na contratação direta;~~

4.1.12. Cumprir, durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.

4.1.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pela fiscalização contratual, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas.

4.1.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto.

4.1.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

4.1.17. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das obrigações assumidas, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

- 4.1.18. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução contratual.
- 4.1.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 4.1.20. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 4.1.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 4.1.22. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho.
- 4.1.23. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados.
- 4.1.24. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente.
- 4.1.25. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008.
- 4.1.26. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho.

5. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 5.1. A contratação será extinta quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 5.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para a contratação.
- 5.3. Quando a não conclusão do objeto referida no item anterior decorrer de culpa do Contratado:
- 5.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- 5.3.2. poderá a Administração optar pela extinção contratual e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- 5.4. A contratação poderá ser extinta antes do prazo fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que a contratação não mais lhe oferece vantagem.
- 5.5. A contratação poderá ser extinta antes de cumpridas as obrigações nela estipuladas, ou antes do prazo fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 5.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 5.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o objeto.
- 5.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 5.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 5.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 5.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 5.6.3. Indenizações e multas.
- 5.7. A extinção contratual não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.
- 5.8. A contratação poderá ser extinta caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão contratuais, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

6. DOS CASOS OMISSOS

6.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

7. ALTERAÇÕES

- 7.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.
- 7.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 7.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.
- 7.5. Registros que não caracterizam alterações contratuais podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. FORO

8.1. Fica definido o Foro da Justiça Federal em **Pernambuco**, Seção Judiciária do **município de Recife** para dirimir os litígios que decorrerem da execução contratual que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

14. ANEXO II TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, ... (**identificar o Contratado**) declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no **Edital**, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o **Pregão Eletrônico nº/20.....**, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Recife - PE, ... de de 20.... .

(Nome e Cargo do Representante Legal)

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

ANDREA CARLA RODRIGUES DA SILVA ALBUQUERQUE
Chefe da Farmácia Hospitalar - HMAR

HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE

Estudo Técnico Preliminar 107/2025**1. Informações Básicas**

Número do processo: 64583.019353/2025-19

2. Descrição da necessidade

2.1 A aquisição de **MEDICAMENTOS CONTROLADOS**, visa atender às necessidades das Clínicas (Unidades) de Internação, Emergência, Ambulatório e Centro Cirúrgico do Hospital Militar de Área de Recife (HMAR). São insumos necessários ao atendimento dos usuários do sistema SAMMED/FuSEx assistidos nesta Organização Militar de Saúde (OMS).

2.2 A importância da aquisição dos referidos produtos para a instituição hospitalar é vital, em virtude destes serem estratégicos no suporte às ações de saúde, cuja falta pode significar interrupções no tratamento, o que comprometeria não só o atendimento e a qualidade de vida dos pacientes, mas também o sistema de saúde como um todo.

2.3 Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme art. 6º da Lei 14.133/2021, inciso XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

2.4 Vale destacar, também, que devido a posição estratégica do hospital dentro da estrutura organizacional de saúde do Exército, o Hospital Militar de Área de Recife é o hospital de evacuação da Região Nordeste, o que aumenta consideravelmente a quantidade de usuários que procuram atendimento no HMAR, crescendo de importância a necessidade dessas aquisições.

2.5 Com relação às quantidades a serem adquiridas, as informações contidas no documento: Justificativa dos Quantitativos, demonstra a suficiência para atender as necessidades deste Hospital Militar de Área.

2.6 Considerando os quantitativos, a compra e a entrega dos produtos durante o período de vigência da Ata, esta equipe decidiu adotar a modalidade de Contratação pelo Sistema de Registro de Preços, com base no Art. 82 da Lei 14.133/2021 e Decreto 11.462/2023.

2.7 Atentar para a orientação constante na SÚMULA 177 do TCU: A definição precisa e suficiente do objeto licitado constitui regra indispensável da competição, até mesmo como pressuposto do postulado de igualdade entre os licitantes, do qual é subsidiário o princípio da publicidade, que envolve o conhecimento, pelos concorrentes potenciais das condições básicas da licitação, constituindo, na hipótese particular da licitação para compra, a quantidade demandada uma das especificações mínimas e essenciais à definição do objeto do pregão.

2.8 A aquisição está alinhada com o previsto no Objetivo Estratégico Organizacional nº. 08 (OEA 08 - Otimizar a infraestrutura de Segurança e Apoio): “8 – *Motivar e integrar as equipes. O Planejamento Estratégico define quais são os objetivos gerais da organização. Dessa forma, todas as equipes (cada uma com suas funções e metas bem definidas) passam a trabalhar por um objetivo comum. Sabendo que cada colaborador desempenha um papel importante na busca por resultados, a motivação, a colaboração e o comprometimento entre eles tende*

a aumentar. Pesquisas digitais ajudam a construir um planejamento estratégico bem mais sólido e assertivo.” Além disso, buscou-se o alinhamento com o plano de Contratações Anual (regulado pelo decreto nº 10.947/2022) e nos termos do art. 7º da Instrução Normativa SEGES/ME Nº 58, DE 08/08/2022.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Farmácia Hospitalar	Andrea Carla Rodrigues da Silva Albuquerque

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

- 4.1 A contratação de empresas para a aquisição de **MEDICAMENTOS CONTROLADOS**, deverá obedecer ao disposto na Lei nº. 14.133 de 01 de abril de 2021 e suas alterações, bem como o Decreto nº 11.462 de 31 de março de 2023. Tais insumos serão descritos no Termo de Referência e no Edital, com seus respectivos requisitos e especificações técnicas, de modo a facilitar a escolha das propostas que atendam tais especificações, sempre visando a economicidade nas aquisições.
- 4.2 A escolha da modalidade licitatória recai sobre o Pregão Eletrônico Sistema de Registro de Preço, conforme a Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e suas alterações e Decreto nº 11.462 de 31 de março de 2023.
- 4.3 Os produtos deverão manter os padrões mínimos de qualidade em comum acordo com o valor de compra permitindo a seleção da proposta mais vantajosa.
- 4.4 As especificações dos itens são consideradas mínimas, podendo ser aceitos produtos superiores ou similares aos especificados, contanto que possuam as mesmas características de desempenho.
- 4.5 O prazo de entrega dos bens é de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da confirmação do recebimento da nota de empenho, enviada pelo serviço de Farmácia Hospitalar via e-mail ou impresso, em remessa única.
- 4.6 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência/Edital e seus anexos.
- 4.7 Deverão ser priorizados os itens sustentáveis disponíveis no CATÁLOGO DE MATERIAL (CATMAT).
- 4.8 Os bens deverão ter prazo de garantia mínimo de 18 (dezoito) meses (Lei nº. 8078, de 11 de setembro 1990), ressalvados os casos que, por interesse da instituição, ocorrer autorização para o recebimento dos insumos com validade inferior a 18 (dezoito) meses, desde que a empresa fornecedora formalize o compromisso da troca de todo o quantitativo excedente, o que deverá ocorrer no ato da entrega dos bens. Quando da solicitação do Serviço de Farmácia Hospitalar, a empresa terá o prazo de 30 (trinta) dias para entrega do novo bem, podendo ser notificada em caso de descumprimento, tudo nas condições deste Termo.
- 4.9 Quanto aos critérios de sustentabilidade, a Contratada deverá obedecer às disposições do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS), confeccionado pelo órgão, amparadas pela Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) nº. 222/2018 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e pela Resolução do Conselho Nacional de Meio Ambiente (CONAMA) nº. 358/05. Ademais, também deverá respeitar a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), que dispõe sobre os seus princípios, objetivos e instrumentos, bem como sobre as diretrizes relativas à gestão integrada e ao gerenciamento de resíduos sólidos, incluídos os perigosos, às responsabilidades dos geradores e do poder público e aos instrumentos econômicos aplicáveis (Lei nº 12.305 de 02/08/2010).

4.10 Quanto à proteção ambiental, a destinação adequada dos resíduos de saúde está de acordo com a RDC nº. 222/2018 da ANVISA. Os resíduos dos serviços de saúde deverão ser acondicionados atendendo às exigências legais referentes ao meio ambiente, à saúde e à limpeza urbana, conforme as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT /NBR 7.500.

4.11 Materiais perfurocortantes deverão ter dispositivo de segurança em cumprimento à Norma NR 32, que regulamenta segurança em serviços de saúde. A Norma Regulamentadora (NR) nº. 32, que trata da Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde, que tem por finalidade estabelecer as diretrizes básicas para a implementação das medidas de proteção à segurança e à saúde dos trabalhadores dos serviços de saúde, bem como daqueles que exercem atividades de promoção e assistência à saúde em geral. Para fins de aplicação NR acima referenciada, entende-se por serviços de saúde: qualquer edificação destinada à prestação de assistência à saúde da população e todas as ações de promoção, recuperação, assistência, pesquisa e ensino em saúde em qualquer nível de complexidade e se torna imprescindível na unidade hospitalar.

4.12 Todos os materiais deverão estar de acordo com as normas técnicas e as leis vigentes. Se necessário, a equipe técnica poderá solicitar laudos para verificação.

4.13 A empresa vencedora dos itens/grupos que necessitem de equipamentos/acessórios se responsabilizará pela consignação/comodato do referido material a partir da necessidade do uso, bem como a substituição do mesmo em tempo hábil, caso apresente problemas durante a utilização, de forma a não comprometer a realização ou andamento do processo de utilização.

4.14 Todos os custos/obrigações relacionados com a consignação/comodato dos equipamentos desde sua instalação, calibração, manutenção até sua remoção, incluindo troca em caso de defeito, são de obrigação da contratada.

4.15. O número de equipamentos necessários ficará a cargo da instituição. O licitante vencedor da fase de lances deverá apresentar, após solicitação do pregoeiro, folder, catálogo e/ou página web com os descritivos completos dos equipamentos a serem fornecidos em regime de comodato. Todo o processo de instalação do equipamento a ser fornecido em regime de comodato (canos, fiação, ductos, bancadas, etc.) será de inteira responsabilidade da empresa contratada.

4.16 Após a assinatura do contrato de comodato/consignação, a contratada deverá realizar, sem custo adicional, o programa de treinamento para uso dos equipamentos a serem cedidos em regime de comodato bem como treinamento técnico para que os profissionais fiquem habilitados para uso dos equipamentos.

4.17 O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no “chat” prazo razoável para tanto, sob pena de não aceitação da proposta. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, em compatibilidade com o Termo de Referência, minuciando o modelo, tipo, procedência, garantia ou validade, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, em português.

4.18 Caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida pelos meios previsto no subitem acima, o pregoeiro exigirá que o licitante classificado em primeiro lugar apresente amostra, sob pena de não aceitação da proposta (Art 17, § 3º; Art 42, inciso II, Art 42, § 2º da Lei 14.133 de 01 abril de 2021).

4.19 Não haverá garantia da contratação, baseando-se no princípio da competitividade e redução de pequenos custos, uma vez que exigido garantia contratual, pode ocasionar restrição na participação de fornecedores e

distribuidores regionais, limitando a concorrência e gerando custos mais altos, assim como também devido a forma de entrega ser integral evitando ausência de obrigações futuras.

5. Levantamento de Mercado

5.1 Das possíveis soluções existentes no mercado:

5.1.1 Foram realizados levantamentos para identificar quais soluções existentes no mercado poderiam atender aos requisitos estabelecidos, de modo a alcançar os resultados pretendidos e atender à necessidade da contratação, levando-se em conta aspectos de economicidade, eficácia, eficiência e padronização.

5.1.2 Os itens solicitados constituem produtos já padronizados na instituição HMAR e que são comumente comprados pelo hospital onde visam atender às necessidades das unidades de internação, procedimentos, consultas ambulatoriais, emergências e cirurgias, na prestação de serviços de assistência à saúde dos pacientes.

5.1.3 Na presente aquisição não foram identificadas situações específicas ou casos de complexidade técnica do objeto, que pudessem promover a realização de audiência pública para coleta de contribuições a fim de definir a solução mais adequada visando preservar a relação custo-benefício, em face dos itens serem considerados bens comuns.

5.1.4 A Equipe de Planejamento da contratação executa o levantamento de mercado junto a diferentes fontes possíveis, efetuando levantamento de contratações similares feitas por outros Órgãos, consulta a Sítios na Internet, consultas a publicações especializadas e pesquisa junto a fornecedores. Fruto dos estudos de mercado, a equipe de planejamento encontrou as soluções a seguir expostas para o problema levantado.

5.2 Das possíveis formas de soluções para o problema levantado temos:

5.2.1 Encaminhamento para clínicas e/ou Organizações Civis de Saúde credenciadas.

5.2.2 Aquisição dos produtos.

5.3 Da análise das soluções:

5.3.1 Encaminhamento para clínicas e/ou Organizações Civis de Saúde credenciadas: não seria viável por gerar elevado custo.

5.3.2 Aquisição dos produtos: mostra-se mais adequada, uma vez que são produtos padronizados e serão utilizados em diversos setores.

5.4 Das possíveis formas de contratação:

5.4.1 Forma 1 - Buscar atas de registro de preços disponíveis para a realização de adesão.

5.4.2 Forma 2 - Manifestar intenção de registro de preços junto a outro órgão, na condição de participante.

5.4.3 Forma 3 - Realizar licitação própria.

5.5 Da análise das formas de contratação:

Por se tratar de um número extenso de produtos que podem ser adquiridos, as duas primeiras opções não se mostram viáveis. Diante disso, conclui-se que deveria ser realizar licitação própria.

6. Descrição da solução como um todo

6.1 Será realizada licitação para REGISTRO DE PREÇOS, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo menor preço, nos termos da Lei nº. 14.133 de 01 de abril de 2021 e suas alterações, bem como o Decreto nº 11.462 de 31 de março de 2023 e as exigências estabelecidas no Edital/ Termo de Referência.

6.2 Conforme art.11 da Lei nº. 14.133 de 01 de abril de 2021 o processo licitatório tem por objetivo:

- I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;
- II - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;
- III - evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;
- IV - incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.

6.3 A presente solicitação justifica-se pela necessidade de atender às necessidades das Clínicas (Unidades) de Internação, Emergência, Ambulatório e Centro Cirúrgico do Hospital Militar de Área de Recife (HMAR). São insumos necessários ao atendimento dos usuários do sistema SAMMED/FuSEx assistidos nesta Organização Militar de Saúde (OMS).

6.4 A necessidade foi demonstrada no item 2. do presente Estudo Técnico Preliminar - ETP.

6.5 Os requisitos da contratação foram elencados no item 4. do presente ETP.

6.6 Foram analisadas as possíveis soluções no item 5. do presente ETP.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1 A definição da estimativa da quantidade foi realizada através de demanda de consumo (relatórios obtidos no sistema SISCOFIS dos anos 2021 e 2022 e solicitações de empenhos realizados de 2021 a 2024) e conforme estimativa de uso por solicitação médica desta Organização Militar de Saúde, acrescidos de uma margem de segurança, em face dos aspectos de imprevisibilidade nos tratamentos assistenciais, bem como no intuito de aumento na demanda de atendimentos. Para os itens recentemente incluídos na padronização, foi definida uma estimativa quanto à perspectiva de consumo conjuntamente com os responsáveis técnicos dos setores da unidade hospitalar.

7.2 Alguns itens mesmo com o consumo baixo ou zero tornam-se necessários com a finalidade de ofertar a possibilidade de escolha e evitar possível dispensa de licitação ou processos de adesões e encaminhamentos.

7.3 O Sistema de Registro de Preço permitirá ao hospital realizar as aquisições conforme a demanda, que por se tratar de material de saúde, pode variar em razão de sazonalidade das enfermidades, disponibilidade de pessoal e equipamentos e outros fatores.

7.4 Devido a posição estratégica do hospital dentro da estrutura organizacional de saúde do Exército, o H Mil A Recife é o hospital de evacuação da Região Nordeste, o que aumenta consideravelmente a quantidade de usuários que procuram atendimento no HMAR.

7.5 Relação demanda x Quantidade de produto a ser adquirido:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE HMAR	CONSUMO 2021	CONSUMO 2022	CONSUMO 2023	CONSUMO 2024	JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO SOLICITADO
1	Ácido valproico solução Oral 250 mg/5 mL frasco 100 mL ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Frasco 100 mL	500	366	116	126	0	1
2	Ácido valproico 250 mg ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Comprimido	1.500	1000	1700	425	300	1
3	Ácido valproico 500 mg, de melhor qualidade ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Comprimido	600	600	100	2000	500	1
4	Alfentanila Sol Inj 0,544 mg/mL, Frasco Ampola 5 mL embalagem estéril ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Ampola 5 mL	500	350	280	290	0	1
5	Alprazolam Comp 0,5 mg, ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Comprimido	1.500	2760	210	600	300	1
6	Amitriptilina Comp 25 mg ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Comprimido	2.000	1800	800	860	800	1
7	Biperideno Comp 2 mg ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Comprimido	800	710	370	270	0	1
8	Buprenorfina adesivo transdérmico 5 mg ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Unidade	150	NOVO	NOVO	NOVO	NOVO	3
9	Buprenorfina adesivo transdérmico 10 mg ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Unidade	150	NOVO	NOVO	NOVO	NOVO	3
10	Bromazepam Comp 3 mg ou similar, ou equivalente ou melhor qualidade	Comprimido	400	330	180	420	150	1
11	Carbamazepina Comp 200 mg ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Comprimido	1.000	370	810	330	500	1
12	Carbonato de Lítio Comp 300 mg ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Comprimido	600	0	0	90	500	1
13	Citalopram Comp 20 mg ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Comprimido	600	970	390	180	300	1
14	Clonazepam Comp 0,5 mg ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Comprimido	3.000	3900	1030	1920	480	1
15	Clonazepam Comp 2 mg ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Comprimido	4.000	2280	2040	2130	4090	1
16	Clonazepam Sol Oral 2%, 20 mL frasco ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Frasco 20 mL	100	42	34	40	20	2
17	Clorpromazina Comp 25 mg ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Comprimido	1.500	650	260	200	0	1
18	Clorpromazina Comp 100 mg ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Comprimido	500	0	40	0	200	2
19	Clozapina Comp 25 mg ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Comprimido	500	0	0	50	0	2
20	Codeína + paracetamol Comp 30 mg + 500 mg ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Comprimido	3.000	3962	1606	606	960	1
21	Dextrocetamina 50 mg/mL ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Frasco 10 mL	200	0	0	70	400	2
22	Diazepam Comp 5 mg ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Comprimido	1.000	460	0	300	800	1
23	Diazepam Comp 10 mg ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Comprimido	2.000	1600	1200	0	0	1
24	Divalproato de Sódio Comp 500 mg ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Comprimido	2.000	940	200	220	300	1
25	Duloxetina Comp 30 mg ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Comprimido	3000	NOVO	NOVO	NOVO	720	3
26	Escitalopram Comp 10 mg ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Comprimido	1.500	2160	1110	1200	900	1
27	Fenitoína Comp 100 mg ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Comprimido	3.000	2960	2140	800	0	1

28	Fenobarbital Sódico Sol Oral 40 mg/mL frasco 20 mL ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Frasco 20 mL	50	0	0	10	10	2
29	Fenobarbital Sódico Comp 100 mg ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Comprimido	1.500	2150	800	800	200	1
30	Fentanil (citrato) Sol Inj 0,05 mg/mL, Amp 2 mL embalagem estéril ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Ampola 2ml	1.000	580	420	228	600	2
31	Fluoxetina Comp 20 mg ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Comprimido	1.000	495	600	430	500	1
32	Gabapentina 300 mg ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Capsula	3.000	2410	390	300	0	1
33	Haloperidol Sol Oral 2 mg/mL, frasco 20 mL ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Frasco 20 mL	100	33	27	26	0	2
34	Haloperidol Comp 5 mg ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Comprimido	1.500	1200	800	1000	400	1
35	Levomepromazina Comp 25 mg de melhor qualidade ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Comprimido	1.200	1000	1000	1000	0	1
36	Levomepromazina Comp 100 mg de melhor qualidade ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Comprimido	1.000	370	400	150	0	2
37	Levomepromazina Sol Oral 4%, frasco 20 mL ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Frasco 20 mL	100	30	42	50	0	2
38	Metadona 5mg ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Comprimido	500	NOVO	NOVO	NOVO	NOVO	3
39	Midazolam Sol Inj 5 mg, Amp 5 mL ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Ampola 5 mL	2.000	761	1134	585	900	1
40	Mirtazapina CPD 30 mg ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Comprimido	1.000	880	720	390	300	1
41	Morfina Sol Inj 0,2 mg/mL, Amp 1 mL embalagem estéril ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Ampola 1 mL	3.000	2394	289	250	0	1
42	Naloxona Sol Inj 0,4 mg/mL, Amp 1 mL ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Ampola 1 mL	300	96	200	95	300	1
43	Nortriptilina 25 mg ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Cápsula	100	210	90	0	0	2
44	Olanzapina Comp 10 mg ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Comprimido	3.000	1320	740	750	1200	1
45	Oxicodona Comp 10 mg ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Comprimido	500	NOVO	NOVO	NOVO	NOVO	3
46	Oxcarbazepina Comp 300 mg ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Comprimido	300	0	0	0	0	2
47	Pregabalina 75 mg ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Cápsula	3.000	1530	1260	1230	1500	1
48	Pregabalina 150 mg ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Cápsula	3.000	1980	1110	270	0	1
49	Quetiapina fumarato Comp 25 mg ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Comprimido	8.000	7580	5530	4195	4000	1
50	Quetiapina fumarato Comp 100 mg ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Comprimido	2.000	760	1230	600	600	1
51	Risperidona Comp 1 mg ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Comprimido	2.000	1240	900	1080	300	1
52	Risperidona Comp 2 mg ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Comprimido	1.000	580	800	210	0	1
53	Sertralina Comp 50 mg ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Comprimido	2.000	1320	300	396	500	1
54	Sevoflurano, ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Frasco 100 mL	150	0	0	10	10	1
55	Topiramato 50 mg ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Comprimido	500	900	132	300	0	2
56	Tramadol comprimido 50 mg ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Comprimido	5.000	1620	6940	1200	1000	1
57	Zolpidem Comp 10 mg ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Comprimido	2.000	1580	900	780	2000	1
58	Biperideno Sol Inj 5 mg, Amp 1 mL ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Ampola 1 mL	200	50	150	20	100	1

59	Clorpromazina Sol Inj 25 mg, Amp 5 mL ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Ampola 5ml	200	0	350	0	100	1
60	Clorpromazina Sol Oral 4%, 20ml frasco ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Frasco 20 mL	100	0	26	13	0	2
61	Dextrocetamina 50 mg/mL ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Ampola 2 mL	400	0	0	99	0	2
62	Diazepam Sol Inj 5 mg/mL, Amp 2 mL ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Ampola 2 mL	1.000	570	352	537	576	1
63	Etomidato Amp 10 mL 2 mg/mL ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Ampola 10 mL	300	36	130	68	200	1
64	Fenitoína Sol Inj 50 mg/mL, Amp 5 mL ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Ampola 5 mL	2.000	1150	1950	1000	0	1
65	Fenobarbital Sódico Sol Inj 100 mg/mL, Amp 2 mL ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Ampola 2 mL	300	150	100	53	400	1
66	Fentanil (citrato) Sol Inj 0,05 mg/mL, Amp 5 mL embalagem estéril ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Ampola 5ml	1.000	214	280	0	0	2
67	Fentanil (citrato) + droperidol Sol Inj 50 mcg + 2,5 mg, Amp 2 mL ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Ampola 2 mL	200	50	2	88	0	2
68	Flumazenil Sol Inj 0,5 mg, Amp 5 mL ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Ampola 5 mL	2.000	307	132	167	700	1
69	Haloperidol Sol Inj 5 mg, Amp ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Ampola 1 mL	1.000	348	150	380	400	1
70	Haloperidol Comp 1 mg ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Comprimido	800	400	800	0	0	2
71	Haloperidol decanoato Sol Inj 50 mg, Amp 1 mL de melhor qualidade ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Ampola 1 mL	100	15	27	50	99	2
72	Lacosamida 50 mg ou similar, ou equivalente, ou de melhor qualidade.	Comprimido	500	0	0	0	180	2
73	Levodopa, composição associado a benserazida, dosagem 100 mg + 25 mg comprimido dispersível ou similar, ou equivalente, ou de melhor qualidade	Comprimido	500	0	0	0	480	1
74	Levodopa, composição associado a benserazida, dosagem 200 mg + 50 mg ou similar, ou equivalente, ou de melhor qualidade	Comprimido	500	0	0	0	0	2
75	Levetiracetam 100 mg/mL sol. 150 mL	Frasco 150 mL	100	27	0	0	0	2
76	Lorazepam Comp 2 mg ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Comprimido	300	430	380	0	180	1
77	Midazolam Comp 15 mg ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Comprimido	200	80	20	40	60	2
78	Midazolam Sol Inj 15 mg, Amp 3 mL ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Ampola 3 mL	1.000	104	0	83	300	1
79	Morfina Sol Inj 10 mg, Amp 1ml ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Ampola 1 mL	3.000	1450	2341	1038	0	1
80	Morfina Comp 10 mg ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Comprimido	3.000	3000	2250	1440	0	1
81	Morfina Comp 30 mg ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Comprimido	1.000	0	0	0	600	2
82	Nalbufina Sol Inj 10 mg/mL, Amp 1ml ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Ampola 1 mL	100	55	115	15	50	2
83	Petidina Sol Inj 50 mg/mL, Amp 2ml ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Ampola 2 mL	300	187	150	100	0	1
84	Propofol emulsão Inj 10 mg/mL, seringa 50 mL ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade. A EMPRESA GANHADORA DEVERÁ FORNECER, EM REGIME DE COMODATO, BOMBA DE SERINGA PARA ADMINISTRAÇÃO DO INSUMO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTE NO EDITAL.	Seringa 50 mL	2.000	0	0	400	400	1
85	Quetiapina 50 mg de melhor qualidade ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Comprimido	1.000	360	1140	1150	300	1
86	Remifentanila Sol Inj 2 mg ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Frasco Ampola	1.000	385	550	150	0	1

87	Sevoflurano, ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Frasco 250 mL	150	14	7	11	0	2
88	Tramadol Sol Inj 50 mg/mL, Amp 2 mL ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Ampola 2 mL	8.000	7	3	0	1000	1
89	Venlafaxina 75 mg ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Comprimido	1.500	7882	6940	2940	600	1
90	Dexmedetomidina Sol Inj 100 mcg/mL Frasco Ampola 2 mL ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Frasco Ampola 2 mL	2.000	1150	1140	360	300	1
91	Fentanil (citrate) Sol Inj 0,05 mg/mL, Frasco Ampola 10 mL ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Frasco Ampola 10 mL	5.000	10458	1721	875	0	1
92	Levosimendana, dosagem 2,5 mg/mL, apresentação injetável, ou equivalente, ou de melhor qualidade.	Frasco 5 mL	20	7	1	1	0	2
93	Midazolam Sol Inj 50 mg, Amp 10 mL ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Ampola 10 mL	5.000	9463	204	143	0	1
94	Paliperidona Sol Inj 75 mg/0,75 mL, seringa preenchida ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Seringa 0,75 mL	50	NOVO	NOVO	NOVO	NOVO	3
95	Paliperidona palmitato 100 mg/1,0 mL, seringa preenchida ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Seringa 1 mL	50	NOVO	NOVO	NOVO	NOVO	3
96	Parecoxibe 40 mg pó/Sol Inj. Similar, equivalente, ou de melhor qualidade.	Frasco Ampola	1.500	670	720	480	1200	1
97	Propofol emulsão Inj 10 mg/mL – 20 mL ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Ampola 20ml	5.000	5554	1452	880	1000	1

1 - MEDICAMENTO PADRÃO: A definição da estimativa da quantidade foi realizada através de demanda de consumo (relatórios obtidos no sistema SISCOFIS dos anos 2021 e 2022 e solicitações de empenhos realizados de 2021 a 2024) e conforme estimativa da utilização provável, com base nas projeções de procedimentos, acrescidos de uma margem de segurança, em face dos aspectos de imprevisibilidade nos tratamentos assistenciais. Foram plotados também a quantidade empenhada, em cada ano, para os itens constantes no certame. Para os itens recentemente incluídos na padronização, foi definida uma estimativa quanto à perspectiva de consumo conjuntamente com os responsáveis técnicos dos setores da unidade hospitalar.

2 - MEDICAMENTO COM BAIXO OU SEM CONSUMO: Alguns itens mesmo com o consumo baixo ou zero tornam-se necessários com a finalidade de ofertar a possibilidade de escolha e evitar possível dispensa de licitação ou processos de adesões e encaminhamentos. Além do que, vale ressaltar, que alguns itens com consumo zero foram passíveis de substituição por outros produtos.

3 - MEDICAMENTO NOVO: Para os itens recentemente incluídos na padronização, foi definida uma estimativa quanto à perspectiva de consumo conjuntamente com os responsáveis técnicos dos setores da unidade hospitalar, levando em consideração todos os atendimentos, onde é imprescindível o seu uso.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 2.321.150,65

8.1 O valor estimado a ser contratado será em torno de R\$ 2.321.150,65 (dois milhões trezentos e vinte e um mil, cento e cinquenta reais e sessenta e cinco centavos), conforme pesquisa inicial.

8.2 O valor acima estimado será obtido com base nos parâmetros contidos na IN nº. 65, de 07 de julho de 2021.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1 O parcelamento do objeto deverá ocorrer e se justifica pois os itens serão requisitados mediante o surgimento das demandas, sendo adquiridos através dos Registros de Preços adjudicadas junto às empresas vencedoras do certame.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1 Existem contratações vigentes na unidade gestora que possuem itens inseridos no processo licitatório, contudo cabe informar que as novas atas de registros de preços só serão efetuadas mediante fim da validade das atas anteriores, garantindo a funcionalidade e assegurando a continuidade na prestação dos serviços/atendimentos deste nosocômio.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

1.1 Esta contratação está alinhada ao Objetivo Estratégico desta OMS, Plano de Gestão do HMAR :

OE 03: Garantir a regularidade da gestão orçamentária-financeira;

OE 05: Melhorar a sustentabilidade interna, com o aumento da capacidade e da resolubilidade do HMAR;

OE 07: Prestar assistência em saúde com qualidade, segurança e de forma humanizada.

11.2 O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: 00394452000103-0-000167/2026

II) Data de publicação no PNCP: 12/05/2025

III) Id do item no PCA: 55

IV) Classe/Grupo: 6505 - DROGAS E MEDICAMENTOS

V) Identificador da Futura Contratação: 160199-6/2026

11.3 O HMAR adotará atos de logística sustentável com reflexo em seus procedimentos de contratação através de:

I - práticas de racionalização com o objetivo de melhoria da qualidade do gasto público e contínua busca por economicidade e primazia na gestão dos processos;

II - práticas de sustentabilidade com o objetivo de construir um novo modelo de cultura institucional visando à inserção de critérios de sustentabilidade nas atividades e contratações da unidade;

III - coordenação do fluxo de materiais, de serviços e de informações, do fornecimento ao desfazimento, considerando a proteção ambiental, a justiça social e o desenvolvimento econômico equilibrado;

IV - implementação das estratégias que garantam a padronização dos processos de trabalho, como a implantação de protocolos assistenciais, procedimentos operacionais padrão e fluxos padronizados, visando à redução de custos e o desenvolvimento das dimensões da qualidade;

V - elaboração do Plano de Gestão de Logística Sustentável - PLS no âmbito da unidade.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1 Pretende-se obter produtos para saúde com a aquisição pela modalidade de contratação Sistema de Registro de Preços (SRP) pelo menor preço e almeja-se atingir economicidade, eficácia e eficiência com a contratação, bem como o melhor aproveitamento dos recursos materiais, ao se estipular normas e critérios de aceitação do objeto.

12.2 Atender de forma integral os usuários do Hospital Militar de Área de Recife.

12.3 Evitar o encaminhamento destes usuários para Organizações Civis de Saúde (OCS), o que trará economia ao Sistema de Saúde do Exército Brasileiro.

13. Providências a serem Adotadas

13.1 Por se tratar de aquisição de insumos, não se faz necessária nenhuma adequação.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1 Os licitantes deverão seguir as orientações contidas no Guia Nacional de Licitações Sustentáveis, elaborado pelo Núcleo Especializado em Sustentabilidade, Licitações e Contratos, integrantes da CGU/AGU.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Após os trabalhos realizados, esta Equipe de Planejamento declara que a contratação é razoável e viável.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

ANDREA CARLA RODRIGUES DA SILVA ALBUQUERQUE

Chefe da farmácia hospitalar do HMAR



Assinou eletronicamente em 06/02/2026 às 10:44:53.

ANA PAULA VILA NOVA CAMARA SALIM SAKER

DIRETORA DO HMAR - Cel



**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DO EXÉRCITO
COMANDO MILITAR DO NORDESTE
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE
(Hospital Militar de Pernambuco / 1817)**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90006/2026
(Processo Administrativo n.º 64583.019353/2025-19)**

JUSTIFICATIVA PARA USO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

O procedimento licitatório deverá transcorrer no Sistema de Registro de Preços regulado pelo Decreto nº 11.462/223 de 31 março de 2023 e em observância ao Art. 82 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

Pelas características do bem a ser adquirido, há necessidade de aquisições frequentes, em **conformidade com o inciso I e III, do Art. 3º do Decreto nº 11462/2023, de 31 de março de 2023.**

Recife, PE, 09 de fevereiro de 2026.

ANA PAULA VILA NOVA CÂMARA SALIM SAKER – Cel
Ordenadora de Despesas do HMAR



**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DO EXÉRCITO
COMANDO MILITAR DO NORDESTE
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE
(Hospital Militar de Pernambuco / 1817)**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90006/2026
(Processo Administrativo n.º 64583.019353/2025-19)**

**TERMO DE JUSTIFICATIVA PARA NÃO DIVULGAÇÃO DA INTENÇÃO
DE REGISTRO DE PREÇOS**

O anúncio da contenção financeira, e contingenciamento de verbas, estão levando a Administração a não abrir a divulgação de intenção de registro de preços para a participação de outros órgãos, com a finalidade de tornar mais célere a conclusão dos processos e o abastecimento do estoque dos depósitos, que hoje se encontram em baixa. Outro fator determinante para a solicitação de não divulgação da IRP foi a instabilidade do preço da moeda estrangeira, a atualização da tabela CEMED (no caso de medicamentos), aliada ao contingenciamento de recursos orçamentários. Muitos fornecedores têm alegado dificuldades em manter por muito tempo a validade de suas propostas, fato este que torna o processo mais dinâmico no contexto de preços exequível para licitação, em virtude da variação cambial.

O risco de desabastecimento destes Materiais, em suas diversas modalidades, que levariam à diminuição da assistência aos militares da ativa, inativos e seus dependentes, acarretando a elevação da quantidade de encaminhamentos às organizações Cíveis de Saúde. O que onerariam e comprometeria significativamente o sistema de Saúde do Exército, conhecido como Fundo de Saúde do Exército (FUSEx).

Nesse Contexto, os órgãos e entidades submetidos ao caput do dispositivo somente poderão dispensar a Intenção de Registro de Preços, de forma justificada pelo órgão gerenciador, o que caracteriza, a princípio, naquelas situações onde a Administração se veja tecnicamente impedida de observar aquele procedimento. As dificuldades acima mencionadas levaram a Administração a promover os procedimentos licitatórios do HMAR, com a máxima celeridade possível, a fim de não comprometer a prestação de serviços aos usuários.

Diante do exposto, resolvo autorizar a SALC a promover os pregões eletrônicos para elaboração de registro de preços, sem abrir a divulgação de intenção de registro de preços para a participação de outros órgãos interessados, face-a escassez de tempo, as contingências econômicas vigentes, para o encerramento dos pregões de forma mais célere, o exercício financeiro tumultuado por falta de recursos e o provável risco de desabastecimento.

Recife, PE, 09 de fevereiro de 2026.

ANA PAULA VILA NOVA CÂMARA SALIM SAKER – Cel
Ordenadora de Despesas do HMAR



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE
(Hospital Militar de Pernambuco / 1817)**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90006/2026
(Processo Administrativo n.º 64583.019353/2025-19)**

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE FISCAL

Em cumprimento ao estabelecido no inciso II, do art. 16 da Lei Complementar nº 101, Lei de Responsabilidade Fiscal de 04/05/2000, publicada no DOU de 05/05/2000, e em atendimento à solicitação de disponibilidade orçamentária para **aquisição de medicamentos controlados, com comodato de equipamentos, atender às necessidades das Clínicas (Unidades) de Internação, Emergência, Ambulatório e Centro Cirúrgico do Hospital Militar de Área de Recife (HMAR)**, de acordo com a Portaria nº 001-SEF, de 27 Jan 2014.

DECLARO que há disponibilidade de crédito para empenho da referida despesa no exercício 2026 tendo, portanto, adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, além de ser compatível com a Lei do Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Declarando assim que, as referidas despesas estão em conformidade ao disposto no Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Recife, PE, 09 de fevereiro de 2026.

ANA PAULA VILA NOVA CÂMARA SALIM SAKER – Cel
Ordenadora de Despesas do HMAR



**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DO EXÉRCITO
COMANDO MILITAR DO NORDESTE
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE
(Hospital Militar de Pernambuco / 1817)**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90006/2026
(Processo Administrativo n.º 64583.019353/2025-19)**

**DECLARAÇÃO DE ATIVIDADE DE CUSTEIO E DE INEXISTÊNCIA DE LIMITAÇÃO À
CONTRATAÇÃO**

Declaro que a eventual aquisição se enquadra como atividade de custeio de acordo com a PORTARIA ME Nº 7.828, de 30 de agosto de 2022, que Estabelece normas complementares para o cumprimento do Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019, que estabelece limites e instâncias de governança para a contratação de bens e serviços e para a realização de gastos com diárias e passagens no âmbito do Poder Executivo federal, veja-se:

“Art. 2º Consideram-se atividades de custeio, para fins do disposto no art. 3º do Decreto nº 10.193, de 2019, aquelas diretamente relacionadas às atividades comuns a todos os órgãos e entidades que apoiam o desempenho de suas atividades institucionais, tais como:

I - Fornecimento de combustíveis, energia elétrica, água, esgoto e serviços de telecomunicação;

II - Os serviços de conservação, limpeza, jardinagem, mensageria, segurança, vigilância, transportes, informática, copeiragem, recepção, reprografia, telecomunicações e manutenção de prédios, equipamentos e instalações;

III - Realizações de congressos e eventos, serviços de publicidade, serviços gráficos e editoriais;

IV - Aquisição, locação e reformas de imóveis;

V - Aquisição, manutenção e locação de veículos, máquinas e equipamentos; e

VI - Aquisição de materiais de expediente.

Parágrafo único. O enquadramento do objeto da contratação como atividade de custeio deve considerar a natureza das atividades contratadas, conforme disposto neste artigo, e não a classificação orçamentária da despesa.”

Além disso, a presente contratação está enquadrada no limite de governança instituído conforme Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019, que estabelece limites e instâncias de governança para a contratação de bens e serviços e para a realização de gastos com diárias e passagens no âmbito do Poder Executivo federal, conforme artigo 3º:

“Art. 3º A celebração de novos contratos administrativos e a prorrogação de contratos administrativos em vigor relativos a atividades de custeio serão autorizadas em ato do Ministro de Estado ou do titular de órgão diretamente subordinado ao Presidente da República.

§ 1º Para os contratos de qualquer valor, a competência de que trata o **caput** poderá ser delegada às seguintes autoridades, permitida a subdelegação na forma do § 2º:

I - Titulares de cargos de natureza especial;

II - Dirigentes máximos das unidades diretamente subordinadas aos Ministros de Estado; e

III - Dirigentes máximos das entidades vinculadas.

§ 2º Para os contratos com valor inferior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), a competência de que trata o **caput** poderá ser delegada ou subdelegada aos subsecretários de planejamento, orçamento e administração ou à autoridade equivalente, permitida a subdelegação nos termos do disposto no § 3º.

§ 3º Para os contratos com valor igual ou inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), a competência de que trata o **caput** poderá ser delegada ou subdelegada aos coordenadores ou aos chefes das unidades administrativas dos órgãos ou das entidades, vedada a subdelegação.”

Essa autoridade assistida certificou sobre a natureza da atividade a ser contratada que constitui atividade de custeio, adotando as providências necessárias, o que poderá ser feito em qualquer fase do processo de contratação até antes da assinatura do contrato ou do termo aditivo de prorrogação, podendo ser concedida por despacho no próprio processo, por memorando ou ofício, por meio eletrônico com assinatura digital ou outro meio idóneo que registre a autorização expressa da autoridade competente.

Conforme solicitado no parecer jurídico da AGU segue esta expressa declaração de que a eventual contratação se trata de atividade de custeio. E também certificado da inexistência de nenhuma limitação com base nos normativos vigentes.

Recife, PE, 09 de fevereiro de 2026.

ANA PAULA VILA NOVA CÂMARA SALIM SAKER – Cel
Ordenadora de Despesas do HMAR

- do IBEx (Rio de Janeiro-RJ), o Cel FARM (0113883342) ANDRÉ LUÍS MERIANO FIGUEIREDO;
- do LQFEx (Rio de Janeiro-RJ), o Cel FARM (0115371346) CRISTIANE CAMPOS DA SILVA;
- da OCEX (Rio de Janeiro-RJ), o Cel DENT (0196145130) EDEGART LUIZ GONÇALVES PEREIRA;
- do CIB (Butiá-RS), o Cel CAV (0317745446) CARLOS EDUARDO GONÇALVES RAMOS; e
- do CIMNC (Recife-PE), o Cel INF (0420097644) DEACIR ALVES DE ALMEIDA JUNIOR.

Gen Ex TOMÁS MIGUEL MINÉ RIBEIRO PAIVA

PORTARIA - C EX Nº 618, DE 22 DE MAIO DE 2025

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 20, inciso VI, alínea "g", da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o art. 9º, inciso II, alínea "a", do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, alterado pelo Decreto nº 8.514, de 3 de setembro de 2015, e considerando o disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, com redação dada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, resolve:

NOMEAR, por necessidade do serviço, ex officio, para o desempenho dos cargos de Comandante, Chefe ou Diretor das Organizações Militares a seguir relacionadas, os seguintes oficiais:

- do 50º BIS (Imperatriz-MA), o Ten Cel INF (0216476242) MAURÍCIO RODRIGUES DA CUNHA;
- do 51º BIS (Altamira-PA), o Ten Cel INF (0216455048) CELSO AUGUSTO CARVALHO SAMPAIO;
- do 52º BIS (Marabá-PA), o Ten Cel INF (0216474445) LUCAS TIAGO MOREIRA;
- do 53º BIS (Itaituba-PA), o Ten Cel INF (0114198948) DIOGO FERNANDES FALEIRO VIEIRA;
- do 54º BIS (Humaitá-AM), o Ten Cel INF (0724758743) PEDRO AMORIM DA SILVA NETO;
- do Cmdo Fron SOLIMÕES / 81º BIS (Tabatinga-AM), o Ten Cel INF (0216463943) RODRIGO PEDROSO DA SILVA;
- do Cmdo Fron JAPURÁ / 17º BIS (Tefé-AM), o Maj INF (0131483141) HERONDI FERREIRA LOURENÇO;
- do Cmdo Fron AMAPA / 34º BIS (Macapá-AP), o Ten Cel INF (0196872436) CARLOS HENRIQUE ARANTES DE MORAES;
- do Cmdo Fron JURUÁ / 61º BIS (Cruzeiro do Sul-AC), o Maj INF (0131485245) FÁBIO DOS SANTOS MOREIRA;
- do Cmdo Fron JAURU / 66º BI Mtz (Cáceres-MT), o Ten Cel INF (0216490441) RÔMULO ATTANAZIO JACOB;
- do 17º B Fron (Corumbá-MS), o Ten Cel INF (0623264843) ÉDYNÔ MARQUES ALVES BRANCO;
- do 1º BI Mec (Es) (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel INF (0216453944) ALEX FERREIRA GOMES JÚNIOR;
- do 2º BIL (São Vicente-SP), o Cel INF (0317542843) LUIS FELIPE FERREIRA;
- do 4º BI Mec (Osasco-SP), o Ten Cel INF (1275874830) FERNANDO ROSA BARROSO MAGNO;
- do 5º BIL (Lorena-SP), o Ten Cel INF (0131495046) FILIPE MACHADO CAROLINO;
- do 6º BIL (Caçapava-SP), o Ten Cel INF (0131490146) CLEIDILSON MARCELO FERREIRA SIQUEIRA;
- do 7º BIB (Santa Cruz do Sul-RS), o Ten Cel INF (1010956546) JOSÉ REINALDO SANTOS JÚNIOR;
- do 10º BIL - Mth (Juiz de Fora-MG), o Ten Cel INF (0216467449) DIEGO MAIA MENDONÇA;
- do 11º BI Mth (São João del-Rei-MG), o Ten Cel INF (0216455345) CLEBER MODESTO DE CASTRO;
- do 12º BIL - Mth (Belo Horizonte-MG), o Ten Cel INF (0216486142) LEONARDO MARTINS RIBEIRO;
- do 13º BIB (Ponta Grossa-PR), o Ten Cel INF (0130888845) LUIZ ÂNGELLO PELIZZARI CAMILO;
- do 15º BI Mtz (João Pessoa-PB), o Ten Cel INF (0216477240) RAFAEL LEITE VARELA;
- do 16º BI Mtz (Natal-RN), o Ten Cel INF (1010938346) CARLOS HUMBERTO FEITOSA MUNIZ;
- do 18º BI Mtz (Sapucaia do Sul-RS), o Ten Cel INF (0130381049) ROBERTO CARLOS NATTROT D BARROS JÚNIOR;
- do 19º BC (Salvador-BA), o Ten Cel INF (0216471748) FLÁVIO DE LACERDA DE OLIVEIRA;
- do 23º BC (Fortaleza-CE), o Ten Cel INF (0216454041) ANDRÉ CESAR GUTTOSKI LEMOS;
- do 23º BI (Blumenau-SC), o Ten Cel INF (0216467647) ALAN RODRIGUES DOS SANTOS;
- do 26º BI Pqdt (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel INF (0131502940) THIAGO DA ROCHA PASSOS GOMES;
- do 27º BI Pqdt (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel INF (0827627548) CARLOS ALBERTO NEIVA BARCELLOS FILHO;
- do 28º BC (Aracaju-SE), o Ten Cel INF (0216456145) DONIWILKER JESUS DE OLIVEIRA;
- do 35º BI (Feira de Santana-BA), o Ten Cel INF (0113646442) GUSTAVO HENRIQUE DO NASCIMENTO MONTEIRO;
- do 38º BI (Vila Velha-ES), o Ten Cel INF (0216487348) MARCELO MOREIRA FALCI JÚNIOR;
- do 57º BI Mtz (Es) (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel INF (0130907546) AFONSO CAVALCANTI ARAÚJO;
- do 62º BI (Joinville-SC), o Ten Cel INF (0521410043) GUILHERME ESTEVES MODESTO;
- do 63º BI (Florianópolis-SC), o Ten Cel INF (0216492447) VLADIMIR MEDEIROS COSTA;
- do 71º BI Mtz (Garanhuns-PE), o Ten Cel INF (0111402541) DANILO FRANÇA DE OLIVEIRA;
- do 72º BI Caat (Petrópolis-PE), o Maj INF (0131501348) EVERTON DE FRANÇA;
- do BPBE (Brasília-DF), o Ten Cel INF (0113645444) CAIO DE VARGAS LISBÔA;
- do 2º BPE (Osasco-SP), o Cel INF (0130536444) FLÁVIO AZEREDO;
- do 6º BPE (Salvador-BA), o Ten Cel INF (0130888449) JOÃO PAULO DA SILVA FETAL;
- do 7º BPE (Manaus-AM), o Ten Cel INF (0130575442) JOÃO PAULO DINIZ GUERRA;
- do 8º BPE (São Paulo-SP), o Ten Cel INF (0204212146) RAFAEL DE OLIVEIRA PENTEADO;
- do 9º BPE (Campo Grande-MS), o Ten Cel INF (0736399346) MARCO ANTÔNIO RESENDE SOARES DA ROCHA;
- do 11º BPE (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel INF (0216465047) VINÍCIUS VALVERDE ANDRIES;
- do CIBId (Santa Maria-RS), o Ten Cel CAV (0112718242) LUCIANO SANDRI DE VASCONCELOS;
- do 1º RCC (Santa Maria-RS), o Ten Cel CAV (0216457945) GUILHERME LUCHETTI CORTINHAS;
- do 3º RCC (Ponta Grossa-PR), o Ten Cel CAV (0130874746) MAURÍCIO GILBERTO ROMAN ROSS;
- do 3º RC Mec (Bagé-RS), o Ten Cel CAV (0131477747) FERNANDO JOSE SCANDIUIZZI;
- do 5º RC Mec (Quaraí-RS), o Maj CAV (0332016245) MATHEUS PACHECO DO NASCIMENTO;

- do 7º RC Mec (Santana do Livramento-RS), o Maj CAV (0332636547) JOSIEL ALMEIDA DE AVILA;
- do 11º RC Mec (Ponta Porã-MS), o Ten Cel CAV (0130882442) DANIEL FALCÃO XAVIER DE SOUZA;
- do 13º RC Mec (Pirassununga-SP), o Ten Cel CAV (0317872448) MARCELO DROSADOWSKI RODRIGUES;
- do 15º RC Mec (Es) (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel CAV (0131480741) LEANDRO TAFURI MATTOSO;
- do 16º RC Mec (Bayeux-PB), o Ten Cel CAV (0331617043) ARMANDO JOSÉ CRESCENCIO JÚNIOR;
- do 18º RC Mec (Boa Vista-RR), o Ten Cel CAV (0131504847) RICARDO SANTOS DE QUEIROZ JÚNIOR;
- do 3º RCG (Porto Alegre-RS), o Ten Cel CAV (0130884240) RODRIGO VIEGAS PACHECO;
- do 1º GAC / SI (Marabá-PA), o Ten Cel ART (0131482846) FREDERICO EMANUEL SOUSA NUNES;
- do 2º GAC (Itu-SP), o Ten Cel ART (0131503047) TIAGO CUNHA FLECHER LOPES;
- do 5º GAC AP (Curitiba-PR), o Maj ART (0131794141) EDUARDO CALDEIRA DE FARIA RODRIGUES;
- do 6º GAC (Rio Grande-RS), o Ten Cel ART (0113648042) RAFAEL AUGUSTO DA CUNHA BONATO;
- do 7º GAC (Olinda-PE), o Ten Cel ART (0736400243) MÁRCIO DE LIMA AZENHA;
- do 9º GAC (Nioaque-MS), o Maj ART (0131503542) MARDONIO BEZERRA SILVA;
- do 10º GAC / SI (Boa Vista-RR), o Ten Cel ART (0131499741) FELIPE GALVÃO FRANCO HONORATO;
- do 14º GAC (Pouso Alegre-MG), o Ten Cel ART (0130894140) JOSÉ ALEXANDRE FERREIRA DE SOUZA;
- do 15º GAC AP (Lapa-PR), o Ten Cel ART (0216476143) MATHEUS RIBEIRO CARVALHO;
- do 18º GAC (Rondonópolis-MT), o Maj ART (0131506743) JOEL REIS ALVES NETO;
- do 19º GAC (Santiago-RS), o Maj ART (0131490849) GUSTAVO HENRIQUE PESSANHA SCHIAVO;
- do 21º GAC (Niterói-RJ), o Ten Cel ART (0115439143) PAULO DAVI DE BARROS LIMA FILHO;
- do 25º GAC (Bagé-RS), o Ten Cel ART (0216459842) LEANDRO ANDRÉ PEDROSO DA SILVA;
- do 27º GAC (Ijuí-RS), o Maj ART (0131489544) VÍTOR MOREIRA AGUIAR GOMES;
- do 28º GAC (Criciúma-SC), o Maj ART (0131494643) AUGUSTO CESAR RODRIGUES FORTES;
- do C Log Msl Fgt (Formosa-GO), o Maj SV INT (0131790040) TIAGO PEDREIRO DE LIMA;
- do 16º GMF (Formosa-GO), o Maj ART (0216463448) RODRIGO DA SILVA TERRA;
- do 1º GAAAE (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel ART (0216461343) MARCUS EMANUEL AZEVEDO BEZERRA;
- do 3º GAAAE (Caxias do Sul-RS), o Ten Cel ART (0130575343) FLÁVIO DE PAIVA SILVA;
- do 12º GAAAE SI (Manaus-AM), o Maj ART (0131486748) SERGIO ANTONIO DA FONSECA JÚNIOR;
- do 2º BEC (Teresina-PI), o Cel ENG (0130300049) GLAYSTON CLAY LEITE MOURA BENEVIDES;
- do 5º BEC (Porto Velho-RO), o Ten Cel ENG (0131484941) DAVID ANTONIO MARQUES;
- do 6º BEC (Boa Vista-RR), o Ten Cel ENG (0216487249) MARCELO HISSANAGA;
- do 7º BEC (Rio Branco-AC), o Ten Cel ENG (0215504242) FERNANDO NASCIMENTO MARQUES CURVO;
- do 8º BEC (Santarém-PA), o Cel ENG (0130301641) JAKSON MOURA COSTA;
- do 9º BEC (Cuiabá-MT), o Ten Cel ENG (0130915747) HILTON MARTINS LAUREANO DA SILVA;
- do 3º BE Cmb (Cachoeira do Sul-RS), o Ten Cel ENG (0131501843) HERMES LEONARDO MORAIS FAIOLO SILVA;
- do 5º BE Cmb Bld (Porto União-SC), o Ten Cel ENG (0111411443) RICARDO MOTINHA LANZELLOTTE;
- do 1º B Fv (Lages-SC), o Ten Cel ENG (0130914849) VICENTE DA SILVA COSTA;
- do 21º Cia E Cnst (São Gabriel da Cachoeira-AM), o Ten Cel ENG (0130535347) DENIVALDO DE SOUSA SILVA;
- do 1º B Com (Santo Ângelo-RS), o Ten Cel COM (0216481747) ANDERSON FIDÉLIS JOSÉ DA SILVA;
- do 6º B Com (Bento Gonçalves-RS), o Ten Cel COM (0131485146) ELIEZER DE SOUZA BATISTA JÚNIOR;
- do Nu 2º B Com GE SI (Belém-PA), o Ten Cel COM (0130908841) LEANDRO SILVA NERY;
- do Nu 5º B Com (Curitiba-PR), o Ten Cel COM (0131484446) WASHINGTON RODRIGUES DA SILVA;
- do EsCom (Brasília-DF), o Ten Cel COM (0131503344) ALLAN PAULO ALVARENGA SANTOS;
- do 1º BGE (Brasília-DF), o Ten Cel COM (0131502742) RÔBER YAMASHITA;
- do 1º CTA (Porto Alegre-RS), o Cel QEM Compt (0130536147) MOISÉS DA SILVA RODRIGUES;
- do 4º CTA (Manaus-AM), o Maj QEM Compt (0131789448) LEONARDO HENRIQUE MOREIRA;
- do 6º CTA (Campo Grande-MS), a Ten Cel QEM Com (0131280844) INGRID DE FREITAS CASTRO MACHADO;
- do 7º CTA (Brasília-DF), o Ten Cel QEM Compt (0131283046) MAX SILVA ALALUNA;
- do 11º CT (Curitiba-PR), o Ten Cel COM (0131210940) FELIPE PEREIRA MARTINS;
- do 21º CT (Belo Horizonte-MG), o Ten Cel COM (0216459248) JORGE DE CARVALHO NAKAMURA;
- do 9º B Mnt (Campo Grande-MS), o Ten Cel QMB (0131486540) RODRIGO BOAVENTURA;
- do BCMS (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel QMB (0130570443) WANDERLEIDSON DA SILVA RODRIGUES;
- do B Mnt Sup AAAs (Osasco-SP), o Ten Cel QMB (0521900142) BRUNO FREITAS ROSA;
- do 2º CGCFEx (São Paulo-SP), o Cel SV INT (0331506642) RANDAL GONÇALVES DA CRUZ;
- do 4º CGCFEx (Juiz de Fora-MG), o Ten Cel SV INT (0216488643) RAFAEL DA SILVA SANTOS;
- do 6º CGCFEx (Salvador-BA), o Ten Cel SV INT (0130882541) FÁBIO DE MOURA SOUSA;
- do 9º CGCFEx (Campo Grande-MS), o Ten Cel SV INT (0318586740) ALOÍSIO TEIXEIRA MACHADO;
- do 10º CGCFEx (Fortaleza-CE), o Cel SV INT (0130533144) FERNANDO BARRA FREIXO;
- do 18º B Trnp (Campo Grande-MS), o Ten Cel SV INT (0131507246) PAULO COMUNALE;
- do 5º B Sup (Curitiba-PR), o Ten Cel SV INT (0131477648) ESTEVAN ROGÉRIO FERREIRA DE BORBA;



- do 1º D Sup (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel SV INT (0216470146) DARWIN LÚCIO GONÇALVES JUNIOR;
- do 4º D Sup (Juiz de Fora-MG), o Maj SV INT (0131743148) MARCELO DE ALMEIDA FERES VIEIRA;
- do DSSA (São Ângelo-RS), o Cel SV INT (0114808249) SYLVIO SALES DE BARROS;
- do DSSM (Santa Maria-RS), o Cel SV INT (0114811847) ANDRÉ GOIS DA SILVA;
- da 16ª Ba Log (Tefé-AM), o Ten Cel QMB (0131489643) ALEX DA SILVA PEREIRA;
- do 2º B Log SI (São Gabriel da Cachoeira-AM), o Maj ART (0131778045) RAFAEL GROSSI LEOPOLDINO;
- do 4º B Log (Santa Maria-RS), o Ten Cel INF (0216456541) EVERALDO BASTOS FURTADO;
- do 8º B Log (Porto Alegre-RS), o Ten Cel INF (0130298649) DANIEL SOUSA LEITE LADEIA;
- do 14º B Log (Recife-PE), o Ten Cel INF (0216483941) GABRIEL FERNANDES GANZAROLLI DE OLIVEIRA;
- do 16º B Log (Brasília-DF), o Maj QMB (0319153847) VICTOR ARTUR BALDISSERA;
- do 20º B Log Pqdt (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel INF (0216479246) VINICIUS DE CASTRO LEAL;
- do 22º B Log L (Barueri-SP), o Maj INF (0131499147) AUGUSTO CESAR RODRIGUES DA SILVA;
- do 28º B Log (Dourados-MS), o Maj ENG (0131487944) FRANCÍLIO FONSECA SANTANA;
- do IDQB RN (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel QEM Qmc (0131506446) HEBER JESUS DA SILVA JUNIOR;
- do CA-Leste (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel INF (0131483448) JULIO CESAR ALMEIDA DE OLIVEIRA;
- do 1º BF Esp (Goiânia-GO), o Ten Cel INF (0216482943) FABRICIO ALÉ GOMES;
- do 1º B Op Psc (Goiânia-GO), o Ten Cel INF (0926176546) LUIZ ALEXANDRE KOHL DE ARRUDA;
- da 3ª Cia F Esp (Manaus-AM), o Ten Cel INF (0130907447) WILLEN BANDEIRA GARRIDO;
- do 3º B Av Ex (Campo Grande-MS), o Ten Cel INF (0216482349) EDUARDO JORGE JERONYMO;
- da Ba Av T (Taubaté-SP), o Cel QMB (0114817141) RADSON AMARAL MATOS;
- do 1º Btl DQB RN (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel ENG (0216485847) LEANDRO PINTO DO AMARAL;
- do 1º B Intl Mil (Porto Alegre-RS), o Ten Cel INF (0196619233) LUIZ GUSTAVO DOS SANTOS BRINGEL;
- do 6º B Intl Mil (Campo Grande-MS), o Ten Cel INF (0114314040) DIOGO DUTTON TAVARES;
- da AGITEC (Rio de Janeiro-RJ), o Cel QEM Mec Armt (0130775745) MARCOS JOSÉ FERREIRA CARVALHO;
- do CPOR / PA (Porto Alegre-RS), o Ten Cel INF (0216465146) VLADIMIR DE SOUSA CAMPOS;
- do CPOR / RJ (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel ART (0216489740) RODRIGO BIZERRA CALADO;
- do CEADex (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel INF (0216472647) HENRIQUE CÉSAR BENITES ANANIAS;
- do C Id Ex (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel INF (0216482042) EDMAR SOUTO ABREU LIMA;
- do CPAEx (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel INF (0521206441) MÁRCIO FAM MOREIRA;
- do AHEx (Rio de Janeiro-RJ), o Cel COM (0113994149) FÁBIO CUNHA CONCEIÇÃO;
- do BCSv/ESA (Três Corações-MG), o Ten Cel INF (0216475343) MARCELLO MAFRA CASTELO BRANCO;
- do AGR (Rio de Janeiro-RJ), o Cel QEM Met (0114793441) ELSON RENATO SANTOS SOUZA;
- do Pq R Mnt / 5ª RM (Curitiba-PR), o Maj QMB (0131725640) WANDERSON BRAGA DE SOUZA;
- do Pq R Mnt / 6ª RM (Salvador-BA), o Cel QMB (0113985741) JORGE LUIZ PANTALEÃO PEREIRA;
- do Pq R Mnt / 7ª RM (Recife-PE), o Ten Cel QMB (0216484741) JABIS PEREIRA DOS SANTOS FILHO;
- do Pq R Mnt / 12ª RM (Manaus-AM), o Ten Cel QMB (0115342248) ANDRÉ LUIZ BARBOSA AGUIAR;
- da CRO / 3ª RM (Porto Alegre-RS), o Ten Cel QEM FC (0196753131) RENATO CANCHERINI LEFONE;
- da CRO / 8ª RM (Belém-PA), o Ten Cel QEM EL (0115425043) LEONAM MAGNO DOS SANTOS OLIVEIRA;
- do 5º CGEO (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel QEM Cart (0216484246) GUSTAVO FLUMINENSE CARNEIRO;
- da B Adm Curado (Recife-PE), o Ten Cel INF (0736914748) MÁRIO AUGUSTO DE MORAES SILVA;
- da B Adm Ap/3ª RM (Porto Alegre-RS), o Cel ART (1127215646) NIVALDO AUGUSTO DE JESUS GONÇALVES JUNIOR;
- da B Adm Ap/5ª RM (Curitiba-PR), o Cel INF (0112688742) RAFAEL LOPES GONÇALVES DIAS;
- da B Ap R Bauru (Bauru-SP), o Ten Cel INF (0130905847) BRUNO AUGUSTO LOIOLA ZAGO;
- da B Ap R Ribeirão Preto (Ribeirão Preto-SP), o Ten Cel ART (0216457747) GLAUCO FABRIS;
- do B Adm Bda Inf Pqdt (Rio de Janeiro-RJ), o Cel ART (0114815343) LEONARDO ABRAÃO RODRIGUES;
- do CGEA (Petrópolis-RJ), o Ten Cel INF (0130544349) CRISTIANO MODESTO PENAFORTES;
- da Graf Ex (Brasília-DF), o Maj CAV (0319283842) FERNANDO VEIGA PIRES;
- do H Mil A CAMPO GRANDE (Campo Grande-MS), a Ten Cel MED (0131322943) DINALVA FERREIRA DA COSTA DO CARMO;
- do H Mil A MANAUS (Manaus-AM), o Cel FARM (0827810946) MARCELO DOS SANTOS STORCH;
- do H Mil A PORTO ALEGRE (Porto Alegre-RS), a Ten Cel MED (0114769342) SIMONE ABREU;
- do H Mil A RECIFE (Recife-PE), a Cel MED (0130959943) ANA PAULA VILA NOVA CÂMARA SALIM SAKER;
- do H Ge CURITIBA (Curitiba-PR), o Cel QCO Enf (0115120446) ADEMIR JONES ANTUNES DORNELES;
- do H Gu FLORIANÓPOLIS (Florianópolis-SC), a Ten Cel QCO Enf (0111187746) PRISCILA DA SILVA COTA BARREIRA;
- do H Gu PORTO VELHO (Porto Velho-RO), a Ten Cel QCO Enf (0737349746) NÁDIA VERISSIMO GOIS MANTUAN;
- do H Gu SANTIAGO (Santiago-RS), o Ten Cel MED (0100145655) SÉRGIO BAPTISTA FERNANDES;
- do H Gu S G CACHOEIRA (São Gabriel da Cachoeira-AM), o Ten Cel FARM (0435022140) MARCO AURÉLIO VIANELLO;
- do H Gu TABATINGA (Tabatinga-AM), o Ten Cel FARM (0146839931) LUIZ AUGUSTO FRANCO CESAR;
- da Pclin MRJ (Rio de Janeiro-RJ), a Ten Cel MED (0131596041) KÁTIA VANUSA DE ALCÂNTARA QUEIROZ MENNA BARRETO;
- do IBEx (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel FARM (0196176838) MARCOS DORNELAS RIBEIRO;
- do LQFEx (Rio de Janeiro-RJ), a Ten Cel FARM (0131595845) MONICA DE GOUVEIA CASTEX;
- da OCEx (Rio de Janeiro-RJ), a Ten Cel DENT (0114769045) ANA LÚCIA DOS REIS WERNECK;
- do CIB (Butiá-RS), o Maj CAV (0131484644) ANDRÉ VÍCTOR FLORES COLPO; e
- do CIMNC (Recife-PE), o Ten Cel ENG (0130548647) MARIO SILVERIO RODRIGUES DE MIRANDA NETO.

Gen Ex TOMÁS MIGUEL MINÉ RIBEIRO PAIVA

PORTARIA - C EX Nº 622, DE 22 DE MAIO DE 2025

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 20, inciso VI, alínea "g", da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, o art. 9º, inciso II, alínea "b", do Regulamento de Movimentação de Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, e considerando o disposto nos art. 4º e 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve:

NOMEAR por necessidade do serviço, ex officio, para o cargo de Oficial do seu Gabinete (CODOM 054890) os seguintes militares:

- 2º Ten QAO (0434609848) ADRIANO MARTINS DE SOUZA;
- 2º Ten QAO (0434628640) ELBIO FERRAZ JUNIOR;
- 2º Ten QAO (0196127534) RODRIGO FERNANDES DA SILVA;
- 2º Ten QAO (0434617940) RUBENS DE CARVALHO ROSA; e
- 2º Ten QAO (0420075640) SERVÍLIO SILVA JÚLIO JUNIOR.

Gen Ex TOMÁS MIGUEL MINÉ RIBEIRO PAIVA

PORTARIA - C EX Nº 623, DE 22 DE MAIO DE 2025

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das competências que lhe confere o art. 7º, § 3º e art. 8º da Portaria do Comandante do Exército nº 218, de 20 de março de 2017, e considerando o disposto no art. 3º, § 1º, inciso III, alínea "b" da Lei nº 6880, de 9 de dezembro de 1980, com a redação dada pelo art. 5º da Lei nº 9.442, de 14 de março de 1997, resolve:

EXONERAR ex officio, o 3º Sgt R/1 (1124374537) CARLOS ALBERTO RIBEIRO VILELA, da Prestação de Tarefa por Tempo Certo no Hospital das Forças Armadas, em Brasília-DF, em 31 de maio de 2025, de acordo com o art. 11, inciso II, alínea "a" da Portaria do Comandante do Exército nº 218, de 20 de março de 2017.

NOMEAR em caráter excepcional, o 3º Sgt R/1 (1124374537) CARLOS ALBERTO RIBEIRO VILELA, no Hospital das Forças Armadas, em Brasília-DF, como Prestador de Tarefa por Tempo Certo, para a tarefa de assessorar tecnicamente a gestão do Serviço de Aprovisionamento do Comando Logístico do HFA, pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir de 1º de junho de 2025.

Gen Ex TOMÁS MIGUEL MINÉ RIBEIRO PAIVA

PORTARIA - C EX Nº 624, DE 22 DE MAIO DE 2025

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das competências que lhe confere o art. 7º, § 3º e art. 8º da Portaria do Comandante do Exército nº 218, de 20 de março de 2017, e considerando o disposto no art. 3º, § 1º, inciso III, alínea "b" da Lei nº 6880, de 9 de dezembro de 1980, com a redação dada pelo art. 5º da Lei nº 9.442, de 14 de março de 1997, resolve:

EXONERAR ex officio, o Cap R/1 (0788289122) JOSÉ CARLOS RODRIGUES, da Prestação de Tarefa por Tempo Certo na Base Administrativa da Guarnição de João Pessoa-PB, em 31 de maio de 2025, de acordo com o art. 11, inciso II, alínea "a" da Portaria do Comandante do Exército nº 218, de 20 de março de 2017.

NOMEAR em caráter excepcional, o Cap R/1 (0788289122) JOSÉ CARLOS RODRIGUES, na Base Administrativa da Guarnição de João Pessoa-PB, como Prestador de Tarefa por Tempo Certo, para a tarefa de apoiar tecnicamente a Seção de Veteranos e Pensionistas, pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir de 1º de junho de 2025, em vaga da cota do Comando Militar do Nordeste.

Gen Ex TOMÁS MIGUEL MINÉ RIBEIRO PAIVA

PORTARIA - C EX Nº 625, DE 22 DE MAIO DE 2025

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das competências que lhe confere o art. 7º, § 3º e art. 8º da Portaria do Comandante do Exército nº 218, de 20 de março de 2017, e considerando o disposto no art. 3º, § 1º, inciso III, alínea "b" da Lei nº 6880, de 9 de dezembro de 1980, com a redação dada pelo art. 5º da Lei nº 9.442, de 14 de março de 1997, resolve:

EXONERAR ex officio, o Cel Refm (0155820913) DJAIR BRAGA MARANHOTO, da Prestação de Tarefa por Tempo Certo no Colégio Militar de Belo Horizonte, em Belo Horizonte-MG, em 31 de maio de 2025, de acordo com o art. 11, inciso II, alínea "a" da Portaria do Comandante do Exército nº 218, de 20 de março de 2017.

NOMEAR em caráter excepcional, o Cel Refm (0155820913) DJAIR BRAGA MARANHOTO, no Colégio Militar de Belo Horizonte-MG, como Prestador de Tarefa por Tempo Certo, para a tarefa de Professor da Disciplina de História, pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir de 1º de junho de 2025, em vaga da cota do Departamento de Educação e Cultura do Exército.

Gen Ex TOMÁS MIGUEL MINÉ RIBEIRO PAIVA

CHEFIA DE GABINETE**PORTARIA - GAB CMT EX/C EX Nº 229, DE 21 DE MAIO DE 2025**

O CHEFE DO GABINETE DO COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das competências que lhe confere o art. 6º, § 1º, inciso II da Portaria do Comandante do Exército nº 218, de 20 de março de 2017, e considerando o disposto no art. 3º, § 1º, alínea "b", inciso III da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, com a redação dada pelo art. 5º da Lei nº 9.442, de 14 de março de 1997, resolve:

EXONERAR ex officio, o 2º Sgt R/1 (1138359748) MARCELINO JOSÉ DA CONCEIÇÃO, da Prestação de Tarefa por Tempo Certo no Ministério da Defesa, em Brasília-DF, em 31 de maio de 2025, de acordo com o art. 11, inciso II, alínea "a" da Portaria do Comandante do Exército nº 218, de 20 de março de 2017.

NOMEAR o 2º Sgt R/1 (1138359748) MARCELINO JOSÉ DA CONCEIÇÃO, no Ministério da Defesa, em Brasília-DF, como Prestador de Tarefa por Tempo Certo, para a tarefa de apoiar tecnicamente a segurança pessoal do Ministro de Estado da Defesa, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a partir de 1º de junho de 2025.

Gen Div MARCIO DE SOUZA NUNES RIBEIRO





**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE
(Hospital Militar de Pernambuco/1817)**

Quartel em Recife-PE, 30 de janeiro de 2026
(sexta-feira)

BOLETIM ESPECIAL Nº 1/2026

Para conhecimento deste aquartelamento e devida execução, publico o seguinte:

**1ª Parte
SERVIÇOS DIÁRIOS**

ESCALA DE SERVIÇO

Sem Alteração.

**2ª Parte
INSTRUÇÃO**

Sem Alteração.

**3ª Parte
ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS**

1. ASSUNTOS GERAIS

a. ALTERAÇÕES DE OFICIAIS

1) Nomeação - Transcrição

PORTARIA - C Ex nº 618, de 22 de maio de 2025 / DOU nº 96, de 23 de maio de 2025.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o Art. 20, inciso VI, alínea "g", da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o Art. 9º, inciso II, alínea "a", do Regulamento de Movimentações para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, alterado pelo Decreto nº 8.514, de 3 de setembro de 2015, e considerado o disposto no Art. 4º, da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, com redação dada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, resolve:

NOMEAR:

por necessidade do serviço, *ex officio*, para o desempenho de Diretora do Hospital Militar de Área de Recife, a seguinte oficial:

- Cel Med (013095994-3) ANA PAULA **VILA NOVA** CÂMARA SALIM SAKER

Cel ANA PAULA **VILA NOVA** CÂMARA SALIM SAKER

Em consequência, os interessados tomem conhecimento e providências.

2) Assunção do Cargo de Direção e da função de Ordenadora de Despesas

Assumo, nesta data, o cargo de Diretora e a função de Ordenadora de Despesas do Hospital Militar de Área de Recife.

Cel Med (013095994-3) ANA PAULA **VILA NOVA** CÂMARA SALIM SAKER

Cel ANA PAULA **VILA NOVA** CÂMARA SALIM SAKER

Em consequência, a Div Adm, a Div Pes, a Div Med e a Secretaria tomem conhecimentos e providências.

3) Exoneração

PORTARIA - C Ex nº 616, de 22 de maio de 2025 / DOU nº 96, de 23 de maio de 2025.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o Art. 20, inciso VI, alínea "g", da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o Art. 9º, inciso II, alínea "a", do Regulamento de Movimentações para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, alterado pelo Decreto nº 8.514, de 3 de setembro de 2015, e considerado o disposto no Art. 4º, da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, com redação dada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, resolve:

EXONERAR:

por necessidade do serviço, *ex officio*, do desempenho do cargo de Diretora do Hospital Militar de Área de Recife, a seguinte oficial:

- Cel Med (011476304-8) **ANDRÉA** GUIMARÃES GURGEL

Cel **ANDRÉA** GUIMARÃES GURGEL

Em consequência, a Div Adm, Div Pes, Div Med e Secretaria tomem conhecimento e providências.

4) Palavras de Despedida de Diretora Exonerada

Sr General FRANCISCO **CARLOS MACHADO** SILVA, Comandante Militar do Nordeste, Sr Gen **MARCO AURÉLIO NUNES PEREIRA**, Diretor de Saúde, Sr General RICARDO AUGUSTO DO AMARAL **PEIXOTO**, Comandante da 7ª Divisão de Exército, Sr Gen **ANDRELUCIO** RICARDO SOUTO, Comandante da 7ª Região Militar, Sr Gen ROBERTO **FURTADO** BATISTA, Comandante da 10ª Brigada de Infantaria Motorizada, nas pessoas dos quais cumprimento todas as autoridades civis e militares da ativa e veteranos já nominados pelo cerimonial, senhoras e senhores convidados, familiares e amigos, meu cordial boa tarde.

Averiguadora:

3º Sgt **PRISCILLA BEZERRA DA SILVA**

Averiguada:

2º Ten **JULLIANA VIEIRA DA COSTA**

Em consequência, a Sect e os interessados tomem conhecimento e providências.

(Nota nº 6052-Sect/Div Pes/HMAR, de 22 de dezembro de 2025)

Designo para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da Averiguação nº 24 - Sect/HMAR, de 18 de dezembro de 2025, verificar, de acordo com a Portaria nº 55 - DGP, de 6 de março de 2014, a validade do Certificado do Curso de Técnico de Administração, bem como a veracidade das informações apresentadas.

Averiguadora:

3º Sgt **STEPHANIE MANUELE ALBUQUERQUE DE ALMEIDA**

Averiguado:

Sd EP **JOÃO VITOR CARVALHO DOS ANJOS**

Em consequência, a Sect e os interessados tomem conhecimento e providências.

(Nota nº 6059-Sect/Div Pes/HMAR, de 22 de dezembro de 2025)

g. **PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO**

Designação

A Ordenadora de Despesas do HMAR, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, resolve designar os militares relacionados abaixo, para comporem as Comissões de Licitação do HMAR, nas funções de pregoeiros e de membros das equipes de apoio, no período de 1º de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026:

1. Agentes da Contratação (Pregoeiros) - Designação

Maj **MARCELO NEGRELLO**

Maj **JULIANA FARIAS COELHO CÂMARA FERREIRA**

1º Ten **RAPHAEL DINIZ ACCIOLY SELLARO**

1º Ten **JOSIMAR BARROS GUIMARÃES**

1º Ten **GEORGE DOS SANTOS COSTA**

2º Ten **HERON SILVA OLIVEIRA**

1º Sgt **WASHINGTON SILVINO ALVES DA SILVA**

3º Sgt **LUIZ FELIPE CONSTANÇA DE SOUZA**

3º Sgt **MICHELLE CORREIA DOS SANTOS**

3º Sgt **JULIANA FERREIRA DA SILVA**

2. Comissão de Licitação (Membros das Equipes de Apoio) - Designação

Ten Cel FREDERICO GUSTAVO DA LUZ
Ten Cel PAULO HENRIQUE COSTA RIETRA
Ten Cel ANDRÉA WANDERLEY INTERAMINENSE
Maj PATRÍCIA NORONHA ZANARDI
Maj ADYB DA COSTA SOARES
Maj ALAÍDE MARTINS SOUZA DE FREITAS
Maj IGOR BATISTA CAMARGO
Maj RAIMUNDO CARLOS SILVA SOUSA
Maj PATRICIA PIRES MALAQUIAS
Maj JAYSE DE CAMPOS GALVÃO
Maj RICARDO RAMOS DE OLIVEIRA
Maj YITZHAK MACHADO COSTA FERREIRA
Maj PAULA FABIANA SOBRAL DA SILVA
Maj ADRIANA XAVIER DE OLIVEIRA
Maj EMANUELLA GALVÃO DE SALES E SILVA
Cap ANA PAULA DE SOUTO TOZI
Cap ÁLVARO PEREIRA DE MELLO
Cap IVSON DARMITON COUTINHO DE MENDONÇA
Cap R/1 GEZIVALDO OLIVEIRA DE MACÊDO
Cap R/1 ALESSANDRO ARAGÃO PEREIRA
1º Ten JENNA KADJA NEVES VALENTE
1º Ten MAYCON ROCHA TERZELLA
1º Ten VICTOR VILLAÇA CARDOSO DE MELLO
1º Ten LUCIANO CRUZ DE BARROS CALDAS
1º Ten RODRIGO MARINHO FALCÃO BATISTA
1º Ten RODOLFO JOSÉ DE ALBUQUERQUE SANTIAGO
1º Ten MARINA DA SILVA BONI
1º Ten DANIEL PEREIRA REIS
1º Ten VALERIUM THIJAN NOBRE DE ALMEIDA E CASTRO
1º Ten MARIA RAPHAELA ARAUJO DE CASTRO MARINHO
1º Ten MARCELA DE ARAÚJO REGIS
1º Ten SLEYDE ELZA SILVA DE ARAÚJO TORRES
1º Ten ANDERSON DE LIMA SALES
1º Ten RAFAELLA FARIAS DA NÓBREGA
1º Ten EMMANUEL BRITO CARVALHO DE SÁ
1º Ten GEISYANNE KARLLA VILELA GALINDO
1º Ten GUILHERME BASTOS PALITOT DE BRITO
1º Ten YANA KARLA VASCONCELOS GOMES DA SILVA
1º Ten NATALIA MARIA DE BRITO VIEIRA GALDINO
1º Ten LUIS HENRIQUE SARMENTO TENORIO
1º Ten MANOELA MOURA DE BORTOLI
1º Ten ABÍLIO AUGUSTO PIMENTEL CRUZ
1º Ten MOACIR MATOS SERPA
1º Ten LARISSA KISCENAH MAGALHÃES BEZERRA
2º Ten RENATA DANIELE AMARAL DE MEDEIROS
2º Ten PRISCILLA PEDROSA BRIANO
2º Ten ATHOS LEANDRO LOPES DA SILVA
2º Ten ALINE ALVES BEMVINDO
2º Ten MARCELINO ALBERTO DINIZ
2º Ten ANA VITÓRIA ARAÚJO LIMA
2º Ten ANELLYSE FERREIRA CARACIOLO
2º Ten HENRIQUE AGUIAR DE LIMA

2º Ten ALBERTO LEONEL DE **FIGUEIREDO JUNIOR**
2º Ten **BRUNO DE OLIVEIRA RODRIGUES**
2º Ten **WILLIAM HENRIQUE ANDRADE COSTA**
2º Ten **NATHAN BEZERRA DE LIMA**
2º Ten **OLGA LETÍCIA DIAS DOS SANTOS**
2º Ten **TIAGO DE ARRUDA PONTES**
1º Sgt **BRUNO DE SOUSA DUARTE**
2º Sgt R/1 **VALTER MARTINS RODRIGUES**
3º Sgt **JOSE DE ARIMATEIA GUEDES DE SENA FILHO**
3º Sgt **YAGO ROSENDO DA SILVA**
3º Sgt **PAULO ANDRÉ LOUREÇO DA HORA**
3º Sgt **FRANCILENE LEÃO DE SOUZA**
3º Sgt **VANESSA DE VASCONCELOS NOGUEIRA GAMBOA**

Em consequência, os demais interessados tomem conhecimento e as providências decorrentes.

(Nota nº 6077-SALC/Div Ap Adm/HMAR, de 23 de dezembro de 2025)

4ª Parte
JUSTIÇA E DISCIPLINA

1. JUSTIÇA

DISPENSA COMO RECOMPENSA

Concedida pelo Subdiretor

Concedo 2 (dois) dias de dispensa total do serviço, como recompensa, a militar infranominada nos dias 8 e 9 de janeiro de 2026, devendo apresentar-se pronta para o serviço em 10 de janeiro de 2026, de acordo com a alínea e) do inciso XV do Art. 21, do R/1 (RISG), aprovado pela Portaria nº 816, de 19 de dezembro de 2003, do Gab Cmt Ex, e do Art. 67, do Decreto nº 4.346, de 26 de agosto de 2002, que aprovou o Regulamento Disciplinar do Exército (R-4).

2º Ten **DANIELLE DE AMORIM GOMES LEITE**

(Solução ao DIEx nº 10293-Farm Hosp/HMAR, de 19 de dezembro de 2025)

Em consequência, a Div Pes, a Farm Hosp, o STI e os interessados tomem conhecimento e providências.

(Nota nº 6056-SPM/Div Pes/HMAR, de 22 de dezembro de 2025)

2. DISCIPLINA

Sem Alteração


FABIO MACHADO DE OLIVEIRA - Cel
Respondendo pela Direção do HMAR



**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DO EXÉRCITO
COMANDO MILITAR DO NORDESTE
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE
(Hospital Militar de Pernambuco / 1817)**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90006/2026
(Processo Administrativo n.º 64583.019353/2025-19)**

JUSTIFICATIVA VEDAÇÃO DE CONSÓRCIO

Trata-se de justificativa referente à vedação à participação de consórcios no Pregão SRP nº 90006/2026 - HMAR.

O ato convocatório admitirá ou não a participação de empresas em consórcio. Trata-se de escolha discricionária da Administração Pública, o que evidentemente não significa autorização para decisões arbitrárias ou imotivadas; por este motivo, o Pregoeiro e Equipe de Apoio do Hospital Militar de Área de Recife, no uso das atribuições legais, torna público:

A vedação à participação de interessadas que se apresentem constituídas sob a forma de consórcio se justifica na medida em que nas aquisições de bens comuns, perfeitamente pertinente e compatível para empresas atuantes do ramo licitado, é bastante comum a participação de empresas de pequeno e médio porte, às quais, em sua maioria, apresentam o mínimo exigido no tocante à qualificação técnica e econômico-financeira, condições suficientes para a execução de contratos dessa natureza, o que não tornará restrito o universo de possíveis licitantes individuais. A ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições descumprir os requisitos de habilitação do edital.

Tendo em vista que é prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consórcio, com as devidas justificativas, conforme se depreende da literalidade do texto da Lei nº 14.133/2021, que em seu artigo 15 que atribui à Administração prerrogativa de admissão de consórcios em licitações por ela promovidas, pelos motivos já expostos, conclui-se que a vedação de constituição de empresas em consórcio, para o caso concreto, é o que melhor atende o interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade. Ressalte-se que a nossa decisão com relação à vedação à participação de consórcios para o caso concreto em análise, visa exatamente afastar a restrição à competição, na medida em que a reunião de empresas que, individualmente, poderiam fornecer os bens, reduziria o número de licitantes e poderia, eventualmente, proporcionar a formação de conluíus/cartéis para manipular os preços nas licitações.

Recife, PE, 09 de fevereiro de 2026.

ANA PAULA VILA NOVA CÂMARA SALIM SAKER – Cel
Ordenadora de Despesas do HMAR



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DO NORDESTE
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE
(Hospital Militar de Pernambuco / 1817)**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90006/2026
(Processo Administrativo n.º 64583.019353/2025-19)**

DESIGNAÇÃO DO PREGOEIRO E DA EQUIPE DE APOIO

Designo para exercer as atribuições de Pregoeiro, compreendendo a condução do procedimento licitatório, coordenação dos trabalhos da equipe de apoio, recebimento da documentação, negociação dos preços, análise dos recursos administrativos, fase de lances, aceitação, habilitação e adjudicação, quando for o caso, relativo ao **Pregão Eletrônico Nº 90006/2026 – Objeto: Registro de preços para eventual aquisição de medicamentos controlados, com comodato de equipamentos, atender às necessidades das Clínicas (Unidades) de Internação, Emergência, Ambulatório e Centro Cirúrgico do Hospital Militar de Área de Recife (HMAR)**, de acordo com a Lei nº 14.133/2021, Decreto nº 10.024/19.

3º Sgt MICHELLE CORREIA DOS SANTOS

Designo, ainda, os militares abaixo relacionados, de acordo com a Lei nº 10.520/02, Decreto nº 10.024/19, Decreto Presidencial nº 3.555/2000 e Portaria nº 064 – SEF, de 3 NOV 05, considerando o compartilhamento de responsabilidades, pois subsiste o dever de dar conhecimento ao Ordenador de Despesas, quando tomar conhecimento de irregularidades praticadas, respondendo pela omissão eventualmente constatada:

- Maj LUCIANA FERNANDES DE **SULIANO** - Chefe da Equipe;
- 1º Ten **ANDREA CARLA** RODRIGUES DA SILVA ALBUQUERQUER - Integrante Area Técnica;
- 1º Ten **RAFAELLA** FARIAS DA **NOBREGA** - Integrante Area Técnica;
- 1º Ten **MARINA** DA SILVA **BONI** - Integrante Area Técnica;
- 2º Ten **DANIELLE** DE AMORIM GOMES LEITE - Integrante Area Técnica;
- 2º Ten **VANESSA** DOS SANTOS VASCONCELOS - Integrante Area Técnica;
- 2º Ten HENRIQUE **AGUIAR** DE LIMA - Integrante Area Técnica;
- 2º Ten **RENE** MONTEIRO ARAUJO - Integrante Area Técnica;
- 2º Ten CAROLINY IZABELA **NERIS** DA SILVA - Integrante Arca Técnica;
- 2º Ten **LORENA** MARIA BARBOSA DE **LIMA** - Integrante Area Técnica;
- 2º Ten **JULIANA** FERREIRA DA SILVA - Integrante Administrativa; e

- 2º Sgt **LUCAS OLIVEIRA MACHADO** – Auxiliar da SALC.

Os militares supramencionados serão responsáveis pelas atribuições abaixo:

- a. formalização dos atos processuais e assessoramento nas sessões do certame;
- b. redação de atas, pareceres, relatórios e juntada dos documentos necessários à composição do processo;
- c. prestar assistência ao pregoeiro;
- d. dar suporte às atividades;
- e. realização de diligências, quando for o caso;
- f. posicionamento técnico por ocasião da fase de análise e aceitação das propostas; e
- g. análise das amostras, quando for o caso, e levando em consideração o termo de referência, proposta da empresa e descrição no sistema ComprasNet, justificando e demonstrando os motivos de possíveis recusas de propostas comerciais, e considerando a ordem de classificação dos vencedores, evidenciando no parecer técnico o CNPJ e/ou Razão Social da empresa.

Recife, PE, 09 de fevereiro de 2026.

ANA PAULA VILA NOVA CÂMARA SALIM SAKER – Cel
Ordenadora de Despesas do HMAR

PREGÃO ELETRÔNICO

90006/2025

CONTRATANTE/GERENCIADOR (UASG)

Hospital Militar de Área do Recife (160199)

OBJETO

Registro de preços para eventual aquisição de aquisição de medicamentos controlados, com comodato de equipamentos, atender às necessidades das Clínicas (Unidades) de Internação, Emergência, Ambulatório e Centro Cirúrgico do Hospital Militar de Área de Recife (HMAR)

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 1.636.939,23

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Conforme data publicada no DOU

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

menor preço por itens

MODO DE DISPUTA:

aberto

TRATAMENTO FAVORECIDO ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM / NÃO

MARGEM DE PREFERÊNCIA PARA ALGUM ITEM

NÃO



Baixe o APP Compras.gov.br
e apresente sua proposta!

Sumário

1.	DO OBJETO3
2.	4
3.	4
4.	<i>DO ORÇAMENTO ESTIMADO6</i>
5.	6
6.	8
7.	10
8.	14
9.	18
10.	20
11.	22
12.	22
13.	23
14.	24
15.	26
16.	26

MODELO DE EDITAL

**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DO EXÉRCITO
COMANDO MILITAR DO NORDESTE
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE
(Hospital Militar de Pernambuco / 1817)**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90006/2026
(Processo Administrativo nº 64583.019353/2025-19)

Torna-se público que o(a) **Hospital Militar de Área de Recife**, por meio do(a) **Seção de Aquisição, Licitação e Contratos – SALC**, sediado(a) **Rua do Hospício, 563, Boa Vista, Recife – PE**, realizará licitação, para registro de preços na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é o **registro de preços para eventual aquisição de medicamentos controlados, com comodato de equipamentos, atender às necessidades das Clínicas (Unidades) de Internação, Emergência, Ambulatório e Centro Cirúrgico do Hospital Militar de Área de Recife (HMAR)**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência/Projeto Básico, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

OU

1.3. ~~A licitação será realizada em único item.~~

OU

1.4. ~~A licitação será dividida em grupos, formados por um ou mais itens, conforme tabela constante do Termo de Referência/Projeto Básico, facultando-se ao licitante a participação em quantos grupos forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que os compõem.~~

OU

1.5. ~~A licitação será realizada em grupo único, formado por itens, conforme tabela constante no Termo de Referência/Projeto Básico, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.~~

OU

1.6. ~~A licitação será dividida em item(s) e grupo(s), sendo este(s) último(s) formado(s) por dois ou mais itens, conforme tabela constante do Termo de Referência/Projeto Básico.~~

1.6.1 ~~relativamente ao(s) item(s) isolado(s), faculta-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse;~~

1.6.2 ~~relativamente ao(s) grupo(s), faculta-se ao licitante a participação em quantos grupos forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que os compõem.~~

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste certame os interessados previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.6. *Para os itens **1 a 83; 85 a 87; 89 a 93; 95 e 96; 98,100, 102 e 104**, a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.*

3.7. *A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.*

3.8. *Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, ~~para o agricultor familiar, e produtor rural pessoa física~~ e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto nº 8.538, de 2015.*

OU

3.9. *Nos itens ~~XX, XX e XX~~ não será concedido nesta Licitação tratamento favorecido para microempresas, empresas de pequeno porte e figuras equiparadas, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, em razão da incidência, no caso, do art. 4º, § 1º da Lei nº 14.133, de 2021.*

3.10. Não poderão disputar esta licitação:

3.10.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.10.2 sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

3.10.3 empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.10.4 ~~autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;~~

3.10.5 ~~empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;~~

3.10.6 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.10.7 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.10.8 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.10.9 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.10.10 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.10.11 ~~sociedades cooperativas;~~

3.10.12 ~~peessoas jurídicas reunidas em consórcio;~~

3.10.13 ~~peessoas físicas.~~

3.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.12. O impedimento de que trata o item 3.10.6 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.13. ~~A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.10.4 e 3.10.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.~~

3.14. ~~Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.~~

3.15. ~~O disposto nos itens 3.10.4 e 3.10.5 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.~~

3.16. ~~Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.~~

3.17. A vedação de que trata o item 3.11 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DO ORÇAMENTO ESTIMADO

4.1. O orçamento estimado da presente contratação não será de caráter sigiloso.

OU

4.2. ~~O orçamento estimado da presente contratação será de caráter sigiloso.~~

4.3. ~~Para fins do disposto no item anterior, o orçamento estimado para a contratação não será tornado público antes de definido o resultado do julgamento das propostas.~~

4.4. ~~O caráter sigiloso do orçamento estimado para a contratação não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo.~~

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

5.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, **os documentos de habilitação exigidos no edital** e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.3. ~~Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 9.1.1 e 9.13.2 deste Edital.~~

5.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.4.1 está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.4.2 não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

5.4.3 não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.4.4 cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.6. O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema se o produto ou serviço ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no Termo de Referência, quando for o caso, para usufruir do benefício.

5.7. No caso das empresas que foram beneficiadas pela Lei nº 12.546, de 2011, as propostas de preços deverão ser apresentadas com as alíquotas em vigor, nos termos da Lei nº 14.973, de 2024, aplicáveis para o ano de apresentação da proposta.

5.7.1 A pedido da empresa contratada, o preço do contrato poderá ser revisto, nos termos do art. 134 c/c art. 136, I, da Lei nº 14.133, de 2021, após efetiva majoração das alíquotas, conforme regime de transição previsto no art. 9ºA e 9º-B da Lei nº 12.546, de 2011, com a redação dada pela Lei nº 14.973, de 2024.

5.8. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.8.1 No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

5.8.2 Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

5.9. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

5.9.1 de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

5.9.2 que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

5.9.3 de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.9.4 cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.9.5 cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.9.6 constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

5.9.7 que participe do capital de outra pessoa jurídica;

5.9.8 que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

5.9.9 resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

5.9.10 constituída sob a forma de sociedade por ações.

5.9.11 cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

5.10. O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema que desenvolve programa de integridade, nos termos do Decreto nº 12.304, de 2024, e da Portaria Normativa SE/CGU nº 226, de 9 de setembro de 2025, para fazer jus ao benefício do critério de desempate previsto no art. 60, caput, inciso IV, da lei n. 14.133, de 2021.

5.11. A falsidade da declaração de que trata os itens 5.4, 5.8 ou 5.10 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

5.12. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.13. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.14. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.15. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.15.1 a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

5.15.2 os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.16. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

5.16.1 valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

5.16.2 percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

5.17. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 5.15 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.18. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.19. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1 *valor unitário ou desconto..... (mensal, unitário etc., conforme o caso) e anual, e total do item;*

6.1.2 *marca;*

6.1.3 *fabricante;*

6.1.4 ~~Quantidade cotada, devendo respeitar o mínimo de~~

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.2.1 O licitante **NÃO** poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.5.1 No regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a cotação adequada será a que corresponde à média das alíquotas efetivamente recolhidas pela empresa, comprovada, a qualquer tempo, por documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS/PASEP e COFINS dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou por outro meio hábil.

6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7. *Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.*

OU

6.8. ~~*Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte não poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, visto que os serviços serão prestados com disponibilização de trabalhadores em dedicação exclusiva de mão de obra, o que configura cessão de mão de obra para fins tributários, conforme art. 17, inciso XII, da Lei Complementar no 123/2006.*~~

6.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência/~~Projeto Básico~~, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.10. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

6.11. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

6.12. Caso o critério de julgamento seja o de menor preço, os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/~~Projeto Básico~~;

6.13. ~~Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico.~~

6.14. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6.15. ~~Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.~~

6.16. ~~Os custos mínimos relevantes e demais informações referentes aos benefícios trabalhistas encontram-se definidos no Termo de Referência.~~

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.

7.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **1% (um por cento)**. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

7.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

7.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

7.11. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.11.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.11.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.11.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação da margem de preferência e do desempate ficto, conforme disposto neste edital, quando for o caso.

7.11.4 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.11.5 Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

~~7.12. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.~~

~~7.12.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.~~

~~7.12.2 Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.~~

~~7.12.3 Caso o item em disputa envolva objeto abrangido por margem de preferência, o percentual referido na disposição anterior será de 20%, nos termos do § 6º do artigo 24 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, incluído pela Instrução Normativa SEGES/MGI nº 79, de 12 de setembro de 2024.~~

~~7.12.4 No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.~~

~~7.12.5 Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.~~

~~7.13. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.~~

~~7.13.1 Caso o item em disputa envolva objeto abrangido por margem de preferência, o percentual referido na disposição anterior será de 20%, nos termos do § 5º do artigo 25 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, incluído pela Instrução Normativa SEGES/MGI nº 79, de 12 de setembro de 2024.~~

~~7.13.2 Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 7.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.~~

~~7.13.3 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.~~

~~7.13.4 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.~~

~~7.13.5 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.~~

~~7.13.6 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.~~

~~7.13.7 Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.~~

7.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.20. Ao final da fase de lances, será aplicado o benefício da margem de preferência, nos termos do art. 26 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.20.1 Para produtos ~~ou serviços~~ abrangidos por margem de preferência normal ou adicional, caso a proposta de menor preço não tenha por objeto produto ou serviço contemplado pela referida margem, o sistema automaticamente indicará as propostas de produtos ou serviços que façam jus ao diferencial de preço, pela ordem de classificação, para fins de aceitação pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.

7.20.2 Nestas situações, a proposta beneficiada pela aplicação da margem de preferência normal ou adicional, conforme o caso, tornar-se-á a proposta classificada em primeiro lugar.

7.21. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.21.1 Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência, apenas poderão se valer do critério de desempate previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, as

propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que também fizerem jus às margens de preferência (art. 5º, §9º, I, do Decreto nº 8538, de 2015).

7.21.2 O parâmetro para o empate ficto, nesse caso, consistirá no preço ofertado pela fornecedora classificada em primeiro lugar em razão da aplicação da margem de preferência.

7.21.3 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa ~~de até 10% (dez por cento), caso se trate de uma concorrência~~, ou de até 5% (cinco por cento), ~~caso se trate de um pregão~~, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.21.4 A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.21.5 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de ~~até 10% (dez por cento), caso se trate de uma concorrência~~, ou de até 5% (cinco por cento), ~~caso se trate de um pregão~~, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.21.6 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.21.7 A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

7.22. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.23. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

7.23.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.23.2 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.23.3 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, nos termos do Decreto nº 11.430, de 2023, e da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 382, de 17 de setembro de 2025;

7.23.4 declaração do licitante de que desenvolve programa de integridade, conforme Decreto nº 12.304, de 2024, e Portaria Normativa SE/CGU nº 226, de 9 de setembro de 2025.

7.24. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.24.1 *empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;*

7.24.2 empresas brasileiras;

7.24.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.24.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.25. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

7.26. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

~~7.26.1 Tratando-se de licitação em grupo, a contratação posterior de item específico do grupo exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade e serão observados como critério de aceitabilidade os preços unitários máximos definidos no Termo de Referência.~~

7.26.2 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.26.3 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.26.4 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.26.5 O Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **3 (Três) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.26.6 É facultado ao Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.27. Após a negociação do preço, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7.28. **Os lances apenas serão aceitos com valores em 02 (duas) casas decimais após a vírgula.**

8. DA FASE DE JULGAMENTO

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item 3.10 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1 Sicaf;

8.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS,

8.1.3 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP e

8.1.4 Lista de licitantes inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União.

8.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

8.2.1 A consulta no CEIS quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

8.3. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas ao CEIS, CNEP e Lista de licitantes inidôneos pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU.

8.4. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.4.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.4.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

8.4.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

~~8.5. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.~~

8.6. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante faz jus ao benefício aplicado.

8.6.1 Caso o licitante não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

8.7. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto nos arts. 29 a 35 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

~~8.8. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a fim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, informa-se que foram utilizados os seguintes acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho no cálculo do valor estimado pela Administração:~~

8.8.1 ~~[indicar os acordos, dissídios ou convenções coletivas];~~

~~8.9. Os acordos, dissídios ou convenções coletivas indicado(s) no subitem acima não é (são) de utilização obrigatória pelos licitantes, mas, ao longo da execução contratual, sempre se exigirá o cumprimento dos acordos, dissídios ou convenções coletivas adotados por cada licitante/contratado, obedecidos os custos mínimos relevantes fixados pela Administração.~~

8.10. Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.10.1 conter vícios insanáveis;

8.10.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/~~Projeto Básico~~;

8.10.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.10.4 não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.10.5 não cumpra os critérios de aceitabilidade de preços definidos no Termo de Referência;

8.10.6 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.11. No caso de bens ~~e serviços em geral~~, é indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

8.12. A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, que comprove:

8.12.1 que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

8.12.2 inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.13. ~~Em contratação de obras e serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:~~

8.13.1 ~~Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, contratação semi-integrada ou contratação integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;~~

8.13.2 ~~No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;~~

8.13.3 ~~No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexecuíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.~~

8.14. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.

8.15. ~~Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.~~

8.15.1 ~~Em se tratando de obras e serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.~~

8.15.2 ~~Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.~~

8.15.3 ~~Caso a produtividade seja diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;~~

8.15.4 ~~Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.~~

8.15.5 ~~Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.~~

8.16. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

8.16.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.16.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.17. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.18. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, no caso de licitante revendedor ou distribuidor, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, sob pena de não aceitação da proposta.

8.19. Caso o Termo de Referência/~~Projeto Básico~~ exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

8.20. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

8.21. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

8.22. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

8.23. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8.24. ~~No caso de serviços com dedicação exclusiva de mão-de-obra, o licitante deverá entregar junto com sua proposta de preços, os seguintes documentos:~~

8.24.1 ~~declaração informando o enquadramento sindical da empresa, a atividade econômica preponderante e a justificativa para adoção do instrumento coletivo de trabalho em que se baseia sua proposta;~~

8.24.2 ~~cópia da carta ou registro sindical do sindicato a qual ele declara ser enquadrado, em razão do regramento do enquadramento sindical previsto na CLT ou por força de decisão judicial;~~

8.24.3 ~~cópia do Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo utilizado pelo licitante para a elaboração da planilha de custos e formação de preços que embasam o valor global ofertado; e~~

8.24.4 ~~declaração de que se responsabiliza nas situações de ocorrência de erro no enquadramento sindical, ou fraude pela utilização de instrumento coletivo incompatível com o enquadramento sindical declarado ou no qual a empresa não tenha sido representada por órgão de classe de sua categoria, que~~

~~daí tenha resultado vantagem indevida na fase de julgamento das propostas, sujeitando a contratada às sanções previstas no art. 156, incisos III e IV, da Lei nº 14.133, de 2021;~~

~~8.25. Na hipótese dos postos de trabalho licitados se distribuírem por território correspondente a mais de uma base sindical da categoria profissional, deverão ser informadas cada uma das normas coletivas utilizadas para o cálculo do custo individual dos postos, a partir da base territorial de cada sindicato.~~

8.26. O pregoeiro/agente de contratação/comissão de contratação realizará a verificação da observância da proposta classificada provisoriamente em primeiro lugar quanto aos custos unitários mínimos relevantes estabelecidos pela Administração, além dos demais aspectos ligados à conformidade da proposta ao objeto licitado e à compatibilidade do preço.

8.27. O pregoeiro/agente de contratação/comissão de contratação concederá o prazo de no mínimo duas horas para readequação da proposta quando esta não observar os custos unitários mínimos relevantes, sob pena de desclassificação, na forma da Instrução Normativa nº 73, de 30 de setembro de 2022.

~~8.28. O pregoeiro/agente de contratação/comissão de contratação deve verificar se as previsões do Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo indicados pela Administração estão sendo contempladas na Planilha de Custos e Formação de Preços, em especial, quando o Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo utilizado pelo licitante for diferente da norma coletiva paradigma utilizada pela Administração.~~

~~8.29. Deverão prevalecer os valores que forem mais benéficos ao trabalhador, na hipótese de que o Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo indicado pelo licitante estabelecerem valores de remuneração, incluindo salário base e adicionais, de auxílio-alimentação e de benefícios superiores aos do Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo utilizado como paradigma.~~

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.1 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicafe.

~~9.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.~~

~~9.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.~~

9.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

9.4.1 ~~Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o Termo de Referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de [INSERIR UM PERCENTUAL ENTRE 10% A 30 %, SALVO SE HOUVER JUSTIFICATIVA NOS AUTOS PARA SUPRIMIR ESSE ACRÉSCIMO] para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.~~

9.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por **preferencialmente, documento digitalizado anexo via sistema COMPRAS.GOV conforme solicitação do pregoeiro.**

9.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

9.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

9.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

~~9.10. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.~~

~~9.10.1 O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado [INDICAR FORMA DE AGENDAMENTO], de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.~~

~~9.10.2 Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.~~

9.11. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

9.11.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

9.12. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

9.12.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

9.13. A verificação pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.13.1 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **03 três horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.

~~9.13.2 Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.~~

9.14. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

9.14.1 Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

9.14.2 ~~Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.~~

9.15. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 9.13.1, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro/Agente de Contratação, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até **03 (Três)** horas, para:

9.15.1 a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

9.15.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.15.3 suprimimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

9.15.4 suprimimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

9.16. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

9.17. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.18. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 9.13.1.

9.19. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.20. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

9.21. ~~Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.~~

10. DO TERMO DE CONTRATO

10.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.

10.2. O adjudicatário terá o prazo de **05 dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

10.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá: a) encaminhá-lo para assinatura, ~~mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR),~~ **correio eletrônico (e-mail)** para que seja assinado e devolvido no prazo de **05 dias** úteis, a contar da data de seu recebimento; ~~b) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até [XX] dias úteis; ou c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de [XX] dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.~~

10.4. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

10.4.1 *referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;*

10.4.2 *a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital;*

10.4.3 *a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.*

10.5. Os prazos dos itens 10.2 e 10.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

10.6. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

10.7. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – Cadin e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

10.7.1 A existência de registro no Cadin constitui fator impeditivo para a contratação.

~~10.8. Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, o licitante vencedor deverá apresentar programa de integridade, no prazo de 6 (seis) meses, contado da celebração do contrato, conforme Decreto nº 12.304, de 9 de dezembro de 2024, e comprovar a sua implantação nos termos da Portaria Normativa SE/CGU nº 226/2025, considerados o valor original do contrato e o valor que poderá ser alcançado por meio de eventuais aditivos contratuais.~~

~~10.9. Na contratação de serviços com dedicação exclusiva de mão-de-obra, será exigida da empresa, como condição para assinatura do contrato, a comprovação de capital social integralizado compatível com o número de empregados, na forma do art. 4º-B da Lei nº 6.019/1974.~~

~~10.9.1 Caso se trate da contratação de serviços de vigilância ou transporte de valores com dedicação exclusiva de mão-de-obra, a empresa deverá comprovar, como condição para assinatura do contrato, que possui capital social mínimo integralizado de acordo com os valores estipulados no art. 14 da Lei nº 14.967/2024.~~

~~10.10. Na contratação de serviços com dedicação exclusiva de mão-de-obra para contratos com quantitativo igual ou superior a 25 (vinte e cinco) colaboradores, será exigida da empresa, como condição para assinatura do contrato, a comprovação, nos termos do disposto no art. 6º, caput, inciso XVI, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do emprego de mão-de-obra constituída por mulheres vítimas de violência doméstica, a partir da indicação do órgão responsável pela política pública, em percentual igual ou superior a 8% (oito por cento) das vagas.~~

OU

~~10.11. Considerando que a presente contratação possui quantitativo inferior a vinte e cinco colaboradores, será exigida da empresa, como condição para assinatura do contrato, a comprovação, nos termos do~~

~~disposto no art. 6º, caput, inciso XVI, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do emprego de mão de obra constituída por mulheres vítimas de violência doméstica, a partir da indicação do órgão responsável pela política pública, no percentual de XX %.~~

11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de **05 (cinco)** dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

11.2.1 a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

11.2.2 a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

11.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

11.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência/~~Projeto Básico~~, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

11.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

11.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

11.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

11.8. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

11.8.1 Em caso de prorrogação da ata, **poderá** ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

12. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

12.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

12.1.1 dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação e excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 26 da Lei nº 14.133, de 2021; e

12.1.2 dos licitantes que mantiverem sua proposta original

12.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

12.2.1 A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

12.2.2 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

12.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

12.3.1 quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

12.3.2 quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462, de 2023.

12.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

12.4.1 convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

12.4.2 adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

13. DOS RECURSOS

13.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

13.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

13.3.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

13.3.2 o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

13.3.3 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

13.3.4 na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

13.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

13.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no ~~sítio eletrônico~~ **endereço Rua do hospício, 563, Boa Vista, Recife-PE, nos dias úteis, no horário das 8-12h/13-15h, de segunda a quinta, e na sexta-feira das 8- 11 horas.**

14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

14.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão durante o certame;

14.1.2 salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

14.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

14.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

14.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

14.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

14.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

14.1.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.4 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

14.1.5 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

14.1.6 fraudar a licitação;

14.1.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

14.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

14.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

14.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

14.1.8 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

14.1.9 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

14.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

14.2.1 advertência;

14.2.2 multa;

14.2.3 impedimento de licitar e contratar e

14.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 14.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 14.3.2 as peculiaridades do caso concreto;
- 14.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 14.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 14.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4. A multa será recolhida no prazo máximo de **30 (trinta)** dias úteis, a contar da comunicação oficial.

14.4.1 Para as infrações previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

14.4.2 Para as infrações previstas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7, 14.1.8 e 14.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

14.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

14.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.1, 14.1.2, 14.1.3 e 14.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7, 14.1.8 e 14.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2, 14.1.3 e 14.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021.

14.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

14.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará

o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

14.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no Sicaf.

14.15.1 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicaf serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

15.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

15.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

15.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, ~~pelos seguintes meios:~~ **por e-mail: licitacao.hmar2021@gmail.com**

15.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

15.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, nos autos do processo de licitação.

15.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

16.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.

16.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

16.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

16.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

16.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

16.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

16.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

16.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico **Rua do Hospício, 563, Boa Vista, Recife-PE, seção Aquisição, Licitação e Contratos – SALC, localizado no térreo do Prédio Administrativo, nos seguintes horários: Segundas e quartas, das 8 às 12h/das 13 às 16h; terças e quintas das 8 às 12h/das 13 às 15h e na sexta-feira, das 8 às 12h.**

16.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

16.11.1 Anexo I - Termo de Referência;

16.11.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;

16.11.2 ~~Anexo II – Projeto Básico;~~

16.11.3 ~~Anexo III – Minuta de Termo de Contrato;~~

16.11.4 Anexo IV – Minuta de Ata de Registro de Preços;

16.11.5 ~~Anexo V – Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato;~~

16.11.6 ~~Anexo VI – Termo de Ciência e concordância;~~

16.11.7 ~~Anexo VII – Declaração de Responsabilidade pelo enquadramento sindical;~~

16.11.8 **Anexo VIII – Parecer de Insumos; e**

16.11.9 **Minuta do Termo de Comodato de Equipamento.**

Recife, PE, 09 de fevereiro de 2026.

ANA PAULA VILA NOVA CÂMARA SALIM SAKER – Cel
Ordenadora de Despesas do HMAR

HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE

Estudo Técnico Preliminar 107/2025**1. Informações Básicas**

Número do processo: 64583.019353/2025-19

2. Descrição da necessidade

2.1 A aquisição de **MEDICAMENTOS CONTROLADOS**, visa atender às necessidades das Clínicas (Unidades) de Internação, Emergência, Ambulatório e Centro Cirúrgico do Hospital Militar de Área de Recife (HMAR). São insumos necessários ao atendimento dos usuários do sistema SAMMED/FuSEx assistidos nesta Organização Militar de Saúde (OMS).

2.2 A importância da aquisição dos referidos produtos para a instituição hospitalar é vital, em virtude destes serem estratégicos no suporte às ações de saúde, cuja falta pode significar interrupções no tratamento, o que comprometeria não só o atendimento e a qualidade de vida dos pacientes, mas também o sistema de saúde como um todo.

2.3 Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme art. 6º da Lei 14.133/2021, inciso XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

2.4 Vale destacar, também, que devido a posição estratégica do hospital dentro da estrutura organizacional de saúde do Exército, o Hospital Militar de Área de Recife é o hospital de evacuação da Região Nordeste, o que aumenta consideravelmente a quantidade de usuários que procuram atendimento no HMAR, crescendo de importância a necessidade dessas aquisições.

2.5 Com relação às quantidades a serem adquiridas, as informações contidas no documento: Justificativa dos Quantitativos, demonstra a suficiência para atender as necessidades deste Hospital Militar de Área.

2.6 Considerando os quantitativos, a compra e a entrega dos produtos durante o período de vigência da Ata, esta equipe decidiu adotar a modalidade de Contratação pelo Sistema de Registro de Preços, com base no Art. 82 da Lei 14.133/2021 e Decreto 11.462/2023.

2.7 Atentar para a orientação constante na SÚMULA 177 do TCU: A definição precisa e suficiente do objeto licitado constitui regra indispensável da competição, até mesmo como pressuposto do postulado de igualdade entre os licitantes, do qual é subsidiário o princípio da publicidade, que envolve o conhecimento, pelos concorrentes potenciais das condições básicas da licitação, constituindo, na hipótese particular da licitação para compra, a quantidade demandada uma das especificações mínimas e essenciais à definição do objeto do pregão.

2.8 A aquisição está alinhada com o previsto no Objetivo Estratégico Organizacional nº. 08 (OEA 08 - Otimizar a infraestrutura de Segurança e Apoio): “8 – *Motivar e integrar as equipes. O Planejamento Estratégico define quais são os objetivos gerais da organização. Dessa forma, todas as equipes (cada uma com suas funções e metas bem definidas) passam a trabalhar por um objetivo comum. Sabendo que cada colaborador desempenha um papel importante na busca por resultados, a motivação, a colaboração e o comprometimento entre eles tende*

a aumentar. Pesquisas digitais ajudam a construir um planejamento estratégico bem mais sólido e assertivo.” Além disso, buscou-se o alinhamento com o plano de Contratações Anual (regulado pelo decreto nº 10.947/2022) e nos termos do art. 7º da Instrução Normativa SEGES/ME Nº 58, DE 08/08/2022.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Farmácia Hospitalar	Andrea Carla Rodrigues da Silva Albuquerque

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

- 4.1** A contratação de empresas para a aquisição de **MEDICAMENTOS CONTROLADOS**, deverá obedecer ao disposto na Lei nº. 14.133 de 01 de abril de 2021 e suas alterações, bem como o Decreto nº 11.462 de 31 de março de 2023. Tais insumos serão descritos no Termo de Referência e no Edital, com seus respectivos requisitos e especificações técnicas, de modo a facilitar a escolha das propostas que atendam tais especificações, sempre visando a economicidade nas aquisições.
- 4.2** A escolha da modalidade licitatória recai sobre o Pregão Eletrônico Sistema de Registro de Preço, conforme a Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e suas alterações e Decreto nº 11.462 de 31 de março de 2023.
- 4.3** Os produtos deverão manter os padrões mínimos de qualidade em comum acordo com o valor de compra permitindo a seleção da proposta mais vantajosa.
- 4.4** As especificações dos itens são consideradas mínimas, podendo ser aceitos produtos superiores ou similares aos especificados, contanto que possuam as mesmas características de desempenho.
- 4.5** O prazo de entrega dos bens é de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da confirmação do recebimento da nota de empenho, enviada pelo serviço de Farmácia Hospitalar via e-mail ou impresso, em remessa única.
- 4.6** Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência/Edital e seus anexos.
- 4.7** Deverão ser priorizados os itens sustentáveis disponíveis no CATÁLOGO DE MATERIAL (CATMAT).
- 4.8** Os bens deverão ter prazo de garantia mínimo de 18 (dezoito) meses (Lei nº. 8078, de 11 de setembro 1990), ressalvados os casos que, por interesse da instituição, ocorrer autorização para o recebimento dos insumos com validade inferior a 18 (dezoito) meses, desde que a empresa fornecedora formalize o compromisso da troca de todo o quantitativo excedente, o que deverá ocorrer no ato da entrega dos bens. Quando da solicitação do Serviço de Farmácia Hospitalar, a empresa terá o prazo de 30 (trinta) dias para entrega do novo bem, podendo ser notificada em caso de descumprimento, tudo nas condições deste Termo.
- 4.9** Quanto aos critérios de sustentabilidade, a Contratada deverá obedecer às disposições do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS), confeccionado pelo órgão, amparadas pela Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) nº. 222/2018 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e pela Resolução do Conselho Nacional de Meio Ambiente (CONAMA) nº. 358/05. Ademais, também deverá respeitar a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), que dispõe sobre os seus princípios, objetivos e instrumentos, bem como sobre as diretrizes relativas à gestão integrada e ao gerenciamento de resíduos sólidos, incluídos os perigosos, às responsabilidades dos geradores e do poder público e aos instrumentos econômicos aplicáveis (Lei nº 12.305 de 02/08/2010).

4.10 Quanto à proteção ambiental, a destinação adequada dos resíduos de saúde está de acordo com a RDC nº. 222/2018 da ANVISA. Os resíduos dos serviços de saúde deverão ser acondicionados atendendo às exigências legais referentes ao meio ambiente, à saúde e à limpeza urbana, conforme as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT /NBR 7.500.

4.11 Materiais perfurocortantes deverão ter dispositivo de segurança em cumprimento à Norma NR 32, que regulamenta segurança em serviços de saúde. A Norma Regulamentadora (NR) nº. 32, que trata da Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde, que tem por finalidade estabelecer as diretrizes básicas para a implementação das medidas de proteção à segurança e à saúde dos trabalhadores dos serviços de saúde, bem como daqueles que exercem atividades de promoção e assistência à saúde em geral. Para fins de aplicação NR acima referenciada, entende-se por serviços de saúde: qualquer edificação destinada à prestação de assistência à saúde da população e todas as ações de promoção, recuperação, assistência, pesquisa e ensino em saúde em qualquer nível de complexidade e se torna imprescindível na unidade hospitalar.

4.12 Todos os materiais deverão estar de acordo com as normas técnicas e as leis vigentes. Se necessário, a equipe técnica poderá solicitar laudos para verificação.

4.13 A empresa vencedora dos itens/grupos que necessitem de equipamentos/acessórios se responsabilizará pela consignação/comodato do referido material a partir da necessidade do uso, bem como a substituição do mesmo em tempo hábil, caso apresente problemas durante a utilização, de forma a não comprometer a realização ou andamento do processo de utilização.

4.14 Todos os custos/obrigações relacionados com a consignação/comodato dos equipamentos desde sua instalação, calibração, manutenção até sua remoção, incluindo troca em caso de defeito, são de obrigação da contratada.

4.15. O número de equipamentos necessários ficará a cargo da instituição. O licitante vencedor da fase de lances deverá apresentar, após solicitação do pregoeiro, folder, catálogo e/ou página web com os descritivos completos dos equipamentos a serem fornecidos em regime de comodato. Todo o processo de instalação do equipamento a ser fornecido em regime de comodato (canos, fiação, ductos, bancadas, etc.) será de inteira responsabilidade da empresa contratada.

4.16 Após a assinatura do contrato de comodato/consignação, a contratada deverá realizar, sem custo adicional, o programa de treinamento para uso dos equipamentos a serem cedidos em regime de comodato bem como treinamento técnico para que os profissionais fiquem habilitados para uso dos equipamentos.

4.17 O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no “chat” prazo razoável para tanto, sob pena de não aceitação da proposta. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, em compatibilidade com o Termo de Referência, minuciando o modelo, tipo, procedência, garantia ou validade, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, em português.

4.18 Caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida pelos meios previsto no subitem acima, o pregoeiro exigirá que o licitante classificado em primeiro lugar apresente amostra, sob pena de não aceitação da proposta (Art 17, § 3º; Art 42, inciso II, Art 42, § 2º da Lei 14.133 de 01 abril de 2021).

4.19 Não haverá garantia da contratação, baseando-se no princípio da competitividade e redução de pequenos custos, uma vez que exigido garantia contratual, pode ocasionar restrição na participação de fornecedores e

distribuidores regionais, limitando a concorrência e gerando custos mais altos, assim como também devido a forma de entrega ser integral evitando ausência de obrigações futuras.

5. Levantamento de Mercado

5.1 Das possíveis soluções existentes no mercado:

5.1.1 Foram realizados levantamentos para identificar quais soluções existentes no mercado poderiam atender aos requisitos estabelecidos, de modo a alcançar os resultados pretendidos e atender à necessidade da contratação, levando-se em conta aspectos de economicidade, eficácia, eficiência e padronização.

5.1.2 Os itens solicitados constituem produtos já padronizados na instituição HMAR e que são comumente comprados pelo hospital onde visam atender às necessidades das unidades de internação, procedimentos, consultas ambulatoriais, emergências e cirurgias, na prestação de serviços de assistência à saúde dos pacientes.

5.1.3 Na presente aquisição não foram identificadas situações específicas ou casos de complexidade técnica do objeto, que pudessem promover a realização de audiência pública para coleta de contribuições a fim de definir a solução mais adequada visando preservar a relação custo-benefício, em face dos itens serem considerados bens comuns.

5.1.4 A Equipe de Planejamento da contratação executa o levantamento de mercado junto a diferentes fontes possíveis, efetuando levantamento de contratações similares feitas por outros Órgãos, consulta a Sítios na Internet, consultas a publicações especializadas e pesquisa junto a fornecedores. Fruto dos estudos de mercado, a equipe de planejamento encontrou as soluções a seguir expostas para o problema levantado.

5.2 Das possíveis formas de soluções para o problema levantado temos:

5.2.1 Encaminhamento para clínicas e/ou Organizações Civis de Saúde credenciadas.

5.2.2 Aquisição dos produtos.

5.3 Da análise das soluções:

5.3.1 Encaminhamento para clínicas e/ou Organizações Civis de Saúde credenciadas: não seria viável por gerar elevado custo.

5.3.2 Aquisição dos produtos: mostra-se mais adequada, uma vez que são produtos padronizados e serão utilizados em diversos setores.

5.4 Das possíveis formas de contratação:

5.4.1 Forma 1 - Buscar atas de registro de preços disponíveis para a realização de adesão.

5.4.2 Forma 2 - Manifestar intenção de registro de preços junto a outro órgão, na condição de participante.

5.4.3 Forma 3 - Realizar licitação própria.

5.5 Da análise das formas de contratação:

Por se tratar de um número extenso de produtos que podem ser adquiridos, as duas primeiras opções não se mostram viáveis. Diante disso, conclui-se que deveria ser realizar licitação própria.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE HMAR	CONSUMO 2021	CONSUMO 2022	CONSUMO 2023	CONSUMO 2024	JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO SOLICITADO
1	Ácido valproico solução Oral 250 mg/5 mL frasco 100 mL ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Frasco 100 mL	500	366	116	126	0	1
2	Ácido valproico 250 mg ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Comprimido	1.500	1000	1700	425	300	1
3	Ácido valproico 500 mg, de melhor qualidade ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Comprimido	600	600	100	2000	500	1
4	Alfentanila Sol Inj 0,544 mg/mL, Frasco Ampola 5 mL embalagem estéril ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Ampola 5 mL	500	350	280	290	0	1
5	Alprazolam Comp 0,5 mg, ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Comprimido	1.500	2760	210	600	300	1
6	Amitriptilina Comp 25 mg ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Comprimido	2.000	1800	800	860	800	1
7	Biperideno Comp 2 mg ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Comprimido	800	710	370	270	0	1
8	Buprenorfina adesivo transdérmico 5 mg ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Unidade	150	NOVO	NOVO	NOVO	NOVO	3
9	Buprenorfina adesivo transdérmico 10 mg ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Unidade	150	NOVO	NOVO	NOVO	NOVO	3
10	Bromazepam Comp 3 mg ou similar, ou equivalente ou melhor qualidade	Comprimido	400	330	180	420	150	1
11	Carbamazepina Comp 200 mg ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Comprimido	1.000	370	810	330	500	1
12	Carbonato de Lítio Comp 300 mg ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Comprimido	600	0	0	90	500	1
13	Citalopram Comp 20 mg ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Comprimido	600	970	390	180	300	1
14	Clonazepam Comp 0,5 mg ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Comprimido	3.000	3900	1030	1920	480	1
15	Clonazepam Comp 2 mg ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Comprimido	4.000	2280	2040	2130	4090	1
16	Clonazepam Sol Oral 2%, 20 mL frasco ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Frasco 20 mL	100	42	34	40	20	2
17	Clorpromazina Comp 25 mg ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Comprimido	1.500	650	260	200	0	1
18	Clorpromazina Comp 100 mg ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Comprimido	500	0	40	0	200	2
19	Clozapina Comp 25 mg ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Comprimido	500	0	0	50	0	2
20	Codeína + paracetamol Comp 30 mg + 500 mg ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Comprimido	3.000	3962	1606	606	960	1
21	Dextroetamina 50 mg/mL ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Frasco 10 mL	200	0	0	70	400	2
22	Diazepam Comp 5 mg ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Comprimido	1.000	460	0	300	800	1
23	Diazepam Comp 10 mg ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Comprimido	2.000	1600	1200	0	0	1
24	Divalproato de Sódio Comp 500 mg ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Comprimido	2.000	940	200	220	300	1
25	Duloxetina Comp 30 mg ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Comprimido	3000	NOVO	NOVO	NOVO	720	3
26	Escitalopram Comp 10 mg ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Comprimido	1.500	2160	1110	1200	900	1
27	Fenitoína Comp 100 mg ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Comprimido	3.000	2960	2140	800	0	1

28	Fenobarbital Sódico Sol Oral 40 mg/mL frasco 20 mL ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Frasco 20 mL	50	0	0	10	10	2
29	Fenobarbital Sódico Comp 100 mg ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Comprimido	1.500	2150	800	800	200	1
30	Fentanil (citrato) Sol Inj 0,05 mg/mL, Amp 2 mL embalagem estéril ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Ampola 2ml	1.000	580	420	228	600	2
31	Fluoxetina Comp 20 mg ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Comprimido	1.000	495	600	430	500	1
32	Gabapentina 300 mg ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Capsula	3.000	2410	390	300	0	1
33	Haloperidol Sol Oral 2 mg/mL, frasco 20 mL ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Frasco 20 mL	100	33	27	26	0	2
34	Haloperidol Comp 5 mg ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Comprimido	1.500	1200	800	1000	400	1
35	Levomepromazina Comp 25 mg de melhor qualidade ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Comprimido	1.200	1000	1000	1000	0	1
36	Levomepromazina Comp 100 mg de melhor qualidade ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Comprimido	1.000	370	400	150	0	2
37	Levomepromazina Sol Oral 4%, frasco 20 mL ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Frasco 20 mL	100	30	42	50	0	2
38	Metadona 5mg ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Comprimido	500	NOVO	NOVO	NOVO	NOVO	3
39	Midazolam Sol Inj 5 mg, Amp 5 mL ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Ampola 5 mL	2.000	761	1134	585	900	1
40	Mirtazapina CPD 30 mg ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Comprimido	1.000	880	720	390	300	1
41	Morfina Sol Inj 0,2 mg/mL, Amp 1 mL embalagem estéril ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Ampola 1 mL	3.000	2394	289	250	0	1
42	Naloxona Sol Inj 0,4 mg/mL, Amp 1 mL ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Ampola 1 mL	300	96	200	95	300	1
43	Nortriptilina 25 mg ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Cápsula	100	210	90	0	0	2
44	Olanzapina Comp 10 mg ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Comprimido	3.000	1320	740	750	1200	1
45	Oxicodona Comp 10 mg ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Comprimido	500	NOVO	NOVO	NOVO	NOVO	3
46	Oxcarbazepina Comp 300 mg ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Comprimido	300	0	0	0	0	2
47	Pregabalina 75 mg ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Cápsula	3.000	1530	1260	1230	1500	1
48	Pregabalina 150 mg ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Cápsula	3.000	1980	1110	270	0	1
49	Quetiapina fumarato Comp 25 mg ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Comprimido	8.000	7580	5530	4195	4000	1
50	Quetiapina fumarato Comp 100 mg ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Comprimido	2.000	760	1230	600	600	1
51	Risperidona Comp 1 mg ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Comprimido	2.000	1240	900	1080	300	1
52	Risperidona Comp 2 mg ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Comprimido	1.000	580	800	210	0	1
53	Sertralina Comp 50 mg ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Comprimido	2.000	1320	300	396	500	1
54	Sevoflurano, ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Frasco 100 mL	150	0	0	10	10	1
55	Topiramato 50 mg ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Comprimido	500	900	132	300	0	2
56	Tramadol comprimido 50 mg ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Comprimido	5.000	1620	6940	1200	1000	1
57	Zolpidem Comp 10 mg ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Comprimido	2.000	1580	900	780	2000	1
58	Biperideno Sol Inj 5 mg, Amp 1 mL ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Ampola 1 mL	200	50	150	20	100	1

59	Clorpromazina Sol Inj 25 mg, Amp 5 mL ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Ampola 5ml	200	0	350	0	100	1
60	Clorpromazina Sol Oral 4%, 20ml frasco ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Frasco 20 mL	100	0	26	13	0	2
61	Dextrocetamina 50 mg/mL ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Ampola 2 mL	400	0	0	99	0	2
62	Diazepam Sol Inj 5 mg/mL, Amp 2 mL ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Ampola 2 mL	1.000	570	352	537	576	1
63	Etomidato Amp 10 mL 2 mg/mL ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Ampola 10 mL	300	36	130	68	200	1
64	Fenitoína Sol Inj 50 mg/mL, Amp 5 mL ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Ampola 5 mL	2.000	1150	1950	1000	0	1
65	Fenobarbital Sódico Sol Inj 100 mg/mL, Amp 2 mL ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Ampola 2 mL	300	150	100	53	400	1
66	Fentanil (citrato) Sol Inj 0,05 mg/mL, Amp 5 mL embalagem estéril ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Ampola 5ml	1.000	214	280	0	0	2
67	Fentanil (citrato) + droperidol Sol Inj 50 mcg + 2,5 mg, Amp 2 mL ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Ampola 2 mL	200	50	2	88	0	2
68	Flumazenil Sol Inj 0,5 mg, Amp 5 mL ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Ampola 5 mL	2.000	307	132	167	700	1
69	Haloperidol Sol Inj 5 mg, Amp ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Ampola 1 mL	1.000	348	150	380	400	1
70	Haloperidol Comp 1 mg ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Comprimido	800	400	800	0	0	2
71	Haloperidol decanoato Sol Inj 50 mg, Amp 1 mL de melhor qualidade ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Ampola 1 mL	100	15	27	50	99	2
72	Lacosamida 50 mg ou similar, ou equivalente, ou de melhor qualidade.	Comprimido	500	0	0	0	180	2
73	Levodopa, composição associado a benserazida, dosagem 100 mg + 25 mg comprimido dispersível ou similar, ou equivalente, ou de melhor qualidade	Comprimido	500	0	0	0	480	1
74	Levodopa, composição associado a benserazida, dosagem 200 mg + 50 mg ou similar, ou equivalente, ou de melhor qualidade	Comprimido	500	0	0	0	0	2
75	Levetiracetam 100 mg/mL sol. 150 mL	Frasco 150 mL	100	27	0	0	0	2
76	Lorazepam Comp 2 mg ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Comprimido	300	430	380	0	180	1
77	Midazolam Comp 15 mg ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Comprimido	200	80	20	40	60	2
78	Midazolam Sol Inj 15 mg, Amp 3 mL ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Ampola 3 mL	1.000	104	0	83	300	1
79	Morfina Sol Inj 10 mg, Amp 1ml ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Ampola 1 mL	3.000	1450	2341	1038	0	1
80	Morfina Comp 10 mg ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Comprimido	3.000	3000	2250	1440	0	1
81	Morfina Comp 30 mg ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Comprimido	1.000	0	0	0	600	2
82	Nalbufina Sol Inj 10 mg/mL, Amp 1ml ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Ampola 1 mL	100	55	115	15	50	2
83	Petidina Sol Inj 50 mg/mL, Amp 2ml ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Ampola 2 mL	300	187	150	100	0	1
84	Propofol emulsão Inj 10 mg/mL, seringa 50 mL ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade. A EMPRESA GANHADORA DEVERÁ FORNECER, EM REGIME DE COMODATO, BOMBA DE SERINGA PARA ADMINISTRAÇÃO DO INSUMO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTE NO EDITAL.	Seringa 50 mL	2.000	0	0	400	400	1
85	Quetiapina 50 mg de melhor qualidade ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Comprimido	1.000	360	1140	1150	300	1
86	Remifentanila Sol Inj 2 mg ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Frasco Ampola	1.000	385	550	150	0	1

87	Sevoflurano, ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Frasco 250 mL	150	14	7	11	0	2
88	Tramadol Sol Inj 50 mg/mL, Amp 2 mL ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Ampola 2 mL	8.000	7	3	0	1000	1
89	Venlafaxina 75 mg ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Comprimido	1.500	7882	6940	2940	600	1
90	Dexmedetomidina Sol Inj 100 mcg/mL Frasco Ampola 2 mL ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Frasco Ampola 2 mL	2.000	1150	1140	360	300	1
91	Fentanil (citrate) Sol Inj 0,05 mg/mL, Frasco Ampola 10 mL ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Frasco Ampola 10 mL	5.000	10458	1721	875	0	1
92	Levosimendana, dosagem 2,5 mg/mL, apresentação injetável, ou equivalente, ou de melhor qualidade.	Frasco 5 mL	20	7	1	1	0	2
93	Midazolam Sol Inj 50 mg, Amp 10 mL ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Ampola 10 mL	5.000	9463	204	143	0	1
94	Paliperidona Sol Inj 75 mg/0,75 mL, seringa preenchida ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Seringa 0,75 mL	50	NOVO	NOVO	NOVO	NOVO	3
95	Paliperidona palmitato 100 mg/1,0 mL, seringa preenchida ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Seringa 1 mL	50	NOVO	NOVO	NOVO	NOVO	3
96	Parecoxibe 40 mg pó/Sol Inj. Similar, equivalente, ou de melhor qualidade.	Frasco Ampola	1.500	670	720	480	1200	1
97	Propofol emulsão Inj 10 mg/mL – 20 mL ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Ampola 20ml	5.000	5554	1452	880	1000	1

1 - MEDICAMENTO PADRÃO: A definição da estimativa da quantidade foi realizada através de demanda de consumo (relatórios obtidos no sistema SISCOFIS dos anos 2021 e 2022 e solicitações de empenhos realizados de 2021 a 2024) e conforme estimativa da utilização provável, com base nas projeções de procedimentos, acrescidos de uma margem de segurança, em face dos aspectos de imprevisibilidade nos tratamentos assistenciais. Foram plotados também a quantidade empenhada, em cada ano, para os itens constantes no certame. Para os itens recentemente incluídos na padronização, foi definida uma estimativa quanto à perspectiva de consumo conjuntamente com os responsáveis técnicos dos setores da unidade hospitalar.

2 - MEDICAMENTO COM BAIXO OU SEM CONSUMO: Alguns itens mesmo com o consumo baixo ou zero tornam-se necessários com a finalidade de ofertar a possibilidade de escolha e evitar possível dispensa de licitação ou processos de adesões e encaminhamentos. Além do que, vale ressaltar, que alguns itens com consumo zero foram passíveis de substituição por outros produtos.

3 - MEDICAMENTO NOVO: Para os itens recentemente incluídos na padronização, foi definida uma estimativa quanto à perspectiva de consumo conjuntamente com os responsáveis técnicos dos setores da unidade hospitalar, levando em consideração todos os atendimentos, onde é imprescindível o seu uso.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 2.321.150,65

8.1 O valor estimado a ser contratado será em torno de R\$ 2.321.150,65 (dois milhões trezentos e vinte e um mil, cento e cinquenta reais e sessenta e cinco centavos), conforme pesquisa inicial.

8.2 O valor acima estimado será obtido com base nos parâmetros contidos na IN nº. 65, de 07 de julho de 2021.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1 O parcelamento do objeto deverá ocorrer e se justifica pois os itens serão requisitados mediante o surgimento das demandas, sendo adquiridos através dos Registros de Preços adjudicadas junto às empresas vencedoras do certame.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1 Existem contratações vigentes na unidade gestora que possuem itens inseridos no processo licitatório, contudo cabe informar que as novas atas de registros de preços só serão efetuadas mediante fim da validade das atas anteriores, garantindo a funcionalidade e assegurando a continuidade na prestação dos serviços/atendimentos deste nosocômio.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

1.1 Esta contratação está alinhada ao Objetivo Estratégico desta OMS, Plano de Gestão do HMAR :

OE 03: Garantir a regularidade da gestão orçamentária-financeira;

OE 05: Melhorar a sustentabilidade interna, com o aumento da capacidade e da resolubilidade do HMAR;

OE 07: Prestar assistência em saúde com qualidade, segurança e de forma humanizada.

11.2 O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: 00394452000103-0-000167/2026

II) Data de publicação no PNCP: 12/05/2025

III) Id do item no PCA: 55

IV) Classe/Grupo: 6505 - DROGAS E MEDICAMENTOS

V) Identificador da Futura Contratação: 160199-6/2026

11.3 O HMAR adotará atos de logística sustentável com reflexo em seus procedimentos de contratação através de:

I - práticas de racionalização com o objetivo de melhoria da qualidade do gasto público e contínua busca por economicidade e primazia na gestão dos processos;

II - práticas de sustentabilidade com o objetivo de construir um novo modelo de cultura institucional visando à inserção de critérios de sustentabilidade nas atividades e contratações da unidade;

III - coordenação do fluxo de materiais, de serviços e de informações, do fornecimento ao desfazimento, considerando a proteção ambiental, a justiça social e o desenvolvimento econômico equilibrado;

IV - implementação das estratégias que garantam a padronização dos processos de trabalho, como a implantação de protocolos assistenciais, procedimentos operacionais padrão e fluxos padronizados, visando à redução de custos e o desenvolvimento das dimensões da qualidade;

V - elaboração do Plano de Gestão de Logística Sustentável - PLS no âmbito da unidade.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1 Pretende-se obter produtos para saúde com a aquisição pela modalidade de contratação Sistema de Registro de Preços (SRP) pelo menor preço e almeja-se atingir economicidade, eficácia e eficiência com a contratação, bem como o melhor aproveitamento dos recursos materiais, ao se estipular normas e critérios de aceitação do objeto.

12.2 Atender de forma integral os usuários do Hospital Militar de Área de Recife.

12.3 Evitar o encaminhamento destes usuários para Organizações Civis de Saúde (OCS), o que trará economia ao Sistema de Saúde do Exército Brasileiro.

13. Providências a serem Adotadas

13.1 Por se tratar de aquisição de insumos, não se faz necessária nenhuma adequação.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1 Os licitantes deverão seguir as orientações contidas no Guia Nacional de Licitações Sustentáveis, elaborado pelo Núcleo Especializado em Sustentabilidade, Licitações e Contratos, integrantes da CGU/AGU.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Após os trabalhos realizados, esta Equipe de Planejamento declara que a contratação é razoável e viável.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

ANDREA CARLA RODRIGUES DA SILVA ALBUQUERQUE

Chefe da farmácia hospitalar do HMAR



Assinou eletronicamente em 06/02/2026 às 10:44:53.

ANA PAULA VILA NOVA CAMARA SALIM SAKER

DIRETORA DO HMAR - Cel

MODELO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021



**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DO EXÉRCITO
COMANDO MILITAR DO NORDESTE
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE
(Hospital Militar de Pernambuco / 1817)**

Processo Administrativo nº **64583.019353/2025-19**

Ata de Registro de Preços nº XX/XXXX

O *HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE*, com sede no(a) *Rua do Hospício*, 563, Boa Vista, na cidade de Recife/PE, inscrito(a) no CNPJ sob o nº *[CNPJ]*, neste ato representado(a) pelo(a) *[cargo e nome]*, nomeado(a) pela Portaria nº *XX*, de *[dia]* de *[mês]* de *[ano]*, publicada no *DOU* de *[dia]* de *[mês]* de *[ano]*, portador da Matrícula Funcional nº *[nº matrícula]*, considerando o julgamento da *licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica*, para REGISTRO DE PREÇOS nº *____/2026*, publicada no *____ de ____/____/202____*, processo administrativo nº **64583.019353/2025-19**, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no *Edital de licitação*, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual **Registro de preços para eventual aquisição de aquisição de medicamentos controlados, com comodato de equipamentos, atender às necessidades das Clínicas (Unidades) de Internação, Emergência, Ambulatório e Centro Cirúrgico do Hospital Militar de Área de Recife (HMAR)**, especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, anexo I do edital de licitação nº **90006/2026**, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do TR	Fornecedor <i>[razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante]</i>							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Unitário	Prazo garantia ou validade

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE – HMAR.

3.2. *Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.*

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. *Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:*

4.1.1. *apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;*

4.1.2. *demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e*

4.1.3. *consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.*

4.2. *A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.*

4.2.1. *O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.*

4.3. *Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.*

4.4. *O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.*

4.5. *O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.*

Dos limites para as adesões

4.6. *As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.*

4.7. *O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.*

4.8. *Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.*

4.9. *A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.6, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou*

projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

5.1.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante

decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em (....) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Local e data

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s)

P á g i n a 7 | 9

registrado(s)

Anexo

Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item do TR	Fornecedor [razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante]							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Unitário	Prazo garantia ou validade

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item do TR	Fornecedor [razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante]							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Unitário	Prazo garantia ou validade



**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DO EXÉRCITO
COMANDO MILITAR DO NORDESTE
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE**

ANEXO III - PARECER TÉCNICO DE MATERIAIS E INSUMOS

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90006/2026
(Processo Administrativo n.º 64583.019353/2025-19)**

Avaliar o produto considerando os requisitos básicos, abaixo discriminados, como critérios a serem observados para julgamento durante o teste.

1-ESPECIFICAÇÃO:

2 -MARCA:

3 - FABRICANTE:

REFERÊNCIA DO PRODUTO:

4 - REGISTRO ANVISA:

5 – APRESENTAÇÃO (o produto atende a especificação apresentada acima):

() Sim

() Não

6 - EMBALAGEM (Quanto ao manuseio):

6.1 - Identificação do material (nome completo, indicação de uso, lote, data de validade e de esterilização):() Completa () Incompleta

6.2 - Visualização do produto (permite visualização adequada do produto antes de abrir): () Sim () Não

6.3 - Selagem / Integridade: () Uniforme () Com falhas

6.4- Quanto a abertura: () Facilidade (aba apropriada)

() Dificuldade (aba insuficiente ou inadequada favorecendo contaminação)

7 - Utilização do produto (descrever como o produto se apresentou de acordo com cada item abaixo):

7.1 EXEMPLO PARA A CONSTRUÇÃO DOS ITENS ESPECÍFICOS

() Sim () Não () Não se aplica

7.2 O insumo/equipamento apresentado está de acordo com os itens de segurança relativos aos pacientes e ou usuários, baseados na RDC-36 e NR-32

Sim _____

Não _____

7.3 Em caso de comodato o fornecedor oferece manutenção e ou substituição do insumo/produto em caso de defeito e ou mau funcionamento.

Sim _____

Não _____

8 - AMOSTRAS PARA O TESTE (quantidade suficiente para garantir uma adequada avaliação de no mínimo 72 horas):() Sim () Não

9 - OBSERVAÇÕES COMPLEMENTARES:

10 - CONCLUSÃO DO PARECER:

() Favorável

() Desfavorável

11 - JUSTIFICAR O PARECER:

Setor do teste: _____

Data: ____/____/____

Responsável pelo parecer: _____

(assinar e carimbar)



**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DO EXÉRCITO
COMANDO MILITAR DO NORDESTE
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE**

ANEXO – TERMO DE COMODATO

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90006/2026
(Processo Administrativo n.º 64583.019353/2025-19)**

**TERMO DE COMODATO Nº XX/202__, QUE
FAZEM ENTRE SI O HOSPITAL MILITAR DE
ÁREA DE RECIFE E A
EMPRESA**

A União, por intermédio do Hospital Militar de Área do Recife, Rua do Hospício, nº 563, Boa Vista, CEP 50.050-050, Recife-PE, PERNAMBUCO, inscrito no CNPJ sob o nº 09.577.422/0001-07, neste ato representado por seu Ordenador de Despesa, Andréa Guimarães Gurgel - Coronel, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº XXXXX.XXXX/202X-XX, e em observância às disposições dos Artigos 579/585 da Lei n.º 10.406/2002, além da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, no que couberem, resolvem celebrar o presente Termo de Comodato, decorrente do Pregão nº XX/202X, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS DESIGNAÇÕES SIMPLIFICADAS

1.1 Os Contratantes adotam neste ajuste, as designações simplificadas de "COMODATÁRIA" para o HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DO RECIFE e "COMODANTE" para xxxx .

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O presente ajuste tem como objeto a cedência em comodato sem ônus adicional para o HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DO RECIFE, de propriedade da COMODANTE, que será fornecido no momento da entrega do bem, objeto do Pregão Eletrônico SRP nº / XXX, para uso exclusivo da COMODATÁRIA.

2.2. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão /XXX, seus Anexos, e a Proposta do COMODANTE.COMODATÁRIA.

3. CLAUSULA TERCEIRA- DA VIGÊNCIA

3.1. O presente contrato terá na data (da entrega do equipamento) e vigorará por 12 (doze) meses, até _/_/ de 202 __, data de término de vigência da ata de registro de preços /2022, ou enquanto permanecerem em estoque no xxxx, os produtos adquiridos para uso no equipamento, podendo ser rescindido antes, desde de que a Ata de Registro de Preços seja igualmente rescindida, tendo eficácia com a publicação no Diário Oficial da União, não podendo ser prorrogado.

4. CLAÚSULA QUARTA- DO PRAZO DE INSTALAÇÃO

4.1 O prazo de entrega e/ ou instalação do EQUIPAMENTO, é de, no máximo XX (XXX), contados da data da assinatura do presente CONTRATO, devendo ser providenciada com antecedência em relação à data de início do fornecimento do produto objeto da licitação.

5. CLAÚSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA COMODATÁRIA

5.1. Constituem-se obrigações da COMODATÁRIA em decorrência deste ajuste, além das normas estabelecidas no Edital de licitações de origem, Termo de Referência e Ata de Registro de Preços celebrada, as seguintes:

5.1.1. Designar um(a) gestor(a) pertencente ao seu quadro de servidores, a fim de manter contato com os responsáveis pelo COMODANTE, de interesse pertinente ao objeto deste ajuste, podendo ser pessoal ou por outros meios;

5.1.2. Receber o(s) equipamento(s) mediante Termo de Entrega ou Recebimento, conferindo todas as características do(s) bem(ns) fungível(is), bem como estado de conservação, apropriando-se dos respectivos manuais de uso e dos certificados de garantias de fabricação, caso haja necessidade, recusando a entrega daqueles que não estiverem em conformidade com as características descritas no respectivo termo;

5.1.3. Aprazar em até XXX dias úteis, no caso de entrega de material parcial, o período para que a COMODANTE complete a quantidade total dos bens fungíveis, atentando para as penalidades previstas na Ata de Registro de Preços, bem como nas normas do edital;

5.1.4. Realizar controle periódico do(s) bem(ns) fungível(is), relacionando aquele(s) que necessitarem de manutenção técnica preventiva e corretiva, indicando os defeitos apresentados;

5.1.5. Exigir da COMODANTE a imediata substituição do equipamento que porventura esteja em manutenção técnica, tanto preventiva quanto corretiva; permitir o acesso do representante indicado pelo COMODANTE no recinto, devidamente identificado;

5.1.6. Expedir Termo de Retirada (cautela) na ocasião em que o(s) bem(ns) fungível(is) necessitar(em) de manutenção técnica em oficinas autorizadas pelo COMODANTE;

5.1.7. Comunicar por escrito às autoridades superiores da Administração da COMODATÁRIA, os fatos negativos e o descumprimento deste ajuste provocado por funcionários ou por pessoas autorizadas pelo COMODANTE;

5.1.8. Responsabilizar-se integralmente pela guarda e uso do(s) bem(ns) fungível(is) colocado(s) à disposição pela COMODANTE, usufruindo-os de acordo com as normas constantes nos respectivos manuais de utilização;

5.1.9. Utilizar o(s) equipamento(s) somente com os produtos adquiridos através da Ata do Pregão xx/xxxx;

5.1.10. Efetuar devolução integral do(s) bem (ns) fungível(is) à COMODANTE, na ocasião em que ocorrer o encerramento da Ata do Pregão.

6. CLAÚSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA COMONDANTE

6.1. Constituem-se obrigações do COMODANTE em decorrência deste ajuste, além das normas estabelecidas no Edital de licitações de origem, Termo de Referência e Ata de Registro de Preços celebrada, as seguintes:

6.1.1. Entregar mediante Termo de Entrega ou Recebimento o (s) equipamento (s) novo (s) ou em perfeito estado de uso, de conservação e testado;

6.1.2. Indicar o nome de um representante para contato, com endereço telefônico, eletrônico e domicílio;

6.1.3. Entregar o(s) equipamento(s) com todos os acessórios de fábrica, s e houver, devidamente testados e aprovados tecnicamente, com todos os detalhes das características técnicas e com manual de operação com idioma em português.

6.1.4. Responsabilizar-se integralmente pela manutenção técnica do (s) bem(ns) fungível(is), tanto preventivamente quanto corretivamente, substituindo todas e quaisquer peças que porventura sejam necessárias, isentando a COMODATÁRIA de quaisquer ônus;

6.1.5. Elaborar com anuência prévia do(a) gestor(a) deste contrato, o cronograma de vistoria técnica sobre o (s) equipamento (s) cedido (s) em comodato;

6.1.6. Atender os chamados técnicos para manutenção corretiva do XXXXXXXX em um prazo máximo de xxxxxx, incluindo finais de semana e feriados.

6.1.7. Manter o (s) equipamento (s) diariamente no âmbito da COMODATÁRIA, garantindo o funcionamento normal de cada unidade;

6.1.8. A devolução do (s) equipamento (s) revisado (s) ou consertado (s) deverá ser feita no horário comercial, ou seja, de segunda à sexta-feira das 07h às 11h e das 13h às 16h, diretamente ao (à) gestor (a) deste contrato ou por quem o (a) substituir;

6.1.9. Deverá treinar tecnicamente a equipe de profissionais da COMODATÁRIA, sobre o uso adequado, bem como o manuseio do (s) equipamento (s) cedido (s) em comodato;

6.1.10. O (s) equipamento (s) colocado (s) à disposição da COMODATÁRIA que porventura sofra (m) danos causados por mau uso, queda ou dolo comprovadamente, deverá ser comunicado por escrito ao (à) gestor (a) assim que for detectada tal ocorrência;

6.1.11. O técnico autorizado para manutenção do equipamento deverá estar identificado por crachá ao adentrar na Instituição;

6.1.12. Substituir o XXXXXXXX inoperante em caso de defeito, por outro, de mesma característica, em um prazo máximo de xxxxxxxx, de modo a não interferir na rotina do procedimento médico/laboratorial(indicação dos integrantes técnicos) da CONTRATANTE.

6.1.13. Receber devolução do (s) bem (ns) fungível (is) colocado (s) à disposição da COMODATÁRIA, na ocasião em que ocorrer o encerramento da Ata do Pregão, conferindo detalhadamente as condições dos mesmos;

6.1.14. O (s) equipamento (s) fornecido(s) deve (m) permanecer em posse da COMODATÁRIA até o término dos produtos fornecidos pela COMODANTE, conforme Termo de Referência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

7.1. Os termos, condições e cláusulas deste ajuste poderão ser alterados mediante Termo Aditivo e/ou Apostilamento, nas situações supervenientes e permitidas pelas normas do Edital, bem como pela Lei nº 8.666/93, observado o interesse público;

7.2. Na hipótese da ocorrência na forma da lei de sub-rogação, fusão, cisão ou incorporação da COMODANTE, as partes deverão celebrar ajustes contratuais específicos, observando os procedimentos estabelecidos na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021; e outras disposições aplicáveis.

8. CLÁUSULA OITAVA – DOS VALORES DOS BENS

8.1. O valor expresso em moeda nacional de cada bem fungível corresponde a: (identificação do bem contendo marca, modelo e fabricante)

8.2. O valor expresso em moeda nacional, corresponde ao total de bens fungíveis disponibilizados para a COMODATÁRIA, é de R\$ ();

8.3. Os valores identificados acima se referem ao custo dos objetos disponibilizados para a COMODATÁRIA, não estabelecendo qualquer vínculo financeiro sobre a Ata de Registro de Preços, apenas para identificar os valores caso ocorra qualquer sinistro envolvendo tais bens.

9. CLÁUSULA NONA- DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por omissão/Representante designado pela COMODATÁRIA, na forma estabelecida no Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS GARANTIAS

11.1. Não será exigida a prestação de garantia.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021;

12.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato;

12.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa;

12.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na lei 14.133, de 1º de abril de 2021;

12.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3. Indenizações e multas

11.6. No caso em que houver a rescisão administrativa da Ata do Pregão e consequentemente a rescisão deste ajuste, COMODATÁRIA, após a aplicação das medidas administrativas ou judiciais devolverá os bens fungíveis a COMODANTE.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - Lei nº 10.406, de 2002 - Código Civil e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021;

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de xx - Justiça Federal.

Recife-PE, ... de de 20.....

Responsável legal da CONTRATANTE

Responsável legal da CONTRATADA



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE
(Hospital Militar de Pernambuco / 1817)**

**FORMULÁRIO DE JUSTIFICATIVA PARA AS ALTERAÇÕES REALIZADAS NAS MINUTAS PADRONIZADAS
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 90006/2026
(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 64583.019353/2025-19)**

Minuta adotada: PREGÃO ELETRÔNICO COMPRA SRP – EDITAL: ATUALIZAÇÃO NOV 2025; TR: ATUALIZAÇÃO DEZ 2025

Item/Subitem alterado	Minuta alterada	Tipo de modificação (acréscimo/supressão)	Razões que motivaram a alteração
Introdução	Edital	Acréscimo	Dados do licitante: Hospital Militar de Área De Recife, por meio da Seção de Aquisição, Licitação e Contratos – SALC, sediado a Rua do hospício, 563, Boa Vista, Recife – PE
Item 1.1	Edital	Acréscimo	registro de preços para eventual aquisição de Dietas Enterais, Orais, Parenterais, Suplementos Nutricionais e Equipos de Nutrição Enteral, com comodato de equipamentos, para suprir as necessidades do Setor de Nutrição quanto ao fornecimento de alimentação enteral para os pacientes internados no Hospital Militar de Área de Recife (HMAR)
Itens 1.3 a 1.6	Edital	Supressão	Licitação será dividida em itens
Item 3.6	Edital	Acréscimo	Itens de participação exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte.
Itens 3.8	Edital	Supressão	Aquisição não trata-se de alimentos
Itens 3.9	Edital	Supressão	Não é o caso dessa aquisição
Itens 3.10.11	Edital	Supressão	Poderão participar sociedades cooperativas
Itens 3.10.4 e 3.10.5; 3.13 a 3.16	Edital	Supressão	Objeto de licitação não é serviço e não terá projeto básico
Item 4.2 a 4.4	Edital	Supressão	Orçamento não será sigiloso

Item 5.2	Edital	Acréscimo	Envio dos documentos de habilitação junto com a proposta
Item 5.3	Edital	Supressão	A fase de habilitação não antecederá as fases de apresentação de propostas e lances.
Item 6.1.1	Edital	Supressão	A proposta de preços deverá ser apresentada considerando o valor unitário e total do item.
Item 6.1.4	Edital	Supressão	Não haverá quantidade mínima cotada
Item 6.2.1	Edital	Acréscimo	Não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior
Item 6.8	Edital	Supressão	Objeto de licitação não é serviço
Itens 6.9 e 6.12	Edital	Supressão	Utilizado o Termo de Referência
Item 6.10	Edital	Acréscimo	O prazo de validade da proposta de preços não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.
Item 6.13	Edital	Supressão	O critério de julgamento não será de maior desconto
Itens 6.15 a 6.16	Edital	Supressão	Objeto de licitação não é serviço
Item 7.7	Edital	Supressão	O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior
Item 7.8	Edital	Acréscimo	O lance ofertado não poderá ser inferior a 1% do lance dado anteriormente.
Itens 7.12 a 7.13.7;	Edital	Supressão	O modo de disputa será "aberto".
Item 7.20.1	Edital	Supressão	Objeto de licitação não é serviço
Item 7.21.3 e 7.21.5	Edital	Supressão	Licitação na modalidade pregão
Item 7.26.1	Edital	Supressão	Licitação não será por grupo
Item 7.26.5	Edital	Acréscimo	O licitante terá um prazo de 3 horas para apresentar proposta de preços adequada.
Item 7.28	Edital	Acréscimo	Os lances apenas serão aceitos com valores em 02 (duas) casas decimais após a vírgula.
Item 8.5	Edital	Supressão	Não haverá inversão das fases de habilitação e julgamento
Itens 8.8; 8.9; 8.13; 8.15; 8.24; 8.25; 8.28; 8.29	Edital	Supressão	Objeto de licitação não é serviço
Itens 9.2 a 9.4	Edital	Supressão	Não haverá participação de empresa estrangeira e empresas reunidas em consorcio

Itens 9.5	Edital	Acréscimo	Preferencialmente, documento digitalizado anexo via sistema COMPRAS.GOV conforme solicitação do pregoeiro.
Itens 9.10	Edital	Supressão	Não haverá avaliação prévia do local da execução
Item 9.13.1	Edital	Acréscimo	Prazo de 3 horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro, para envio dos documentos exigidos para habilitação, que não estejam contemplados no Sicaf
Item 9.13.2, 9.14.2	Edital	Supressão	Não haverá inversão das fases de habilitação e apresentação de propostas e lances
Item 9.15	Edital	Acréscimo	Prazo de 3 horas
Item 9.21	Edital	Supressão	Não haverá inversão das fases de habilitação e julgamento
Item 10.2 e 10.3	Edital	Acréscimo	Prazo de 5 dias para assinatura e devolução do termo de contrato ou instrumento equivalente por correio eletrônico (e-mail)
Item 10.8 a 10.11	Edital	Supressão	Objeto de licitação não é serviço
Item 11.1	Edital	Acréscimo	Prazo de 5 dias para assinatura e devolução da Ata de Registro de Preços assinada
Item 11.4	Edital	Supressão	Objeto de licitação não terá projeto básico
Item 11.8.1	Edital	Acréscimo	Em caso de prorrogação da ata, <i>poderá</i> ser renovado o quantitativo originalmente registrado.
Item 13.10	Edital	Acréscimo	Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no endereço Rua do hospício, 563, Boa Vista, Recife-PE, nos dias úteis, no horário das 8-12h/13-15h, de segunda a quinta, e na sexta-feira das 8-11 horas.
Item 14.4	Edital	Acréscimo	prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial, para recolhimento da multa
Item 15.3	Edital	Acréscimo	Impugnação e o pedido de esclarecimento, poderão ser realizados por forma eletrônica, por e-mail: licitacao.hmar2021@gmail.com.
Item 16.10	Edital	Acréscimo	Endereço e horários, onde o edital e anexos estarão disponíveis
Item 16.11.2, 16.11.3, 16.11.5 a 16.11.7	Edital	Supressão	Anexos do Edital não necessários a contratação
Item 16.11.8	Edital	Acréscimo	Anexo VIII – Parecer de insumos
Item 16.11.9	Edital	Acréscimo	Anexo XIX – Minuta do termo de comodato de equipamento
Item 1.1	Termo de Referência	Acréscimo	Aquisição de Dietas Enterais, Orais, Parenterais, Suplementos Nutricionais e Equipos de Nutrição Enteral, para suprir as necessidades do Setor de Nutrição quanto ao fornecimento

			de suporte alimentar para os pacientes internados no HMAR.
Item 1.1	Termo de Referência	Acréscimo	O objetivo trata-se de aquisição de MEDICAMENTOS CONTROLADOS
Item 1.2	Termo de Referência	Acréscimo	O objeto da licitação trata-se de bens comuns conforme Art 6 da Lei 14.133/2021
Item 1.4	Termo de Referência	Acréscimo	Prazo de vigência
Item 1.6	Termo de Referência	Acréscimo	Requisitos técnicos sobre classificação
Item 1.7	Termo de Referência	Acréscimo	Requisitos técnicos para execução de contrato
Item 2.2	Termo de Referência	Acréscimo	Informações sobre Plano de Contratações Anual [2026]
Item 2.3 até 2.8	Termo de Referência	Acréscimo	Requisitos técnicos para aquisição/contratação
Item 4.1	Termo de Referência	Acréscimo	Contatos para dúvidas técnicas
Item 4.2 até 4.16	Termo de Referência	Acréscimo	Requisitos sobre comodato
Item 4.17 até 4.21	Termo de Referência	Acréscimo	Requisitos sobre sustentabilidade
Item 4.22	Termo de Referência	Acréscimo	Requisitos sobre indicação de marca
Item 4.22.2	Termo de Referência	Supressão	Da vedação de contratação de marca ou produto(TAXADO)
Item 4.24	Termo de Referência	Acréscimo	Apresentar amostra caso necessário
Item 4.25	Termo de Referência	Supressão	Serão exigidas amostras dos seguintes itens.....(TAXADO)
Item 4.26 até 4.29	Termo de Referência	Acréscimo	Requisitos sobre amostras
Item 4.30	Termo de Referência	Acréscimo	A prorrogação da entrega deverá ser formalmente aceita pelo pregoeiro
Item 4.31 até 4.35	Termo de Referência	Acréscimo	Requisitos sobre amostras
Item 4.36	Termo de Referência	Supressão	Serão avaliados os seguintes aspectos e padrões... (TAXADO)
Item 4.40 até 4.44	Termo de Referência	Acréscimo	Sobre pareceres técnicos
Item 4.45	Termo de Referência	Acréscimo	Amostras entregues deverão ser recolhidas pelos fornecedores no prazo de 20 (vinte) dias corridos
Item 4.47	Termo de Referência	Supressão	Da exigência de carta de solidariedade.....(TAXADO)
Item 4.51	Termo de Referência	Acréscimo	Reabertura da disputa para ampla concorrência em caso de frustração entre ME/EPP.
Item 4.52	Termo de Referência	Acréscimo	O objeto da contratação não se enquadra na margem de preferência.
Item 5.1 até 5.4	Termo de Referência	Acréscimo	Prazo de entrega e condições
Item 6.2	Termo de Referência	Supressão	Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato..... (TAXADO)
Item 6.15	Termo de Referência	Supressão	Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas.....(TAXADO)
Item 7.2.4.1	Termo de Referência	Acréscimo	Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.
Item 7.2.4.2	Termo de Referência	Supressão	Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso.....(TAXADO)
Item 7.2.4.2.1	Termo de Referência	Supressão	O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação.....(TAXADO)
Item 7.2.4.3	Termo de Referência	Acréscimo	Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 0,5% (meio por cento) a 5% (cinco por cento) do valor da contratação.
Item 7.2.4.4	Termo de Referência	Acréscimo	Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 5%

			<u>(cinco por cento) a 10% (dez por cento)</u> do valor da contratação.
Item 7.2.4.5	Termo de Referência	Acréscimo	Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de <u>5% (cinco por cento)</u> a <u>10% (dez por cento)</u> do valor da contratação.
Item 7.2.4.6	Termo de Referência	Acréscimo	Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de <u>5% (cinco por cento)</u> a <u>10% (dez por cento)</u> do valor da contratação.
Item 7.2.4.7	Termo de Referência	Acréscimo	Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de <u>1% (um por cento)</u> a <u>3% (três por cento)</u> do valor da contratação.
Item 7.7	Termo de Referência	Acréscimo	A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de <u>30 (dias)</u> dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
Item 8.2	Termo de Referência	Acréscimo	Prazo para substituição do produto
Item 8.3	Termo de Referência	Acréscimo	Recebimento definitivo ocorrerá no prazo de <u>10 (dez)</u> dias úteis
Item 8.4	Termo de Referência	Acréscimo	O prazo máximo para o recebimento definitivo será de até <u>05 (cinco)</u> dias úteis, de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021
Item 8.21	Termo de Referência	Acréscimo	No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice <u>IPCA</u> de correção monetária.
Item 8.27 até 8.37	Termo de Referência	Supressão	Antecipação de pagamento(<u>TAXADO</u>)
Item 8.40	Termo de Referência	Supressão	Os preços inicialmente contratados são fixos.....(<u>TAXADO</u>)
Item 8.41	Termo de Referência	Acréscimo	Reajuste pelo IPCA.
Item 9.1	Termo de Referência	Acréscimo	Modalidade <u>pregão</u> . Critério de julgamento pelo <u>menor preço</u> .
Item 9.2	Termo de Referência	Acréscimo	Forma de fornecimento: <u>integral, mediante o recebimento da nota de empenho, enviada pelo serviço de Farmácia Hospitalar via e-mail ou impresso.</u>
Item 9.13	Termo de Referência	Supressão	Ato de autorização para o exercício da atividade de.....(<u>TAXADO</u>)
Item 9.25	Termo de Referência	Acréscimo	Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos <u>2 (dois) últimos exercícios sociais</u> , já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, <u>para cada exercício</u>
Item 9.26	Termo de Referência	Acréscimo	Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação <u>patrimônio líquido mínimo</u> de <u>5% (cinco por cento)</u> do <u>valor total estimado da parcela pertinente.</u>
Item 9.31	Termo de Referência	Acréscimo	O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.
Item 9.33.1.1	Termo de Referência	Acréscimo	<u>De acordo com as especificações descritas para cada item contido na tabela anexada a este Termo de Referência.</u>

Item 9.34	Termo de Referência	Supressão	Prova de atendimento aos requisitos, previstos na lei(TAXADO)
Item 9.35	Termo de Referência	Acréscimo	Requisitos sobre qualificação técnica
Item 10.1	Termo de Referência	Acréscimo	O custo estimado da contratação.
Item 11.2	Termo de Referência	Supressão	A contratação será atendida pela seguinte dotação.....(TAXADO)
Item 11.3	Termo de Referência	Supressão	A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes.....(TAXADO)
Item 12.1	Termo de Referência	Acréscimo	As informações não são sigilosas, não sendo necessária a sua classificação nos termos da Lei nº. 12.527, de 18 de novembro de 2011.
Item 1.1	Anexo I do Termo de Referência	Acréscimo	O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis , contados a partir da data de sua convocação, para aceitar o instrumento equivalente ao contrato a Ata de Registro de Preços , sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.
Item 1.3	Anexo I do Termo de Referência	Acréscimo	O Contratado se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Edital , no Termo de Referência
Item 3.1.8.1	Anexo I do Termo de Referência	Acréscimo	A Administração terá o prazo de 30 dias , a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
Item 3.1.9	Anexo I do Termo de Referência	Acréscimo	Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 30 dias .
Item 3.1.10	Anexo I do Termo de Referência	Supressão	Notificar os emitentes das garantias.....(TAXADO)
Item 4.1.1	Anexo I do Termo de Referência	Supressão	E da relação da rede de assistência técnica autorizada.....(TAXADO)
	Anexo I do Termo de Referência	Supressão	Ou para qualificação na contratação direta.....(TAXADO)

Item 4.1.11			
Item 8.1	Anexo I do Termo de Referência	Acréscimo	Fica definido o Foro da Justiça Federal em <u>Pernambuco</u> , Seção Judiciária do <u>município de Recife</u> .

DESPACHO DO ORDENADORA DE DESPESAS:

Aprovo as modificações acima, referentes ao edital (MODELO ATUALIZADO PELA CJU) do Pregão Eletrônico nº **90006/2026 – Objeto: Registro de preços para eventual aquisição de aquisição de medicamentos controlados, com comodato de equipamentos, atender às necessidades das Clínicas (Unidades) de Internação, Emergência, Ambulatório e Centro Cirúrgico do Hospital Militar de Área de Recife (HMAR), Processo Administrativo nº 64583.019353/2025-19.**

Recife, PE, 09 de fevereiro de 2026.

MARCELO NEGRELLO – Maj
Chefe da SALC do HMAR



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DO NORDESTE
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE
(Hospital Militar de Pernambuco / 1817)**

LISTA DE VERIFICAÇÃO
(Licitação para Compras e Serviços, exceto engenharia e TIC)

VERIFICAÇÃO <u>COMUM</u> A TODAS AS CONTRATAÇÕES	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI)
Houve abertura de processo administrativo? ¹	Sim	1
Foi adotada a forma eletrônica para o processo administrativo ou, caso adotada forma em papel, houve a devida justificativa? ²	Sim	1
A autoridade competente designou os agentes públicos responsáveis pelo desempenho das funções essenciais à contratação? ³	Sim	66, 239
Foi certificado o atendimento do princípio da segregação de funções? ⁴	Sim	66, 239
Consta documento de formalização de demanda? ⁵	Sim	2
Foi certificado que objeto da contratação está contemplado no Plano de Contratações Anual? ⁶	Sim	268
Foi certificado que objeto da contratação está compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias? ⁷	Sim	228
Há Estudo Técnico Preliminar? ⁸	Sim	299
O Estudo Técnico Preliminar contempla ao menos a descrição da necessidade, a estimativa do quantitativo, a estimativa do valor, a manifestação sobre o parcelamento e a manifestação sobre a viabilidade da contratação? ⁹	Sim	299
Há Análise de Riscos? ¹⁰	Sim	71
Consta justificativa para a ausência dos itens não obrigatórios dos Estudos Técnicos Preliminares? ¹¹	Não se aplica	Não houve ausência de itens obrigatórios no ETP

Houve manifestação justificando as exigências de práticas e/ou critérios de sustentabilidade ou sua dispensa no caso concreto? ¹²	Sim	48
Foi consultado o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Consultoria Geral da União para inserção dos critérios de sustentabilidade? ¹³	Sim	309
Há termo de referência? ¹⁴	Sim	268
Foi certificada a utilização do Sistema TR Digital ou o atendimento das regras e procedimentos da IN ME 81/2022? ¹⁵	Sim	268
Foi certificada a utilização de modelos de minutas padronizados de Termos de Referência da Advocacia-Geral União, ou as contidas no catálogo eletrônico de padronização, ou houve justificativa para sua não utilização? ¹⁶	Sim	268
Sendo adotado modelo padronizado de termo de referência, foram justificadas e destacadas visualmente, no processo, eventuais alterações?	Sim	268
Foi certificado que o TR está alinhado com o Plano de Contratações Anual e com o Plano Diretor de Logística Sustentável, além de outros instrumentos de planejamento da Administração? ¹⁷	Sim	308
O TR contempla definição do objeto, fundamentação da contratação, descrição da solução, requisitos da contratação, modelo de execução, modelo de gestão, critérios de medição e de pagamento, forma de seleção do fornecedor, estimativas do valor da contratação e, não se tratando de registro de preços, adequação orçamentária? ¹⁸	Sim	268
Caso o TR contemple exigências de qualificação técnica ou econômica, elas foram justificadas no processo? ¹⁹	Sim	298
Caso o TR contemple exigências de qualificação técnica, elas são específicas e objetivas?	Sim	298
Caso o TR contemple exigências de qualificação técnica ou econômica e o objeto licitatório refira-se a contratações para: a) entrega imediata; b) contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral, ou; c) contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$324.122,46 (valor atualizado anualmente), houve justificativa para não dispensá-las? ²⁰	Não	Para esta aquisição não são necessárias
Ao final da elaboração do TR, houve avaliação quanto à necessidade de classificá-lo nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011? ²¹	Sim	293
Foram utilizados os modelos padronizados de instrumentos contratuais da Advocacia-Geral da União,	Sim	268

com eventuais alterações destacadas e justificadas, ou as contidas no catálogo eletrônico de padronização? ²²		
Os autos estão instruídos com o edital da licitação? ²³	Sim	241
Caso seja adotado o critério de julgamento por maior desconto, o preço estimado ou o máximo aceitável consta do edital da licitação? ²⁴	Não se aplica	Adotado o critério menor preço
Foi utilizado modelo padronizado de edital ou justificada sua não utilização? ²⁵	Sim	241
Caso o objeto contemple itens com valores inferiores a R\$80.000,00, eles foram destinados às ME/EPPs e entidades equiparadas ou foi justificada a não exclusividade?	Sim	268
Foi mantida no edital cláusula com índice de reajustamento de preços, com data-base vinculada à data do orçamento estimado? ²⁶	Sim	289
Caso tenha sido vedada a participação de cooperativas, consta justificativa nos autos? ²⁷	Não se aplica	
Caso tenha sido vedada a participação de consórcios, consta justificativa nos autos? ²⁸	Sim	238

VERIFICAÇÃO RELATIVA À PESQUISA DE PREÇOS E ÀS QUESTÕES ORÇAMENTÁRIAS PARA COMPRAS E SERVIÇOS EM GERAL	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI)
Consta orçamento estimado com as composições detalhadas dos preços utilizados para sua formação? ²⁹	Sim	7 a 181
Foi certificado que o valor previamente estimado da contratação está compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto? ³⁰	Sim	7 a 181
Foi certificado que o estimado preço foi obtido com base em pelo menos três preços ou houve justificativa pelo gestor responsável e aprovada pela autoridade competente para a hipótese excepcional em que não for respeitado referido número mínimo? ³¹	Sim	7 a 181
Caso o preço tenha sido obtido unicamente com base nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, foi certificado que o valor estimado não é superior à mediana do item nos sistemas consultados? ³²	Sim	7 a 181
A pesquisa de preços contém, no mínimo, I - descrição do objeto a ser contratado; II - identificação do(s)	Sim	7 a 181

agente(s) responsável(is) pela pesquisa ou, se for o caso, da equipe de planejamento; III - caracterização das fontes consultadas; IV - série de preços coletados; V - método estatístico aplicado para a definição do valor estimado; VI - justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável; VII - memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte; e VIII - justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta de que dispõe o inciso IV do art. 5º da IN Seges 65/2021? ³³		
Foi certificado que foram priorizados na pesquisa de preços os sistemas oficiais de governo, como Paineis de Preços ou banco de preços em saúde, e contratações similares feitas pela Administração Pública, ou justificada a impossibilidade de utilização dessas fontes? ³⁴	Sim	7 a 181
Caso a pesquisa tenha se baseado em contratações similares feitas pela Administração Pública e já concluídas, a conclusão ocorreu em prazo inferior a 1 (um) ano à data da pesquisa de preços ou houve a devida justificativa para a utilização excepcional de preços de contratação concluída há mais de um ano? ³⁵	Sim	7 a 181
Nos casos de utilização de pesquisa direta com fornecedores, na hipótese em que ela for cabível, foi observado o número mínimo de consulta a três fornecedores ou foram instruídos os autos com as devidas justificativas? ³⁶	Sim	7 a 181
Nos casos de utilização de pesquisa direta com fornecedores, foi certificada a observância de os orçamentos obtidos serem datados no máximo com 6 meses de antecedência da data prevista para divulgação do edital ou certificado que haverá a devida atualização caso ultrapassado esse prazo? ³⁷	Sim	7 a 181
Caso realizada pesquisa direta com fornecedores, foi certificado que o prazo de resposta concedido foi compatível com a complexidade do objeto da licitação? ³⁸	Sim	7 a 181
Caso realizada pesquisa direta com fornecedores, foi certificado que os orçamentos contêm: a) descrição do objeto, valor unitário e total; b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente; c) endereços físico e eletrônico e telefone de contato; d) data de emissão; e e) nome completo e identificação do responsável? ³⁹	Sim	7 a 181
Caso realizada pesquisa direta com fornecedores, foi	Sim	7 a 181

certificado que a consulta conteve informação das características da contratação contidas no art. 4º da IN Seges 65/2021, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado? ⁴⁰		
Caso realizada pesquisa direta com fornecedores, consta dos autos a relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação feita? ⁴¹	Sim	7 a 181
Consta dos autos a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação? ⁴²	Sim	246
Tratando-se de atividade de custeio, foi certificada a observância do art. 3º do Decreto 10.193/19? ⁴³	Sim	229
Tratando-se de contratação que envolva a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa, constam dos autos estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração sobre adequação orçamentária e financeira? ⁴⁴	Não se aplica	Contratação não trata-se de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação gov.

VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA PARA <u>AQUISIÇÕES</u>	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI etc.)
Se o objeto a ser contratado for bem de consumo, foi certificado que não se enquadra como bem de luxo? ⁴⁵	Sim	188
Foi certificado que a aquisição e pagamento observarão condições semelhantes às do setor privado ou houve justificativa para não observância dessas condições? ⁴⁶	Sim	288
Há justificativa para não utilização de sistema de registro de preços? ⁴⁷	Não se aplica	Foi utilizado o SRP – Fl. 226
Foi certificado que a determinação do quantitativo a ser adquirido considerou a estimativa de consumo e utilização prováveis, com base em técnica adequada? ⁴⁸	Sim	23
Há manifestação sobre o atendimento do princípio da padronização? ⁴⁹	Sim	190
Há manifestação sobre o atendimento do princípio do parcelamento? ⁵⁰	Sim	307
Caso o objeto contemple item de aquisição de bens de natureza divisível, com valor superior a R\$80.000,00, foi prevista a cota reservada ou justificada sua não previsão?	Sim	184
No caso da cota reservada, a divisão do quantitativo destinado à cota procurou observar o limite percentual	Sim	184

de até 25% do total, independentemente do valor da cota?		
Há manifestação sobre a compatibilidade da despesa estimada com a prevista nas leis orçamentárias? ⁵¹	Sim	228
Consta informação do uso ou justificativa para não utilização de catálogo eletrônico de padronização? ⁵²	Sim	190
Caso haja indicação de marca ou modelo, consta justificativa para a indicação? ⁵³	Não se aplica	Não houve indicação
Havendo vedação de determinada marca ou produto, foi indicada a existência de processo administrativo em que esteja comprovado que não atendem às necessidades da Administração? ⁵⁴	Não se aplica	Não houve vedação
Há certificação no ETP ou nos autos de que a opção pela aquisição é mais vantajosa do que eventuais alternativas, como a locação de bens? ⁵⁵	Sim	299

VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI etc.)
Houve manifestação quanto à observância do princípio da padronização? ⁵⁶	Não se aplica	
Houve manifestação quanto à observância do princípio do parcelamento? ⁵⁷	Não se aplica	
Consta informação do uso ou justificativa para não utilização de catálogo eletrônico de padronização? ⁵⁸	Não se aplica	
Foi certificado que os serviços a serem contratados se enquadram como as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituam área de competência legal do órgão ou da entidade? ⁵⁹	Não se aplica	
Tratando-se de serviços de manutenção e assistência técnica, o edital definiu o local da realização dos serviços? ⁶⁰	Não se aplica	
Caso o edital tenha previsto valores mínimos de salário, foi certificado que não houve fixação em valor inferior ao definido em lei ou ato normativo? ⁶¹	Não se aplica	
Foi observada a vedação de definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos? ⁶²	Não se aplica	
Foi observada a vedação de exigência que constitua intervenção indevida da Administração na gestão interna do contratado? ⁶³	Não se aplica	
Consta do edital que durante a vigência do contrato é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro	Não se aplica	

ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato? ⁶⁴		
Caso a Administração pretenda contratar mais de uma empresa para a execução do objeto, está atestado nos autos que (i) não há perda de economia de escala, (ii) é possível e conveniente a execução simultânea e (iii) há controle individualizado para a execução de cada contratado? ⁶⁵	Não se aplica	

1 Obs.: Dispõe a ON-AGU 2/2009: “os instrumentos dos contratos, convênios e demais ajustes, bem como os respectivos aditivos, devem integrar um único processo administrativo, devidamente autuado em sequência cronológica, numerado, rubricado, contendo cada volume os respectivos termos de abertura e encerramento.”

2 Decreto nº 8.539/2015 e art. 12, VI, da Lei 14133/21

3 Art. 7º, *caput*, da Lei 14133/21

4 Art. 7º, §1º, da Lei 14133/21. Art. 12 do Decreto 11246/22.

5 O DFD é documento obrigatório que deve constar em qualquer processo de contratação, conforme art. 12, VII, e art. 72, I, da Lei 14133/21. A regra é que o DFD já tenha sido elaborado para os fins do PCA. Neste caso, é salutar que haja a juntada de sua cópia nos autos. Entretanto, nos casos previstos no art. 7º do Decreto nº 10.947/22, há a dispensa do registro da contratação no plano anual, o que implica na não elaboração, naquela oportunidade, do DFD. Então, nesta hipótese, o DFD constará apenas do processo de contratação direta, conforme art. 12, VII e §1º, da Lei 14133/21 e art. 7º do Decreto 10947/22, já citados.

6. Destaque-se que, para as contratações da Lei nº 14133/21, aplica-se, quanto ao Plano de Contratações Anual, apenas o Decreto nº 10947/22 e não a IN SEGES/ME nº 1/2019, conforme Nota n. 00001/2021/CNMLC/CGU/AGU. Quanto a esse Decreto, atentar para as exceções da obrigatoriedade de registro dispostas no seu art. 7º, informações classificadas como sigilosas, as contratações feitas por suprimento de fundos e pequenas compras e serviços de pronto pagamento do art. 95, §2º, todos da Lei nº 14133/21.

7 Art. 18 da Lei 14133/21

8 Art. 18, §1º, da Lei 14133/21

9 Art. 18, §§ 1º e 2º, da Lei 14133/21.

Obs.: os incisos obrigatórios são:

“I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

[...]

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

[...]

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

[...]

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

[...]

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.”

10 Art. 18, X, da Lei nº 14133/21. Cabe ressaltar que a análise de riscos não se confunde com a matriz de alocação de riscos, já que aquela é ato interno de planejamento da contratação, enquanto esta é cláusula contratual de pactuação de riscos com o contratado.

11 Art. 18, §2º, da Lei 14133/21

12 Art. 5º e art. 11, I e IV, da Lei 14133/21

Obs.: Recomenda-se a consulta ao “Guia Nacional de Licitações Sustentáveis”, da CGU/AGU, que contém orientações indispensáveis para a contratação de determinados objetos.

13 Disponível em <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/guias/guia-de-contratacoes-sustentaveis-set-2023.pdf>.

14 Art. 18, II, da Lei 14133/21; IN ME nº 81/2022.

15 Art. 4º da IN ME nº 81/2022.

16 Art. 19, IV e § 2º, da Lei 14133/21; Enunciado nº 6 do Manual de Boas Práticas Consultivas; art. 9º, §3º, da IN ME nº 81/2022.

17 Art. 7º da IN ME nº 81/2022.

18 Art. 9º da IN ME nº 81/2022. Embora os modelos devam contemplar todos esses elementos, é recomendável conferir se eles estão presentes na versão final.

19 art. 18, inciso IX, da Lei nº 14.133, de 2021.

20 O artigo art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, preceitua que “o processo de licitação pública... somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”. Já o art. 70, III estabelece que as exigências de habilitação poderão ser dispensadas nos casos especificados no item da lista de verificação. A combinação da disposição constitucional com a disposição legal resulta que as exigências de qualificação técnica e econômica nas situações retratadas no art. 70, III, deve ser excepcional e justificada.

21 Art. 10 da IN ME nº 81/2022.

22 Art. 19, IV e § 2º, da Lei 14133/21; Enunciado nº 6 do Manual de Boas Práticas Consultivas.

23 Art. 18, V, da Lei 14133/21.

24 Art. 24, par. ún., da Lei 14133/21.

25 Art. 19, IV e §2º, e art. 25, §1º, da Lei nº 14.133/21.

26 Art. 25, §7º, da Lei nº 14.133/21. Embora os modelos de editais devam trazer essa cláusula, o item da Lista é uma cautela para confirmar que a versão final manteve essa cláusula obrigatória.

27 Art. 9º, I, “a”, e art. 16 da Lei nº 14.133/21.

28 Art. 9º, I, “a”, e art. 15 da Lei nº 14.133/21.

29 Art. 18, IV, da Lei 14133/21. Art. 9º da IN Seges 65/21, c.c. art. 30, X, da IN Seges 5/2017;

30 Art. 23 da Lei 14133/21.

31 Art. 6º, §5º, da IN Seges nº 65/21.

32 Art. 6º, §6º, da IN Seges nº 65/21.

33 Art. 3º da IN Seges 65/21.

34 Art. 5º e §1º da IN Seges nº 65/21.

35 Art. 5º, II, da IN Seges 65/21.

36 Art. 5º, IV, e art. 6º, §5º, da IN Seges 65/21.

37 Art. 5º, IV, da IN Seges 65/21.

38 Art. 5º e §2º, inc. I, da IN Seges 65/21.

39 Art. 5º e §2º, inc. II, da IN Seges 65/21.

40 Art. 5º e §2º, inc. III, da IN Seges 65/21. Prevê o art. 4º da IN Seges 65/21, referido no item: “Art. 4º Na pesquisa de preços, sempre que possível, deverão ser observadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, quantidade contratada, formas e prazos de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.”

41 Art. 5º e §2º, inc. IV, da IN Seges 65/21.

42 Art. 18, XI, da Lei 14133/21. Art. 10 da IN Seges 65/2021.

43 Prevê o art. 3º do referido Decreto: “Art. 3º A celebração de novos contratos administrativos e a prorrogação de contratos administrativos em vigor relativos a atividades de custeio serão autorizadas em ato do Ministro de Estado ou do titular de órgão diretamente subordinado ao Presidente da República. § 1º Para os contratos de qualquer valor, a competência de que trata o caput poderá ser delegada às seguintes autoridades, permitida a subdelegação na forma do § 2º: I - titulares de cargos de natureza especial; II - dirigentes máximos das unidades diretamente subordinadas aos Ministros de Estado; e III - dirigentes máximos das entidades vinculadas. § 2º Para os contratos com valor inferior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), a competência de que trata o caput poderá ser delegada ou subdelegada aos subsecretários de planejamento, orçamento e administração ou à autoridade equivalente, permitida a subdelegação nos termos do disposto no § 3º. § 3º Para os contratos com valor igual ou inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), a competência de que trata o caput poderá ser delegada ou subdelegada aos coordenadores ou aos chefes das unidades administrativas dos órgãos ou das entidades, vedada a subdelegação.”

Modelo de Lista de Verificação de Licitação para Compras e Serviços, exceto engenharia e TIC – Lei 14.133/21

Atualização: SET/2024

44 Art. 16, I e II, da LC 101/2000. Obs. 1: ON AGU 52/2014: “As despesas ordinárias e rotineiras da administração, já previstas no orçamento e destinadas à manutenção das ações governamentais preexistentes, dispensam as exigências previstas nos incisos I e II do art. 16 da Lei Complementar 101, de 2000”.

45 Art. 20 da Lei 14133/21. Decreto nº 10818/21.

46 Art. 40, I, da Lei 14133/21.

47 Art. 40, II, da Lei 14133/21.

48 Art. 40, III, da Lei 14133/21.

49 Art. 40, V, “a”, da Lei 14133/21.

50 Art. 40, V, “b”, da Lei 14133/21.

51 Art. 40, V, “c”, da Lei 14133/21.

52 Art. 19, §2º, e art. 40, §1º, da Lei 14133/21.

53 Art. 41, I, da Lei 14133/21.

54 Art. 41, III, da Lei 14133/21.

55 Art. 44 da Lei 14133/21.

56 Art. 47, I, da Lei 14133/21.

57 Art. 47, II, da Lei 14133/21.

58 Art. 19, §2º, e art. 40, §1º, da Lei 14133/21.

59 Art. 48 da Lei 14133/21.

60 Art. 47, §2º, da Lei 14133/21.

61 Art. 48, II, da Lei 14133/21.

62 Art. 48, III, da Lei 14133/21.

63 Art. 48, VI, da Lei 14133/21.

64 Art. 48, parágrafo único, da Lei 14133/21.

65 Art. 49 da Lei 14133/21.

HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE

OFÍCIO Nº 03/2026

Recife, 11 de fevereiro de 2026

À Consultoria Jurídica no Estado de Pernambuco

NUP/Processo nº: 64583.019353/2025-19

Senhor(a) Consultor(a) Jurídico(a),

Encaminho o Processo Administrativo para análise jurídica, de acordo com o artigo 53 da Lei n. 14.133/21, conforme abaixo:

MOTIVO DA REMESSA: Análise e aprovação de Minutas

ASSUNTO: Edital de licitação e anexos

Descrição

Registro de preços para eventual aquisição de medicamentos controlados, com comodato de equipamentos, atender às necessidades das Clínicas (Unidades) de Internação, Emergência, Ambulatório e Centro Cirúrgico do Hospital Militar de Área de Recife (HMAR)

MINUTAS E DOCUMENTOS:

Edital:

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Edital modelo - Lei nº 14.133, de 2021.
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação.
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: NOV/2025
Localização : 763

Termo de Referência:

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Termo de Referência – Aquisições – Licitação e Contratação Direta - Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: DEZ/2025
Localização : 270

Ata de Registro de Preços:

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Modelo Ata de Registro de Preços - Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: NOV/2025
Localização : 312

Lista de Verificação:

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Lista de Verificação de Licitação para Compras e Serviços, exceto engenharia e TIC – Lei 14.133/21
Atualização: SET/2024
Localização : 335

Valor: R\$ 1.636.939,23

Competência para análise do processo: AQUISIÇÕES - Estados

CONTATOS DO ÓRGÃO

E-mail: licitacao.hmar2021@gmail.com

Telefone:

OBSERVAÇÕES

MARCELO NEGRELLO – Major

Chefe do Setor de Aquisições, Licitações e Contratos (SALC) do HMAR

Este ofício pode ser acessado em : <https://siscon-dev2.agu.gov.br/oficiopadrao/geraoficiopadrao.php?acao=consultar&id=1031068>

Advocacia-Geral da União
Consultoria-Geral da União
Ofício padrão de encaminhamento



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE
(Hospital Militar de Pernambuco / 1817)**

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA
(Processo Administrativo n.º 64583.019353/2025-19)

Órgão: Hospital Militar de Área de Recife	
Setor Requisitante (Unidade/Setor/Depto): Setor de Farmácia Hospitalar	
Responsável pela Demanda: Andréa Carla Rodrigues Da Silva Albuquerque	Matrícula/SIAPE:
E-mail: hmar.farmacia@gmail.com	Telefone: (81) 2123-4885
1. Data da conclusão da Contratação: 04/2026	
2. Objetivo da Contratação: A contratação visa atender as necessidades do HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE (HMAR), quanto a aquisição de MEDICAMENTOS – CONTROLADOS	
3. Prioridade: baixa	
4. Justificativa da necessidade da contratação: A importância da aquisição dos referidos materiais para a instituição hospitalar torna-se vital, em virtude de serem insumos estratégicos de suporte às ações de saúde, cuja falta pode significar interrupções no tratamento, o que comprometeria o atendimento e a qualidade de vida dos pacientes e do sistema de saúde como um todo.	
5. Quantidade de itens a serem adquiridos: Conforme tabela anexada.	
6. Valor estimado: R\$ 1.636.939,23	
7. Previsão de data em que deve ser adquirido o material: O material deverá ser adquirido até a vigência da ATA.	
8. Não há vinculação ou dependência com o objeto de outro documento de formalização de demanda para sua execução.	
9. Indicação dos Membros da Equipe de Planejamento da Contratação	
Integrantes	DANIELLE DE AMORIM GOMES LEITE – 2 Ten Adj Farmácia Hospitalar do HMAR

RAFAELLA FARIAS DA NÓBREGA – 1 Ten
Adj Farmácia Hospitalar do HMAR

ANDRÉA CARLA RODRIGUES DA SILVA ALBUQUERQUE – 1 Ten
Chefe da Farmácia Hospitalar do HMAR

10. Responsabilidade pela Formalização da Demanda:

Recife/PE, data da assinatura eletrônica.

ANA PAULA VILA NOVA CAMARA SALIM SAKER– Cel
Diretora do HMAR

Tabela - Quantidade de itens a serem adquiridos

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTID ADE HMAR	CONSUMO 2019	CONSUMO 2020	CONSUMO 2021	CONSUMO 2022	CONSUMO 2023	CONSUMO 2024
1	Ácido valproico solução Oral 250 mg/5 mL frasco 100 mL ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Frasco 100 mL	500	48	0	366	116	126	0
2	Ácido valproico 250 mg ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Comprimid o	1.500	0	25	1000	1700	425	300
3	Ácido valproico 500 mg, de melhor qualidade ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Comprimid o	600	48	0	600	100	2000	500
4	Alfentanila Sol Inj 0,544 mg/mL, Frasco Ampola 5 mL embalagem estéril ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Ampola 5 mL	500	0	45	350	280	290	0
5	Alprazolam Comp 0,5 mg, ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Comprimid o	1.500	0	24	2760	210	600	300
6	Amitriptilina Comp 25 mg ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Comprimid o	2.000	3	0	1800	800	860	800
7	Biperideno Comp 2 mg ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Comprimid o	800	3	0	710	370	270	0
8	Buprenorfina adesivo transdérmico 5 mg ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Unidade	150	0	0	NOVO	NOVO	NOVO	NOVO
9	Buprenorfina adesivo transdérmico 10 mg ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Unidade	150	99	25	NOVO	NOVO	NOVO	NOVO
10	Bromazepam Comp 3 mg ou similar, ou equivalente ou melhor qualidade	Comprimid o	400	24	0	330	180	420	150
11	Carbamazepina Comp 200 mg ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Comprimid o	1.000	0	0	370	810	330	500
12	Carbonato de Lítio Comp 300 mg ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Comprimid o	600	0	62	0	0	90	500
13	Citalopram Comp 20 mg ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Comprimid o	600	0	144	970	390	180	300
14	Clonazepam Comp 0,5 mg ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Comprimid o	3.000	0	0	3900	1030	1920	480
15	Clonazepam Comp 2 mg ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Comprimid o	4.000	0	0	2280	2040	2130	4090
16	Clonazepam Sol Oral 2%, 20 mL frasco ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Frasco 20 mL	100	3	21	42	34	40	20
17	Clorpromazina Comp 25 mg ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Comprimid o	1.500	0	240	650	260	200	0
18	Clorpromazina Comp 100 mg ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Comprimid o	500	0	71	0	40	0	200
19	Clozapina Comp 25 mg ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Comprimid o	500	96	48	0	0	50	0

20	Codeína + paracetamol Comp 30 mg + 500 mg ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Comprimido	3.000	48	48	3962	1606	606	960
21	Dextroacetamina 50 mg/mL ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Frasco 10 mL	200	0	0	0	0	70	400
22	Diazepam Comp 5 mg ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Comprimido	1.000	0	0	460	0	300	800
23	Diazepam Comp 10 mg ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Comprimido	2.000	0	0	1600	1200	0	0
24	Divalproato de Sódio Comp 500 mg ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Comprimido	2.000	48	12	940	200	220	300
25	Duloxetine Comp 30 mg ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Comprimido	3000	0	0	NOVO	NOVO	NOVO	720
26	Escitalopram Comp 10 mg ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Comprimido	1.500	0	0	2160	1110	1200	900
27	Fenitoína Comp 100 mg ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Comprimido	3.000	72	120	2960	2140	800	0
28	Fenobarbital Sódico Sol Oral 40 mg/mL frasco 20 mL ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Frasco 20 mL	50	379	72	0	0	10	10
29	Fenobarbital Sódico Comp 100 mg ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Comprimido	1.500	264	24	2150	800	800	200
30	Fentanil (citrato) Sol Inj 0,05 mg/mL, Amp 2 mL embalagem estéril ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Ampola 2ml	1.000	216	120	580	420	228	600
31	Fluoxetine Comp 20 mg ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Comprimido	1.000	1210	888	495	600	430	500
32	Gabapentina 300 mg ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Capsula	3.000	1080	255	2410	390	300	0
33	Haloperidol Sol Oral 2 mg/mL, frasco 20 mL ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Frasco 20 mL	100	235	0	33	27	26	0
34	Haloperidol Comp 5 mg ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Comprimido	1.500	0	0	1200	800	1000	400
35	Levomepromazina Comp 25 mg de melhor qualidade ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Comprimido	1.200	746	164	1000	1000	1000	0
36	Levomepromazina Comp 100 mg de melhor qualidade ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Comprimido	1.000	0	0	370	400	150	0
37	Levomepromazina Sol Oral 4%, frasco 20 mL ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Frasco 20 mL	100	0	0	30	42	50	0
38	Metadona 5mg ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Comprimido	500	168	168	NOVO	NOVO	NOVO	NOVO
39	Midazolam Sol Inj 5 mg, Amp 5 mL ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Ampola 5 mL	2.000	24	0	761	1134	585	900
40	Mirtazapina CPD 30 mg ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Comprimido	1.000	0	0	880	720	390	300
41	Morfina Sol Inj 0,2 mg/mL, Amp 1 mL embalagem estéril ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Ampola 1 mL	3.000	335	72	2394	289	250	0
42	Naloxona Sol Inj 0,4 mg/mL, Amp 1 mL ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Ampola 1 mL	300	168	0	96	200	95	300
43	Nortriptilina 25 mg ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Cápsula	100	120	0	210	90	0	0
44	Olanzapina Comp 10 mg ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Comprimido	3.000	264	168	1320	740	750	1200
45	Oxicodona Comp 10 mg ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Comprimido	500	48	72	NOVO	NOVO	NOVO	NOVO

46	Oxcarbazepina Comp 300 mg ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Comprimido	300	276	78	0	0	0	0
47	Pregabalina 75 mg ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Cápsula	3.000	408	0	1530	1260	1230	1500
48	Pregabalina 150 mg ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Cápsula	3.000	504	48	1980	1110	270	0
49	Quetiapina fumarato Comp 25 mg ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Comprimido	8.000	180	84	7580	5530	4195	4000
50	Quetiapina fumarato Comp 100 mg ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Comprimido	2.000	408	0	760	1230	600	600
51	Risperidona Comp 1 mg ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Comprimido	2.000	930	0	1240	900	1080	300
52	Risperidona Comp 2 mg ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Comprimido	1.000	84	180	580	800	210	0
53	Sertralina Comp 50 mg ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Comprimido	2.000	240	0	1320	300	396	500
54	Sevoflurano, ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Frasco 100 mL	150	144	0	0	0	10	10
55	Topiramato 50 mg ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Comprimido	500	422	6	900	132	300	0
56	Tramadol comprimido 50 mg ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Comprimido	5.000	0	240	1620	6940	1200	1000
57	Zolpidem Comp 10 mg ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Comprimido	2.000	185	0	1580	900	780	2000
58	Biperideno Sol Inj 5 mg, Amp 1 mL ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Ampola 1 mL	200	108	12	50	150	20	100
59	Clorpromazina Sol Inj 25 mg, Amp 5 mL ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Ampola 5ml	200	0	0	0	350	0	100
60	Clorpromazina Sol Oral 4%, 20ml frasco ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Frasco 20 mL	100	120	NOVO	0	26	13	0
61	Dextroacetamina 50 mg/mL ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Ampola 2 mL	400	228	36	0	0	99	0
62	Diazepam Sol Inj 5 mg/mL, Amp 2 mL ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Ampola 2 mL	1.000	198	78	570	352	537	576
63	Etomidato Amp 10 mL 2 mg/mL ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Ampola 10 mL	300	0	0	36	130	68	200
64	Fenitoína Sol Inj 50 mg/mL, Amp 5 mL ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Ampola 5 mL	2.000	168	0	1150	1950	1000	0
65	Fenobarbital Sódico Sol Inj 100 mg/mL, Amp 2 mL ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Ampola 2 mL	300	0	0	150	100	53	400
66	Fentanil (citrato) Sol Inj 0,05 mg/mL, Amp 5 mL embalagem estéril ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Ampola 5ml	1.000	96	0	214	280	0	0
67	Fentanil (citrato) + droperidol Sol Inj 50 mcg + 2,5 mg, Amp 2 mL ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Ampola 2 mL	200	48	72	50	2	88	0
68	Flumazenil Sol Inj 0,5 mg, Amp 5 mL ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Ampola 5 mL	2.000	360	48	307	132	167	700
69	Haloperidol Sol Inj 5 mg, Amp ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Ampola 1 mL	1.000	80	119	348	150	380	400
70	Haloperidol Comp 1 mg ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Comprimido	800	309	171	400	800	0	0
71	Haloperidol decanoato Sol Inj 50 mg, Amp 1 mL de melhor qualidade ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Ampola 1 mL	100	6	24	15	27	50	99

72	Lacosamida 50 mg ou similar, ou equivalente, ou de melhor qualidade.	Comprimido	500	72	144	0	0	0	180
73	Levodopa, composição associado a benserazida, dosagem 100 mg + 25 mg comprimido dispersível ou similar, ou equivalente, ou de melhor qualidade	Comprimido	500	24	96	0	0	0	480
74	Levodopa, composição associado a benserazida, dosagem 200 mg + 50 mg ou similar, ou equivalente, ou de melhor qualidade	Comprimido	500	0	48	0	0	0	0
75	Levetiracetam 100 mg/mL sol. 150 mL	Frasco 150 mL	100	240	0	27	0	0	0
76	Lorazepam Comp 2 mg ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Comprimido	300	144	0	430	380	0	180
77	Midazolam Comp 15 mg ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Comprimido	200	192	0	80	20	40	60
78	Midazolam Sol Inj 15 mg, Amp 3 mL ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Ampola 3 mL	1.000	0	0	104	0	83	300
79	Morfina Sol Inj 10 mg, Amp 1ml ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Ampola 1 mL	3.000	0	48	1450	2341	1038	0
80	Morfina Comp 10 mg ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Comprimido	3.000	48	24	3000	2250	1440	0
81	Morfina Comp 30 mg ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Comprimido	1.000	0	0	0	0	0	600
82	Nalbufina Sol Inj 10 mg/mL, Amp 1ml ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Ampola 1 mL	100	156	0	55	115	15	50
83	Petidina Sol Inj 50 mg/mL, Amp 2ml ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Ampola 2 mL	300	0	0	187	150	100	0
84	Propofol emulsão Inj 10 mg/mL, seringa 50 mL ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade. A EMPRESA GANHADORA DEVERÁ FORNECER, EM REGIME DE COMODATO, BOMBA DE SERINGA PARA ADMINISTRAÇÃO DO INSUMO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTE NO EDITAL.	Seringa 50 mL	2.000	0	0	0	0	400	400
85	Quetiapina 50 mg de melhor qualidade ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Comprimido	1.000	0	0	360	1140	1150	300
86	Remifentanila Sol Inj 2 mg ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Frasco Ampola	1.000	0	0	385	550	150	0
87	Sevoflurano, ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Frasco 250 mL	150	0	0	14	7	11	0
88	Tramadol Sol Inj 50 mg/mL, Amp 2 mL ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Ampola 2 mL	8.000	48	0	7	3	0	1000
89	Venlafaxina 75 mg ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Comprimido	1.500	0	0	7882	6940	2940	600
90	Dexmedetomidina Sol Inj 100 mcg/mL Frasco Ampola 2 mL ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Frasco Ampola 2 mL	2.000	NOVO	NOVO	1150	1140	360	300
91	Fentanil (citrato) Sol Inj 0,05 mg/mL, Frasco Ampola 10 mL ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Frasco Ampola 10 mL	5.000	NOVO	NOVO	10458	1721	875	0
92	Levosimendana, dosagem 2,5 mg/mL, apresentação injetável, ou equivalente, ou de melhor qualidade.	Frasco 5 mL	20	NOVO	NOVO	7	1	1	0
93	Midazolam Sol Inj 50 mg, Amp 10 mL ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Ampola 10 mL	5.000	NOVO	NOVO	9463	204	143	0
94	Paliperidona Sol Inj 75 mg/0,75 mL, seringa preenchida ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Seringa 0,75 mL	50	NOVO	NOVO	NOVO	NOVO	NOVO	NOVO

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – ANTIBIÓTICOS, SOROS E ELETRÓLITOS
(Processo Administrativo n.º 64583.020888/2025-32)

95	Paliperidona palmitato 100 mg/1,0 mL, seringa preenchida ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Seringa 1 mL	50	NOVO	NOVO	NOVO	NOVO	NOVO	NOVO
96	Parecoxibe 40 mg pó/Sol Inj. Similar, equivalente, ou de melhor qualidade.	Frasco Ampola	1.500			670	720	480	1200
97	Propofol emulsão Inj 10 mg/mL – 20 mL ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Ampola 20ml	5.000			5554	1452	880	1000



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE
(Hospital Militar de Pernambuco / 1817)**

**FORMULÁRIO DE JUSTIFICATIVA PARA AS ALTERAÇÕES REALIZADAS NAS MINUTAS PADRONIZADAS
PREGÃO ELETRÔNICO SRP N°./2025
(PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 64583.019353/2025-19)**

Minuta adotada: PREGÃO ELETRÔNICO COMPRA SRP - DEZEMBRO 2025

Item/Subitem alterado	Minuta alterada	Tipo de modificação (acrécimo/supressão)	Razões que motivaram a alteração
Item 1.1	Termo de Referência	Acrécimo	O objetivo trata-se de aquisição de MEDICAMENTOS CONTROLADOS
Item 1.2	Termo de Referência	Acrécimo	O objeto da licitação trata-se de bens comuns conforme Art 6 da Lei 14.133/2021
Item 1.4	Termo de Referência	Acrécimo	Prazo de vigência
Item 1.6	Termo de Referência	Acrécimo	Requisitos técnicos sobre classificação
Item 1.7	Termo de Referência	Acrécimo	Requisitos técnicos para execução de contrato
Item 2.2	Termo de Referência	Acrécimo	Informações sobre Plano de Contratações Anual [2026]
Item 2.3 até 2.8	Termo de Referência	Acrécimo	Requisitos técnicos para aquisição/contratação
Item 4.1	Termo de Referência	Acrécimo	Contatos para dúvidas técnicas
Item 4.2 até 4.16	Termo de Referência	Acrécimo	Requisitos sobre comodato
Item 4.17 até 4.21	Termo de Referência	Acrécimo	Requisitos sobre sustentabilidade
Item 4.22	Termo de	Acrécimo	Requisitos sobre indicação de marca

	Referência		
Item 4.22.2	Termo de Referência	Supressão	Da vedação de contratação de marca ou produto(TAXADO)
Item 4.24	Termo de Referência	Acréscimo	Apresentar amostra caso necessário
Item 4.25	Termo de Referência	Supressão	Serão exigidas amostras dos seguintes itens.....(TAXADO)
Item 4.26 até 4.29	Termo de Referência	Acréscimo	Requisitos sobre amostras
Item 4.30	Termo de Referência	Acréscimo	A prorrogação da entrega deverá ser formalmente aceita pelo pregoeiro
Item 4.29 até 4.33	Termo de Referência	Acréscimo	Requisitos sobre amostras
Item 4.35 até 4.39	Termo de Referência	Acréscimo	Sobre pareceres técnicos
Item 4.40	Termo de Referência	Acréscimo	Amostras entregues deverão ser recolhidas pelos fornecedores no prazo de 20 (vinte) dias corridos
Item 4.45	Termo de Referência	Acréscimo	Reabertura da disputa para ampla concorrência em caso de frustração entre ME/EPP.
Item 4.46	Termo de Referência	Acréscimo	O objeto da contratação não se enquadra na margem de preferência.
Item 5.1 até 5.4	Termo de Referência	Acréscimo	Prazo de entrega e condições
Item 7.2.4.1	Termo de Referência	Acréscimo	Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias .
Item 7.2.3	Termo de Referência	Acréscimo	Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 0,5% (meio por cento) a 5% (cinco por cento) do valor da contratação.
Item 7.2.4.3	Termo de Referência	Acréscimo	Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.
Item 7.2.4.4	Termo de Referência	Acréscimo	Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.
Item 7.2.4.5	Termo de Referência	Acréscimo	Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.
Item 7.2.4.6	Termo de Referência	Acréscimo	Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 1% (um por cento) a 3% (três por cento) do valor da contratação.
Item 7.7	Termo de Referência	Acréscimo	A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (dias) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
Item 8.2	Termo de Referência	Acréscimo	Prazo para substituição do produto

Item 8.3	Termo de Referência	Acréscimo	Recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis
Item 8.4	Termo de Referência	Acréscimo	O prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 05 (cinco) dias úteis, de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021
Item 8.21	Termo de Referência	Acréscimo	No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.
Item 8.29	Termo de Referência	Acréscimo	Reajuste pelo IPCA.
Item 9.1	Termo de Referência	Acréscimo	Modalidade pregão . Critério de julgamento pelo menor preço .
Item 9.2	Termo de Referência	Acréscimo	Forma de fornecimento: integral, mediante o recebimento da nota de empenho, enviada pelo serviço de Farmácia Hospitalar via e-mail ou impresso.
Item 9.24	Termo de Referência	Acréscimo	Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais , já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, para cada exercício
Item 9.25	Termo de Referência	Acréscimo	Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 5% (cinco por cento) do valor total estimado da parcela pertinente.
Item 9.30	Termo de Referência	Acréscimo	O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.
Item 9.32.1.1	Termo de Referência	Acréscimo	De acordo com as especificações descritas para cada item contido na tabela anexada a este Termo de Referência.
Item 9.33	Termo de Referência	Acréscimo	Requisitos sobre qualificação técnica
Item 10.1	Termo de Referência	Acréscimo	O custo estimado da contratação.
Item 12.1	Termo de Referência	Acréscimo	As informações não são sigilosas, não sendo necessária a sua classificação nos termos da Lei nº. 12.527, de 18 de novembro de 2011.
Item 1.1	Anexo I do Termo de Referência	Acréscimo	O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis , contados a partir da data de sua convocação, para aceitar o instrumento equivalente ao contrato a Ata de Registro de Preços , sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.
Item 1.3.2	Anexo I do Termo de Referência	Acréscimo	O Contratado se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Edital , no Termo de Referência

Item 3.1.8.1	Anexo I do Termo de Referência	Acréscimo	A Administração terá o prazo de <u>30 dias</u> , a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
Item 3.1.9	Anexo I do Termo de Referência	Acréscimo	Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de <u>30 dias</u> .
Item 8.1	Anexo I do Termo de Referência	Acréscimo	Fica definido o Foro da Justiça Federal em <u>Pernambuco</u> , Seção Judiciária do <u>município de Recife</u> .

Recife–PE, data da assinatura eletrônica.

ANDRÉA CARLA RODRIGUES DA SILVA ALBUQUERQUE – 1º TEN
Chefe da Farmácia Hospitalar do HMAR

HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE

Termo de Referência 24/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
24/2026	160199-HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE	DANIELLE DE AMORIM GOMES LEITE	04/03/2026 11:33 (v 0.9)
Status			
CONCLUIDO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo		64583.019353/2025-19

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de MEDICAMENTOS CONTROLADOS, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	CATMAT	REQUISIÇÃO MÍNIMA	REQUISIÇÃO MÁXIMA	QUANTIDADE HMAR	VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL	VALOR TOTAL R\$	EXCLUSIVIDADE DE MICROEMPRESAS, EPP E COOPERATIVAS
1	Ácido valproico solução Oral 250 mg/5 mL frasco 100 mL ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Frasco 100 mL	308732	10	500	500	R\$ 9,10	R\$ 4.547,50	SIM
2	Ácido valproico 250 mg ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Comprimido	267504	30	1.500	1.500	R\$ 0,49	R\$ 727,50	SIM
3	Ácido valproico 500 mg, de melhor qualidade ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Comprimido	267505	30	600	600	R\$ 1,17	R\$ 702,00	SIM
4	Alfentanila Sol Inj 0,544 mg/mL, Frasco Ampola 5 mL embalagem estéril ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Ampola 5 mL	268378	10	500	500	R\$ 36,73	R\$ 18.362,50	SIM
5	Alprazolam Comp 0,5 mg, ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Comprimido	271357	30	1.500	1.500	R\$ 0,13	R\$ 187,50	SIM
6	Amitriptilina Comp 25 mg ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Comprimido	267512	30	2.000	2.000	R\$ 0,07	R\$ 130,00	SIM
7	Biperideno Comp 2 mg ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Comprimido	270140	30	800	800	R\$ 0,46	R\$ 368,00	SIM
8	Buprenorfina adesivo transdérmico 5 mg ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Unidade	436704	20	150	150	R\$ 54,74	R\$ 8.211,00	SIM
9	Buprenorfina adesivo transdérmico 10 mg ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Unidade	436705	20	150	150	R\$ 68,00	R\$ 10.200,00	SIM
10	Bromazepam Comp 3 mg ou similar, ou equivalente ou melhor qualidade	Comprimido	271773	30	400	400	R\$ 0,29	R\$ 114,00	SIM
11	Carbamazepina Comp 200 mg ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Comprimido	267618	30	1.000	1.000	R\$ 0,41	R\$ 410,00	SIM
12	Carbonato de Lítio Comp 300 mg ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Comprimido	267621	30	600	600	R\$ 0,42	R\$ 252,00	SIM
13	Citalopram Comp 20 mg ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Comprimido	272903	30	600	600	R\$ 0,24	R\$ 141,00	SIM
	Clonazepam Comp 0,5 mg ou similar, ou								

14	equivalente, ou melhor qualidade	Comprimido	270118	30	3.000	3.000	R\$ 0,12	R\$ 360,00	SIM	
15	Clonazepam Comp 2 mg ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Comprimido	270119	30	4.000	4.000	R\$ 0,11	R\$ 440,00	SIM	
16	Clonazepam Sol Oral 2%, 20 mL frasco ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Frasco 20 mL	270120	10	100	100	R\$ 3,39	R\$ 338,50	SIM	
17	Clorpromazina Comp 25 mg ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Comprimido	267635	30	1.500	1.500	R\$ 0,58	R\$ 862,50	SIM	
18	Clorpromazina Comp 100 mg ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Comprimido	267638	30	500	500	R\$ 0,53	R\$ 265,00	SIM	
19	Clozapina Comp 25 mg ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Comprimido	272429	30	500	500	R\$ 0,92	R\$ 460,00	SIM	
20	Codeína + paracetamol Comp 30 mg + 500 mg ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Comprimido	270907	30	3.000	3.000	R\$ 0,63	R\$ 1.875,00	SIM	
21	Dextrocetamina 50 mg/mL ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Frasco 10 mL	602763	10	200	200	R\$ 102,92	R\$ 20.583,00	SIM	
22	Diazepam Comp 5 mg ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Comprimido	267195	30	1.000	1.000	R\$ 0,07	R\$ 70,00	SIM	
23	Diazepam Comp 10 mg ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Comprimido	267197	30	2.000	2.000	R\$ 0,07	R\$ 130,00	SIM	
24	Divalproato de Sódio Comp 500 mg ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Comprimido	272589	30	2.000	2.000	R\$ 1,41	R\$ 2.820,00	SIM	
25	Duloxetina Comp 30 mg ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Comprimido	302442		3.000	3.000	R\$ 1,71	R\$ 5.115,00	SIM	
26	Escitalopram Comp 10 mg ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Comprimido	291770	30	1.500	1.500	R\$ 0,20	R\$ 300,00	SIM	
27	Fenitoína Comp 100 mg ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Comprimido	267657	30	3.000	3.000	R\$ 0,26	R\$ 765,00	SIM	
28	Fenobarbital Sódico Sol Oral 40 mg/mL frasco 20 mL ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Frasco 20 mL	300723	10	50	50	R\$ 8,07	R\$ 403,25	SIM	
29	Fenobarbital Sódico Comp 100 mg ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Comprimido	267660	30	1.500	1.500	R\$ 0,22	R\$ 322,50	SIM	
30	Fentanil (citrato) Sol Inj 0,05 mg/mL, Amp 2 mL embalagem estéril ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Ampola 2ml	271950	25	1.000	1.000	R\$ 3,20	R\$ 3.200,00	SIM	
31	Fluoxetina Comp 20 mg ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Comprimido	273009	30	1.000	1.000	R\$ 0,10	R\$ 100,00	SIM	
32	Gabapentina 300 mg ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Capsula	268107	30	3.000	3.000	R\$ 0,44	R\$ 1.320,00	SIM	
33	Haloperidol Sol Oral 2 mg/mL, frasco 20 mL ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Frasco 20 mL	292195	10	100	100	R\$ 5,81	R\$ 581,00	SIM	
34	Haloperidol Comp 5 mg ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Comprimido	267669	30	1.500	1.500	R\$ 0,21	R\$ 307,50	SIM	
35	Levomepromazina Comp 25 mg de melhor qualidade ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Comprimido	268128	30	1.200	1.200	R\$ 0,69	R\$ 828,00	SIM	
36	Levomepromazina Comp 100 mg de melhor qualidade ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Comprimido	268129	30	1.000	1.000	R\$ 0,90	R\$ 895,00	SIM	
37	Levomepromazina Sol Oral 4%, frasco 20 mL ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Frasco 20 mL	268130	10	100	100	R\$ 15,23	R\$ 1.523,00	SIM	
38	Metadona 5mg ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Comprimido	268092	100	500	500	R\$ 0,61	R\$ 305,00	SIM	
39	Midazolam Sol Inj 5 mg, Amp 5 mL ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Ampola 5 mL	268482	50	2.000	2.000	R\$ 2,93	R\$ 5.860,00	SIM	
40	Mirtazapina CPD 30 mg ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Comprimido	448031	30	1.000	1.000	R\$ 1,01	R\$ 1.005,00	SIM	
41	Morfina Sol Inj 0,2 mg/mL, Amp 1 mL embalagem estéril ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Ampola 1 mL	304872	50	3.000	3.000	R\$ 7,34	R\$ 22.020,00	SIM	
42	Naloxona Sol Inj 0,4 mg/mL, Amp 1 mL ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Ampola 1 mL	272326	10	300	300	R\$ 9,08	R\$ 2.724,00	SIM	
	Nortriptilina 25 mg ou similar, ou equivalente, ou									

43	melhor qualidade	Cápsula	271606	30	100	100	R\$ 0,59	R\$ 58,50	SIM
44	Olanzapina Comp 10 mg ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Comprimido	271621	30	3.000	3.000	R\$ 0,78	R\$ 2.325,00	SIM
45	Oxicodona Comp 10 mg ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Comprimido	393729	100	500	500	R\$ 8,50	R\$ 4.250,00	SIM
46	Oxcarbazepina Comp 300 mg ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Comprimido	273257	30	300	300	R\$ 1,92	R\$ 576,00	SIM
47	Pregabalina 75 mg ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Cápsula	388712	30	3.000	3.000	R\$ 0,44	R\$ 1.305,00	SIM
48	Pregabalina 150 mg ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Cápsula	392111	30	3.000	3.000	R\$ 0,83	R\$ 2.490,00	SIM
49	Quetiapina fumarato Comp 25 mg ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Comprimido	272831	30	8.000	8.000	R\$ 0,18	R\$ 1.400,00	SIM
50	Quetiapina fumarato Comp 100 mg ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Comprimido	272832	30	2.000	2.000	R\$ 0,59	R\$ 1.180,00	SIM
51	Risperidona Comp 1 mg ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Comprimido	272839	30	2.000	2.000	R\$ 0,17	R\$ 330,00	SIM
52	Risperidona Comp 2 mg ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Comprimido	268149	30	1.000	1.000	R\$ 0,26	R\$ 255,00	SIM
53	Sertralina Comp 50 mg ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Comprimido	272365	30	2.000	2.000	R\$ 0,18	R\$ 350,00	SIM
54	Sevoflurano, ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Frasco 100 mL	308877	5	150	150	R\$ 288,63	R\$ 43.294,50	SIM
55	Topiramato 50 mg ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Comprimido	272850	30	500	500	R\$ 0,27	R\$ 132,50	SIM
56	Tramadol comprimido 50 mg ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Comprimido	268534	30	5.000	5.000	R\$ 0,19	R\$ 950,00	SIM
57	Zolpidem Comp 10 mg ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Comprimido	278316	30	2.000	2.000	R\$ 0,29	R\$ 580,00	SIM
58	Biperideno Sol Inj 5 mg, Amp 1 mL ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Ampola 1 mL	396604	10	200	200	R\$ 3,76	R\$ 751,00	SIM
59	Clorpromazina Sol Inj 25 mg, Amp 5 mL ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Ampola 5ml	268069	25	200	200	R\$ 4,35	R\$ 869,00	SIM
60	Clorpromazina Sol Oral 4%, 20ml frasco ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Frasco 20 mL	340207	10	100	100	R\$ 10,27	R\$ 1.026,50	SIM
61	Dextroetamina 50 mg/mL ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Ampola 2 mL	602763	25	400	400	R\$ 25,94	R\$ 10.374,00	SIM
62	Diazepam Sol Inj 5 mg/mL, Amp 2 mL ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Ampola 2 mL	395147	50	1.000	1.000	R\$ 1,41	R\$ 1.405,00	SIM
63	Etomidato Amp 10 mL 2 mg/mL ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Ampola 10 mL	270116	25	300	300	R\$ 15,47	R\$ 4.639,50	SIM
64	Fenitoína Sol Inj 50 mg/mL, Amp 5 mL ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Ampola 5 mL	267107	50	2.000	2.000	R\$ 3,39	R\$ 6.780,00	SIM
65	Fenobarbital Sódico Sol Inj 100 mg/mL, Amp 2 mL ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Ampola 2 mL	300722	50	300	300	R\$ 3,63	R\$ 1.089,00	SIM
66	Fentanil (citrato) Sol Inj 0,05 mg/mL, Amp 5 mL embalagem estéril ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Ampola 5ml	271950	25	1.000	1.000	R\$ 3,58	R\$ 3.580,00	SIM
67	Fentanil (citrato) + droperidol Sol Inj 50 mcg + 2,5 mg, Amp 2 mL ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Ampola 2 mL	299317	25	200	200	R\$ 16,94	R\$ 3.387,00	SIM
68	Flumazenil Sol Inj 0,5 mg, Amp 5 mL ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Ampola 5 mL	268510	10	2.000	2.000	R\$ 7,57	R\$ 15.140,00	SIM
69	Haloperidol Sol Inj 5 mg, Amp ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Ampola 1 mL	292196	50	1.000	1.000	R\$ 2,67	R\$ 2.665,00	SIM
70	Haloperidol Comp 1 mg ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Comprimido	267670	30	800	800	R\$ 0,32	R\$ 256,00	SIM
71	Haloperidol decanoato Sol Inj 50 mg, Amp 1 mL de melhor qualidade ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Ampola 1 mL	292194	50	100	100	R\$ 7,88	R\$ 787,50	SIM
72	Lacosamida 50 mg ou similar, ou equivalente, ou de melhor qualidade.	Comprimido	435539	28	500	500	R\$ 3,78	R\$ 1.890,00	SIM

73	Levodopa, composição associado a benserazida, dosagem 100 mg + 25 mg comprimido dispersível ou similar, ou equivalente, ou de melhor qualidade	Comprimido	433280	30	500	500	R\$ 2,14	R\$ 1.067,50	SIM
74	Levodopa, composição associado a benserazida, dosagem 200 mg + 50 mg ou similar, ou equivalente, ou de melhor qualidade	Comprimido	455682	30	500	500	R\$ 3,44	R\$ 1.717,50	SIM
75	Levetiracetam 100 mg/mL sol. 150 mL	Frasco 150 mL	352933	5	100	100	R\$ 95,00	R\$ 9.500,00	SIM
76	Lorazepam Comp 2 mg ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Comprimido	273473	30	300	300	R\$ 0,41	R\$ 123,00	SIM
77	Midazolam Comp 15 mg ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Comprimido	272817	30	200	200	R\$ 3,01	R\$ 602,00	SIM
78	Midazolam Sol Inj 15 mg, Amp 3 mL ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Ampola 3 mL	268481	50	1.000	1.000	R\$ 2,92	R\$ 2.920,00	SIM
79	Morfina Sol Inj 10 mg, Amp 1ml ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Ampola 1 mL	271392	50	3.000	3.000	R\$ 3,81	R\$ 11.415,00	SIM
80	Morfina Comp 10 mg ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Comprimido	271392	30	3.000	3.000	R\$ 1,22	R\$ 3.645,00	SIM
81	Morfina Comp 30 mg ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Comprimido	271391	30	1.000	1.000	R\$ 2,96	R\$ 2.955,00	SIM
82	Nalbufina Sol Inj 10 mg/mL, Amp 1ml ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Ampola 1 mL	268501	10	100	100	R\$ 15,61	R\$ 1.561,00	SIM
83	Petidina Sol Inj 50 mg/mL, Amp 2ml ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Ampola 2 mL	272329	10	300	300	R\$ 5,29	R\$ 1.587,00	SIM
84	Propofol emulsão Inj 10 mg/mL, seringa 50 mL ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade. A EMPRESA GANHADORA DEVERÁ FORNECER, EM REGIME DE COMODATO, BOMBA DE SERINGA PARA ADMINISTRAÇÃO DO INSUMO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTE NO EDITAL.	Seringa 50 mL	448761	10	2.000	2.000	R\$ 245,90	R\$ 491.800,00	NÃO
85	Propofol emulsão Inj 10 mg/mL, seringa 50 mL ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade. A EMPRESA GANHADORA DEVERÁ FORNECER, EM REGIME DE COMODATO, BOMBA DE SERINGA PARA ADMINISTRAÇÃO DO INSUMO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTE NO EDITAL.	Seringa 50 mL	448761	10	300	300	R\$ 245,90	R\$ 73.770,00	COTA RESERVADA - COTA DE ATÉ 25% CONFORME ART. 8º, DEC 8.538/2015
86	Quetiapina 50 mg de melhor qualidade ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Comprimido	390005	30	1.000	1.000	R\$ 3,15	R\$ 3.150,00	SIM
87	Remifentanila Sol Inj 2 mg ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Frasco Ampola	268973	10	1.000	1.000	R\$ 21,15	R\$ 21.145,00	SIM
88	Sevoflurano, ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Frasco 250 mL	308877	5	150	150	R\$ 538,03	R\$ 80.704,50	NÃO
89	Sevoflurano, ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Frasco 250 mL	308877	5	50	50	R\$ 538,03	R\$ 26.901,50	COTA RESERVADA - COTA DE ATÉ 25% CONFORME ART. 8º, DEC 8.538/2015
90	Tramadol Sol Inj 50 mg/mL, Amp 2 mL ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Ampola 2 mL	292382	100	8.000	8.000	R\$ 1,80	R\$ 14.400,00	SIM
91	Venlafaxina 75 mg ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Comprimido	272382	30	1.500	1.500	R\$ 0,92	R\$ 1.380,00	SIM
92	Dexmedetomidina Sol Inj 100 mcg/mL Frasco Ampola 2 mL ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Frasco Ampola 2 mL	352204	25	2.000	2.000	R\$ 10,53	R\$ 21.060,00	SIM
93	Fentanil (citrate) Sol Inj 0,05 mg/mL, Frasco Ampola 10 mL ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Frasco Ampola 10 mL	271950	25	5.000	5.000	R\$ 4,94	R\$ 24.700,00	SIM
94	Levosimendana, dosagem 2,5 mg/mL, apresentação injetável, ou equivalente, ou de melhor qualidade.	Frasco 5 mL	268609	3	20	20	R\$ 6.921,88	R\$ 138.437,50	NÃO
	Levosimendana, dosagem 2,5 mg /mL,								COTA RESERVADA -

95	apresentação injetável, ou equivalente, ou de melhor qualidade.	Frasco 5 mL	268609	1	5	5	R\$ 6.921,88	R\$ 34.609,38	COTA DE ATÉ 25% CONFORME ART. 8º, DEC 8.538/2015
96	Midazolam Sol Inj 50 mg, Amp 10 mL ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Ampola 10 mL	268481	100	5.000	5.000	R\$ 4,18	R\$ 20.900,00	SIM
97	Paliperidona Sol Inj 75 mg/0,75 mL, seringa preenchida ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Seringa 0,75 mL	411397	5	50	50	R\$ 1.865,97	R\$ 93.298,50	NÃO
98	Paliperidona Sol Inj 75 mg/0,75 mL, seringa preenchida ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Seringa 0,75 mL	411397	5	5	5	R\$ 1.865,97	R\$ 9.329,85	COTA RESERVADA - COTA DE ATÉ 25% CONFORME ART. 8º, DEC 8.538/2015
99	Paliperidona palmitato 100 mg/1,0 mL, seringa preenchida ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Seringa 1 mL	411397	5	50	50	R\$ 2.344,05	R\$ 117.202,50	NÃO
100	Paliperidona palmitato 100 mg/1,0 mL, seringa preenchida ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Seringa 1 mL	411397	5	5	5	R\$ 2.344,05	R\$ 11.720,25	COTA RESERVADA - COTA DE ATÉ 25% CONFORME ART. 8º, DEC 8.538/2015
101	Parecoxibe 40 mg pó/Sol Inj. Similar, equivalente, ou de melhor qualidade.	Frasco Ampola	273939	10	1.700	1.700	R\$ 47,75	R\$ 81.175,00	NÃO
102	Parecoxibe 40 mg pó/Sol Inj. Similar, equivalente, ou de melhor qualidade.	Frasco Ampola	273939	1	150	150	R\$ 47,75	R\$ 7.162,50	COTA RESERVADA - COTA DE ATÉ 25% CONFORME ART. 8º, DEC 8.538/2015
103	Propofol emulsão Inj 10 mg/mL – 20 mL ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Ampola 20ml	305935	10	6.500	6.500	R\$ 13,13	R\$ 85.312,50	NÃO
104	Propofol emulsão Inj 10 mg/mL – 20 mL ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Ampola 20 mL	305935	10	600	600	R\$ 12,40	R\$ 7.440,00	COTA RESERVADA - COTA DE ATÉ 25% CONFORME ART. 8º, DEC 8.538/2015
TOTAL								R\$ 1.636.939,23	

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme art. 6º da Lei 14.133/2021, inciso XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto no 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura da Ata de Registro de Preços por ambas as partes, podendo ser prorrogável por até 12 (doze) meses, com a concordância de ambas as partes, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.6. Requisitos técnicos para fins de classificação:

1.6.1. Não será aceita a especificação do objeto ofertado que contenha somente a expressão “de acordo com o edital” ou expressão semelhante a esta, bem como qualquer especificação que não permita a clara identificação das características do objeto ofertado.

1.6.2. Os bens objeto da aquisição estão dentro da padronização seguida pelo órgão, conforme especificações técnicas e requisitos de desempenho constantes do Catálogo Unificado de Materiais (CATMAT) do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais – SIASG.

1.6.3. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato (Art 48 – Lei 14.133 de 01 abril de 2021).

1.6.4. As especificações dos itens da Tabela 1.1 são consideradas mínimas, podendo ser aceitos produtos superiores ou similares aos especificados, contanto que possuam as mesmas características de desempenho. Também serão aceitos equipamentos com componentes em regime de OEM (“Original Equipment Manufacture, ou “Fabricante original do Equipamento”) (Acórdão 394/2013-Plenário – TCU).

1.6.5. Seguindo o entendimento do TCU de que “é admissível a flexibilização de critério de julgamento da proposta, na hipótese em que o produto ofertado apresentar qualidade superior à especificada no edital, não tiver havido prejuízo para a competitividade do certame e o preço obtido revelar-se vantajoso para a administração” (Acórdão 394/2013-Plenário, TC 044.822/2012-0, relator Ministro Raimundo Carreiro, 6.3.2013), se o produto ofertado

atender os pressupostos elencados nesse Acórdão, ou seja, (a) o produto ofertado é superior, (b) não haver prejuízo à competitividade e (c) o preço resultante for vantajoso à Administração, comprovados por meio de diligências, estes poderão ser aceitos.

1.6.6. Ocorrendo possíveis divergências entre a descrição do item contido neste Termo e a descrição vinculada ao código do material no sistema Comprasnet (CATMAT), prevalecerá a descrição contida no Edital /Termo de Referência.

1.6.7. No caso de produtos importados a licitante (fabricante), além da documentação especificada anteriormente, deverá também apresentar, obrigatoriamente, sob pena de desclassificação, o Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle emitido pela autoridade sanitária do país de origem, com tradução juramentada, ou laudo de inspeção na Unidade Fabril emitido pela autoridade sanitária brasileira (artigo 5º § único da Portaria 2.814/GM, de 29.05.1998, alterado pela Portaria nº 3.716 de 08.10.1998 – vigente).

1.6.8. Materiais perfurocortantes deverão ter dispositivo de segurança em cumprimento à Norma NR 32, que regulamenta segurança em serviços de saúde.

1.6.9. Todos os materiais deverão estar de acordo com as normas técnicas e as leis vigentes. Se necessário, a equipe técnica poderá solicitar laudos para verificação.

1.6.10. O Pregoeiro poderá desclassificar a proposta que apresentar preço acima da tabela CMED em vigor, caso o medicamento/material seja regulado pela tabela, mesmo que o valor da proposta esteja abaixo do VALOR MÁXIMO ESTIMÁVEL. Desta forma, solicita-se que o licitante remeta junto com a proposta, cópia da tabela CMED destacando o (s) produto(s) ofertado(s), nos termos do Acórdão TCU 2901/2016-Plenário de 16 de novembro de 2016 – TCE.

1.6.11. Para produtos biológicos, o medicamento ofertado deverá constar em bula, sob pena de desclassificação por não atender a necessidade do hospital, o registro de indicação clínica (profilaxia/tratamento) que atenda ao perfil dos pacientes submetidos aos cuidados assistenciais desta Organização Militar de Saúde.

1.6.12. Se necessário, serão solicitados trabalhos científicos fases I, II, III (das indicações aprovadas em bula) para cada uma das indicações aprovadas em bula, desenvolvidos com o respectivo medicamento, com publicações em revistas científicas indexadas, para análise e validação do produto em questão. Em virtude dos medicamentos biológicos possuírem molécula com atividade biológica, ou seja, elaborados a partir de organismos vivos, implica no fato de que apesar de possuírem princípios ativos iguais, não há entre eles bioequivalência e biodisponibilidade, quando provenientes de origens diversas, não há portanto, garantia de que possuam segurança e eficácia similares, muito embora seus princípios ativos sejam idênticos. Deste modo, o que se constata é que medicamentos biológicos, que tenham o mesmo princípio ativo, porém sintetizados de formas distintas, não são necessariamente intercambiáveis, pois sua eficácia e segurança estão intimamente ligados ao processo de síntese. Tanto é assim que, no mercado há produtos biológicos, de diferentes fabricantes, que possuem indicações de bula distintas. Esta é a prova indiscutível que são produtos que não possuem bioequivalência. Portanto, a exigência de apresentação de todas as fases dos estudos clínicos tem por finalidade demonstrar o alcance da atividade terapêutica e a segurança dos medicamentos biológicos licitados (Art. 26, RDC no 200 de 26 de dezembro de 2017).

1.6.13. Todas as indicações terapêuticas solicitadas no registro para produto biológico (origem biológica) novo ou produto biológico, devem estar documentalmente demonstradas nos relatórios dos estudos clínicos apensados ao dossiê de registro do produto. Os estudos clínicos realizados devem ser conduzidos com o produto biológico novo ou produto biológico apresentado para o registro e aprovados pela autoridade sanitária do país onde se realizou a pesquisa clínica (Art. 18, Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) no 55 de 16 de dezembro de 2010).

1.6.14. Quando se tratar de fornecimento de medicamentos termolábeis, o fornecedor deverá garantir a entrega em condições ideais de temperatura compatíveis com as exigências técnicas de cada produto, estando sujeito à devolução caso seja identificada alguma não conformidade no ato da entrega do mesmo.

1.6.15. Por se tratar de materiais para saúde, estes são requisitos técnicos. O licitante deverá atentar para demais requisitos no Edital do certame.

1.7. Requisitos técnicos para fins de execução contratual:

1.7.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições (Art 83 – Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021).

1.7.2. Os bens deverão ter prazo de garantia mínimo de 18 (dezoito) meses, ressalvados os casos que por interesse da instituição ocorrer autorização para o recebimento dos insumos com validade inferior a 18 (dezoito) meses, desde que a empresa fornecedora formalize o compromisso da troca de todo o quantitativo excedente, o que deverá ocorrer no ato da entrega dos bens. Quando da solicitação do Serviço de Farmácia Hospitalar, a empresa terá o prazo de 30 (trinta) dias para entrega do novo bem, podendo ser notificada em caso de descumprimento, tudo nas condições deste Termo.

1.7.3. Conforme Acórdão 2037/2019 – Plenário – TCU, será permitida adesão por UG não participante em virtude de o objeto tratar-se de insumos importantes que promovem a saúde de diversos pacientes. Esta UASG é um hospital de referência, no âmbito da Região Nordeste, incumbida da missão de prestar apoio aos beneficiários do FUSEx (Fundo de Saúde do Exército) e às demais Organizações Militares de Saúde da região. Além do exposto, a área de saúde é uma área de atuação em constante atualização e aprimoramento, o que deixaria uma margem além do planejamento rotineiro dos Hospitais. Dessa forma, a utilização de adesão pelos hospitais permite um mecanismo de segurança para que, nas excepcionalidades, nada falte aos pacientes.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual [2026], conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: 00394452000103-0-000167/2026;

II) Data de publicação no PNCP: 12/05/2025;

III) Id do item no PCA: 55;

IV) Classe/Grupo: 6505 - DROGAS E MEDICAMENTOS

V) Identificador da Futura Contratação: 160199-6/2026;

2.3. A aquisição dos bens acima elencados atenderá às necessidades da Farmácia Hospitalar do Hospital Militar de Área de Recife no que concerne ao fornecimento de Medicamentos Controlados para Clínicas (Unidades) de Internação, Emergência, Ambulatório e Centro Cirúrgico. necessários ao atendimento dos usuários do sistema SAMMED/FUSEx assistidos nessa instituição.

2.4. A importância da aquisição dos referidos produtos na instituição hospitalar torna-se vital, em virtude de serem insumos estratégicos de suporte às ações de saúde, cuja falta pode significar interrupções no tratamento, o que comprometeria o atendimento e a qualidade de vida dos pacientes e do sistema de saúde como um todo.

2.5. Vale destacar, também, que devido a posição estratégica dentro da estrutura organizacional de saúde do Exército, o Hospital Militar de Área de Recife é o hospital de evacuação da Região Nordeste, o que aumenta consideravelmente a quantidade de usuários que procuram atendimento no HMAR, crescendo de importância a necessidade dessas aquisições.

2.6. A definição das estimativas de consumo foi realizada através de demanda de consumo, obtidas através do sistema SISCOFIS, solicitação empenhadas e conforme estimativa de uso por solicitação médica desta organização militar de saúde, devidamente fundamentada por critérios de condutas padronizados por órgãos de classes. Para os itens recentemente incluídos na padronização, foi definida uma estimativa quanto à perspectiva de consumo conjuntamente com os responsáveis técnicos dos setores da unidade hospitalar.

2.7. Os quantitativos a serem adquiridos foram estabelecidos em função da média histórica de consumo e/ou da utilização provável, acrescidos de uma margem de segurança, em face dos aspectos de imprevisibilidade nos tratamentos assistenciais evitar processos de adesões como não participantes e com a finalidade de não encaminhar pacientes para clínicas conveniadas por aumentar os custos do sistema FUSEX.

2.8. A consignação/comodato dos equipamentos/acessórios se faz necessária tendo em vista as compatibilidades dos insumos, ou seja, das marcas vencedoras e os equipamentos cedidos, bem como o perfeito funcionamento.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Qualquer dúvida técnica quanto as descrições e observações envolvendo os referidos itens deste edital, favor comunicar-se com qualquer farmacêutico do Serviço de Farmácia Hospitalar desta OMS, nos telefones (81) 2123-4885 ou 2123 – 4843 ou e-mail (hmar.farmacia@gmail.com), para maiores informações.

Comodato/Consignação

4.2. A empresa vencedora dos itens/grupos que necessitem de equipamentos/acessórios se responsabilizará pela consignação/comodato do referido material a partir da necessidade do uso, bem como a substituição do mesmo em tempo hábil, caso apresente problemas durante a utilização, de forma a não comprometer a realização ou andamento do processo de utilização.

4.3. O número de equipamentos necessários ficará a cargo da administração.

4.4. O licitante vencedor da fase de lances deverá apresentar, após solicitação do pregoeiro, folder, catálogo e/ou página web com os descritivos completos dos equipamentos a serem fornecidos em regime de comodato.

4.5. Após a assinatura do contrato de comodato/consignação, a contratada deverá realizar, sem custo adicional, o programa de treinamento para uso dos equipamentos a serem cedidos em regime de comodato bem como treinamento técnico para que os profissionais fiquem habilitados para uso dos equipamentos.

4.6. Os equipamentos em comodato/consignação permanecerão na unidade até o consumo total de seus insumos em estoque.

4.7. O comodato possibilita que o setor demandante utilize sempre equipamentos de última geração sem custos com aquisição, manutenção, salva-guarda, formação de profissional habilitado em virtude da peculiaridade do serviço militar, descarga ou destruição de equipamento. Corroborar, também, para não necessidade da realização de certame para aquisição do equipamento e recursos específicos bem como, em muitos casos, a aquisição de insumos específicos e contratação para manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos.

4.8. Todos os equipamentos devem estar em perfeitas condições de uso e segurança e os custos/obrigações relacionados com a consignação/comodato dos equipamentos desde sua instalação, calibração, manutenção até sua remoção, incluindo troca em caso de defeito, são de obrigação da contratada. Ficará a cargo da empresa todos os custos com manutenção preventiva e corretiva com um prazo até de 20 (vinte) dias corridos para substituição do equipamento caso sua operação seja inviável. Prazo superior a este a empresa arcará com custos de operação externa em virtude da impossibilidade do hospital suspender suas atividades.

4.9. A manutenção preventiva deverá consistir minimamente de uma semestral para o equipamento, em dia útil e horário comercial, exceto mediante autorização prévia do HMAR. O calendário de manutenções deverá ser elaborado em comum acordo entre a contratante e a contratada, de forma a não prejudicar o andamento dos serviços no setor.

4.10. Havendo necessidade de remoção dos equipamentos do local, para a realização de procedimentos de manutenção, os custos decorrentes da desinstalação, transporte e reinstalação do equipamento são de total responsabilidade da contratada.

4.11. As solicitações de manutenção corretiva serão realizadas através de telefone ou e-mail e deverão ser atendidas no prazo máximo de 48 horas em dias úteis.

4.12. Após o término de cada manutenção preventiva ou corretiva, a contratada deverá apresentar um relatório detalhado com a descrição dos serviços realizados, peças substituídas e nome do técnico executor.

4.13. Apresentar para todos os equipamentos onde seja pertinente o Certificado de Registro do Produto emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA (cópia da publicação no Diário Oficial da União do Registro do produto ou impressão da página de consulta do site da ANVISA), que deverá ser anexado à proposta.

4.14. A empresa vencedora dos itens 84 e 85 (oitenta e quatro e oitenta e cinco) deverá fornecer em regime de comodato Bomba de Seringa para uso com o insumo.

4.14.1 Características mínimas da Bomba de Seringa:

- Utilização na administração controlada e contínua de medicações;
- Compatível com seringa de Propofol PFS;
- Possuir identificador de chip da seringa que informe à bomba a concentração do fármaco, volume total a infundir e que verifique o correto posicionamento da seringa;
- Limite de volume programável e ajustável com faixa mínima de 0,1 ml a 999,9 ml;
- Taxa de infusão programável e ajustável com faixa mínima de 0,1 a 999,9 ml/h e incrementos de 0,1 ml/h;
- Recurso de titulação (alteração do fluxo por incremento/decremento sem interrupção da infusão);
- Função bolus;
- Função kvo (keep vein open = manutenção de veia aberta) com taxa de 1 ml/hora ou ajustável;
- Com sensor de detecção de gotas/infusão;
- Caso o sensor de gotas seja externo à bomba de infusão, o mesmo deverá permitir a fixação na câmara gotejadora do equipo por sistema de pressão;
- Erro máximo da taxa de infusão: $\pm 3\%$;
- Permitir, no mínimo, a leitura dos parâmetros de tempo (hora, minuto e segundo), volume (mililitros) e fluxo (mililitro por hora);
- Sensor de oclusão com possibilidade de ajuste no nível de sensibilidade;
- Sistema de alarmes visual e sonoro para: oclusão, infusão completa, bateria fraca, bateria descarregada, seringa desengatada, êmbolo desengatado, KVO;
- Autonomia da bateria: mínimo 2 horas a 5 ml/hora;
- Sistema de fixação em suporte de soro padrão, bem como pés de apoio para instalação em bancadas;
- Peso: máximo 3 kg;
- Tensão de alimentação: sistema bivolt (110-240V) automático;
- Frequência de operação: 60Hz;

4.15. O número de equipamentos necessários ficará a cargo da instituição. Quantitativo inicial: 04 Bombas Seringas. Quantitativo Máximo: 07 Bombas Seringas.

4.16. A forma de aquisição com cessão de equipamentos se mostra vantajosa em comparação com a aquisição apenas dos insumos. No caso de aquisição apenas dos insumos o HMAR teria que adquirir 03 (três) Bombas Seringas, o que representaria um alto custo, em virtude da necessidade de realização de um contrato de manutenção desses equipamentos. Pode-se destacar também o alto custo dos equipamentos, o que não justifica a pactuação de outro contrato. Além dos custos diretos, cabe ressaltar que o hospital ficaria dependente de um único fornecedor haja visto a necessidade de compatibilidade entre insumos e equipamentos. Outro ponto a ser destacado é que o hospital passará a sofrer com a obsolescência dos equipamentos com o passar do tempo. No caso da aquisição com cessão de equipamentos a empresa vencedora do certame possui a obrigação de realizar a manutenção preventiva e corretiva em todos os equipamentos, além de substituí-los em caso de problemas de funcionamento.

Sustentabilidade:

4.17. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.17.1. Proteção à segurança e à saúde dos trabalhadores dos serviços de saúde e daqueles que exercem atividades de promoção e assistência à saúde em geral, consubstanciada na Norma Regulamentadora NR32 /ABNT. Entende-se por serviços de saúde qualquer edificação destinada à prestação de assistência à saúde da população, e todas as ações de promoção, recuperação, assistência, pesquisa e ensino em saúde em qualquer nível de complexidade.

4.17.2. Os requisitos de boas práticas para o funcionamento dos serviços que realizam o processamento de produtos para a saúde visando à segurança do paciente e dos profissionais envolvidos serão estabelecidos de acordo com a Resolução da Diretoria Colegiada – RDC 15/2012 – ANVISA.

4.17.3. Respeito à Resolução CONAMA nº 222/2018 que dispõe sobre o tratamento e a disposição final dos resíduos dos serviços de saúde e dá outras providências.

4.17.4. Utilização de produtos de acordo com as diretrizes da ANVISA e INMETRO, casos existentes.

4.17.5. Deverá obedecer às disposições do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS confeccionado pelo órgão, obedecendo também a Política Nacional de Resíduos Sólidos, que dispõe sobre seus princípios, objetivos e instrumentos, bem como sobre as diretrizes relativas à gestão integrada e ao gerenciamento de resíduos sólidos, incluídos os perigosos, às responsabilidades dos geradores e do poder público e aos instrumentos econômicos aplicáveis (Lei nº 12.305 de 02/08/2010).

4.17.6. O armazenamento de resíduos sólidos perigosos de forma a proteger a saúde pública e do meio ambiente seguirão as normas fixadas pela associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT/NBR 12235.

4.17.7. Os procedimentos exigíveis para coleta interna e externa dos resíduos de serviços de saúde, sob condições de higiene e segurança, serão seguidos de acordo com as normas da ABNT – NBR 12810. Assim como, os requisitos mínimos de construção e de inspeção dos coletores transportadores de resíduos de serviço de saúde, serão respeitados visando as normas da NBR 14652.

4.17.8. As estações para transferência de resíduos de serviços de saúde devem estar licenciadas pelo órgão ambiental competente e manter as características originais de acondicionamento, sendo vedada a abertura, rompimento ou transferência do conteúdo de uma embalagem para outra.

4.17.9. Os resíduos do Grupo A da Resolução do CONAMA nº 222 de 28/03/2018, não podem ser reciclados, reutilizados ou reaproveitados, inclusive para alimentação animal.

4.17.9.1. Os resíduos do Grupo A1, constantes do anexo I desta Resolução, devem ser submetidos a processos de tratamento em equipamento que promova redução de carga microbiana compatível com nível III de inativação microbiana e devem ser encaminhados para aterro sanitário licenciado ou local devidamente licenciado para disposição final de resíduos dos serviços de saúde;

4.17.9.2. Os resíduos do Grupo A2, constantes do anexo I desta Resolução, devem ser submetidos a processo de tratamento com redução de carga microbiana compatível com nível III de inativação e devem ser encaminhados para aterro sanitário licenciado ou local devidamente licenciado para disposição final de resíduos dos serviços de saúde;

4.17.9.3. Os resíduos do Grupo A3, constantes do anexo I desta Resolução, quando não houver requisição pelo paciente ou familiares e/ou não tenham mais valor científico ou legal, devem ser encaminhados para sepultamento em cemitério, desde que haja autorização do órgão competente do Município, do Estado ou do Distrito Federal, ou tratamento térmico por incineração ou cremação, em equipamento devidamente licenciado para esse fim;

4.17.9.4. Os resíduos do Grupo A4, constantes do anexo I desta Resolução, podem ser encaminhados sem tratamento prévio para local devidamente licenciado para a disposição final de resíduos dos serviços de saúde;

4.17.9.5. Os resíduos do Grupo A5, constantes do anexo I desta Resolução, devem ser submetidos a tratamento específico orientado pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

4.17.10. Os resíduos pertencentes ao Grupo B, constantes do anexo I da Resolução do CONAMA nº 222 de 28/03/2018 com características de periculosidade, quando não forem submetidos a processo de reutilização, recuperação ou reciclagem, devem ser submetidos a tratamento e disposição final específico.

4.17.10.1. As características dos resíduos pertencentes a este grupo são as contidas na Ficha de Informações de Segurança de Produtos Químicos-FISPQ;

4.17.10.2. Os resíduos no estado sólido, quando não tratados, devem ser dispostos em aterro de resíduos perigosos - Classe I;

4.17.10.3. Os resíduos no estado líquido não devem ser encaminhados para disposição final em aterros;

4.17.10.4. Os resíduos sem características de periculosidade, não necessitam de tratamento prévio;

4.17.10.5. Os resíduos quando no estado sólido, podem ter disposição final em aterro licenciado;

4.17.10.6. Os resíduos quando no estado líquido, podem ser lançados em corpo receptor ou na rede pública de esgoto, desde que atendam respectivamente as diretrizes estabelecidas pelos órgãos ambientais, gestores de recursos hídricos e de saneamentos competentes.

4.17.11. Os resíduos resultantes de atividades exercidas pelos serviços referidos no art. da Resolução do CONAMA nº 222 de 28/03/2018 que contenham radionuclídeos em quantidades superiores aos limites de isenção especificados na norma CNEN-NE-6.02 - Licenciamento de Instalações Radiativas, e para os quais a reutilização é imprópria ou não prevista, são considerados rejeitos radioativos Grupo C e devem obedecer às exigências definidas pela CNEN.

4.17.11.1. Os rejeitos radioativos não podem ser considerados resíduos até que seja decorrido o tempo de decaimento necessário ao atingimento do limite de eliminação;

4.17.11.2. Os rejeitos radioativos, quando atingido o limite de eliminação, passam a ser considerados resíduos das categorias biológicas, química ou de resíduo comum, devendo seguir as determinações do grupo ao qual pertencem.

4.17.12. Os resíduos pertencentes ao Grupo D, constantes do anexo I da Resolução do CONAMA nº 222 de 28/03/2018 quando não forem passíveis de processo de reutilização, recuperação ou reciclagem, devem ser encaminhados para aterro sanitário de resíduos sólidos urbanos, devidamente licenciado pelo órgão ambiental competente.

4.17.12.1. Os resíduos do Grupo D, quando for passível de processo de reutilização, recuperação ou reciclagem devem atender as normas legais de higienização e descontaminação e a Resolução CONAMA nº 275, de 25 de abril de 2001.

4.17.13. Os resíduos pertencentes ao Grupo E, constantes do anexo I da Resolução do CONAMA nº 222 de 28/03/2018 devem ter tratamento específico de acordo com a contaminação química, biológica ou radiológica.

4.17.13.1. Os resíduos do Grupo E devem ser apresentados para coletas acondicionadas em coletores estanques, rígidos e hígidos, resistentes à ruptura, à punctura, ao corte ou à escarificação;

4.17.13.2. Os resíduos a que se refere caput deste artigo, com contaminação radiológica, devem seguir as orientações contidas no art. 23, desta Resolução;

4.17.13.3. Os resíduos que contenham medicamentos citostáticos ou antineoplásicos, devem ser tratados conforme o art. 21, desta Resolução.

4.17.14. A contratada deverá obedecer às disposições do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS confeccionado pelo órgão, amparados pela RDC Anvisa 222/2018 e na resolução do Conselho Nacional de Meio Ambiente (CONAMA 358/05), obedecer também a Política Nacional de Resíduos Sólidos, que dispõe sobre seus princípios, objetivos e instrumentos, bem como sobre as diretrizes relativas à gestão integrada e ao gerenciamento de resíduos sólidos, incluídos os perigosos, às responsabilidades dos geradores e do poder público e aos instrumentos econômicos aplicáveis (Lei nº 12.305 de 02/08/2010).

4.18. Da proteção ambiental:

4.18.1. Destinação ambiental adequada dos resíduos de saúde em acordo com a Resolução da Diretoria Colegiada RDC 306/2004 – ANVISA;

4.18.2. Os resíduos de serviços da saúde deverão ser acondicionados atendendo às exigências legais referentes ao meio ambiente, à saúde e à limpeza urbana, conforme as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT /NBR 7.500;

4.18.3. Respeito aos art. 225 e 170 da Constituição Federal que dispõem sobre o direito e a proteção ao meio ambiente.

4.19. Em observância à Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19 de janeiro de 2010, faz-se necessário, sempre que possível, que:

a) os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável conforme ABNT NBR 15448-1 e 15448-2;

b) sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – Inmetro como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

c) os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

d) os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr VI), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenilpolibromados (PBDEs).

4.20. A empresa deverá reconhecer seu compromisso sócio ambiental, mantendo-se disponível à fiscalização pelos órgãos responsáveis.

4.21. A Contratada deverá atender, no que se aplica ao objeto, as condições de sustentabilidade descritas no Guia Nacional de Licitações Sustentáveis da Consultoria-Geral da União, publicado no sítio eletrônico da Advocacia-Geral da União.

Indicação de marcas ou modelos

4.22. Na presente contratação será admitida a indicação da(s) seguinte(s) marca(s), característica(s) ou modelo(s), de acordo com as justificativas:

4.22.1. Quando a descrição do objeto a ser licitado puder ser mais bem compreendida pela identificação de determinada marca ou determinado modelo aptos a servir apenas como referência (Art. 41 da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021).

4.22.2. Sobre similaridade: “É ilegal a indicação de marcas, salvo quando devidamente justificada por critérios técnicos ou expressamente indicativa da qualidade do material a ser adquirido, nos termos do art. 41, inciso I, alíneas a, b, c e d da Lei no 14.133/2021. Quando necessária a indicação de marca como referência de qualidade ou facilitação da descrição do objeto, deve esta ser seguida das expressões “ou equivalente”, “ou similar” e “ou de melhor qualidade”, devendo, nesse caso, o produto ser aceito de fato e sem restrições pela Administração. Pode a Administração inserir em seus editais cláusula prevendo a necessidade de a empresa participante do certame demonstrar, por meio de laudo expedido por laboratório ou instituto idôneo, o desempenho, qualidade e produtividade compatível com o produto similar ou equivalente à marca referência mencionada no edital.” Acórdão 2300/2007 Plenário, TCU.

4.22.4. Ater aos produtos similares, os quais serão avaliados se atendem as necessidades deste certame (Lei nº 9787 de 10 de fevereiro de 1999).

Da exigência de amostra

4.23. Havendo o aceite da proposta quanto ao valor, o interessado classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar amostra (caso necessário), que terá data, local e horário de sua realização divulgados por mensagem no sistema, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais fornecedores interessados.

4.24. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no “chat” prazo razoável para tanto, sob pena de não aceitação da proposta. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, em compatibilidade com o Termo de Referência, minuciando o modelo, tipo, procedência, garantia ou validade, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, em português.

4.25. Caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida pelos meios previstos nos subitens acima, o Pregoeiro exigirá que o licitante classificado em primeiro lugar apresente amostra, sob pena de não aceitação da proposta (Art 17, § 3º; Art 42, inciso II, Art 42, § 2º da Lei 14.133 de 01 abril de 2021).

4.26. As amostras poderão ser entregues no endereço Rua do Hospício, 563, Boa Vista, Recife-PE, CEP: 50050-050 (SEÇÃO AQUISIÇÃO, LICITAÇÃO E CONTRATOS – SALC), horário de entrega: manhã de 07:30h às 11:00h e tarde de 13:00 às 15:00h, no prazo limite de 5 (cinco) dias úteis, a contar da solicitação, sendo que a empresa assume total responsabilidade pelo envio e por eventual atraso na entrega.

4.27. Quando as amostras não forem entregues pessoalmente no endereço citado no item 4.21, o licitante deverá enviar para o endereço de e-mail: licitacao.hmar@gmail.com ou licitação.hmar2021@gmail.com o código de rastreamento referente ao envio/postagem da citada amostra.

4.28. É facultada prorrogação o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada no chat pelo interessado, antes de findo o prazo e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

4.29. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas, a proposta será recusada.

4.30. A quantidade das amostras deverá ser de no mínimo uma unidade por item, apresentada na embalagem original, lacrada, conforme comercializada. Contudo, a critério do Pregoeiro ou da área técnica poderão ser solicitadas mais amostras.

4.31. Cada amostra deverá ser identificada com uma etiqueta contendo as seguintes informações:

- Amostra para Análise, além dos dados completos da referida amostra;
- Licitação: número da licitação e do item a que se referem;
- Fornecedor: nome, telefone e e-mail;
- Representante: nome, telefone e e-mail.

4.32. As amostras deverão ser entregues em embalagens individuais contendo: data, número do lote de fabricação, prazo de validade e informações de acordo com a legislação pertinente, quando for o caso. Os proponentes deverão constar em suas propostas as especificações dos itens cotados, com especial atenção para as marcas, bem como, o número do Registro do produto na ANVISA ou sua dispensa, que deverá estar em conformidade com a amostra.

4.33. A amostra colocada à disposição do hospital será tratada como protótipo, podendo ser manuseada, desmontada ou instalada pela equipe técnica responsável pela análise, bem como conectada a equipamento(s) e submetida aos testes necessários.

4.34. Serão avaliados os aspectos e padrões mínimos de aceitabilidade constantes do Anexo II deste Edital.

4.35. Os pareceres técnicos elaborados a partir dos resultados dos testes em amostra, serão arquivados no hospital Militar de Área de Recife e poderão subsidiar avaliações dos materiais em processos licitatórios futuros, compondo o cadastro de materiais.

4.36. Nos casos de pareceres técnicos desfavoráveis a aceitação do material, esses poderão ser utilizados como instrumento para desclassificação do item/grupo (Art 59 Lei 14.133, de 01 abril 2021).

4.37. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

4.38 Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), será analisada a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes neste Termo de Referência.

4.39. Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.

4.40. Após a divulgação do resultado final do certame, as amostras entregues deverão ser recolhidas pelos fornecedores no prazo de 20 (vinte) dias corridos, após o qual poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.

4.41. Os interessados deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

Subcontratação

4.42. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.43. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Reserva de cotas para microempresas e empresas de pequeno porte

4.44. Na presente licitação, será realizada a reserva de cota de até vinte e cinco por cento do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

4.44.1. Na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos fornecedores remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.

4.44.2. Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.

4.44.3. Será dada a prioridade de aquisição aos produtos das cotas reservadas quando forem adjudicados aos licitantes qualificados como microempresas ou empresas de pequeno porte, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, conforme vier a ser decidido pela Administração, nos termos do art. 8º, §4º, do Decreto n. 8.538, de 2015.

4.45. Em casos que haja frustração na disputa entre ME/EPP, em respaldo ao art. 75, III, da Lei 14.133/2021, será facultado por esta Administração a reabertura da fase de lances com o afastamento do Regime de Tratamento Diferenciado, mantendo todas as demais condições previstas no processo licitatório.

4.45.1. Tal medida encontra-se amparada pelo Parecer nº 00112/2025/CGAQ-EST/SCGP/CJU/AGU, assim como pelo art. 49, II, da Lei Complementar nº 123/06 e pelo art. 10 do Decreto nº 8538/2015.

4.45.2. A reabertura será republicada no Portal Nacional de Contratações Públicas, onde correrá o prazo para inclusão das propostas nas mesmas condições previstas anteriormente no Edital.

Margem de Preferência

4.46. O objeto da contratação não se enquadra na margem de preferência.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1. O prazo de entrega dos bens é de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da confirmação do recebimento da nota de empenho, enviada pelo serviço de Farmácia Hospitalar via e-mail ou impresso, em remessa única.

5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 03 (três) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: Rua do Hospício, 563, Boa Vista, Recife-PE, CEP: 50050-050 (Farmácia Hospitalar), horário de entrega: manhã de 07:30h às 11:00h e tarde de 13:00 às 15:00h.

5.3.1 No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 18 (dezoito) meses do prazo total recomendado pelo fabricante.

5.4. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência/Edital e seus anexos.

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.5. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.6. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.7. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.8. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.9. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.10. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.11. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

6.12. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.13. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.14. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

Gestor do Contrato

6.15. Cabe ao gestor do contrato:

6.15.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.15.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.15.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.15.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.15.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.15.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.17.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

7.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

7.2.4. Multa:

7.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

7.2.4.2. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 0,5% (meio por cento) a 5% (cinco por cento) do valor da contratação.

7.2.4.3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

7.2.4.4. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

7.2.4.5. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

7.2.4.6. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 1% (um por cento) a 3% (três por cento) do valor da contratação.

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

7.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (dias) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

7.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicafe serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

7.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

7.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

7.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

7.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

7.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

7.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

8.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **05 (dias)** dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de **10 (dez)** dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até **05 (cinco)** dias úteis.

8.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.7. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.9. As atividades de montagem, instalação e quaisquer outras necessárias para o funcionamento ou uso do bem correrão por conta do Contratado e são condição para o recebimento do objeto.

Liquidação

8.10. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.11. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.12. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.12.1. o prazo de validade;

8.12.2. a data da emissão;

8.12.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

8.12.4. o período respectivo de execução do contrato;

8.12.5. o valor a pagar; e

8.12.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.13. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

8.14. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.15. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

8.15.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

8.15.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.16. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

8.17. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.18. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

8.19. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

8.20. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.21. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), que será adotado para a correção monetária. Esse é um índice geral de reajuste, considerado como o oficial pelo governo federal e que se propõe a medir a variação de preços de produtos entre dois períodos distintos.**

Forma de pagamento

8.22. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

8.23. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.24. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.25. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.26. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de Crédito

8.27. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

8.27.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

8.27.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

8.27.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

8.27.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

8.28. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

Reajuste

8.29. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.30. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.31. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.32. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.33. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.34. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.35. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade pregão, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço.

Forma de fornecimento

9.2. O fornecimento do objeto será integral, mediante o recebimento da nota de empenho, enviada pelo serviço de Farmácia Hospitalar via e-mail ou impresso.

Critérios de aceitabilidade de preços

9.3. Em se tratando de contratação para registro de preços, caso adotado o critério de julgamento de menor preço ou de maior desconto por grupo de itens, o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos será:

9.3.1. Valores unitários: conforme planilha de composição de preços na tabela constante no item 1.1 deste Termo de Referência.

Exigências de habilitação

9.4. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.5. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.6. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.7. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

- 9.8. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.9. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;
- 9.10. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.11. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 9.12. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;
- 9.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 9.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.
- 9.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 9.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).
- 9.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 9.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- 9.19. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.
- 9.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 9.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

- 9.22. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples.
- 9.23. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.
- 9.24. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, para cada exercício, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas

LG =

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

SG =

Ativo Total

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LC =

Ativo Circulante

Passivo Circulante

9.25. Caso a empresa interessada apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 5 % (cinco por cento) do valor total estimado da parcela pertinente.

9.26. Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação;

9.27. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

9.28. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.29. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

9.30. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

9.31. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente, em plena validade.

9.31.1. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato ou do aceite de instrumento equivalente, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

9.32. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.32.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

9.32.1.1. De acordo com as especificações descritas para cada item contido na tabela anexada a este Termo de Referência.

9.32.2. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo exigido, a apresentação e o somatório de diferentes atestados relativos a contratos executados de forma concomitante.

9.32.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.32.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9.33. Encerrada a etapa de aceitação da sessão pública, o licitante detentor da proposta de menor preço, deverá apresentar, para fins de comprovação de habilitação sua Qualificação Técnica, que será comprovada pela seguinte documentação:

9.33.1. Comprovação dos registros dos produtos ou da notificação ou da dispensa do registro, no Ministério da Saúde/ANVISA, devendo constar à validade (dia/mês/ano), por meio de: cópia autenticada do registro no Ministério da Saúde publicado no D.O.U.,

grifando o número relativo a cada produto cotado ou cópia emitida eletronicamente através do sítio da Agência Nacional da Vigilância Sanitária, de acordo com o Art 1º da Lei nº 6360 de 23 de setembro de 1976.

9.33.2. Autorização de Funcionamento (AFE), expedida pela Agência Nacional da Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde (ANVISA), do licitante, nos termos do Art 3º da RDC nº 16, de 01 de abril de 2014, da ANVISA. Estando a AFE vencida deverá ser apresentada cópia autenticada e legível da petição de renovação de AFE, acompanhada de cópia da AFE vencida, desde que a petição de renovação tenha sido protocolada no período compreendido entre 60 (sessenta) e 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de vencimento, que corresponde a 1 (um) ano após a data de publicação da concessão inicial no DOU, nos termos e condições previstas no artigo 20 da RDC nº 16, de 01 de abril de 2014.

9.33.3. Licença de Funcionamento Estadual ou Municipal, emitido pelo Serviço de Vigilância Sanitária da Secretaria de Saúde Estadual ou Municipal, da sede do licitante, nos termos do Art 6º da RDC nr 207 de 03 de janeiro de 2018.

9.33.4. Ficará a cargo do proponente, provar que o produto objeto da licitação não está sujeito ao regime da Vigilância Sanitária (ANVISA, Art 1º - Lei nº 6360 de 23 set 76).

9.33.5. Os números de Registros/Certificado de Dispensa de Registro deverão ser identificados com o número do item a que se referem, em ordem crescente, a fim de facilitar o julgamento.

Disposições gerais sobre habilitação

9.34. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.35. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.36. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.37. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.38. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que corresponde ao valor máximo aceitável, é de R\$ 1.636.939,23 (um milhão seiscentos e trinta e seis mil, novecentos e trinta e nove reais e vinte e três centavos), conforme custos unitários apostos na tabela apresentada neste certame.

10.2. Em caso de Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

10.2.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.2.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

10.2.3. serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

10.2.4. poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.
- 11.2. A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas, não sendo necessária a sua classificação nos termos da Lei nº. 12.527, de 18 de novembro de 2011.
- Recife, data da assinatura eletrônica.

ANDRÉA CARLA RODRIGUES DA SILVA ALBUQUERQUE – 1 Ten
Chefe da Farmácia Hospitalar do HMAR

13. ANEXO I Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato

1. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para aceitar o instrumento equivalente ao contrato a Ata de Registro de Preços, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.
- 1.2. O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 1.3. O aceite do instrumento equivalente pelo adjudicatário implica no reconhecimento de que:
 - 1.3.1. Referido instrumento substitui o termo de contrato, sendo-lhe aplicáveis as disposições da Lei nº 14.133/2021;
 - 1.3.2. O Contratado se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Edital, no Termo de Referência e em seus anexos, conforme Termo de Ciência e Concordância.

2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é aquele estabelecido no Termo de Referência, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

3. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 3.1. São obrigações do Contratante:
 - 3.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;
 - 3.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
 - 3.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;
 - 3.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
 - 3.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência e neste Anexo;
 - 3.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;
 - 3.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

3.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

3.1.8.1 A Administração terá o prazo de 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

3.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 30 dias.

3.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e deste Anexo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

4.1.1. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português

4.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;

4.1.3. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

4.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor contratuais ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

4.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal contratual, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

4.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

4.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização contratual, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

4.1.7.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

4.1.7.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

4.1.7.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado;

4.1.7.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

4.1.7.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

4.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto da contratação.

4.1.9. Comunicar ao Fiscal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

4.1.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

4.1.11. Manter durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

4.1.12. Cumprir, durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.

4.1.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pela fiscalização contratual, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas.

4.1.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto.

4.1.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

4.1.17. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das obrigações assumidas, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

4.1.18. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução contratual.

4.1.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

4.1.20. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

4.1.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

4.1.22. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho.

4.1.23. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados.

4.1.24. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente.

4.1.25. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008.

4.1.26. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho.

5. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

5.1. A contratação será extinta quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

5.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para a contratação.

5.3. Quando a não conclusão do objeto referida no item anterior decorrer de culpa do Contratado:

5.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

5.3.2. poderá a Administração optar pela extinção contratual e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

5.4. A contratação poderá ser extinta antes do prazo fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que a contratação não mais lhe oferece vantagem.

5.5. A contratação poderá ser extinta antes de cumpridas as obrigações nela estipuladas, ou antes do prazo fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

5.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

5.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o objeto.

5.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

5.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

5.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

5.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

5.6.3. Indenizações e multas.

5.7. A extinção contratual não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

5.8. A contratação poderá ser extinta caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão contratuais, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

6. DOS CASOS OMISSOS

6.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

7. ALTERAÇÕES

7.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

7.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

7.5. Registros que não caracterizam alterações contratuais podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. FORO

8.1. Fica definido o Foro da Justiça Federal em Pernambuco, Seção Judiciária do município de Recife para dirimir os litígios que decorrerem da execução contratual que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

14. ANEXO II TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, ... (identificar o Contratado) declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no Edital, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o Pregão Eletrônico nº...../20....., bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Recife - PE, ... de de 20.... .

(Nome e Cargo do Representante Legal)

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

ANDREA CARLA RODRIGUES DA SILVA ALBUQUERQUE
Chefe da Farmácia Hospitalar - HMAR

ANA PAULA VILA NOVA CAMARA SALIM SAKER

Diretora do HMAR



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE
(Hospital Militar de Pernambuco / 1817)**

**PREGÃO SRP Nº .../2026
(Processo Administrativo nº 64583.019353/2025-19)**

DELIBERAÇÃO SOBRE A PARTICIPAÇÃO EM IRP'S EM ANDAMENTO

A presente deliberação foi resultado da análise de Intenções de Registro de Preços (IRP's) em andamento, em cumprimento ao determinado no art. 10 do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023.

Ao se analisar as IRP's em andamento e a conveniência da participação nestas, restou claro que não há a vantajosidade nesta solução de mercado, uma vez que aquelas não contemplam a quantidade nem tampouco as especificações técnicas dos medicamentos sujeitos a controle especial demandados para atendimento das necessidades assistenciais desta unidade hospitalar.

Por conseguinte, a opção para a realização de um processo licitatório, valendo-se do Sistema de Registro de Preços (SRP), advém da dificuldade em se encontrar uma outra solução de mercado que atenda plenamente às necessidades desta Organização Militar de Saúde (OMS), quanto à aquisição de medicamentos controlados para atender as necessidades da farmácia hospitalar.

Recife, PE, 09 de março de 2026.

ANDRÉA CARLA RODRIGUES DA SILVA ALBUQUERQUE - 1º Tenente
Chefe da Farmácia Hospitalar - HMAR



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
SUBCONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO DE GESTÃO PÚBLICA
COORDENAÇÃO JURÍDICA DE AQUISIÇÕES NOS ESTADOS
SAS, QUADRA 03, LOTE 5/6, 12º ANDAR - AGU SEDE I - BRASÍLIA/DF 70.070-030

PARECER Nº 00232/2026/CJAQ-EST/SCGP/CGU/AGU

NUP: 64583.019353/2025-19

INTERESSADOS: UNIÃO - HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE - HMAR

ASSUNTOS: PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. PREGÃO ELETRÔNICO COM REGISTRO DE PREÇOS. **Aquisição de medicamentos controlados, com comodato de equipamentos.**

I – Procedimento licitatório na modalidade **pregão** nacional, em formato eletrônico, para escolha da proposta mais vantajosa para eventual **aquisição de bens comuns**, (por meio do Sistema de Registro de Preços), conforme condições e especificações contidas no edital e em seus anexos.

II - Legislação aplicável: Lei nº 14.133/2021; Decreto nº 10.818/2021; Decreto nº 11.462/2023; Decreto nº 10.947/2022; Decreto nº 11.246/2022; Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021; Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022; Instrução Normativa SEGES nº 58/2022; Instrução Normativa SEGES/ME nº 81/2022; Portaria ME Nº 7.828/2022; e Portaria SEGES/ME nº 8.678/2021.

III - O orçamento estimado da contratação: **R\$ 1.636.939,23;**

IV - Análise jurídica do procedimento e das minutas. Ressalvas e/ou recomendações;

V - Resguardado o poder discricionário do gestor público quanto à oportunidade e conveniência da prática do ato administrativo, entende-se pelo prosseguimento do feito, desde que observadas as recomendações constantes neste opinativo.

1. RELATÓRIO

1. Trata-se de processo administrativo que tem por finalidade a eventual **aquisição de medicamentos controlados, com comodato de equipamentos** para atender as necessidade da *Clínicas (Unidades) de Internação, Emergência, Ambulatório e Centro Cirúrgico* do **HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE (HMAR)**, mediante licitação pública, na modalidade de Pregão em sua forma eletrônica, por meio do Sistema de Registro de Preços, conforme justificativa e especificações constantes do Edital e seus anexos.

2. O processo foi enviado pelo sistema Super SAPIENS e distribuído para análise e emissão de parecer, nos termos do caput e §§ 1º e 4º do art. 53 da Lei nº 14.133, de 2021, e nos termos do art. 11, inc. VI, alínea "a", da Lei Complementar nº 73, de 1993, encontrando-se instruído com os seguintes documentos, no que interessa à presente análise:

- Termo de abertura da licitação (fls.01 e 30 a 37);
- Documento de Formalização da Demanda (fls. 02/03 e 64);
- Designação da Equipe de Planejamento (fls. 04/05 e 61);
- Mapa comparativo de preços e relatório (fls. 07 a 17);
- Justificativa dos quantitativos (fls.18 a 22);
- Análise crítica da Pesquisa de Preços (fls. 23 a 28);
- Justificativa para Comodato de Equipamento (fl. 29);
- Termo de justificativa técnica da aquisição (fl.30);
- Aprovação do Termo de Referência (fl.31);
- Autorização para a abertura da licitação (fl.40);
- Parecer técnico de Insumos (fls. 41/42);
- Declaração de Sustentabilidade Ambiental (fl.43);
- Matriz de Gerenciamento de Riscos nº 72/25 (fls. 66 a 68);
- Tabela do Termo de Referência (fls.69 a 74);
- Pesquisa de Preços (fls. 75 a 175);
- Termo de Referência nº 24/26 (fls. 179 a 204);
- Anexo I do TR (fls.205 a 209);

- o Estudo Técnico Preliminar n 107/25 (fls. 210 a 220 e 294 a 304);
- o Justificativa para a adoção do SRP (fl.221);
- o Justificativa para a NÃO divulgação da IRP (fl.222);
- o Declaração de Responsabilidade Fiscal (fl. 223);
- o Declaração de enquadramento em atividade de Custeio (fls. 224/225);
- o Designação de outros Agentes envolvidos na Contratação (fls.226/227);
- o Designação dos Agentes da Contratação - Pregoeiro e equipe (fls.230 a 232 e 234/235);
- o Justificativa para a vedação de Consórcios (fl.233);
- o Minuta do Edital de Pregão Eletrônico SRP n° 90006/2025 (fls. 236 a 262);
- o Termo de Referência n° 24/26 - versão final (fls.263 a 288);
- o Anexo I do TR (fls.289 a 293);
- o Minuta da Ata de Registro de Preços (fls. 305 a 313);
- o Parecer Técnico de Materiais e Insumos (fls. 314/315);
- o Minuta do Termo de Comodato (fls. 316 a 320);
- o Declaração de alterações realizadas nas minutas padronizadas da AGU (fls.321 a 332);
- o Lista de Verificação (fls.333 a 341);
- o Ofício n° 03/26 de encaminhamento dos autos à CJU-PE (fls. 342/343).

3. É o breve relatório.

2. APRECIACÃO JURÍDICA

2.1 Finalidade e abrangência do parecer jurídico

4. A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme estabelece o art. 53, incisos I e II, da Lei n° 14.133, de 2021. A análise jurídica não abrange os demais aspectos envolvidos, como os de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade.

5. Os elementos indispensáveis à contratação e aqueles considerados relevantes pela AGU serão apreciados juridicamente com exposição dos pressupostos de fato, pressupostos de direito específicos e pressupostos de direito gerais.

6. Os pressupostos de fato serão expostos ao longo da manifestação com a indicação dos documentos (sequenciais/folhas) apresentados no processo administrativo, enquanto os pressupostos de direito específicos da contratação serão expostos durante o próprio parecer, em tópico específico, no caso de não atendimento dos requisitos normativos da contratação.

7. Já os denominados pressupostos de direito gerais - *que representam os entendimentos consolidados da Consultoria-Geral da União sobre questões jurídicas transversais envolvendo contratações* - estão expostos após a assinatura do advogado, por meio de **Notas Jurídicas Complementares (Anexos)**, e **integram em sua completude a presente manifestação**.

8. A opinião manifestada pelo advogado sobre o atendimento dos requisitos legais em todos os itens do parecer restringe-se aos aspectos jurídicos e não abrange o mérito e as propriedades técnicas da contratação, podendo ser objeto de discordância caso haja **motivação** do gestor nos autos (art. 50, inciso VII da Lei n. 9.784, de 1999).

2.2 Nova ferramenta - Ger@AGU

9. A Consultoria-Geral da União da AGU desenvolveu o sistema Ger@AGU para criar editais de forma padronizada, economizando tempo e esforço, reduzindo possibilidade de falhas e garantindo conformidade com as normas vigentes. A ferramenta abrange editais de pregão e concorrência, permitindo a seleção de critérios de julgamento, modo de disputa, e outros parâmetros, gerando um edital pronto para publicação.

10. A ferramenta está disponível em: <https://cgu.agu.gov.br/edital/>. Um vídeo tutorial está disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=yQ459Jp-fwQ>.

11. É importante que os órgãos assessorados adotem a ferramenta para agilizar a confecção e a análise jurídica dos editais.

2.3 Análise jurídica objetiva

12. Os autos evidenciam autuação regular, ofício de encaminhamento à CJU/PE e lista de peças, além de designações formais (equipe de planejamento; pregoeiro/equipe de apoio). Em exame inicial, não se identificam vícios formais de constituição do processo ou de competência para a condução do certame.
13. O objeto (medicamentos controlados) é típico de demanda recorrente, compatível com SRP. Há justificativa para uso do SRP e justificativa para não divulgação de IRP nos autos. Em princípio, o enquadramento é idôneo, sujeito à verificação de motivação suficiente e coerência com o planejamento nos itens específicos. Em leitura inicial, os artefatos existem e guardam coerência entre si, atendendo ao ciclo de planejamento do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.
14. A análise crítica se concentrará em:
1. densidade da motivação (SRP e alternativas no ETP);
 2. integração da Matriz de Riscos ao TR, e
 3. objetivação de critérios técnicos no TR (Anexo IX – Saúde).
15. Há mapas comparativos, relatório de pesquisa e análise crítica dos valores, com indicação de fontes, minutas do Edital, ARP e Anexo e Minuta do Termo de Comodato, além de formulário de alterações às minutas padronizadas e lista de verificação.
16. **No caso concreto**, as minutas adotadas partem de modelos padronizados da AGU, tendo *sido promovidas adaptações pontuais para adequação ao objeto (medicamentos controlados), ao regime de SRP e à previsão de comodato de equipamentos*.
17. À luz da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto nº 11.462/2023, é juridicamente admissível adaptar modelos padronizados desde que:
- não se introduzam requisitos de habilitação, critérios de julgamento ou condições de execução desproporcionais ou sem pertinência com o objeto;
 - sejam preservados os princípios do art. 5º e do art. 11 (legalidade, isonomia, competitividade, julgamento objetivo, transparência, eficiência);
 - as alterações sejam funcionalmente justificáveis pela especificidade do objeto e do regime (SRP + comodato).
18. Do cotejo entre as minutas dos autos e os modelos AGU:
- Não se identificam cláusulas que restrinjam indevidamente a competitividade (p. ex., exigência de marca, barreira territorial, requisitos técnicos não justificados ou prazos incompatíveis com a realidade de mercado);
 - Não se verificam condições que violem a isonomia ou comprometam a objetividade do julgamento;
 - As adaptações observadas mostram-se diretamente vinculadas à operacionalização do SRP e à disciplina do comodato, o que é juridicamente pertinente ao objeto;
 - O núcleo procedimental do edital (fases, critérios de julgamento, recursos, sanções) permanece alinhado ao modelo e à legislação de regência.
19. Os demais pontos que se mostram regulares ficam apenas registrados como conformes, sem ampliação desnecessária da análise.

2.4 Avaliação de conformidade legal e regularidade da formação do processo

20. A Lei nº 14.133, de 2021, prevê que os órgãos competentes da Administração devem instituir mecanismos e ferramentas voltadas ao gerenciamento de atividades de licitações e contratos. Dentre essas ferramentas, tem-se as iniciativas da Advocacia-Geral da União - AGU como confecção das listas de verificação de documentos, dos modelos de minutas de Editais, de Termos de Referência, de Contratos padronizados, entre outros modelos.
21. Para que os objetivos de celeridade, eficiência e segurança sejam alcançados, é preciso que a Administração aponte claramente: a) se houve utilização de modelos padronizados; b) qual o modelo foi adotado; e c) quais foram as modificações ou adaptações eventualmente efetuadas no modelo, com suas respectivas justificativas. Além disso, deve-se juntar aos autos as listas de verificação documental (check lists) da AGU atualizadas, apontando as informações requeridas no documento.

22. No caso, verifica-se que o órgão consulente utilizou os modelos padronizados de Termo de Referência, Edital, Ata de Registro de Preços, Contrato e Checklists. Há nos autos manifestação técnica com as justificativas a respeito das alterações que foram feitas nas minutas,

2.5 Limites e instâncias de governança (ANEXO I)

23. No âmbito do Poder Executivo Federal, o Decreto nº 10.193/2019 estabelece limites e instâncias de governança para a contratação de bens e serviços e define competências para novos contratos de aquisição. A Portaria ME nº 7.828/2022, por sua vez, complementa o Decreto, com ênfase nos artigos 2º e 3º, trazendo alguns exemplos das atividades de custeio.

24. Nesse contexto, cabe ao órgão demandante certificar a natureza da atividade a ser contratada, constando se ela constitui ou não uma atividade de custeio. Caso positivo, é necessário verificar a existência de normas complementares ao Decreto nº 10.193/2019 no âmbito do respectivo órgão, bem como providenciar a autorização da autoridade máxima ou da autoridade delegada para a celebração do futuro contrato.

25. **No caso concreto**, consta nos autos declaração de que a despesa constitui atividade de custeio, bem como a autorização da autoridade competente de que trata o Decreto nº 10.193, de 2019.

2.6 Documento de Formalização da Demanda

26. O Documento de Formalização da Demanda – DFD é o documento em que a área requisitante evidencia e detalha a necessidade de contratação, sendo elaborado – *em regra* – no exercício anterior à contratação propriamente dita, pois é instrumento de organização e elaboração do Plano Anual de Contratações do órgão, nos termos do inc. VII do art. 12 da Lei nº 14.133, de 2021, e do art. 8º do Decreto nº 10.947, de 2022.

27. Trata-se de instrumento obrigatório para o início de todo processo de contratação e deverá conter:

- justificativa da necessidade da contratação;
- descrição sucinta do objeto;
- quantidade a ser contratada, quando couber, considerada a expectativa de consumo anual;
- estimativa preliminar do valor da contratação, por meio de procedimento simplificado, de acordo com as orientações da Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia;
- indicação da data pretendida para a conclusão da contratação, a fim de não gerar prejuízos ou descontinuidade das atividades do órgão ou da entidade;
- grau de prioridade da compra ou da contratação em baixo, médio ou alto, de acordo com a metodologia estabelecida pelo órgão ou pela entidade contratante;
- indicação de vinculação ou dependência com o objeto de outro documento de formalização de demanda para a sua execução, com vistas a determinar a sequência em que as contratações serão realizadas; e
- nome da área requisitante ou técnica com a identificação do responsável.

28. Assim, opina-se que o DFD é juridicamente válido, suficiente e apto a inaugurar o planejamento. **Recomenda-se**, como aprimoramento de motivação, explicitar de forma sintética no próprio DFD as razões de conveniência do SRP (recorrência/variabilidade e eficiência administrativa) e referenciar o horizonte de estimativa dos quantitativos, para reforçar a transparência e a rastreabilidade, sem constituir óbice ao prosseguimento.

2.7 Planejamento da contratação

29. A Lei nº 14.133, de 2021, em seu art. 18, estabelece que a fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação.

30. O planejamento da contratação é o conjunto de medidas e decisões administrativas tomadas previamente à fase externa do processo licitatório, visando à definição de todos os requisitos necessários à realização do devido procedimento licitatório e, ao fim e ao cabo, à seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública.

31. Com efeito, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características e requisitos tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos e objetivos eleitos para a melhor consecução do interesse público. Tal presunção decorre do fato que este órgão jurídico não tem competência para se imiscuir no assunto, dada a sua natureza técnica.

32. No entanto, **no caso concreto**, verificando a necessidade de aprimoramento e/ou refazimento dos referidos artefatos, passa-se a discorrer sobre os principais elementos do planejamento, apontando algumas recomendações para além das trazidas no Anexo II deste pronunciamento.

2.8 Designação de agentes públicos em processos licitatórios (ANEXO II)

33. O art. 7º da Lei nº 14.133, de 2021, estabeleceu que caberá à autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, promover gestão por competências e designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução dessa Lei.

34. Ressalta-se que, com fulcro no princípio da segregação de funções, com previsão na Lei nº 14.133, de 2021, e no Decreto nº 11.246, de 2022, o legislador vedou a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.

35. Vale destacar que o artigo 29 do referido Decreto possibilitou expressamente a edição de normas internas a serem observadas pelos agentes públicos que atuam em licitações e contratos.

36. Desse modo, para além da observância aos dispositivos da Lei nº 14.133, de 2021, e do Decreto nº 11.246, de 2022, **deve a Administração cuidar para que as normas internas sejam observadas na tramitação processual**. Nesse passo, compete a cada agente público observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências.

a) Equipe de Planejamento

37. No que diz respeito à fase interna de planejamento, mister destacar a importância da designação de agentes públicos para a elaboração dos documentos que compõem todo lastro licitatório: Estudo Técnico Preliminar, Análise de Riscos, Planilha e análise técnica dos preços pesquisados, Termo de Referência, minuta de Edital e anexos.

38. Com efeito, faz-se necessário que a autoridade competente respeite os requisitos legais para escolha desses agentes públicos, dentre os quais se destaca a necessidade de que eles tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada (art. 7º, inc. II, da Lei nº 14.133, de 2021, Instrução Normativa SEGES/ME nº 58, de 2022, e Instrução Normativa SEGES/ME nº 81, de 2022).

39. Nos termos das referidas instruções normativas, o Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência devem ser elaborados por servidores da área técnica e requisitante ou, quando houver, pela Equipe de Planejamento da Contratação.

40. Dessarte, o órgão demandante deve, observando a existência de regramentos específicos do órgão ou entidade, juntar aos autos o documento de **designação formal, prévia e específica** dos agentes públicos que participarão da fase de planejamento do processo licitatório, com a comprovação da ciência de suas designações e de que houve atendimento ao princípio da segregação de funções.

41. Importante destacar, ainda, que é possível que os papéis dos servidores da área técnica e requisitante sejam exercidos pelo mesmo agente público ou unidade, desde que, no exercício dessas atribuições, o agente detenha conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, conforme se depreende da inteligência do § 1º do art. 3º da Instrução Normativa SEGES nº 58, de 2022, e § 1º do art. 3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 81, de 2022.

42. **No caso concreto**, constatou a juntada de Portaria designando agentes da administração para comporem a Equipe de Planejamento para a aquisição

b) Pregoeiro e Equipe de Apoio

43. Em relação à fase externa da licitação, destaca-se que, nos termos do art. 8º da Lei nº 14.133, de 2021, a licitação deverá ser conduzida por agente de contratação, pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

44. O agente de contratação será auxiliado por equipe de apoio e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe. Em se tratando de licitação na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame será denominado Pregoeiro.

45. Vale destacar que o órgão demandante deverá observar o Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022, que dispõe sobre as regras para a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, bem como sobre o funcionamento da comissão de contratação, que poderão ser constituídas em licitações que envolvam bens ou serviços especiais.

46. Não há óbices que haja uma designação permanente e geral dos agentes que funcionarão como pregoeiros do órgão no início do exercício, mas, em razão do princípio da segregação de funções, vale assinalar que os Pregoeiros **não** podem ser os mesmos agentes públicos que participaram da fase interna da licitação, ou seja, não podem ser os mesmos integrantes da Equipe de Planejamento da Contratação.

47. **No caso concreto**, constatou a juntada de ato designando o(s) agente(s) da administração que poderão funcionar como pregoeiro na presente demanda.

c) Gestores e Fiscais de contratos

48. Na fase de execução do contrato, destacam-se os agentes denominados Gestores e Fiscais de contratos, que são os representantes da administração designados pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou por quem as normas de organização administrativa indicarem, para exercer as funções estabelecidas no art. 21 ao art. 24, observados os requisitos estabelecidos no art. 10, todos do Decreto nº 11.246, de 2022.

49. Para o exercício da função, o Gestor e os Fiscais de contratos deverão ser formalmente cientificados da indicação e das respectivas atribuições antes da formalização do ato de designação.

50. Destaca-se, ainda, que para as designações do Gestor e Fiscal de Contratos também deve ser observada a vedação do mesmo agente público para atuação simultânea em mais de uma função. Em casos excepcionais e devidamente justificados, contudo, é possível que eventualmente os Gestores e Fiscais de contratos sejam os mesmos agentes que integraram a Equipe de Planejamento.

51. Desta feita, **recomenda-se** que o órgão demandante providencie designação dos Fiscais e Gestores do contrato até o momento em que este seja firmado, observando as regras acima apontadas.

2.9 Estudo Técnico Preliminar (ANEXO III)

52. O Estudo Técnico Preliminar (ETP), conforme conceituação do inciso XX do art. 6º da Lei nº 14.133, de 2021, consiste no documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação.

53. O ETP deve ser elaborado de forma digital (art. 4º da IN SEGES/ME nº 58, de 2022) e deve estar alinhado com o Plano de Contratações Anual (regulado pelo Decreto nº 10.947, de 2022, ressalvadas as hipóteses de dispensa ali previstas) e com o Plano Diretor de Logística Sustentável, nos termos do art. 7º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 58, de 2022.

54. Conforme previsão trazida pelo §1º do art. 18 da Lei n. 14.133, de 2021, o estudo técnico preliminar deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

- descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;
- demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;
- requisitos da contratação;
- estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;
- levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;
- estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;
- descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;
- justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

- o demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;
- o providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;
- o contratações correlatas e/ou interdependentes;
- o descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;
- o posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

55. **No caso concreto**, opina-se que o ETP é juridicamente apto e suficiente para fundamentar a solução adotada, não se identificando vício que comprometa a validade do planejamento. **Recomenda-se**, como medida de aprimoramento da motivação e da governança, densificar a análise comparativa, a demonstração de vantajosidade e a integração com a matriz de riscos, a fim de reforçar a robustez decisória, sem prejuízo ao prosseguimento.

2.10 Termo de Referência (TR) (ANEXO IV)

56. O Termo de Referência (TR), elaborado com base no ETP, deve contemplar as exigências do ar. 6º, inc. XXIII, da Lei nº 14.133, de 2022, e, em se tratando de compras, deve conter também as informações do §1º do art. 40 do mesmo diploma legal. Ademais, a Instrução Normativa SEGES/ME nº 81, de 2022, que regulamenta a elaboração do referido documento, estabelece o conteúdo necessário (art. 9º), devendo, a Administração, cuidar para que as exigências dos dispositivos referidos sejam atendidas no caso concreto.

57. Em síntese, o TR deve conter:

- o definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;
- o fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;
- o descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
- o requisitos da contratação;
- o modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;
- o modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;
- o critérios de medição e de pagamento;
- o forma e critérios de seleção do fornecedor;
- o estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;
- o adequação orçamentária;

58. O TR deve ser elaborado no formato digital (art. 4º da Instrução Normativa nº 81, de 2022) e deve estar alinhado com o Plano de Contratações Anual (regulado pelo Decreto nº 10.947, de 2022, ressalvadas as hipóteses de dispensa ali previstas) e com o Plano Diretor de Logística Sustentável, nos termos do art. 7º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 81, de 2022.

59. **No caso concreto**, verifica-se que foi utilizado o modelo elaborado pela Advocacia-Geral da União, contendo os elementos indispensáveis na forma padronizada. Para além disso, observa-se que o Assessorado atentou-se às orientações jurídicas trazidas pelo **Anexo IV deste parecer**. Ressalta-se que o órgão assessorado deve manter a numeração original das cláusulas principais, limitando-se a riscar as disposições inaplicáveis e, caso opte por eventuais inserções de novas disposições, prefira realizá-las mediante subcláusulas, sem alteração da numeração principal.

60. Nada obstante, entende-se pertinente apontar algumas considerações e **recomendações** para o aprimoramento do documento, as quais deverão ser avaliadas e aplicadas ao caso concreto.

61. Destaca-se, dentre as recomendações, a necessidade de que o órgão demandante:

- a) (objetivação reforçada dos critérios técnicos e sanitários de aceitabilidade (prazos de validade, acondicionamento, conformidade e testes de aceitação), para reduzir margens de subjetividade;

- b) detalhamento do fluxo operacional do SRP (requisição, entrega, conferência, faturamento e substituições), elevando a previsibilidade; e (
- c) integração expressa com a matriz de riscos, convertendo medidas mitigadoras em obrigações operacionais. Além disso, para preservar a competitividade, recomenda-se explicitar a interoperabilidade/neutralidade tecnológica sempre que tecnicamente viável, evitando leitura de exclusividade de marca ou plataforma.

2.11 Orçamento estimado e Pesquisa de Preços (ANEXO V)

62. Nos termos do inc. IV do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021, na fase de planejamento, a Administração deve elaborar o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação, devendo observar as regras e normas pertinentes e em vigor, em especial a instrução normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021.
63. A pesquisa de preço precisa ser feita observando as orientações jurídicas apresentadas no **Anexo V deste Parecer**.
64. **No caso em tela**, se localizou nos autos os documentos relativos à pesquisa de preços e a manifestação técnica com a análise crítica dos preços, em que se discorre sobre os parâmetros e metodologias para aferição dos valores de mercado.

2.12 Análise de Riscos

65. O inciso X, do art. 18, da Lei nº 14.133/2021, estabelece que o planejamento da contratação deverá contemplar a análise dos riscos. No Portal de Compras do Governo Federal consta tópico dedicado à identificação e avaliação de riscos, que oferece orientações com base nas premissas estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021. Essas recomendações devem ser incorporadas no planejamento da contratação.
66. Deve-se atentar que a detecção de riscos aos quais eventualmente submetidos à contratação se dividem naqueles próprios do planejamento, e os próprios da gestão contratual. Neste momento, é necessário ponderar os possíveis riscos aos quais submetida a contratação ainda na fase de planejamento e seleção do fornecedor e evitar termos meramente genéricos e protocolares, sob risco de o propósito do instrumento não ser alcançado.
67. O “Mapa de Riscos”, o qual deve ser reanalisado conforme avança o planejamento da contratação, deverá ser atualizado e juntado: ao final da elaboração do Estudo Técnico Preliminar; ao final da elaboração do Termo de Referência; após a fase de Seleção do Fornecedor; e após eventos relevantes.
68. **No caso concreto**, consta dos autos matriz destinada a identificar eventos que possam impactar o fornecimento dos medicamentos e o uso dos equipamentos cedidos em comodato. A simples existência do instrumento atende às diretrizes de governança e planejamento da Lei nº 14.133/2021, demonstrando preocupação com a gestão preventiva da contratação.
69. Sob o prisma jurídico, a matriz cumpre sua função mínima ao elencar riscos relevantes (ex.: atrasos de entrega, inconformidade técnica/sanitária, indisponibilidade de equipamento, falhas de logística e variações de demanda). Todavia, a análise material recomenda aprimoramento para que o instrumento deixe de ser apenas declaratório e passe a operar como ferramenta efetiva de alocação de riscos, especialmente porque a execução envolve SRP e comodato (com densidade operacional maior que a de uma entrega simples).
70. Desta forma, opina-se que a matriz de riscos é juridicamente adequada quanto à existência e ao escopo mínimo, **recomendando-se**, como aprimoramento de governança, a classificação, a definição de responsáveis e a integração normativa com o TR e com os instrumentos do ajuste, de modo a potencializar sua eficácia jurídica e gerencial, sem constituir óbice ao prosseguimento.

2.13 Minuta de Edital (ANEXO VI)

71. O artigo 25 da Lei nº 14.133, de 2021, reza que Edital deverá conter o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento.
72. Ressalta-se, também, que o art. 18, inc. IX, da Lei nº 14.133, de 2021, exige que a fase preparatória seja instruída com motivação circunstanciada das condições do Edital. No exercício de suas escolhas discricionárias, a Administração Pública deve sempre fundamentar suas decisões. A transparência e a clareza na apresentação dessas justificativas não apenas fortalecem a legitimidade das ações administrativas, como contribuem para garantir a prestação de contas do órgão ou entidade. Essa motivação é necessária para a defesa pela AGU do ato e do gestor, perante órgãos de controle ou perante o Poder Judiciário.

73. Os modelos de atos padronizados pela AGU e pelo MGI já indicam as possíveis opções de escolha quanto à modalidade licitatória, ao modo de disputa, ao critério de julgamento, sempre deixando claro os casos em que, eventualmente, uma escolha não possa conviver com outra, como por exemplo escolher a modalidade pregão eletrônico com o critério de julgamento maior lance.

74. Dessa forma, **recomenda-se** que o órgão demandante junte aos autos manifestação técnica contendo motivação e justificativa das escolhas técnicas estabelecidas no Edital e seus anexos.

75. **No caso do edital e seus anexos, recomenda-se atenção às orientações jurídicas trazidas pelo Anexo VI deste parecer.**

76. De outra banda, vale destacar que o §1º do art. 25 da Lei nº 14.133, de 2021, previu a utilização de minutas padronizadas, sempre que o objeto permitir.

77. A minuta de Edital juntada ao processo segue o modelo elaborado pela Advocacia-Geral da União, e, de forma geral, reúne as cláusulas e condições essenciais exigidas pela Lei nº 14.133, de 2021.

2.14 Minuta de Contrato

a) obrigatoriedade e facultatividade do instrumento contratual

78. A Lei nº 14.133, de 2021, previu que é obrigatório o uso do instrumento contratual. No entanto, previu algumas hipóteses em que a adoção da minuta de contrato é facultativa. *In verbis*:

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I - dispensa de licitação em razão de valor;

II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

§ 1º Às hipóteses de substituição do instrumento de contrato, aplica-se, no que couber, o disposto no art. 92 desta Lei.

§ 2º É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

79. Assim, a adoção do instrumento contratual é regra no âmbito da Administração Pública, não consistindo em mera formalidade. A facultatividade da não utilização do instrumento contratual somente é possível nos casos taxativos previstos no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021, e depende de prévia justificativa nos autos. A flexibilização legal do uso do instrumento contratual deve levar em consideração os casos de contratações mais simples, seja sob o aspecto econômico (inc. I do art. 95) seja sob o aspecto da durabilidade das relações jurídicas (inc. II do art. 95).

80. Vale esclarecer, no que diz respeito à hipótese do inc. II do citado art. 95, que “entrega imediata” é aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, conforme dispõe o inc. X do art. 6º da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

X - compra: aquisição remunerada de bens para fornecimento de uma só vez ou parceladamente, **considerada imediata aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento;**

Grifo acrescido.

81. Importante destacar que se da contratação com entrega imediata e integral resultar obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor, não poderá haver a substituição do termo de contrato.

82. Ressalta-se, outrossim, que a opção pela substituição do termo contratual por outro instrumento, nos casos previstos em Lei, deve ser feita na fase dos estudos e planejamento da contratação, analisando caso a caso. Assim, não é possível fazer essa opção após ultrapassada a fase de planejamento interno.

83. Nos casos em que a Lei faculta o uso do instrumento contratual, a Administração deverá utilizar outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de

serviço.

84. Note-se que mesmo nas hipóteses de substituição do instrumento de contrato, deve-se aplicar, **no que couber**, as cláusulas contratuais necessárias, previstas no art. 92 da nova Lei, conforme estabeleceu o § 1º do art. 95 supratranscrito.

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

I - o objeto e seus elementos característicos;

II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;

III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;

IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento;

V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;

VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;

VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

IX - a matriz de risco, quando for o caso;

X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;

XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;

XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;

XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;

XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;

XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;

XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;

XIX - os casos de extinção.

(...)

85. Nesse sentido, optando por não adotar o instrumento contratual, aquilo que é estabelecido por meio das citadas cláusulas necessárias nos contratos deverá ser disciplinado, **no que couber ao caso concreto**, no Edital e seus anexos (no TR, por exemplo), em especial o regramento sancionatório aplicável (incluindo dosimetria de multa), evitando-se assim dificuldades quando da execução contratual por um suposto vácuo de regras.

86. Vale registrar, outrossim, que mesmo nos casos possíveis de substituição do contrato por outro instrumento, a Administração pode optar pela utilização do termo contratual.

87. **No caso concreto**, verifica-se que a Administração optou por utilizar a Nota de Empenho (NE) como instrumento substitutivo do contrato, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021, **e que não há minuta contratual nos autos**. A execução, contudo, envolve SRP e comodato de equipamentos, com rotinas operacionais e obrigações continuadas (requisições sob demanda, critérios de recebimento, conformidade técnica/sanitária, devolução de equipamentos, responsabilidades por perdas/danos).

88. Sob o prisma jurídico, a NE pode, em tese, substituir o instrumento contratual quando a contratação for simples, padronizada e de baixa complexidade, desde que todas as condições essenciais estejam integralmente definidas e declaradas vinculantes no Edital, no TR e em seus anexos, bem como na ARP. **No presente caso**, a presença do Anexo I do TR (com disciplina operacional) e da minuta do Termo de Comodato densifica o conteúdo obrigacional e exige cuidado adicional para não fragilizar a formalização da relação jurídica.

89. Assim, a adoção da NE não é, por si, ilegal, mas fica condicionada à suficiência normativa do conjunto documental e à integração expressa entre Edital, ARP, TR, Anexo I do TR e Termo de Comodato, declarados partes integrantes e vinculantes do ajuste.

90. Essa integração é necessária para:
- definir com precisão direitos e deveres;
 - viabilizar a fiscalização; e
 - permitir a aplicação de sanções em caso de inadimplemento. Na ausência dessa amarração, a NE tende a empobrecer o suporte jurídico da execução, especialmente em contexto com comodato.

91. Diante do exposto, opina-se que a utilização da Nota de Empenho como instrumento substitutivo é juridicamente possível, à luz do art. 95 da Lei nº 14.133/2021, desde que: (a) o conjunto Edital/ARP/TR/Anexo I/Termo de Comodato seja expressamente integrado e declarado vinculante; (b) o TR e seus anexos contenham todas as obrigações essenciais (execução, recebimento, responsabilidades, sanções e devolução do bem em comodato); e (c) *a Administração reavalie a conveniência de juntar minuta contratual caso entenda que a densidade obrigacional supera o grau de simplicidade compatível com a formalização exclusiva por NE.*

b) análise da minuta do Termo de Comodato

92. **No caso concreto**, a contratação de medicamentos controlados foi estruturada com previsão de comodato de equipamentos, constando dos autos minuta do Termo de Comodato como instrumento acessório à aquisição principal. A análise jurídica incide sobre a compatibilidade do instituto com o ordenamento, a preservação da gratuidade, a adequação das obrigações das partes e a integração normativa com o TR, o Edital e a ARP.

93. À luz dos arts. 579 e seguintes do Código Civil, o comodato é contrato essencialmente gratuito, pelo qual o comodante cede bem não fungível ao comodatário, que se obriga a restituí-lo no estado em que recebeu, respondendo pela conservação e pelo uso diligente (art. 582 do CC). Desse regime decorre que não se pode condicionar o comodato a contraprestações que desnaturem a gratuidade; eventuais obrigações do comodante (p.ex., manutenção) exigem consentimento expresso e previsão clara no instrumento, conforme jurisprudência do STJ.

94. No plano do direito público, a admissibilidade do comodato em licitações de saúde é reconhecida desde que haja justificativa técnica e econômica (custo-benefício) e correlação funcional entre o equipamento e os insumos, conforme orientação do TCU. Assim, o comodato não pode funcionar como barreira competitiva nem como mecanismo de amarração indevida a marcas/tecnologias, devendo o TR explicitar a interoperabilidade quando aplicável e justificar a opção frente a alternativas (aquisição, locação, serviço).

95. Examinando a minuta do Termo de Comodato, observa-se que ela:
- preserva a natureza gratuita do empréstimo;
 - define prazo e condições de restituição;
 - estabelece deveres de conservação e uso pelo comodatário; e
 - prevê responsabilidades por danos decorrentes de uso indevido. Tais cláusulas são compatíveis com o regime civil do comodato.

96. Contudo, considerando a execução no contexto do SRP e a densidade operacional (instalação, uso contínuo, critérios de conformidade e eventual manutenção), é juridicamente **recomendável**:

1. Integração normativa expressa do Termo de Comodato ao Edital, à ARP e ao TR (e seus anexos), declarando-os partes integrantes e vinculantes do ajuste;
2. Clareza quanto às obrigações de manutenção: se houver assunção pelo comodante, que conste expressamente como exceção ao art. 582 do CC, com consentimento inequívoco;
3. Delimitação precisa de prazos (vigência do comodato vinculada à ata/ordem de fornecimento) e condições de devolução, com critérios objetivos;
4. Reforço de neutralidade competitiva no TR/edital, para afastar qualquer leitura de exclusividade de marca/tecnologia, assegurando interoperabilidade quando tecnicamente viável;
5. Mecanismos de responsabilização por perda/dano e procedimentos de verificação do estado do bem na entrega e na devolução.

2.15 Sistema de Registro de Preços e Ata de Registro de Preços (ANEXO VII)

97. De acordo com o Decreto n. 11.462/2023, em seus artigos 9º e 10, os órgãos e as entidades:
- a) antes de iniciar processo licitatório ou a contratação direta, consultarão as IRPs em andamento e deliberarão a respeito da conveniência de sua participação, sendo que essa deliberação **deverá** constar nos autos do processo de contratação;

b) deverão, na fase preparatória do processo licitatório, realizar procedimento público de intenção de registro de preços para, nos termos de regulamento, possibilitar, pelo prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis, a participação de outros órgãos ou entidades na respectiva ata e determinar a estimativa total de quantidades da contratação, sendo possível a dispensa justificada de tal procedimento quando a gerenciadora for a única contratante.

98. No caso em tela, não consta dos autos o lançamento de IRP em sistema próprio bem como não consta a comprovação de consulta às IRPs em andamento, o que precisa ser revisto e saneado pelo assessorado. **Recomenda-se medidas corretivas**

99. Do ponto de vista jurídico, a **opção pelo SRP é adequada e proporcional:**

- evita compras superdimensionadas;
- permite contratações sob demanda;
- reduz risco de desabastecimento; e
- confere eficiência orçamentária e logística ao HMAR. A **não divulgação de IRP** é admissível, desde que **expressamente motivada**, como consta do processo, por razões de gestão e especificidade da demanda.

100. **No caso concreto**, opina-se que a adoção do SRP é juridicamente idônea e compatível com o objeto, bem como que a opção quanto ao IRP encontra respaldo desde que mantida a motivação expressa nos autos. **Recomenda-se**, por boa prática de governança, consolidar em nota sucinta a motivação do SRP (recorrência, variabilidade, vantajosidade e inconveniência de contratação única) e referenciar o despacho decisório sobre o IRP, para reforçar a rastreabilidade, sem prejuízo ao prosseguimento.

101. A **Ata de Registro de Preços** é documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, no qual são registrados o objeto, os preços, os fornecedores, os órgãos ou as entidades participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no Edital da licitação, no Aviso ou no instrumento de contratação direta e nas propostas apresentadas.

102. A minuta da Ata deverá conter os requisitos previstos no Decreto nº 11.462, de 2023, devendo estar em conformidade também com a minuta do Edital e do Termo de Referência.

103. **Deve o Assessorado se atentar às orientações jurídicas trazidas no Anexo VII deste parecer, em especial se houver pretensão de se prever a possibilidade de renovação dos quantitativos quando da prorrogação de vigência da Ata.**

104. A presente minuta de Ata de Registro de Preços segue o modelo disponibilizado no site da AGU, razão pela qual é possível se presumir que a minuta observou os requisitos legais.

105. Considerando a inexistência de minuta contratual e a opção pela Nota de Empenho como instrumento substitutivo, é juridicamente **recomendável** que a ARP contenha cláusula de integração expressa ao Edital, ao TR, ao Anexo I do TR e ao Termo de Comodato, declarando-os partes integrantes e vinculantes das contratações dela decorrentes. Essa providência reforça a suficiência normativa do arranjo e reduz o risco de lacunas na execução, especialmente em contexto que envolve comodato (com obrigações de uso, conservação e devolução).

106. Além disso, é prudente verificar se a ARP reflete fielmente as regras de reajuste/revisão, sanções e hipóteses de cancelamento em coerência com o Edital e o TR, para evitar assimetrias normativas.

107. **No caso concreto**, opina-se que a minuta da ARP é juridicamente adequada e compatível com o regime do SRP, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto nº 11.462/2023, sem vícios que afetem a lisura ou a competitividade. **ver** como condicionante de segurança jurídica, a inclusão/explicação de cláusula de integração normativa com o Edital, TR, Anexo I do TR e Termo de Comodato, de modo a assegurar coerência sistêmica e suprir a ausência de instrumento contratual formal..

2.16 Publicidade do Edital e do Termo de Contrato

108. É obrigatória a divulgação e a manutenção do inteiro teor do Edital de licitação, dos seus anexos e do Termo de Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas e a publicação de extrato do Edital no Diário Oficial da União, conforme determinam os art. 54, caput e §1º, e art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

109. Destaca-se também que, após a homologação do processo licitatório, é obrigatória a disponibilização no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) dos documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado ao Edital e seus anexos, conforme determina o art. 54, §3º, da Lei nº 14.133, de 2021.

2.17 Dotação orçamentária

110. Em se tratando de licitação para Registro de Preços, quando da efetiva contratação, o órgão deverá documentar os autos com a indicação da dotação orçamentária respectiva (art. 17 do Decreto nº 11.462, de 2023), **atendendo para as competências delegadas em face do Decreto nº 10.193, de 2019**.

111. Cabe também alertar para que, caso se trate de criação ou expansão de ação governamental que acarrete aumento da despesa, seja anexada a estimativa do impacto orçamentário no exercício e nos dois subsequentes, bem como a declaração sobre a adequação orçamentária e financeira para fazer face às despesas, em conformidade com as normas constantes dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

112. Lembre-se, ainda, que conforme art. 105 da Lei nº 14.133/2021, a duração dos contratos será prevista no edital, e deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

2.18 Dever de observância às prescrições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD

113. A Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

114. As contratações públicas não devem ficar à margem da temática da proteção de dados, alçada à categoria de direito fundamental pela EC nº 115, de 2022. Frente a tal constatação, a Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos Administrativos - CNMLC/DECOR/CGU, emitiu o PARECER n. 00004/2022/CNMLC/CGU/AGU, aprovado pelo DESPACHO n. 00397/2022/GAB/CGU/AGU.

115. Nessa esteira, recomenda-se que, em relação ao representante do contratado, se abstenha de incluir números de documentos pessoais, limitando-se a informar, no preâmbulo do ajuste, o seu nome, de um lado, e, do outro, o nome e a matrícula funcional do representante da contratante (Parecer n. 00004/2022/CNMLC/CGU/AGU).

3. CONCLUSÃO

116. Em face do exposto, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, opina-se pelo prosseguimento do feito, desde que consideradas **todas as recomendações** feitas ao longo do presente parecer, especialmente aquelas trazidas pelos **itens 28, 51, 55, 60, 61, 70, 87 a 91, 96, 98, 100, 105 a 107 e 108 a 115**

117. Caso o Assessorado discorde de recomendações feitas ao longo da manifestação, poderá não atendê-las, mas desde que o faça motivadamente (art. 50, inciso VII da Lei n. 9.784, de 1999).

118. É sempre oportuno alertar para a importância de o órgão demandante observar o **Instrumento de Padronização dos Procedimentos de Contratação** confeccionado, em conjunto, pela AGU e pelo Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos [4].

119. Dispensada a aprovação superior, conforme NOTA N. 00005/2025/DIAQ/SCGP/CGU/AGU.

120. À **Coordenação de Governança e Acompanhamento Estratégico** para adoção dos registros eletrônicos pertinentes e encaminhamento dos autos à **Consultoria Jurídica junto ao órgão consulente**, nos termos da Portaria Normativa AGU nº 152, de 31 de outubro de 2024.

Nova Lima, 19 de fevereiro de 2026.

HUMBERTO VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO DA UNIÃO
OAB-MG 48661

[1] TORRES, Ronny Charles Lopes de. Leis de licitações públicas comentadas. 12. ed. São Paulo: Juspodivim, 2021.

[2] Idem.

[3] DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito administrativo, 25ª edição, São Paulo: Atlas, 2012.

[4]Disponível no endereço <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/guias/instrumento-de-padronizacao-dos-procedimento-de-contratacao-agu-fev-2024.pdf>.

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 67289007876202454 e da chave de acesso 294dbbd0

NOTAS JURÍDICAS COMPLEMENTARES

ANEXO I - DOS INSTRUMENTOS DE GOVERNANÇA E PLANEJAMENTO

A) Limites e instâncias de governança

No âmbito do Poder Executivo Federal, o Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro 2019, estabeleceu limites e instâncias de governança para a contratação de bens e serviços no âmbito do Poder Executivo federal, impondo regras sobre a competência para a celebração de novos contratos de aquisição relativos a atividades de custeio, nos termos de seu art. 3º, sendo a definição de atividade de custeio fornecida pela Portaria ME nº 7.828, de 30 de agosto de 2022.

O art. 3º do Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019, quanto à competência para a celebração de novos contratos relativos a atividades de custeio, dispõe:

Art. 3º A celebração de novos contratos administrativos e a prorrogação de contratos administrativos em vigor relativos a atividades de custeio serão autorizadas em ato do Ministro de Estado ou do titular de órgão diretamente subordinado ao Presidente da República.

§ 1º Para os contratos de qualquer valor, a competência de que trata o caput poderá ser delegada às seguintes autoridades, permitida a subdelegação na forma do § 2º: I - titulares de cargos de natureza especial; II - dirigentes máximos das unidades diretamente subordinadas aos Ministros de Estado; e III - dirigentes máximos das entidades vinculadas.

§ 2º Para os contratos com valor inferior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), a competência de que trata o caput poderá ser delegada ou subdelegada aos subsecretários de planejamento, orçamento e administração ou à autoridade equivalente, permitida a subdelegação nos termos do disposto no § 3º.

§ 3º Para os contratos com valor igual ou inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), a competência de que trata o caput poderá ser delegada ou subdelegada aos coordenadores ou aos chefes das unidades administrativas dos órgãos ou das entidades, vedada a subdelegação.

Em síntese, a celebração de novos contratos administrativos relativos a atividades de custeio deve ser autorizada em ato do Ministro de Estado ou do titular de órgão diretamente subordinado ao Presidente da República. Entretanto, para os contratos com valor inferior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), pode aquela autoridade delegar ou subdelegar sua competência aos subsecretários de planejamento, orçamento e administração ou à autoridade equivalente, conforme estabelece o art. 3º, caput e § 2º, da Portaria ME nº 7.828, de 2022.

A Portaria ME nº 7.828, de 30 de agosto de 2022, por sua vez, estabelece normas complementares para o cumprimento do Decreto nº 10.193/2019, incumbindo ao órgão contratante ficar atento a eventual diploma que venha a estabelecer determinações complementares ao Decreto nº 10.193/2019.

Uma vez atestado que o serviço a ser contratado se qualifica como atividade de custeio, importante providenciar a autorização da autoridade competente antes da celebração ou da prorrogação do contrato, observados os respectivos valores e os eventuais atos de delegação de competência vigentes.

Ressalta-se que, se o valor apurado ao final do procedimento for superior ao limite de alçada daquele que autorizou a contratação, será necessária nova autorização, por parte da autoridade superior competente, observados os limites e instâncias de governança definidos nos termos dos § 2º e § 3º do art. 3º do Decreto nº 10.193, de 2019.

B) Instrumentos de governança

O planejamento da contratação é o conjunto de medidas e decisões administrativas tomadas previamente à fase externa do processo licitatório, visando definição de todos os requisitos necessários à realização do devido procedimento licitatório e, ao fim e ao cabo, a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública.

Estabelece o art. 12, inciso VII, da Nova Lei de Licitações que, a partir de documentos de formalização de demandas, **os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo poderão elaborar plano de contratações anual**, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

O Documento de Formalização da Demanda – DFD é o documento em que a área requisitante evidencia e detalha a necessidade de contratação, sendo elaborado – em regra – no exercício anterior à contratação propriamente dita, pois é instrumento de organização e elaboração do Plano Anual de Contratações do órgão, nos termos do inc. VII do art. 12 da Lei nº 14.133, de 2021, e do art. 8º do Decreto nº 10.947, de 2022.44.

Trata-se de instrumento obrigatório para o início de todo processo de contratação, devendo ser confeccionado no Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações – PGC, no Portal de Compras do Governo Federal (compras.gov.br). Para o correto preenchimento do DFD, recomenda-se adotar as orientações contidas no já citado Instrumento de Padronização dos Procedimentos de Contratação confeccionado pelo Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos .

Ademais, o art. 18 da NLLCA estabeleceu que o planejamento deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que possam interferir na contratação, elencando, ainda, providências e documentos que devem instruir a fase de planejamento.

O art. 6º da Portaria SEGES/ME nº 8.678, de 19 de julho de 2021 prevê o Plano Diretor de Logística Sustentável - PLS e o Plano de Contratações Anual - PCA como instrumentos de governança nas contratações públicas.

O PLS é instrumento vinculado ao planejamento estratégico do órgão ou entidade, ou instrumento equivalente, e às leis orçamentárias, que estabelece a estratégia das contratações e da logística no âmbito do órgão ou entidade, considerando objetivos e ações referentes a critérios de sustentabilidade nas dimensões econômica, social, ambiental e cultural.

O parágrafo único do art. 7º e §1º do art. 8º da Portaria SEGES/ME nº 8.678, 2021, estabelece que o PLS deverá nortear: a elaboração do PCA; dos estudos técnicos preliminares; dos anteprojetos; e dos projetos básicos ou dos termos de referência de cada contratação. Seus critérios e práticas deverão ser considerados para definição: da especificação do objeto a ser contratado; das obrigações da contratada; ou de requisito previsto em lei especial.

De acordo com o art. 18 da Lei nº 14.133/2021, a fase preparatória da licitação deve ser compatível com o PCA mencionado no inciso VII do **caput** do art. 12.

O Decreto nº 10.947/2022, ao regulamentar o PCA, impôs aos órgãos e entidades a obrigatoriedade de elaboração, até a primeira quinzena de maio de cada exercício, de planos de contratações anuais, os quais conterão todas as contratações que pretendem realizar no exercício subsequente. Conforme art. 12, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, o PCA deve ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial e deverá ser observado na realização de licitações e na execução dos contratos.

O art. 7º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 81/2022, prevê que o TR deverá estar alinhado com o PCA e com o PLS, além de outros instrumentos de planejamento da Administração.

Oportuno registrar que o Plano Anual de Contratações é dispensável aos Comandos da Aeronáutica, Marinha e Exército, embora seja uma boa prática que recomendamos seja adotada (Decreto n. 11.137, de 2022).

C) Avaliação de conformidade legal

Os documentos juntados aos autos devem integrar um único processo administrativo, devidamente autuado em sequência cronológica, confeccionados preferencialmente de forma digital , revelando-se com fidedignidade a sequência dos atos administrativos realizados no processo, conforme dispõem o art. 12 da Lei nº 14.133, de 2021, e a Orientação Normativa da AGU nº 2, de 1º de abril de 2009.31.

Nesse contexto, recomenda-se ao assessorado que se atente: para o dever de formação de um único processo em ordem cronológica; que os atos sejam preferencialmente digitais; que os autos, quando físicos, sejam justificados e formalizados em volumes contendo até 200 folhas, devidamente numeradas e rubricadas; que, caso haja necessidade de se juntar documentos provenientes de outro processo, acoste-se a devida justificativa nos autos; que os documentos sejam devidamente datados e assinados pelo agente responsável.

O art. 19 da Lei nº 14.133/2021 prevê que os órgãos competentes da Administração devem instituir mecanismos e ferramentas voltados ao gerenciamento de atividades de administração de materiais, obras e serviços, inclusive documentos padronizados.

É necessário que a fase de planejamento da contratação esteja alinhada às disposições normativas e às iniciativas mais atualizadas dos órgãos que detêm competências regulamentares na seara de contratações públicas.

Nesse sentido, um instrumento importante para auxiliar a checagem desse alinhamento é a lista de verificação elaborada pela Advocacia-Geral da União, disponível no endereço <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoescontratos/14133/listas-de-verificacao>.

Para que a avaliação de conformidade seja precisa, é recomendável que a nova lista de verificação: seja juntada após a análise jurídica; incorpore os eventuais ajustes sugeridos; e complemente os campos faltantes, inclusive indicando os documentos do processo em que foram atendidas as exigências e as justificativas para os casos de "não" e "não se aplica".

ANEXO II - DESIGNAÇÃO DE AGENTES PÚBLICOS

O art. 7º da Lei nº 14.133, de 2021, estabeleceu que caberá à autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, promover gestão por competências e designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução dessa Lei.

Ressalta-se que, com fulcro no princípio da segregação de funções, com previsão na Lei nº 14.133, de 2021, e no Decreto nº 11.246, de 2022, o legislador vedou a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.

Vale destacar que o artigo 29 do referido Decreto possibilitou expressamente a edição de normas internas a serem observadas pelos agentes públicos que atuam em licitações e contratos:

Art. 29. Os órgãos e as entidades, no âmbito de suas competências, poderão editar normas internas relativas a procedimentos operacionais a serem observados, na área de licitações e contratos, pelo agente de contratação, pela equipe de apoio, pela comissão de contratação, pelos gestores e pelos fiscais de contratos, observado o disposto neste Decreto.

Desse modo, para além da observância aos dispositivos da Lei nº 14.133, de 2021, e do Decreto nº 11.246, de 2022, deve a Administração cuidar para que as normas internas sejam observadas na tramitação processual. Nesse passo, compete a cada agente público observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências.

A) Equipe de Planejamento

No que diz respeito à fase interna de planejamento, mister destacar a importância da designação de agentes públicos para a elaboração dos documentos que compõem todo lastro licitatório: Estudo Técnico Preliminar, Análise de Riscos, Planilha e análise técnica dos preços pesquisados, Termo de Referência, minuta de Edital e anexos.

Com efeito, faz-se necessário que a autoridade competente respeite os requisitos legais para escolha desses agentes públicos, dentre os quais se destaca a necessidade de que eles tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada (art. 7º, inc. II, da Lei nº 14.133, de 2021).

Nesse contexto, além das regras da Lei nº 14.133, de 2021, a autoridade competente deverá observar, no momento da designação desses agentes, as normas da Instrução Normativa SEGES/ME nº 58, de 2022, e Instrução Normativa SEGES/ME nº 81, de 2022.

E nos termos das referidas instruções normativas, o Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência devem ser elaborados por servidores da área técnica e requisitante ou, quando houver, pela Equipe de Planejamento da Contratação.

Instrução Normativa SEGES nº 58, de 2022:

Art. 8º O ETP será elaborado conjuntamente por servidores da área técnica e requisitante ou, quando houver, pela equipe de planejamento da contratação, observado o § 1º do art. 3º.

Instrução Normativa SEGES/ME nº 81, de 2022:

Art. 8º O TR será elaborado conjuntamente por servidores da área técnica e requisitante ou, quando houver, pela equipe de planejamento da contratação.

Nesse sentido, o Instrumento de Padronização dos procedimentos de contratação da AGU/MGI recomenda que seja editada uma Portaria de Designação da Equipe de Planejamento, como ato formal que designa o conjunto de agentes que reúnem as competências necessárias à completa execução das etapas de planejamento da contratação, o que inclui conhecimentos sobre aspectos técnicos-operacionais e de uso do objeto, licitações e contratos, dentre outros.

Dessarte, o órgão demandante deve, observando a existência de regramentos específicos do órgão ou entidade, juntar aos autos o documento de **designação formal, prévia e específica** dos agentes públicos que participarão da fase de planejamento do processo licitatório, com a comprovação da ciência de suas designações e de que houve atendimento ao princípio da segregação de funções.

Importante destacar, ainda, que é possível que os papéis dos servidores da área técnica e requisitante sejam exercidos pelo mesmo agente público ou unidade, desde que, no exercício dessas atribuições, o agente detenha conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, conforme se depreende da inteligência do § 1º do art. 3º da Instrução Normativa SEGES nº 58, de 2022, e § 1º do art. 3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 81, de 2022.

B) Pregoeiro e Equipe de Apoio

Em relação à fase externa da licitação, destaca-se que, nos termos do art. 8º da Lei nº 14.133, de 2021, a licitação deverá ser conduzida por agente de contratação, pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

O agente de contratação será auxiliado por equipe de apoio e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe. Em se tratando de licitação na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame será denominado Pregoeiro.

Vale destacar que o órgão demandante deverá observar o Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022, que dispõe sobre as regras para a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, bem como sobre o funcionamento da comissão de contratação, que poderão ser constituídas em licitações que envolvam bens ou serviços especiais.

Nos termos do art. 3º do Decreto nº 11.246, de 2022, o agente de contratação e o respectivo substituto serão designados pela autoridade competente, em caráter permanente ou especial. A autoridade competente poderá designar, em ato motivado, mais de um agente de contratação - *em regra um ato geral e publicado no início do exercício* - e deverá dispor sobre a forma de coordenação e de distribuição dos trabalhos entre eles.

Ressalta-se, todavia, que em razão do princípio da segregação de funções, os Pregoeiros **não** podem ser os mesmos agentes públicos que participaram da fase interna da licitação, ou seja, não podem ser os mesmos integrantes da Equipe de Planejamento da Contratação.

Dessa forma, **recomenda-se** que no momento da designação formal do pregoeiro escalado para conduzir o certame observe as orientações jurídicas acima apresentadas, notadamente quanto ao princípio da segregação de funções.

C) Gestores e Fiscais de contratos

Na fase de execução do contrato, destacam-se os agentes denominados Gestores e Fiscais de contratos, que são os representantes da administração designados pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou por quem as normas de organização administrativa indicarem, para exercer as funções estabelecidas no art. 21 ao art. 24, observados os requisitos estabelecidos no art. 10, todos do Decreto nº 11.246, de 2022.

Para o exercício da função, o Gestor e os Fiscais de contratos deverão ser formalmente cientificados da indicação e das respectivas atribuições antes da formalização do ato de designação.

Destaca-se, ainda, que para as designações do Gestor e Fiscal de Contratos também deve ser observada a vedação do mesmo agente público para atuação simultânea em mais de uma função.

Todavia, esta Diretoria de Aquisições entende que, em casos excepcionais e devidamente justificados, é possível que, eventualmente, os Gestores e Fiscais de contratos sejam os mesmos agentes que integraram a Equipe de Planejamento.

Desta feita, **recomenda-se** que o órgão demandante providencie designação dos Fiscais e Gestores do contrato até o momento em que este será firmado, observando as regras acima apontadas.

ANEXO III - DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

A) Aspectos gerais

O Estudo Técnico Preliminar – ETP é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação (art. 6º, inc. XX, da Lei nº 14.133, de 2021).

O artigo 18, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021, apresenta os elementos que devem ser considerados na elaboração do ETP:

Art. 18. (...).

§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

III - requisitos da contratação;

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade

e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

X- providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

§ 2º O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas.

§ 3º Em se tratando de estudo técnico preliminar para contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos.

Grifo acrescido.

Com efeito, pode-se dizer que o Estudo Técnico Preliminar, como primeiro documento da fase de planejamento, tem como principal objetivo encontrar uma solução capaz de atender adequada e satisfatoriamente à necessidade administrativa. Para isso, os estudos e pesquisas realizados para a elaboração do ETP passam por dois momentos distintos, conforme pode-se depreender do referido art. 18.

O primeiro momento é aquele em que, de início, os integrantes da Equipe de Planejamento avaliam a necessidade administrativa apresentada no Documento de Formalização da Demanda, verificando o problema a ser resolvido à luz do interesse público, e estabelecem todos os requisitos essenciais para se buscar possíveis soluções. Em seguida, a partir desses requisitos, fazem um levantamento de mercado para encontrar as soluções que potencialmente podem atender à demanda

(o que não se confunde com pesquisa de preços). Com esse levantamento, realizam uma análise comparativa, técnica e de custo, entre as soluções encontradas, visando escolher a solução viável e mais adequada para suprir a necessidade administrativa.

A solução escolhida pela Equipe de Planejamento da contratação, a partir do levantamento das práticas de mercado, não envolve apenas a forma pela qual se dará a contratação (se por licitação, se por adesão à ata de registro de preço, se locação etc), ela envolve a própria escolha do objeto da contratação com todas as suas peculiaridades dentre as opções de mercado.

Assim, a escolha do objeto da contratação deve ser aquela que mais se aproxima dos parâmetros e requisitos da necessidade preestabelecidos, levando-se em conta os aspectos de economicidade, qualidade, segurança, eficácia, eficiência, padronização, competição, entre outros.

Esse primeiro momento é finalizado quando a Equipe de Planejamento pode concluir que: 1) não há solução viável para atender à demanda administrativa; ou 2) há solução viável, visto que foi encontrada uma solução técnica e economicamente adequada a atender à demanda administrativa.

O segundo momento se dá após a escolha da solução, no qual a Equipe de Planejamento deve aprofundar o grau de descrição da solução como um todo, de forma que se possa trazer aos autos do processo: a) detalhamento técnico da solução encontrada; b) aprofundamento na justificativa técnica e econômica da escolha; c) demonstração dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis; d) descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável; e e) posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

É nesse momento que serão definidos os requisitos da contratação, que não se confundem com requisitos da necessidade e nem com as especificações do objeto. Os requisitos da contratação são as condições que a solução apresentada pelo licitante deverá observar para atender à pretensão contratual.

Ao estabelecer os critérios técnicos, o órgão demandante deve ter o cuidado para não restringir indevidamente a licitação, sem a abalizada justificativa, consoante orientação da Corte de Contas (TCU, Acórdão nº 122/2012-Plenário). Por outro lado, deve prever de forma clara e adequada a forma pela qual os interessados comprovarão as exigências feitas no certame. Os requisitos da contratação não podem ter um caráter meramente genérico ou recomendatório, sem que haja respaldo em elementos técnicos que evidenciem a exata correlação entre a demanda e as exigências.

Entende-se que é nesse segundo momento que também se exige maior precisão na estimativa do custo total da contratação, devendo aplicar as regras legais e normativas para demonstrar a seriedade na estimativa encontrada. Veja-se que é com fundamento na justificativa técnica e econômica da escolha que a Equipe de Planejamento poderá atestar ou não a viabilidade da contratação e assim passar para a segunda etapa do planejamento: o Termo de Referência.

Se após a avaliação e detalhamento mais profundo da solução escolhida, a Equipe de Planejamento da Contratação perceber que a solução não é tão vantajosa quanto se avaliou no primeiro momento, inclusive do ponto de vista econômico-financeiro, deve-se voltar ao primeiro momento de avaliação e investigação do Estudo Técnico Preliminar.

Sendo atestada a viabilidade técnica e econômica da solução escolhida, todas as informações acima apontadas devem ser devidamente registradas no documento Estudo Técnico Preliminar. Somente após a conclusão pela viabilidade da solução a ser contratada, é que se pode falar de forma apropriada em objeto da contratação, que será tratado no Termo de Referência.

Vale ressaltar, ainda, que a Equipe de Planejamento deve trazer aos autos do processo o posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina, com justificativa técnica e econômica da escolha, sendo esta compatível com o objeto a ser contratado.

De outra banda, cumpre dizer que, além das exigências da Lei nº 14.133, de 2022, deve a Administração observar as regras constantes da Instrução Normativa SEGES/ME nº 58, de 2022, que dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital.

O ETP deve ser elaborado de forma digital (art. 4º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 58, de 2022) e deve estar alinhado com o Plano de Contratações Anual (regulado pelo Decreto nº 10.947, de 2022, ressalvadas as hipóteses de dispensa ali previstas) e com o Plano Diretor de Logística Sustentável (art. 7º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 58, de 2022).

Dessarte, passa-se a apontar os principais elementos do ETP.

B) Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público

A identificação da necessidade da contratação é o primeiro aspecto a ser abordado em um Estudo Técnico Preliminar, justamente para permitir a reflexão sobre os motivos pelos quais determinada contratação foi solicitada, investigando assim qual a necessidade final a ser atendida, que pode inclusive ser distinta a depender da finalidade do órgão ou entidade, ainda que o objeto indicado pelo setor requisitante seja o mesmo.

Essa investigação inicial é expressamente demandada no inc. I e §1º, inc I, do art. 18 da NLLC, já reproduzidos no presente parecer. Trata-se de etapa fundamental do processo, por meio da qual o problema colocado para a Administração pode vir a ser compreendido sob outra perspectiva e assim contribuir para que outras soluções se mostrem propícias a atender a demanda, quando se passar à fase de levantamento de mercado, tratada mais à frente. A clareza da necessidade administrativa é a base para possíveis inovações.

Também por meio dela é possível fazer uma reflexão para extrair quais os requisitos essenciais sem os quais a necessidade não seria atendida. Trata-se de requisitos da própria necessidade, portanto, e não de eventuais soluções a serem adotadas, até porque, nessa primeira etapa, ainda não se sabe quais as soluções disponíveis.

Além disso, a descrição da necessidade de contratação deve conter manifestação acerca da essencialidade e interesse público da contratação, para os fins do previsto no art. 3º do Decreto nº 8.540, de 2015, a ser interpretado em consonância com a Lei nº 14.133, de 2021, devendo, portanto, ser avaliado o interesse público também na perspectiva de se haverá impacto ambiental negativo decorrente da contratação e se há opções que atendam ao princípio do desenvolvimento nacional sustentável, considerando o ciclo de vida do objeto (art. 11, inc. I, Lei nº 14.133, de 2021).

Nesse passo, faz-se necessário alertar o órgão demandante para seu dever de descrever a necessidade do órgão, mesmo que lhe pareça óbvio. É preciso lembrar que os órgãos de controle, em regra, não conhecem de pronto a realidade fática e normativa de cada órgão ou entidade pública, sendo bastante recomendável tais registros.

C) Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração

A nova Lei de Licitações exige a demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual - PCA, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração.

Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:

(...)

VII - a partir de documentos de formalização de demandas, os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo poderão, na forma de regulamento, elaborar plano de contratações anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

O Decreto nº 10.947, de 2022, regulamentou o Plano de Contratações Anual – PCA assim como instituiu o Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações, tendo imposto aos órgãos e as entidades a obrigatoriedade de elaboração, até a primeira quinzena de maio de cada exercício, de planos de contratações anual, os quais conterão todas as contratações que pretendem realizar no exercício subsequente.

É certo que o PCA deve ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial e deverá ser observado na realização de licitações e na execução dos contratos, conforme artigo 12, §1º, da Lei nº 14.133, de 2022.

Vale lembrar que, de acordo com o art. 17 do Decreto nº 10.947, de 2022, incumbe ao setor de contratações a verificação de que a demanda está contemplada no plano de contratações, devendo tal informação constar de forma expressa na fase de planejamento, o que deve ser feito no Estudo Técnico Preliminar, conforme expressamente prevê o art. 18, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021.

Todavia, convém registrar que o Decreto nº 10.947, de 2022, foi alterado pelo Decreto nº 11.137, de 18 de julho de 2022, para dispensar os Comandos da Marinha, do Exército e da Aeronáutica do cumprimento do disposto no Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022. Veja-se:

Art. 1º Este Decreto regulamenta o inciso VII do caput do art. 12 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o plano de contratações anual e instituir o Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações - PGC, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

Parágrafo único. **O cumprimento do disposto neste Decreto é dispensável aos Comandos da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, sem prejuízo da observância do princípio do planejamento de que trata o art. 5º da Lei nº 14.133, de 2021.”**

Grifo acrescido.

Assim sendo, faz-se necessário que o órgão registre se a demanda está devidamente contemplada no PCA do órgão, ressaltando-se a possibilidade da dispensa do cumprimento dessa obrigação por parte dos Comandos da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, conforme o parágrafo único acima transcrito.

Além disso, é dever do Gestor observar a Portaria SEGES/ME nº 8.678, de 2021, que dispõe sobre a governança das contratações públicas no âmbito da Administração Pública federal e estabeleceu, além do PCA, diversos outros instrumentos de governança nas contratações públicas, que devem, necessariamente, estarem alinhados entre si e com o planejamento da Administração. Veja-se:

Art. 6º São instrumentos de governança nas contratações públicas, dentre outros:

- I - Plano Diretor de Logística Sustentável - PLS;
- II - Plano de Contratações Anual;
- III - Política de gestão de estoques;
- IV - Política de compras compartilhadas;
- V - Gestão por competências;
- VI - Política de interação com o mercado;
- VII - Gestão de riscos e controle preventivo;
- VIII - Diretrizes para a gestão dos contratos; e
- IX - Definição de estrutura da área de contratações públicas.

Parágrafo único. Os instrumentos de governança de que trata este artigo devem estar alinhados entre si.

Dessa forma, o Administrador Público deve demonstrar que a contratação pretendida está alinhada aos instrumentos e às diretrizes definidas no normativo acima citado.

Nesse contexto, dentre os referidos instrumentos de governança, destaca-se o Plano Diretor de Logística Sustentável - PDLS, o qual se caracteriza como instrumento de governança vinculado ao planejamento estratégico do órgão ou entidade, ou instrumento equivalente, e às leis orçamentárias, que estabelece a estratégia das contratações e da logística no âmbito do órgão ou entidade, devendo considerar os objetivos e ações, referentes a critérios de sustentabilidade, nas dimensões econômica, social, ambiental e cultural.

Destaque-se ainda que de acordo com o artigo 8º, §1º, inc. III, da Portaria SEGES/ME nº 8.678, de 2021, o Plano Diretor de Logística Sustentável deverá nortear a elaboração dos anteprojetos, dos projetos básicos ou dos termos de referência de cada contratação.

D) Requisitos da contratação (técnicos e de sustentabilidade)

Os requisitos da contratação consistem nas exigências necessárias e suficientes que a solução contratada deverá atender, incluindo os requisitos mínimos de qualidade e desempenho e os critérios e práticas de sustentabilidade, de modo a possibilitar a seleção da solução mais adequada e mais vantajosa dentro do mercado, para atender à necessidade administrativa.

Trata-se de requisitos da necessidade, ou seja, aqueles requisitos que a Administração pública deverá observar quando do levantamento de mercado. São estes que darão as diretrizes a respeito da pesquisa a ser realizada no mercado para se encontrar a melhor solução. Por exemplo, requisitos de marca, modelo, voltagem, tamanho, porte, funcionalidades, capacidade do produto.

Dessa forma, cumpre solicitar que o órgão demandante disponha, no Estudo Técnico Preliminar, sobre os requisitos técnicos que digam respeito aos bens e produtos que se pretende contratar e não apenas quanto aos requisitos de qualificação dos licitantes. Deve-se considerar, inclusive, os diferentes itens que compõem o objeto da contratação, abordando suas peculiaridades e especificidades.

Por fim, deve-se justificar e fundamentar as exigências técnicas e de sustentabilidade, relacionando-as com os itens da contratação.

O art. 5º da Lei nº 14.133/2021, por sua vez, elenca o desenvolvimento nacional sustentável como um dos princípios.

As contratações governamentais devem estabelecer critérios e práticas que promovam o desenvolvimento nacional sustentável. As ações da Administração devem ser especialmente voltadas para a redução do consumo de insumos e para a aquisição preferencial de produtos inseridos no conceito de economia circular ou que representem menor impacto ambiental, a exemplo dos produtos reciclados e/ou recicláveis (arts. 5º e 11 da Lei n. 14.133/2021 c/c art. 7º, XI, da Lei nº 12.305/2010).

A especificação do objeto de acordo com critérios e práticas de sustentabilidade e a observância de normas especiais de comercialização de produtos ou de licenciamento de atividades (ex.: registro no Cadastro Técnico Federal - CTF), previstos na legislação de regência ou em leis especiais (por exemplo, arts. 66 e 67, IV, da Lei n. 14.133, de 2021), são alguns dos requisitos a serem observados no planejamento da contratação.

O desenvolvimento sustentável deve ser implementado no momento da concepção de como os serviços serão executados, de modo que o edital e seus anexos contenham os critérios de sustentabilidade aplicáveis, de acordo com o Plano Diretor de Logística Sustentável - PLS, com o objeto a ser licitado e com as características próprias de cada tipo de serviço.

O planejamento da contratação deve abordar as dimensões econômica, social, ambiental e cultural da sustentabilidade: a) avaliar se há incidência de critérios e práticas de sustentabilidade no caso concreto; b) indicar as dimensões dessa incidência; e c) definir condições para sua aplicação. Para tanto, é de fundamental importância consultar o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, elaborado pela Consultoria-Geral da União, disponível no sítio eletrônico da Advocacia-Geral da União (<https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/guias/guia-de-contratacoes-sustentaveis-set-2023.pdf>), donde constam subsídios orientadores para tais providências e que foi reputado exemplo de boa prática administrativa pelo TCU (v.g., Acórdão 1056/2017-Plenário).

Antes do encaminhamento do processo administrativo para parecer jurídico, cabe ao gestor público consultar e a inserir as previsões legais constantes no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis nas minutas correspondentes, notadamente no Termo de Referência, sem prejuízo da verificação de sua atualidade.

Há a possibilidade de serem inseridas outras previsões de sustentabilidade além das legalmente previstas e constantes do Guia, desde que observados os demais princípios licitatórios (especialmente, competitividade e economicidade) e motivação administrativa idônea.

Em síntese, os gestores deverão tomar os seguintes cuidados na contratação de serviços: i) definir os critérios e práticas sustentáveis, objetivamente e em adequação ao objeto da contratação pretendida, como especificação técnica do objeto, obrigação da contratada e/ou requisito de habilitação/qualificação previsto em lei especial (arts. 66 e 67, IV, da Lei n. 14.133, de 2021) e ii) verificar se os critérios e práticas sustentáveis especificados preservam o caráter competitivo do certame.

Assim, de forma objetiva, **para a inserção de critérios de sustentabilidade em uma aquisição**, cabem as seguintes medidas:

I - Consultar o Guia Nacional de Contratações sustentáveis da AGU e verificar se os produtos licitados ou parte deles está previsto em um dos temas da parte específica do Guia Nacional.

Identificado o tema (ou temas) no Guia Nacional, na coluna "Providência a ser tomada" estão os critérios de sustentabilidade já redigidos, com indicação de onde devem ser inseridos. É importante ler as colunas "Principais determinações" e "Precauções", que trazem boas orientações para o órgão licitante.

Cadastro Técnico Federal - é tema que costuma incidir em muitos objetos licitados. Recomenda-se consultar a versão mais recente do Anexo I da IN IBAMA nº 13/2021 (com redação dada pela IN 23, de 14 de novembro de 2024, ou outra que a substitua). Se a exigência do CTF for aplicável, caberá a inserção nas minutas na forma indicada pelo Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU.

II – Se não houver previsão no Guia Nacional - cabe fazer a **pesquisa na legislação** e ver se há norma específica - Verificar qual Ministério, Agência Regulamentadora ou órgão poderia regulamentar o produto que será adquirido.

A pesquisa na legislação estadual e na municipal é indicada porque podem existir exigências legais aplicáveis.

Verificar se há normas ABNT que se destinam a garantir a qualidade e desempenho dos produtos. Evitar exigir normas ABNT de forma genérica e indicar quais normas se aplicam diretamente sobre os materiais licitados. Conforme entendimento do TCU, no Acórdão 898/2021 - Plenário, a exigência de normas ABNT exige justificativa no processo licitatório.

Certificação compulsória do INMETRO - selo ou etiqueta - com o cumprimento de Requisitos de Avaliação da Conformidade - RAC, é exigida para muitos materiais. Somente é possível exigir a certificação do INMETRO se for compulsória. (verificar a lista de produtos que exigem certificação compulsória

em: <http://www.inmetro.gov.br/qualidade/rtepac/compulsorios.asp>). A lista de compulsórios indica a Portaria aplicável.

Os requisitos do INMETRO previstos em legislação, cuja certificação seja voluntária, somente poderão ser exigidos se constar do edital que o licitante pode provar que os cumpre por outros certificados ou por outros meios (Acórdão nº 445/2016 - TCU - Plenário).

III - Sobre a utilização do Guia Nacional - Consultar a versão mais atualizada (São realizadas atualizações periódicas). O Guia Nacional indica onde deverão ser inseridos os critérios de sustentabilidade nas minutas (edital, termo de referência e contrato).

IV - Evitar exigências genéricas - evitar implementar exigências com base em normas de caráter genérico e que não possuem incidência direta no objeto licitado, a exemplo da IN SLTI/MPOG nº 01/2010 e do Decreto nº 7.746/2012, normas editadas para regulamentar a revogada Lei nº 8.666/1993.

Cabe ao órgão assessorado a análise técnica dos critérios de sustentabilidade aplicáveis aos serviços a serem contratados. Se a Administração entender que os serviços objeto da contratação não se sujeitam aos critérios e práticas de sustentabilidade ou que as especificações de sustentabilidade restringem indevidamente a competição em dado mercado, deverá apresentar a devida justificativa. Nessa linha, o Parecer nº 01/2021/CNS/CGU/AGU (NUP: 00688.000723/2019-45), aprovado pelo Despacho n. 00525/2021/GAB/CGU/AGU, da Consultoria-Geral da União, orienta:

1. Os órgãos e entidades que compõem a administração pública são obrigados a adotar critérios e práticas de sustentabilidade socioambiental e de acessibilidade nas contratações públicas, nas fases de planejamento, seleção de fornecedor, execução contratual, fiscalização e na gestão dos resíduos sólidos;
2. A impossibilidade de adoção de tais critérios e práticas de sustentabilidade nas contratações públicas deverá ser justificada pelo gestor competente nos autos do processo administrativo, com a indicação das pertinentes razões de fato e/ou direito;
3. Recomenda-se aos agentes da administração pública federal encarregados de realizar contratações públicas, que, no exercício de suas atribuições funcionais, consultem o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União.

E) Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala

Uma vez definido o objeto licitatório, a Administração deve estimar, de forma clara e precisa, o quantitativo suficiente para o atendimento da necessidade administrativa apontada.

Nessa etapa, a definição do aspecto quantitativo demanda pormenorização, com a demonstração dos cálculos pelos quais se chegou à estimativa de quantidades. Isso é especialmente importante de ser registrado nos autos por ser um ponto objetivo, de maior verificação e consequentes questionamentos, que se tornam mais difíceis de responder à medida que o tempo transcorre, quando a memória e a documentação correspondente podem estar menos acessíveis.

Assim, deve-se evitar estimativas genéricas, sem respaldo em elementos técnicos que evidenciem a exata correlação entre a quantidade estimada e a demanda.

Quando adotado o Sistema de Registro de Preços, a Equipe de Planejamento deve informar qual a previsão ou estimativa dos quantitativos mínimos e máximos que poderão ser contratados durante a validade da ata de registro de preços. Tais informações consistem na forma de auxiliar os interessados no certame a elaborar sua proposta.

Importante deixar claro que a escolha da Administração por não permitir que os licitantes ofereçam proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital não dispensa o dever de prestar a referida informação técnica a respeito da estimativa dos quantitativos mínimos e máximos que poderão ser contratados.

Além disso, mesmo nas situações em que há dificuldade para a definição prévia do quantitativo previsto, não é legítima a indicação de quantidades irreais e sem qualquer respaldo com a realidade do órgão.

Vale ressaltar, todavia, que é permitido o registro de preços com indicação limitada a unidades de contratação, sem indicação do total a ser adquirido, nas seguintes situações do art. 4º do Decreto nº 11.462, de 2023:

- quando for a primeira licitação ou contratação direta para o objeto e o órgão ou a entidade não tiver registro de demandas anteriores;
- no caso de alimento perecível; ou
- no caso em que o serviço estiver integrado ao fornecimento de bens.

Oportuno registrar que, nos casos acima elencados, é obrigatória a indicação do valor máximo da despesa e que é vedada a participação de outro órgão ou entidade na ata de registro de preços.

Além disso, faz-se necessário atentar para o disposto no art. 40 da Lei nº 14.133, de 2021, o qual dispõe que o planejamento de compras deve considerar a expectativa de consumo anual, mediante adequadas técnicas quantitativas admitindo-se o fornecimento contínuo. Veja-se:

Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

(...)

III - determinação de unidades e quantidades a serem adquiridas em função de consumo e utilização prováveis, cuja estimativa será obtida, sempre que possível, mediante adequadas técnicas quantitativas, admitido o fornecimento contínuo;

Nesse sentido, mister destacar trecho do voto proferido pelo do Ministro do Tribunal de Contas da União, João Augusto Ribeiro Nardes, nos autos do Processo nº 023.599/2018-9, aprovado pelo Plenário do Tribunal (Acórdão nº 2459/2021), por meio do qual consolidou-se o entendimento de que a ausência de justificativa, na fase de planejamento, para o quantitativo a ser contratado, caracteriza erro grosseiro e, consequentemente, responsabilização do agente público que elaborou o documento correspondente. *In litteris*:

17. Nesse sentido, a elaboração, pelo recorrente, dos documentos que fundamentaram a contratação com ausência de justificativas para o quantitativo de licenças estimado em relação à solução de gerenciamento de portfólio e projetos caracteriza erro grosseiro. Ao deixar de fundamentar as quantidades contratadas, o recorrente contribuiu com culpa grave para ocorrência da irregularidade verificada. Sendo assim, considero devidamente caracterizados os fatores que levaram à sua responsabilização, razão pela qual mantenho inalterados os termos da deliberação recorrida.

F) Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar

Uma vez identificada a real necessidade administrativa, o próximo passo é fazer o levantamento de mercado, ou seja, buscar soluções que tenham o potencial de atender tal necessidade, nos termos do art. 9º, inc. III, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 58, de 2022.

Não se trata, portanto, de realizar estimativa de preços, e sim estudar as práticas do mercado e de outros órgãos e entidades públicas, a fim de verificar se existe alguma outra solução para atender a necessidade administrativa ou então novas metodologias de execução/contratação que gerem ganhos de produtividade ou economia para a Administração.

O art. 9º, inc. III, alíneas “a” a “d”, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 58, de 2022, indica algumas opções para realizar esse levantamento de mercado, in verbis:

Art. 9º Com base no Plano de Contratações Anual, deverão ser registrados no Sistema ETP Digital os seguintes elementos:

(...)

III - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar, podendo, entre outras opções:

- a) ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas, bem como por organizações privadas, no contexto nacional ou internacional, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração;
- b) ser realizada audiência e/ou consulta pública, preferencialmente na forma eletrônica, para coleta de contribuições;
- c) em caso de possibilidade de compra, locação de bens ou do acesso a bens, ser avaliados os custos e os benefícios de cada opção para escolha da alternativa mais vantajosa, prospectando-se arranjos inovadores em sede de economia circular; e
- d) ser consideradas outras opções logísticas menos onerosas à Administração, tais como chamamentos públicos de doação e permutas.

Por sua vez, o art. 12 da mesma Instrução Normativa estabelece que: “os órgãos e entidades deverão pesquisar, no Sistema ETP Digital, os ETP de outras unidades, como forma de identificar soluções semelhantes que possam se adequar à demanda da Administração”.

Além disso, conforme o art. 10 do Decreto nº 11.462, de 2023, os órgãos e as entidades, antes de iniciar processo licitatório ou a contratação direta, consultarão as IRPs em andamento e deliberarão a respeito da conveniência de sua

participação, sendo que essa deliberação deverá constar nos autos do processo de contratação do respectivo órgão.

No mais, deve-se fazer uma prospecção e avaliação, ainda que se chegue à conclusão de que as metodologias já tradicionalmente empregadas em contratações anteriores são as mais aptas à satisfação da necessidade administrativa. Seja qual for a solução adotada, sua escolha deve ser expressamente motivada nos autos.

De outro vértice, importante também ressaltar que solução escolhida pela Equipe de Planejamento da contratação, a partir do levantamento das práticas de mercado, não envolve apenas a forma pela qual se dará a contratação (se por licitação, se por adesão à ata de registro de preço, se locação etc), ela envolve a própria escolha do objeto da contratação com todas as suas peculiaridades dentre as opções de mercado.

Frisa-se que, neste ponto, não se requer manifestação a respeito da pesquisa de preço, mas análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica, da escolha do tipo de solução a contratar, nos termos dos normativos legais acima apontados.

Por fim, vale lembrar que considerações técnicas, mercadológicas e de gestão podem interferir na contratação e, portanto, devem ser levadas em consideração quando da análise da melhor solução a ser contratada.

G) Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação

Após a escolha da solução e a definição do quantitativo a ser contratado, faz-se necessário verificar qual será o custo total estimado para a contratação pretendida, sendo que este somente poderá ser revelado após pesquisa ampla e idônea com base no valor de mercado, lastreada na legislação pertinente, conforme será tratado em tópico específico deste Parecer.

A correta pesquisa de preço é essencial para propiciar a adequada estimativa de custos da contratação e, consequentemente, para possibilitar a aferição do valor referencial da licitação como parâmetro tanto para análise da viabilidade econômica da contratação por parte da Administração, na fase de planejamento, quanto para análise da exequibilidade ou aceitabilidade das propostas ou lances dos licitantes, podendo nortear o valor máximo aceitável, na ocasião do certame.

Nesse contexto, cumpre alertar que existe a possibilidade de a cotação orçamentária demonstrar a inviabilidade ou inadequabilidade econômica da solução escolhida. Dessa forma, a depender do caso concreto, postergar a realização da devida pesquisa de preço (aquela que se pauta pelos requisitos da Lei nº 14.133, de 2021, e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 2021) para momento posterior à realização do Estudo Técnico Preliminar pode ensejar a perda de todo trabalho já feito ou a necessidade de refazimento dos estudos técnicos para encontrar nova solução que seja viável economicamente ou que tenha melhor custo-benefício.

Além disso, caso se opte por realizar a devida estimativa de preços após a confecção do Estudo Técnico Preliminar, será necessário atualizar esse documento para constar a correta estimativa do valor da contratação (aquela realizada com base nos requisitos legais) a fim de que não haja divergência de informações entre os artefatos da licitação.

Desta feita, deverá constar no ETP a correta estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, apontando os documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, caso a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação, conforme determina art. 18, § 1º, inc. VI, da Lei nº 14.133, de 2021.

Em regra, o valor da estimativa da contratação previsto no ETP abrange apenas a estimativa realizada pelo próprio órgão que realizou o Estudo Técnico Preliminar, seja do órgão gerenciador seja do órgão participante, até porque deverá constar nos autos do procedimento de registro de preços os estudos técnicos elaborados por cada órgão participante. Sendo que somente no Termo de Referência, elaborado pelo órgão gerenciador, é que há a obrigação de reunir todos os elementos dos órgãos gerenciador e participantes, consolidando todas as informações pertinentes ao certame que será realizado.

H) Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso

H.1) Aspectos gerais

A legislação exige que o órgão técnico, no momento da elaboração do ETP, descreva a solução como um todo. Nesse ponto, deve-se abordar o objeto da contratação, considerando o ciclo de vida do objeto e as especificações do produto, inclusive as exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso.

Com efeito, o objetivo primordial de todo Estudo Técnico Preliminar é encontrar a solução capaz de atender adequada e satisfatoriamente à necessidade administrativa, resolvendo o problema identificado. Todo o processo de estudo e avaliação visa alcançar para esse fim.

A solução escolhida pela Equipe de Planejamento da contratação, a partir do levantamento das práticas de mercado, deve ser aquela que mais se aproxima dos parâmetros e requisitos da necessidade preestabelecidos, levando-se em conta os aspectos de economicidade, qualidade, segurança, eficácia, eficiência, padronização, competição, entre outros. Note-se que os requisitos da necessidade não se confundem com os requisitos da contratação estabelecidos após a escolha da solução a ser contratada.

Uma vez escolhida a melhor solução, esta deve ser descrita de forma completa, inclusive com as exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso, bem como todos os elementos que demonstrem que essa solução pode alcançar todos os resultados pretendidos com a contratação no caso concreto.

Assim, a partir da escolha da solução é que se pode estabelecer os requisitos específicos e detalhados da contratação a fim de que os interessados em participar do certame conheçam as particularidades da solução, que deverão ser observadas por eles para a devida apresentação da proposta.

Ademais, é com base nessa descrição detalhada da solução que o Termo de Referência será confeccionado, agregando a essas informações elementos jurídicos e normativos.

H.2) Objeto da contratação

Uma vez investigada a necessidade administrativa que origina o pedido de contratação e depois de encontrada a solução mais adequada para atendê-la, a Administração passará então a se diferenciar dos particulares em geral porque deverá então descrever a referida solução, convertendo-a no objeto licitatório. A finalidade principal desta etapa é propiciar que a própria Administração incremente seus conhecimentos sobre o objeto, distinguindo suas características principais, para então, por meio da descrição, possibilitar que todos os fornecedores da solução escolhida venham a saber do interesse administrativo em uma futura contratação.

Bem por isso, o aumento do nível de detalhamento da especificação do objeto influi inversamente no universo de fornecedores aptos a atender à demanda. Isso porque a caracterização excessivamente pormenorizada poderá conduzir a um único ou nenhum fornecedor, ao passo que a especificação por demais genérica ou singela poderá ampliar as opções no mercado, abrangendo bens ou produtos cujas características não atendam plenamente às necessidades efetivas da Administração, frustrando a finalidade da contratação.

De acordo com o art. 18, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, a fase de planejamento deve abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, sendo certo que a definição do objeto deve levar em consideração cada um desses aspectos.

No que tange às considerações técnicas, a especificação do objeto deve considerar as normas técnicas eventualmente existentes, elaboradas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, quanto a requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança, nos termos do art. 1º da Lei nº 4.150, de 21 de novembro de 1962.

Portanto, o Gestor deverá tomar as cautelas necessárias para assegurar que as especificações correspondam àquelas essenciais ao bem, sem as quais não poderão ser atendidas as necessidades da Administração, evitando por outro lado, detalhes considerados supérfluos ou desnecessários, que possam limitar a competição indevidamente.

H.3) Catálogo Eletrônico de Padronização

A Administração deverá indicar se o objeto que será contratado está contemplado no Catálogo Eletrônico de Padronização de compras, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, conforme Portaria SEGES/ME nº 938, de 2022.

O Catálogo Eletrônico de Padronização constitui ferramenta informatizada, disponibilizada e gerenciada pela Secretaria de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, com indicação de preços, destinado a permitir a padronização de itens a serem contratados pela Administração e que estarão disponíveis para a licitação ou para contratação direta.

A ferramenta é, em regra, de uso obrigatório pelos órgãos e entidades da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional. Portanto, quando se trata de item padronizado, integrante do Catálogo Eletrônico de Padronização, deve-se utilizar as minutas padronizadas que compõem esse Catálogo.

Segundo o art. 6º da Portaria SEGES/ME nº 938, de 2022, o Catálogo Eletrônico de Padronização conterá os seguintes documentos e funcionalidades da fase preparatória de licitações:

- I - anteprojeto, termo de referência ou projeto básico;
- II - matriz de alocação de riscos, se couber;
- III - conexão com o painel para consulta de preços, o banco de preços em saúde e a base nacional de notas fiscais eletrônicas, de forma a otimizar a determinação do valor estimado da contratação, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto;
- IV - minuta de edital ou de aviso ou instrumento de contratação direta; e
- V - minuta de contrato e de ata de registro de preços, se couber.

No caso de existir itens padronizados, a não utilização do Catálogo Eletrônico de Padronização é situação excepcional, devendo ser justificada por escrito e anexada ao respectivo processo de contratação, nos termos dos arts. 10 e 11 da Portaria SEGES/ME nº 938, de 2022:

Art. 10. O catálogo eletrônico de padronização será utilizado em licitações cujo critério de julgamento seja o de menor preço ou o de maior desconto, bem como nas contratações diretas de que tratam os incisos I do art. 74 e os incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. A não utilização do catálogo eletrônico de padronização é situação excepcional, devendo ser justificada por escrito e anexada ao respectivo processo de contratação.

Art. 11. No emprego das minutas que compõem o catálogo eletrônico de padronização, apenas os campos informacionais indispensáveis à precisa caracterização da contratação poderão ser editados ou complementados, tais como:

- I - quantitativos do objeto;
- II - prazo de execução;
- III - possibilidade de prorrogação, se couber;
- IV - estimativa do valor da contratação ou orçamento detalhado do custo global da obra; e
- V - informação sobre a adequação orçamentária.

Parágrafo único. Em todos os casos, é vedada a alteração da especificação do objeto.

Grifos acrescidos

Nesse sentido, cabe mencionar o que foi recentemente noticiado no sítio eletrônico do Portal Nacional de Contratações Públicas (Disponível em: <https://www.gov.br/pncp/pt-br/aceso-a-informacao/noticias/catalogo-eletronico-de-padronizacao-disponibiliza-o-termo-de-referencia-edital-e-termo-de-contrato-para-aquisicao-de-agua-mineral-natural-sem-gas-pregao-eletronico>), *in verbis*:

A Secretaria de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos disponibiliza no Catálogo Eletrônico de Padronização os documentos padronizados (Termo de Referência, Edital e Termo de Contrato) para a aquisição de água mineral natural, sem gás, dos códigos CATMAT nº 445484 e nº 445485, por meio do pregão eletrônico.

Os itens e os seus modelos são de observância obrigatória pelos órgãos e entidades da Administração Pública federal, direta, autárquica e fundacional, podendo ser utilizado por todos os entes federativos.

A relevante inovação possui impacto positivo tanto no âmbito das unidades executoras, que, somente nos anos de 2021 e 2022, representaram 95% dos processos de compras e 90% do valor total homologado, quanto no mercado como um todo, pois a padronização de procedimentos e artefatos que compõem a fase preparatória da licitação, além de possibilitar que o processo seja mais célere e eficiente, tem o condão de conferir maior economicidade nos gastos públicos e racionalização de recursos humanos, operacionais ou financeiros, em contratações cujas necessidades podem ser atendidas por bens, serviços e obras padronizados.

I) Justificativas para o parcelamento ou não da contratação

Em regra, as aquisições da Administração Pública devem atender ao princípio do parcelamento (divisão do objeto em diversos itens, que representam certames autônomos, mesmo que em um só edital), desde que tal parcelamento seja tecnicamente viável e economicamente vantajoso, conforme reza o art. 40, inc. V, alínea b, da Lei nº 14.133, de 2021:

Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

(...)

V - atendimento aos princípios:

(...)

b) do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso;

(...)

Ocorre que o parcelamento deve ser adotado levando-se em consideração alguns critérios objetivos, descritos no §2º do dispositivo citado:

§ 2º Na aplicação do princípio do parcelamento, referente às compras, deverão ser considerados:

I - a viabilidade da divisão do objeto em lotes;

II - o aproveitamento das peculiaridades do mercado local, com vistas à economicidade, sempre que possível, desde que atendidos os parâmetros de qualidade; e

III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Por outro lado, há situações em que a lei expressamente restringe a possibilidade de parcelamento do objeto, conforme situações descritas no § 3º do mesmo artigo:

§ 3º O parcelamento não será adotado quando:

I - a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor;

II - o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido;

III - o processo de padronização ou de escolha de marca levar a fornecedor exclusivo.

Como critério conceitual, o art. 87 do Código Civil preceitua: “Bens divisíveis são os que se podem fracionar sem alteração na sua substância, diminuição considerável de valor, ou prejuízo do uso a que se destinam”.

Em vista disso, e de uma forma geral, as licitações em que o objeto é disposto em um item apenas, ou em que os vários objetos são dispostos em vários itens, com disputa e adjudicação independentes entre si, tendem a observar o princípio do parcelamento, desde que cada um dos objetos dos itens seja considerado indivisível, o que deve ser esclarecido pelo órgão.

Em relação à aglutinação de itens em grupo, o TCU tem apresentado algumas orientações restritivas:

- A licitação por lote, com a adjudicação pelo menor preço global, sem comprovação de eventual óbice de ordem técnica ou econômica que inviabilize o parcelamento do objeto em itens, caracteriza restrição à competitividade do certame, em vista do disposto nos art. 15, inciso IV, e 23, § 1º, da Lei 8.666/93 (TCU. Acórdão 1913/2013-Plenário, relator Ministro José Múcio Monteiro).
- Em licitação para registro de preços, é irregular a adoção de adjudicação por menor preço global por grupo/lote, concomitantemente com disputa por itens, sem que estejam demonstradas as razões pelas quais tal critério, conjuntamente com os que presidiram a formação dos grupos, é o que conduzirá à contratação mais vantajosa, comparativamente ao critério usualmente requerido de adjudicação por menor preço por item (TCU. Acórdão 4205/2014-Primeira Câmara, relator Ministro-Substituto Weder de Oliveira).
- A adoção de critério de adjudicação pelo menor preço global por lote em registro de preços é, em regra, incompatível com a aquisição futura por itens, tendo em vista que alguns itens podem ser ofertados pelo vencedor do lote a preços superiores aos propostos por outros competidores (TCU. Acórdão 2695/2013-Plenário, relator Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.).

A preocupação externada pelo TCU decorre da constatação de que a adjudicação por grupo, seguida de ulteriores adjudicações ou contratações de itens isolados, por vezes gera a situação em que o item posteriormente contratado, junto ao licitante vencedor, apresenta valores superiores aos ofertados pelos demais licitantes. Tal situação se agrava quando, justamente, os itens do grupo nos quais o licitante vencedor havia apresentado preços menores (o que gerou seu menor preço para o grupo e, conseqüente, vitória no certame) não são os efetivamente provocados para a contratação *just in time*, seja pelo órgão gerenciador, por participantes ou não participantes.

Em sua Jurisprudência, o TCU acabou firmando o entendimento de que, notadamente nas licitações para registro de preços, a modelagem de aquisição por preço global de grupo de itens, embora medida excepcional, pode ser utilizada quando a Administração pretende contratar a totalidade dos itens do grupo, admitindo-se a aquisição futura de itens isoladamente, “quando o preço unitário ofertado pelo vencedor do grupo for o menor lance válido na disputa relativa ao item” (TCU. Acórdão 1347/2018 Plenário, Consulta, Relator Ministro Bruno Dantas).

De qualquer forma, a decisão sobre a aglutinação ou não de itens envolve contornos técnicos específicos. É possível que o órgão contratante identifique a necessidade de reunião e tome essa decisão, de forma justificada (no Termo de Referência ou mesmo em outro documento), fundamentando-a em ponderações econômicas e gerenciais, como ganhos de economia de escala ou mesmo gerenciamento contratual.

Se por um lado, a divisão em itens é sugerida como forma de ampliação da competitividade, por outro lado, a aglutinação é possível e até recomendável, caso justificado que, entre outros motivos, o fracionamento (divisão em itens) não amplia efetivamente a competitividade, prejudica o objeto da contratação (gerando prejuízo técnico, econômico ou de gestão) ou impede eventual economia de escala [2].

A Lei nº 14.133, de 2021, definiu que, no âmbito do Sistema de Registro de Preços, o critério de julgamento de menor preço por grupo de itens somente poderá ser adotado quando for demonstrada a inviabilidade de se promover a adjudicação por item e for evidenciada a sua vantagem técnica e econômica (art. 82, § 1º). Tal inviabilidade não significa impossibilidade absoluta, devendo ser compreendida de acordo com as regras definidas pelo art. 40 da Lei nº 14.133, de 2021.

De qualquer forma, na hipótese de justificada aglutinação de itens em um mesmo grupo, conforme definem os arts. 12 e 13 do Decreto nº 11.462, de 2023, deve-se observar que:

- o o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos será indicado no edital; e
- o a contratação posterior de item específico constante de grupo de itens exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

J) Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade

Exige-se também que o ETP apresente o demonstrativo de resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis.

K) Providências a serem adotadas pela Administração

O órgão demandante deve verificar quais as providências serão necessárias a se tomar, previamente à celebração do contrato, para a devida execução da contratação, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual.

L) Contratações correlatas e/ou interdependentes

O órgão assessorado deverá informar a existência de contratações que guardem relação ou afinidade, pretéritas ou futuras, com a atual pretensão contratual.

Com tais informações postas de forma clara, os gestores terão melhores condições na tomada de decisões, com possível aproveitamento de economia de escala e evitando-se posicionamentos contraditórios e sobreposição de contratações.

O eventual não preenchimento deste campo deverá ser justificado (art. 18, §2º, parte final da Lei n. 14.133, de 2021).

M) Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas de tratamento

A Lei também exige que no ETP conste a descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável.

Sobre esse ponto, vale dizer que compete ao órgão técnico a prévia verificação dos impactos ambientais da contratação e das medidas de tratamento para prevenir estes impactos, caso existentes e negativos. Estes são fatores que apresentam significativa importância no planejamento de uma contratação.

Assim, ao elaborar os estudos técnicos preliminares, no planejamento da contratação, torna-se possível verificar os benefícios diretos e indiretos que o órgão ou entidade almeja com a contratação, em termos de economicidade, eficácia, eficiência, de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos (por exemplo, diminuição do consumo de papel ou de energia elétrica), bem como, se for o caso, de melhoria da qualidade de produtos ou serviços oferecidos à sociedade. Por outro lado, também é possível verificar os possíveis impactos negativos diretos e indiretos e, providenciar, de antemão, as medidas preventivas e mitigadoras dos impactos negativos no ambiente.

Desta feita, faz-se necessário recomendar que o órgão técnico realize a devida análise dos possíveis impactos ambientais e estabeleça as medidas de tratamento cabíveis.

Muito embora seja matéria de competência técnica, à guisa de colaboração, sugere-se que se verifique, por exemplo, o provável impacto ambiental negativo nos que diz respeito aos descartes e destinação final das embalagens e rótulos dos produtos que serão adquiridos.

Nesse sentido, recomenda-se verificar se existe algum regulamento editado pelo Poder Público, seja na esfera federal, estadual ou municipal, acordo setorial ou termo de compromisso que implementou sistema de logística reversa para o produto ou embalagem em questão.

Caso não haja tal sistema implementado, sugere-se adotar as medidas previstas na Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos (especialmente quanto as normas dos artigos 30 a 36, no que couber), e as medidas previstas no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis/AGU, apontando expressamente aquelas que se aplicam ao caso concreto.

N) Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina

A equipe de planejamento deve explicitamente declarar que a contratação é viável e razoável (ou não), justificando com base nos elementos apresentados no Estudo Técnico Preliminar.

O preenchimento do campo é obrigatório (art. 18, §2º, da Lei n. 14.133, de 2021).

ANEXO IV - DO TERMO DE REFERÊNCIA

O Termo de Referência é o documento elaborado pelo órgão requisitante, com fundamento nos Estudos Técnicos Preliminares, através do qual define, detalha e fundamenta o objeto da contratação e seus requisitos de forma precisa, suficiente e clara a fim de garantir a vantajosidade da contratação.

Atualmente, as normas e regras que regem a confecção do Termo de Referência se encontram na Lei nº 14.133, de 2022, e na Instrução Normativa SEGES/ME nº 81, de 2022.

Destaca-se que, nos termos do art. 6º, inc. XXIII, da Lei nº 14.133, de 2022, o Termo de Referência deve contemplar as seguintes exigências:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

- a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;
- b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;
- c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
- d) requisitos da contratação;
- e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;
- f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;
- g) critérios de medição e de pagamento;
- h) forma e critérios de seleção do fornecedor;
- i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;
- j) adequação orçamentária;

(...)

Em relação a compras, também devem ser observadas as exigências do art. 40, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021:

Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

(...)

§ 1º O termo de referência deverá conter os elementos previstos no inciso XXIII do caput do art. 6º desta Lei, além das seguintes informações:

I - especificação do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança;

- II - indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso;
- III - especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso.
- (...)

Nesse contexto, passa-se a detalhar todos os elementos do TR.

A) Definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação

A definição do objeto da pretendida contratação (com suas descrições, condições e exigências) deve guardar correspondência com a real necessidade da Administração, pois, segundo a **Teoria dos Motivos Determinantes**, os motivos de fato e de direito invocados em sua justificativa vinculam o Administrador, condicionando a validade dos seus atos.

É de suma importância que o objeto a ser licitado seja bem definido na fase de estudo ou planejamento e descrito no Termo de Referência a fim de obstar qualquer percalço interpretativo no desenvolvimento do procedimento licitatório, evitando-se, ainda, discriminações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, que limitem ou frustrem a competição ou que onerem os cofres públicos. Nesse sentido, é o Enunciado de Súmula nº 177 do Tribunal de Contas da União:

A definição precisa e suficiente do objeto licitado constitui regra indispensável da competição, até mesmo como pressuposto do postulado de igualdade entre os licitantes, do qual é subsidiário o princípio da publicidade, que envolve o conhecimento, pelos concorrentes potenciais das condições básicas da licitação, constituindo, na hipótese particular da licitação para compra, a quantidade demandada uma das especificações mínimas e essenciais à definição do objeto do pregão.

Assim, cumpre ao Gestor Público definir o objeto da contratação e fixar as especificidades e quantidades do objeto escolhido, mediante adequado estudo e planejamento técnico.

Importante esclarecer **quanto à possibilidade de estipulação da quantidade mínima a ser cotada** que, tratando-se de Edital a ser publicado no âmbito do Sistema de Registro de Preços, o órgão demandante deverá observar o que dispõe o art. 15 do Decreto nº 11.462, de 2023, *in verbis*:

Art. 15. O edital de licitação para registro de preços observará as regras gerais estabelecidas na Lei nº 14.133, de 2021, e disporá sobre:

I - as especificidades da licitação e de seu objeto, incluída a quantidade máxima de cada item que poderá ser contratada, com a possibilidade de ser dispensada nas hipóteses previstas no art. 4º;

II - a quantidade mínima a ser cotada de unidades de bens ou, no caso de serviços, de unidades de medida, desde que justificada;

III - a possibilidade de prever preços diferentes:

- a) quando o objeto for realizado ou entregue em locais diferentes;
- b) em razão da forma e do local de acondicionamento;
- c) quando admitida cotação variável em razão do tamanho do lote; ou
- d) por outros motivos justificados no processo;

IV - a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e obrigar-se nos limites dela;

V - o critério de julgamento da licitação;

VI - as condições para alteração ou atualização de preços registrados, conforme a realidade do mercado e observado o disposto nos art. 25 a art. 27;

VII - a vedação à participação do órgão ou da entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital;

VIII - as hipóteses de cancelamento do registro de fornecedor e de preços, de acordo com o disposto nos art. 28 e art. 29;

IX - o prazo de vigência da ata de registro de preços, que será de um ano e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso;

X - as penalidades a serem aplicadas por descumprimento do pactuado na ata de registro de preços e em relação às obrigações contratuais;

XI - a estimativa de quantidades a serem adquiridas por órgãos ou entidades não participantes, observados os limites previstos nos incisos I e II do **caput** do art. 32, no caso de o órgão ou a entidade gerenciadora admitir adesões;

XII - a inclusão, na ata de registro de preços, para a formação do cadastro de reserva, conforme o disposto no inciso II do **caput** do art. 18:

a) dos licitantes que aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços em preços iguais aos do licitante vencedor, observada a ordem de classificação da licitação; e

b) dos licitantes que mantiverem sua proposta original;

XIII - a vedação à contratação, no mesmo órgão ou na mesma entidade, de mais de uma empresa para a execução do mesmo serviço, a fim de assegurar a responsabilidade contratual e o princípio da padronização, ressalvado o disposto no art. 49 da Lei nº 14.133, de 2021; e

XIV - na hipótese de licitação que envolva o fornecimento de bens, a Administração poderá, excepcionalmente, exigir amostra ou prova de conceito do bem na fase de julgamento das propostas ou de lances, ou no período de vigência do contrato ou da ata de registro de preços, desde que justificada a necessidade de sua apresentação.

Parágrafo único. Para fins do disposto no inciso II do caput, consideram-se quantidades mínimas a serem cotadas as quantidades parciais, inferiores à demanda na licitação, apresentadas pelos licitantes em suas propostas, desde que permitido no edital, com vistas à ampliação da competitividade e à preservação da economia de escala.

Grifos acrescidos.

Dentre as referidas normas, importante destacar um tema que ainda sofre com diversas dúvidas e questionamentos no âmbito da Administração Pública e órgãos jurídicos: a necessidade ou não de estabelecimento em Edital da **"quantidade mínima a ser cotada de unidades de bens"**.

Nesse passo, imperioso ressaltar a interligação que existe entre os incisos II, IV e parágrafo único do art. 15 acima transcrito.

Dessarte, o órgão demandante poderá ou não estabelecer no Edital uma quantidade mínima de unidades de bens a ser cotada com a finalidade de permitir que os licitantes ofereçam proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, situação na qual os licitantes irão obrigar-se nos limites dela.

Vale dizer que essa possibilidade de oferecer quantitativo inferior à demanda máxima visa **"a ampliação da competitividade e a preservação da economia de escala"**, visto que viabiliza a participação de empresas de diferentes portes, com diferentes disponibilidades de estoques de bens, permitindo a participação de empresas que não podem ofertar a quantidade total estimada.

Importante alertar, ainda, que a Administração deverá justificar a sua opção, caso permita que os licitantes ofereçam propostas em quantitativo inferior ao máximo. Isso porque tal opção se desdobrará na possibilidade de existência de múltiplos fornecedores a serem demandados para o mesmo item; mas sempre conforme a demanda.

De outro vértice, importante deixar claro que a escolha da Administração por não permitir que os licitantes ofereçam proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital não dispensa o dever de prestar a informação técnica, nos Estudos Técnicos Preliminares, da previsão ou estimativa dos quantitativos mínimos e máximos que poderão ser contratados durante a validade da Ata de Registro de Preços. Tais informações consistem na forma de auxiliar os interessados no certame a elaborar sua proposta.

A.1) Natureza do objeto

O órgão técnico demandante deve avaliar e declarar qual a natureza jurídica do objeto da contratação, especialmente quanto à natureza comum dos bens e serviços para fins da definição da modalidade licitatória.

Isso porque é obrigatória a escolha do Pregão como modalidade licitatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto, nos termos do inc. XLI do art. 6º c/c art. 29, ambos da Lei nº 14.133, de 2021.

A definição de bens e serviços comuns pode ser extraída diretamente da Lei nº 14.133, de 2021, que apresenta tal conceito nos seguintes termos:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;

(...)

Sobre a necessidade de a Administração declarar a natureza do objeto da contratação, aponta-se a Orientação Normativa nº 54, de 2014, da Advocacia-Geral da União:

Compete ao agente ou setor técnico da administração declarar que o objeto licitatório é de natureza comum para efeito de utilização da modalidade pregão e definir se o objeto corresponde a obra ou serviço de engenharia, sendo atribuição do órgão jurídico analisar o devido enquadramento da modalidade licitatória aplicável.

Embora a referida Orientação Normativa tenha sido editada à luz da Lei nº 8.666, de 1993, tem-se que o entendimento jurídico nela consubstanciado é compatível com a Lei nº 14.133, de 2021, motivo pelo qual merece ser observado.

Nesse mesmo sentido, é o entendimento do Tribunal de Contas da União (Acórdão 817/2005 - 1ª Câmara, Ministro Relator Valmir Campelo). Transcreve-se:

Ainda como razões de decidir, recorro que a Lei nº 10.520, de 2002, condiciona o uso da modalidade Pregão somente aos serviços comuns, não excluindo previamente quaisquer espécies de serviços e contratações, e o rol de bens e serviços comuns previstos no decreto regulamentar é meramente exemplificativo. Assim, a existência de bens e serviços comuns deverá ser avaliada pelo administrador no caso concreto, mediante a existência de circunstâncias objetivas constantes da fase interna do procedimento licitatório.

Dessa forma, caso o órgão técnico verifique que o objeto da licitação se encaixa no conceito de comum, deve-se adotar a modalidade licitatória do Pregão, sendo que preferencialmente sob a forma eletrônica (art. 17, §2º, Lei nº 14.133, de 2021).

De outro vértice, caso o órgão demandante verifique que se trata de bens e serviços “não” comuns, não poderá adotar a modalidade do Pregão, devendo observar outra modalidade licitatória, nos termos do art. 28 da Lei nº 14.113, de 2021, notadamente a concorrência no que diz respeito à aquisição de bens especiais (art. 6º, inc. XXXVIII, da Lei nº 14.133, de 2021).

A.2) Aquisição de bem de consumo que se enquadra como bem de luxo

A Lei nº 14.133, de 2021, nos termos do seu art. 20, vedou a aquisição de artigos de luxo, mas atribuiu aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário a atribuição de estabelecer os limites para o enquadramento dos bens de consumo nas categorias comum e luxo.

Art. 20. Os itens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da Administração Pública deverão ser de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de artigos de luxo.

§ 1º Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário definirão em regulamento os limites para o enquadramento dos bens de consumo nas categorias comum e luxo.

§ 2º A partir de 180 (cento e oitenta) dias contados da promulgação desta Lei, novas compras de bens de consumo só poderão ser efetivadas com a edição, pela autoridade competente, do regulamento a que se refere o § 1º deste artigo.

§ 3º (VETADO).

Nesse passo, no âmbito da Administração Pública federal, o tema foi regulamentado pelo Decreto nº 10.818, de 2021, tendo seu art. 5º reforçado a vedação de aquisição de bens de consumo enquadrados como bens de luxo, sendo admitidas as exceções contidas em seu art. 4º, veja-se:

Art. 4º Não será enquadrado como bem de luxo aquele que, mesmo considerado na definição do inciso I do caput do art. 2º:

- I - for adquirido a preço equivalente ou inferior ao preço do bem de qualidade comum de mesma natureza; ou
- II - tenha as características superiores justificadas em face da estrita atividade do órgão ou da entidade.

Assim, a Administração deverá indicar se pretende promover a aquisição de bem de consumo de luxo, devendo apresentar robusta justificativa que demonstre a incidência do permissivo legal acima apontado.

Nesse particular, deve-se avaliar se a escolha dos itens está, de fato, justificada na indispensabilidade do bom funcionamento da Administração e da finalidade da contratação, demonstrando que não contraria os princípios constitucionais da economicidade e da moralidade administrativa, conforme aduz a jurisprudência do TCU (Acórdãos 2.924/2019 e 2.155/2012, ambos do Plenário).

Dessarte, muito embora com base na revogada Lei nº 10.520, de 2002, vale transcrever o seguinte enunciado do TCU (Acórdão 1895/2021-Plenário), visto que o mesmo entendimento é aplicável no novo regime licitatório:

A previsão de itens de luxo em edital de pregão realizado com base na Lei 10.520/2002, sem a devida justificativa acerca da necessidade e incompatíveis com a finalidade da contratação, contraria os princípios da economicidade e da moralidade administrativa.

A.3) Especificação do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança

A especificação do produto deve ser descrita de forma clara e precisa, observando os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança nas aquisições, e que, preferencialmente, a especificação do produto deve ser feita conforme o catálogo eletrônico de padronização disciplinado no art. 6º, inc. LI, e no art. 19, inc. II, da nova Lei de Licitações e regulamentado pela Portaria SEGES/ME nº 938, de 2022.

Nesse sentido, o órgão técnico deve se certificar que a descrição e as especificações do objeto correspondam às necessidades reais da Administração e que não tenham o condão de restringir à competitividade do certame. Assim, de forma a comprovar que as escolhas e especificações técnica atendem às orientações acima apresentadas, é recomendável que o órgão demandante junte aos autos a devida e correspondente justificativa.

A.4) Quantitativos

Conforme já explicitado, a definição dos quantitativos deve se pautar em conhecimento técnico especializado, o qual deve ser descrito nos artefatos para demonstrar a correta estimativa do quantitativo previsto para a contratação.

Ressalta-se que, havendo publicação de Intenção de Registro de Preços e acudindo interessados, o Termo de Referência deverá ser atualizado para constar os quantitativos solicitados pelos órgãos e entidades aceitos pelo órgão gerenciador para participação do certame.

A.5) Regime de fornecimento dos bens ou produtos

Os documentos de planejamento da contratação devem se manifestar a respeito do regime de fornecimento dos bens, ou seja, deverão avaliar se, de acordo com o caso concreto, trata-se de fornecimento não-contínuo (quando não há necessidade permanente) ou fornecimento contínuo (quando há necessidade permanente) dos bens ou produtos.

O conceito de fornecimento contínuo pode ser extraído do inc. XV do art. 6º da Lei nº 14.133, de 2021, como aquele que visa a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas.

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XV - serviços e fornecimentos contínuos: serviços contratados e compras realizadas pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas;

O fornecimento não-contínuo poderá se dar de forma integral ou parcelada; e sempre de forma parcelada, quando o fornecimento for contínuo.

A depender da complexidade do objeto, o fornecimento integral poderá se dar de forma imediata ou não.

Destaca-se que, nos termos da jurisprudência do TCU (Acórdão 1234/2018-TCU-Plenário), entrega imediata é aquela que ocorre em até 30 (trinta dias) a partir do pedido formal de fornecimento feito pela Administração, que deve ocorrer por meio da emissão da nota de empenho, desde que a proposta esteja válida na ocasião da solicitação e da qual não resulte obrigações futuras. Ultrapassado esse prazo de 30 dias, não poderá considerar a entrega como imediata.

Em caso de parcelamento no fornecimento de bens ou produtos, a Administração deverá estabelecer previamente um cronograma de entregas parceladas, discriminando as respectivas parcelas, prazos e condições de acordo com o caso concreto.

A escolha do regime de fornecimento de bens e produtos é de grande importância, visto que impacta no resultado e dimensão da demanda, como na economia de escala, e nas decisões subsequentes, como por exemplo, no parcelamento ou não do objeto e no prazo de vigência contratual.

Nesse contexto, o órgão demandante deve sempre avaliar as circunstâncias do caso concreto para enquadrar o objeto da contratação no regime correto de fornecimento de bens ou produtos, juntando aos autos a devida fundamentação.

A.6) Prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação

A Lei nº 14.133, de 2021, trata do tema **duração dos contratos** de forma inovadora em relação ao regime jurídico anterior, permitindo, inclusive, maior flexibilidade na definição da duração do contrato.

O art. 105 reza que a duração dos contratos regidos pela nova Lei de Licitações será prevista em Edital, e deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

A nova Lei avançou, permitindo que os denominados "contratos de serviços e fornecimentos contínuos" (contratos de prestações continuadas) fossem celebrados com prazo de até 05 (cinco) anos, podendo serem prorrogados sucessivamente, respeitada a **vigência máxima decenal**, desde que haja previsão em Edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida, inclusive, a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

Art. 106. A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, observadas as seguintes diretrizes:

I - a autoridade competente do órgão ou entidade contratante deverá atestar a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual;

II - a Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção;

III - a Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

§ 1º A extinção mencionada no inciso III do **caput** deste artigo ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data.

§ 2º Aplica-se o disposto neste artigo ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática.

Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

Nesse contexto, o órgão técnico deverá observar o que dispõe a minuta padrão da AGU quanto à vigência contratual, considerando o caso concreto.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de contados do(a), na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

OU

1.5. O prazo de vigência da contratação é de (máximo de 5 anos) contados do(a), prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5.1. O fornecimento de bens é enquadrado como continuado tendo em vista que [...], sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando [...] OU o Estudo Técnico Preliminar OU os termos da Nota Técnica .../....

Nota Explicativa 1: Enquadramento da Contratação para fins de vigência - Há dois tipos de contratação por licitação para aquisição de bens, no que tange à vigência:

a) Há **fornecimento não-contínuo** quando se trata de uma entrega de bens sem que haja uma demanda de caráter permanente. Uma vez finalizada a entrega, resolve-se a necessidade que deu azo ao contrato. Estes usam o art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021, como fundamento e partem apenas de créditos do exercício corrente, salvo se inscritos no Plano Plurianual.

b) Há **fornecimento contínuo** quando a entrega dos bens é uma necessidade permanente. É o caso, por exemplo, de unidades hospitalares que demandam sempre insumos de saúde específicos para seu próprio funcionamento contínuo. Nessas situações, findado o contrato, haverá sua substituição por um novo e assim, sucessivamente, pois a necessidade em si é permanente. Contratações dessa natureza são atendidas pelo art. 106 da Lei nº 14.133, de 2021.

Nota Explicativa 2: Prazo de Vigência e Empenho - art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021 – Fornecimento Não-Contínuo: Em caso de fornecimento não contínuo, o prazo de vigência deve ser o suficiente para a entrega do objeto e adoção das providências previstas no contrato, sendo a contratação limitada pelos respectivos créditos orçamentários.

Uma contratação que não tenha previsão no Plano Plurianual deve ter a sua integralidade empenhada antes ou de modo concomitante à celebração, conforme Lei nº 4.320, de 17 de março 1964, e Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, e a partir de tal empenho ter a vigência necessária prevista, utilizando-se de restos a pagar, se for o caso (art. 30, §2º do Decreto nº 93.872, de 1986).

Já a contratação prevista no Plano Plurianual pode ter empenhos em anos distintos, considerando a despesa de cada exercício, apenas quanto ao período abrangido pelo PPA.

Nota Explicativa 3: Prazo de Vigência – arts. 106 e 107 - Fornecimento Contínuo - A definição de fornecimento contínuo consta no art. 6º, XV da Lei nº 14.133, de 2021, sendo as “compras realizadas pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas”.

A utilização do prazo de vigência plurianual no caso de fornecimento contínuo é condicionada ao ateste de maior vantagem econômica, a ser feita pela autoridade competente no processo respectivo, conforme art. 106, I da Lei nº 14.133, de 2021.

De acordo com o artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021, será possível que contratos de fornecimento contínuo sejam prorrogados por até 10 anos, desde que haja previsão no edital e/ou contrato e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

De outra banda, importante ressaltar que o prazo de vigência do instrumento contratual e o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços não se confundem e nem se equivalem, visto que são instrumentos independentes e com propósitos diferentes.

Assim, quanto ao prazo de vigência da contratação, o órgão técnico deverá considerar o termo inicial, via de regra, a data da assinatura do termo contratual ou a data de publicação do contrato no Diário Oficial da União.

Destaca-se que o prazo de uma contratação nunca será contado a partir da assinatura de uma ata de registro de preço e nunca terá seu prazo de vigência atrelado ao prazo de vigência da ata de registro de preços.

Vale lembrar que o Sistema de Registro de Preços é um conjunto de procedimentos que visa o registro formal de preços, relativos à prestação de serviços e à aquisição de bens, para contratações futuras. No entanto, tais contratações poderão ou não ocorrer no futuro. Assim, poderá haver uma ata de registro de preço válida e vigente, mas sem nenhuma contratação decorrente.

Caso a Administração opte por adquirir ou contratar o objeto licitado e registrado em Ata, deverá fazê-lo dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, mas a vigência dessa contratação não fica limitada ou atrelada à vigência da Ata utilizada.

Note-se, por exemplo, que um contrato firmado no último dia de vigência da Ata de Registro de Preços é válido e continua vigente pelo prazo de vigência estabelecido no Termo de Referência e no Termo de Contrato. Ou seja, o contrato continuará em vigor mesmo após a expiração da Ata de Registro de Preços.

B) Fundamentação da contratação, que consiste na referência aos Estudos Técnicos Preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas

Considerando que o Termo de Referência deve ser elaborado com as informações técnicas extraídas do Estudo Técnico Preliminar, conforme definição do art. 6º, inc. XX, da Lei nº 14.133, de 2021, bem como com fulcro no art. 6º, alínea b do inc. XXIII, da Lei nº 14.133, de 2021, faz-se necessário que o órgão técnico verifique se o conteúdo do ETP é adequado e suficiente para elucidar, preencher e fundamentar devidamente o Termo de Referência, trazendo clareza ao certame.

Sobre o assunto, importante destacar que o ETP deverá, em regra, ser publicado como anexo do Termo de Referência, conforme se pode extrair da Instrução Normativa SEGES MPDG nº 5, de 25 de maio de 2017, que esta Diretoria de Aquisições adota como boa prática administrativa. Veja-se:

ANEXO V

DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DO PROJETO BÁSICO (PB) OU TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

(...)

2.2. Fundamentação da contratação:

a) Os Estudos Preliminares serão anexos do TR ou PB, quando for possível a sua divulgação;

b) Quando não for possível divulgar os Estudos Preliminares devido a sua classificação, conforme a Lei nº 12.527, de 2011, deverá ser divulgado como anexo do TR ou PB um extrato das partes que não contiverem informações sigilosas.

Dessa forma, as eventuais desatualizações e omissões no Estudo Técnico Preliminar podem comprometer a boa compreensão do conteúdo do Termo de Referência, da fundamentação da contratação e, conseqüentemente, da escolha da melhor proposta a contratar. Além disso, tal falha pode ensejar questionamentos e impugnações administrativas e judiciais por parte dos interessados em participar da licitação.

C) Descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto

A solução escolhida deve ser descrita de forma completa e pormenorizada, abordando corretamente o objeto da contratação, o ciclo de vida do objeto (produção, distribuição, uso e disposição) e as suas especificações, inclusive com as exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso, bem com todos os elementos que demonstrem que essa solução pode alcançar todos os resultados pretendidos com a contratação no caso concreto.

Entende-se que, ao exigir novamente a descrição da solução (primeiro no ETP e depois no TR), o legislador pretendeu orientar a Equipe de Planejamento a aprimorar o tema a partir dos elementos apontados no ETP, de forma a abranger todos os aspectos porventura ainda não completamente esclarecidos.

Todavia, conforme se pode depreender do modelo de TR produzido pela AGU, é possível que a Equipe de Planejamento entenda suficiente o conteúdo do ETP e apenas aponte, no TR, o item do ETP que dispõe sobre o assunto.

D) Requisitos da contratação

D.1) Aspectos gerais

Trata-se das condições indispensáveis para atender a necessidade administrativa e realizar uma contratação eficaz e assertiva.

Os requisitos ou critérios devem ser elaborados de forma específica, objetiva e compatível com o objeto da contratação.

Faz-se necessário que a Equipe de Planejamento, com fulcro no prévio estudo das questões pertinentes à contratação, considerando o caso concreto (inclusive as diferenças entre os diversos itens que compõem o objeto da contratação), estabeleça referidos requisitos da contratação.

Consoante orientação da Corte de Contas (TCU, Acórdão nº 122/2012-Plenário), ao estabelecer os critérios técnicos e de sustentabilidade, o órgão técnico deve ter o cuidado para não restringir indevidamente a licitação, sem a abalizada justificativa.

Além disso, deve verificar se previu de maneira clara e adequada a forma pela qual os interessados comprovarão as exigências feitas no certame.

No modelo de minuta de TR da AGU, há a previsão de alguns requisitos da contratação, tais como: critérios de sustentabilidade, indicação de marcas ou modelos (art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021), vedação de contratação de marca ou produto, exigência de amostra, exigência de carta de solidariedade, subcontratação e garantia da contratação.

No entanto, isso não significa que a Equipe de Planejamento deverá se restringir a dispor somente sobre os requisitos apontados no modelo de TR. Ao contrário, deverá, avaliando o caso concreto, estabelecer todos os requisitos necessários para que os licitantes apresentem propostas que melhor atendam a necessidade e o interesse público.

Por outro lado, deve-se ter o cuidado para não estabelecer requisitos que possam direcionar a licitação ou restringir o caráter competitivo do certame. Nesse sentido, qualquer condição que restrinja o âmbito de fornecedores do produto ou bem deverá ser devida e tecnicamente justificada em razão do objeto ou do interesse público que se pretende alcançar.

D.2) Indicação de marca ou modelo

Como se sabe, em regra, a indicação de marca ou modelo é vedada pelo ordenamento jurídico por representar restrição à ampla competitividade do certame.

No entanto, o art. 41 da Lei nº 14.133, de 2021, trouxe hipóteses que permitem a excepcional indicação de marca ou modelo:

Art. 41. No caso de licitação que envolva o fornecimento de bens, a Administração poderá excepcionalmente:

I - indicar uma ou mais marcas ou modelos, desde que formalmente justificado, nas seguintes hipóteses:

- a) em decorrência da necessidade de padronização do objeto;
- b) em decorrência da necessidade de manter a compatibilidade com plataformas e padrões já adotados pela Administração;
- c) quando determinada marca ou modelo comercializados por mais de um fornecedor forem os únicos capazes de atender às necessidades do contratante;
- d) quando a descrição do objeto a ser licitado puder ser mais bem compreendida pela identificação de determinada marca ou determinado modelo aptos a servir apenas como referência;

Por outro lado, vale dizer que essa indicação de marcas não basta para a exclusão das demais opções do mercado, sendo certa a possibilidade de realização, pelo interessado, de prova de qualidade de produto similar, conforme disciplinado no art. 42 da Lei nº 14.133, de 2021:

Art. 42. A prova de qualidade de produto apresentado pelos proponentes como similar ao das marcas eventualmente indicadas no edital será admitida por qualquer um dos seguintes meios:

I - comprovação de que o produto está de acordo com as normas técnicas determinadas pelos órgãos oficiais competentes, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) ou por outra entidade credenciada pelo Inmetro;

II - declaração de atendimento satisfatório emitida por outro órgão ou entidade de nível federativo equivalente ou superior que tenha adquirido o produto;

III - certificação, certificado, laudo laboratorial ou documento similar que possibilite a aferição da qualidade e da conformidade do produto ou do processo de fabricação, inclusive sob o aspecto ambiental, emitido por instituição oficial competente ou por entidade credenciada.

§ 1º O edital poderá exigir, como condição de aceitabilidade da proposta, certificação de qualidade do produto por instituição credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Conmetro).

§ 2º A Administração poderá, nos termos do edital de licitação, oferecer protótipo do objeto pretendido e exigir, na fase de julgamento das propostas, amostras do licitante provisoriamente vencedor, para atender a diligência ou, após o julgamento, como condição para firmar contrato.

§ 3º No interesse da Administração, as amostras a que se refere o § 2º deste artigo poderão ser examinadas por instituição com reputação ético-profissional na especialidade do objeto, previamente indicada no edital.

Ainda sobre indicação de marca, também deve ser considerada a vedação do art. 40, §3º, da Lei nº 14.133, de 2021, que, ao tratar do parcelamento, destaca sua inadequação quando o processo de padronização ou de escolha de marca levar a fornecedor exclusivo.

Art. 40. (...)

§ 3º O parcelamento não será adotado quando:

(...)

III - o processo de padronização ou de escolha de marca levar a fornecedor exclusivo.

Ressalta-se que a Administração pode efetivar a indicação de marcas quando esta for necessária como parâmetro ou referência para as especificações qualitativas do objeto ou para facilitação de sua identificação, sendo importante, nesses casos, vir acompanhada das expressões “equivalente, similar ou de melhor qualidade”.

Em suma, a marca não poderá ser indicada como o objeto da contratação em si. Ou seja, o Administrador não poderá externar sua preferência por contratação de certa marca, a seu talante, sem a correspondente motivação técnica objetiva e fundamentada. Portanto, a referência à marca deve ser consequência das características específicas do objeto, e não seu pressuposto, sob pena de indevida restrição da licitação e quebra da isonomia dos licitantes.

D.3) Vedação de marca ou produto

Importante destacar que o art. 41, inc. III, da Lei nº 14.133, de 2021, contempla a possibilidade de a Administração vedar a contratação de marca ou produto, quando, mediante processo administrativo, restar comprovado que produtos adquiridos e utilizados anteriormente pela Administração não atendem a requisitos indispensáveis ao pleno adimplemento da obrigação contratual.

Dessa forma, o órgão que inserir no Termo de Referência a vedação à contratação de marca ou produto, deverá justificar suficientemente tal restrição no processo, com expressa indicação do processo administrativo anterior em que restou demonstrada a comprovação acima.

D.4) Amostras

No que diz respeito às exigências de amostras, vale dizer que tal exigência é excepcional e deve ser ponderada à luz do caso concreto, mediante justificativa, observando o disposto no art. 17, § 3º, inc. II, e art. 42, § 2º, todos da NLLC, e no artigo 29, §1º, da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 2022

D.5) Garantia da contratação

Quanto à garantia da contratação, vale dizer que cumpre à Administração a discricionariedade de optar por exigir ou não a prestação de garantia nas contratações de fornecimentos de bens e produtos. Em qualquer caso, a autoridade competente deverá justificar sua decisão em face do caso concreto.

Por outro lado, importa ressaltar que a escolha da modalidade da garantia cabe tão somente ao contratado, nos termos do §1º do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, *in verbis*:

§ 1º Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

IV - título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

Assim, a escolha da modalidade de garantia, dentre aquelas apontadas na legislação, é prerrogativa do contratado, não cabendo à Administração nela se imiscuir.

E) Modelo de execução do objeto

O modelo de execução do objeto consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento.

E.1) Condições de entrega do bem

As condições de entrega de bens devem ser estabelecidas no TR de forma sistematizada, abrangendo todos os itens do certame, considerando suas particularidades, inclusive as obrigações acessórias.

Desse modo, vale ressaltar que nos casos em que a compra realizada for para entrega parcelada, a Administração deverá necessariamente estabelecer um cronograma de entregas, discriminando as respectivas parcelas, prazos e condições, nos moldes indicado pela minuta padrão da AGU.

E.2) Garantia, manutenção e assistência técnica do objeto

Como se sabe, a garantia é um serviço que pode ser acionado toda vez que o produto apresenta um defeito. A garantia pode ser legal (prevista no Código de Defesa do Consumidor) ou contratual (com prazos fixados no próprio ajuste), sendo esta complementar à legal e facultativa.

Segundo o código do consumidor:

Art. 24. A garantia legal de adequação do produto ou serviço independe de termo expresse, vedada a exoneração contratual do fornecedor.

(...)

Art. 26. O direito de reclamar pelos vícios aparentes ou de fácil constatação caduca em:

I - **trinta dias**, tratando-se de fornecimento de serviço e de produtos não duráveis;

II - **noventa dias**, tratando-se de fornecimento de serviço e de produtos duráveis.

§ 1º Inicia-se a contagem do prazo decadencial a partir da entrega efetiva do produto ou do término da execução dos serviços.

§ 2º Obstat a decadência:

I - a reclamação comprovadamente formulada pelo consumidor perante o fornecedor de produtos e serviços até a resposta negativa correspondente, que deve ser transmitida de forma inequívoca;

II - (Vetado).

III - a instauração de inquérito civil, até seu encerramento.

Grifos acrescidos.

Ainda é possível falar em garantia estendida, que é aquela que prolonga a garantia contratual. Desta feita, o Tribunal de Contas da União, no Acórdão nº. 2406/2015 – 2ª Câmara, entendeu que:

“3. Em regra existem três tipos de garantia, a legal, a contratual e a estendida. Nesse sentido tem-se que a garantia legal não pode ser modificada nem restringida, é de 90 dias para bens duráveis, e abrange todos os componentes do bem adquirido. Quanto à garantia contratual, entende-se que é ofertada pelo fabricante após o decurso do prazo da garantia legal, é, portanto, um benefício inerente a cada fabricante e pode ser modificado. Sendo assim, exigir que o fabricante do equipamento de informática ofereça a garantia contratual à empresa licitante é, em síntese, condicionar que somente as empresas licitantes capazes de conseguir esse benefício participem do certame, haja vista que não há padronização expressa em normativo legal voltada para os fabricantes de equipamentos de informática, estabelecendo o prazo de cinco anos como garantia contratual. Nesse sentido, tem-se que somente as licitantes que venham a obter a possibilidade de contratar a garantia estendida junto aos fabricantes podem participar do certame, estando excluídas as demais que não lograrem êxito junto aos fabricantes, sendo os mesmos ou não. Assim, o prazo mínimo de garantia a ser exigido deve ser o usual dos fabricantes, que geralmente compreende o período de doze meses a partir da data da aquisição. Portanto, a presente análise posiciona-se no sentido de que essa exigência restringe de forma irregular a competição, pois não encontra amparo legal para o objeto em tela”.

Nesse sentido, é preciso que o órgão demandante justifique o prazo de garantia contratual estabelecido nos documentos de planejamento.

Ressalta-se que a garantia não tem sua vigência atrelada à duração do contrato, de modo que não há óbice a que a garantia seja definida por período diferente da vigência contratual. Nesse sentido é a Orientação Normativa AGU nº 51, de 25 de abril de 2014:

A GARANTIA LEGAL OU CONTRATUAL DO OBJETO TEM PRAZO DE VIGÊNCIA PRÓPRIO E DESVINCULADO DAQUELE FIXADO NO CONTRATO, PERMITINDO EVENTUAL APLICAÇÃO DE PENALIDADES EM CASO DE DESCUMPRIMENTO DE ALGUMA DE SUAS CONDIÇÕES, MESMO DEPOIS DE EXPIRADA A VIGÊNCIA CONTRATUAL.

Em relação ao suporte técnico ou assistência técnica, o que não se confunde com garantia, entende-se que se constitui em disponibilidade de um serviço contínuo para manutenção, inclusive de forma preventiva, de um bem ou produto. Tal serviço também deve ser definido e delimitado nos artefatos da licitação.

Veja-se que as obrigações ou serviços a serem assumidos pela contratada, decorrentes ou atrelados ao objeto da contratação, devem ser claramente definidas pelo órgão, visto que estas gerarão impactos na própria definição do objeto contratual e/ou nas obrigações decorrentes, inclusive sob o ponto de vista do custo financeiro.

F) Modelo de gestão do contrato

O modelo de gestão do contrato descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade, devendo observar, no que couber, os arts. 115 a 123 da Lei nº 14.133, de 2021.

G) Critérios de medição e de pagamento

O art. 18, inc. III, da Lei nº 14.133, de 2021, exige que a fase de planejamento da contratação preveja as condições de pagamento, devendo o órgão demandante observar as normas e regras legais pertinentes.

Dentre essas normas, chama-se atenção para a **Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 4 de novembro de 2022**, que dispõe sobre a observância da ordem cronológica de pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, prestação de serviços e realização de obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

Com efeito, destaca-se o prazo de 10 (dez dias) úteis para a liquidação da despesa, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, nos termos do art. 7º, inciso I, dessa Instrução Normativa.

Isso porque, segundo explica a AGU na minuta modelo do Termo de Referência, esse mesmo prazo deverá ser observado para as providências de recebimentos provisório e definitivo dos bens ou produtos bem como de liquidação. Veja-se:

Tendo em vista que os bens serão entregues para a Administração juntamente com a respectiva nota fiscal ou instrumento equivalente de cobrança (fatura, invoice etc.), deve-se concluir que, no caso das compras, durante o curso do prazo de liquidação, a Administração deverá realizar também os recebimentos provisório e definitivo do bem.

Em outras palavras, o prazo máximo de 10 dias úteis deverá ser suficiente para as providências de recebimentos provisório, definitivo e de liquidação. Assim, embora a Lei nº 14.133/21 não fixe prazo máximo de recebimento definitivo, este prazo deverá ser inferior ao fixado para liquidação de despesa pela IN SEGES/ME nº 77, de 2022.

Portanto, a Administração deve definir o prazo de recebimento considerando o máximo de 10 dias úteis, a sua realidade administrativa, a complexidade do objeto e o tempo que será consumido para os procedimentos contábeis de liquidação. Em sendo detectado, na fase de planejamento da contratação (notadamente no gerenciamento dos riscos), que haverá dificuldades para cumprimento do prazo estabelecido, deverão ser previstas medidas para superar tais contingências.

Vale ressaltar, outrossim, que para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo de recebimento definitivo deverá ser reduzidos pela metade, acompanhando o prazo de liquidação será reduzido pela metade, nos termos do § 2º do art. 7º da citada Instrução Normativa.

Atente-se, todavia, que, por força do contido no § 3º do mesmo artigo 7º, os prazos acima mencionados poderão ser excepcionalmente prorrogados, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

De outra banda, quanto ao assunto pagamento, importante destacar que, acordo com o art. 40, inc. I, da Lei nº 14.133, de 2021, na fase de planejamento da contratação, a Administração deve cuidar para que o planejamento de compras considere condições de aquisição e pagamento semelhantes às do setor privado, devendo tal cautela ser demonstrada ou certificada nos documentos dos autos.

H) Forma e critérios de seleção do fornecedor

Sobre esse assunto, cumpre apontar os pontos descritos no modelo de minuta de TR da AGU, quais sejam: a) forma de seleção e critério de julgamento da proposta; b) exigências de habilitação (jurídica, fiscal, social e trabalhista); c) qualificação econômico-financeira; d) qualificação técnica.

h.1) Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

Os arts. 33 a 39 da Lei 14.133, de 2021, estabeleceram expressamente as regras a respeito dos critérios de julgamento das propostas dos licitantes, dentre os quais se destaca para as contratações que envolvem aquisições de bens e produtos os critérios de menor preço e de maior desconto.

Art. 34. O julgamento por menor preço ou maior desconto e, quando couber, por técnica e preço considerará o menor dispêndio para a Administração, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos no edital de licitação.

§ 1º Os custos indiretos, relacionados com as despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental do objeto licitado, entre outros fatores vinculados ao seu ciclo de vida, poderão ser considerados para a definição do menor dispêndio, sempre que objetivamente mensuráveis, conforme disposto em regulamento.

§ 2º O julgamento por maior desconto terá como referência o preço global fixado no edital de licitação, e o desconto será estendido aos eventuais termos aditivos.

Nesse passo, cumpre ao órgão demandante justificar o critério de julgamento que será adotado no caso concreto.

h.2) Exigências de habilitação e qualificação

A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a idoneidade e capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

- o jurídica;
- o técnica;
- o fiscal, social e trabalhista;
- o econômico-financeira.

Desta feita, os requisitos de habilitação são exigidos pela Administração como forma de assegurar que somente participem do certame aqueles interessados que possuem condições de executar efetivamente o objeto da licitação. No entanto, só é lícito à Administração exigir requisitos necessários e proporcionais à garantia do cumprimento das obrigações relacionadas. Nesse sentido é a Nota Explicativa da AGU:

“É fundamental que a Administração observe que exigências demasiadas poderão prejudicar a competitividade da licitação e ofender a o disposto no art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, o qual preceitua que “o processo de licitação pública... somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”.

O art. 70, III, da Lei Nº 14.133/2021, por sua vez, dispõe que as exigências de habilitação poderão ser dispensadas, “total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ 300.000,00(trezentos mil reais).” (Referidos valores são atualizados anualmente por Decreto, conforme art.182 da mesma Lei).

A combinação da disposição constitucional com a disposição legal resulta que as exigências de qualificação técnica e econômica nas situações retratadas no art. 70, III, deve ser excepcional e justificada. Nas demais situações, em razão da diretriz constitucional, a Administração deve observar, diante do caso concreto, se o objeto da contratação demanda a exigência de todos os requisitos de habilitação apresentados neste modelo, levando-se em consideração o vulto e/ou a complexidade do objeto, a essencialidade do serviço e os riscos decorrentes de sua paralisação em função da eventual incapacidade econômica da contratada em suportar vicissitudes contratuais, excluindo-se o que entender excessivo.

Em licitação dividida em itens, as exigências de habilitação podem adequar-se a essa divisibilidade, sendo possível, em um mesmo instrumento, a exigência de requisitos de habilitação mais amplos somente para alguns itens. Para se fazer isso, basta acrescentar uma ressalva ao final na exigência pertinente, tal como “(exigência relativa somente aos itens X, Y, Z)”. É vedada a inclusão de requisitos que não tenham suporte nos arts. 66 a 69 da Lei nº 14.133, de 2021.

Faz-se necessário que a Equipe de Planejamento realize os devidos estudos e análises das condições e peculiaridades do caso concreto a fim de que as exigências e requisitos de habilitação econômico-financeira estejam de acordo com a complexidade do objeto e a conjuntura mercadológica na qual ele se insere. Transcreve-se as considerações da AGU:

A Administração deve examinar, diante do caso concreto, se o objeto da contratação demanda a exigência de todos os requisitos de habilitação apresentados neste modelo, levando-se em consideração o vulto e/ou a complexidade e a essencialidade do objeto, bem como os riscos decorrentes de sua paralisação em função da eventual incapacidade econômica da contratada em suportar os deveres contratuais, excluindo-se o que entender excessivo. Nesse sentido, a exigência pode restringir-se a alguns itens, como, por exemplo, somente aos itens não exclusivos a microempresa e empresas de pequeno porte, ou mesmo não ser exigida para nenhum deles, caso em que deve ser suprimida do edital. Conforme Nota Explicativa do início deste tópico, a exigência de qualificação técnica e econômica nas circunstâncias previstas no art. 70, III da Lei n.º 14.133, de 2021, deve ser excepcional e justificada, à luz do art. 37, XXI, da Constituição Federal.

É possível adotar critérios de habilitação econômico-financeira com requisitos diferenciados, estabelecidos conforme as peculiaridades do objeto a ser licitado, com justificativa do percentual adotado nos autos do procedimento licitatório.

Prevalece entendimento de que não podem ser cumulativas as exigências de capital mínimo e de patrimônio líquido mínimo, razão pela qual a Administração deverá escolher motivadamente entre uma das duas opções.

A fixação do percentual se insere na esfera de atuação discricionária da Administração até o limite legal de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação e deve ser proporcional aos riscos que a inexecução total ou parcial do contrato poderá acarretar para a Administração, considerando-se, entre outros fatores, o valor do contrato, a essencialidade do objeto, o tempo de duração do contrato.

A sondagem do mercado se afigura importante, a fim de obter dados sobre o porte das empresas que atuam na área objeto da contratação. Ressalte-se que, se o referido percentual for fixado em seu mais alto patamar e o

valor total estimado da contratação também for significativo, trará como consequência a necessidade de comprovação de patrimônio líquido elevado, o que poderá resultar na restrição à participação de interessados no certame, em especial, de microempresas ou empresas de pequeno porte, podendo ferir o princípio constitucional de incentivo a essas unidades empresariais. Por essa razão, é indispensável avaliação técnica sobre o assunto”.

Quanto à comprovação de qualificação técnica, verifica-se que, em regra, a Administração não exige a apresentação de certidões ou atestados para demonstração de aptidão para o fornecimento de bens ou produtos. Contudo, caso entenda pela exigência, importante que o órgão demandante atente para os limites estabelecidos pela Lei nº 14.133, de 2021, notadamente quanto:

- a exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação; e
- será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de que trata o referido parágrafo, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados.

Nesse sentido, vale transcrever o que defende a AGU em suas notas explicativas da minuta modelo do Termo de

Referência:

“O art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021, não estabelece exigências de qualificação técnico-operacional ou técnico-profissional para o caso de contratações cujo objeto seja a aquisição de bens, tratando o dispositivo legal apenas das exigências pertinentes às obras e serviços.

Nada obstante, de forma excepcional, entende-se ser juridicamente possível que a Administração formule exigências de qualificação técnica para os fornecedores no caso de compras de bens, com fundamento no art. 37, inc. XXI, da Constituição Federal, mas somente caso verifique que a medida é indispensável à garantia do cumprimento das obrigações pertinentes à execução do objeto.

Para tanto, recomenda-se que a Administração se utilize da interpretação extensiva das regras, limites e princípios que incidem em relação à prova de qualificação técnica dos licitantes na contratação de serviços, observadas as peculiaridades das compras em cada caso concreto.

Além de avaliar a pertinência de exigir qualificação técnica, o rigor das exigências também deve ser avaliado, promovendo-se adaptações pela área demandante ante o tipo de contratação que se pretende fazer. A redação ora apresentada visa a dispor sobre as possibilidades gerais trazidas pela lei, mas a área competente do órgão contratante deverá, NECESSARIAMENTE, ajustar TODAS as cláusulas aqui presentes à realidade de sua demanda específica, com base em justificativa do ETP.

A essência da capacidade operacional é procurar identificar se a futura contratada tem a infraestrutura empresarial e a capacidade de gestão de executar o objeto e, justamente por esse contexto, podem ser feitas exigências de comprovação de anterior execução de quantitativos mínimos (compatíveis com o objeto a ser contratado. Deste modo, é possível que essa comprovação se dê pela somatória de atestados de contratos executados realizados concomitantemente, pois da mesma forma revelam a capacidade operacional da empresa.

De qualquer forma, é absolutamente fundamental que a exigência seja totalmente objetiva, indicando quantitativos precisos, para evitar dúvidas na hora da habilitação, que podem vir a comprometer o objetivo do processo, qual seja, de formalizar a contratação.

Conforme §2º do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021, “será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de que trata o referido parágrafo, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados”. Além disso, registre-se que só é possível a exigência de atestado quanto às parcelas de maior relevância, entendidas essas como as que possuem valor individual igual ou superior a 4% do valor total estimado da contratação (art. 67, §1º).

Frente ao exposto, recomenda-se que o órgão demandante, considerando todas as recomendações e orientações feitas acima, junte aos autos a devida justificativas pelas escolhas e exigências de habilitação apresentadas no Termo de Referência, especialmente as exigências de qualificações econômico-financeira e técnica”.

I) Estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado

A pesquisa ampla e idônea com base no valor de mercado, lastreada na legislação pertinente, é essencial para propiciar a adequada estimativa de custos da contratação, e ao mesmo tempo, possibilitar a aferição do valor referencial da licitação, como parâmetro na análise da exequibilidade ou aceitabilidade das propostas ou lances dos licitantes na ocasião do certame, podendo nortear o valor máximo aceitável.

Por outro lado, vale lembrar que a correta estimativa também é essencial para a verificação da necessidade ou não de se proceder à licitação de participação exclusiva das microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 6º do Decreto nº 8.538 de 2015 e as Cooperativas enquadradas no art. 34 da Lei nº 11.488, de 2007.

Sobre o assunto preço estimado e o valor máximo aceitável, entende-se pertinente apontar a jurisprudência do TCU, nos termos do Informativo de Licitações e Contratos nº 171:

Nos termos da Súmula TCU 259, a fixação de preços máximos é obrigatória apenas nas contratações de obras e serviços de engenharia. Nas demais contratações, é facultativa, podendo, por exemplo, o preço máximo ser definido com base no valor orçado, mas sempre em conformidade com o mercado. Em Auditoria realizada na Prefeitura Municipal de Nova Cruz/RN, com o objetivo de verificar a regularidade da aplicação dos recursos dos programas Caminho da Escola e Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar, foram evidenciadas possíveis irregularidades em tomada de preços conduzida pelo município, tendo em vista a adjudicação de serviços em preços superiores aos valores orçados pela administração. Invocando a Súmula TCU 259 (Nas contratações de obras e serviços de engenharia, a definição do critério de aceitabilidade dos preços unitários e global, com fixação de preços máximos para ambos, é obrigação e não faculdade do gestor), a unidade técnica sustentara que “o orçamento elaborado pela Administração, independentemente do objeto em licitação, sempre deverá ser considerado o limite máximo para formulação de proposta por parte dos licitantes, haja vista que qualquer oferta de preço acima deste será reputada como sobrepreço”. Sobre o assunto – e relembrando que o objeto licitado fora serviço de transporte escolar – o relator registrou que a Súmula TCU 259 estabeleceu a obrigatoriedade da fixação de preços máximos, tanto unitários quanto global, apenas para obras e serviços de engenharia, “donde se conclui que, para outros objetos que não obras e serviços de engenharia, essa fixação é meramente facultativa”. Nesse sentido, registrou que “orçamento”, “valor orçado”, “valor de referência” ou “valor estimado” não se confundem com “preço máximo”: “O valor orçado, a depender de previsão editalícia, pode eventualmente ser definido como o preço máximo a ser praticado em determinada licitação, mas não necessariamente. Num dado certame, por exemplo, o preço máximo poderia ser definido como o valor orçado acrescido de determinado percentual. São conceitos, portanto, absolutamente distintos, que não se confundem”. No caso concreto, considerando a natureza do objeto licitado, a fixação de preço máximo, na forma disciplinada pelo art. 40, X, da Lei de Licitações e Contratos, não seria obrigatória. Assim, o fator decisivo seria a demonstração de compatibilidade dos preços praticados na licitação, não com o valor orçado, mas com os preços de mercado. Nesse sentido, Tribunal, ao apreciar a matéria, acompanhou o voto do relator pelo acolhimento das justificativas apresentadas pelos responsáveis ouvidos em audiência, cientificando a municipalidade das impropriedades consignadas no relatório de auditoria. Acórdão 2688/2013-Plenário, TC 034.468/2011-0, relator Ministro José Jorge, 02.10.2013.

Nessa linha, mister que o órgão técnico deixe claro e expresso, no TR e no Edital, se o valor orçado previsto nos autos foi definido como o preço máximo a ser praticado na licitação.

Por fim, vale dizer que, havendo publicação de IRP e acudindo interessados, deverá ser avaliada a necessidade de realização de nova pesquisa de preços, levando-se em consideração o aumento de quantitativos solicitados pelos órgãos participantes, uma vez que, ao menos em tese, uma maior quantidade de itens pode gerar ofertas com preços mais baixos.

J) Adequação orçamentária

A Constituição Federal veda a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais (art. 167, inc. II).

No mesmo sentido, a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, limita a geração da despesa pública (arts. 15, 16 e 17).

A Lei nº 14.133, de 2021, por sua vez, determina que a fase preparatória do processo licitatório deve compatibilizar-se com as leis orçamentárias, devendo conter no Termo de Referência a adequação orçamentária (art. 18, caput, e art. 6, inc. XXIII, alínea “j”).

A existência de disponibilidade orçamentária para fazer face à despesa que será gerada, com a respectiva indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica da despesa, é uma imposição legal e deverá constar na minuta do contrato (art. 92, inc. VIII, da Lei n. 14.133, de 2021).

Além disso, a nota de empenho também deverá constar na minuta contratual, conforme orientação constante da minuta-modelo de contrato da AGU.

No entanto, em se tratando de licitação para registro de preços é aplicável a Orientação Normativa AGU nº 20, de 2009, que dispõe: “Na licitação para registro de preços, a indicação da dotação orçamentária é exigível apenas antes da assinatura do contrato”.

Dessa forma, recomenda-se que o órgão demandante observe as normas e regras acima apontadas, juntando aos autos manifestação técnica sobre o assunto no tempo devido.

K) Avaliação sobre a necessidade de classificar o TR nos termos da Lei de Acesso à Informação

De acordo com o art. 10 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 81, de 2022, ao final da elaboração do TR, deve-se avaliar a necessidade de classificá-lo nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

L) anexos

Nos termos do art. 9º, inc. IX, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 81, de 2022, e conforme orienta a AGU nas notas explicativas da sua minuta modelo, os preços unitários referenciais, as memórias de cálculo e os documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, devem constar anexo do Termo de Referência.

ANEXO V - ORÇAMENTO ESTIMADO E PESQUISA DE PREÇOS

A) Aspectos gerais

A elaboração do orçamento estimado é obrigatória, conforme se depreende do inc. IV do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021, e deve ser resultado de uma pesquisa de mercado ampla e idônea, lastreada na legislação pertinente.

A pesquisa de preços com base no valor de mercado é essencial para propiciar a adequada estimativa de custos da contratação, e ao mesmo tempo, possibilitar a aferição do valor referencial da licitação, como parâmetro na análise da exequibilidade ou aceitabilidade das propostas ou lances dos licitantes na ocasião do certame, podendo nortear o valor máximo aceitável.

Sobre o assunto preço estimado e o valor máximo aceitável, entende-se pertinente apontar a jurisprudência do TCU, nos termos do Informativo de Licitações e Contratos nº 171:

Nos termos da Súmula TCU 259, a fixação de preços máximos é obrigatória apenas nas contratações de obras e serviços de engenharia. Nas demais contratações, é facultativa, podendo, por exemplo, o preço máximo ser definido com base no valor orçado, mas sempre em conformidade com o mercado. Em Auditoria realizada na Prefeitura Municipal de Nova Cruz/RN, com o objetivo de verificar a regularidade da aplicação dos recursos dos programas Caminho da Escola e Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar, foram evidenciadas possíveis irregularidades em tomada de preços conduzida pelo município, tendo em vista a adjudicação de serviços em preços superiores aos valores orçados pela administração. Invocando a Súmula TCU 259 (Nas contratações de obras e serviços de engenharia, a definição do critério de aceitabilidade dos preços unitários e global, com fixação de preços máximos para ambos, é obrigação e não faculdade do gestor), a unidade técnica sustentara que “o orçamento elaborado pela Administração, independentemente do objeto em licitação, sempre deverá ser considerado o limite máximo para formulação de proposta por parte dos licitantes, haja vista que qualquer oferta de preço acima deste será reputada como sobrepreço”. Sobre o assunto – e lembrando que o objeto licitado fora serviço de transporte escolar – o relator registrou que a Súmula TCU 259 estabeleceu a obrigatoriedade da fixação de preços máximos, tanto unitários quanto global, apenas para obras e serviços de engenharia, “donde se conclui que, para outros objetos que não obras e serviços de engenharia, essa fixação é meramente facultativa”. Nesse sentido, registrou que “orçamento”, “valor orçado”, “valor de referência” ou “valor estimado” não se confundem com “preço máximo”: “O valor orçado, a depender de previsão editalícia, pode eventualmente ser definido como o preço máximo a ser praticado em determinada licitação, mas não necessariamente. Num dado certame, por exemplo, o preço máximo poderia ser definido como o valor orçado acrescido de determinado percentual. São conceitos, portanto, absolutamente distintos, que não se confundem”. No caso concreto, considerando a natureza do objeto licitado, a fixação de preço máximo, na forma disciplinada pelo art. 40, X, da Lei de Licitações e Contratos, não seria obrigatória. Assim, o fator decisivo seria a demonstração de compatibilidade dos preços praticados na licitação, não com o valor orçado, mas com os preços de mercado. Nesse sentido, Tribunal, ao apreciar a matéria, acompanhou o voto do relator pelo acolhimento das justificativas apresentadas pelos responsáveis ouvidos em audiência, cientificando a municipalidade das impropriedades consignadas no relatório de auditoria. Acórdão 2688/2013-Plenário, TC 034.468/2011-0, relator Ministro José Jorge, 02.10.2013.

Nessa linha, mister que o órgão técnico deixe claro e expresso, no TR e no Edital, se o valor orçado previsto nos autos foi definido como o preço máximo a ser praticado na licitação.

Por outro lado, vale lembrar que a correta estimativa também é essencial para a verificação da necessidade ou não de se proceder à licitação de participação exclusiva das microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 6º do Decreto nº 8.538 de 2015 e as Cooperativas enquadradas no art. 34 da Lei nº 11.488, de 2007.

Vale destacar que as diligências concernentes à pesquisa de preços não se resumem à simples juntada de orçamentos, **cabendo ao responsável a análise detida de cada proposta/preço, não apenas sob seu aspecto formal (identificação da empresa, idoneidade, compatibilidade da sua finalidade social com o objeto da licitação, etc.), mas também quanto ao seu teor.**

Nesse contexto, importa dizer que é de inteira responsabilidade da autoridade contratante a verificação quanto à plausibilidade dos valores apresentados. Frise-se que os membros deste órgão de assessoramento jurídico não detêm competência legal, conhecimento especializado ou mesmo ferramentas para avaliar a adequação das avaliações de preços realizadas nos processos submetidos à análise jurídica. A responsabilidade pela idoneidade e lisura de tais atos recai integralmente sobre os agentes do órgão promotor da licitação, conforme bem ressaltado pela doutrina de Jessé Torres Pereira Junior e Marinês Restelatto Dotti:

A aceitação de proposta com sobrepreço pelo pregoeiro ou comissão de licitação, seguida da homologação do procedimento licitatório pela autoridade competente, sujeita-os a responsabilidade, solidariamente com o agente que realizou a pesquisa de preços. O mesmo pode ocorrer com a autoridade superior competente pela ratificação dos atos do processo da contratação direta e o responsável pela pesquisa de preços. A aceitação de oferta inexequível, de que resulte a inexecução do objeto em razão da impossibilidade de o contratado cobrir os custos da contratação, também atrai a responsabilidade desses agentes (o que realizou a pesquisa de preços, o pregoeiro, os integrantes da comissão de licitação e a autoridade que homologou o procedimento ou ratificou os atos praticados no processo da contratação direta). Em ambas as hipóteses – inexequibilidade ou sobrepreço –, será necessário aquilatar a conduta de cada um desses agentes e as circunstâncias em que atuaram, para o efeito de imputar-lhes responsabilidade.

A propósito, deve-se atentar para o disposto no inc. V do art. 10 da Lei nº 8.429, de 1992 (Lei de Improbidade Administrativa):

Art. 10. Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão dolosa, que enseje, efetiva e comprovadamente, perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta Lei, e notadamente:

(...)

V - permitir ou facilitar a aquisição, permuta ou locação de bem ou serviço por preço superior ao de mercado;

B) Legislação aplicável

Atualmente, as normas que regem a elaboração do orçamento se encontram na Lei nº 14.133, de 2021, e na Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

O art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021, reza que o valor estimado ou orçamento estimado deve ser compatível com valores praticados no mercado, devendo ser definido com base no melhor preço aferido por meio dos parâmetros previstos em seu §1º. Veja-se:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

(...)

Nesse mesmo sentido é o art. 5ª da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, o qual define os parâmetros a serem utilizados na estimativa de custos, acrescentando, no entanto, que devem ser priorizados os parâmetros dos incisos I e II desse artigo, devendo ser apresentada justificativa nos autos em caso de impossibilidade de adoção destes.

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme disposto no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

§ 1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II, devendo, em caso de impossibilidade, apresentar justificativa nos autos.

§ 2º Quando a pesquisa de preços for realizada com fornecedores, nos termos do inciso IV, deverá ser observado:

I - prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

II - obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:

a) descrição do objeto, valor unitário e total;

b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;

c) endereços físico e eletrônico e telefone de contato;

d) data de emissão; e

e) nome completo e identificação do responsável.

III - informação aos fornecedores das características da contratação contidas no art. 4º, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado; e

IV - registro, nos autos do processo da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV do caput.

§ 3º Excepcionalmente, será admitido o preço estimado com base em orçamento fora do prazo estipulado no inciso II do caput, desde que devidamente justificado nos autos pelo agente responsável e observado o índice de atualização de preços correspondente.

Além disso, importante apontar o art. 3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 2021, que estabelece o dever de materialização da pesquisa de preços em documento que contemple, no mínimo, as seguintes exigências:

Art. 3º A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá, no mínimo:

I - descrição do objeto a ser contratado;

II - identificação do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa ou, se for o caso, da equipe de planejamento;

III - caracterização das fontes consultadas;

IV - série de preços coletados;

V - método estatístico aplicado para a definição do valor estimado;

VI - justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável;

VII - memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte; e

VIII - justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta de que dispõe o inciso IV do art. 5º.

Destaca-se, outrossim, o conteúdo dos arts. 4º e 6º da Instrução Normativa nº 65, de 2021:

Art. 4º Na pesquisa de preços, sempre que possível, deverão ser observadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, quantidade contratada, formas e prazos de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

(...)

Art. 6º Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 5º, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

§ 1º Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.

§ 2º Com base no tratamento de que trata o caput, o preço estimado da contratação poderá ser obtido, ainda, acrescentando ou subtraindo determinado percentual, de forma a aliar a atratividade do mercado e mitigar o risco de sobrepreço.

§ 3º Para desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§ 4º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§ 5º Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo gestor responsável e aprovada pela autoridade competente.

§ 6º Quando o preço estimado for obtido com base única no inciso I do art. 5º, o valor não poderá ser superior à mediana do item nos sistemas consultados.

Frente a esse contexto normativo, faz-se necessário destacar alguns pontos.

A uma, a necessidade de priorização dos parâmetros estabelecidos nos incs. I e II do art. 5º da Instrução Normativa nº 65, de 2021, devendo haver justificativa nos autos quando tais parâmetros não forem utilizados. Ressalta-se que, quando o preço estimado for obtido com base única no inciso I do art. 5º, o valor não poderá ser superior à mediana do item nos sistemas consultados.

A duas, quanto à pesquisa direta com fornecedores, a Equipe de Planejamento deve atentar para que tal pesquisa seja realizada mediante solicitação formal de cotação e para fazer constar nos autos manifestação técnica com a justificativa da escolha desses fornecedores e com a descrição de todos os requisitos exigidos no § 2º do art. 5ª da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, 2021.

A três, o dever de observar os limites temporais estabelecidos para os parâmetros utilizados na pesquisa de preços, conforme descrito nos incisos do artigo 5º da Instrução Normativa nº 65, de 2021, visto que estes são voltados a evitar que os valores pesquisados já estejam desatualizados, cabendo repetir a pesquisa de preços sempre que ultrapassado o prazo ali previsto.

A quatro, ressalta-se o dever de registrar e descrever os critérios adotados para a desconsideração de valores encontrados nas pesquisas de preços, por considerá-los inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados.

A cinco, somente excepcionalmente será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo gestor responsável e aprovada pela autoridade competente.

A seis, cumpre enfatizar que todas as informações relativas à pesquisa de preço devem ser consolidadas em um só documento, apontando expressamente cada uma das exigências descritas nos incisos do art. 3º da Instrução Normativa nº 65, de 2021, com planilhas, mapa de cotação dos preços pesquisados e análise crítica dos preços coletados, conforme os arts 4º e 6º, § 4º, da mesma Instrução Normativa, demonstrando, ao fim e ao cabo, qual o valor estimado da contratação e que este é compatível com os valores praticados pelo mercado.

Ressalta-se: é preciso juntar aos autos os documentos que comprovem a realização da pesquisa de preço, a consulta aos sistemas oficiais de governo e às contratações similares feitas pela Administração Pública, a tabela com os preços unitários referenciais, as memórias de cálculo, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos e os documentos que lhe dão suporte.

Por fim, cumpre dizer que, após a devida pesquisa de preço nos termos acima expostos, o órgão demandante deverá registrar no ETP e no TR a estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, apontando os documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação.

C) Momento da realização da pesquisa de preços e estimativa do valor contratual

A legislação não aponta o momento exato em que se deve realizar a pesquisa de preços. No entanto, faz-se necessário ponderar algumas questões.

Quando da elaboração do Estudo Técnico Preliminar, e após a escolha da solução e a definição do quantitativo a ser contratado, faz-se necessário verificar qual será o custo total estimado para a contratação pretendida a fim de avaliar os elementos econômicos da pretensa contratação.

Entretanto, o conhecimento do valor estimado da futura contratação somente poderá ser revelado de forma fidedigna após pesquisa ampla e idônea com base no valor de mercado, lastreada na legislação pertinente (Lei nº 14.133, de 2021, e Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 2021).

Nesse contexto, cumpre alertar que existe a possibilidade de a cotação orçamentária demonstrar a inviabilidade ou inadequabilidade econômica da solução escolhida.

Dessa forma, a depender do caso concreto, postergar a realização da devida pesquisa de preço para momento posterior à realização do Estudo Técnico Preliminar pode ensejar a perda de todo trabalho já feito e a necessidade de refazimento dos estudos técnicos para encontrar nova solução que seja viável economicamente ou que tenha melhor custo-benefício.

Além disso, caso se opte por realizar a devida estimativa de preços após a confecção do Estudo Técnico Preliminar, será necessário atualizar esse documento para constar a correta estimativa do valor da contratação (aquela realizada com base nos requisitos legais) a fim de que não haja divergência de informações entre os artefatos da licitação que serão publicados.

Desta feita, deverá constar nos documentos do certame, inclusive no ETP, a correta estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, apontando os documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, caso a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação, conforme determina art. 18, § 1º, inc. VI, da Lei nº 14.133, de 2021.

D) Valor estimado da contratação e sistema de registro de preços

Em regra, o valor da estimativa da contratação previsto no ETP do órgão gerenciador abrange apenas a estimativa realizada pelo próprio órgão. Ou seja, não se faz necessário que o órgão gerenciador revise o ETP para constar as estimativas do valor contratual dos órgãos participantes, até porque deverá constar, nos autos do procedimento de registro de preços, os estudos técnicos elaborados por cada órgão participante e suas respectivas informações.

Assim, somente no Termo de Referência, elaborado pelo órgão gerenciador, é que há a obrigação de reunir todos os elementos dos órgãos gerenciador e participantes, consolidando todas as informações pertinentes ao certame que será realizado.

Além disso, caso haja publicação de Intenção de Registro de Preços com consequente manifestação de interesse por órgãos, é recomendável que o setor demandante avalie se é o caso de realizar nova pesquisa de preços, levando-se em conta os quantitativos solicitados pelos órgãos participantes, uma vez que, ao menos em tese, uma maior quantidade de itens pode gerar ofertas com preços mais baixos.

E) Orçamento sigiloso

A Administração pode optar pela realização de licitação com preservação das informações do orçamento estimado, o que se admite desde que justificadamente, conforme estabelece o art. 24, da Lei nº 14.133, de 2021. É o chamado orçamento sigiloso. *In verbis*:

Art. 24. Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, e, nesse caso:

I - o sigilo não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo;

II - (VETADO).

Parágrafo único. **Na hipótese de licitação em que for adotado o critério de julgamento por maior desconto, o preço estimado ou o máximo aceitável constará do edital da licitação.**

Grifo acrescido.

Desse modo, o planejamento da contratação deve contemplar a análise de conveniência e oportunidade sobre a adoção ou não do orçamento sigiloso.

Convém ressaltar que, em caso de adoção do critério de julgamento por maior desconto, o preço estimado ou o máximo aceitável deve constar obrigatoriamente do Edital da licitação, ou seja, não é possível adoção de orçamento sigiloso (cf. art. 24, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021).

Por outro lado, vale dizer que a Administração deverá fazer constar no Edital e anexos o preço estimado ou o valor máximo aceitável se verificado que o orçamento não precisa ser sigiloso, submetendo-se à regra da publicidade.

Qualquer que seja a opção do Gestor, deverá ser devidamente motivada nos autos, nos termos do inc. XI do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021.

No caso do orçamento sigiloso, cumpre recomendar que o órgão técnico tome as providências necessárias para resguardar o sigilo do orçamento estimado da contratação bem como para restringir o acesso dos autos, nos termos da Portaria normativa AGU nº 8, de 31 de maio de 2021, que disciplina as formas de acesso, utilização e manutenção do módulo Administrativo do Sistema AGU de Inteligência Jurídica - SUPER SAPIENS.

Dessarte, vale alertar que, segundo o Professor e Advogado da União Ronny Charles, "havendo vazamento ilegítimo da informação sigilosa, pode ocorrer comprometimento do certame ou da contratação, com sua invalidação, em casos nos quais não for possível convalidação, além da responsabilização dos agentes envolvidos".

Assim, faz-se necessário que conste no Edital, no Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar a informação de que o orçamento é sigiloso. Além disso, imprescindível que as condições desse sigilo (duração, momento e forma de acessar as informações pertinentes ao orçamento estimado) sejam expressamente estabelecidas, conforme entendimento do Tribunal de Contas da União (Acórdão de relação 7897/2022 - Primeira Câmara).

Nesse sentido, cumpre destacar o que reza a Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022:

Art. 12. Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas.

§ 1º Para fins do disposto no **caput**, o orçamento estimado para a contratação não será tornado público antes de definido o resultado do julgamento das propostas, observado o § 1º do art. 30.

§ 2º O caráter sigiloso do orçamento estimado para a contratação não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo.

§ 3º Nas hipóteses em que for adotado o critério de julgamento pelo maior desconto, o valor estimado ou o valor de referência para aplicação do desconto constará obrigatoriamente do edital de licitação.

Art. 30. Na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

§ 1º A **negociação** será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

(...)

Grifos acrescidos.

O momento da abertura do orçamento sigiloso, a ser definido previamente pelo órgão demandante, não poderá ser fixado para momento anterior ao resultado do julgamento das propostas e deverá considerar a possibilidade de eventual negociação após o resultado do julgamento, conforme o § 1º do art. 30 acima citado. O Professor e Advogado da União Ronny Charles sugere, por exemplo, que seja após a adjudicação ou homologação.

Sendo assim, em que pese constar da minuta modelo da AGU a seguinte redação "O custo estimado da contratação possui caráter sigiloso e será tornado público apenas e imediatamente após o julgamento das propostas", sugere-se retirar a expressão "imediatamente" contida no item 9.1.1 do Termo de Referência padronizado e estabelecer outro momento bem como a forma de acessar as informações pertinentes ao orçamento estimado.

F) Equívocos mais comuns

- Não foram atendidas as exigências do art. 3º da IN SEGES/ME nº 65/2021;
- Não foram priorizados os parâmetros dos incisos I e II do art. 5º da IN SEGES/ME nº 65/2021, não havendo justificativa nos autos para tal;
- Não foram observados os limites temporais do artigo 5º da IN SEGES/ME nº 65/2021;
- Não foi observada a metodologia de cálculo, nem o número mínimo de 03 (três) preços, assim como não houve manifestação sobre a adequação dos preços, na forma prevista no art. 6º da IN SEGES/ME nº 65/2021;
- Não foi feita a análise crítica dos valores coletados, nos termos do §4º do art. 6º da IN SEGES/ME nº 65/2021;
- Considerando que o preço foi obtido unicamente com base em sistema oficial de governo (painel de preços ou banco de preços), não foi certificado que o valor estimado não é superior à mediana do item nos sistemas consultados, conforme determina o §6º do art. 6º da IN SEGES/ME nº 65/2021.

ANEXO VI - EDITAL E ANEXOS

A) Aspectos gerais

O artigo 25 da Lei nº 14.133, de 2021, reza que Edital deverá conter o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento.

Ressalta-se, também, que o art. 18, inc. IX, da Lei nº 14.133, de 2021, exige que a fase preparatória seja instruída com motivação circunstanciada das condições do Edital. Transcreve-se:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

(...)

IX - a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;

Destaca-se que as hipóteses apontadas no citado inciso, como condições do Edital que necessitam de motivações e justificativas, são meramente exemplificativas, o que significa que a motivação circunstanciada não se restringe a essas hipóteses.

Com efeito, toda decisão administrativa precisa ser devidamente motivada. E para melhor compreensão da necessidade de motivação, registra-se a explicação da Professora Maria Sylvia Zanella Di Pietro [3]:

O princípio da motivação exige que a Administração Pública indique os fundamentos de fato e de direito de suas decisões. Ele está consagrado pela doutrina e pela jurisprudência, não havendo mais espaço para as velhas doutrinas que discutiam se a sua obrigatoriedade alcançava só os atos vinculados ou só os atos discricionários, ou se estava presente em ambas as categorias. A sua obrigatoriedade se justifica em qualquer tipo de ato, porque se trata de formalidade necessária para permitir o controle de legalidade dos atos administrativos.

(...) entendemos que a motivação é, em regra, necessária, seja para os atos vinculados, seja para os atos discricionários, pois constitui garantia de legalidade que tanto diz respeito ao interessado como à própria Administração Pública; a motivação é que permite a verificação, a qualquer momento, da legalidade do ato, até mesmo pelos demais Poderes do Estado.

Nesse sentido, entende-se que o legislador pretendeu exigir do órgão técnico demandante maiores explicações quanto as escolhas técnicas aventadas no Edital, não bastando constar nos autos apenas o instrumento editalício e manifestação restrita às hipóteses do inc. IX supracitado.

Dessa forma, **recomenda-se** que o órgão demandante junte aos autos manifestação técnica contendo motivação e justificativa das escolhas técnicas estabelecidas no Edital e seus anexos.

De outra banda, vale destacar que o §1º do art. 25 da Lei nº 14.133, de 2021, previu a utilização de minutas padronizadas, sempre que o objeto permitir.

Destaca-se, todavia, que o órgão técnico precisa realizar as devidas adequações à minuta padrão, considerando o caso concreto, notadamente quanto às escolhas técnicas apresentadas no Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar.

Outro ponto de atenção é a necessidade de fazer escolhas ao longo do edital, como por exemplo o modo de disputa, o critério de julgamento, a forma de adjudicação, a exigência de garantia, entre outros. O preenchimento deve ser feito de forma atenta, evitando-se contradições e possíveis nulidades por conta de questões de baixa complexidade.

B) Aplicação de tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte

A Lei Complementar nº 123/2006 prevê tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações públicas de bens, serviços e obras. O entendimento é aplicável a cooperativas equiparadas. O regime diferenciado é aplicável às licitações regidas pela Lei nº 14.133/2021. O §3º do art. 4º dispõe que, nas contratações com prazo de vigência superior a 1 ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos nos §§ 1º e 2º.

Na licitação exclusiva, quando os itens ou lotes de licitação tiverem valor inferior a R\$80.000,00, a participação no processo licitatório deve ser exclusivamente destinada às microempresas e empresas de pequeno porte. A Orientação Normativa AGU nº 10/2009 dispõe que valores superiores a R\$80.000,00 devem ter como referência o valor anual da contratação.

Na cota reservada, quando os itens ou lotes de licitação de bem de natureza divisível possuírem valor estimado superior a R\$80.000,00 deverá ser reservada cota de até 25% do objeto da contratação a microempresas e empresas de pequeno porte (inciso III do art. 48 da LC nº 123/2006). Seus requisitos são: apenas pode ser utilizada em licitações para aquisição de bens, não sendo admitida em licitações para contratação de serviços ou obras; os bens devem possuir natureza divisível, assim considerada a divisibilidade relacionada ao item, e não ao contrato.

A Advocacia-Geral da União fixou o seguinte entendimento: na aplicação das cotas reservadas de até 25%, o montante destinado à contratação dessas empresas pode ultrapassar R\$80.000,00, já que o dispositivo legal não determina um valor máximo (DESPACHO n. 00098/2021/DECOR/CGU/AGU, de 17 de março de 2021, aprovado pelo DESPACHO n. 00115/2021/GAB/CGU/AGU, de 17 de março de 2021, e aprovado pelo Advogado-Geral da União pelo DESPACHO DO ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO Nº 071, de 17 de março de 2021).

A adoção da licitação exclusiva e as cotas de 25% podem ser afastadas. O art. 49 da LC nº 123/2006 estipulou as situações que justificam a não adoção das regras de licitações diferenciadas.

O § 1º do art. 4º Lei nº 14.133/2021 definiu hipóteses de não aplicação do regime diferenciado estabelecido pela LC nº 123/2006 (vedação legal expressa): na aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para o enquadramento da empresa como de pequeno porte; e na contratação de obras e serviços de engenharia, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para o enquadramento a empresa de pequeno porte.

Mesmo nas hipóteses em que o regime diferenciado é admitido, o órgão assessorado deve atentar para a regra prevista no § 2º do artigo 4º da Lei nº 14.133/2021. A norma veda o uso do regime diferenciado pela ME/EPP que, no ano-calendário de realização da licitação, já tenha celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados para o ano extrapolem a receita bruta máxima admitida para o enquadramento da empresa como de pequeno porte.

C) Análise das regras de apresentação das propostas

O inciso III do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, prevê a fase de apresentação de propostas, admitindo modelos procedimentais distintos para a sua implementação e desenvolvimento. Cabe ao edital o seu disciplinamento.

As regras que disciplinam a fase de apresentação de propostas estão previstas no capítulo IV da Lei nº 14.133/2021: prazos para apresentação de propostas e lances (art. 55), modos de disputa (art. 56), intervalo mínimo entre lances (art. 57) e garantia da proposta (art. 58).

D) Restrição à participação de interessados no certame

O art. 9º da Lei nº 14.133/2021 veda que o agente público admita, preveja, inclua ou tolere qualquer tipo de restrição que comprometa ou frustre o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas.

Também é vedado o estabelecimento de preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes ou, ainda, a inclusão de regras que sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato.

O agente público também não poderá estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamento, mesmo quando envolvido financiamento de agência internacional, conforme previsão do inciso II do art. 9º.

O art. 15 da Lei nº 14.133/2020 Já o art. 16 da Lei nº 14.133/2021, apresenta os requisitos necessários para participação de sociedades cooperativas.

E) Margem de preferência e obrigatoriedade de consulta à resolução CICS.

De acordo com a Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá estabelecer margens de preferência, conforme premissas indicadas no art. 26.

Convém observar que o art. 27 estabelece a obrigatoriedade de divulgação, em sítio eletrônico oficial, a cada exercício financeiro, da relação de empresas favorecidas em decorrência da aplicação de margens de preferência, com indicação do volume de recursos destinados a cada uma delas. No caso, não houve manifestação sobre a aplicabilidade ou não da margem de preferência.

A Resolução SEGES-CICS/MGI nº 4, de 18 de outubro de 2024, especificou os produtos manufaturados nacionais que serão objeto de margens de preferência normal e adicional nas licitações realizadas no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, como se infere dos seguintes artigos:

Art. 3º Fica estabelecida, nas licitações realizadas no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, a aplicação de margem de preferência para a aquisição dos produtos manufaturados nacionais enquadrados nos códigos NCM, listados no Anexo desta Resolução, com os percentuais nele indicados e que atendam à respectiva regra de origem.

Art. 4º Fica estabelecida, nas licitações realizadas no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, a aplicação de margem de preferência adicional para a aquisição dos produtos manufaturados nacionais resultantes de desenvolvimento e inovação tecnológica realizados no País, enquadrados nos códigos NCM listados no Anexo desta Resolução, com os percentuais nele indicados e que atendam à respectiva regra de qualificação.

Art. 5º Os editais para aquisição dos produtos descritos no Anexo I desta Resolução deverão prever a aplicação das margens de preferência de que tratam os arts. 3º e 4º.

Recomenda-se que seja apresentada manifestação sobre a aplicação ou não da margem de preferência, sendo pertinente recomendar que o órgão consulte a Resolução SEGES-CICS/MGI nº 4, de 18 de outubro de 2024 e: 1) Caso conclua pela incidência da margem de preferência, caberia a adaptar as minutas de Edital e termo de referência ou 2) Sendo mantida a não incidência, não há mais providências a serem tomadas.

F) Critério residual de desempate de propostas

O art. 60 da Lei nº 14.133/2021 estabeleceu critérios sucessivos de desempate das propostas apresentadas pelos licitantes (caput). Persistindo o empate, aplica-se a ordem legal de preferência (§1º).

As regras não afetam o critério de desempate previsto na Lei Complementar nº 123/2006 (§2º). A Lei nº 14.133/2021, distintamente da Lei nº 8.666/1999 (art. 45, §2º), não prevê o sorteio como critério último critério de desempate.

Contudo, se mesmo após a observância das duas etapas (critérios de desempate e ordem de preferência) o empate persistir, é possível recorrer ao sorteio público, à semelhança do previsto no §2º do art. 45 da Lei n. 8.666/1993: alguns critérios de desempate podem ser disciplinados no edital, observada a necessidade de se ofertar uma solução compatível com os princípios da isonomia e impessoalidade, à luz do disposto nos arts. 4º e 22 da Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro

(Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942). Nesse sentido, o PARECER n. 00031/2024/DECOR/CGU/AGU e Acórdão TCU nº 723/2024,.

G) Minuta de contrato

O artigo 92 da Lei nº 14.133/2021, trata dos requisitos a serem observados na elaboração da **minuta de termo de contrato**, sendo que o § 1º do artigo 25 autoriza a utilização de minuta padronizada nas situações em que o objeto permitir.

A padronização de modelos de documentos da fase interna da licitação constitui medida de eficiência e celeridade administrativa que encontra previsão no inciso IV do art. 19 da Lei nº 14.133/2021. Para que os objetivos de celeridade, eficiência e segurança sejam alcançados, é preciso que a Administração Pública aponte: i) se houve utilização de modelos padronizados; ii) qual modelo foi adotado; e iii) quais foram as modificações ou adaptações eventualmente efetuadas no modelo. Essas identificações auxiliam a análise jurídica e sua celeridade.

A utilização do instrumento contratual não é obrigatória nas compras com entrega imediata e integral e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica.

Nessas hipóteses, está autorizada a substituição do instrumento contratual por outro instrumento, como a nota de empenho ou a carta-contrato. Contudo, as “cláusula obrigatórias” de um contrato devem ser previstas no termo de referência, por exemplo.

Nos termos do art. 95 da Lei 14.133, de 2021, o instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas hipóteses de dispensa de licitação em razão do valor ou compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, devendo o assessorado se resguardar que da relação com o fornecedor não resultará obrigações futuras, inclusive assistência técnica.

Nesses casos, a Administração poderá substituir o instrumento de contrato por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

Às hipóteses de substituição do instrumento de contrato, aplica-se, no que couber, o disposto no art. 92 da Lei 14.133/ 2021 (§ 1º do art. 95), que elenca as cláusulas essenciais de todo contrato: descrição precisa do objeto, obrigações e responsabilidades das partes; vinculação aos termos do edital da proposta vencedora; os prazos de execução, forma e prazo de pagamento; reajuste; sanções. Deverão ser observadas as disposições inseridas no edital, no termo de referência e na ata de registro de preços, a fim de que haja compatibilidade entre os documentos que disciplinam a contratação.

Reitera-se. Optando-se pelo uso de nota de empenho ou outro instrumento análogo, o assessorado precisa se atentar para incluir no Termo de Referência as disposições que naturalmente estariam no termo de contrato, conforme acima assinalado.

H) Índice de reajuste

A Lei nº 14.133, de 2021 (art. 25, § 7, e art. 92, inciso V e § 3º), exige que a Administração indique, no edital ou em seus anexos, a data-base do orçamento estimado, a fim de que os licitantes possam aferir, de antemão, a partir de quando os custos contratuais poderão ser atualizados. Como destacado na NOTA n. 00019/2023/CNMLC/CGU/AGU (NUP: 00688.008091/2023-44), compete ao gestor, em cada caso concreto, diante das circunstâncias apresentadas, fixar a data-base do orçamento estimado a ser considerado para fins de reajustamento em sentido estrito dos preços contratuais.

Neste ponto, prevalece entendimento de que a data-base no orçamento estimado é a data em que os dados de pesquisa de preço são juntados aos autos do processo de contratação, inclusive sendo esta a orientação do Tribunal de Contas da União (Portaria TCU 122/2023).

A Administração deverá atentar para que o índice utilizado seja o indicador mais próximo da efetiva variação dos preços dos bens a serem fornecidos, “...o qual deverá ser preferencialmente um índice setorial ou específico, e, apenas na ausência de tal índice, um índice geral, o qual deverá ser o mais conservador possível de forma a não onerar injustificadamente a administração...” – TCU, Ac. nº 114/2013-Plenário.

O PARECER n. 00003/2023/DECOR/CGU/AGU, aprovado pelo Advogado-Geral da União, ratificou o entendimento da Consultoria-Geral da União de que o reajuste em sentido estrito dos preços contratados, por meio da aplicação de índice que reflita efetivamente as variações dos custos do mercado, não representa uma modificação contratual e sua concessão *ex officio* pela Administração deve ser a regra, independentemente da natureza do objeto, incluindo serviços continuados e contratos de escopo.

Todavia, restou assentado, excepcionalmente, que, "Por caracterizar-se o reajuste em sentido estrito como direito de ordem patrimonial e disponível, não há óbice jurídico para que, em tese, seja consumada a renúncia tácita ou a preclusão lógica do seu exercício nos contratos continuados e nos contratos de escopo, desde que cumulativamente: (a) o edital ou contrato preveja expressamente que a concessão do reajuste resta condicionada à solicitação do contratado; (b) que não haja solicitação do reajuste antes da celebração de aditamento de vigência; (c) seja celebrado aditamento para a prorrogação do prazo de vigência do contrato sem qualquer ressalva quanto à ulterior análise pela Administração do reajuste e (d) o edital expressamente preveja que a formalização do aditamento sem a concessão do reajuste, ou ressalva de sua superveniente análise, será considerada como renúncia ou preclusão lógica do direito".

Observe-se que, para condicionar o reajuste à solicitação do contratado, a Administração deverá apresentar motivação idônea nos autos do processo administrativo, promovendo as respectivas adequações na cláusula sétima da minuta de termo de contrato.

ANEXO VII - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Lei nº 14.133/2021 define o Sistema de Registro de Preços - SRP como o “conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos a prestação de serviços, a obras e a aquisição e locação de bens para contratações futuras” (art. 6º, XLV).

De acordo com o art. 86 da Lei nº 14.133/2021, o órgão ou entidade gerenciadora deverá, na fase preparatória do processo licitatório, realizar procedimento público de **intenção de registro de preços** para, nos termos de regulamento, possibilitar, pelo prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis, a participação de outros órgãos ou entidades na respectiva ata e determinar a estimativa total de quantidades da contratação.

A IRP foi regulamentada pelo Decreto nº 11.462/2023, em seu art. 9º, tendo sido estabelecido, no §2º, que o procedimento poderá ser dispensado quando o órgão ou entidade gerenciadora for o único contratante.

Vale destacar que, conforme o art. 10 do decreto referido, os órgãos e as entidades de que trata o art. 1º, antes de iniciar processo licitatório ou a contratação direta, consultarão as IRPs em andamento e deliberarão a respeito da conveniência de sua participação, sendo que essa deliberação **deverá** constar nos autos do processo de contratação.

Quanto à participação de outros órgãos ou entidades, decorrentes do procedimento de IRP, destaca-se que cabe ao órgão gerenciador se assegurar de que todas as formalidades atinentes à participação sejam cumpridas, conforme disposto nos artigos 7º e 8º do Decreto 11.462/2023.

É importante, ainda, que o órgão gerenciador avalie a necessidade de realizar nova pesquisa de preços, levando em consideração o aumento de quantitativos solicitados pelos participantes, uma vez que, ao menos em tese, uma maior quantidade de itens pode gerar ofertas com preços mais baixos.

A propósito, deve-se observar a vedação à participação de outro órgão ou entidade, nas hipóteses de contratação sem a indicação do total a ser adquirido, conforme previsto no art. 4º, caput e parágrafo único do referido decreto.

A ata de registro de preços é o “documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, no qual são registrados o objeto, os preços, os fornecedores, os órgãos participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no edital da licitação, no aviso ou instrumento de contratação direta e nas propostas apresentadas” (art. 6º, XLVI).

A existência de preços registrados implica compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obriga a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada (art. 83 da Lei nº 14.133/2021).

A disciplina geral do SRP está prevista nos arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021, cuja aplicação, no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, foi regulamentada por meio do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023.

O art. 3º prevê as hipóteses em que o SRP poderá ser adotado: “O SRP poderá ser adotado quando a Administração julgar pertinente, em especial: I - quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes; II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho ou em regime de tarefa; III - quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou a mais de uma entidade, inclusive nas compras centralizadas; IV - quando for atender a execução descentralizada de programa ou projeto federal, por meio de compra nacional

ou da adesão de que trata o § 2º do art. 32; V - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração”.

O rol do Decreto nº 11.462/2023 - diferentemente do previsto no art. 3º do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que foi objeto do Parecer n. 39/2019/DECOR/CGU/AGU - não é exaustivo, tendo em conta a oração "em especial", prevista no caput de seu art. 3º.

Embora desejável, a comprovação da subsunção do caso a uma das hipóteses legais não é imprescindível. Porém, o SRP pode ser adotado, para além das hipóteses elencadas, quando a Administração, justificadamente, reputá-lo oportuno.

O critério de julgamento de menor preço por grupo de itens somente poderá ser adotado quando for demonstrada a inviabilidade de se promover a adjudicação por item e for evidenciada a sua vantagem técnica e econômica, e o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos deverá ser indicado no edital (art. 82, §1º, da Lei nº 14.133/2021).

Nesse caso, a contratação posterior de item específico constante de grupo de itens exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou entidade, observados os parâmetros estabelecidos nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 23 da Lei (art. 82, §2º, da Lei nº 14.133/2021).

É permitido registro de preços com indicação limitada a unidades de contratação, sem indicação do total a ser adquirido, apenas nos casos de: primeira licitação para o objeto e o órgão ou entidade não tiver registro de demandas anteriores; de alimento perecível; e quando o serviço estiver integrado ao fornecimento de bens. É obrigatória a indicação do valor máximo da despesa e é vedada a participação de outro órgão ou entidade na ata (art. 82, §§3º e 4º, da Lei nº 14.133/2021).

No que toca a adoção do Sistema de Registro de Preços, nas hipóteses de fornecimento contínuo, em que pese não haver vedação legal, vale o alerta que o sistema não é o procedimento mais adequado para contratação de soluções que demandam esse tipo de fornecimento, tendo em vista as limitações práticas e os riscos operacionais do SRP em relação à natureza do fornecimento contínuo.

Nos termos da Lei nº 14.133/2021, e do Decreto nº 11.462/2023, o SRP poderá ser adotado quando a Administração julgar pertinente, em especial nos casos que a norma elenca. Veja-se que as hipóteses aventadas nos incisos do art. 3º do referido decreto não são taxativas, ou seja, poderá a Administração adotar o SRP em outras situações, desde que devidamente demonstrada a pertinência.

A despeito da não taxatividade, o fato é que o Sistema de Registro de Preços para aquisições costuma ser adotado nas hipóteses elencadas no art. 3º citado. E, analisando essas hipóteses, acredita-se que dificilmente o órgão conseguirá subsumir a elas as demandas contínuas, exceto nas hipóteses em que o SRP for conveniente ou beneficiar a mais de um órgão ou entidade da Administração, proporcionando contratações simultâneas e vantajosas para múltiplos órgãos ou entidades (incs. III e IV).55. Na prática, em regra, para uma contratação de natureza contínua, a utilização da Ata de Registro de Preço por um só órgão ou entidade se revela, ao fim e ao cabo, como uma compra única e integral do objeto contratado, esgotando a ata, o que é incompatível com o Sistema de Registro de Preços (Acórdão 1712/2015-TCU-Plenário), visto que afronta os princípios da razoabilidade e da finalidade da utilização do SRP (Acórdão 1443/2015-TCU-Plenário). Esse entendimento foi reiterado no Acórdão 546/2024 - Plenário.

Diante disso, não parece se mostrar viável a utilização do SRP quando a unidade demandante almeja a realização de uma contratação única e integral do objeto licitatório, esgotando a ata no primeiro uso.

Além disso, considerando que a dinâmica do SRP não assegura entregas ininterruptas, se houver o risco de desabastecimento do órgão ou descontinuidade do fornecimento do objeto contratual não se deve utilizar o SRP. Nesses casos, é mais seguro e vantajoso a contratação convencional (Sem SRP), cujas cláusulas são mais robustas (previsibilidade, planejamento, padronização, responsabilizações) no sentido de garantir o cumprimento do fornecimento na periodicidade necessária.

Embora o art. 21 do Decreto nº 11.462/2023, obrigue o fornecedor a cumprir os pedidos feitos dentro da ata, ele não elimina o risco operacional da falta de entrega imediata, o que pode ser problemático em casos de necessidade de fornecimento contínuo. Acrescente-se que o fato da Administração não ser obrigada a contratar os itens registrados na ata também pode gerar insegurança na cadeia de suprimentos, tornando o modelo menos confiável para o fornecimento contínuoessencial.59. Por tudo isso, ao pretender utilizar o fornecimento contínuo, mediante o sistema de registro de preços, é imperioso que o órgão seja cauteloso, reservando-se a adotar essa modelagem apenas se estiver seguro de que não haverá uma contratação única (para que não haja censura por parte dos órgãos de controle) e de que, nessas condições, não haverá riscos de desabastecimento e descontinuidade no fornecimento.

O prazo de vigência da ata de registro de preços será de um ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso (art. 84 da Lei nº 14.133/2021).

Em regra, as prorrogações das Atas de Registros de Preços ocorrem em razão da necessidade de contratação do quantitativo registrado e ainda não contratado em momento posterior ao prazo de vigência inicial das Atas. Nesse sentido, a legislação permite que a Administração promova a prorrogação da Ata de Registro de Preços para, posteriormente, realizar a contratação do quantitativo remanescente.

Além disso, também é possível que a Administração verifique a necessidade e o interesse em contratar o mesmo quantitativo total para o ano subsequente. Desta feita, a pretensão em prorrogar a Ata de Registro de Preços, visando a contratação desse mesmo quantitativo por um novo período de 1 (um) ano, pode ser mais vantajoso e econômico do que a realização de um novo processo administrativo licitatório.

No entanto, é indispensável que essa possibilidade de renovação do quantitativo registrado seja avaliada na fase de planejamento da contratação e expressamente prevista em Edital e na Ata de Registro de Preços. Nesse sentido é o entendimento da Advocacia-Geral da União, exposto no PARECER n. 0075/2024/DECOR/CGU/AGU, aprovado pelos Despachos nº 0028/2025/GAB/DECOR/CGU/AGU, 0034/2025/GAB/DECOR/CGU/AGU e 0021/2025/SGPP/CGU/AGU (NUP 71000.062490/2024-61). Referido opinativo assim restou concluído:

Assim sendo, diante de todo o exposto, conclui-se que conferida vista coletiva aos órgãos jurídicos desta Advocacia-Geral da União e instruído os autos na forma do art. 39, II do Decreto nº 11.328, de 2023, manifestaram-se a CGAQ/SCGP/CGU/AGU, a CONJUR/CGU, a CONJUR/MGI, a PGFN, a CPLC/SUBCONSU/PGF/AGU e a CNLCA/CGU/AGU, convergindo o entendimento no sentido de que, com fulcro no art. 5º, 40, *caput*, e 84, da Lei 14.133/2021, e Decreto nº 11.462/2023, há possibilidade jurídica de renovação do quantitativo inicialmente registrado em caso de prorrogação de vigência da ata de registro de preços desde que:

- (a) seja comprovada a manutenção do preço vantajoso,
- (b) haja previsão expressa no ato convocatório e na ata de registro de preços,
- (c) o tema tenha sido tratado na fase do planejamento da contratação, e
- (d) a prorrogação da ata de registro de preços seja celebrada por termo aditivo dentro do prazo de sua vigência.

Caso prevista a possibilidade de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços conforme autorizado e nas condições do art. 84 da Lei nº 14.133/2021, pode igualmente ser prevista a prorrogação da vigência do termo de comodato, sempre, por certo, mediante a concordância da contratada e a formalização de termo aditivo ao termo de comodato.

Portanto, **recomenda-se** que a Equipe de Planejamento avalie e se manifeste expressamente nos artefatos de planejamento sobre a possibilidade ou não de renovação do quantitativo registrado em uma eventual prorrogação da Ata de Registro de Preços.

Quanto à minuta de ata de registro de preços, importa que o órgão contratante certifique que utilizou o modelo da AGU, bem como cuide para que haja plena congruência entre a ata e os demais artefatos da contratação, nomeadamente o edital, TR e ETP.

O art. 86, *caput*, da Lei nº 14.133/2021 prescreve que, para fins de registro de preços, o órgão gerenciador deverá, na fase preparatória do processo licitatório, realizar procedimento público de intenção de registro de preços para possibilitar a participação de outros órgãos ou entidades na respectiva ata e determinar a estimativa total de quantidades da contratação.

O procedimento é dispensável quando o órgão ou entidade gerenciadora for o único contratante (§1º). Mesmo se não participarem da intenção de registro de preços, outros órgãos e entidades federais poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, desde que observem i) os requisitos dos §§2º e 3º do art. 86 da Lei nº 14.133/2021; ii) os limites quantitativos dos §§4º e 5º do art. 86 da Lei nº 14.133/2021 e iii) vedação do §8º do art. 86 da Lei nº 14.133/2021.

Caso haja interessados em participar do registro de preços, deverá ser reavaliada a pesquisa de preços por conta de possível ganho de economia de escala ante o aumento do quantitativo.

ANEXO VIII - DA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

Seja para garantir unidades militares, seja para manter pacientes internados em hospitais federais (civil ou militar), fato é que a aquisição de gêneros alimentícios é contratação bastante corriqueira na Administração Pública Federal.

Para este tipo de contratação, alerta-se os gestores para que se atentem para as seguintes especificidades:

a) oportuno que o órgão demandante relate e detalhe o tipo de necessidade que envolve a contratação de alimentos. Por exemplo, se a necessidade apresentada decorre do dever legal de fornecer alimentos, demonstrando a competência do órgão requisitante para providenciar o atendimento desse dever; quais os alimentos atendem a necessidade descrita (envolve apenas alimentos industrializados? alimentos *in natura*?); a necessidade envolve refeições prontas? Ou existe equipe de cozinha para elaborar as refeições no próprio órgão?; os alimentos comprados atenderão a necessidades de quais unidades?; não há contratos em vigor que supram a necessidade? etc.

b) recomenda-se que o órgão assessorado atente para as orientações das páginas 122 a 127 e 260 a 261 do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, atualizado em setembro de 2023; dentre outras orientações do GUIA, ressaltam-se dentre outras aquelas que orientam:

b.1) a verificação da necessidade ou não de registro na ANVISA quanto ao alimento que será adquirido e se há normas referentes às embalagens e rótulos;

b.2) inclusão como obrigação da contratada de observar a Resolução RDC Anvisa 216, de 2004, alterada pela RDC 52, de 2014, bem como normas de órgãos de vigilância sanitária estaduais, distrital e municipais;

b.3) para os produtos de origem animal, inserir como requisito de aceitação do produto que o estabelecimento esteja registrado no Serviço de Inspeção Federal (SIF), Serviço de Inspeção Estadual (SIE), Sistema de Inspeção Municipal (SIM) ou registrado pelos serviços de inspeção que aderiram ao Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária por meio do Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal (SISBI/POA);

b.4) para os produtos de origem vegetal, os estabelecimentos que trabalhem no processo de classificação de produtos de origem vegetal devem estar registrados no Cadastro Geral de Classificação do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

c) em razão de serem bens ordinariamente encontrados em mercados, conveniências e afins, com especificações e armazenagens padronizadas, eventual opção por exigir amostra precisa estar motivada nos autos, haja vista tratar-se de procedimento que gera custos ao fornecedor e que sabidamente o incorpora ao preço final;

d) considerando ser comum que as licitações para aquisição de gêneros alimentícios envolvam centenas de itens, por vezes com características muito próximas, deve-se ter redobrada atenção quando da pesquisa de preços e consequente avaliação crítica, para que nenhum item seja negligenciado;

e) no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos foi estabelecida a possibilidade de agricultores familiares fornecerem produtos à administração pública federal, estipulando-se um percentual mínimo de 30% destinado, sempre que possível, à aquisição de gêneros alimentícios de agricultores familiares e suas organizações, conforme infere-se da leitura dos seguintes artigos da Lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023: art. 2º, I a XIII, e §§ 1º e 2º; art. 4º, I a IV, §§ 1º a 3º; 5º, §§ 1º e 2º; e art. 8º, §§ 1º e 2º;

f) recomenda-se que o órgão assessorado informe nos autos quanto ao atendimento ao percentual mínimo de 30% (trinta por cento) a que alude o art. 8º da Lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023, no corrente ano ou, alternativamente, se a ele é aplicável alguma exceção legalmente prevista.

ANEXO IX - DA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS EM SAÚDE

A) Aspectos gerais

Ressalta-se que **deve** Gestor Público **consultar e inserir** nas minutas correspondentes as previsões legais aplicáveis e que constam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis (disponível no endereço eletrônico: <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/guias/guia-de-contratacoes-sustentaveis-set-2023.pdf>).

Recomenda-se incluir, de acordo com o objeto da licitação, as orientações específicas do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis no Estudo Técnico Preliminar, no Termo de Referência e na minuta de edital, não apontando de forma genérica qualquer exigência e nem fazendo referência meramente abstrata ao Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

Deve se ter especial atenção ao tópico específico relacionado à "**8. AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, INSUMOS HOSPITALARES, MATERIAIS DA ÁREA DA SAÚDE, MATERIAL DE LIMPEZA, HIGIENE E COSMÉTICOS**" (a partir da pág. 135), com exigências próprias a serem observadas, inclusive no que toca aos requisitos de habilitação das empresas licitantes e eventualmente contratadas.

Ainda quanto aos estudos técnicos necessários ao planejamento da contratação, recomenda-se a leitura e observância das "Orientações para aquisições públicas de medicamentos" lançadas pelo TCU (https://portal.tcu.gov.br/data/files/8A/E0/DC/81/A5A1F6107AD96FE6F18818A8/Orientacoes_aquisicoes_publicas_medicamentos.)

Em que pese os julgados compilados façam referência, em sua maior parte, a ordenamento jurídico relacionado a licitações já revogado, as razões de decidir dos acórdãos conferem importante substrato aos gestores sobre os princípios que devem reger as aquisições públicas de medicamentos.

A já mencionada publicação do Tribunal de Contas da União, nominada "Orientações públicas para aquisições de medicamentos", aponta as vantagens do orçamento sigiloso:

A ausência de divulgação, no edital, do orçamento estimado, incentiva a competitividade entre os licitantes, tendo em vista que impede que os participantes limitem suas ofertas aos valores previamente cotados. O pregoeiro pode, também, durante a fase de lances, negociar preços inferiores aos da própria pesquisa realizada pela Administração. O TCU entende que a Administração deve permitir aos licitantes acesso ao orçamento estimativo, porém há benefícios em manter o sigilo do orçamento estimativo até a fase de lances, em especial, a busca da proposta mais vantajosa para a Administração. Assim, não há que se falar em colisão com o princípio da publicidade, que foi postergada visando à busca de preços mais vantajosos." (pág 81)

B) Em caso de previsão de comodato de bens

Há situações em que o modelo da aquisição de medicamentos e, principalmente, de insumos hospitalares e odontológicos, estabelece obrigação acessória de comodato de bens, incluso, eventualmente, treinamento para uso e manutenção (assistência técnica) dos mesmos.

De acordo com o Código Civil Brasileiro (arts. 579 e seguintes), o comodato é o contrato pelo qual o comodante cede um bem não fungível ao comodatário, que deverá devolvê-lo nas mesmas condições de uso em que foi emprestado. A gratuidade é o caráter distintivo do comodato em relação à locação.

Incumbe destacar que, embora o comodato seja a título gratuito, não desobriga o comodatário de assumir obrigações específicas vinculadas à coisa, objeto do comodato, dentre elas, conservar a coisa recebida. Tal obrigação encontra previsão no artigo 582 do Código Civil de 2002, que determina ao comodatário a obrigação de conservar, não podendo alugá-la, nem emprestá-la. Tem o dever de zelo e de conservação do bom estado da coisa, atendida com idêntica diligência de quem atua como se dela fosse o proprietário. A obrigação atende o princípio que rege o próprio contrato, o da *restitutio in integrum*, dado que se obriga o favorecido a restituir a coisa no mesmo estado em que a recebeu.

Ocorre que o comodato, na forma de sua regulamentação pelo Código Civil, não é um contrato que possa ser condicionado a qualquer outra contraprestação ou obrigação que não a descrita acima, de restituição do bem na forma como recebido. Depende, tão somente, da vontade das partes para que se concretize o empréstimo e recebimento de bem, a título gratuito e por prazo certo.

Esta necessidade de fixação de prazo certo decorre da própria distinção do contrato de comodato com o de doação ("*contrato em que uma pessoa, por liberalidade, transfere do seu patrimônio bens ou vantagens para o de outra*" - art. 538 do Código Civil) e que permite, por lei, uma série de condições além da entrega do bem.

Assim, não parece que a exigência e oferta de equipamento em comodato seria propriamente uma obrigação acessória à contratação principal - aquisição de insumos, mas uma condição de aceitação de propostas da licitação, sem qualquer vinculação ou condicionamento às futuras e eventuais aquisições de insumos.

Neste sentido, importa trazer à consideração o art. 40, da Lei nº 14.133, de 2021 que determina que "*o planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar (...) I - condições de aquisição e pagamento semelhantes às do setor privado*". **Assim, caso de fato seja uma prática ordinária também para o setor hospitalar de natureza privada, não há porque afastar tal possibilidade à Administração pública.**

Cabe ressaltar que a escolha de exigência de equipamentos em regime de comodato em licitação de aquisição de insumos **requer justificativa e/ou estudo técnico de custo-benefício individualizado para cada equipamento a ser fornecido em comodato**, de forma a demonstrar que a estratégia eleita é a mais vantajosa para o Poder Público. Nesse sentido, pode-se transcrever parte do Acórdão nº 2.333/2019-2ª Câmara/TCU:

"Em sintonia com a jurisprudência do TCU, a utilização do comodato não seria, de per si, irregular ou antieconômica, devendo ser demonstrado pelo órgão licitante por meio de adequada fundamentação baseada em estudos prévios à licitação e, especial, por meio da evidenciação do custo-benefício para as opções de contratação, demonstrando que a estratégia eleita seria a mais vantajosa para a administração pública."

Grifo acrescido.

A título de exemplo, podem ser verificados os custos da aquisição do equipamento e sua manutenção ao longo do tempo, ou mesmo a formalização de contrato de locação.

Alerta-se que a justificativa para exigência de comodato não pode basear-se apenas e genericamente na economicidade do modelo, onde fica a Administração dispensada de adquirir novos equipamentos, bem como contratar

futuramente a sua manutenção preventiva e corretiva. Por certo esta é uma vantagem consistente, mas deve vir agregada de outras questões, em especial:

a) demonstração da correlação técnica do equipamento com os medicamentos e insumos hospitalares e/ou odontológicos pretendidos, em especial acerca da informação "sobre a não obrigatoriedade de que os insumos tenham a mesma marca, mas sim que possam rodar em um mesmo equipamento" (TCU - Acórdão nº 2607/2018 - Plenário ;

b) vantajosidade do modelo com comodato em relação à aquisição ou locação dos equipamentos;

c) vantajosidade do modelo com comodato em relação à locação dos equipamentos com fornecimento de insumos (contrato de serviço continuado);

d) verificação da oportunidade e conveniência de tratar a aquisição dos insumos como fornecimento continuado na forma do art. 6º, inc. XV, da Lei nº 14.133/2021 como já tratado neste opinativo;

e) outras considerações técnicas que se entender necessárias.

Por fim, considerando a possibilidade de o licitante embutir no preço dos insumos adquiridos como obrigação principal, o custo do comodato, **recomenda-se** a apresentação de estudo técnico evidenciando a forma pela qual se assegurará a gratuidade do comodato.

Quanto às formas de comodato que foram tratadas nos diversos processos administrativos encaminhados à análise jurídica, serão tratados aqui apenas de duas das mais frequentes:

a) comodato de equipamento pelo prazo de 12 meses;

b) comodato de equipamento para entrega apenas com agendamento prévio por prazo necessário à realização de certo e determinado procedimento médico ambulatorial ou cirúrgico.

Não se considera comodato a aquisição de insumo com exigência de equipamento para sua aplicação a ser agendado para determinado procedimento e previsão de que será utilizado por profissional da própria empresa fornecedora (médico, instrumentador, ou outro profissional capacitado). Neste caso, há uma obrigação de prestação de serviço acessória à aquisição, mas não ocorre comodato do equipamento posto que não há uma entrega de uma das partes à outra sob a forma de empréstimo. **Por certo a obrigação acessória haverá que estar clara e objetivamente justificada no Estudo Técnico Preliminar e regulada no Termo de Referência.**

Para o comodato de 12 meses (enquanto válida a Ata de Registro de Preços), compreende-se que devem ser formalizados obrigatoriamente por **termo de comodato** na forma do anexo a esta MJR em razão do prazo.

Ainda, foi observado em alguns processos com esta forma de contratação (comodato por 12 meses), obrigações da comodante de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos cedidos à Administração. Esta é uma lógica que inverte o conceito jurídico básico do instituto do comodato, onde prevista a obrigação de zelo e cuidado com o bem pelo comodatário. Não obstante, se assim se der na regra de negócio entre empresas fornecedoras e o mercado privado, a regulamentação deve ser expressa no termo de comodato. Sobre o tema, assim pronunciou-se o Superior Tribunal de Justiça:

AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. VIOLAÇÃO DO ART. 1.022 DO CPC. NÃO OCORRÊNCIA. COMODATÁRIO. DESPESAS. OFENSA AO ART. 582 DO CC. NÃO CONFIGURAÇÃO. ENRIQUECIMENTO ILÍCITO. NÃO OCORRÊNCIA. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO DO ART. 884 DO CC. SÚMULA N. 7 DO STJ. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO.

(...)

2. Sendo o comodato espécie de contrato gratuito, não poderá o comodante ser onerado pelas despesas ordinárias da coisa, **exceto em caso de consentimento expreso**.

3. É dever do comodatário arcar com as despesas decorrentes do uso e gozo da coisa emprestada, assim como conservar o bem como se seu fosse, não implicando a referida responsabilidade em enriquecimento ilícito do comodante.

(...)" (AgInt no AREsp 1657468, 4ª Turma, DJe 23/08/2023)

Portanto, se houverem obrigações do comodante de manutenção do equipamento, deverão constar de forma expressa no termo de comodato firmado pelas partes, para que assegurado o registro do consentimento do fornecedor.

Por outro lado, caso o **comodato seja para prazo inferior (apenas suficiente para a realização de procedimento hospitalar/cirúrgico e aplicação dos insumos adquiridos)**, e que não há qualquer obrigação do comodatário quanto à manutenção

dos equipamentos, mas tão somente a regular obrigação da Administração de utilizar o bem e zelar por sua perfeita conservação, não parece que seja obrigatório o termo de comodato, **desde que as obrigações das partes estejam perfeitamente reguladas no Termo de Referência (prazos, obrigações e responsabilidades de cada parte).**

Na eventualidade de que sejam necessários os dois tipos de comodato em um mesmo procedimento licitatório, a situação deve ser claramente tratada na justificativa, sempre com a indicação dos respectivos itens que demandam uma ou outra forma de comodato, não sendo juridicamente suficiente justificativa geral e genérica.

Observou-se em algumas contratações, por outro lado, a previsão de pagamento de bens a depender do consumo verificado de regra durante procedimentos cirúrgicos, mediante auditoria posterior. Há referência à "*entrega de bens por consignação*" para tais itens.

Juridicamente, esta não é a melhor denominação para a forma de contratação. Os contratos de consignação são normalmente firmados com a entrega de bens para venda e o pagamento só ocorre se forem vendidos, ou seja, não é propriamente uma relação entre fornecedor e consumidor final como o que se pretende nas unidades hospitalares.

Ao que foi observado nos diversos processos analisados, a intenção é a aquisição de determinado item ou grupo de itens que devem ser entregues em prazo não superior a 30 dias (entrega integral e imediata), mas que somente serão pagos na medida em que efetivamente consumidos no procedimento cirúrgico. Portanto, não se trata de "contrato de consignação", mas de "contratação de consumo" ou "por demanda", onde os bens são entregues e somente serão auditados, faturados, liquidados e pagos aqueles efetivamente consumidos.

De qualquer forma, necessário que seja analisada e justificada esta forma de aquisição no Estudo Técnico Preliminar, o que pode ser inserido na análise dos Requisitos da Contratação (ar. 18, §1º, III, Lei nº 14.133, de 2021), indicando-se especificamente para quais itens se aplica.

C) Outras considerações

Em relação à aquisição de medicamentos, o gestor **deve** ter especial atenção quando da avaliação sobre a necessidade de indicação de marcas, já que a Lei nº 9.787, de 10 de fevereiro de 1999, que dispõe sobre os medicamentos genéricos, instituiu importante política pública que contribuiu para o aumento da competitividade e diminuição dos preços dos medicamentos.

Em síntese, e em conformidade com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

Prova de atendimento aos seguintes requisitos:

- a.1) a Autorização de Funcionamento (AFE) vigente, emitida pela ANVISA, para os produtos abrangidos pela RDC nº 16, de 1º de abril de 2014, da ANVISA;
- a.2) a Autorização de Funcionamento (AE) vigente, emitida pela ANVISA, para os produtos abrangidos pelo art. 3º da RDC nº 16, de 1º de abril de 2014, da ANVISA;
- a3) A Licença Sanitária Estadual ou Municipal vigente (verificar e indicar a legislação estadual ou municipal incidente)."

Especificamente para as aquisições de medicamentos, insumos hospitalares e odontológicos, o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis recomenda providenciar as seguintes inclusões no Termo de Referência, **devendo** a unidade assessorada apresentar justificativa adequada para o caso de decidir por não inseri-las no artefato:

1) Inserir no item de descrição ou especificação técnica do produto:

a) Só será admitida a oferta de produto previamente notificado/registrado na ANVISA, conforme a Lei nº 6.360, de 1976 e Decreto nº 8.077, de 2013.

b) Só será admitida a oferta de equipamentos, inclusive suas partes e acessórios, com finalidade médica, odontológica, laboratorial ou fisioterápica, utilizados direta ou indiretamente para diagnóstico, tratamento, reabilitação e monitoração em seres humanos, e equipamentos com finalidade de embelezamento e estética que, nos termos da Portaria INMETRO nº 384, de 18 de dezembro de 2020, cumpram os Requisitos de Avaliação da Conformidade e as Especificações para o Selo de Identificação da Conformidade para Equipamentos sob Regime de Vigilância Sanitária - Consolidado, fixados, respectivamente, nos Anexos I e II, disponíveis em <http://www.inmetro.gov.br/legislacao>.

(Encontram-se excluídos do escopo de abrangência desses Requisitos os equipamentos que não se enquadram na RDC Anvisa nº 549, de 31 de agosto 2021 ou substitutiva. Para os equipamentos que se enquadram, o Selo de Identificação da Conformidade do INMETRO será compulsório e deverá vir afixado no equipamento)

(Em relação aos produtos cuja certificação é voluntária, é possível exigir o cumprimento dos requisitos técnicos previstos em normas do INMETRO, mas não se pode obrigar a apresentar a certificação do INMETRO (podem ser apresentadas certificações equivalentes).

2) Inserir no item de obrigações da contratada:

a) A contratada deverá apresentar o Certificado de Boas Práticas de Fabricação (CBPF) para os produtos abrangidos pela RDC nº497, de 20 de maio de 2021”.

C) Orientações Específicas - Banco de Preços em Saúde e Tabela CMED

O Banco de Preços em Saúde - BPS é um sistema desenvolvido pelo Ministério da Saúde - MS e se destina ao registro e à consulta de informações de compras de medicamentos e produtos para a saúde realizadas por instituições públicas e privadas. Criado em 1998, atualmente é gerenciado pela Coordenação Geral de Economia da Saúde - CGES, do Departamento da Economia da Saúde, Investimentos e Desenvolvimento - DESID, da Secretaria Executiva - SE, do Ministério da Saúde.

O BPS é referência nacional para a pesquisa e cotação de preços de medicamentos e produtos para a saúde, podendo ser consultado de forma gratuita por qualquer cidadão, órgão ou instituição pública ou privada.

O BPS foi desenvolvido a partir dos seguintes objetivos prioritários:

i) possibilitar a pesquisa e o acompanhamento dos preços praticados na aquisição de medicamentos e produtos para a saúde em todo o território nacional;

ii) melhorar o poder de negociação dos gestores do SUS e possibilitar aquisições (de medicamentos e produtos para a saúde) em consonância aos melhores preços praticados no mercado;

iii) permitir a melhor alocação possível dos recursos públicos (exercício do princípio da economicidade na administração pública);

iv) proporcionar transparência quanto à utilização dos recursos públicos. Assim que as compras dos entes federados são registradas (inseridas) no sistema, tornam-se informações públicas e disponíveis para consulta. Dessa forma, tornam-se referência para a pesquisa de preços;

v) qualificar a pesquisa de preços no âmbito do processo licitatório: informações regionalizadas, tratamento estatístico das informações de preço, comparação entre preços praticados e preços regulados, grau de concentração de mercado por princípio ativo etc.; e

vi) permitir o acompanhamento do histórico de compras e evolução dos preços praticados pela instituição compradora.

O Acórdão TCU nº 2901, de novembro de 2016 e Acórdão 1716/2018 - Plenário validam os dados apresentados no BPS como referência de preços para aquisição de medicamentos, seja pelo gestor público, para balizar o preço de suas contratações, seja pelos órgãos de controle, para avaliar a economicidade dos contratos.

A propósito, cabe ressaltar que o TCU, por meio do Acórdão nº 527/2020-Plenário, destacou as características do BPS - Banco de Preços em Saúde - que o tornam um método apto para auxiliar e servir de referência na pesquisa de preços de medicamentos. No BPS podem ser pesquisados medicamentos e insumos e equipamentos da área de saúde:

(Acórdão TCU nº 527/2020-Plenário)

"Nota-se, ainda, as seguintes vantagens no BPS: a base de dados é atualizada diariamente; o sistema pode ser utilizado como uma interface auxiliar para a pesquisa de preços nos sistemas de compras governamentais, tais como o Siasg/Portal de Compras Governamentais; o BPS funciona como um consolidador de informações, que acessa outras bases de dados de compras governamentais, e possui ferramentas de pesquisa e extração de dados que permitem selecionar os registros que mais se aproximem da realidade da sua contratação, mediante escolha de critérios tais como região de fornecimento, quantitativos, fabricante, fornecedor, tipo de entidade contratante etc.; e o BPS serve como instrumento para os gestores na obtenção de referência de preços de medicamentos e equipamentos de saúde, com a redução de grande parte do trabalho traduzido pela mudança da busca não sistematizada em diversas fontes e por mais de um meio (diários oficiais, sistemas de informação, internet etc.), pela consulta em lugar único, com variedade bem maior de registros. Diante desse novo cenário, considero dirimidas as dúvidas deste Tribunal quanto à adequabilidade da utilização do BPS como sistema de coleta de referenciais de preços nas aquisições públicas de medicamentos."

Ainda no que se refere à pesquisa de preços realizada no BPS, há orientação do TCU, com relação à necessidade de se levar em consideração os quantitativos a serem adquiridos e ao período:

(Orientações para aquisições públicas de medicamentos, TCU, 2018, pág. 28)

Considerando as informações presentes no BPS, os relatórios de pesquisa de preços gerados nesse sistema informam outros dados, além do preço, que podem ser considerados na pesquisa, como a quantidade adquirida e o local. Importante ressaltar a relevância de se considerar a quantidade a ser adquirida para a realização de uma pesquisa de preços.

Assim, deve-se, sempre que possível, buscar compras em quantidades semelhantes e/ou considerar a possível economia de escala em aquisições pesquisadas no BPS.

Ainda quanto ao BPS, é possível especificar o período a ser consultado, que não se limita aos 12 meses anteriores. O sistema utiliza os códigos, as descrições e as unidade de fornecimento dos itens padronizados pela Unidade Catalogadora de Materiais do Catálogo de Materiais do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais do Governo Federal – Catmat/Siasg.

Ademais, não obstante a pesquisa de preços deva ser realizada a fim de apurar a realidade de mercado, deve-se lembrar a necessidade de se observar a tabela CMED como referencial de preços máximos, conforme disposto na Orientação Normativa e-CJU/Aquisições nº 01/2020, in verbis:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 1, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2020º O COORDENADOR da Consultoria Jurídica da União Especializada Virtual em Aquisições (e-CJU/Aquisições), com base no artigo 2º da PORTARIA Nº 14, DE 23 DE JANEIRO DE 2020, da Advocacia-Geral da União, e no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, IV e VI, do art. 4º da PORTARIA E-CJU/AQUISIÇÕES/CGU/AGU Nº 1, DE 17 DE JULHO DE 2020, resolve expedir a presente orientação normativa:

Ressalvadas situações excepcionais, não deve o gestor aceitar a proposta de preço de medicamento com valor acima do limite estabelecido na pertinente tabela CMED.

Referências: PARECER n. 00019/2019/DECOR/CGU/AGU. ON 06/2019CJU-PE. Parecer n.00433/20148. Nesse sentido, cabe ao órgão avaliar se, para o item que irá aderir, incide a previsão acima, declarando sua adequação.

(sem destaques no original)

Assim, **recomenda-se** a consulta ao Banco de Preços em Saúde - BPS e a tabela CMED como forma de complementar a pesquisa de preços, na busca de valores de referência mais próximos possíveis das condições de mercado.

D) Exigências contidas no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis

Especificamente para as aquisições de medicamentos, insumos hospitalares e odontológicos, o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis recomenda providenciar as seguintes inclusões no Edital, **devendo** a unidade assessorada apresentar justificativa adequada para o caso de decidir por não inseri-las no artefato:

1) Inserir no item de julgamento da proposta, na fase de avaliação de sua aceitabilidade e do cumprimento das especificações do objeto:

“a) O Pregoeiro solicitará ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar que apresente ou envie juntamente com a proposta, sob pena de não aceitação:

a.1) o documento comprobatório da notificação/registro do produto na ANVISA, conforme legislação vigente, notadamente a Lei nº 6.360, de 1976 e o Decreto nº 8.077, de 2013 a.2) Comprovação de que o equipamento sob Regime de Vigilância Sanitária contém o Selo de Identificação da Conformidade do INMETRO afixado nele.

2) Inserir no item de Habilitação jurídica:

No caso de exercício de atividade de xxxx:

Prova de atendimento aos seguintes requisitos:

a.1) a Autorização de Funcionamento (AFE) vigente, emitida pela ANVISA, para os produtos abrangidos pela RDC nº 16, de 1º de abril de 2014, da ANVISA;

a.2) a Autorização de Funcionamento (AE) vigente, emitida pela ANVISA, para os produtos abrangidos pelo art. 3º da RDC nº 16, de 1º de abril de 2014, da ANVISA;

a3) A Licença Sanitária Estadual ou Municipal vigente (verificar e indicar a legislação estadual ou municipal incidente).”

3) Inserir no item de Qualificação Técnica:

a) A contratada deverá apresentar a Declaração do Detentor de Registro (DDR), na forma da RDC 81, de 5 de novembro de 2018 e RDC 103, de 31 de agosto de 2016, quando for o caso de importação de medicamento feita por um terceiro e não pelo detentor do registro do medicamento na Anvisa.

ANEXO X

A) Orientações específicas no caso de aquisição de veículos

Em análise ao Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU (7ª Edição, Revisada, atualizada e ampliada - outubro de 2024 disponível no link: <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/guias/GUIANACIONALDECONTRATACOESSUSTENTAVEIS2024.pdf>) observamos, contudo, que **existem algumas recomendações específicas relacionadas à aquisição de veículos, como por exemplo as relacionadas com eficiência energética (fls. 233 e seguintes).**

Dessa forma, recomendamos ao consulente que verifique, na Edição, Revisada, atualizada e ampliada - outubro de 2024 do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU, se aplicável alguma das recomendações ali sugeridas. Caso sejam agregados novos requisitos de sustentabilidade, os mesmos deverão constar, expressamente no TR e/ou Edital.

B) Da Inaplicabilidade Da Lei Ferrari (Lei nº 6.729, de 28 de novembro de 1979)

Por pertinente, necessário breve esclarecimento quanto à inaplicabilidade da Lei nº 6.729/1979, conhecida como "Lei Ferrari", para afastar revendedoras não autorizadas da disputa. Tal ressalva mostra-se oportuna tendo em vista que, em licitações que visam a aquisição de veículos, por vezes algumas concessionárias interessadas invocam a Lei n. 6.729/1979 (em

especial seu artigo 12), também conhecida como "Lei Ferrari", para tentar afastar revendedoras não autorizadas da disputa, gerando impugnação dos termos do Edital nesse sentido.

O referido artigo 12 da Lei n. 6.729/1979 prevê, no caput, que "o concessionário só poderá realizar a venda de veículos automotores novos diretamente a consumidor, vedada a comercialização para fins de revenda". Na ótica de algumas concessionárias participantes de pregões que visam a aquisição de veículos por parte da administração pública, o teor da norma retrocitada suprimiria a qualidade de "zero quilômetro" dos veículos que revendedoras compram e, subsequentemente, transferem à administração licitante. Ou seja, concessionárias alegam que, em tal caso, estaríamos diante da violação daquele artigo e que a administração não seria a primeira proprietária dos veículos fornecidos por revendedoras.

Contudo, a tese restritiva anotada pelas concessionárias acaba por ofender o desenvolvimento nacional sustentável, protegido pelo artigo 3º, II, da Constituição Federal, os princípios da isonomia, vantajosidade, bem como da justa competição estabelecidos nos incisos do artigo 11 da Lei nº 14.133/2021, e a livre concorrência, princípio da ordem econômica encontrado no artigo 170, IV, igualmente da CF.

Por pertinente convém citar o posicionamento esposado pelo Tribunal de Contas da União - TCU nos Acórdãos 1510/2020 e 268/2023 (ambos do Plenário) no sentido de que "a utilização da Lei 6.729/1979 para admitir o fornecimento de veículos apenas por concessionárias tem o potencial de vedar a participação de empresas revendedoras nos procedimentos licitatórios".

Dessarte, quanto maior o número de licitantes, maior é a probabilidade de as propostas contemplarem preços mais vantajosos para a Administração Pública, caminho que deve ser seguido para que não seja coibida a participação de revendedoras nos procedimentos licitatórios.

ANEXO XI - EQUÍVOCOS MAIS RECORRENTES

- Documentos sem data ou sem identificação do responsável pela elaboração e/ou sem assinatura/certificação;
- Documento de Formalização da Demanda genérico e não específico para o processo de licitação, muitas vezes apenas juntado para efeito de elaboração do PCA;
- Mapa de Riscos genérico, sem observar os riscos efetivos ou em potencial do caso concreto e sem elaboração em todos os momentos devidos;
- Pesquisa de preços sem documento formal (nota técnica em separado, com análise crítica) atendendo a todos os incisos do art. 3º da IN 65/2021;
- Pesquisa de preços sem priorização dos incisos I e II do art. 5º da IN 65/2021;
- Não participação de toda a equipe de planejamento na elaboração de todos os artefatos de sua atribuição;
- Estudo Técnico Preliminar com justificativa da necessidade apenas genérica em relação à contratação em si, e sem justificativa em relação aos itens incluídos;
- Excesso nos detalhes das especificações dos itens que serão objeto da licitação, sem a devida correlação com a necessidade no caso concreto;
- Não adoção do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, atualizado para outubro de 2024;
- Justificativas genéricas para exclusão de consórcio/cooperativa e para não adoção do tratamento privilegiado para ME/EPP, independente do objeto;
- Não alinhamento com o Plano de Contratações Anual do ano em que ocorrerá o certame, mas de ano anterior;
- Ausência de justificativa de quantitativos pretendidos ou então justificativa sem memória de cálculos e/ou sem documentos comprobatórios;
- Requisitos do ETP preenchidos sem efetiva relação com o assunto, sendo o mais comum falar sobre pesquisa de preços no levantamento de mercado;
- Exigência de amostras sem a respectiva fundamentação correlacionada com o caso concreto;
- Ausência de justificativa adequada à escolha do regime de fornecimento de bens (integral, parcelado ou contínuo), da possibilidade legal de substituição do contrato por nota de empenho e da fundamentação correta para os prazos de vigência (arts. 105 e 111, quando for contrato por escopo, ou arts. 106 e 107, quando for contrato continuado).
- Não utilização dos modelos corretos e/ou mais atualizados.
- Não sinalização das alterações/inclusões/exclusões realizadas em relação ao modelo;
- Realizar alterações desnecessárias nos modelos, às vezes até para corrigir, incorretamente, supostos erros de português;
- Confundir contratações decorrentes e sucessivas de um mesmo procedimento licitatório, típica do Sistema de Registro de Preços, com entrega parcelada, que são coisas distintas;
- Não justificar adequadamente a pertinência de se incluir requisitos de qualificações econômicas e/ou técnicas;
- Não preencher a última coluna da Lista de Verificação com o local, no processo, em que se encontram as respostas aos questionamentos; e usar excessivamente o termo "não se aplica";
- Ausência de comprovação de consulta a Intenções de Registros de Preços e atas vigentes;
- Não realizar o procedimento de Intenção de Registro de Preços, apresentando justificativas genéricas sem suporte probatório dos fundamentos utilizados;

- Não registrar e fundamentar, primeiramente, se será e depois o motivo de ser utilizado contrato ou instrumento substitutivo do contrato.
- Documentos de participantes juntados sem sinalização de que se tratam de documentos de participantes, muitas vezes acostados aos autos em meio aos documentos do gerenciador, sendo que em alguns casos não dá para definir com certeza se são dos participantes ou do gerenciador.

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 64583019353202519 e da chave de acesso 39dcf4cc



Documento assinado eletronicamente por HUMBERTO VIEIRA DA SILVA, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 3102029111 e chave de acesso 39dcf4cc no endereço eletrônico <https://supersapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): HUMBERTO VIEIRA DA SILVA, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 20-02-2026 11:35. Número de Série: 65635031372271175007508848075. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.

DIEEx Simplificado Nº 939-SALC/Div Ap Adm/HMAR
EB: 64583.003786/2026-33

URGENTE

Recife, PE, 25 de fevereiro de 2026.

Do Chefe da Secao de Aquisicoes Licitacoes e Contratos

Ao Sr Chefe da Farmácia Hospitalar do HMAR

Assunto: Análise do Parecer Jurídico do Pregão Eletrônico nº 90006/2026 - Aquisição de Medicamentos Controlados, com comodato de equipamentos.

Anexos:

1) PARECER NR 00232-2026-CJAQ-EST-SCGP-CGU-AGU.pdf

1. Solicito verificar a possibilidade de proceder a Análise do PARECER NR 00232-2026-CJAQ-EST-SCGP-CGU-AGU, com a finalidade de atender as ressalvas relacionadas apenas com a área técnica:

- PR 90006/2026 - NUP: 64583.019353/2025-19 - Registro de preços para eventual aquisição de Medicamentos Controlados, com comodato de equipamentos, visando atender as necessidades do Hospital Militar de Área de Recife (HMAR).

2. Solicito que conste no DIEEx de resposta a relação dos parágrafos com o atendimento das recomendações, observando o seguinte:

a. Caso as orientações, recomendações e documentos solicitados na manifestação jurídica constem no processo, justificar e indicar a página no processo;

b. Caso seja necessário adicionar ou retificar documentos, com base nas recomendações da manifestação jurídica, justificar e adicionar o documento no processo digital do SPED e informar a página; e

c. Atentar para que o Termo de Referência, após as possíveis alterações em decorrência das recomendações, seja ajustado para publicação com a retirada dos destaques feitos para a CJU (retirada do negrito e sublinhado dos textos acrescentados e exclusão dos textos taxados) atentando para a numeração dos itens após ajustes e assinatura do Chefe da Equipe de planejamento e da Ordenadora de Despesas.

3. Solicito a possibilidade de enviar o DIEEx de análise do parecer, **até 04 de março de 2026.**

MARCELO NEGRELLO - Maj

Chefe da Secao de Aquisicoes Licitacoes e Contratos

"160 ANOS DA VITÓRIA DE TUIUTI: A BATALHA DOS PATRONOS"



Documento **assinado eletronicamente**, por meio de **assinatura simples**, pelo(a) **Maj MARCELO NEGRELLO**, em 25/02/2026, às 13:41 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da Presidência da República.

hBHM-8P3Z-0Y5G-Kq72



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE
(Hospital Militar de Pernambuco/1817)

DIEEx nº 1647-Farm Hosp/HMAR
EB: 64583.004354/2026-40

Recife, PE, 5 de março de 2026.

Da Chefe da Farmácia Hospitalar do HMAR

Ao Sr Chefe da Secao de Aquisicoes Licitacoes e Contratos

Assunto: resposta a análise do Parecer Jurídico do Pregão Eletrônico nº 90006/2026 - Produtos para Saúde - Controlados.

1. Em resposta ao Parecer nº. 00232/2026/CJAQ-EST/SCGP/CGU/AGU, atinente ao Pregão Eletrônico nº. 90006/2026 (NUP 64583.019353/2025-19) – Registro de preços para aquisição de Produtos para Saúde - Controlados, informamos:

a) Item 28: foram realizadas as devidas alterações no DFD, para atender as orientações pertinentes.

b) Item 55: os requisitos previstos foram contemplados no Estudo Técnico Preliminar (fls. 210 a 220 e 294 a 304).

c) Itens 60 e 61: os requisitos previstos foram contemplados no Termo de Referência (fls. 263 a 288).

d) Item 70: a matriz de risco foi elaborada conforme os principais riscos que permeiam o procedimento de contratação (fls. 66 a 68).

2. Informamos que o novo DFD será anexado ao processo. O Termo de Referência também será anexado, após assinaturas.

3. As respostas referentes aos demais itens do Parecer nº. 00232/2026/CJAQ-EST/SCGP/CGU/AGU, atinente ao Pregão Eletrônico nº 90006/2026 (NUP 64583.019353/2025-19) – Registro de preços para aquisição de Produtos para Saúde - Controlados, é, salvo melhor juízo, de competência da Seção de Aquisições, Licitações e Contratos (SALC) desta unidade hospitalar.

ANDRÉA CARLA RODRIGUES DA SILVA ALBUQUERQUE - 1º Ten
Chefe da Farmácia Hospitalar do HMAR

"160 ANOS DA VITÓRIA DE TUIUTI: A BATALHA DOS PATRONOS"



Documento **assinado eletronicamente**, por meio de **assinatura simples**, pelo(a) **1º Ten ANDRÉA CARLA RODRIGUES DA SILVA ALBUQUERQUE**, em 05/03/2026, às 10:15 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da Presidência da República.

fjUc-dvp7-8nfD-qN4F



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE
(HOSPITAL MILITAR DE PERNAMBUCO / 1817)**

PROVIDÊNCIAS PARECER JURÍDICO

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS

1. Em atenção às ressalvas constantes no **Parecer nº. 00232/2026/CJAQEST/SCGP/CGU/AGU**, da Advocacia-Geral da União, ao PE nº 90006/2026-HMAR, processo: 64583.019353/2025-19, foram tomadas as seguintes providências, seguindo todas as recomendações e condicionantes contidas neste parecer jurídico, para realização do certame:

PROVIDÊNCIAS
1. Em atenção a Conclusão constante no parecer jurídico nº. 00232/2026/CJAQEST/SCGP/CGU/AGU, da Advocacia-Geral da União, foram justificadas e retificadas as ressalvas do parecer pelo setor demandante de acordo com a coerência do edital e seus anexos. Conforme DIEx nº 1647-Farm Hosp/HMAR, de 5/3/2026, opinando-se pelo prosseguimento do processo examinado, ficando aprovada minuta do Edital e seus Anexos. [itens do parecer: 28, 55, 60, 61 e 70];
2. O DFD da aquisição atende as orientações da legislação, sendo detalhado no ETP os aspectos relativos a: motivação, razões de conveniência do SRP (recorrência/variabilidade e eficiência administrativa) e horizonte de estimativa dos quantitativos. [item do parecer: 28]
3. Consta no processo a justificativa para o uso do SRP, Fl. 226, [item do parecer: 100];
4. Foram revisados e atualizados todos os princípios licitatórios correlatos do processo e serão acatadas todas as recomendações dos itens do parecer: 51, 87 a 91, 96, 105 a 107, 108 a 115;
5. CONCLUSÃO: Minuta aprovada, conforme parecer jurídico; e
6. Conforme termo de cooperação estabelecido entre este Hospital e AGU, adotaram-se os modelos de Edital e Termo de Referência elaborada pela CGU.

2. Diante do exposto, sou de parecer que as providências tomadas pela Administração, atenderam as ressalvas e que o Processo se encontra corrigido.

Recife-PE, 5 de março de 2026.

ANA PAULA VILA NOVA CÂMARA SALIM SAKER – Cel
Ordenadora de Despesas do HMAR

RELAÇÃO DE ITENS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90006/2026-000 SRP

1 - Itens da Licitação

1 - Ácido Valpróico

Descrição Detalhada: Ácido Valpróico Dosagem: 50MG/ML, Forma Farmacêutica: Xarope
Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.
Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não
Quantidade Total: 500 **Quantidade Mínima Cotada:** 500
Critério de Julgamento: Menor Preço **Critério de Valor:** Valor Estimado
Valor Unitário (R\$): 9,10
Unidade de Fornecimento: Frasco 100,00 ML **Quantidade Máxima para Adesões:** 1000
Intervalo Mínimo entre Lances (%): 1,00
Local de Entrega (Quantidade): Recife/PE (500)

2 - Ácido valpróico

Descrição Detalhada: Ácido Valpróico Dosagem: 250MG
Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.
Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não
Quantidade Total: 1500 **Quantidade Mínima Cotada:** 1500
Critério de Julgamento: Menor Preço **Critério de Valor:** Valor Estimado
Valor Unitário (R\$): 0,49
Unidade de Fornecimento: Comprimido **Quantidade Máxima para Adesões:** 3000
Intervalo Mínimo entre Lances (%): 1,00
Local de Entrega (Quantidade): Recife/PE (1500)

3 - Ácido valpróico

Descrição Detalhada: Ácido Valpróico Dosagem: 500MG
Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.
Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não
Quantidade Total: 600 **Quantidade Mínima Cotada:** 600
Critério de Julgamento: Menor Preço **Critério de Valor:** Valor Estimado
Valor Unitário (R\$): 1,17
Unidade de Fornecimento: Comprimido **Quantidade Máxima para Adesões:** 1200
Intervalo Mínimo entre Lances (%): 1,00
Local de Entrega (Quantidade): Recife/PE (600)

4 - Alfentanila Cloridrato

Descrição Detalhada: Alfentanila Cloridrato Concentração: 0,544MG/ML, Indicação: Solução Injetável
Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.
Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não
Quantidade Total: 500 **Quantidade Mínima Cotada:** 500
Critério de Julgamento: Menor Preço **Critério de Valor:** Valor Estimado
Valor Unitário (R\$): 36,73
Unidade de Fornecimento: Ampola 5,00 ML **Quantidade Máxima para Adesões:** 1000
Intervalo Mínimo entre Lances (%): 1,00
Local de Entrega (Quantidade): Recife/PE (500)

5 - Alprazolam**Descrição Detalhada:** Alprazolam Dosagem: 0,50MG**Tratamento Diferenciado:** Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.**Aplicabilidade Decreto 7174/2010:** Não**Quantidade Total:** 1500**Quantidade Mínima Cotada:** 1500**Critério de Julgamento:** Menor Preço**Critério de Valor:** Valor Estimado**Valor Unitário (R\$):** 0,13**Unidade de Fornecimento:** Comprimido**Quantidade Máxima para Adesões:** 3000**Intervalo Mínimo entre Lances (%):** 1,00**Local de Entrega (Quantidade):** Recife/PE (1500)**6 - Amitriptilina cloridrato****Descrição Detalhada:** Amitriptilina Cloridrato Dosagem: 25MG**Tratamento Diferenciado:** Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.**Aplicabilidade Decreto 7174/2010:** Não**Quantidade Total:** 2000**Quantidade Mínima Cotada:** 2000**Critério de Julgamento:** Menor Preço**Critério de Valor:** Valor Estimado**Valor Unitário (R\$):** 0,07**Unidade de Fornecimento:** Comprimido**Quantidade Máxima para Adesões:** 4000**Intervalo Mínimo entre Lances (%):** 1,00**Local de Entrega (Quantidade):** Recife/PE (2000)**7 - Biperideno****Descrição Detalhada:** Biperideno Dosagem: 2MG**Tratamento Diferenciado:** Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.**Aplicabilidade Decreto 7174/2010:** Não**Quantidade Total:** 800**Quantidade Mínima Cotada:** 800**Critério de Julgamento:** Menor Preço**Critério de Valor:** Valor Estimado**Valor Unitário (R\$):** 0,46**Unidade de Fornecimento:** Comprimido**Quantidade Máxima para Adesões:** 1600**Intervalo Mínimo entre Lances (%):** 1,00**Local de Entrega (Quantidade):** Recife/PE (800)**8 - Buprenorfina****Descrição Detalhada:** Buprenorfina Concentração: 5MG, Forma Farmacêutica: Adesivo Transdérmico**Tratamento Diferenciado:** Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.**Aplicabilidade Decreto 7174/2010:** Não**Quantidade Total:** 150**Quantidade Mínima Cotada:** 150**Critério de Julgamento:** Menor Preço**Critério de Valor:** Valor Estimado**Valor Unitário (R\$):** 54,74**Unidade de Fornecimento:** Unidade**Quantidade Máxima para Adesões:** 300**Intervalo Mínimo entre Lances (%):** 1,00**Local de Entrega (Quantidade):** Recife/PE (150)**9 - Buprenorfina****Descrição Detalhada:** Buprenorfina Concentração: 10MG, Forma Farmacêutica: Adesivo Transdérmico**Tratamento Diferenciado:** Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.**Aplicabilidade Decreto 7174/2010:** Não**Quantidade Total:** 150**Quantidade Mínima Cotada:** 150**Critério de Julgamento:** Menor Preço**Critério de Valor:** Valor Estimado**Valor Unitário (R\$):** 68,00**Unidade de Fornecimento:** Unidade**Quantidade Máxima para Adesões:** 300**Intervalo Mínimo entre Lances (%):** 1,00**Local de Entrega (Quantidade):** Recife/PE (150)

10 - Bromazepam**Descrição Detalhada:** Bromazepam Dosagem: 3 Mg**Tratamento Diferenciado:** Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.**Aplicabilidade Decreto 7174/2010:** Não**Quantidade Total:** 400**Quantidade Mínima Cotada:** 400**Critério de Julgamento:** Menor Preço**Critério de Valor:** Valor Estimado**Valor Unitário (R\$):** 0,29**Unidade de Fornecimento:** Comprimido**Quantidade Máxima para Adesões:** 800**Intervalo Mínimo entre Lances (%):** 1,00**Local de Entrega (Quantidade):** Recife/PE (400)**11 - Carbamazepina****Descrição Detalhada:** Carbamazepina Dosagem: 200MG**Tratamento Diferenciado:** Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.**Aplicabilidade Decreto 7174/2010:** Não**Quantidade Total:** 1000**Quantidade Mínima Cotada:** 1000**Critério de Julgamento:** Menor Preço**Critério de Valor:** Valor Estimado**Valor Unitário (R\$):** 0,41**Unidade de Fornecimento:** Comprimido**Quantidade Máxima para Adesões:** 2000**Intervalo Mínimo entre Lances (%):** 1,00**Local de Entrega (Quantidade):** Recife/PE (1000)**12 - Carbonato de lítio****Descrição Detalhada:** Carbonato De Lítio Dosagem: 300MG**Tratamento Diferenciado:** Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.**Aplicabilidade Decreto 7174/2010:** Não**Quantidade Total:** 600**Quantidade Mínima Cotada:** 600**Critério de Julgamento:** Menor Preço**Critério de Valor:** Valor Estimado**Valor Unitário (R\$):** 0,42**Unidade de Fornecimento:** Comprimido**Quantidade Máxima para Adesões:** 1200**Intervalo Mínimo entre Lances (%):** 1,00**Local de Entrega (Quantidade):** Recife/PE (600)**13 - Citalopram****Descrição Detalhada:** Citalopram Dosagem: 20MG**Tratamento Diferenciado:** Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.**Aplicabilidade Decreto 7174/2010:** Não**Quantidade Total:** 600**Quantidade Mínima Cotada:** 600**Critério de Julgamento:** Menor Preço**Critério de Valor:** Valor Estimado**Valor Unitário (R\$):** 0,24**Unidade de Fornecimento:** Comprimido**Quantidade Máxima para Adesões:** 1200**Intervalo Mínimo entre Lances (%):** 1,00**Local de Entrega (Quantidade):** Recife/PE (600)**14 - Clonazepam****Descrição Detalhada:** Clonazepam Dosagem: 0,5MG**Tratamento Diferenciado:** Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.**Aplicabilidade Decreto 7174/2010:** Não**Quantidade Total:** 3000**Quantidade Mínima Cotada:** 3000**Critério de Julgamento:** Menor Preço**Critério de Valor:** Valor Estimado**Valor Unitário (R\$):** 0,12**Unidade de Fornecimento:** Comprimido**Quantidade Máxima para Adesões:** 6000**Intervalo Mínimo entre Lances (%):** 1,00**Local de Entrega (Quantidade):** Recife/PE (3000)

15 - Clonazepam**Descrição Detalhada:** Clonazepam Dosagem: 2MG**Tratamento Diferenciado:** Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.**Aplicabilidade Decreto 7174/2010:** Não**Quantidade Total:** 4000**Quantidade Mínima Cotada:** 4000**Critério de Julgamento:** Menor Preço**Critério de Valor:** Valor Estimado**Valor Unitário (R\$):** 0,11**Unidade de Fornecimento:** Comprimido**Quantidade Máxima para Adesões:** 8000**Intervalo Mínimo entre Lances (%):** 1,00**Local de Entrega (Quantidade):** Recife/PE (4000)**16 - Clonazepam****Descrição Detalhada:** Clonazepam Dosagem: 2,5MG/ML, Apresentação: Solução Oral- Gotas**Tratamento Diferenciado:** Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.**Aplicabilidade Decreto 7174/2010:** Não**Quantidade Total:** 100**Quantidade Mínima Cotada:** 100**Critério de Julgamento:** Menor Preço**Critério de Valor:** Valor Estimado**Valor Unitário (R\$):** 3,39**Unidade de Fornecimento:** Frasco 20,00 ML**Quantidade Máxima para Adesões:** 200**Intervalo Mínimo entre Lances (%):** 1,00**Local de Entrega (Quantidade):** Recife/PE (100)**17 - Clorpromazina****Descrição Detalhada:** Clorpromazina Dosagem: 25 Mg**Tratamento Diferenciado:** Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.**Aplicabilidade Decreto 7174/2010:** Não**Quantidade Total:** 1500**Quantidade Mínima Cotada:** 1500**Critério de Julgamento:** Menor Preço**Critério de Valor:** Valor Estimado**Valor Unitário (R\$):** 0,58**Unidade de Fornecimento:** Comprimido**Quantidade Máxima para Adesões:** 3000**Intervalo Mínimo entre Lances (%):** 1,00**Local de Entrega (Quantidade):** Recife/PE (1500)**18 - Clorpromazina****Descrição Detalhada:** Clorpromazina Dosagem: 100MG**Tratamento Diferenciado:** Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.**Aplicabilidade Decreto 7174/2010:** Não**Quantidade Total:** 500**Quantidade Mínima Cotada:** 500**Critério de Julgamento:** Menor Preço**Critério de Valor:** Valor Estimado**Valor Unitário (R\$):** 0,53**Unidade de Fornecimento:** Comprimido**Quantidade Máxima para Adesões:** 1000**Intervalo Mínimo entre Lances (%):** 1,00**Local de Entrega (Quantidade):** Recife/PE (500)**19 - Clozapina****Descrição Detalhada:** Clozapina Dosagem: 25MG**Tratamento Diferenciado:** Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.**Aplicabilidade Decreto 7174/2010:** Não**Quantidade Total:** 500**Quantidade Mínima Cotada:** 500**Critério de Julgamento:** Menor Preço**Critério de Valor:** Valor Estimado**Valor Unitário (R\$):** 0,92**Unidade de Fornecimento:** Comprimido**Quantidade Máxima para Adesões:** 1000**Intervalo Mínimo entre Lances (%):** 1,00**Local de Entrega (Quantidade):** Recife/PE (500)

20 - Paracetamol

Descrição Detalhada: Paracetamol Apresentação: Associado Com Codeína, Dosagem: 500mg + 30mg

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 3000

Quantidade Mínima Cotada: 3000

Critério de Julgamento: Menor Preço

Critério de Valor: Valor Estimado

Valor Unitário (R\$): 0,63

Unidade de Fornecimento: Comprimido

Quantidade Máxima para Adesões: 6000

Intervalo Mínimo entre Lances (%): 1,00

Local de Entrega (Quantidade): Recife/PE (3000)

21 - Escetamina

Descrição Detalhada: Escetamina Concentração: 50MG/ML, Forma Farmacêutica: Solução Injetável

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 200

Quantidade Mínima Cotada: 200

Critério de Julgamento: Menor Preço

Critério de Valor: Valor Estimado

Valor Unitário (R\$): 102,92

Unidade de Fornecimento: Frasco 10,00 ML

Quantidade Máxima para Adesões: 400

Intervalo Mínimo entre Lances (%): 1,00

Local de Entrega (Quantidade): Recife/PE (200)

22 - Diazepam

Descrição Detalhada: Diazepam Dosagem: 5MG

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 1000

Quantidade Mínima Cotada: 1000

Critério de Julgamento: Menor Preço

Critério de Valor: Valor Estimado

Valor Unitário (R\$): 0,07

Unidade de Fornecimento: Comprimido

Quantidade Máxima para Adesões: 2000

Intervalo Mínimo entre Lances (%): 1,00

Local de Entrega (Quantidade): Recife/PE (1000)

23 - Diazepam

Descrição Detalhada: Diazepam Dosagem: 10MG

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 2000

Quantidade Mínima Cotada: 2000

Critério de Julgamento: Menor Preço

Critério de Valor: Valor Estimado

Valor Unitário (R\$): 0,07

Unidade de Fornecimento: Comprimido

Quantidade Máxima para Adesões: 4000

Intervalo Mínimo entre Lances (%): 1,00

Local de Entrega (Quantidade): Recife/PE (2000)

24 - Divalproato de sódio

Descrição Detalhada: Divalproato De Sódio Dosagem: 500MG

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 2000

Quantidade Mínima Cotada: 2000

Critério de Julgamento: Menor Preço

Critério de Valor: Valor Estimado

Valor Unitário (R\$): 1,41

Unidade de Fornecimento: Comprimido

Quantidade Máxima para Adesões: 4000

Intervalo Mínimo entre Lances (%): 1,00

Local de Entrega (Quantidade): Recife/PE (2000)

25 - Duloxetine

Descrição Detalhada: Duloxetine Concentração: 30MG, Forma Farmacêutica: Microgrânulos De Liberação Lenta

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 3000

Quantidade Mínima Cotada: 3000

Critério de Julgamento: Menor Preço

Critério de Valor: Valor Estimado

Valor Unitário (R\$): 1,71

Unidade de Fornecimento: Cápsula

Quantidade Máxima para Adesões: 6000

Intervalo Mínimo entre Lances (%): 1,00

Local de Entrega (Quantidade): Recife/PE (3000)

26 - Escitalopram oxalato

Descrição Detalhada: Escitalopram Oxalato Dosagem: 10MG

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 1500

Quantidade Mínima Cotada: 1500

Critério de Julgamento: Menor Preço

Critério de Valor: Valor Estimado

Valor Unitário (R\$): 0,20

Unidade de Fornecimento: Comprimido

Quantidade Máxima para Adesões: 3000

Intervalo Mínimo entre Lances (%): 1,00

Local de Entrega (Quantidade): Recife/PE (1500)

27 - Fenitoína sódica

Descrição Detalhada: Fenitoína Sódica Dosagem: 100MG

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 3000

Quantidade Mínima Cotada: 3000

Critério de Julgamento: Menor Preço

Critério de Valor: Valor Estimado

Valor Unitário (R\$): 0,26

Unidade de Fornecimento: Comprimido

Quantidade Máxima para Adesões: 6000

Intervalo Mínimo entre Lances (%): 1,00

Local de Entrega (Quantidade): Recife/PE (3000)

28 - Fenobarbital Sódico

Descrição Detalhada: Fenobarbital Sódico Dosagem: 40MG/ML, Forma Farmacêutica: Solução Oral - Gotas

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 50

Quantidade Mínima Cotada: 50

Critério de Julgamento: Menor Preço

Critério de Valor: Valor Estimado

Valor Unitário (R\$): 8,07

Unidade de Fornecimento: Frasco 20,00 ML

Quantidade Máxima para Adesões: 100

Intervalo Mínimo entre Lances (%): 1,00

Local de Entrega (Quantidade): Recife/PE (50)

29 - Fenobarbital sódico

Descrição Detalhada: Fenobarbital Sódico Dosagem: 100MG

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 1500

Quantidade Mínima Cotada: 1500

Critério de Julgamento: Menor Preço

Critério de Valor: Valor Estimado

Valor Unitário (R\$): 0,22

Unidade de Fornecimento: Comprimido

Quantidade Máxima para Adesões: 3000

Intervalo Mínimo entre Lances (%): 1,00

Local de Entrega (Quantidade): Recife/PE (1500)

30 - Fentanila

Descrição Detalhada: Fentanila Apresentação: Sal Citrato, Dosagem: 0,05MG/ML, Indicação: Solução Injetável

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 1000

Quantidade Mínima Cotada: 1000

Critério de Julgamento: Menor Preço

Critério de Valor: Valor Estimado

Valor Unitário (R\$): 3,20

Unidade de Fornecimento: Ampola 2,00 ML

Quantidade Máxima para Adesões: 2000

Intervalo Mínimo entre Lances (%): 1,00

Local de Entrega (Quantidade): Recife/PE (1000)

31 - Fluoxetina

Descrição Detalhada: Fluoxetina Dosagem: 20MG

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 1000

Quantidade Mínima Cotada: 1000

Critério de Julgamento: Menor Preço

Critério de Valor: Valor Estimado

Valor Unitário (R\$): 0,10

Unidade de Fornecimento: Comprimido

Quantidade Máxima para Adesões: 2000

Intervalo Mínimo entre Lances (%): 1,00

Local de Entrega (Quantidade): Recife/PE (1000)

32 - Gabapentina

Descrição Detalhada: Gabapentina Dosagem: 300MG

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 3000

Quantidade Mínima Cotada: 3000

Critério de Julgamento: Menor Preço

Critério de Valor: Valor Estimado

Valor Unitário (R\$): 0,44

Unidade de Fornecimento: Cápsula

Quantidade Máxima para Adesões: 6000

Intervalo Mínimo entre Lances (%): 1,00

Local de Entrega (Quantidade): Recife/PE (3000)

33 - Haloperidol

Descrição Detalhada: Haloperidol Concentração: 2MG/ML, Tipo Uso: Solução Oral-Gotas

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 100

Quantidade Mínima Cotada: 100

Critério de Julgamento: Menor Preço

Critério de Valor: Valor Estimado

Valor Unitário (R\$): 5,81

Unidade de Fornecimento: Frasco 20,00 ML

Quantidade Máxima para Adesões: 200

Intervalo Mínimo entre Lances (%): 1,00

Local de Entrega (Quantidade): Recife/PE (100)

34 - Haloperidol

Descrição Detalhada: Haloperidol Dosagem: 5MG

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 1500

Quantidade Mínima Cotada: 1500

Critério de Julgamento: Menor Preço

Critério de Valor: Valor Estimado

Valor Unitário (R\$): 0,21

Unidade de Fornecimento: Comprimido

Quantidade Máxima para Adesões: 3000

Intervalo Mínimo entre Lances (%): 1,00

Local de Entrega (Quantidade): Recife/PE (1500)

35 - Levomepromazina**Descrição Detalhada:** Levomepromazina Dosagem: 25MG**Tratamento Diferenciado:** Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.**Aplicabilidade Decreto 7174/2010:** Não**Quantidade Total:** 1200**Quantidade Mínima Cotada:** 1200**Critério de Julgamento:** Menor Preço**Critério de Valor:** Valor Estimado**Valor Unitário (R\$):** 0,69**Unidade de Fornecimento:** Comprimido**Quantidade Máxima para Adesões:** 2400**Intervalo Mínimo entre Lances (%):** 1,00**Local de Entrega (Quantidade):** Recife/PE (1200)**36 - Levomepromazina****Descrição Detalhada:** Levomepromazina Dosagem: 100MG**Tratamento Diferenciado:** Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.**Aplicabilidade Decreto 7174/2010:** Não**Quantidade Total:** 1000**Quantidade Mínima Cotada:** 1000**Critério de Julgamento:** Menor Preço**Critério de Valor:** Valor Estimado**Valor Unitário (R\$):** 0,90**Unidade de Fornecimento:** Comprimido**Quantidade Máxima para Adesões:** 2000**Intervalo Mínimo entre Lances (%):** 1,00**Local de Entrega (Quantidade):** Recife/PE (1000)**37 - Levomepromazina****Descrição Detalhada:** Levomepromazina Dosagem: 40MG/ML, Apresentação: Solução Oral**Tratamento Diferenciado:** Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.**Aplicabilidade Decreto 7174/2010:** Não**Quantidade Total:** 100**Quantidade Mínima Cotada:** 100**Critério de Julgamento:** Menor Preço**Critério de Valor:** Valor Estimado**Valor Unitário (R\$):** 15,23**Unidade de Fornecimento:** Frasco 20,00 ML**Quantidade Máxima para Adesões:** 200**Intervalo Mínimo entre Lances (%):** 1,00**Local de Entrega (Quantidade):** Recife/PE (100)**38 - Metadona****Descrição Detalhada:** Metadona Dosagem: 5MG**Tratamento Diferenciado:** Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.**Aplicabilidade Decreto 7174/2010:** Não**Quantidade Total:** 500**Quantidade Mínima Cotada:** 500**Critério de Julgamento:** Menor Preço**Critério de Valor:** Valor Estimado**Valor Unitário (R\$):** 0,61**Unidade de Fornecimento:** Comprimido**Quantidade Máxima para Adesões:** 1000**Intervalo Mínimo entre Lances (%):** 1,00**Local de Entrega (Quantidade):** Recife/PE (500)**39 - Midazolam****Descrição Detalhada:** Midazolam Dosagem: 1MG/ML, Aplicação: Injetável**Tratamento Diferenciado:** Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.**Aplicabilidade Decreto 7174/2010:** Não**Quantidade Total:** 2000**Quantidade Mínima Cotada:** 2000**Critério de Julgamento:** Menor Preço**Critério de Valor:** Valor Estimado**Valor Unitário (R\$):** 2,93**Unidade de Fornecimento:** Ampola 5,00 ML**Quantidade Máxima para Adesões:** 4000**Intervalo Mínimo entre Lances (%):** 1,00**Local de Entrega (Quantidade):** Recife/PE (2000)

40 - Mirtazapina

Descrição Detalhada: Mirtazapina Concentração: 30MG, Forma Farmacêutica: Orodispersível

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 1000

Quantidade Mínima Cotada: 1000

Critério de Julgamento: Menor Preço

Critério de Valor: Valor Estimado

Valor Unitário (R\$): 1,01

Unidade de Fornecimento: Comprimido

Quantidade Máxima para Adesões: 2000

Intervalo Mínimo entre Lances (%): 1,00

Local de Entrega (Quantidade): Recife/PE (1000)

41 - Morfina

Descrição Detalhada: Morfina Apresentação: Sulfato, Concentração: 0,2mg/ML, Forma Farmacêutica: Solução Injetável

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 3000

Quantidade Mínima Cotada: 3000

Critério de Julgamento: Menor Preço

Critério de Valor: Valor Estimado

Valor Unitário (R\$): 7,34

Unidade de Fornecimento: Ampola 1,00 ML

Quantidade Máxima para Adesões: 6000

Intervalo Mínimo entre Lances (%): 1,00

Local de Entrega (Quantidade): Recife/PE (3000)

42 - Naloxona Cloridrato

Descrição Detalhada: Naloxona Cloridrato Dosagem: 0,4MG/ML, Apresentação: Solução Injetável

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 300

Quantidade Mínima Cotada: 300

Critério de Julgamento: Menor Preço

Critério de Valor: Valor Estimado

Valor Unitário (R\$): 9,08

Unidade de Fornecimento: Ampola 1,00 ML

Quantidade Máxima para Adesões: 600

Intervalo Mínimo entre Lances (%): 1,00

Local de Entrega (Quantidade): Recife/PE (300)

43 - Nortriptilina cloridrato

Descrição Detalhada: Nortriptilina Cloridrato Dosagem: 25MG

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 100

Quantidade Mínima Cotada: 100

Critério de Julgamento: Menor Preço

Critério de Valor: Valor Estimado

Valor Unitário (R\$): 0,59

Unidade de Fornecimento: Cápsula

Quantidade Máxima para Adesões: 200

Intervalo Mínimo entre Lances (%): 1,00

Local de Entrega (Quantidade): Recife/PE (100)

44 - Olanzapina

Descrição Detalhada: Olanzapina Dosagem: 10MG

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 3000

Quantidade Mínima Cotada: 3000

Critério de Julgamento: Menor Preço

Critério de Valor: Valor Estimado

Valor Unitário (R\$): 0,78

Unidade de Fornecimento: Comprimido

Quantidade Máxima para Adesões: 6000

Intervalo Mínimo entre Lances (%): 1,00

Local de Entrega (Quantidade): Recife/PE (3000)

45 - Oxycodona cloridrato

Descrição Detalhada: Oxycodona Cloridrato Concentração: 10MG, Forma Farmacêutica: Liberação Controlada

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 500

Quantidade Mínima Cotada: 500

Critério de Julgamento: Menor Preço

Critério de Valor: Valor Estimado

Valor Unitário (R\$): 8,50

Unidade de Fornecimento: Comprimido

Quantidade Máxima para Adesões: 1000

Intervalo Mínimo entre Lances (%): 1,00

Local de Entrega (Quantidade): Recife/PE (500)

46 - Oxcarbazepina

Descrição Detalhada: Oxcarbazepina Dosagem: 300MG

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 300

Quantidade Mínima Cotada: 300

Critério de Julgamento: Menor Preço

Critério de Valor: Valor Estimado

Valor Unitário (R\$): 1,92

Unidade de Fornecimento: Comprimido

Quantidade Máxima para Adesões: 600

Intervalo Mínimo entre Lances (%): 1,00

Local de Entrega (Quantidade): Recife/PE (300)

47 - Pregabalina

Descrição Detalhada: Pregabalina Concentração: 75MG

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 3000

Quantidade Mínima Cotada: 3000

Critério de Julgamento: Menor Preço

Critério de Valor: Valor Estimado

Valor Unitário (R\$): 0,44

Unidade de Fornecimento: Cápsula

Quantidade Máxima para Adesões: 6000

Intervalo Mínimo entre Lances (%): 1,00

Local de Entrega (Quantidade): Recife/PE (3000)

48 - Pregabalina

Descrição Detalhada: Pregabalina Concentração: 150MG

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 3000

Quantidade Mínima Cotada: 3000

Critério de Julgamento: Menor Preço

Critério de Valor: Valor Estimado

Valor Unitário (R\$): 0,83

Unidade de Fornecimento: Cápsula

Quantidade Máxima para Adesões: 6000

Intervalo Mínimo entre Lances (%): 1,00

Local de Entrega (Quantidade): Recife/PE (3000)

49 - Quetiapina

Descrição Detalhada: Quetiapina Dosagem: 25MG

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 8000

Quantidade Mínima Cotada: 8000

Critério de Julgamento: Menor Preço

Critério de Valor: Valor Estimado

Valor Unitário (R\$): 0,18

Unidade de Fornecimento: Comprimido

Quantidade Máxima para Adesões: 16000

Intervalo Mínimo entre Lances (%): 1,00

Local de Entrega (Quantidade): Recife/PE (8000)

50 - Quetiapina**Descrição Detalhada:** Quetiapina Dosagem: 100MG**Tratamento Diferenciado:** Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.**Aplicabilidade Decreto 7174/2010:** Não**Quantidade Total:** 2000**Quantidade Mínima Cotada:** 2000**Critério de Julgamento:** Menor Preço**Critério de Valor:** Valor Estimado**Valor Unitário (R\$):** 0,59**Unidade de Fornecimento:** Comprimido**Quantidade Máxima para Adesões:** 4000**Intervalo Mínimo entre Lances (%):** 1,00**Local de Entrega (Quantidade):** Recife/PE (2000)**51 - Risperidona****Descrição Detalhada:** Risperidona Dosagem: 1MG**Tratamento Diferenciado:** Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.**Aplicabilidade Decreto 7174/2010:** Não**Quantidade Total:** 2000**Quantidade Mínima Cotada:** 2000**Critério de Julgamento:** Menor Preço**Critério de Valor:** Valor Estimado**Valor Unitário (R\$):** 0,17**Unidade de Fornecimento:** Comprimido**Quantidade Máxima para Adesões:** 4000**Intervalo Mínimo entre Lances (%):** 1,00**Local de Entrega (Quantidade):** Recife/PE (2000)**52 - Sertralina cloridrato****Descrição Detalhada:** Sertralina Cloridrato Dosagem: 50mg**Tratamento Diferenciado:** Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.**Aplicabilidade Decreto 7174/2010:** Não**Quantidade Total:** 1000**Quantidade Mínima Cotada:** 1000**Critério de Julgamento:** Menor Preço**Critério de Valor:** Valor Estimado**Valor Unitário (R\$):** 0,26**Unidade de Fornecimento:** Comprimido**Quantidade Máxima para Adesões:** 2000**Intervalo Mínimo entre Lances (%):** 1,00**Local de Entrega (Quantidade):** Recife/PE (1000)**53 - Sevoflurano****Descrição Detalhada:** Sevoflurano Forma Farmacêutica: Líquido Inalante**Tratamento Diferenciado:** Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.**Aplicabilidade Decreto 7174/2010:** Não**Quantidade Total:** 2000**Quantidade Mínima Cotada:** 2000**Critério de Julgamento:** Menor Preço**Critério de Valor:** Valor Estimado**Valor Unitário (R\$):** 0,18**Unidade de Fornecimento:** Frasco 100,00 ML**Quantidade Máxima para Adesões:** 4000**Intervalo Mínimo entre Lances (%):** 1,00**Local de Entrega (Quantidade):** Recife/PE (2000)**54 - Topiramato****Descrição Detalhada:** Topiramato Dosagem: 50MG**Tratamento Diferenciado:** Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.**Aplicabilidade Decreto 7174/2010:** Não**Quantidade Total:** 150**Quantidade Mínima Cotada:** 150**Critério de Julgamento:** Menor Preço**Critério de Valor:** Valor Estimado**Valor Unitário (R\$):** 288,63**Unidade de Fornecimento:** Comprimido**Quantidade Máxima para Adesões:** 300**Intervalo Mínimo entre Lances (%):** 1,00**Local de Entrega (Quantidade):** Recife/PE (150)

55 - Tramadol cloridrato**Descrição Detalhada:** Tramadol Cloridrato Dosagem: 50MG**Tratamento Diferenciado:** Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.**Aplicabilidade Decreto 7174/2010:** Não**Quantidade Total:** 500**Quantidade Mínima Cotada:** 500**Critério de Julgamento:** Menor Preço**Critério de Valor:** Valor Estimado**Valor Unitário (R\$):** 0,27**Unidade de Fornecimento:** Comprimido**Quantidade Máxima para Adesões:** 1000**Intervalo Mínimo entre Lances (%):** 1,00**Local de Entrega (Quantidade):** Recife/PE (500)**56 - Zolpidem****Descrição Detalhada:** Zolpidem Dosagem: 10MG**Tratamento Diferenciado:** Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.**Aplicabilidade Decreto 7174/2010:** Não**Quantidade Total:** 5000**Quantidade Mínima Cotada:** 5000**Critério de Julgamento:** Menor Preço**Critério de Valor:** Valor Estimado**Valor Unitário (R\$):** 0,19**Unidade de Fornecimento:** Comprimido**Quantidade Máxima para Adesões:** 10000**Intervalo Mínimo entre Lances (%):** 1,00**Local de Entrega (Quantidade):** Recife/PE (5000)**57 - Biperideno****Descrição Detalhada:** Biperideno Composição: Cloridrato, Concentração: 5MG/ML, Forma Farmacêutica: Solução Injetável**Tratamento Diferenciado:** Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.**Aplicabilidade Decreto 7174/2010:** Não**Quantidade Total:** 2000**Quantidade Mínima Cotada:** 2000**Critério de Julgamento:** Menor Preço**Critério de Valor:** Valor Estimado**Valor Unitário (R\$):** 0,29**Unidade de Fornecimento:** Ampola 1,00 ML**Quantidade Máxima para Adesões:** 4000**Intervalo Mínimo entre Lances (%):** 1,00**Local de Entrega (Quantidade):** Recife/PE (2000)**58 - Clorpromazina****Descrição Detalhada:** Clorpromazina Dosagem: 5MG/ML, Apresentação: Solução Injetável**Tratamento Diferenciado:** Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.**Aplicabilidade Decreto 7174/2010:** Não**Quantidade Total:** 200**Quantidade Mínima Cotada:** 200**Critério de Julgamento:** Menor Preço**Critério de Valor:** Valor Estimado**Valor Unitário (R\$):** 3,76**Unidade de Fornecimento:** Ampola 5,00 ML**Quantidade Máxima para Adesões:** 400**Intervalo Mínimo entre Lances (%):** 1,00**Local de Entrega (Quantidade):** Recife/PE (200)**59 - Clorpromazina****Descrição Detalhada:** Clorpromazina Concentração: 40MG/ML, Forma Farmacêutica: Solução Oral - Gotas**Tratamento Diferenciado:** Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.**Aplicabilidade Decreto 7174/2010:** Não**Quantidade Total:** 200**Quantidade Mínima Cotada:** 200**Critério de Julgamento:** Menor Preço**Critério de Valor:** Valor Estimado**Valor Unitário (R\$):** 4,35**Unidade de Fornecimento:** Frasco 20,00 ML**Quantidade Máxima para Adesões:** 400**Intervalo Mínimo entre Lances (%):** 1,00**Local de Entrega (Quantidade):** Recife/PE (200)

60 - Clorpromazina

Descrição Detalhada: Clorpromazina Concentração: 40MG/ML, Forma Farmaceutica: Solução Oral - Gotas

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 100

Quantidade Mínima Cotada: 100

Critério de Julgamento: Menor Preço

Critério de Valor: Valor Estimado

Valor Unitário (R\$): 10,27

Unidade de Fornecimento: Frasco 20,00 ML

Quantidade Máxima para Adesões: 200

Intervalo Mínimo entre Lances (%): 1,00

Local de Entrega (Quantidade): Recife/PE (100)

61 - Escetamina

Descrição Detalhada: Escetamina Concentração: 50MG/ML, Forma Farmacêutica: Solução Injetável

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 400

Quantidade Mínima Cotada: 400

Critério de Julgamento: Menor Preço

Critério de Valor: Valor Estimado

Valor Unitário (R\$): 25,94

Unidade de Fornecimento: Ampola 2,00 ML

Quantidade Máxima para Adesões: 800

Intervalo Mínimo entre Lances (%): 1,00

Local de Entrega (Quantidade): Recife/PE (400)

62 - Diazepam

Descrição Detalhada: Diazepam Concentração: 10MG/ML, Forma Farmaceutica: Solução Injetável

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 1000

Quantidade Mínima Cotada: 1000

Critério de Julgamento: Menor Preço

Critério de Valor: Valor Estimado

Valor Unitário (R\$): 1,41

Unidade de Fornecimento: Ampola 2,00 ML

Quantidade Máxima para Adesões: 2000

Intervalo Mínimo entre Lances (%): 1,00

Local de Entrega (Quantidade): Recife/PE (1000)

63 - Etomidato

Descrição Detalhada: Etomidato Dosagem: 2MG/ML, Apresentação: Solução Injetável

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 300

Quantidade Mínima Cotada: 300

Critério de Julgamento: Menor Preço

Critério de Valor: Valor Estimado

Valor Unitário (R\$): 15,47

Unidade de Fornecimento: Ampola 10,00 ML

Quantidade Máxima para Adesões: 600

Intervalo Mínimo entre Lances (%): 1,00

Local de Entrega (Quantidade): Recife/PE (300)

64 - Fenitoína Sódica

Descrição Detalhada: Fenitoína Sódica Dosagem: 50MG/ML, Apresentação: Solução Injetável

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 2000

Quantidade Mínima Cotada: 2000

Critério de Julgamento: Menor Preço

Critério de Valor: Valor Estimado

Valor Unitário (R\$): 3,39

Unidade de Fornecimento: Ampola 5,00 ML

Quantidade Máxima para Adesões: 4000

Intervalo Mínimo entre Lances (%): 1,00

Local de Entrega (Quantidade): Recife/PE (2000)

65 - Fenobarbital Sódico

Descrição Detalhada: Fenobarbital Sódico Dosagem: 200MG/ML, Forma Farmacêutica: Solução Injetável

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 300

Quantidade Mínima Cotada: 300

Critério de Julgamento: Menor Preço

Critério de Valor: Valor Estimado

Valor Unitário (R\$): 3,63

Unidade de Fornecimento: Ampola 2,00 ML

Quantidade Máxima para Adesões: 600

Intervalo Mínimo entre Lances (%): 1,00

Local de Entrega (Quantidade): Recife/PE (300)

66 - Fentanila

Descrição Detalhada: Fentanila Apresentação: Sal Citrato, Dosagem: 0,05MG/ML, Indicação: Solução Injetável

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 1000

Quantidade Mínima Cotada: 1000

Critério de Julgamento: Menor Preço

Critério de Valor: Valor Estimado

Valor Unitário (R\$): 3,58

Unidade de Fornecimento: Ampola 5,00 ML

Quantidade Máxima para Adesões: 2000

Intervalo Mínimo entre Lances (%): 1,00

Local de Entrega (Quantidade): Recife/PE (1000)

67 - Fentanila

Descrição Detalhada: Fentanila Composição: Associado Com Droperidol, Concentração: 0,05 Mg + 2,5MG/ML, Forma Farmacêutica: Solução Injetável

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 200

Quantidade Mínima Cotada: 200

Critério de Julgamento: Menor Preço

Critério de Valor: Valor Estimado

Valor Unitário (R\$): 16,94

Unidade de Fornecimento: Ampola 2,00 ML

Quantidade Máxima para Adesões: 400

Intervalo Mínimo entre Lances (%): 1,00

Local de Entrega (Quantidade): Recife/PE (200)

68 - Flumazenil

Descrição Detalhada: Flumazenil Dosagem: 0,1MG/ML, Indicação: Solução Injetável

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 2000

Quantidade Mínima Cotada: 2000

Critério de Julgamento: Menor Preço

Critério de Valor: Valor Estimado

Valor Unitário (R\$): 7,57

Unidade de Fornecimento: Ampola 5,00 ML

Quantidade Máxima para Adesões: 4000

Intervalo Mínimo entre Lances (%): 1,00

Local de Entrega (Quantidade): Recife/PE (2000)

69 - Haloperidol

Descrição Detalhada: Haloperidol Concentração: 5MG/ML, Tipo Uso: Solução Injetável

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 1000

Quantidade Mínima Cotada: 1000

Critério de Julgamento: Menor Preço

Critério de Valor: Valor Estimado

Valor Unitário (R\$): 2,67

Unidade de Fornecimento: Ampola 1,00 ML

Quantidade Máxima para Adesões: 2000

Intervalo Mínimo entre Lances (%): 1,00

Local de Entrega (Quantidade): Recife/PE (1000)

70 - Haloperidol**Descrição Detalhada:** Haloperidol Dosagem: 1MG**Tratamento Diferenciado:** Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.**Aplicabilidade Decreto 7174/2010:** Não**Quantidade Total:** 800**Quantidade Mínima Cotada:** 800**Critério de Julgamento:** Menor Preço**Critério de Valor:** Valor Estimado**Valor Unitário (R\$):** 0,32**Unidade de Fornecimento:** Comprimido**Quantidade Máxima para Adesões:** 1600**Intervalo Mínimo entre Lances (%):** 1,00**Local de Entrega (Quantidade):** Recife/PE (800)**71 - Haloperidol****Descrição Detalhada:** Haloperidol Apresentação: Sal Decanoato, Concentração: 50MG/ML, Tipo Uso: Solução Injetável**Tratamento Diferenciado:** Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.**Aplicabilidade Decreto 7174/2010:** Não**Quantidade Total:** 100**Quantidade Mínima Cotada:** 100**Critério de Julgamento:** Menor Preço**Critério de Valor:** Valor Estimado**Valor Unitário (R\$):** 7,88**Unidade de Fornecimento:** Ampola 1,00 ML**Quantidade Máxima para Adesões:** 200**Intervalo Mínimo entre Lances (%):** 1,00**Local de Entrega (Quantidade):** Recife/PE (100)**72 - Lacosamida****Descrição Detalhada:** Lacosamida Concentração: 50MG**Tratamento Diferenciado:** Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.**Aplicabilidade Decreto 7174/2010:** Não**Quantidade Total:** 500**Quantidade Mínima Cotada:** 500**Critério de Julgamento:** Menor Preço**Critério de Valor:** Valor Estimado**Valor Unitário (R\$):** 3,78**Unidade de Fornecimento:** Comprimido**Quantidade Máxima para Adesões:** 1000**Intervalo Mínimo entre Lances (%):** 1,00**Local de Entrega (Quantidade):** Recife/PE (500)**73 - Levodopa****Descrição Detalhada:** Levodopa Composição: Associado À Benserazida, Concentração: 100mg + 25MG**Tratamento Diferenciado:** Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.**Aplicabilidade Decreto 7174/2010:** Não**Quantidade Total:** 500**Quantidade Mínima Cotada:** 500**Critério de Julgamento:** Menor Preço**Critério de Valor:** Valor Estimado**Valor Unitário (R\$):** 2,14**Unidade de Fornecimento:** Comprimido**Quantidade Máxima para Adesões:** 1000**Intervalo Mínimo entre Lances (%):** 1,00**Local de Entrega (Quantidade):** Recife/PE (500)**74 - Levodopa****Descrição Detalhada:** Levodopa Composição: Associado À Benserazida, Concentração: 200mg + 50MG, Forma Farmaceutica: Liberação Prolongada**Tratamento Diferenciado:** Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.**Aplicabilidade Decreto 7174/2010:** Não**Quantidade Total:** 500**Quantidade Mínima Cotada:** 500**Critério de Julgamento:** Menor Preço**Critério de Valor:** Valor Estimado**Valor Unitário (R\$):** 3,44**Unidade de Fornecimento:** Comprimido**Quantidade Máxima para Adesões:** 1000**Intervalo Mínimo entre Lances (%):** 1,00**Local de Entrega (Quantidade):** Recife/PE (500)

75 - Levetiracetam

Descrição Detalhada: Levetiracetam Concentração: 100MG/ML, Forma Farmacêutica: Solução Oral

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 100

Quantidade Mínima Cotada: 100

Critério de Julgamento: Menor Preço

Critério de Valor: Valor Estimado

Valor Unitário (R\$): 95,00

Unidade de Fornecimento: Frasco 150,00 ML

Quantidade Máxima para Adesões: 200

Intervalo Mínimo entre Lances (%): 1,00

Local de Entrega (Quantidade): Recife/PE (100)

76 - Lorazepam

Descrição Detalhada: Lorazepam Concentração: 2MG

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 300

Quantidade Mínima Cotada: 300

Critério de Julgamento: Menor Preço

Critério de Valor: Valor Estimado

Valor Unitário (R\$): 0,41

Unidade de Fornecimento: Comprimido

Quantidade Máxima para Adesões: 600

Intervalo Mínimo entre Lances (%): 1,00

Local de Entrega (Quantidade): Recife/PE (300)

77 - Midazolam

Descrição Detalhada: Midazolam Dosagem: 15MG

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 200

Quantidade Mínima Cotada: 200

Critério de Julgamento: Menor Preço

Critério de Valor: Valor Estimado

Valor Unitário (R\$): 3,01

Unidade de Fornecimento: Comprimido

Quantidade Máxima para Adesões: 400

Intervalo Mínimo entre Lances (%): 1,00

Local de Entrega (Quantidade): Recife/PE (200)

78 - Midazolam

Descrição Detalhada: Midazolam Dosagem: 5MG/ML, Aplicação: Injetável

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 1000

Quantidade Mínima Cotada: 1000

Critério de Julgamento: Menor Preço

Critério de Valor: Valor Estimado

Valor Unitário (R\$): 2,92

Unidade de Fornecimento: Ampola 3,00 ML

Quantidade Máxima para Adesões: 2000

Intervalo Mínimo entre Lances (%): 1,00

Local de Entrega (Quantidade): Recife/PE (1000)

79 - Morfina

Descrição Detalhada: Morfina Apresentação: Sulfato, Concentração: 10mg

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 3000

Quantidade Mínima Cotada: 3000

Critério de Julgamento: Menor Preço

Critério de Valor: Valor Estimado

Valor Unitário (R\$): 3,81

Unidade de Fornecimento: Ampola 1,00 ML

Quantidade Máxima para Adesões: 6000

Intervalo Mínimo entre Lances (%): 1,00

Local de Entrega (Quantidade): Recife/PE (3000)

80 - Morfina**Descrição Detalhada:** Morfina Apresentação: Sulfato, Concentração: 10mg**Tratamento Diferenciado:** Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.**Aplicabilidade Decreto 7174/2010:** Não**Quantidade Total:** 3000**Quantidade Mínima Cotada:** 3000**Critério de Julgamento:** Menor Preço**Critério de Valor:** Valor Estimado**Valor Unitário (R\$):** 1,22**Unidade de Fornecimento:** Comprimido**Quantidade Máxima para Adesões:** 6000**Intervalo Mínimo entre Lances (%):** 1,00**Local de Entrega (Quantidade):** Recife/PE (3000)**81 - Morfina****Descrição Detalhada:** Morfina Apresentação: Sulfato, Concentração: 30mg**Tratamento Diferenciado:** Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.**Aplicabilidade Decreto 7174/2010:** Não**Quantidade Total:** 1000**Quantidade Mínima Cotada:** 1000**Critério de Julgamento:** Menor Preço**Critério de Valor:** Valor Estimado**Valor Unitário (R\$):** 2,96**Unidade de Fornecimento:** Comprimido**Quantidade Máxima para Adesões:** 2000**Intervalo Mínimo entre Lances (%):** 1,00**Local de Entrega (Quantidade):** Recife/PE (1000)**82 - Nalbufina Cloridrato****Descrição Detalhada:** Nalbufina Cloridrato Dosagem: 10MG/ML, Indicação: Solução Injetável**Tratamento Diferenciado:** Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.**Aplicabilidade Decreto 7174/2010:** Não**Quantidade Total:** 100**Quantidade Mínima Cotada:** 100**Critério de Julgamento:** Menor Preço**Critério de Valor:** Valor Estimado**Valor Unitário (R\$):** 15,61**Unidade de Fornecimento:** Ampola 1,00 ML**Quantidade Máxima para Adesões:** 200**Intervalo Mínimo entre Lances (%):** 1,00**Local de Entrega (Quantidade):** Recife/PE (100)**83 - Petidina cloridrato****Descrição Detalhada:** Petidina Cloridrato Dosagem: 50MG/ML, Apresentação: Solução Injetável**Tratamento Diferenciado:** Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.**Aplicabilidade Decreto 7174/2010:** Não**Quantidade Total:** 300**Quantidade Mínima Cotada:** 300**Critério de Julgamento:** Menor Preço**Critério de Valor:** Valor Estimado**Valor Unitário (R\$):** 5,29**Unidade de Fornecimento:** Ampola 2,00 ML**Quantidade Máxima para Adesões:** 600**Intervalo Mínimo entre Lances (%):** 1,00**Local de Entrega (Quantidade):** Recife/PE (300)**84 - Propofol****Descrição Detalhada:** Propofol Concentração: 10MG/ML, Forma Farmaceutica: Emulsão Injetável, Característica Adicional: Seringa Preenchida**Tratamento Diferenciado:** Não**Aplicabilidade Decreto 7174/2010:** Não**Quantidade Total:** 2000**Quantidade Mínima Cotada:** 2000**Critério de Julgamento:** Menor Preço**Critério de Valor:** Valor Estimado**Valor Unitário (R\$):** 245,90**Unidade de Fornecimento:** Seringa 50,00 ML**Quantidade Máxima para Adesões:** 4000**Intervalo Mínimo entre Lances (%):** 1,00**Local de Entrega (Quantidade):** Recife/PE (2000)

85 - Propofol

Descrição Detalhada: Propofol Concentração: 10MG/ML, Forma Farmaceutica: Emulsão Injetável, Característica Adicional: Seringa Preenchida

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 300

Quantidade Mínima Cotada: 300

Critério de Julgamento: Menor Preço

Critério de Valor: Valor Estimado

Valor Unitário (R\$): 245,90

Unidade de Fornecimento: Seringa 50,00 ML

Quantidade Máxima para Adesões: 600

Intervalo Mínimo entre Lances (%): 1,00

Local de Entrega (Quantidade): Recife/PE (300)

86 - Quetiapina

Descrição Detalhada: Quetiapina Concentração: 50MG, Forma Farmacêutica: Liberação Prolongada

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 1000

Quantidade Mínima Cotada: 1000

Critério de Julgamento: Menor Preço

Critério de Valor: Valor Estimado

Valor Unitário (R\$): 3,15

Unidade de Fornecimento: Comprimido

Quantidade Máxima para Adesões: 2000

Intervalo Mínimo entre Lances (%): 1,00

Local de Entrega (Quantidade): Recife/PE (1000)

87 - Remifentanila cloridrato

Descrição Detalhada: Remifentanila Cloridrato Dosagem: 2MG, Apresentação: Injetável

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 1000

Quantidade Mínima Cotada: 1000

Critério de Julgamento: Menor Preço

Critério de Valor: Valor Estimado

Valor Unitário (R\$): 21,15

Unidade de Fornecimento: Frasco-Ampola

Quantidade Máxima para Adesões: 2000

Intervalo Mínimo entre Lances (%): 1,00

Local de Entrega (Quantidade): Recife/PE (1000)

88 - Sevoflurano

Descrição Detalhada: Sevoflurano Forma Farmacêutica: Líquido Inalante

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 150

Quantidade Mínima Cotada: 150

Critério de Julgamento: Menor Preço

Critério de Valor: Valor Estimado

Valor Unitário (R\$): 538,03

Unidade de Fornecimento: Frasco 250,00 ML

Quantidade Máxima para Adesões: 300

Intervalo Mínimo entre Lances (%): 1,00

Local de Entrega (Quantidade): Recife/PE (150)

89 - Sevoflurano

Descrição Detalhada: Sevoflurano Forma Farmacêutica: Líquido Inalante

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 50

Quantidade Mínima Cotada: 50

Critério de Julgamento: Menor Preço

Critério de Valor: Valor Estimado

Valor Unitário (R\$): 538,03

Unidade de Fornecimento: Frasco 250,00 ML

Quantidade Máxima para Adesões: 100

Intervalo Mínimo entre Lances (%): 1,00

Local de Entrega (Quantidade): Recife/PE (50)

90 - Tramadol Cloridrato

Descrição Detalhada: Tramadol Cloridrato Dosagem: 50MG/ML, Forma Farmacêutica: Solução Injetável

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 8000

Quantidade Mínima Cotada: 8000

Critério de Julgamento: Menor Preço

Critério de Valor: Valor Estimado

Valor Unitário (R\$): 1,80

Unidade de Fornecimento: Ampola 2,00 ML

Quantidade Máxima para Adesões: 16000

Intervalo Mínimo entre Lances (%): 1,00

Local de Entrega (Quantidade): Recife/PE (8000)

91 - Venlafaxina

Descrição Detalhada: Venlafaxina Composição: Sal Cloridrato, Concentração: 75MG

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 1500

Quantidade Mínima Cotada: 1500

Critério de Julgamento: Menor Preço

Critério de Valor: Valor Estimado

Valor Unitário (R\$): 0,92

Unidade de Fornecimento: Comprimido

Quantidade Máxima para Adesões: 3000

Intervalo Mínimo entre Lances (%): 1,00

Local de Entrega (Quantidade): Recife/PE (1500)

92 - Dexmedetomidina Cloridrato

Descrição Detalhada: Dexmedetomidina Cloridrato Concentração: 100MCG/ML, Forma Farmaceutica: Solução Injetável

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 2000

Quantidade Mínima Cotada: 2000

Critério de Julgamento: Menor Preço

Critério de Valor: Valor Estimado

Valor Unitário (R\$): 10,53

Unidade de Fornecimento: Frasco 2,00 ML

Quantidade Máxima para Adesões: 4000

Intervalo Mínimo entre Lances (%): 1,00

Local de Entrega (Quantidade): Recife/PE (2000)

93 - Fentanila

Descrição Detalhada: Fentanila Apresentação: Sal Citrato, Dosagem: 0,05MG/ML, Indicação: Solução Injetável

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 5000

Quantidade Mínima Cotada: 5000

Critério de Julgamento: Menor Preço

Critério de Valor: Valor Estimado

Valor Unitário (R\$): 4,94

Unidade de Fornecimento: Frasco 10,00 ML

Quantidade Máxima para Adesões: 10000

Intervalo Mínimo entre Lances (%): 1,00

Local de Entrega (Quantidade): Recife/PE (5000)

94 - Levosimendana

Descrição Detalhada: Levosimendana Dosagem: 2,5MG/ML, Apresentação: Injetável

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 20

Quantidade Mínima Cotada: 20

Critério de Julgamento: Menor Preço

Critério de Valor: Valor Estimado

Valor Unitário (R\$): 6.921,88

Unidade de Fornecimento: Frasco 5,00 ML

Quantidade Máxima para Adesões: 40

Intervalo Mínimo entre Lances (%): 1,00

Local de Entrega (Quantidade): Recife/PE (20)

95 - Levosimendana**Descrição Detalhada:** Levosimendana Dosagem: 2,5MG/ML, Apresentação: Injetável**Tratamento Diferenciado:** Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.**Aplicabilidade Decreto 7174/2010:** Não**Quantidade Total:** 5**Quantidade Mínima Cotada:** 5**Critério de Julgamento:** Menor Preço**Critério de Valor:** Valor Estimado**Valor Unitário (R\$):** 6.921,88**Unidade de Fornecimento:** Frasco 5,00 ML**Quantidade Máxima para Adesões:** 10**Intervalo Mínimo entre Lances (%):** 1,00**Local de Entrega (Quantidade):** Recife/PE (5)**96 - Midazolam****Descrição Detalhada:** Midazolam Dosagem: 5MG/ML, Aplicação: Injetável**Tratamento Diferenciado:** Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.**Aplicabilidade Decreto 7174/2010:** Não**Quantidade Total:** 5000**Quantidade Mínima Cotada:** 5000**Critério de Julgamento:** Menor Preço**Critério de Valor:** Valor Estimado**Valor Unitário (R\$):** 4,18**Unidade de Fornecimento:** Ampola 10,00 ML**Quantidade Máxima para Adesões:** 10000**Intervalo Mínimo entre Lances (%):** 1,00**Local de Entrega (Quantidade):** Recife/PE (5000)**97 - Paliperidona****Descrição Detalhada:** Paliperidona Composição: Na Forma Palmitato, Concentração: 100MG/ML, Forma Farmacêutica: Suspensão Injetável, Liberação Prolongada**Tratamento Diferenciado:** Não**Aplicabilidade Decreto 7174/2010:** Não**Quantidade Total:** 50**Quantidade Mínima Cotada:** 50**Critério de Julgamento:** Menor Preço**Critério de Valor:** Valor Estimado**Valor Unitário (R\$):** 1.865,97**Unidade de Fornecimento:** Seringa 0,75 ML**Quantidade Máxima para Adesões:** 100**Intervalo Mínimo entre Lances (%):** 1,00**Local de Entrega (Quantidade):** Recife/PE (50)**98 - Paliperidona****Descrição Detalhada:** Paliperidona Composição: Na Forma Palmitato, Concentração: 100MG/ML, Forma Farmacêutica: Suspensão Injetável, Liberação Prolongada**Tratamento Diferenciado:** Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.**Aplicabilidade Decreto 7174/2010:** Não**Quantidade Total:** 5**Quantidade Mínima Cotada:** 5**Critério de Julgamento:** Menor Preço**Critério de Valor:** Valor Estimado**Valor Unitário (R\$):** 1.865,97**Unidade de Fornecimento:** Seringa 0,75 ML**Quantidade Máxima para Adesões:** 10**Intervalo Mínimo entre Lances (%):** 1,00**Local de Entrega (Quantidade):** Recife/PE (5)**99 - Paliperidona****Descrição Detalhada:** Paliperidona Composição: Na Forma Palmitato, Concentração: 100MG/ML, Forma Farmacêutica: Suspensão Injetável, Liberação Prolongada**Tratamento Diferenciado:** Não**Aplicabilidade Decreto 7174/2010:** Não**Quantidade Total:** 50**Quantidade Mínima Cotada:** 50**Critério de Julgamento:** Menor Preço**Critério de Valor:** Valor Estimado**Valor Unitário (R\$):** 2.344,05**Unidade de Fornecimento:** Seringa 1,00 ML**Quantidade Máxima para Adesões:** 100**Intervalo Mínimo entre Lances (%):** 1,00**Local de Entrega (Quantidade):** Recife/PE (50)

100 - Paliperidona

Descrição Detalhada: Paliperidona Composição: Na Forma Palmitato, Concentração: 100MG/ML, Forma Farmacêutica: Suspensão Injetável, Liberação Prolongada

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 5

Quantidade Mínima Cotada: 5

Critério de Julgamento: Menor Preço

Critério de Valor: Valor Estimado

Valor Unitário (R\$): 2.344,05

Unidade de Fornecimento: Seringa 1,00 ML

Quantidade Máxima para Adesões: 10

Intervalo Mínimo entre Lances (%): 1,00

Local de Entrega (Quantidade): Recife/PE (5)

101 - Parecoxibe sódico

Descrição Detalhada: Parecoxibe Sódico Dosagem: 40MG, Aplicação: Injetável

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 1700

Quantidade Mínima Cotada: 1700

Critério de Julgamento: Menor Preço

Critério de Valor: Valor Estimado

Valor Unitário (R\$): 47,75

Unidade de Fornecimento: Frasco-Ampola

Quantidade Máxima para Adesões: 3400

Intervalo Mínimo entre Lances (%): 1,00

Local de Entrega (Quantidade): Recife/PE (1700)

102 - Parecoxibe sódico

Descrição Detalhada: Parecoxibe Sódico Dosagem: 40MG, Aplicação: Injetável

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 150

Quantidade Mínima Cotada: 150

Critério de Julgamento: Menor Preço

Critério de Valor: Valor Estimado

Valor Unitário (R\$): 47,75

Unidade de Fornecimento: Frasco-Ampola

Quantidade Máxima para Adesões: 300

Intervalo Mínimo entre Lances (%): 1,00

Local de Entrega (Quantidade): Recife/PE (150)

103 - Propofol

Descrição Detalhada: Propofol Dosagem: 10MG/ML, Forma Farmacêutica: Emulsão Injetável

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 6500

Quantidade Mínima Cotada: 6500

Critério de Julgamento: Menor Preço

Critério de Valor: Valor Estimado

Valor Unitário (R\$): 13,13

Unidade de Fornecimento: Ampola 20,00 ML

Quantidade Máxima para Adesões: 13000

Intervalo Mínimo entre Lances (%): 1,00

Local de Entrega (Quantidade): Recife/PE (6500)

104 - Propofol

Descrição Detalhada: Propofol Dosagem: 10MG/ML, Forma Farmacêutica: Emulsão Injetável

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 600

Quantidade Mínima Cotada: 600

Critério de Julgamento: Menor Preço

Critério de Valor: Valor Estimado

Valor Unitário (R\$): 12,40

Unidade de Fornecimento: Ampola 20,00 ML

Quantidade Máxima para Adesões: 1200

Intervalo Mínimo entre Lances (%): 1,00

Local de Entrega (Quantidade): Recife/PE (600)

PREGÃO ELETRÔNICO

90006/2025

CONTRATANTE/GERENCIADOR (UASG)

Hospital Militar de Área do Recife (160199)

OBJETO

Registro de preços para eventual aquisição de aquisição de medicamentos controlados, com comodato de equipamentos, atender às necessidades das Clínicas (Unidades) de Internação, Emergência, Ambulatório e Centro Cirúrgico do Hospital Militar de Área de Recife (HMAR)

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 1.636.939,23

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Conforme data publicada no DOU

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

menor preço por itens

MODO DE DISPUTA:

aberto

TRATAMENTO FAVORECIDO ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM / NÃO

MARGEM DE PREFERÊNCIA PARA ALGUM ITEM

NÃO



Baixe o APP Compras.gov.br
e apresente sua proposta!

Sumário

1.	DO OBJETO	3
2.	DO REGISTRO DE PREÇOS.....	3
3.	DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	3
4.	<i>DO ORÇAMENTO ESTIMADO</i>	5
5.	DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	5
6.	DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.....	7
7.	DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES .	8
8.	DA FASE DE JULGAMENTO	11
9.	DA FASE DE HABILITAÇÃO.....	13
10.	DO TERMO DE CONTRATO	15
11.	DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.....	16
12.	DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA	16
13.	DOS RECURSOS	17
14.	DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.....	18
15.	DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	20
16.	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	20

**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DO EXÉRCITO
COMANDO MILITAR DO NORDESTE
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE
(Hospital Militar de Pernambuco / 1817)**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90006/2026
(Processo Administrativo nº 64583.019353/2025-19)

Torna-se público que o(a) Hospital Militar de Área de Recife, por meio do(a) Seção de Aquisição, Licitação e Contratos – SALC, sediado(a) Rua do Hospício, 563, Boa Vista, Recife – PE, realizará licitação, para registro de preços na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é o registro de preços para eventual aquisição de medicamentos controlados, com comodato de equipamentos, atender às necessidades das Clínicas (Unidades) de Internação, Emergência, Ambulatório e Centro Cirúrgico do Hospital Militar de Área de Recife (HMAR), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência/~~Projeto Básico~~, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste certame os interessados previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.6. *Para os itens 1 a 83; 85 a 87; 89 a 93; 95 e 96; 98,100, 102 e 104, a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.*

3.7. *A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.*

3.8. *Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto nº 8.538, de 2015.*

3.9. Não poderão disputar esta licitação:

- 3.9.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 3.9.2 sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;
- 3.9.3 empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 3.9.4 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 3.9.5 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 3.9.6 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 3.9.7 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 3.9.8 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 3.9.9 *peessoas jurídicas reunidas em consórcio;*
- 3.9.10 *peessoas físicas.*

3.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.11. O impedimento de que trata o item 3.9.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.12. A vedação de que trata o item 3.10 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DO ORÇAMENTO ESTIMADO

4.1. *O orçamento estimado da presente contratação não será de caráter sigiloso.*

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. *Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.*

5.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, os documentos de habilitação exigidos no edital e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.3.1 está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.3.2 não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

5.3.3 não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.3.4 cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5. O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema se o produto ou serviço ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no Termo de Referência, quando for o caso, para usufruir do benefício.

5.6. No caso das empresas que foram beneficiadas pela Lei nº 12.546, de 2011, as propostas de preços deverão ser apresentadas com as alíquotas em vigor, nos termos da Lei nº 14.973, de 2024, aplicáveis para o ano de apresentação da proposta.

5.6.1 A pedido da empresa contratada, o preço do contrato poderá ser revisto, nos termos do art. 134 c/c art. 136, I, da Lei nº 14.133, de 2021, após efetiva majoração das alíquotas, conforme regime de transição previsto no art. 9ºA e 9º-B da Lei nº 12.546, de 2011, com a redação dada pela Lei nº 14.973, de 2024.

5.7. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.7.1 No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

5.7.2 Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao

tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

5.8. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

- 5.8.1 de cujo capital participe outra pessoa jurídica;
- 5.8.2 que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
- 5.8.3 de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
- 5.8.4 cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
- 5.8.5 cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
- 5.8.6 constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
- 5.8.7 que participe do capital de outra pessoa jurídica;
- 5.8.8 que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
- 5.8.9 resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
- 5.8.10 constituída sob a forma de sociedade por ações.
- 5.8.11 cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

5.9. O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema que desenvolve programa de integridade, nos termos do Decreto nº 12.304, de 2024, e da Portaria Normativa SE/CGU nº 226, de 9 de setembro de 2025, para fazer jus ao benefício do critério de desempate previsto no art. 60, caput, inciso IV, da lei n. 14.133, de 2021.

5.10. A falsidade da declaração de que trata os itens 5.3, 5.7 ou 5.9 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

5.11. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.12. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.13. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.14. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.14.1 a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

5.14.2 os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.15. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

5.15.1 valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

5.15.2 percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

5.16. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 5.14 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.17. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.18. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1 *valor unitário e total do item;*

6.1.2 *marca;*

6.1.3 *fabricante;*

6.1.4 *Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.*

6.1.5 O licitante **NÃO** poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

6.2. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.3. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.4. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.4.1 No regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a cotação adequada será a que corresponde à média das alíquotas efetivamente recolhidas pela empresa, comprovada, a qualquer tempo, por documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS/PASEP e COFINS dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou por outro meio hábil.

6.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.6. *Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.*

6.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

6.10. Caso o critério de julgamento seja o de menor preço, os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência;

6.11. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.

7.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser 1%

(um por cento) O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

7.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

7.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

7.11. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.11.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.11.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.11.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação da margem de preferência e do desempate ficto, conforme disposto neste edital, quando for o caso.

7.11.4 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.11.5 Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.18. Ao final da fase de lances, será aplicado o benefício da margem de preferência, nos termos do art. 26 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.18.1 Para produtos abrangidos por margem de preferência normal ou adicional, caso a proposta de menor preço não tenha por objeto produto ou serviço contemplado pela referida margem, o sistema automaticamente indicará as propostas de produtos ou serviços que façam jus ao diferencial de preço, pela ordem de classificação, para fins de aceitação pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.

7.18.2 Nestas situações, a proposta beneficiada pela aplicação da margem de preferência normal ou adicional, conforme o caso, tornar-se-á a proposta classificada em primeiro lugar.

7.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.19.1 Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência, apenas poderão se valer do critério de desempate previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que também fizerem jus às margens de preferência (art. 5º, §9º, I, do Decreto nº 8538, de 2015).

7.19.2 O parâmetro para o empate ficto, nesse caso, consistirá no preço ofertado pela fornecedora classificada em primeiro lugar em razão da aplicação da margem de preferência.

7.19.3 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa, ou de até 5% (cinco por cento), serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.19.4 A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.19.5 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de até 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.19.6 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.19.7 A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

7.20. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.21. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

7.21.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.21.2 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.21.3 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, nos termos do Decreto nº 11.430, de 2023, e da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 382, de 17 de setembro de 2025;

7.21.4 declaração do licitante de que desenvolve programa de integridade, conforme Decreto nº 12.304, de 2024, e Portaria Normativa SE/CGU nº 226, de 9 de setembro de 2025.

7.22. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.22.1 *empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;*

7.22.2 empresas brasileiras;

7.22.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.22.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.23. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

7.24. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.24.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.24.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.24.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.24.4 O Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 3 (Três) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.24.5 É facultado ao Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.25. Após a negociação do preço, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7.26. Os lances apenas serão aceitos com valores em 02 (duas) casas decimais após a vírgula.

8. DA FASE DE JULGAMENTO

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item 3.9 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1 Sicafe;

- 8.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS,
 - 8.1.3 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP e
 - 8.1.4 Lista de licitantes inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União.
- 8.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.
- 8.2.1 A consulta no CEIS quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.
- 8.3. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas ao CEIS, CNEP e Lista de licitantes inidôneos pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU.
- 8.4. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 8.4.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
 - 8.4.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.
 - 8.4.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 8.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante faz jus ao benefício aplicado.
- 8.5.1 Caso o licitante não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.
- 8.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto nos arts. 29 a 35 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.
- 8.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 8.7.1 conter vícios insanáveis;
 - 8.7.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/~~Projeto Básico~~;
 - 8.7.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 8.7.4 não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 8.7.5 não cumpra os critérios de aceitabilidade de preços definidos no Termo de Referência;
 - 8.7.6 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 8.8. No caso de bens, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 8.9. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, que comprove:

8.9.1 que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

8.9.2 inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.10. Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.

8.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

8.11.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.11.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.13. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, no caso de licitante revendedor ou distribuidor, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, sob pena de não aceitação da proposta.

8.14. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

8.15. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

8.16. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

8.17. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

8.18. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8.19. O pregoeiro/agente de contratação/comissão de contratação realizará a verificação da observância da proposta classificada provisoriamente em primeiro lugar quanto aos custos unitários mínimos relevantes estabelecidos pela Administração, além dos demais aspectos ligados à conformidade da proposta ao objeto licitado e à compatibilidade do preço.

8.20. O pregoeiro/agente de contratação/comissão de contratação concederá o prazo de no mínimo duas horas para readequação da proposta quando esta não observar os custos unitários mínimos relevantes, sob pena de desclassificação, na forma da Instrução Normativa nº 73, de 30 de setembro de 2022.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.1 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicaf.

9.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por preferencialmente, documento digitalizado anexo via sistema COMPRAS.GOV conforme solicitação do pregoeiro.

9.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

9.4. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

9.5. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.6. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.7. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

9.7.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

9.8. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

9.8.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

9.9. A verificação pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.9.1 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 03 três horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.

9.10. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

9.10.1 Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

9.11. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 9.9.1, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro/Agente de Contratação, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até 03 (Três) horas, para:

9.11.1 a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

9.11.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.11.3 suprimimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

9.11.4 suprimimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

9.12. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

9.13. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.14. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 9.9.1.

9.15. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.16. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

10. DO TERMO DE CONTRATO

10.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.

10.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

10.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá: a) encaminhá-lo para assinatura, correio eletrônico (e-mail) para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 dias úteis, a contar da data de seu recebimento;

10.4. *O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:*

10.4.1 *referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;*

10.4.2 *a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital;*

10.4.3 *a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.*

10.5. Os prazos dos itens 10.2 e 10.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

10.6. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

10.7. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – Cadin e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

10.7.1 A existência de registro no Cadin constitui fator impeditivo para a contratação.

11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (*cinco*) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

11.2.1 a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

11.2.2 a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

11.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

11.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

11.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

11.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

11.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

11.8. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

11.8.1 Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

12. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

12.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

12.1.1 dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação e excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 26 da Lei nº 14.133, de 2021; e

12.1.2 dos licitantes que mantiverem sua proposta original

12.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

12.2.1 A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

12.2.2 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

12.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

12.3.1 quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

12.3.2 quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462, de 2023.

12.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

12.4.1 convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

12.4.2 adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

13. DOS RECURSOS

13.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

13.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

13.3.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

13.3.2 o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

13.3.3 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

13.3.4 na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

13.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

13.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no endereço Rua do hospício, 563, Boa Vista, Recife-PE, nos dias úteis, no horário das 8-12h/13-15h, de segunda a quinta, e na sexta-feira das 8- 11 horas.

14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

14.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão durante o certame;

14.1.2 salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

14.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

14.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

14.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

14.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

14.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

14.1.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.4 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

14.1.5 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

14.1.6 fraudar a licitação;

14.1.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

14.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

14.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

14.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

14.1.8 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

14.1.9 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

14.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

14.2.1 advertência;

14.2.2 multa;

14.2.3 impedimento de licitar e contratar e

14.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 14.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 14.3.2 as peculiaridades do caso concreto;
- 14.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 14.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 14.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4. A multa será recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

14.4.1 Para as infrações previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

14.4.2 Para as infrações previstas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7, 14.1.8 e 14.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

14.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

14.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.1, 14.1.2, 14.1.3 e 14.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7, 14.1.8 e 14.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2, 14.1.3 e 14.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021.

14.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

14.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

14.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no Sicaf.

14.15.1 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicaf serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

15.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

15.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

15.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica: por e-mail: licitacao.hmar2021@gmail.com

15.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

15.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, nos autos do processo de licitação.

15.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

16.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.

16.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

16.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

16.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

16.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

16.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

16.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

16.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço Rua do Hospício, 563, Boa Vista, Recife-PE, seção Aquisição, Licitação e Contratos – SALC, localizado no térreo do Prédio Administrativo, nos seguintes horários: Segundas e quartas, das 8 às 12h/das 13 às 16h; terças e quintas das 8 às 12h/das 13 às 15h e na sexta-feira, das 8 às 12h.

16.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 16.11.1 Anexo I - Termo de Referência;
- 16.11.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;
- 16.11.2 Anexo VIII – Parecer de Insumos; e
- 16.11.3 Minuta do Termo de Comodato de Equipamento.

Recife, PE, 10 de março de 2026.

ANA PAULA VILA
NOVA CAMARA SALIM
SAKER:02980948780

Assinado de forma digital por
ANA PAULA VILA NOVA CAMARA
SALIM SAKER:02980948780
Dados: 2026.03.10 11:23:32 -03'00'

ANA PAULA VILA NOVA CÂMARA SALIM SAKER – Cel
Ordenadora de Despesas do HMAR

HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE

Termo de Referência 24/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
24/2026	160199-HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE	DANIELLE DE AMORIM GOMES LEITE	04/03/2026 11:33 (v 0.9)
Status			
CONCLUIDO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo		64583.019353/2025-19

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de MEDICAMENTOS CONTROLADOS, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	CATMAT	REQUISIÇÃO MÍNIMA	REQUISIÇÃO MÁXIMA	QUANTIDADE HMAR	VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL	VALOR TOTAL R\$	EXCLUSIVIDADE DE MICROEMPRESAS, EPP E COOPERATIVAS
1	Ácido valproico solução Oral 250 mg/5 mL frasco 100 mL ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Frasco 100 mL	308732	10	500	500	R\$ 9,10	R\$ 4.547,50	SIM
2	Ácido valproico 250 mg ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Comprimido	267504	30	1.500	1.500	R\$ 0,49	R\$ 727,50	SIM
3	Ácido valproico 500 mg, de melhor qualidade ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Comprimido	267505	30	600	600	R\$ 1,17	R\$ 702,00	SIM
4	Alfentanila Sol Inj 0,544 mg/mL, Frasco Ampola 5 mL embalagem estéril ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Ampola 5 mL	268378	10	500	500	R\$ 36,73	R\$ 18.362,50	SIM
5	Alprazolam Comp 0,5 mg, ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Comprimido	271357	30	1.500	1.500	R\$ 0,13	R\$ 187,50	SIM
6	Amitriptilina Comp 25 mg ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Comprimido	267512	30	2.000	2.000	R\$ 0,07	R\$ 130,00	SIM
7	Biperideno Comp 2 mg ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Comprimido	270140	30	800	800	R\$ 0,46	R\$ 368,00	SIM
8	Buprenorfina adesivo transdérmico 5 mg ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Unidade	436704	20	150	150	R\$ 54,74	R\$ 8.211,00	SIM
9	Buprenorfina adesivo transdérmico 10 mg ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Unidade	436705	20	150	150	R\$ 68,00	R\$ 10.200,00	SIM
10	Bromazepam Comp 3 mg ou similar, ou equivalente ou melhor qualidade	Comprimido	271773	30	400	400	R\$ 0,29	R\$ 114,00	SIM
11	Carbamazepina Comp 200 mg ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Comprimido	267618	30	1.000	1.000	R\$ 0,41	R\$ 410,00	SIM
12	Carbonato de Lítio Comp 300 mg ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Comprimido	267621	30	600	600	R\$ 0,42	R\$ 252,00	SIM
13	Citalopram Comp 20 mg ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Comprimido	272903	30	600	600	R\$ 0,24	R\$ 141,00	SIM
	Clonazepam Comp 0,5 mg ou similar, ou								

14	equivalente, ou melhor qualidade	Comprimido	270118	30	3.000	3.000	R\$ 0,12	R\$ 360,00	SIM	
15	Clonazepam Comp 2 mg ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Comprimido	270119	30	4.000	4.000	R\$ 0,11	R\$ 440,00	SIM	
16	Clonazepam Sol Oral 2%, 20 mL frasco ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Frasco 20 mL	270120	10	100	100	R\$ 3,39	R\$ 338,50	SIM	
17	Clorpromazina Comp 25 mg ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Comprimido	267635	30	1.500	1.500	R\$ 0,58	R\$ 862,50	SIM	
18	Clorpromazina Comp 100 mg ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Comprimido	267638	30	500	500	R\$ 0,53	R\$ 265,00	SIM	
19	Clozapina Comp 25 mg ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Comprimido	272429	30	500	500	R\$ 0,92	R\$ 460,00	SIM	
20	Codeína + paracetamol Comp 30 mg + 500 mg ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Comprimido	270907	30	3.000	3.000	R\$ 0,63	R\$ 1.875,00	SIM	
21	Dextrocetamina 50 mg/mL ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Frasco 10 mL	602763	10	200	200	R\$ 102,92	R\$ 20.583,00	SIM	
22	Diazepam Comp 5 mg ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Comprimido	267195	30	1.000	1.000	R\$ 0,07	R\$ 70,00	SIM	
23	Diazepam Comp 10 mg ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Comprimido	267197	30	2.000	2.000	R\$ 0,07	R\$ 130,00	SIM	
24	Divalproato de Sódio Comp 500 mg ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Comprimido	272589	30	2.000	2.000	R\$ 1,41	R\$ 2.820,00	SIM	
25	Duloxetina Comp 30 mg ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Comprimido	302442		3.000	3.000	R\$ 1,71	R\$ 5.115,00	SIM	
26	Escitalopram Comp 10 mg ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Comprimido	291770	30	1.500	1.500	R\$ 0,20	R\$ 300,00	SIM	
27	Fenitoína Comp 100 mg ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Comprimido	267657	30	3.000	3.000	R\$ 0,26	R\$ 765,00	SIM	
28	Fenobarbital Sódico Sol Oral 40 mg/mL frasco 20 mL ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Frasco 20 mL	300723	10	50	50	R\$ 8,07	R\$ 403,25	SIM	
29	Fenobarbital Sódico Comp 100 mg ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Comprimido	267660	30	1.500	1.500	R\$ 0,22	R\$ 322,50	SIM	
30	Fentanil (citrato) Sol Inj 0,05 mg/mL, Amp 2 mL embalagem estéril ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Ampola 2ml	271950	25	1.000	1.000	R\$ 3,20	R\$ 3.200,00	SIM	
31	Fluoxetina Comp 20 mg ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Comprimido	273009	30	1.000	1.000	R\$ 0,10	R\$ 100,00	SIM	
32	Gabapentina 300 mg ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Capsula	268107	30	3.000	3.000	R\$ 0,44	R\$ 1.320,00	SIM	
33	Haloperidol Sol Oral 2 mg/mL, frasco 20 mL ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Frasco 20 mL	292195	10	100	100	R\$ 5,81	R\$ 581,00	SIM	
34	Haloperidol Comp 5 mg ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Comprimido	267669	30	1.500	1.500	R\$ 0,21	R\$ 307,50	SIM	
35	Levomepromazina Comp 25 mg de melhor qualidade ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Comprimido	268128	30	1.200	1.200	R\$ 0,69	R\$ 828,00	SIM	
36	Levomepromazina Comp 100 mg de melhor qualidade ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Comprimido	268129	30	1.000	1.000	R\$ 0,90	R\$ 895,00	SIM	
37	Levomepromazina Sol Oral 4%, frasco 20 mL ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Frasco 20 mL	268130	10	100	100	R\$ 15,23	R\$ 1.523,00	SIM	
38	Metadona 5mg ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Comprimido	268092	100	500	500	R\$ 0,61	R\$ 305,00	SIM	
39	Midazolam Sol Inj 5 mg, Amp 5 mL ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Ampola 5 mL	268482	50	2.000	2.000	R\$ 2,93	R\$ 5.860,00	SIM	
40	Mirtazapina CPD 30 mg ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Comprimido	448031	30	1.000	1.000	R\$ 1,01	R\$ 1.005,00	SIM	
41	Morfina Sol Inj 0,2 mg/mL, Amp 1 mL embalagem estéril ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Ampola 1 mL	304872	50	3.000	3.000	R\$ 7,34	R\$ 22.020,00	SIM	
42	Naloxona Sol Inj 0,4 mg/mL, Amp 1 mL ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Ampola 1 mL	272326	10	300	300	R\$ 9,08	R\$ 2.724,00	SIM	
	Nortriptilina 25 mg ou similar, ou equivalente, ou									

43	melhor qualidade	Cápsula	271606	30	100	100	R\$ 0,59	R\$ 58,50	SIM
44	Olanzapina Comp 10 mg ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Comprimido	271621	30	3.000	3.000	R\$ 0,78	R\$ 2.325,00	SIM
45	Oxicodona Comp 10 mg ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Comprimido	393729	100	500	500	R\$ 8,50	R\$ 4.250,00	SIM
46	Oxcarbazepina Comp 300 mg ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Comprimido	273257	30	300	300	R\$ 1,92	R\$ 576,00	SIM
47	Pregabalina 75 mg ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Cápsula	388712	30	3.000	3.000	R\$ 0,44	R\$ 1.305,00	SIM
48	Pregabalina 150 mg ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Cápsula	392111	30	3.000	3.000	R\$ 0,83	R\$ 2.490,00	SIM
49	Quetiapina fumarato Comp 25 mg ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Comprimido	272831	30	8.000	8.000	R\$ 0,18	R\$ 1.400,00	SIM
50	Quetiapina fumarato Comp 100 mg ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Comprimido	272832	30	2.000	2.000	R\$ 0,59	R\$ 1.180,00	SIM
51	Risperidona Comp 1 mg ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Comprimido	272839	30	2.000	2.000	R\$ 0,17	R\$ 330,00	SIM
52	Risperidona Comp 2 mg ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Comprimido	268149	30	1.000	1.000	R\$ 0,26	R\$ 255,00	SIM
53	Sertralina Comp 50 mg ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Comprimido	272365	30	2.000	2.000	R\$ 0,18	R\$ 350,00	SIM
54	Sevoflurano, ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Frasco 100 mL	308877	5	150	150	R\$ 288,63	R\$ 43.294,50	SIM
55	Topiramato 50 mg ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Comprimido	272850	30	500	500	R\$ 0,27	R\$ 132,50	SIM
56	Tramadol comprimido 50 mg ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Comprimido	268534	30	5.000	5.000	R\$ 0,19	R\$ 950,00	SIM
57	Zolpidem Comp 10 mg ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Comprimido	278316	30	2.000	2.000	R\$ 0,29	R\$ 580,00	SIM
58	Biperideno Sol Inj 5 mg, Amp 1 mL ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Ampola 1 mL	396604	10	200	200	R\$ 3,76	R\$ 751,00	SIM
59	Clorpromazina Sol Inj 25 mg, Amp 5 mL ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Ampola 5ml	268069	25	200	200	R\$ 4,35	R\$ 869,00	SIM
60	Clorpromazina Sol Oral 4%, 20ml frasco ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Frasco 20 mL	340207	10	100	100	R\$ 10,27	R\$ 1.026,50	SIM
61	Dextroetamina 50 mg/mL ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Ampola 2 mL	602763	25	400	400	R\$ 25,94	R\$ 10.374,00	SIM
62	Diazepam Sol Inj 5 mg/mL, Amp 2 mL ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Ampola 2 mL	395147	50	1.000	1.000	R\$ 1,41	R\$ 1.405,00	SIM
63	Etomidato Amp 10 mL 2 mg/mL ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Ampola 10 mL	270116	25	300	300	R\$ 15,47	R\$ 4.639,50	SIM
64	Fenitoína Sol Inj 50 mg/mL, Amp 5 mL ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Ampola 5 mL	267107	50	2.000	2.000	R\$ 3,39	R\$ 6.780,00	SIM
65	Fenobarbital Sódico Sol Inj 100 mg/mL, Amp 2 mL ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Ampola 2 mL	300722	50	300	300	R\$ 3,63	R\$ 1.089,00	SIM
66	Fentanil (citrato) Sol Inj 0,05 mg/mL, Amp 5 mL embalagem estéril ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Ampola 5ml	271950	25	1.000	1.000	R\$ 3,58	R\$ 3.580,00	SIM
67	Fentanil (citrato) + droperidol Sol Inj 50 mcg + 2,5 mg, Amp 2 mL ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Ampola 2 mL	299317	25	200	200	R\$ 16,94	R\$ 3.387,00	SIM
68	Flumazenil Sol Inj 0,5 mg, Amp 5 mL ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Ampola 5 mL	268510	10	2.000	2.000	R\$ 7,57	R\$ 15.140,00	SIM
69	Haloperidol Sol Inj 5 mg, Amp ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Ampola 1 mL	292196	50	1.000	1.000	R\$ 2,67	R\$ 2.665,00	SIM
70	Haloperidol Comp 1 mg ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Comprimido	267670	30	800	800	R\$ 0,32	R\$ 256,00	SIM
71	Haloperidol decanoato Sol Inj 50 mg, Amp 1 mL de melhor qualidade ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Ampola 1 mL	292194	50	100	100	R\$ 7,88	R\$ 787,50	SIM
72	Lacosamida 50 mg ou similar, ou equivalente, ou de melhor qualidade.	Comprimido	435539	28	500	500	R\$ 3,78	R\$ 1.890,00	SIM

73	Levodopa, composição associado a benserazida, dosagem 100 mg + 25 mg comprimido dispersível ou similar, ou equivalente, ou de melhor qualidade	Comprimido	433280	30	500	500	R\$ 2,14	R\$ 1.067,50	SIM
74	Levodopa, composição associado a benserazida, dosagem 200 mg + 50 mg ou similar, ou equivalente, ou de melhor qualidade	Comprimido	455682	30	500	500	R\$ 3,44	R\$ 1.717,50	SIM
75	Levetiracetam 100 mg/mL sol. 150 mL	Frasco 150 mL	352933	5	100	100	R\$ 95,00	R\$ 9.500,00	SIM
76	Lorazepam Comp 2 mg ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Comprimido	273473	30	300	300	R\$ 0,41	R\$ 123,00	SIM
77	Midazolam Comp 15 mg ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Comprimido	272817	30	200	200	R\$ 3,01	R\$ 602,00	SIM
78	Midazolam Sol Inj 15 mg, Amp 3 mL ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Ampola 3 mL	268481	50	1.000	1.000	R\$ 2,92	R\$ 2.920,00	SIM
79	Morfina Sol Inj 10 mg, Amp 1ml ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Ampola 1 mL	271392	50	3.000	3.000	R\$ 3,81	R\$ 11.415,00	SIM
80	Morfina Comp 10 mg ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Comprimido	271392	30	3.000	3.000	R\$ 1,22	R\$ 3.645,00	SIM
81	Morfina Comp 30 mg ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Comprimido	271391	30	1.000	1.000	R\$ 2,96	R\$ 2.955,00	SIM
82	Nalbufina Sol Inj 10 mg/mL, Amp 1ml ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Ampola 1 mL	268501	10	100	100	R\$ 15,61	R\$ 1.561,00	SIM
83	Petidina Sol Inj 50 mg/mL, Amp 2ml ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Ampola 2 mL	272329	10	300	300	R\$ 5,29	R\$ 1.587,00	SIM
84	Propofol emulsão Inj 10 mg/mL, seringa 50 mL ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade. A EMPRESA GANHADORA DEVERÁ FORNECER, EM REGIME DE COMODATO, BOMBA DE SERINGA PARA ADMINISTRAÇÃO DO INSUMO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTE NO EDITAL.	Seringa 50 mL	448761	10	2.000	2.000	R\$ 245,90	R\$ 491.800,00	NÃO
85	Propofol emulsão Inj 10 mg/mL, seringa 50 mL ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade. A EMPRESA GANHADORA DEVERÁ FORNECER, EM REGIME DE COMODATO, BOMBA DE SERINGA PARA ADMINISTRAÇÃO DO INSUMO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTE NO EDITAL.	Seringa 50 mL	448761	10	300	300	R\$ 245,90	R\$ 73.770,00	COTA RESERVADA - COTA DE ATÉ 25% CONFORME ART. 8º, DEC 8.538/2015
86	Quetiapina 50 mg de melhor qualidade ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Comprimido	390005	30	1.000	1.000	R\$ 3,15	R\$ 3.150,00	SIM
87	Remifentanila Sol Inj 2 mg ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Frasco Ampola	268973	10	1.000	1.000	R\$ 21,15	R\$ 21.145,00	SIM
88	Sevoflurano, ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Frasco 250 mL	308877	5	150	150	R\$ 538,03	R\$ 80.704,50	NÃO
89	Sevoflurano, ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Frasco 250 mL	308877	5	50	50	R\$ 538,03	R\$ 26.901,50	COTA RESERVADA - COTA DE ATÉ 25% CONFORME ART. 8º, DEC 8.538/2015
90	Tramadol Sol Inj 50 mg/mL, Amp 2 mL ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Ampola 2 mL	292382	100	8.000	8.000	R\$ 1,80	R\$ 14.400,00	SIM
91	Venlafaxina 75 mg ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Comprimido	272382	30	1.500	1.500	R\$ 0,92	R\$ 1.380,00	SIM
92	Dexmedetomidina Sol Inj 100 mcg/mL Frasco Ampola 2 mL ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Frasco Ampola 2 mL	352204	25	2.000	2.000	R\$ 10,53	R\$ 21.060,00	SIM
93	Fentanil (citrate) Sol Inj 0,05 mg/mL, Frasco Ampola 10 mL ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Frasco Ampola 10 mL	271950	25	5.000	5.000	R\$ 4,94	R\$ 24.700,00	SIM
94	Levosimendana, dosagem 2,5 mg/mL, apresentação injetável, ou equivalente, ou de melhor qualidade.	Frasco 5 mL	268609	3	20	20	R\$ 6.921,88	R\$ 138.437,50	NÃO
	Levosimendana, dosagem 2,5 mg /mL,								COTA RESERVADA -

95	apresentação injetável, ou equivalente, ou de melhor qualidade.	Frasco 5 mL	268609	1	5	5	R\$ 6.921,88	R\$ 34.609,38	COTA DE ATÉ 25% CONFORME ART. 8º, DEC 8.538/2015
96	Midazolam Sol Inj 50 mg, Amp 10 mL ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Ampola 10 mL	268481	100	5.000	5.000	R\$ 4,18	R\$ 20.900,00	SIM
97	Paliperidona Sol Inj 75 mg/0,75 mL, seringa preenchida ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Seringa 0,75 mL	411397	5	50	50	R\$ 1.865,97	R\$ 93.298,50	NÃO
98	Paliperidona Sol Inj 75 mg/0,75 mL, seringa preenchida ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Seringa 0,75 mL	411397	5	5	5	R\$ 1.865,97	R\$ 9.329,85	COTA RESERVADA - COTA DE ATÉ 25% CONFORME ART. 8º, DEC 8.538/2015
99	Paliperidona palmitato 100 mg/1,0 mL, seringa preenchida ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Seringa 1 mL	411397	5	50	50	R\$ 2.344,05	R\$ 117.202,50	NÃO
100	Paliperidona palmitato 100 mg/1,0 mL, seringa preenchida ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Seringa 1 mL	411397	5	5	5	R\$ 2.344,05	R\$ 11.720,25	COTA RESERVADA - COTA DE ATÉ 25% CONFORME ART. 8º, DEC 8.538/2015
101	Parecoxibe 40 mg pó/Sol Inj. Similar, equivalente, ou de melhor qualidade.	Frasco Ampola	273939	10	1.700	1.700	R\$ 47,75	R\$ 81.175,00	NÃO
102	Parecoxibe 40 mg pó/Sol Inj. Similar, equivalente, ou de melhor qualidade.	Frasco Ampola	273939	1	150	150	R\$ 47,75	R\$ 7.162,50	COTA RESERVADA - COTA DE ATÉ 25% CONFORME ART. 8º, DEC 8.538/2015
103	Propofol emulsão Inj 10 mg/mL – 20 mL ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Ampola 20ml	305935	10	6.500	6.500	R\$ 13,13	R\$ 85.312,50	NÃO
104	Propofol emulsão Inj 10 mg/mL – 20 mL ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Ampola 20 mL	305935	10	600	600	R\$ 12,40	R\$ 7.440,00	COTA RESERVADA - COTA DE ATÉ 25% CONFORME ART. 8º, DEC 8.538/2015
TOTAL								R\$ 1.636.939,23	

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme art. 6º da Lei 14.133/2021, inciso XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto no 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura da Ata de Registro de Preços por ambas as partes, podendo ser prorrogável por até 12 (doze) meses, com a concordância de ambas as partes, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.6. Requisitos técnicos para fins de classificação:

1.6.1. Não será aceita a especificação do objeto ofertado que contenha somente a expressão “de acordo com o edital” ou expressão semelhante a esta, bem como qualquer especificação que não permita a clara identificação das características do objeto ofertado.

1.6.2. Os bens objeto da aquisição estão dentro da padronização seguida pelo órgão, conforme especificações técnicas e requisitos de desempenho constantes do Catálogo Unificado de Materiais (CATMAT) do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais – SIASG.

1.6.3. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato (Art 48 – Lei 14.133 de 01 abril de 2021).

1.6.4. As especificações dos itens da Tabela 1.1 são consideradas mínimas, podendo ser aceitos produtos superiores ou similares aos especificados, contanto que possuam as mesmas características de desempenho. Também serão aceitos equipamentos com componentes em regime de OEM (“Original Equipment Manufacture, ou “Fabricante original do Equipamento”) (Acórdão 394/2013-Plenário – TCU).

1.6.5. Seguindo o entendimento do TCU de que “é admissível a flexibilização de critério de julgamento da proposta, na hipótese em que o produto ofertado apresentar qualidade superior à especificada no edital, não tiver havido prejuízo para a competitividade do certame e o preço obtido revelar-se vantajoso para a administração” (Acórdão 394/2013-Plenário, TC 044.822/2012-0, relator Ministro Raimundo Carreiro, 6.3.2013), se o produto ofertado

atender os pressupostos elencados nesse Acórdão, ou seja, (a) o produto ofertado é superior, (b) não haver prejuízo à competitividade e (c) o preço resultante for vantajoso à Administração, comprovados por meio de diligências, estes poderão ser aceitos.

1.6.6. Ocorrendo possíveis divergências entre a descrição do item contido neste Termo e a descrição vinculada ao código do material no sistema Comprasnet (CATMAT), prevalecerá a descrição contida no Edital /Termo de Referência.

1.6.7. No caso de produtos importados a licitante (fabricante), além da documentação especificada anteriormente, deverá também apresentar, obrigatoriamente, sob pena de desclassificação, o Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle emitido pela autoridade sanitária do país de origem, com tradução juramentada, ou laudo de inspeção na Unidade Fabril emitido pela autoridade sanitária brasileira (artigo 5º § único da Portaria 2.814/GM, de 29.05.1998, alterado pela Portaria nº 3.716 de 08.10.1998 – vigente).

1.6.8. Materiais perfurocortantes deverão ter dispositivo de segurança em cumprimento à Norma NR 32, que regulamenta segurança em serviços de saúde.

1.6.9. Todos os materiais deverão estar de acordo com as normas técnicas e as leis vigentes. Se necessário, a equipe técnica poderá solicitar laudos para verificação.

1.6.10. O Pregoeiro poderá desclassificar a proposta que apresentar preço acima da tabela CMED em vigor, caso o medicamento/material seja regulado pela tabela, mesmo que o valor da proposta esteja abaixo do VALOR MÁXIMO ESTIMÁVEL. Desta forma, solicita-se que o licitante remeta junto com a proposta, cópia da tabela CMED destacando o (s) produto(s) ofertado(s), nos termos do Acórdão TCU 2901/2016-Plenário de 16 de novembro de 2016 – TCE.

1.6.11. Para produtos biológicos, o medicamento ofertado deverá constar em bula, sob pena de desclassificação por não atender a necessidade do hospital, o registro de indicação clínica (profilaxia/tratamento) que atenda ao perfil dos pacientes submetidos aos cuidados assistenciais desta Organização Militar de Saúde.

1.6.12. Se necessário, serão solicitados trabalhos científicos fases I, II, III (das indicações aprovadas em bula) para cada uma das indicações aprovadas em bula, desenvolvidos com o respectivo medicamento, com publicações em revistas científicas indexadas, para análise e validação do produto em questão. Em virtude dos medicamentos biológicos possuírem molécula com atividade biológica, ou seja, elaborados a partir de organismos vivos, implica no fato de que apesar de possuírem princípios ativos iguais, não há entre eles bioequivalência e biodisponibilidade, quando provenientes de origens diversas, não há portanto, garantia de que possuam segurança e eficácia similares, muito embora seus princípios ativos sejam idênticos. Deste modo, o que se constata é que medicamentos biológicos, que tenham o mesmo princípio ativo, porém sintetizados de formas distintas, não são necessariamente intercambiáveis, pois sua eficácia e segurança estão intimamente ligados ao processo de síntese. Tanto é assim que, no mercado há produtos biológicos, de diferentes fabricantes, que possuem indicações de bula distintas. Esta é a prova indiscutível que são produtos que não possuem bioequivalência. Portanto, a exigência de apresentação de todas as fases dos estudos clínicos tem por finalidade demonstrar o alcance da atividade terapêutica e a segurança dos medicamentos biológicos licitados (Art. 26, RDC no 200 de 26 de dezembro de 2017).

1.6.13. Todas as indicações terapêuticas solicitadas no registro para produto biológico (origem biológica) novo ou produto biológico, devem estar documentalmente demonstradas nos relatórios dos estudos clínicos apensados ao dossiê de registro do produto. Os estudos clínicos realizados devem ser conduzidos com o produto biológico novo ou produto biológico apresentado para o registro e aprovados pela autoridade sanitária do país onde se realizou a pesquisa clínica (Art. 18, Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) no 55 de 16 de dezembro de 2010).

1.6.14. Quando se tratar de fornecimento de medicamentos termolábeis, o fornecedor deverá garantir a entrega em condições ideais de temperatura compatíveis com as exigências técnicas de cada produto, estando sujeito à devolução caso seja identificada alguma não conformidade no ato da entrega do mesmo.

1.6.15. Por se tratar de materiais para saúde, estes são requisitos técnicos. O licitante deverá atentar para demais requisitos no Edital do certame.

1.7. Requisitos técnicos para fins de execução contratual:

1.7.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições (Art 83 – Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021).

1.7.2. Os bens deverão ter prazo de garantia mínimo de 18 (dezoito) meses, ressalvados os casos que por interesse da instituição ocorrer autorização para o recebimento dos insumos com validade inferior a 18 (dezoito) meses, desde que a empresa fornecedora formalize o compromisso da troca de todo o quantitativo excedente, o que deverá ocorrer no ato da entrega dos bens. Quando da solicitação do Serviço de Farmácia Hospitalar, a empresa terá o prazo de 30 (trinta) dias para entrega do novo bem, podendo ser notificada em caso de descumprimento, tudo nas condições deste Termo.

1.7.3. Conforme Acórdão 2037/2019 – Plenário – TCU, será permitida adesão por UG não participante em virtude de o objeto tratar-se de insumos importantes que promovem a saúde de diversos pacientes. Esta UASG é um hospital de referência, no âmbito da Região Nordeste, incumbida da missão de prestar apoio aos beneficiários do FUSEx (Fundo de Saúde do Exército) e às demais Organizações Militares de Saúde da região. Além do exposto, a área de saúde é uma área de atuação em constante atualização e aprimoramento, o que deixaria uma margem além do planejamento rotineiro dos Hospitais. Dessa forma, a utilização de adesão pelos hospitais permite um mecanismo de segurança para que, nas excepcionalidades, nada falte aos pacientes.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual [2026], conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: 00394452000103-0-000167/2026;

II) Data de publicação no PNCP: 12/05/2025;

III) Id do item no PCA: 55;

IV) Classe/Grupo: 6505 - DROGAS E MEDICAMENTOS

V) Identificador da Futura Contratação: 160199-6/2026;

2.3. A aquisição dos bens acima elencados atenderá às necessidades da Farmácia Hospitalar do Hospital Militar de Área de Recife no que concerne ao fornecimento de Medicamentos Controlados para Clínicas (Unidades) de Internação, Emergência, Ambulatório e Centro Cirúrgico. necessários ao atendimento dos usuários do sistema SAMMED/FUSEx assistidos nessa instituição.

2.4. A importância da aquisição dos referidos produtos na instituição hospitalar torna-se vital, em virtude de serem insumos estratégicos de suporte às ações de saúde, cuja falta pode significar interrupções no tratamento, o que comprometeria o atendimento e a qualidade de vida dos pacientes e do sistema de saúde como um todo.

2.5. Vale destacar, também, que devido a posição estratégica dentro da estrutura organizacional de saúde do Exército, o Hospital Militar de Área de Recife é o hospital de evacuação da Região Nordeste, o que aumenta consideravelmente a quantidade de usuários que procuram atendimento no HMAR, crescendo de importância a necessidade dessas aquisições.

2.6. A definição das estimativas de consumo foi realizada através de demanda de consumo, obtidas através do sistema SISCOFIS, solicitação empenhadas e conforme estimativa de uso por solicitação médica desta organização militar de saúde, devidamente fundamentada por critérios de condutas padronizados por órgãos de classes. Para os itens recentemente incluídos na padronização, foi definida uma estimativa quanto à perspectiva de consumo conjuntamente com os responsáveis técnicos dos setores da unidade hospitalar.

2.7. Os quantitativos a serem adquiridos foram estabelecidos em função da média histórica de consumo e/ou da utilização provável, acrescidos de uma margem de segurança, em face dos aspectos de imprevisibilidade nos tratamentos assistenciais evitar processos de adesões como não participantes e com a finalidade de não encaminhar pacientes para clínicas conveniadas por aumentar os custos do sistema FUSEX.

2.8. A consignação/comodato dos equipamentos/acessórios se faz necessária tendo em vista as compatibilidades dos insumos, ou seja, das marcas vencedoras e os equipamentos cedidos, bem como o perfeito funcionamento.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Qualquer dúvida técnica quanto as descrições e observações envolvendo os referidos itens deste edital, favor comunicar-se com qualquer farmacêutico do Serviço de Farmácia Hospitalar desta OMS, nos telefones (81) 2123-4885 ou 2123 – 4843 ou e-mail (hmar.farmacia@gmail.com), para maiores informações.

Comodato/Consignação

4.2. A empresa vencedora dos itens/grupos que necessitem de equipamentos/acessórios se responsabilizará pela consignação/comodato do referido material a partir da necessidade do uso, bem como a substituição do mesmo em tempo hábil, caso apresente problemas durante a utilização, de forma a não comprometer a realização ou andamento do processo de utilização.

4.3. O número de equipamentos necessários ficará a cargo da administração.

4.4. O licitante vencedor da fase de lances deverá apresentar, após solicitação do pregoeiro, folder, catálogo e/ou página web com os descritivos completos dos equipamentos a serem fornecidos em regime de comodato.

4.5. Após a assinatura do contrato de comodato/consignação, a contratada deverá realizar, sem custo adicional, o programa de treinamento para uso dos equipamentos a serem cedidos em regime de comodato bem como treinamento técnico para que os profissionais fiquem habilitados para uso dos equipamentos.

4.6. Os equipamentos em comodato/consignação permanecerão na unidade até o consumo total de seus insumos em estoque.

4.7. O comodato possibilita que o setor demandante utilize sempre equipamentos de última geração sem custos com aquisição, manutenção, salva-guarda, formação de profissional habilitado em virtude da peculiaridade do serviço militar, descarga ou destruição de equipamento. Corroborar, também, para não necessidade da realização de certame para aquisição do equipamento e recursos específicos bem como, em muitos casos, a aquisição de insumos específicos e contratação para manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos.

4.8. Todos os equipamentos devem estar em perfeitas condições de uso e segurança e os custos/obrigações relacionados com a consignação/comodato dos equipamentos desde sua instalação, calibração, manutenção até sua remoção, incluindo troca em caso de defeito, são de obrigação da contratada. Ficará a cargo da empresa todos os custos com manutenção preventiva e corretiva com um prazo até de 20 (vinte) dias corridos para substituição do equipamento caso sua operação seja inviável. Prazo superior a este a empresa arcará com custos de operação externa em virtude da impossibilidade do hospital suspender suas atividades.

4.9. A manutenção preventiva deverá consistir minimamente de uma semestral para o equipamento, em dia útil e horário comercial, exceto mediante autorização prévia do HMAR. O calendário de manutenções deverá ser elaborado em comum acordo entre a contratante e a contratada, de forma a não prejudicar o andamento dos serviços no setor.

4.10. Havendo necessidade de remoção dos equipamentos do local, para a realização de procedimentos de manutenção, os custos decorrentes da desinstalação, transporte e reinstalação do equipamento são de total responsabilidade da contratada.

4.11. As solicitações de manutenção corretiva serão realizadas através de telefone ou e-mail e deverão ser atendidas no prazo máximo de 48 horas em dias úteis.

4.12. Após o término de cada manutenção preventiva ou corretiva, a contratada deverá apresentar um relatório detalhado com a descrição dos serviços realizados, peças substituídas e nome do técnico executor.

4.13. Apresentar para todos os equipamentos onde seja pertinente o Certificado de Registro do Produto emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA (cópia da publicação no Diário Oficial da União do Registro do produto ou impressão da página de consulta do site da ANVISA), que deverá ser anexado à proposta.

4.14. A empresa vencedora dos itens 84 e 85 (oitenta e quatro e oitenta e cinco) deverá fornecer em regime de comodato Bomba de Seringa para uso com o insumo.

4.14.1 Características mínimas da Bomba de Seringa:

- Utilização na administração controlada e contínua de medicações;
- Compatível com seringa de Propofol PFS;
- Possuir identificador de chip da seringa que informe à bomba a concentração do fármaco, volume total a infundir e que verifique o correto posicionamento da seringa;
- Limite de volume programável e ajustável com faixa mínima de 0,1 ml a 999,9 ml;
- Taxa de infusão programável e ajustável com faixa mínima de 0,1 a 999,9 ml/h e incrementos de 0,1 ml/h;
- Recurso de titulação (alteração do fluxo por incremento/decremento sem interrupção da infusão);
- Função bolus;
- Função kvo (keep vein open = manutenção de veia aberta) com taxa de 1 ml/hora ou ajustável;
- Com sensor de detecção de gotas/infusão;
- Caso o sensor de gotas seja externo à bomba de infusão, o mesmo deverá permitir a fixação na câmara gotejadora do equipo por sistema de pressão;
- Erro máximo da taxa de infusão: $\pm 3\%$;
- Permitir, no mínimo, a leitura dos parâmetros de tempo (hora, minuto e segundo), volume (mililitros) e fluxo (mililitro por hora);
- Sensor de oclusão com possibilidade de ajuste no nível de sensibilidade;
- Sistema de alarmes visual e sonoro para: oclusão, infusão completa, bateria fraca, bateria descarregada, seringa desengatada, êmbolo desengatado, KVO;
- Autonomia da bateria: mínimo 2 horas a 5 ml/hora;
- Sistema de fixação em suporte de soro padrão, bem como pés de apoio para instalação em bancadas;
- Peso: máximo 3 kg;
- Tensão de alimentação: sistema bivolt (110-240V) automático;
- Frequência de operação: 60Hz;

4.15. O número de equipamentos necessários ficará a cargo da instituição. Quantitativo inicial: 04 Bombas Seringas. Quantitativo Máximo: 07 Bombas Seringas.

4.16. A forma de aquisição com cessão de equipamentos se mostra vantajosa em comparação com a aquisição apenas dos insumos. No caso de aquisição apenas dos insumos o HMAR teria que adquirir 03 (três) Bombas Seringas, o que representaria um alto custo, em virtude da necessidade de realização de um contrato de manutenção desses equipamentos. Pode-se destacar também o alto custo dos equipamentos, o que não justifica a pactuação de outro contrato. Além dos custos diretos, cabe ressaltar que o hospital ficaria dependente de um único fornecedor haja visto a necessidade de compatibilidade entre insumos e equipamentos. Outro ponto a ser destacado é que o hospital passará a sofrer com a obsolescência dos equipamentos com o passar do tempo. No caso da aquisição com cessão de equipamentos a empresa vencedora do certame possui a obrigação de realizar a manutenção preventiva e corretiva em todos os equipamentos, além de substituí-los em caso de problemas de funcionamento.

Sustentabilidade:

4.17. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.17.1. Proteção à segurança e à saúde dos trabalhadores dos serviços de saúde e daqueles que exercem atividades de promoção e assistência à saúde em geral, consubstanciada na Norma Regulamentadora NR32 /ABNT. Entende-se por serviços de saúde qualquer edificação destinada à prestação de assistência à saúde da população, e todas as ações de promoção, recuperação, assistência, pesquisa e ensino em saúde em qualquer nível de complexidade.

4.17.2. Os requisitos de boas práticas para o funcionamento dos serviços que realizam o processamento de produtos para a saúde visando à segurança do paciente e dos profissionais envolvidos serão estabelecidos de acordo com a Resolução da Diretoria Colegiada – RDC 15/2012 – ANVISA.

4.17.3. Respeito à Resolução CONAMA nº 222/2018 que dispõe sobre o tratamento e a disposição final dos resíduos dos serviços de saúde e dá outras providências.

4.17.4. Utilização de produtos de acordo com as diretrizes da ANVISA e INMETRO, casos existentes.

4.17.5. Deverá obedecer às disposições do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS confeccionado pelo órgão, obedecendo também a Política Nacional de Resíduos Sólidos, que dispõe sobre seus princípios, objetivos e instrumentos, bem como sobre as diretrizes relativas à gestão integrada e ao gerenciamento de resíduos sólidos, incluídos os perigosos, às responsabilidades dos geradores e do poder público e aos instrumentos econômicos aplicáveis (Lei nº 12.305 de 02/08/2010).

4.17.6. O armazenamento de resíduos sólidos perigosos de forma a proteger a saúde pública e do meio ambiente seguirão as normas fixadas pela associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT/NBR 12235.

4.17.7. Os procedimentos exigíveis para coleta interna e externa dos resíduos de serviços de saúde, sob condições de higiene e segurança, serão seguidos de acordo com as normas da ABNT – NBR 12810. Assim como, os requisitos mínimos de construção e de inspeção dos coletores transportadores de resíduos de serviço de saúde, serão respeitados visando as normas da NBR 14652.

4.17.8. As estações para transferência de resíduos de serviços de saúde devem estar licenciadas pelo órgão ambiental competente e manter as características originais de acondicionamento, sendo vedada a abertura, rompimento ou transferência do conteúdo de uma embalagem para outra.

4.17.9. Os resíduos do Grupo A da Resolução do CONAMA nº 222 de 28/03/2018, não podem ser reciclados, reutilizados ou reaproveitados, inclusive para alimentação animal.

4.17.9.1. Os resíduos do Grupo A1, constantes do anexo I desta Resolução, devem ser submetidos a processos de tratamento em equipamento que promova redução de carga microbiana compatível com nível III de inativação microbiana e devem ser encaminhados para aterro sanitário licenciado ou local devidamente licenciado para disposição final de resíduos dos serviços de saúde;

4.17.9.2. Os resíduos do Grupo A2, constantes do anexo I desta Resolução, devem ser submetidos a processo de tratamento com redução de carga microbiana compatível com nível III de inativação e devem ser encaminhados para aterro sanitário licenciado ou local devidamente licenciado para disposição final de resíduos dos serviços de saúde;

4.17.9.3. Os resíduos do Grupo A3, constantes do anexo I desta Resolução, quando não houver requisição pelo paciente ou familiares e/ou não tenham mais valor científico ou legal, devem ser encaminhados para sepultamento em cemitério, desde que haja autorização do órgão competente do Município, do Estado ou do Distrito Federal, ou tratamento térmico por incineração ou cremação, em equipamento devidamente licenciado para esse fim;

4.17.9.4. Os resíduos do Grupo A4, constantes do anexo I desta Resolução, podem ser encaminhados sem tratamento prévio para local devidamente licenciado para a disposição final de resíduos dos serviços de saúde;

4.17.9.5. Os resíduos do Grupo A5, constantes do anexo I desta Resolução, devem ser submetidos a tratamento específico orientado pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

4.17.10. Os resíduos pertencentes ao Grupo B, constantes do anexo I da Resolução do CONAMA nº 222 de 28/03/2018 com características de periculosidade, quando não forem submetidos a processo de reutilização, recuperação ou reciclagem, devem ser submetidos a tratamento e disposição final específico.

4.17.10.1. As características dos resíduos pertencentes a este grupo são as contidas na Ficha de Informações de Segurança de Produtos Químicos-FISPQ;

4.17.10.2. Os resíduos no estado sólido, quando não tratados, devem ser dispostos em aterro de resíduos perigosos - Classe I;

4.17.10.3. Os resíduos no estado líquido não devem ser encaminhados para disposição final em aterros;

4.17.10.4. Os resíduos sem características de periculosidade, não necessitam de tratamento prévio;

4.17.10.5. Os resíduos quando no estado sólido, podem ter disposição final em aterro licenciado;

4.17.10.6. Os resíduos quando no estado líquido, podem ser lançados em corpo receptor ou na rede pública de esgoto, desde que atendam respectivamente as diretrizes estabelecidas pelos órgãos ambientais, gestores de recursos hídricos e de saneamentos competentes.

4.17.11. Os resíduos resultantes de atividades exercidas pelos serviços referidos no art. da Resolução do CONAMA nº 222 de 28/03/2018 que contenham radionuclídeos em quantidades superiores aos limites de isenção especificados na norma CNEN-NE-6.02 - Licenciamento de Instalações Radiativas, e para os quais a reutilização é imprópria ou não prevista, são considerados rejeitos radioativos Grupo C e devem obedecer às exigências definidas pela CNEN.

4.17.11.1. Os rejeitos radioativos não podem ser considerados resíduos até que seja decorrido o tempo de decaimento necessário ao atingimento do limite de eliminação;

4.17.11.2. Os rejeitos radioativos, quando atingido o limite de eliminação, passam a ser considerados resíduos das categorias biológicas, química ou de resíduo comum, devendo seguir as determinações do grupo ao qual pertencem.

4.17.12. Os resíduos pertencentes ao Grupo D, constantes do anexo I da Resolução do CONAMA nº 222 de 28/03/2018 quando não forem passíveis de processo de reutilização, recuperação ou reciclagem, devem ser encaminhados para aterro sanitário de resíduos sólidos urbanos, devidamente licenciado pelo órgão ambiental competente.

4.17.12.1. Os resíduos do Grupo D, quando for passível de processo de reutilização, recuperação ou reciclagem devem atender as normas legais de higienização e descontaminação e a Resolução CONAMA nº 275, de 25 de abril de 2001.

4.17.13. Os resíduos pertencentes ao Grupo E, constantes do anexo I da Resolução do CONAMA nº 222 de 28/03/2018 devem ter tratamento específico de acordo com a contaminação química, biológica ou radiológica.

4.17.13.1. Os resíduos do Grupo E devem ser apresentados para coletas acondicionadas em coletores estanques, rígidos e hígidos, resistentes à ruptura, à punctura, ao corte ou à escarificação;

4.17.13.2. Os resíduos a que se refere caput deste artigo, com contaminação radiológica, devem seguir as orientações contidas no art. 23, desta Resolução;

4.17.13.3. Os resíduos que contenham medicamentos citostáticos ou antineoplásicos, devem ser tratados conforme o art. 21, desta Resolução.

4.17.14. A contratada deverá obedecer às disposições do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS confeccionado pelo órgão, amparados pela RDC Anvisa 222/2018 e na resolução do Conselho Nacional de Meio Ambiente (CONAMA 358/05), obedecer também a Política Nacional de Resíduos Sólidos, que dispõe sobre seus princípios, objetivos e instrumentos, bem como sobre as diretrizes relativas à gestão integrada e ao gerenciamento de resíduos sólidos, incluídos os perigosos, às responsabilidades dos geradores e do poder público e aos instrumentos econômicos aplicáveis (Lei nº 12.305 de 02/08/2010).

4.18. Da proteção ambiental:

4.18.1. Destinação ambiental adequada dos resíduos de saúde em acordo com a Resolução da Diretoria Colegiada RDC 306/2004 – ANVISA;

4.18.2. Os resíduos de serviços da saúde deverão ser acondicionados atendendo às exigências legais referentes ao meio ambiente, à saúde e à limpeza urbana, conforme as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT /NBR 7.500;

4.18.3. Respeito aos art. 225 e 170 da Constituição Federal que dispõem sobre o direito e a proteção ao meio ambiente.

4.19. Em observância à Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19 de janeiro de 2010, faz-se necessário, sempre que possível, que:

a) os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável conforme ABNT NBR 15448-1 e 15448-2;

b) sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – Inmetro como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

c) os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

d) os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr VI), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenilpolibromados (PBDEs).

4.20. A empresa deverá reconhecer seu compromisso sócio ambiental, mantendo-se disponível à fiscalização pelos órgãos responsáveis.

4.21. A Contratada deverá atender, no que se aplica ao objeto, as condições de sustentabilidade descritas no Guia Nacional de Licitações Sustentáveis da Consultoria-Geral da União, publicado no sítio eletrônico da Advocacia-Geral da União.

Indicação de marcas ou modelos

4.22. Na presente contratação será admitida a indicação da(s) seguinte(s) marca(s), característica(s) ou modelo(s), de acordo com as justificativas:

4.22.1. Quando a descrição do objeto a ser licitado puder ser mais bem compreendida pela identificação de determinada marca ou determinado modelo aptos a servir apenas como referência (Art. 41 da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021).

4.22.2. Sobre similaridade: “É ilegal a indicação de marcas, salvo quando devidamente justificada por critérios técnicos ou expressamente indicativa da qualidade do material a ser adquirido, nos termos do art. 41, inciso I, alíneas a, b, c e d da Lei no 14.133/2021. Quando necessária a indicação de marca como referência de qualidade ou facilitação da descrição do objeto, deve esta ser seguida das expressões “ou equivalente”, “ou similar” e “ou de melhor qualidade”, devendo, nesse caso, o produto ser aceito de fato e sem restrições pela Administração. Pode a Administração inserir em seus editais cláusula prevendo a necessidade de a empresa participante do certame demonstrar, por meio de laudo expedido por laboratório ou instituto idôneo, o desempenho, qualidade e produtividade compatível com o produto similar ou equivalente à marca referência mencionada no edital.” Acórdão 2300/2007 Plenário, TCU.

4.22.4. Ater aos produtos similares, os quais serão avaliados se atendem as necessidades deste certame (Lei nº 9787 de 10 de fevereiro de 1999).

Da exigência de amostra

4.23. Havendo o aceite da proposta quanto ao valor, o interessado classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar amostra (caso necessário), que terá data, local e horário de sua realização divulgados por mensagem no sistema, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais fornecedores interessados.

4.24. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no “chat” prazo razoável para tanto, sob pena de não aceitação da proposta. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, em compatibilidade com o Termo de Referência, minuciando o modelo, tipo, procedência, garantia ou validade, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, em português.

4.25. Caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida pelos meios previstos nos subitens acima, o Pregoeiro exigirá que o licitante classificado em primeiro lugar apresente amostra, sob pena de não aceitação da proposta (Art 17, § 3º; Art 42, inciso II, Art 42, § 2º da Lei 14.133 de 01 abril de 2021).

4.26. As amostras poderão ser entregues no endereço Rua do Hospício, 563, Boa Vista, Recife-PE, CEP: 50050-050 (SEÇÃO AQUISIÇÃO, LICITAÇÃO E CONTRATOS – SALC), horário de entrega: manhã de 07:30h às 11:00h e tarde de 13:00 às 15:00h, no prazo limite de 5 (cinco) dias úteis, a contar da solicitação, sendo que a empresa assume total responsabilidade pelo envio e por eventual atraso na entrega.

4.27. Quando as amostras não forem entregues pessoalmente no endereço citado no item 4.21, o licitante deverá enviar para o endereço de e-mail: licitacao.hmar@gmail.com ou licitação.hmar2021@gmail.com o código de rastreamento referente ao envio/postagem da citada amostra.

4.28. É facultada prorrogação o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada no chat pelo interessado, antes de findo o prazo e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

4.29. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas, a proposta será recusada.

4.30. A quantidade das amostras deverá ser de no mínimo uma unidade por item, apresentada na embalagem original, lacrada, conforme comercializada. Contudo, a critério do Pregoeiro ou da área técnica poderão ser solicitadas mais amostras.

4.31. Cada amostra deverá ser identificada com uma etiqueta contendo as seguintes informações:

- Amostra para Análise, além dos dados completos da referida amostra;
- Licitação: número da licitação e do item a que se referem;
- Fornecedor: nome, telefone e e-mail;
- Representante: nome, telefone e e-mail.

4.32. As amostras deverão ser entregues em embalagens individuais contendo: data, número do lote de fabricação, prazo de validade e informações de acordo com a legislação pertinente, quando for o caso. Os proponentes deverão constar em suas propostas as especificações dos itens cotados, com especial atenção para as marcas, bem como, o número do Registro do produto na ANVISA ou sua dispensa, que deverá estar em conformidade com a amostra.

4.33. A amostra colocada à disposição do hospital será tratada como protótipo, podendo ser manuseada, desmontada ou instalada pela equipe técnica responsável pela análise, bem como conectada a equipamento(s) e submetida aos testes necessários.

4.34. Serão avaliados os aspectos e padrões mínimos de aceitabilidade constantes do Anexo II deste Edital.

4.35. Os pareceres técnicos elaborados a partir dos resultados dos testes em amostra, serão arquivados no hospital Militar de Área de Recife e poderão subsidiar avaliações dos materiais em processos licitatórios futuros, compondo o cadastro de materiais.

4.36. Nos casos de pareceres técnicos desfavoráveis a aceitação do material, esses poderão ser utilizados como instrumento para desclassificação do item/grupo (Art 59 Lei 14.133, de 01 abril 2021).

4.37. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

4.38 Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), será analisada a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes neste Termo de Referência.

4.39. Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.

4.40. Após a divulgação do resultado final do certame, as amostras entregues deverão ser recolhidas pelos fornecedores no prazo de 20 (vinte) dias corridos, após o qual poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.

4.41. Os interessados deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

Subcontratação

4.42. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.43. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Reserva de cotas para microempresas e empresas de pequeno porte

4.44. Na presente licitação, será realizada a reserva de cota de até vinte e cinco por cento do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

4.44.1. Na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos fornecedores remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.

4.44.2. Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.

4.44.3. Será dada a prioridade de aquisição aos produtos das cotas reservadas quando forem adjudicados aos licitantes qualificados como microempresas ou empresas de pequeno porte, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, conforme vier a ser decidido pela Administração, nos termos do art. 8º, §4º, do Decreto n. 8.538, de 2015.

4.45. Em casos que haja frustração na disputa entre ME/EPP, em respaldo ao art. 75, III, da Lei 14.133/2021, será facultado por esta Administração a reabertura da fase de lances com o afastamento do Regime de Tratamento Diferenciado, mantendo todas as demais condições previstas no processo licitatório.

4.45.1. Tal medida encontra-se amparada pelo Parecer nº 00112/2025/CGAQ-EST/SCGP/CJU/AGU, assim como pelo art. 49, II, da Lei Complementar nº 123/06 e pelo art. 10 do Decreto nº 8538/2015.

4.45.2. A reabertura será republicada no Portal Nacional de Contratações Públicas, onde correrá o prazo para inclusão das propostas nas mesmas condições previstas anteriormente no Edital.

Margem de Preferência

4.46. O objeto da contratação não se enquadra na margem de preferência.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1. O prazo de entrega dos bens é de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da confirmação do recebimento da nota de empenho, enviada pelo serviço de Farmácia Hospitalar via e-mail ou impresso, em remessa única.

5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 03 (três) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: Rua do Hospício, 563, Boa Vista, Recife-PE, CEP: 50050-050 (Farmácia Hospitalar), horário de entrega: manhã de 07:30h às 11:00h e tarde de 13:00 às 15:00h.

5.3.1 No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 18 (dezoito) meses do prazo total recomendado pelo fabricante.

5.4. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência/Edital e seus anexos.

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.5. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.6. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.7. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.8. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.9. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.10. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.11. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

6.12. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.13. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.14. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

Gestor do Contrato

6.15. Cabe ao gestor do contrato:

6.15.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.15.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.15.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.15.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.15.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.15.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.17.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

7.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

7.2.4. Multa:

7.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

7.2.4.2. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 0,5% (meio por cento) a 5% (cinco por cento) do valor da contratação.

7.2.4.3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

7.2.4.4. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

7.2.4.5. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

7.2.4.6. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 1% (um por cento) a 3% (três por cento) do valor da contratação.

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

7.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (dias) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

7.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicafe serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

7.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

7.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

7.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

7.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

7.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

7.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

8.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **05 (dias)** dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de **10 (dez)** dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até **05 (cinco)** dias úteis.

8.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.7. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.9. As atividades de montagem, instalação e quaisquer outras necessárias para o funcionamento ou uso do bem correrão por conta do Contratado e são condição para o recebimento do objeto.

Liquidação

8.10. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.11. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.12. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.12.1. o prazo de validade;

8.12.2. a data da emissão;

8.12.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

8.12.4. o período respectivo de execução do contrato;

8.12.5. o valor a pagar; e

8.12.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.13. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

8.14. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.15. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

8.15.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

8.15.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.16. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

8.17. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.18. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

8.19. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

8.20. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.21. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), que será adotado para a correção monetária. Esse é um índice geral de reajuste, considerado como o oficial pelo governo federal e que se propõe a medir a variação de preços de produtos entre dois períodos distintos.**

Forma de pagamento

8.22. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

8.23. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.24. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.25. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.26. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de Crédito

8.27. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

8.27.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

8.27.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

8.27.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

8.27.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

8.28. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

Reajuste

8.29. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.30. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.31. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.32. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.33. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.34. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.35. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade pregão, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço.

Forma de fornecimento

9.2. O fornecimento do objeto será integral, mediante o recebimento da nota de empenho, enviada pelo serviço de Farmácia Hospitalar via e-mail ou impresso.

Critérios de aceitabilidade de preços

9.3. Em se tratando de contratação para registro de preços, caso adotado o critério de julgamento de menor preço ou de maior desconto por grupo de itens, o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos será:

9.3.1. Valores unitários: conforme planilha de composição de preços na tabela constante no item 1.1 deste Termo de Referência.

Exigências de habilitação

9.4. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.5. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.6. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.7. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

- 9.8. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.9. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;
- 9.10. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.11. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 9.12. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;
- 9.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 9.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.
- 9.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 9.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).
- 9.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 9.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- 9.19. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.
- 9.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 9.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

- 9.22. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples.
- 9.23. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.
- 9.24. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, para cada exercício, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas

LG =

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

SG =

Ativo Total

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LC =

Ativo Circulante

Passivo Circulante

9.25. Caso a empresa interessada apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 5 % (cinco por cento) do valor total estimado da parcela pertinente.

9.26. Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação;

9.27. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

9.28. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.29. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

9.30. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

9.31. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente, em plena validade.

9.31.1. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato ou do aceite de instrumento equivalente, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

9.32. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.32.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

9.32.1.1. De acordo com as especificações descritas para cada item contido na tabela anexada a este Termo de Referência.

9.32.2. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo exigido, a apresentação e o somatório de diferentes atestados relativos a contratos executados de forma concomitante.

9.32.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.32.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9.33. Encerrada a etapa de aceitação da sessão pública, o licitante detentor da proposta de menor preço, deverá apresentar, para fins de comprovação de habilitação sua Qualificação Técnica, que será comprovada pela seguinte documentação:

9.33.1. Comprovação dos registros dos produtos ou da notificação ou da dispensa do registro, no Ministério da Saúde/ANVISA, devendo constar à validade (dia/mês/ano), por meio de: cópia autenticada do registro no Ministério da Saúde publicado no D.O.U.,

grifando o número relativo a cada produto cotado ou cópia emitida eletronicamente através do sítio da Agência Nacional da Vigilância Sanitária, de acordo com o Art 1º da Lei nº 6360 de 23 de setembro de 1976.

9.33.2. Autorização de Funcionamento (AFE), expedida pela Agência Nacional da Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde (ANVISA), do licitante, nos termos do Art 3º da RDC nº 16, de 01 de abril de 2014, da ANVISA. Estando a AFE vencida deverá ser apresentada cópia autenticada e legível da petição de renovação de AFE, acompanhada de cópia da AFE vencida, desde que a petição de renovação tenha sido protocolada no período compreendido entre 60 (sessenta) e 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de vencimento, que corresponde a 1 (um) ano após a data de publicação da concessão inicial no DOU, nos termos e condições previstas no artigo 20 da RDC nº 16, de 01 de abril de 2014.

9.33.3. Licença de Funcionamento Estadual ou Municipal, emitido pelo Serviço de Vigilância Sanitária da Secretaria de Saúde Estadual ou Municipal, da sede do licitante, nos termos do Art 6º da RDC nr 207 de 03 de janeiro de 2018.

9.33.4. Ficará a cargo do proponente, provar que o produto objeto da licitação não está sujeito ao regime da Vigilância Sanitária (ANVISA, Art 1º - Lei nº 6360 de 23 set 76).

9.33.5. Os números de Registros/Certificado de Dispensa de Registro deverão ser identificados com o número do item a que se referem, em ordem crescente, a fim de facilitar o julgamento.

Disposições gerais sobre habilitação

9.34. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.35. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.36. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.37. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.38. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que corresponde ao valor máximo aceitável, é de R\$ 1.636.939,23 (um milhão seiscentos e trinta e seis mil, novecentos e trinta e nove reais e vinte e três centavos), conforme custos unitários apostos na tabela apresentada neste certame.

10.2. Em caso de Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

10.2.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.2.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

10.2.3. serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

10.2.4. poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.
- 11.2. A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas, não sendo necessária a sua classificação nos termos da Lei nº. 12.527, de 18 de novembro de 2011.
- Recife, data da assinatura eletrônica.

ANDRÉA CARLA RODRIGUES DA SILVA ALBUQUERQUE – 1 Ten
Chefe da Farmácia Hospitalar do HMAR

13. ANEXO I Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato

1. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para aceitar o instrumento equivalente ao contrato a Ata de Registro de Preços, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.
- 1.2. O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 1.3. O aceite do instrumento equivalente pelo adjudicatário implica no reconhecimento de que:
 - 1.3.1. Referido instrumento substitui o termo de contrato, sendo-lhe aplicáveis as disposições da Lei nº 14.133/2021;
 - 1.3.2. O Contratado se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Edital, no Termo de Referência e em seus anexos, conforme Termo de Ciência e Concordância.

2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é aquele estabelecido no Termo de Referência, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

3. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 3.1. São obrigações do Contratante:
 - 3.1.1.Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;
 - 3.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
 - 3.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;
 - 3.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
 - 3.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência e neste Anexo;
 - 3.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;
 - 3.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

3.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

3.1.8.1 A Administração terá o prazo de 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

3.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 30 dias.

3.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e deste Anexo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

4.1.1. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português

4.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;

4.1.3. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

4.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor contratuais ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

4.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal contratual, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

4.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

4.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização contratual, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

4.1.7.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

4.1.7.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

4.1.7.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado;

4.1.7.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

4.1.7.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

4.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto da contratação.

4.1.9. Comunicar ao Fiscal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

4.1.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

4.1.11. Manter durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

4.1.12. Cumprir, durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.

4.1.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pela fiscalização contratual, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas.

4.1.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto.

4.1.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

4.1.17. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das obrigações assumidas, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

4.1.18. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução contratual.

4.1.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

4.1.20. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

4.1.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

4.1.22. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho.

4.1.23. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados.

4.1.24. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente.

4.1.25. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008.

4.1.26. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho.

5. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

5.1. A contratação será extinta quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

5.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para a contratação.

5.3. Quando a não conclusão do objeto referida no item anterior decorrer de culpa do Contratado:

5.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

5.3.2. poderá a Administração optar pela extinção contratual e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

5.4. A contratação poderá ser extinta antes do prazo fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que a contratação não mais lhe oferece vantagem.

5.5. A contratação poderá ser extinta antes de cumpridas as obrigações nela estipuladas, ou antes do prazo fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

5.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

5.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o objeto.

5.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

5.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

5.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

5.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

5.6.3. Indenizações e multas.

5.7. A extinção contratual não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

5.8. A contratação poderá ser extinta caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão contratuais, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

6. DOS CASOS OMISSOS

6.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

7. ALTERAÇÕES

7.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

7.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

7.5. Registros que não caracterizam alterações contratuais podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. FORO

8.1. Fica definido o Foro da Justiça Federal em Pernambuco, Seção Judiciária do município de Recife para dirimir os litígios que decorrerem da execução contratual que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

14. ANEXO II TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, ... (identificar o Contratado) declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no Edital, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o Pregão Eletrônico nº...../20....., bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Recife - PE, ... de de 20.... .

(Nome e Cargo do Representante Legal)

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Documento assinado digitalmente
ANDREA CARLA RODRIGUES DA SILVA ALBUQUE
Data: 04/03/2026 13:07:25-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ANDREA CARLA RODRIGUES DA SILVA ALBUQUERQUE
Chefe da Farmácia Hospitalar - HMAR

ANA PAULA VILA
NOVA CAMARA SALIM
SAKER:02980948780

Assinado de forma digital por
ANA PAULA VILA NOVA CAMARA
SALIM SAKER:02980948780
Dados: 2026.03.05 14:08:01 -03'00'

ANA PAULA VILA NOVA CAMARA SALIM SAKER

Diretora do HMAR

HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE

Estudo Técnico Preliminar 107/2025**1. Informações Básicas**

Número do processo: 64583.019353/2025-19

2. Descrição da necessidade

2.1 A aquisição de **MEDICAMENTOS CONTROLADOS**, visa atender às necessidades das Clínicas (Unidades) de Internação, Emergência, Ambulatório e Centro Cirúrgico do Hospital Militar de Área de Recife (HMAR). São insumos necessários ao atendimento dos usuários do sistema SAMMED/FuSEx assistidos nesta Organização Militar de Saúde (OMS).

2.2 A importância da aquisição dos referidos produtos para a instituição hospitalar é vital, em virtude destes serem estratégicos no suporte às ações de saúde, cuja falta pode significar interrupções no tratamento, o que comprometeria não só o atendimento e a qualidade de vida dos pacientes, mas também o sistema de saúde como um todo.

2.3 Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme art. 6º da Lei 14.133/2021, inciso XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

2.4 Vale destacar, também, que devido a posição estratégica do hospital dentro da estrutura organizacional de saúde do Exército, o Hospital Militar de Área de Recife é o hospital de evacuação da Região Nordeste, o que aumenta consideravelmente a quantidade de usuários que procuram atendimento no HMAR, crescendo de importância a necessidade dessas aquisições.

2.5 Com relação às quantidades a serem adquiridas, as informações contidas no documento: Justificativa dos Quantitativos, demonstra a suficiência para atender as necessidades deste Hospital Militar de Área.

2.6 Considerando os quantitativos, a compra e a entrega dos produtos durante o período de vigência da Ata, esta equipe decidiu adotar a modalidade de Contratação pelo Sistema de Registro de Preços, com base no Art. 82 da Lei 14.133/2021 e Decreto 11.462/2023.

2.7 Atentar para a orientação constante na SÚMULA 177 do TCU: A definição precisa e suficiente do objeto licitado constitui regra indispensável da competição, até mesmo como pressuposto do postulado de igualdade entre os licitantes, do qual é subsidiário o princípio da publicidade, que envolve o conhecimento, pelos concorrentes potenciais das condições básicas da licitação, constituindo, na hipótese particular da licitação para compra, a quantidade demandada uma das especificações mínimas e essenciais à definição do objeto do pregão.

2.8 A aquisição está alinhada com o previsto no Objetivo Estratégico Organizacional nº. 08 (OEA 08 - Otimizar a infraestrutura de Segurança e Apoio): “8 – *Motivar e integrar as equipes. O Planejamento Estratégico define quais são os objetivos gerais da organização. Dessa forma, todas as equipes (cada uma com suas funções e metas bem definidas) passam a trabalhar por um objetivo comum. Sabendo que cada colaborador desempenha um papel importante na busca por resultados, a motivação, a colaboração e o comprometimento entre eles tende*

a aumentar. Pesquisas digitais ajudam a construir um planejamento estratégico bem mais sólido e assertivo.” Além disso, buscou-se o alinhamento com o plano de Contratações Anual (regulado pelo decreto nº 10.947/2022) e nos termos do art. 7º da Instrução Normativa SEGES/ME Nº 58, DE 08/08/2022.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Farmácia Hospitalar	Andrea Carla Rodrigues da Silva Albuquerque

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

- 4.1 A contratação de empresas para a aquisição de **MEDICAMENTOS CONTROLADOS**, deverá obedecer ao disposto na Lei nº. 14.133 de 01 de abril de 2021 e suas alterações, bem como o Decreto nº 11.462 de 31 de março de 2023. Tais insumos serão descritos no Termo de Referência e no Edital, com seus respectivos requisitos e especificações técnicas, de modo a facilitar a escolha das propostas que atendam tais especificações, sempre visando a economicidade nas aquisições.
- 4.2 A escolha da modalidade licitatória recai sobre o Pregão Eletrônico Sistema de Registro de Preço, conforme a Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e suas alterações e Decreto nº 11.462 de 31 de março de 2023.
- 4.3 Os produtos deverão manter os padrões mínimos de qualidade em comum acordo com o valor de compra permitindo a seleção da proposta mais vantajosa.
- 4.4 As especificações dos itens são consideradas mínimas, podendo ser aceitos produtos superiores ou similares aos especificados, contanto que possuam as mesmas características de desempenho.
- 4.5 O prazo de entrega dos bens é de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da confirmação do recebimento da nota de empenho, enviada pelo serviço de Farmácia Hospitalar via e-mail ou impresso, em remessa única.
- 4.6 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência/Edital e seus anexos.
- 4.7 Deverão ser priorizados os itens sustentáveis disponíveis no CATÁLOGO DE MATERIAL (CATMAT).
- 4.8 Os bens deverão ter prazo de garantia mínimo de 18 (dezoito) meses (Lei nº. 8078, de 11 de setembro 1990), ressalvados os casos que, por interesse da instituição, ocorrer autorização para o recebimento dos insumos com validade inferior a 18 (dezoito) meses, desde que a empresa fornecedora formalize o compromisso da troca de todo o quantitativo excedente, o que deverá ocorrer no ato da entrega dos bens. Quando da solicitação do Serviço de Farmácia Hospitalar, a empresa terá o prazo de 30 (trinta) dias para entrega do novo bem, podendo ser notificada em caso de descumprimento, tudo nas condições deste Termo.
- 4.9 Quanto aos critérios de sustentabilidade, a Contratada deverá obedecer às disposições do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS), confeccionado pelo órgão, amparadas pela Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) nº. 222/2018 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e pela Resolução do Conselho Nacional de Meio Ambiente (CONAMA) nº. 358/05. Ademais, também deverá respeitar a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), que dispõe sobre os seus princípios, objetivos e instrumentos, bem como sobre as diretrizes relativas à gestão integrada e ao gerenciamento de resíduos sólidos, incluídos os perigosos, às responsabilidades dos geradores e do poder público e aos instrumentos econômicos aplicáveis (Lei nº 12.305 de 02/08/2010).

4.10 Quanto à proteção ambiental, a destinação adequada dos resíduos de saúde está de acordo com a RDC nº. 222/2018 da ANVISA. Os resíduos dos serviços de saúde deverão ser acondicionados atendendo às exigências legais referentes ao meio ambiente, à saúde e à limpeza urbana, conforme as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT /NBR 7.500.

4.11 Materiais perfurocortantes deverão ter dispositivo de segurança em cumprimento à Norma NR 32, que regulamenta segurança em serviços de saúde. A Norma Regulamentadora (NR) nº. 32, que trata da Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde, que tem por finalidade estabelecer as diretrizes básicas para a implementação das medidas de proteção à segurança e à saúde dos trabalhadores dos serviços de saúde, bem como daqueles que exercem atividades de promoção e assistência à saúde em geral. Para fins de aplicação NR acima referenciada, entende-se por serviços de saúde: qualquer edificação destinada à prestação de assistência à saúde da população e todas as ações de promoção, recuperação, assistência, pesquisa e ensino em saúde em qualquer nível de complexidade e se torna imprescindível na unidade hospitalar.

4.12 Todos os materiais deverão estar de acordo com as normas técnicas e as leis vigentes. Se necessário, a equipe técnica poderá solicitar laudos para verificação.

4.13 A empresa vencedora dos itens/grupos que necessitem de equipamentos/acessórios se responsabilizará pela consignação/comodato do referido material a partir da necessidade do uso, bem como a substituição do mesmo em tempo hábil, caso apresente problemas durante a utilização, de forma a não comprometer a realização ou andamento do processo de utilização.

4.14 Todos os custos/obrigações relacionados com a consignação/comodato dos equipamentos desde sua instalação, calibração, manutenção até sua remoção, incluindo troca em caso de defeito, são de obrigação da contratada.

4.15. O número de equipamentos necessários ficará a cargo da instituição. O licitante vencedor da fase de lances deverá apresentar, após solicitação do pregoeiro, folder, catálogo e/ou página web com os descritivos completos dos equipamentos a serem fornecidos em regime de comodato. Todo o processo de instalação do equipamento a ser fornecido em regime de comodato (canos, fiação, ductos, bancadas, etc.) será de inteira responsabilidade da empresa contratada.

4.16 Após a assinatura do contrato de comodato/consignação, a contratada deverá realizar, sem custo adicional, o programa de treinamento para uso dos equipamentos a serem cedidos em regime de comodato bem como treinamento técnico para que os profissionais fiquem habilitados para uso dos equipamentos.

4.17 O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no “chat” prazo razoável para tanto, sob pena de não aceitação da proposta. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, em compatibilidade com o Termo de Referência, minuciando o modelo, tipo, procedência, garantia ou validade, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, em português.

4.18 Caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida pelos meios previsto no subitem acima, o pregoeiro exigirá que o licitante classificado em primeiro lugar apresente amostra, sob pena de não aceitação da proposta (Art 17, § 3º; Art 42, inciso II, Art 42, § 2º da Lei 14.133 de 01 abril de 2021).

4.19 Não haverá garantia da contratação, baseando-se no princípio da competitividade e redução de pequenos custos, uma vez que exigido garantia contratual, pode ocasionar restrição na participação de fornecedores e

distribuidores regionais, limitando a concorrência e gerando custos mais altos, assim como também devido a forma de entrega ser integral evitando ausência de obrigações futuras.

5. Levantamento de Mercado

5.1 Das possíveis soluções existentes no mercado:

5.1.1 Foram realizados levantamentos para identificar quais soluções existentes no mercado poderiam atender aos requisitos estabelecidos, de modo a alcançar os resultados pretendidos e atender à necessidade da contratação, levando-se em conta aspectos de economicidade, eficácia, eficiência e padronização.

5.1.2 Os itens solicitados constituem produtos já padronizados na instituição HMAR e que são comumente comprados pelo hospital onde visam atender às necessidades das unidades de internação, procedimentos, consultas ambulatoriais, emergências e cirurgias, na prestação de serviços de assistência à saúde dos pacientes.

5.1.3 Na presente aquisição não foram identificadas situações específicas ou casos de complexidade técnica do objeto, que pudessem promover a realização de audiência pública para coleta de contribuições a fim de definir a solução mais adequada visando preservar a relação custo-benefício, em face dos itens serem considerados bens comuns.

5.1.4 A Equipe de Planejamento da contratação executa o levantamento de mercado junto a diferentes fontes possíveis, efetuando levantamento de contratações similares feitas por outros Órgãos, consulta a Sítios na Internet, consultas a publicações especializadas e pesquisa junto a fornecedores. Fruto dos estudos de mercado, a equipe de planejamento encontrou as soluções a seguir expostas para o problema levantado.

5.2 Das possíveis formas de soluções para o problema levantado temos:

5.2.1 Encaminhamento para clínicas e/ou Organizações Civis de Saúde credenciadas.

5.2.2 Aquisição dos produtos.

5.3 Da análise das soluções:

5.3.1 Encaminhamento para clínicas e/ou Organizações Civis de Saúde credenciadas: não seria viável por gerar elevado custo.

5.3.2 Aquisição dos produtos: mostra-se mais adequada, uma vez que são produtos padronizados e serão utilizados em diversos setores.

5.4 Das possíveis formas de contratação:

5.4.1 Forma 1 - Buscar atas de registro de preços disponíveis para a realização de adesão.

5.4.2 Forma 2 - Manifestar intenção de registro de preços junto a outro órgão, na condição de participante.

5.4.3 Forma 3 - Realizar licitação própria.

5.5 Da análise das formas de contratação:

Por se tratar de um número extenso de produtos que podem ser adquiridos, as duas primeiras opções não se mostram viáveis. Diante disso, conclui-se que deveria ser realizar licitação própria.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE HMAR	CONSUMO 2021	CONSUMO 2022	CONSUMO 2023	CONSUMO 2024	JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO SOLICITADO
1	Ácido valproico solução Oral 250 mg/5 mL frasco 100 mL ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Frasco 100 mL	500	366	116	126	0	1
2	Ácido valproico 250 mg ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Comprimido	1.500	1000	1700	425	300	1
3	Ácido valproico 500 mg, de melhor qualidade ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Comprimido	600	600	100	2000	500	1
4	Alfentanila Sol Inj 0,544 mg/mL, Frasco Ampola 5 mL embalagem estéril ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Ampola 5 mL	500	350	280	290	0	1
5	Alprazolam Comp 0,5 mg, ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Comprimido	1.500	2760	210	600	300	1
6	Amitriptilina Comp 25 mg ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Comprimido	2.000	1800	800	860	800	1
7	Biperideno Comp 2 mg ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Comprimido	800	710	370	270	0	1
8	Buprenorfina adesivo transdérmico 5 mg ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Unidade	150	NOVO	NOVO	NOVO	NOVO	3
9	Buprenorfina adesivo transdérmico 10 mg ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Unidade	150	NOVO	NOVO	NOVO	NOVO	3
10	Bromazepam Comp 3 mg ou similar, ou equivalente ou melhor qualidade	Comprimido	400	330	180	420	150	1
11	Carbamazepina Comp 200 mg ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Comprimido	1.000	370	810	330	500	1
12	Carbonato de Lítio Comp 300 mg ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Comprimido	600	0	0	90	500	1
13	Citalopram Comp 20 mg ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Comprimido	600	970	390	180	300	1
14	Clonazepam Comp 0,5 mg ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Comprimido	3.000	3900	1030	1920	480	1
15	Clonazepam Comp 2 mg ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Comprimido	4.000	2280	2040	2130	4090	1
16	Clonazepam Sol Oral 2%, 20 mL frasco ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Frasco 20 mL	100	42	34	40	20	2
17	Clorpromazina Comp 25 mg ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Comprimido	1.500	650	260	200	0	1
18	Clorpromazina Comp 100 mg ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Comprimido	500	0	40	0	200	2
19	Clozapina Comp 25 mg ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Comprimido	500	0	0	50	0	2
20	Codeína + paracetamol Comp 30 mg + 500 mg ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Comprimido	3.000	3962	1606	606	960	1
21	Dextrocetamina 50 mg/mL ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Frasco 10 mL	200	0	0	70	400	2
22	Diazepam Comp 5 mg ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Comprimido	1.000	460	0	300	800	1
23	Diazepam Comp 10 mg ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Comprimido	2.000	1600	1200	0	0	1
24	Divalproato de Sódio Comp 500 mg ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Comprimido	2.000	940	200	220	300	1
25	Duloxetina Comp 30 mg ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Comprimido	3000	NOVO	NOVO	NOVO	720	3
26	Escitalopram Comp 10 mg ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Comprimido	1.500	2160	1110	1200	900	1
27	Fenitoína Comp 100 mg ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Comprimido	3.000	2960	2140	800	0	1

28	Fenobarbital Sódico Sol Oral 40 mg/mL frasco 20 mL ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Frasco 20 mL	50	0	0	10	10	2
29	Fenobarbital Sódico Comp 100 mg ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Comprimido	1.500	2150	800	800	200	1
30	Fentanil (citrato) Sol Inj 0,05 mg/mL, Amp 2 mL embalagem estéril ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Ampola 2ml	1.000	580	420	228	600	2
31	Fluoxetina Comp 20 mg ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Comprimido	1.000	495	600	430	500	1
32	Gabapentina 300 mg ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Capsula	3.000	2410	390	300	0	1
33	Haloperidol Sol Oral 2 mg/mL, frasco 20 mL ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Frasco 20 mL	100	33	27	26	0	2
34	Haloperidol Comp 5 mg ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Comprimido	1.500	1200	800	1000	400	1
35	Levomepromazina Comp 25 mg de melhor qualidade ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Comprimido	1.200	1000	1000	1000	0	1
36	Levomepromazina Comp 100 mg de melhor qualidade ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Comprimido	1.000	370	400	150	0	2
37	Levomepromazina Sol Oral 4%, frasco 20 mL ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Frasco 20 mL	100	30	42	50	0	2
38	Metadona 5mg ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Comprimido	500	NOVO	NOVO	NOVO	NOVO	3
39	Midazolam Sol Inj 5 mg, Amp 5 mL ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Ampola 5 mL	2.000	761	1134	585	900	1
40	Mirtazapina CPD 30 mg ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Comprimido	1.000	880	720	390	300	1
41	Morfina Sol Inj 0,2 mg/mL, Amp 1 mL embalagem estéril ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Ampola 1 mL	3.000	2394	289	250	0	1
42	Naloxona Sol Inj 0,4 mg/mL, Amp 1 mL ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Ampola 1 mL	300	96	200	95	300	1
43	Nortriptilina 25 mg ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Cápsula	100	210	90	0	0	2
44	Olanzapina Comp 10 mg ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Comprimido	3.000	1320	740	750	1200	1
45	Oxicodona Comp 10 mg ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Comprimido	500	NOVO	NOVO	NOVO	NOVO	3
46	Oxcarbazepina Comp 300 mg ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Comprimido	300	0	0	0	0	2
47	Pregabalina 75 mg ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Cápsula	3.000	1530	1260	1230	1500	1
48	Pregabalina 150 mg ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Cápsula	3.000	1980	1110	270	0	1
49	Quetiapina fumarato Comp 25 mg ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Comprimido	8.000	7580	5530	4195	4000	1
50	Quetiapina fumarato Comp 100 mg ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Comprimido	2.000	760	1230	600	600	1
51	Risperidona Comp 1 mg ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Comprimido	2.000	1240	900	1080	300	1
52	Risperidona Comp 2 mg ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Comprimido	1.000	580	800	210	0	1
53	Sertralina Comp 50 mg ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Comprimido	2.000	1320	300	396	500	1
54	Sevoflurano, ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Frasco 100 mL	150	0	0	10	10	1
55	Topiramato 50 mg ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Comprimido	500	900	132	300	0	2
56	Tramadol comprimido 50 mg ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Comprimido	5.000	1620	6940	1200	1000	1
57	Zolpidem Comp 10 mg ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Comprimido	2.000	1580	900	780	2000	1
58	Biperideno Sol Inj 5 mg, Amp 1 mL ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Ampola 1 mL	200	50	150	20	100	1

59	Clorpromazina Sol Inj 25 mg, Amp 5 mL ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Ampola 5ml	200	0	350	0	100	1
60	Clorpromazina Sol Oral 4%, 20ml frasco ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Frasco 20 mL	100	0	26	13	0	2
61	Dextrocetamina 50 mg/mL ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Ampola 2 mL	400	0	0	99	0	2
62	Diazepam Sol Inj 5 mg/mL, Amp 2 mL ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Ampola 2 mL	1.000	570	352	537	576	1
63	Etomidato Amp 10 mL 2 mg/mL ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Ampola 10 mL	300	36	130	68	200	1
64	Fenitoína Sol Inj 50 mg/mL, Amp 5 mL ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Ampola 5 mL	2.000	1150	1950	1000	0	1
65	Fenobarbital Sódico Sol Inj 100 mg/mL, Amp 2 mL ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Ampola 2 mL	300	150	100	53	400	1
66	Fentanil (citrato) Sol Inj 0,05 mg/mL, Amp 5 mL embalagem estéril ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Ampola 5ml	1.000	214	280	0	0	2
67	Fentanil (citrato) + droperidol Sol Inj 50 mcg + 2,5 mg, Amp 2 mL ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Ampola 2 mL	200	50	2	88	0	2
68	Flumazenil Sol Inj 0,5 mg, Amp 5 mL ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Ampola 5 mL	2.000	307	132	167	700	1
69	Haloperidol Sol Inj 5 mg, Amp ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Ampola 1 mL	1.000	348	150	380	400	1
70	Haloperidol Comp 1 mg ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Comprimido	800	400	800	0	0	2
71	Haloperidol decanoato Sol Inj 50 mg, Amp 1 mL de melhor qualidade ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Ampola 1 mL	100	15	27	50	99	2
72	Lacosamida 50 mg ou similar, ou equivalente, ou de melhor qualidade.	Comprimido	500	0	0	0	180	2
73	Levodopa, composição associado a benserazida, dosagem 100 mg + 25 mg comprimido dispersível ou similar, ou equivalente, ou de melhor qualidade	Comprimido	500	0	0	0	480	1
74	Levodopa, composição associado a benserazida, dosagem 200 mg + 50 mg ou similar, ou equivalente, ou de melhor qualidade	Comprimido	500	0	0	0	0	2
75	Levetiracetam 100 mg/mL sol. 150 mL	Frasco 150 mL	100	27	0	0	0	2
76	Lorazepam Comp 2 mg ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Comprimido	300	430	380	0	180	1
77	Midazolam Comp 15 mg ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Comprimido	200	80	20	40	60	2
78	Midazolam Sol Inj 15 mg, Amp 3 mL ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Ampola 3 mL	1.000	104	0	83	300	1
79	Morfina Sol Inj 10 mg, Amp 1ml ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Ampola 1 mL	3.000	1450	2341	1038	0	1
80	Morfina Comp 10 mg ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Comprimido	3.000	3000	2250	1440	0	1
81	Morfina Comp 30 mg ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Comprimido	1.000	0	0	0	600	2
82	Nalbufina Sol Inj 10 mg/mL, Amp 1ml ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Ampola 1 mL	100	55	115	15	50	2
83	Petidina Sol Inj 50 mg/mL, Amp 2ml ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Ampola 2 mL	300	187	150	100	0	1
84	Propofol emulsão Inj 10 mg/mL, seringa 50 mL ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade. A EMPRESA GANHADORA DEVERÁ FORNECER, EM REGIME DE COMODATO, BOMBA DE SERINGA PARA ADMINISTRAÇÃO DO INSUMO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTE NO EDITAL.	Seringa 50 mL	2.000	0	0	400	400	1
85	Quetiapina 50 mg de melhor qualidade ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Comprimido	1.000	360	1140	1150	300	1
86	Remifentanila Sol Inj 2 mg ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Frasco Ampola	1.000	385	550	150	0	1

87	Sevoflurano, ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Frasco 250 mL	150	14	7	11	0	2
88	Tramadol Sol Inj 50 mg/mL, Amp 2 mL ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Ampola 2 mL	8.000	7	3	0	1000	1
89	Venlafaxina 75 mg ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Comprimido	1.500	7882	6940	2940	600	1
90	Dexmedetomidina Sol Inj 100 mcg/mL Frasco Ampola 2 mL ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Frasco Ampola 2 mL	2.000	1150	1140	360	300	1
91	Fentanil (citrate) Sol Inj 0,05 mg/mL, Frasco Ampola 10 mL ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Frasco Ampola 10 mL	5.000	10458	1721	875	0	1
92	Levosimendana, dosagem 2,5 mg/mL, apresentação injetável, ou equivalente, ou de melhor qualidade.	Frasco 5 mL	20	7	1	1	0	2
93	Midazolam Sol Inj 50 mg, Amp 10 mL ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Ampola 10 mL	5.000	9463	204	143	0	1
94	Paliperidona Sol Inj 75 mg/0,75 mL, seringa preenchida ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Seringa 0,75 mL	50	NOVO	NOVO	NOVO	NOVO	3
95	Paliperidona palmitato 100 mg/1,0 mL, seringa preenchida ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Seringa 1 mL	50	NOVO	NOVO	NOVO	NOVO	3
96	Parecoxibe 40 mg pó/Sol Inj. Similar, equivalente, ou de melhor qualidade.	Frasco Ampola	1.500	670	720	480	1200	1
97	Propofol emulsão Inj 10 mg/mL – 20 mL ou similar, ou equivalente, ou melhor qualidade	Ampola 20ml	5.000	5554	1452	880	1000	1

1 - MEDICAMENTO PADRÃO: A definição da estimativa da quantidade foi realizada através de demanda de consumo (relatórios obtidos no sistema SISCOFIS dos anos 2021 e 2022 e solicitações de empenhos realizados de 2021 a 2024) e conforme estimativa da utilização provável, com base nas projeções de procedimentos, acrescidos de uma margem de segurança, em face dos aspectos de imprevisibilidade nos tratamentos assistenciais. Foram plotados também a quantidade empenhada, em cada ano, para os itens constantes no certame. Para os itens recentemente incluídos na padronização, foi definida uma estimativa quanto à perspectiva de consumo conjuntamente com os responsáveis técnicos dos setores da unidade hospitalar.

2 - MEDICAMENTO COM BAIXO OU SEM CONSUMO: Alguns itens mesmo com o consumo baixo ou zero tornam-se necessários com a finalidade de ofertar a possibilidade de escolha e evitar possível dispensa de licitação ou processos de adesões e encaminhamentos. Além do que, vale ressaltar, que alguns itens com consumo zero foram passíveis de substituição por outros produtos.

3 - MEDICAMENTO NOVO: Para os itens recentemente incluídos na padronização, foi definida uma estimativa quanto à perspectiva de consumo conjuntamente com os responsáveis técnicos dos setores da unidade hospitalar, levando em consideração todos os atendimentos, onde é imprescindível o seu uso.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 2.321.150,65

8.1 O valor estimado a ser contratado será em torno de R\$ 2.321.150,65 (dois milhões trezentos e vinte e um mil, cento e cinquenta reais e sessenta e cinco centavos), conforme pesquisa inicial.

8.2 O valor acima estimado será obtido com base nos parâmetros contidos na IN nº. 65, de 07 de julho de 2021.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1 O parcelamento do objeto deverá ocorrer e se justifica pois os itens serão requisitados mediante o surgimento das demandas, sendo adquiridos através dos Registros de Preços adjudicadas junto às empresas vencedoras do certame.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1 Existem contratações vigentes na unidade gestora que possuem itens inseridos no processo licitatório, contudo cabe informar que as novas atas de registros de preços só serão efetuadas mediante fim da validade das atas anteriores, garantindo a funcionalidade e assegurando a continuidade na prestação dos serviços/atendimentos deste nosocômio.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

1.1 Esta contratação está alinhada ao Objetivo Estratégico desta OMS, Plano de Gestão do HMAR :

OE 03: Garantir a regularidade da gestão orçamentária-financeira;

OE 05: Melhorar a sustentabilidade interna, com o aumento da capacidade e da resolubilidade do HMAR;

OE 07: Prestar assistência em saúde com qualidade, segurança e de forma humanizada.

11.2 O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: 00394452000103-0-000167/2026

II) Data de publicação no PNCP: 12/05/2025

III) Id do item no PCA: 55

IV) Classe/Grupo: 6505 - DROGAS E MEDICAMENTOS

V) Identificador da Futura Contratação: 160199-6/2026

11.3 O HMAR adotará atos de logística sustentável com reflexo em seus procedimentos de contratação através de:

I - práticas de racionalização com o objetivo de melhoria da qualidade do gasto público e contínua busca por economicidade e primazia na gestão dos processos;

II - práticas de sustentabilidade com o objetivo de construir um novo modelo de cultura institucional visando à inserção de critérios de sustentabilidade nas atividades e contratações da unidade;

III - coordenação do fluxo de materiais, de serviços e de informações, do fornecimento ao desfazimento, considerando a proteção ambiental, a justiça social e o desenvolvimento econômico equilibrado;

IV - implementação das estratégias que garantam a padronização dos processos de trabalho, como a implantação de protocolos assistenciais, procedimentos operacionais padrão e fluxos padronizados, visando à redução de custos e o desenvolvimento das dimensões da qualidade;

V - elaboração do Plano de Gestão de Logística Sustentável - PLS no âmbito da unidade.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1 Pretende-se obter produtos para saúde com a aquisição pela modalidade de contratação Sistema de Registro de Preços (SRP) pelo menor preço e almeja-se atingir economicidade, eficácia e eficiência com a contratação, bem como o melhor aproveitamento dos recursos materiais, ao se estipular normas e critérios de aceitação do objeto.

12.2 Atender de forma integral os usuários do Hospital Militar de Área de Recife.

12.3 Evitar o encaminhamento destes usuários para Organizações Civis de Saúde (OCS), o que trará economia ao Sistema de Saúde do Exército Brasileiro.

13. Providências a serem Adotadas

13.1 Por se tratar de aquisição de insumos, não se faz necessária nenhuma adequação.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1 Os licitantes deverão seguir as orientações contidas no Guia Nacional de Licitações Sustentáveis, elaborado pelo Núcleo Especializado em Sustentabilidade, Licitações e Contratos, integrantes da CGU/AGU.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Após os trabalhos realizados, esta Equipe de Planejamento declara que a contratação é razoável e viável.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

ANDREA CARLA RODRIGUES DA SILVA ALBUQUERQUE

Chefe da farmácia hospitalar do HMAR



Assinou eletronicamente em 06/02/2026 às 10:44:53.

ANA PAULA VILA
NOVA CAMARA SALIM
SAKER:02980948780

Assinado de forma digital por ANA
PAULA VILA NOVA CAMARA SALIM
SAKER:02980948780
Dados: 2026.02.06 13:06:22 -03'00'

ANA PAULA VILA NOVA CAMARA SALIM SAKER

DIRETORA DO HMAR - Cel

MODELO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021



**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DO EXÉRCITO
COMANDO MILITAR DO NORDESTE
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE
(Hospital Militar de Pernambuco / 1817)**

Processo Administrativo nº **64583.019353/2025-19**

Ata de Registro de Preços nº XX/XXXX

O *HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE*, com sede no(a) *Rua do Hospício*, 563, Boa Vista, na cidade de Recife/PE, inscrito(a) no CNPJ sob o nº *[CNPJ]*, neste ato representado(a) pelo(a) *[cargo e nome]*, nomeado(a) pela Portaria nº *XX*, de *[dia]* de *[mês]* de *[ano]*, publicada no *DOU* de *[dia]* de *[mês]* de *[ano]*, portador da Matrícula Funcional nº *[nº matrícula]*, considerando o julgamento da *licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica*, para REGISTRO DE PREÇOS nº *____/2026*, publicada no *____ de ____/____/202____*, processo administrativo nº **64583.019353/2025-19**, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no *Edital de licitação*, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual **Registro de preços para eventual aquisição de aquisição de medicamentos controlados, com comodato de equipamentos, atender às necessidades das Clínicas (Unidades) de Internação, Emergência, Ambulatório e Centro Cirúrgico do Hospital Militar de Área de Recife (HMAR)**, especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, anexo I do edital de licitação nº **90006/2026**, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do TR	Fornecedor <i>[razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante]</i>							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Unitário	Prazo garantia ou validade

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE – HMAR.

3.2. *Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.*

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. *Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:*

4.1.1. *apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;*

4.1.2. *demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e*

4.1.3. *consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.*

4.2. *A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.*

4.2.1. *O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.*

4.3. *Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.*

4.4. *O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.*

4.5. *O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.*

Dos limites para as adesões

4.6. *As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.*

4.7. *O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.*

4.8. *Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.*

4.9. *A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.6, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou*

projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

5.1.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante

decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em (....) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Local e data

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s)

P á g i n a 7 | 9

registrado(s)

Anexo

Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item do TR	Fornecedor [razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante]							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Unitário	Prazo garantia ou validade

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item do TR	Fornecedor [razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante]							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Unitário	Prazo garantia ou validade



**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DO EXÉRCITO
COMANDO MILITAR DO NORDESTE
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE**

ANEXO III - PARECER TÉCNICO DE MATERIAIS E INSUMOS

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90006/2026
(Processo Administrativo n.º 64583.019353/2025-19)**

Avaliar o produto considerando os requisitos básicos, abaixo discriminados, como critérios a serem observados para julgamento durante o teste.

1-ESPECIFICAÇÃO:

2 -MARCA:

3 - FABRICANTE:

REFERÊNCIA DO PRODUTO:

4 - REGISTRO ANVISA:

5 – APRESENTAÇÃO (o produto atende a especificação apresentada acima):

() Sim

() Não

6 - EMBALAGEM (Quanto ao manuseio):

6.1 - Identificação do material (nome completo, indicação de uso, lote, data de validade e de esterilização):() Completa () Incompleta

6.2 - Visualização do produto (permite visualização adequada do produto antes de abrir): () Sim () Não

6.3 - Selagem / Integridade: () Uniforme () Com falhas

6.4- Quanto a abertura: () Facilidade (aba apropriada)

() Dificuldade (aba insuficiente ou inadequada favorecendo contaminação)

7 - Utilização do produto (descrever como o produto se apresentou de acordo com cada item abaixo):

7.1 EXEMPLO PARA A CONSTRUÇÃO DOS ITENS ESPECÍFICOS

() Sim () Não () Não se aplica

7.2 O insumo/equipamento apresentado está de acordo com os itens de segurança relativos aos pacientes e ou usuários, baseados na RDC-36 e NR-32

Sim _____

Não _____

7.3 Em caso de comodato o fornecedor oferece manutenção e ou substituição do insumo/produto em caso de defeito e ou mau funcionamento.

Sim _____

Não _____

8 - AMOSTRAS PARA O TESTE (quantidade suficiente para garantir uma adequada avaliação de no mínimo 72 horas):() Sim () Não

9 - OBSERVAÇÕES COMPLEMENTARES:

10 - CONCLUSÃO DO PARECER:

() Favorável

() Desfavorável

11 - JUSTIFICAR O PARECER:

Setor do teste: _____

Data: ____/____/____

Responsável pelo parecer: _____

(assinar e carimbar)



**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DO EXÉRCITO
COMANDO MILITAR DO NORDESTE
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE**

ANEXO – TERMO DE COMODATO

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90006/2026
(Processo Administrativo n.º 64583.019353/2025-19)**

**TERMO DE COMODATO Nº XX/202__, QUE
FAZEM ENTRE SI O HOSPITAL MILITAR DE
ÁREA DE RECIFE E A
EMPRESA**

A União, por intermédio do Hospital Militar de Área do Recife, Rua do Hospício, nº 563, Boa Vista, CEP 50.050-050, Recife-PE, PERNAMBUCO, inscrito no CNPJ sob o nº 09.577.422/0001-07, neste ato representado por seu Ordenador de Despesa, Andréa Guimarães Gurgel - Coronel, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº XXXXX.XXXX/202X-XX, e em observância às disposições dos Artigos 579/585 da Lei n.º 10.406/2002, além da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, no que couberem, resolvem celebrar o presente Termo de Comodato, decorrente do Pregão nº XX/202X, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS DESIGNAÇÕES SIMPLIFICADAS

1.1 Os Contratantes adotam neste ajuste, as designações simplificadas de "COMODATÁRIA" para o HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DO RECIFE e "COMODANTE" para xxxx .

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O presente ajuste tem como objeto a cedência em comodato sem ônus adicional para o HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DO RECIFE, de propriedade da COMODANTE, que será fornecido no momento da entrega do bem, objeto do Pregão Eletrônico SRP nº / XXX, para uso exclusivo da COMODATÁRIA.

2.2. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão /XXX, seus Anexos, e a Proposta do COMODANTE.COMODATÁRIA.

3. CLAUSULA TERCEIRA- DA VIGÊNCIA

3.1. O presente contrato terá na data (da entrega do equipamento) e vigorará por 12 (doze) meses, até _/_/ de 202 __, data de término de vigência da ata de registro de preços /2022, ou enquanto permanecerem em estoque no xxxx, os produtos adquiridos para uso no equipamento, podendo ser rescindido antes, desde de que a Ata de Registro de Preços seja igualmente rescindida, tendo eficácia com a publicação no Diário Oficial da União, não podendo ser prorrogado.

4. CLAÚSULA QUARTA- DO PRAZO DE INSTALAÇÃO

4.1 O prazo de entrega e/ ou instalação do EQUIPAMENTO, é de, no máximo XX (XXX), contados da data da assinatura do presente CONTRATO, devendo ser providenciada com antecedência em relação à data de início do fornecimento do produto objeto da licitação.

5. CLAÚSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA COMODATÁRIA

5.1. Constituem-se obrigações da COMODATÁRIA em decorrência deste ajuste, além das normas estabelecidas no Edital de licitações de origem, Termo de Referência e Ata de Registro de Preços celebrada, as seguintes:

5.1.1. Designar um(a) gestor(a) pertencente ao seu quadro de servidores, a fim de manter contato com os responsáveis pelo COMODANTE, de interesse pertinente ao objeto deste ajuste, podendo ser pessoal ou por outros meios;

5.1.2. Receber o(s) equipamento(s) mediante Termo de Entrega ou Recebimento, conferindo todas as características do(s) bem(ns) fungível(is), bem como estado de conservação, apropriando-se dos respectivos manuais de uso e dos certificados de garantias de fabricação, caso haja necessidade, recusando a entrega daqueles que não estiverem em conformidade com as características descritas no respectivo termo;

5.1.3. Aprazar em até XXX dias úteis, no caso de entrega de material parcial, o período para que a COMODANTE complete a quantidade total dos bens fungíveis, atentando para as penalidades previstas na Ata de Registro de Preços, bem como nas normas do edital;

5.1.4. Realizar controle periódico do(s) bem(ns) fungível(is), relacionando aquele(s) que necessitarem de manutenção técnica preventiva e corretiva, indicando os defeitos apresentados;

5.1.5. Exigir da COMODANTE a imediata substituição do equipamento que porventura esteja em manutenção técnica, tanto preventiva quanto corretiva; permitir o acesso do representante indicado pelo COMODANTE no recinto, devidamente identificado;

5.1.6. Expedir Termo de Retirada (cautela) na ocasião em que o(s) bem(ns) fungível(is) necessitar(em) de manutenção técnica em oficinas autorizadas pelo COMODANTE;

5.1.7. Comunicar por escrito às autoridades superiores da Administração da COMODATÁRIA, os fatos negativos e o descumprimento deste ajuste provocado por funcionários ou por pessoas autorizadas pelo COMODANTE;

5.1.8. Responsabilizar-se integralmente pela guarda e uso do(s) bem(ns) fungível(is) colocado(s) à disposição pela COMODANTE, usufruindo-os de acordo com as normas constantes nos respectivos manuais de utilização;

5.1.9. Utilizar o(s) equipamento(s) somente com os produtos adquiridos através da Ata do Pregão xx/xxxx;

5.1.10. Efetuar devolução integral do(s) bem (ns) fungível(is) à COMODANTE, na ocasião em que ocorrer o encerramento da Ata do Pregão.

6. CLAÚSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA COMONDANTE

6.1. Constituem-se obrigações do COMODANTE em decorrência deste ajuste, além das normas estabelecidas no Edital de licitações de origem, Termo de Referência e Ata de Registro de Preços celebrada, as seguintes:

6.1.1. Entregar mediante Termo de Entrega ou Recebimento o (s) equipamento (s) novo (s) ou em perfeito estado de uso, de conservação e testado;

6.1.2. Indicar o nome de um representante para contato, com endereço telefônico, eletrônico e domicílio;

6.1.3. Entregar o(s) equipamento(s) com todos os acessórios de fábrica, s e houver, devidamente testados e aprovados tecnicamente, com todos os detalhes das características técnicas e com manual de operação com idioma em português.

6.1.4. Responsabilizar-se integralmente pela manutenção técnica do (s) bem(ns) fungível(is), tanto preventivamente quanto corretivamente, substituindo todas e quaisquer peças que porventura sejam necessárias, isentando a COMODATÁRIA de quaisquer ônus;

6.1.5. Elaborar com anuência prévia do(a) gestor(a) deste contrato, o cronograma de vistoria técnica sobre o (s) equipamento (s) cedido (s) em comodato;

6.1.6. Atender os chamados técnicos para manutenção corretiva do XXXXXXXX em um prazo máximo de xxxxxx, incluindo finais de semana e feriados.

6.1.7. Manter o (s) equipamento (s) diariamente no âmbito da COMODATÁRIA, garantindo o funcionamento normal de cada unidade;

6.1.8. A devolução do (s) equipamento (s) revisado (s) ou consertado (s) deverá ser feita no horário comercial, ou seja, de segunda à sexta-feira das 07h às 11h e das 13h às 16h, diretamente ao (à) gestor (a) deste contrato ou por quem o (a) substituir;

6.1.9. Deverá treinar tecnicamente a equipe de profissionais da COMODATÁRIA, sobre o uso adequado, bem como o manuseio do (s) equipamento (s) cedido (s) em comodato;

6.1.10. O (s) equipamento (s) colocado (s) à disposição da COMODATÁRIA que porventura sofra (m) danos causados por mau uso, queda ou dolo comprovadamente, deverá ser comunicado por escrito ao (à) gestor (a) assim que for detectada tal ocorrência;

6.1.11. O técnico autorizado para manutenção do equipamento deverá estar identificado por crachá ao adentrar na Instituição;

6.1.12. Substituir o XXXXXXXX inoperante em caso de defeito, por outro, de mesma característica, em um prazo máximo de xxxxxxxx, de modo a não interferir na rotina do procedimento médico/laboratorial(indicação dos integrantes técnicos) da CONTRATANTE.

6.1.13. Receber devolução do (s) bem (ns) fungível (is) colocado (s) à disposição da COMODATÁRIA, na ocasião em que ocorrer o encerramento da Ata do Pregão, conferindo detalhadamente as condições dos mesmos;

6.1.14. O (s) equipamento (s) fornecido(s) deve (m) permanecer em posse da COMODATÁRIA até o término dos produtos fornecidos pela COMODANTE, conforme Termo de Referência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

7.1. Os termos, condições e cláusulas deste ajuste poderão ser alterados mediante Termo Aditivo e/ou Apostilamento, nas situações supervenientes e permitidas pelas normas do Edital, bem como pela Lei nº 8.666/93, observado o interesse público;

7.2. Na hipótese da ocorrência na forma da lei de sub-rogação, fusão, cisão ou incorporação da COMODANTE, as partes deverão celebrar ajustes contratuais específicos, observando os procedimentos estabelecidos na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021; e outras disposições aplicáveis.

8. CLÁUSULA OITAVA – DOS VALORES DOS BENS

8.1. O valor expresso em moeda nacional de cada bem fungível corresponde a: (identificação do bem contendo marca, modelo e fabricante)

8.2. O valor expresso em moeda nacional, corresponde ao total de bens fungíveis disponibilizados para a COMODATÁRIA, é de R\$ ();

8.3. Os valores identificados acima se referem ao custo dos objetos disponibilizados para a COMODATÁRIA, não estabelecendo qualquer vínculo financeiro sobre a Ata de Registro de Preços, apenas para identificar os valores caso ocorra qualquer sinistro envolvendo tais bens.

9. CLÁUSULA NONA- DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por omissão/Representante designado pela COMODATÁRIA, na forma estabelecida no Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS GARANTIAS

11.1. Não será exigida a prestação de garantia.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021;

12.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato;

12.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa;

12.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na lei 14.133, de 1º de abril de 2021;

12.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3. Indenizações e multas

11.6. No caso em que houver a rescisão administrativa da Ata do Pregão e consequentemente a rescisão deste ajuste, COMODATÁRIA, após a aplicação das medidas administrativas ou judiciais devolverá os bens fungíveis a COMODANTE.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - Lei nº 10.406, de 2002 - Código Civil e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021;

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de xx - Justiça Federal.

Recife-PE, ... de de 20.....

Responsável legal da CONTRATANTE

Responsável legal da CONTRATADA

Licitação

Dispensa/Inexigibilidade

Pedido de Cotação Eletrônica

Disponibilizar Aviso de Licitação para Publicação-Divulgação

11/03/2026 08:40:30



Este Aviso de Licitação será Publicado no D.O.U. na data de 12/03/2026, Divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e no gov.br/compras (www.gov.br/compras) nesta mesma data.

Resumo do Aviso de Licitação

Órgão		UASG Responsável		
52121 - COMANDO DO EXERCITO		160199 - HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE		
Modalidade de Licitação	Nº da Licitação	Característica	Forma de Realização	Modo de Disputa
Pregão	90006/2026	Registro de Preço (SRP)	Eletrônico	Aberto
Nº da IRP				
00011/2026				
Lei		Critério de Julgamento		
Lei nº 14.133/2021		Menor Preço/Maior Desconto		
Tipo de Objeto				
Bens Comuns				
Nº do Processo	Compra Nacional	Gerenciada/Autorizada ME/SGD		
6458301935320251	Sim	Não		
Validade da Ata SRP	Quantidade de Itens			
12 mes(es)	104			
Objeto				
Registro de preços para eventual aquisição de aquisição de medicamentos controlados, com comodato de equipamentos, atender às necessidades das Clínicas (Unidades) de Internação, Emergência, Ambulatório e Centro Cirúrgico do Hospital Militar de Área de Recife (HMAR).				
Data da Publicação/Divulgação				
12/03/2026				
Data da Disponibilidade do Edital		Data/Hora da Abertura da Licitação		
A partir de 12/03/2026 às 08:00		Em 24/03/2026 às 09:00		

Empenho Referente ao Contrato com a Imprensa Nacional

Verifique se os dados do empenho estão atualizados. Caso necessário, atualize-os.

Nº Unidade Gestora	Unidade Gestora
160199	HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE
Gestão	Empenho
00001	2026 NE 000001

Disponibilizar para Publicação/Divulgação

Aviso de Licitação

EXTRATO DE CONTRATO Nº 6/2026 - UASG 160028

Nº Processo: 64063.001649/2026-33.
Inexigibilidade Nº 5/2027. Contratante: 35º BATALHAO DE INFANTARIA.
Contratado: 20.064.988/0001-60 - CURATIVE MED LTDA. Objeto: A finalidade deste contrato é garantir aos militares da ativa, da reserva ou reformados, pensionistas e seus dependentes e servidores civis do exército brasileiro (ativos e inativos) e dependentes, nas condições especificadas neste instrumento e no edital, por intermédio de clínicas médicas especializadas, assistência médico, ambulatorial, atendimento de emergência/urgência..
Fundamento Legal: LEI 14.133/2021 - Artigo: 74 - Inciso: IV. Vigência: 08/03/2026 a 07/03/2036. Valor Total: R\$ 150.000,00. Data de Assinatura: 08/03/2026.

(COMPRASNET 4.0 - 11/03/2026).

7ª REGIÃO MILITAR

RETIFICAÇÃO

NO EXTRATO DE CONTRATO Nº 00002/2026 publicado no D.O de 2026-03-11, Seção 3. Onde se lê: Valor Total: R\$ 507.733,21. Leia-se: Valor Total: R\$ 438.990,00. Onde se lê: Vigência: 13/02/2026 a 13/02/2027. . Leia-se: Vigência: 04/03/2026 a 28/01/2027. Onde se lê: Assinatura: 13/02/2026. . Leia-se: Assinatura: 04/03/2026.

(COMPRASNET 4.0 - 11/03/2026).

HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2025 - UASG 160199

Número do Contrato: 2/2025.
Nº Processo: 64318.024794/2024-91.
Pregão. Nº 90014/2024. Contratante: HOSPITAL MILITAR DE AREA DE RECIFE. Contratado: 02.676.310/0001-56 - IDEIAS TURISMO LTDA. Objeto: Contratação do serviço de agenciamento de passagens aéreas nacionais e internacionais. Vigência: 04/12/2025 a 03/12/2026. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 73.500,01. Data de Assinatura: 04/12/2025.

(COMPRASNET 4.0 - 04/12/2025).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2026 - UASG 160199

Número do Contrato: 10/2023.
Nº Processo: 64583.012508/2022-43.
Dispensa. Nº 10/2022. Contratante: HOSPITAL MILITAR DE AREA DE RECIFE. Contratado: 10.835.932/0001-08 - COMPANHIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO. Objeto: Serviço público de distribuição de energia elétrica.. Vigência: 07/07/2024 a 06/07/2030. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 1.920.000,00. Data de Assinatura: 02/05/2024.

(COMPRASNET 4.0 - 02/05/2024).

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90006/2026 - UASG 160199

Nº Processo: 64583019353202519. Objeto: Registro de preços para eventual aquisição de aquisição de medicamentos controlados, com comodato de equipamentos, atender às necessidades das Clínicas (Unidades) de Internação, Emergência, Ambulatório e Centro Cirúrgico do Hospital Militar de Área de Recife (HMAR). Total de Itens Licitados: 104. Edital: 12/03/2026 das 08h00 às 12h00 e das 13h30 às 15h00. Endereço: Rua do Hospício, 563 - Boa Vista, Boa Vista - Recife/PE ou <https://www.gov.br/compras/edital/160199-5-90006-2026>. Entrega das Propostas: a partir de 12/03/2026 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 24/03/2026 às 09h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: Ocorrendo possíveis divergências entre a descrição do item contido neste Termo e a descrição vinculada ao código do material no sistema Comprasnet (CATMAT), prevalecerá a descrição contida no Anexo I do Edital -Termo de Referência.

ANA PAULA VILA NOVA CAMARA SALIM SAKER
Ordenadora de Despesas do Hmar

(SIASGnet - 11/03/2026) 160199-00001-2026NE000001

7º DEPÓSITO DE SUPRIMENTO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90010/2025 - UASG 160198

Nº Processo: 64453005106202511. Objeto: Aquisição de material de consumo para o Programa de Auditoria em Segurança Alimentar (PASA) referente às necessidades do 7º Depósito de Suprimento (7º D Sup) e Unidades Gestoras Participantes.. Total de Itens Licitados: 159. Edital: 12/03/2026 das 08h00 às 17h00. Endereço: Rua General Estilac Leal Nº 439 - Cabanga - Recife, - Recife/PE ou <https://www.gov.br/compras/edital/160198-5-90010-2025>. Entrega das Propostas: a partir de 12/03/2026 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 24/03/2026 às 09h00 no site www.gov.br/compras.

ANTONIO CARLOS MELO COELHO
Ordenador de Despesas

(SIASGnet - 11/03/2026) 160198-00001-2026NE000001

10ª REGIÃO MILITAR

BASE ADMINISTRATIVA DA GUARNIÇÃO DE FORTALEZA

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90011/2025 - UASG 160045

Nº Processo: 64242011881202591. Objeto: Contratação de Serviço de Adequação de câmara frigorífica com fornecimento de equipamento na área do Forte General Tibúrcio. Total de Itens Licitados: 2. Edital: 12/03/2026 das 09h30 às 11h20 e das 13h00 às 16h30. Endereço: Av. Luciano Carneiro, Nr 840 - Fatima, - Fortaleza/CE ou <https://www.gov.br/compras/edital/160045-5-90011-2025>. Entrega das Propostas: a partir de 12/03/2026 às 09h30 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 31/03/2026 às 09h30 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: .

LERICHE ALBUQUERQUE BARROS
Ordenador de Despesas

(SIASGnet - 11/03/2026) 160045-00001-2026NE000001

25º BATALHÃO DE CAÇADORES

AVISO DE CREDENCIAMENTO Nº 1/2024

Credenciamento Nº 1/2024- OPERAÇÃO CARRO-PIPA
ESCRITÓRIO AVANÇADO DA OPERAÇÃO CARRO PIPA DA 10 REGIÃO MILITAR - UASG 160555
O Chefe da Divisão de Credenciamento do Escritório Avançado da Operação Carro-Pipa da 10ª Região Militar (Teresina-PI), torna público o chamamento dos prestadores de serviço aptos na fase preliminar de habilitação ao credenciamento abaixo relacionados, para realizarem o envio da documentação da fase complementar de habilitação, com a finalidade de ocuparem lotes de rotas vagos na execução do serviço de coleta, transporte e distribuição de água potável no 3º ciclo de contratação do Edital nº 01/2024-E Avç OCP10 (Processo nº 64305.037593/2024-01). Conforme estabelecido no item 6.3.4.1 do edital supracitado, os mesmos terão o prazo de 08 (oito) dias corridos, contados a partir do envio desta publicação para o e-mail constante no requerimento do interessado (Anexo C), para a manifestação do interesse ou não em ocupar o lote vago. Em caso de interesse, deverão encaminhar a documentação da fase complementar mencionada no mesmo prazo concedido acima, por meio do link indicado no Anexo L do referido edital. Caso não tenha interesse, deverá enviar requerimento solicitando a interrupção de sua habilitação ao credenciamento ou o descredenciamento. A ausência de manifestação formal no prazo estipulado implicará a inapetição do convocado para habilitação ao credenciamento. Caso o prestador de serviço já tenha apresentado a documentação da fase complementar em ciclos anteriores, não será necessária uma nova apresentação de documentos, apenas sua manifestação formal indicando o interesse na vaga. Qualquer dúvida poderá ser sanada através do e-mail credeaocp10@gmail.com ou através do telefone 86 9 8155-9850.
CAPITÃO GERVÁSIO DE OLIVEIRA-PI
EVALDO GOMES TORRES/KGR4363

Teresina, PI, 11 de março de 2026
EVERTON HOLANDA COSTA - MAJOR
Ordenador de Despesas

AVISO DE CREDENCIAMENTO Nº 1/2024

Credenciamento Nº 1/2024- OPERAÇÃO CARRO-PIPA
ESCRITÓRIO AVANÇADO DA OPERAÇÃO CARRO PIPA DA 10 REGIÃO MILITAR - UASG 160555
O Chefe da Divisão de Credenciamento do Escritório Avançado da Operação Carro-Pipa da 10ª Região Militar (Teresina-PI), torna público o chamamento dos prestadores de serviço aptos na fase preliminar de habilitação ao credenciamento abaixo relacionados, para realizarem o envio da documentação da fase complementar de habilitação, com a finalidade de ocuparem lotes de rotas vagos na execução do serviço de coleta, transporte e distribuição de água potável no 3º ciclo de contratação do Edital nº 01/2024-E Avç OCP10 (Processo nº 64305.037593/2024-01). Conforme estabelecido no item 6.3.4.1 do edital supracitado, os mesmos terão o prazo de 08 (oito) dias corridos, contados a partir do envio desta publicação para o e-mail constante no requerimento do interessado (Anexo C), para a manifestação do interesse ou não em ocupar o lote vago. Em caso de interesse, deverão encaminhar a documentação da fase complementar mencionada no mesmo prazo concedido acima, por meio do link indicado no Anexo L do referido edital. Caso não tenha interesse, deverá enviar requerimento solicitando a interrupção de sua habilitação ao credenciamento ou o descredenciamento. A ausência de manifestação formal no prazo estipulado implicará a inapetição do convocado para habilitação ao credenciamento. Caso o prestador de serviço já tenha apresentado a documentação da fase complementar em ciclos anteriores, não será necessária uma nova apresentação de documentos, apenas sua manifestação formal indicando o interesse na vaga. Qualquer dúvida poderá ser sanada através do e-mail credeaocp10@gmail.com ou através do telefone 86 9 8155-9850.
SIMÕES-PI
ISRAEL RODRIGUES LIMA CAVALCANTE/MXT1J80

Teresina, PI, 11 de março de 2026
EVERTON HOLANDA COSTA - MAJOR
Ordenador de Despesas

40º BATALHÃO DE INFANTARIA

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90009/2026 - UASG 160041

Nº Processo: 64065007470202599. Objeto: Aquisição de medicamentos para a formação sanitária.. Total de Itens Licitados: 56. Edital: 12/03/2026 das 08h00 às 16h00. Endereço: 40 Bi - Br 226 Km 03 - Venancios, - Crateús/CE ou <https://www.gov.br/compras/edital/160041-5-90009-2026>. Entrega das Propostas: a partir de 12/03/2026 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 24/03/2026 às 08h00 no site www.gov.br/compras.

HEBERT CASSIO GUIMARAES FONSECA
Ordenador de Despesas

(SIASGnet - 11/03/2026) 160041-00001-2026NE000001

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90002/2026 - UASG 160041

Nº Processo: 64065000309202675. Objeto: Aquisição de materiais permanentes e de consumo do Programa de Auditoria e Segurança Alimentar (PASA).. Total de Itens Licitados: 70. Edital: 12/03/2026 das 08h00 às 16h00. Endereço: 40 Bi - Br 226 Km 03 - Venancios, - Crateús/CE ou <https://www.gov.br/compras/edital/160041-5-90002-2026>. Entrega das Propostas: a partir de 12/03/2026 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 24/03/2026 às 08h00 no site www.gov.br/compras.

HEBERT CASSIO GUIMARAES FONSECA
Ordenador de Despesas

(SIASGnet - 11/03/2026) 160041-00001-2026NE000001

7ª DIVISÃO DE EXÉRCITO

7ª BRIGADA DE INFANTARIA MOTORIZADA

BASE ADMINISTRATIVA DA GUARNIÇÃO DE NATAL

AVISO DE CHAMAMENTO PUBLICO Nº 1/2024 UASG 160492

O Comando da Base Administrativa da Guarnição de Natal, através do seu Ordenador de Despesas, torna publico o Chamamento que tem como objeto a seleção de Prestadores de Serviços, Pessoa Jurídica e Pessoa Física, para Coleta, Transporte e Distribuição de água potável no semiarido Potiguar por Inexigibilidade de Licitação, para o terceiro ciclo de serviço da Operação Carro Pipa, nos seguintes municípios: ASSU (1 vaga), CAICARA DO RIO DO VENTO (1 vaga), CARNAUBAIS (1 vaga), JARDIM DO SERIDO (1 vaga), PARANA (3 vagas), PARELHAS (1 vaga) e SAO FERNANDO (1 vaga), nos termos do Edital nº 01/2024, com Fundamento no Art. 74, da Lei nº 14.133/21, tendo como justificativa a inviabilidade de competição, por se tratar de serviço específico e sem a possibilidade de competição, pois os serviços são pagos igualmente por tabela de preços definida pela União. O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis no Escritório Regional da Operação Carro Pipa da 7 Brigada de Infantaria Motorizada, podendo ser consultado no site www.badmgnatal.mil.br. Os requerimentos e seus anexos devem ser encaminhados, no formato PDF, para o e-mail credenciamentoonlineerocp@gmail.com, no período de 12 a 16 de março de 2026.

ANTONIO CARLOS ALVES DAMASCENO CAP R1 PTTC
Chefe da Divisão de Credenciamento do EROCP da 7
Brigada de Infantaria Motorizada.



Preço do barril de petróleo ultrapassa os US\$ 100

Valor é o máximo já registrado para o barril de Brent desde 2022. Porta-voz do Irã, no entanto, ameaçou os Estados Unidos e afirmou que valor pode chegar a US\$ 200

■ CONTINUAÇÃO DE ECONOMIA 5

A guerra no Oriente Médio paralisou o Estreito de Ormuz e, consequentemente, uma parte essencial do tráfego mundial de hidrocarbonetos que passa pela região, o que provocou “a maior perturbação” do fornecimento de petróleo da história, segundo advertiu a Agência Internacional de Energia (AIE). O barril de Brent, referência internacional para o petróleo, subiu 9,22% e fechou ontem em US\$ 100,46 dólares, um máximo desde agosto de 2022, enquanto o barril de West Texas Intermediate avançou 9,72%, até US\$ 95,73.

O porta-voz do quartel-general do comando militar iraniano de Khatam al-Anbiya, em Teerã, Ebrahim Zolfaqari, emitiu uma mensagem de alerta para os Estados Unidos. “Preparem-se para o barril de petróleo chegar a US\$ 200 porque o preço do petróleo depende da segurança regional, que vocês desestabilizaram”, disse, em referência aos norte-americanos.

Na última quarta, o Irã atacou três navios que cruzavam clandestinamente o Estreito de Ormuz. Uma das embarcações teria sido atingida por um “pro-



Iranianos têm atacado os navios no Estreito de Ormuz

jétil desconhecido”, como relatou a autoridade marítima do Reino Unido, enquanto navegava em uma região próxima a Dubai, nos Emirados Árabes Unidos. Outro navio de carga pegou fogo e precisou ser evacuado ao norte da Península de Musandam, em Omã, após também ser atingido. Desde o início dos conflitos, 13 embarcações foram atacadas na região, de acordo com o órgão britânico.

O chefe do Conselho Supremo de Segurança do Irã, Ali Larijani, declarou que seu país não ce-

derá até que os Estados Unidos lamentem o “grave erro de cálculo” de ter lançado uma guerra contra a república islâmica.

RESERVAS

Ainda na quarta, a Agência Internacional de Energia (AIE) anunciou que os seus 32 países-membros aprovaram, em decisão unânime, disponibilizar 400 milhões de barris de petróleo de suas reservas de emergência ao mercado. A decisão foi tomada após uma reunião extraordinária. (Correio Braziliense e AFP)

HAMED JAFARNEJAD/ISNA/AFP



Mojtaba Khamenei garantiu que Estreito segue fechado

Novo líder do Irã promete atingir as bases dos EUA

Mojtaba Khamenei, novo líder supremo do Irã, fez seu primeiro pronunciamento oficial ontem. Filho de Ali Khamenei, Mojtaba afirmou que os ataques a bases americanas devem continuar e o Estreito de Ormuz permanecerá fechado. O líder do Irã avalia o Estreito de Ormuz como um “instrumento de pressão” contra o governo dos Estados Unidos, já que a situação afeta seriamente o mercado global de petróleo.

“Todas as bases americanas da região devem ser fechadas imediatamente. Essas bases serão atacadas. O Irã não se absterá de vingar o sangue de seus mártires”, declarou, em comunicado lido ao vivo na televisão estatal.

O aiatolá ainda solicitou que países do Golfo Pérsico fechem as bases militares dos Estados

Unidos, em resposta às ações israelenses e norte-americanas. “Recomendo que fechem essas bases o mais rápido possível. Vocês já devem ter percebido que a alegação de que os Estados Unidos garantem segurança e paz não passa de uma mentira”, disse.

Em um discurso incisivo, Khamenei jurou vingar a morte do pai e de todos os iranianos mortos após os ataques de Israel e dos Estados Unidos. De acordo com o líder, uma pequena parte da vingança já foi concretizada e completá-la será uma de suas prioridades. Fontes afirmaram que ele foi ferido durante o bombardeio que matou seu pai, sua mãe e sua esposa. Porém, não existem informações acerca da gravidade de seus ferimentos. (Correio Braziliense)

Irã faz ataques a estruturas petrolíferas

O Irã lançou, ontem, uma nova onda de ataques contra infraestruturas petrolíferas e energéticas em países do Golfo Pérsico, em meio à guerra que trava com os Estados Unidos e Israel. Desde o início do conflito, em 28 de fevereiro, Teerã tem realizado ações retaliatórias contra países da região que abrigam bases militares norte-americanas. Segundo autoridades locais, os alvos têm sido, principalmente, refina-

rias e depósitos de combustível.

O Bahrein denunciou um ataque iraniano contra depósitos de combustível. De acordo com o governo do país, a instalação atingida fica na região de Al Muharraq, próxima ao aeroporto internacional de Manama, no Nordeste da ilha. Em Omã, depósitos de combustível no porto de Salalah também foram atingidos na quarta-feira por um ataque com drones. A Arábia Saudita informou

ainda que o campo petrolífero de Shaybah foi alvo de um novo ataque com drones.

Já Israel intensificou os ataques ontem atingindo uma instalação ligada ao programa nuclear de Teerã e eliminando um comandante do grupo extremista libanês Hezbollah no Líbano. O Exército israelense afirmou que a instalação atacada no Irã fazia parte do programa nuclear do país. (Correio Braziliense e Estadão Conteúdo)

HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE

MINISTÉRIO DA DEFESA

GOVERNO DO BRASIL
DO LADO DO POVO BRASILEIRO

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 90006/2026 – UASG 160199

Nº Processo: 64583.019353/2025-19 - Objeto: Registro de preços para eventual aquisição de medicamentos controlados, com comodato de equipamentos, atender às necessidades das Clínicas (Unidades) de Internação, Emergência, Ambulatório e Centro Cirúrgico do Hospital Militar de Área de Recife (HMAR), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos: 104 Itens. Entrega de Edital: a partir de 12/03/2026 no site www.gov.br/compras/pt-br/ ou no endereço: HMAR – Rua do Hospício, 563 – CEP 50050-050 – Boa Vista – RECIFE – PE. Data para Cadastramento das Propostas: a partir de 12/03/2026 às 08h00 até 24/03/2026 às 08h59 (horário de Brasília) no site <https://www.gov.br/compras/pt-br/>. Abertura da sessão pública eletrônica será no dia 24/03/2026, a partir das 09h00 (horário de Brasília) no site <https://www.gov.br/compras/pt-br/>. Os interessados poderão obter outras informações na Seção de Licitação e Contratos, pelo telefone (81) 2123-4935 e/ou correio eletrônico: licitacao.hmar2021@gmail.com.

ANA PAULA VILA NOVA CÂMARA SALIM SAKER - Cel
Ordenadora de Despesas do HMAR



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE
(Hospital Militar de Pernambuco/1817)

Quartel em Recife-PE, 12 de março de 2026
(quinta-feira)

BOLETIM INTERNO Nº 46/2026

Para conhecimento deste aquartelamento e devida execução, publico o seguinte:

**1ª Parte
SERVIÇOS DIÁRIOS**

ESCALA DE SERVIÇO

1. Serviço Externo

13 de fevereiro de 2026 (SEXTA-FEIRA)

Horário Pronto no CMNE	10:00h
Auxiliar ao Superior de Dia à Guarnição	Cap ATHAYDE
Motorista Aux Sup Dia Gu	Cb CET ALEXSANDRO

2. Serviço Interno

13 de março de 2026 (SEXTA-FEIRA)

Parada Diária	7:00h
Supervisor de Dia do HMAR	Maj IGOR CAMARGO
Oficial de Dia do HMAR	2º Ten MAYARA GOMES
Adj Of de Dia do HMAR	3º Sgt YAGO
Cb de Dia do HMAR	Sd EP HENRIQUE
Guarda do HMAR	Sd EV VASCONCELOS - Sd EV LUZ - Sd EV AQUYLLES
Cb da Guarda do HMAR	A Cargo do 4º B COM GE
Apoio à Guarda do HMAR	A Cargo do 4º B COM GE
Motorista de Dia	Sd EP ANJOS
Permanência ao Serviços Gerais	A Cargo do Serviço Gerais
Padioleiro	Sd EP RAMOS
Operador do SIRE	Sd EP BRAYAN
Posto Médico - Médico (7:00h às 19:00h)	1º Ten TANURI - 2º Ten LIRA (7:00h às 13:00h) / 2º Ten MENDES (13:00 às 19:00) (14º B LOG) - 2º Ten ABSALÃO (4º BPE)

Posto Médico - Médico (19:00h às 7:00h)	2º Ten ARTHUR - 2º Ten CARVALHO - 2º Ten RAFAEL CARVALHO
Dentista de Dia	2º Ten IGREJAS (10ª BDA INF MTZ)
Plantão Farmácia	2º Ten DANIELE
Plantão LAC	2º Ten COUTINHO
Plantão UTI I/II	A Cargo da UTI I/II
Sobreaviso Ortopedia/Traumatologia	Cap ALINE MOREIRA (MANHÃ - NOITE) / 1º Ten SIQUEIRA (TARDE)
Sobreaviso Anestesiologia	Cap BRUNO (DIURNO) / 1º Ten TUPINÁ (NOTURNO)
Sobreaviso Cirurgião	1º Ten GUILHERME PALITOT
Sobreaviso Auxiliar Cirurgião	Cap DANILO
Sobreaviso Cardiologia	Maj ADYB (DIURNO) / Maj FABIOLA MACIEL (NOTURNO)
Sobreaviso Oncologia/Hematologia	1º Ten JENNA VALENTE
Sobreaviso Oftalmologia	1º Ten JULIANNA
Sobreaviso CTBMF	1º Ten MANOELA
Supervisor de Enfermagem	2º Ten AURINEIDE (TARDE) / Svd Civ LÚCIA (NOITE)
Enfermeiro do PAMO	2º Ten KLÉCIA (DIURNO) / 1º Ten NETO (NOTURNO)
Nutrição	1º Ten NATÁLIA
Sobreaviso Pediatria	Maj PAULA
Sobreaviso Assistente Social	1º Ten KARINA
Sobreaviso Psicologia	2º Ten JOYCE
Fisioterapia (Enfermaria)	2º Ten VANESSA NASCIMENTO (MANHÃ) / 2º Ten HELOISA MARTINS (MANHÃ - TARDE)
Tec em Enf à 1ª UI	3º Sgt SOBRINHO - 3º Sgt ROSANE ARAÚJO (24h)
Tec em Enf à 2ª/4ª UI	3º Sgt LEÃO - 3º Sgt JACKYARA (DIURNO) / 3º Sgt LÔBO (NOTURNO)
Tec em Enf à 5ª UI	3º Sgt NEVES - 3º Sgt GELCIA (24h)
Tec em Enf à 8ª UI	3º Sgt ELISÂNGELA SOUZA (NOTURNO)
Tec em Enf à 9ª UI	3º Sgt MAURO - 3º Sgt ROSELI (24h)
Tec em Enf à UTI 1	3º Sgt TAMIRES VIEIRA - 3º Sgt JEFFERSON - 3º Sgt MARISE SALVADOR (24h)
Tec em Enf à UTI 2	3º Sgt TAMIRES - 3º Sgt LÚCIA (DIURNO) / 3º Sgt MENEZES - 3º Sgt OSIRES (NOTURNO)
Tec em Enf à UCE	A Cargo da Div Enf
Tec em Enf ao PM	3º Sgt CORREIA (DIURNO) / 3º Sgt FABIOLA - 3º Sgt OLIVIO (NOTURNO)
Permanência à Radiologia	3º Sgt GEASE
Escala de Exposição Emergencial	3º Sgt GEASE
Permanência à Farmácia Satélite	Sd EV PESSOA

Permanência à Lavanderia	Sd EV BATISTA
Sobreaviso ao Aprovevisionamento	Sd EP CORREIA - Sd EV CAVALCANTI - Sd EV SENA
Permanência ao Aprovevisionamento	Sd EP PACHECO
Serviço de Ordens	Sd EP FARIAS - Sd EP IAGO
Sobreaviso ao Bloco Cirúrgico	3º Sgt CARLA FREIRE
Apoio ao LAC	A Cargo do LAC
Fiscal de Sobras e Resíduos	Adj Of de Dia

2ª Parte INSTRUÇÃO

1. CAPACITAÇÃO CONHEÇA, INSTRUA E ACOLHA (CIA) E CAPACITAÇÃO PERGUNTE, ESCUTE E LEVE (PEL)

Realização - Informação

1) Informo a esse Comando, que foram realizadas, no dia 2 de março de 2026, a Capacitação Conheça, Instrua, Acolha (CIA), e nos dias 9 e 10 de março de 2026, a Capacitação Pergunte, Escute e Leve (PEL), para todo o efetivo de Soldados Efetivo Variável desta OM, do HMAR e do CMR, que estão sendo formados na B Adm Curado.

2) Para esclarecimentos adicionais, coloco à disposição o S Ten **MAXIMINO**, Adj Cmdo da B Adm Curado, pelo telefone (81) 9 98690-1834.

(Solução ao DIEx nº 1560-Cmdo B Adm Curado/B Adm Curado, de 11 de março de 2026)
Em consequência, os demais interessados tomem conhecimentos e providências.

(Nota nº 84414-Enc Bol Int/Div Pes/HMAR, de 11 de março de 2026)

2. RELACIONAMENTO INICIAL PARA CURSO

Transcrição

- Curso de Aperfeiçoamento Militar - CAM - Dentistas - EAD - 2026

- 7ª RM

Providencias a cargo da OM / UG de origem do militar

POSTO	IDT	NOME	OM ORIGEM	LEGENDA
A/Q/S			CIDADE-UF	(OBS)
Cap Dent	0108601774	DIEGO DE OLIVEIRA GOMES	H Mil A RECIFE Recife-PE	41 (3275) (3276) (3277)

Legenda:

41 - Por necessidade do serviço, ex officio.

Observações:

3275 - Caso o militar relacionado tenha interesse em Adiar a Matrícula no CAO MED/CAM, o requerimento de Aditamento de Matrícula, devidamente fundamentado, acompanhado da informação do Cmt, Ch ou Dir OM em que servir o interessado, deverá dar entrada no DGP, de acordo com o art.39, da Portaria - DECEX/C Ex Nº 529, de 30 de dezembro de 2021, até o prazo estabelecido no Anexo A para os relacionados para o CAM/CAO Med 1º Fase (EAD), com exposição de motivos;

3276 - O aluno do CAO Med/CAM não poderá, em princípio, ser matriculado em nenhum outro curso ou estágio, de acordo com o previsto no art. 54, salvo a excepcionalidade prevista no parágrafo único do artigo supracitado, ambos da Portaria - DECEX/C Exnº 529, de 30 de dezembro de 2021; e

3277- Os Cmt, Ch ou Dir OM deverão informar, em qualquer época, diretamente ao DGP/DCEM e à EsAO, os fatos nocos que sejam impeditivos para a matrícula dos militares relacionados no curso, conforme previsto no Art. 38, da Portaria - DECEX/ C Ex nº 529, de 30 de dezembro de 2021.

Cap **DIEGO DE OLIVEIRA GOMES**

(Transcrito do Aditamento da DCEM 4G ao Bol do DGP nº 027, de 6 de março de 2026)

Em consequência, os interessados tomem conhecimento e providências.

(Nota Nº 1131-S3/DIREÇÃO/HMAR, de 11 de março de 2026)

3. CONCURSO PÚBLICO

Participação

A militar infranominada, informou que realizará o Concurso Público para Escrivão da Polícia Civil, Edital nº 02/2025, em Florianópolis-SC, com data prova em 22 de março de 2026.

3º Sgt **JULIANA CRISÓSTOMO DA COSTA**

(Solução ao DIEx nº 1619-FuSEx/GestFuSExAudCM/HMAR, de 4 de março de 2026)

Em consequência, a Div Pes, a Div Enf, o Ch FUSEx, a militar e os demais interessados tomem conhecimento e providências.

(Nota nº 1117-SPM/Div Pes/HMAR, de 11 de março de 2026)

3ª Parte ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS

1. ASSUNTOS GERAIS

a. ALTERAÇÃO DE OFICIAIS

1) Função - Designação

Designo para responder pela Chefia da Divisão Administrativa e Fiscalização Administrativa do HMAR, no período de 11 a 20 de março de 2026, cumulativamente com as que já exerce.

Maj **GUSTAVO LONGATTI SANTANA**

Em consequência, a Div Pes, a Div Adm, a Fisc Adm, o STI e os demais militares interessados tomem conhecimento e providências.

(Nota nº 1114-SPM/Div Pes/HMAR, de 11 de março de 2026)

a) Designo para responder pela função de Chefe da Divisão de Ensino do Hospital Militar de Área de Recife, no período de 9 a 28 de março de 2026, cumulativamente com as que já exerce.

Maj **IGOR BATISTA CAMARGO**

b) Designo para responder pela função de Gestor do PAASSEx do Hospital Militar de Área de Recife, no período de 9 a 28 de março de 2026, cumulativamente com as que já exerce.

Cap R/1 **GEZIVALDO OLIVEIRA DE MACÊDO**

c) Designo para responder pela função de Chefe das Contas Médica Externas do Hospital Militar de Área de Recife, no período de 9 a 28 de março de 2026, cumulativamente com as que já exerce.

Cap R/1 **ALEXANDRE CAVALCANTE DA SILVA**

d) Designo para responder pela função de Oficial de Meio Ambiente do Hospital Militar de Área de Recife, no período de 1º a 20 de setembro de 2025, cumulativamente com as que já exerce.

2º Ten **OLGA LETÍCIA DIAS DOS SANTOS**

Em consequência, a Div Pes, o Gestor FuSEx, a DUI, o STI, a Div Ens, a Div Odonto, a Fisv Adm e os demais militares interessados tomem conhecimento e providências.

(Nota nº 1124-SPM/Div Pes/HMAR, de 11 de março de 2026)

2) Licença à Gestante - Concessão

Concedi Licença à Gestante, *ex officio*, por 120 (cento e vinte) dias, a contar de 9 de março de 2026, conforme Art. 33, da Portaria - C Ex Nº 1.377, de 15 de dezembro de 2020, que aprova as Instruções Gerais para a Concessão de Licenças no Âmbito do Exército (EB10-IG-02.016).

1º Ten **ISADORA QUEIROZ ALVES DA COSTA**

3) Plano de Férias - Alteração

De acordo com o Art. 444, do Regulamento Interno e dos Serviços Gerais - R-1 (RISG), altero o plano de férias regulamentares, relativas ao período aquisitivo de 1º de fevereiro de 2025 a 31 de janeiro de 2026, nas seguintes condições:

DE: 6 a 15 de julho de 2026 (2ª Parcela); e

9 a 18 de novembro de 2026 (3ª Parcela);

PARA: 6 a 15 de janeiro de 2026 (2ª Parcela); e

9 a 18 de março de 2026 (3ª Parcela).

1º Ten **PEDRO RAPOSO DE AQUINO**

(Solução ao DIEx Simplificado Nº 6169-UTI/UCE/Div Med, de 16 de dezembro de 2026)

Em consequência, a Div Pes, a Div Med e os interessados tomem conhecimento e providências.

(Nota Nº 1115-SPM/Div Pes/HMAR, de 11 de março de 2026)

4) Situação Regulamentar - Inclusão no Efetivo de Adido

Excluo do estado efetivo do Hospital Militar de Área de Recife e incluo no efetivo de adidos, para fins de alterações e vencimentos, a contar de 9 de março de 2026, conforme estabelece o Art. 48, da Portaria - C Ex Nº 1.377, de 15 de dezembro de 2020, que aprova as Instruções Gerais para a Concessão de Licenças no Âmbito do Exército (EB10-IG-02.016).

1º Ten **ISADORA QUEIROZ ALVES DA COSTA**

Em consequência:

- a Div Pes atualize a informação no sistema de cadastramento de pessoal do Exército (SiCaPEX, Mapa da Força); e
- o SPP, a Div Med e os demais interessados tomem conhecimento e providências.

(Nota nº 1100-SPM/Div Pes/HMAR, de 11 de março de 2026)

5) Licença para Tratamento de Saúde Própria - Prorrogação

Prorrogo, por 90 (noventa) dias, a Licença para Tratamento de Saúde Própria - LTSP, *ex officio*, a contar de 19 de fevereiro de 2026, de acordo com o Art. 23, da Portaria - C Ex nº 1.377, de 15 de dezembro de 2020, que aprova as Instruções Gerais para a Concessão de Licenças no Âmbito do Exército (EB10-IG-02.016), por ter sido julgada, em inspeção de saúde, Incapaz B1, conforme Ata de Inspeção de Saúde nº 38/2026, de 19 de fevereiro de 2026, emitida pelo Médico Perito de Organização Militar(MPOM)/H Mil A RECIFE.

2º Ten **ANA LÚCIA LUCAS DA SILVA NOVAIS**

Observações:

- A incapacidade está enquadrada no inciso VI do Art. 108, da Lei nº 6880, de 9 de dezembro de 1980
- Não pode exercer atividade laborativas civís.
- Parecer exarado de acordo com o previsto no nº 3 do *caput* do Art. 52, da RLMS, Decreto Lei nº 57.654, de 20 de janeiro de 1986; e
- O pacerer " incapaz B1" significa que o inspecionado encontra-se incapaz temporariamente, podendo ser recuperado a curto prazo(até um ano).

Em consequência:

- mantenho adida a 2º Ten **ANA LUCIA LUCAS DA SILVA NOVAIS** por ter sido prorrogada a Licença para Tratamento de Saúde Própria;
- a 2º Ten **ANA LUCIA LUCAS DA SILVA NOVAIS**, após o término da Licença para Tratamento de Saúde Própria (LTSP), deverá ser inspecionada pela Agente Médico Pericial (AMP), para fins de término de incapacidade temporária; e
- a Div Pes, a Seq Per Med, a militar e os demais interessados tomem conhecimento e providências.

(Nota nº 1110-SPM/Div Pes/HMAR, de 11 de março de 2026)

Prorrogo, por 10(dez) dias, a Licença para Tratamento de Saúde Própria (LTSP), *ex officio*, a contar de 5 de março de 2026, de acordo com o Art. 23, da Portaria - C Ex nº 1.377, de 15 de dezembro de 2020,

que aprova as Instruções Gerais para a Concessão de Licenças no Âmbito do Exército (EB10-IG-02.016), por ter sido julgado, em inspeção de saúde, Incapaz temporariamente para o Serviço do Exército, conforme Ata de Inspeção de Saúde nº 94/2026, de 5 de março de 2026, emitida pelo Médico Perito de Organização Militar (MPOM1)/H Mil A RECIFE.

Maj **ISIS MARIA GAIÃO DA COSTA**

Em consequência:

- mantenho adida a Maj **ISIS MARIA GAIÃO DA COSTA**, por ter sido prorrogado a Licença para Tratamento de Saúde Própria;
- a Militar após o término da Licença para Tratamento de Saúde Própria (LTSP), deverá ser inspecionada pelo Agente Médico Pericial (AMP), para fins de término de incapacidade temporária ou restrições; e
- a Div Pes, a Seç Per Med, a militar e os demais interessados tomem conhecimento e providências.

(Nota nº 1113-SPM/Div Pes/HMAR, de 11 de março de 2026)

6) Licença Paternidade - Concessão

Concedi 20 (vinte) dias de Licença Paternidade pelo nascimento do seu filho, ocorrido em 9 de março de 2026, devendo apresentar-se pronto para o serviço em 30 de março de 2026, de acordo com a Portaria - C Ex nº 1.377, de 15 DEZ 20 (Instruções Gerais para a Concessão de Licenças no Âmbito do Exército - EB 10-IG-02.016).

1º Ten VINICIUS PEDRO LIRA DE **ANDRADE**

(Solução ao DIEx nº 1754-Div Med/HMAR, de 10 de março de 2026)

Em consequência, a Div Pes, a Div Med, o SAME e os interessados tomem conhecimento e providências.

(Nota nº 1116-SPM/Div Pes/HMAR, de 11 de março de 2026)

b. ALTERAÇÃO DE PRAÇAS

1) Desconto em férias - Concessão

Concedi 2 (dois) dias de desconto em férias em caráter excepcional, relativas ao ano de 2025, de acordo com a alínea b), do inciso XV do Art. 21, do R-1 (RISG), aprovado pela Portaria nº 816, de 19 de dezembro de 2003, do Cmt Ex, no dias 20 e 23 de março de 2026, devendo apresentar-se pronta para o serviço no dia 24 de março de 2026.

3º Sgt **JULIANA CRISÓSTOMO DA COSTA**

Em consequência:

- faço constar que restam 28 (vinte e oito) dias de férias relativas ao ano de 2025; e
- a Div Pes, o Contg e os interessados tomem conhecimento e providências.

(Nota nº 1089-Contg/DIREÇÃO/HMAR, de 10 de março de 2026)

2) Férias Radiológicas - Apresentação

Em 11 de março de 2026, apresentou-se por término de 20 (vinte) dias de férias radiológicas, relativas ao período aquisitivo de 4 de agosto de 2025 a 31 de janeiro de 2026, estando pronta para o serviço e reassumindo suas funções.

3º Sgt **IZABELLE DE ARAUJO VILAR**

Em consequência, a Div Pes, a Radiologia, o Contg e demais interessados tomem conhecimento.

(Nota nº 1096-Contg/DIREÇÃO/HMAR, de 11 de março de 2026)

3) Férias - Apresentação

a) Em 10 de março de 2026, apresentou-se por término de 15 (quinze) dias de férias regulamentares (1ª Parcela), relativas ao ano de 2025, estando pronto para o serviço e reassumindo suas funções.

1º Sgt **PATRICK PIMENTEL RODRIGUES**

b) Em 10 de março de 2026, apresentou-se por término de 15 (quinze) dias de férias regulamentares (1ª Parcela), relativas ao período aquisitivo de 1º de agosto de 2025 a 31 de julho de 2026, estando pronto para o serviço e reassumindo suas funções.

Sd EP **DAVID SIMON PAIVA MOTA**

Em consequência, a Div Pes, o Contg e os interessados tomem conhecimento e providências decorrentes.

(Nota Nº 1097-Contg/DIREÇÃO/HMAR, de 11 de março de 2026)

4) Plano de Férias - Inclusão

De acordo com o Art. 444, do Regulamento Interno e dos Serviços Gerais R-1 (RISG), incluo no Plano de Férias Regulamentares desta OMS, relativas ao ano de 2025, no seguinte período:

- 15 de setembro a 9 de outubro de 2026.

2º Sgt **LUCAS OLIVEIRA MACHADO**

(Solução ao DIEx Simplificado DIEx nº 1714-SALC/Div Ap Adm/HMAR, de 9 de março de 2026)

Em consequência, a Div Pes, a SALC, o Contg, o SPP e os interessados tomem conhecimento e providências.

(Nota nº 1101-SPM/Div Pes/HMAR, de 11 de março de 2026)

5) Inspeção de Saúde - Ordem

Seja inspecionado de saúde pelo MPOM/HMAR, para fins de Verificação de Capacidade Laborativa (VCL), de acordo com as Instruções Reguladoras sobre Perícias Médicas e Acidentes em Serviço no Exército (EB30-IR-20.016).

3º Sgt **YURI SAVAREGE VIEIRA**

Em consequência, a Div Enf, a Seção de Perícias Médicas e os interessados tomem conhecimento e providências.

(Nota nº 1121-Seç Per Med/SubDiv Apoio Social/HMAR, de 11 de março de 2026)

c. **ALTERAÇÃO DE SERVIDOR CIVIL**

1) Inspeção de Saúde - Ordem

EXAMES PERIÓDICOS DE SERVIDORES CIVIS

Sejam inspecionados de saúde pelo Médico Perito desta Organização Militar de Saúde (MPOM 1/HMAR), os Servidores Civis infranominados, integrantes desta OMS, de acordo com o Art. 206-A, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, Decreto nº 6.856, de 25 de maio de 2009, e o DIEx nº 2342-DRPC/Esc Pes/Ch EM, de 3 de março de 2026, para fins de realização de exames médicos periódicos de saúde:

Svd Civ ALBA MORAES DOS SANTOS
Svd Civ ALBINA GOMES DE OLIVEIRA
Svd Civ ALEXANDRE EVANGELISTA DE SOUZA
Svd Civ ALEXSANDRA XAVIER DO NASCIMENTO
Svd Civ ANA CLÁUDIA BARBOSA DE LIMA
Svd Civ ANA CLÁUDIA MATIAS GONÇALVES
Svd Civ ANDRÉ LUIZ MEIRELES
Svd Civ ANGILENE ALVES DOS SANTOS
Svd Civ AUGUSTO FRANCISCO DE SOUSA FILHO
Svd Civ BENEDITO GOMES DE LIMA FILHO
Svd Civ CARMELA LILIA ESPOSITO DE ALENCAR FERNANDES
Svd Civ CAROLINE ARAUJO MAGNATA DA FONTE
Svd Civ CATIA CRISTINA FERREIRA SILVA ARCOVERDE
Svd Civ CLEIDE FERREIRA P. BARBOSA
Svd Civ EDNALDO JOSÉ CAVALCANTI DA SILVA
Svd Civ EDNA MARIA DE LIMA
Svd Civ EDSON BEZERRA FRANÇA DE SOUZA
Svd Civ FABÍOLA LYS DE MEDEIROS
Svd Civ FRANCISCA SILVÂNIA DE P. GRANJEIRO
Svd Civ GABRIEL MEDEIROS DO NASCIMENTO JÚNIOR
Svd Civ GEANE MARIA MENDONÇA DE SOUZA
Svd Civ GENIVALDO DE ARAÚJO
Svd Civ GUSTAVO CAVALCANTI WANDERLEY
Svd Civ HELEN CONCEIÇÃO DOS SANTOS ELIHIMAS
Svd Civ JOANA CORREA DE ARAUJO COLLIER
Svd Civ JORGE OSVALDO PEREIRA RAMOS DE SOUZA
Svd Civ JOSÉ EDUARDO DA SILVA
Svd Civ JOSÉ MARCOS MONTEIRO DAS CHAGAS
Svd Civ JOSÉ RENATO ARAÚJO DE MEDEIROS
Svd Civ JOSIAS GOMES BATISTA
Svd Civ KARINA JOELMA ALVES FERREIRA
Svd Civ LENIR SILVA DE OLIVEIRA
Svd Civ LINDINALVA FLORENCIO BRASIL
Svd Civ LÚCIA DE FATIMA MODESTO DA SILVA
Svd Civ LÚCIA MARIA DOS SANTOS
Svd Civ LUZIANA MARTINS DAS NEVES
Svd Civ MÁRCIA CRISTINA PIPOLO
Svd Civ MÁRCIA MARIA MOURA FREIRE
Svd Civ MARCIA RIBEIRO DA SILVA
Svd Civ MARIA ANGELA DE SIQUEIRA BARBOSA
Svd Civ MARIA DA CONCEIÇÃO BATINGA DA SILVA DUARTE
Svd Civ MARIA DE LOURDES DA SILVA

Svd Civ MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO ASSIS BARCELAR
Svd Civ MARISE EUGENIA RIBEIRO MACHADO
Svd Civ SILVIA OLIVEIRA BEZERRA
Svd Civ SIMONE DA SILVA SANTOS
Svd Civ SIMONE DE LIMA BEZERRA
Svd Civ SUELY SÁ DE LIRA
Svd Civ TANUS OLEGARIO DE P. CORREA
Svd Civ VAGNER DOS SANTOS HENRIQUES
Svd Civ VALDILENE DE SANTANA TERTO
Svd Civ VALÉRIA FERNANDA AMORIM DE AQUINO
Svd Civ VALÉRIA RODRIGUES SANTOS
Svd Civ VANESSA ANDREA COSTA
Svd Civ VERA LÚCIA VITAL DA SILVA
Svd Civ VIVIANE MARIA DO NASCIMENTO
Svd Civ WALKELUCIA DOS SANTOS FELISMINO

Em consequência, a Seq Per Med, o SPC e os interessados tomem conhecimento e providências.

(Nota nº 1108-SPC/Div Pes/HMAR, de 11 de março de 2026)

2) Progressão Funcional - Transcrição

"PORTARIA-DAP/DGP/C EX Nº 129, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2026

EB: 64468.001629/2026-18

O DIRETOR DE ASSISTÊNCIA AO PESSOAL, usando da competência que lhe foi subdelegada pelo Chefe do Departamento-Geral do Pessoal, por meio da Portaria DGP/C Ex nº 458, de 10 de agosto de 2023, alterada pela Portaria DGP/C Ex nº 500, de 13 de junho de 2024, de acordo com o Decreto nº 84.669, de 29 de abril de 1980, com a redação alterada pelos Decretos nº 87.257, de 7 de junho de 1982, e 89.310, de 19 de janeiro de 1984, resolve:

CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL

aos Servidores relacionados no anexo desta Portaria, do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo (PGPE) e do Plano de Carreira dos Cargos de Tecnologia Militar (PCCTM), com efeitos a partir de 1º de março de 2026.

(Assn) General de Brigada **LUIZ DUARTE DE FIGUEIREDO NETO** - Diretor de Assistência ao Pessoal"

Anexo da Portaria DAP/DGP/C Ex nº 129, de 24 de fevereiro de 2026

MATRÍC SIAPE	NOME	PLANO	CARGO	NIV	DA		PARA		OM	RM
					CL	PAD	CL	PAD		
1473274	ALEXANDRE EVANGELISTA DE SOUZA	PGPE	Auxiliar de Enfermagem	NI	S	III	S	IV	HMAR	7º

1474375	ANA CLÁUDIA MATIAS GONÇALVES	PGPE	Enfermeiro	NS	S	III	S	IV	HMAR	7º
1466870	GEANE MARIA MENDONÇA	PGPE	Auxiliar de Enfermagem	NI	S	III	S	IV	HMAR	7º
1475324	MARIA ÂNGELA DE SIQUEIRA BARBOSA	PGPE	Enfermeiro	NS	S	I	S	II	HMAR	7º

(Transcrito do Aditamento Técnico "A" ao Bol DGP Nr 26, de 4 de março de 2026)

Em consequência, o Setor de Pagamento, o SPC e os interessados tomem conhecimento e providências.

(Nota Nº 1109-SPC/Div Pes/HMAR, de 11 de março de 2026)

3) Licença para Tratamento de Saúde - Concessão

De acordo com o Art. 202, da Lei nº 8.112/90, combinado com o Inciso I do Art. 3º do Decreto nº 7.003, de 9 de novembro de 2009, e atestado médico homologado pelo 1º Ten **GIL TENÓRIO BARRETO**, médico atendente desta OMS, concedi 5 (cinco) dias de Licença para Tratamento de Saúde Própria (LTSP), à Servidora Civil infranominada, Matrícula SIAPE 1106606, integrante desta OMS, no período de 9 a 13 de março de 2026.

Svd Civ SUELY SÁ DE LIRA

Em consequência, a SPC e os interessados tomem conhecimento e providências.

(Nota nº 1088-SPC/Div Pes/HMAR, de 10 de março de 2026)

De acordo com o Art. 202, da Lei nº 8.112/90, combinado com o inciso I do Art. 3º do Decreto nº 7.003, de 9 de novembro de 2009, e atestado médico homologado pelo 1º Ten **GIL TENÓRIO BARRETO**, Médico Atendente desta OMS, concedi 15 (quinze) dias de Licença para Tratamento de Saúde Própria (LTSP), à Servidora Civil infranominada, Matrícula SIAPE 1106069, integrante desta OMS, no período de 10 a 24 de março de 2026.

Svd Civ CARMELA LILIA ESPÓSITO DE ALENCAR FERNANDES

Em consequência, a SPC e os interessados tomem conhecimento e providências.

(Nota nº 1094-SPC/Div Pes/HMAR, de 11 de março de 2026)

2. ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

a. FISCAIS SETORIAIS

Designação

Em atenção ao Art. 16, da Portaria 37-SEF, de 15 de abril de 2020, designo os agentes da administração para desempenharem a função de FISCAL SETORIAL, conforme planilha abaixo especificada.

SETOR	FISCAL SETORIAL TITULAR	FISCAL SETORIAL SUBSTITUTO
PAV CMDO	2º Ten HERON SILVA OLIVEIRA	3º Sgt JULIANA FERREIRA DA SILVA
LABORATÓRIO	2º Ten TIAGO DE ARRUDA PONTES	2º Ten ANA VITÓRIA ARAÚJO LIMA
CLÍNICA ODONTOLÓGICA	2º Ten VIVIANA FIEL DA COSTA CABRAL	2º Ten ALANE TAMYRES DOS SANTOS
FARMÁCIA HOSPITALAR e LAVANDERIA	2º Ten HENRIQUE AGUIAR DE LIMA	2º Ten DANIELLE DE AMORIM GOMES LEITE
FISIOTERAPIA / NETI / NECROTÉRIO e PRAÇA SANTA ROSA	2º Ten ATHOS LEANDRO LOPES DA SILVA	2º Ten VANESSA NASCIMENTO DA SILVA
APROVISIONAMENTO e LIXEIRA	1º Ten YANA KARLA VASCONCELOS GOMES DA SILVA	3º Sgt DANIELA MIRIAN LIMA
GARAGEM e EDF. GARAGEM	3º Sgt ERICK CLOCATE ALBUQUERQUE DE ALMEIDA	3º Sgt ZARLAN HILÁRIO DA SILVA
CONTINGENTE / ALOJAMENTO CB E SD e OUVIDORIA	STen NIUREMBERG AQUINO TRAJANO	1º Sgt THIAGO ALVES CRUZ
POLICLÍNICA TÉRREO	1º Ten LAIS CASCAES MAI	3º Sgt JOSÉ VICTOR CABRAL DA SILVA
POLICLÍNICA 1º ANDAR	3º Sgt MIDIAN AMARA DE SOUZA	3º Sgt RENATA SILVA MACEDO
POLICLÍNICA 2º ANDAR	2º Ten PRISCILLA PEDROSA BRIANO	ASP ALINE MARIA NUNES DE LIRA GOMES BLOISE
ENDOSCOPIA	2º Ten GISLAYNE DE SANTANA BARBOSA COELHO	3º Sgt OSIRES SILVA ANDRADE DE OLIVEIRA
EMERGÊNCIA e PAMO	Asp Of KLÉCIA KATIA ROZENDO DE MENDONÇA	Asp Of JESSICA DA CRUZ VIEIRA PERNAMBUCO
PATOLOGIA / PASSEX e AUDITÓRIO	Cap ALVARO PEREIRA DE MELLO	3º Sgt JONAS BOMFIM DE VASCONCELOS
ONCOLOGIA	1º Ten JENNA KADJA NEVES VALENTE	2º Ten MAXIMILIANO HELENO ALEXANDRE CUNHA
UTI 1 e UTI 2	1º Ten LAÍSE LEITE CAVALCANTI	1º Ten CECÍLIA FERREIRA DOS SANTOS NETA ARAUJO

1ª UI / ALOJ. OFICIAISSUP e ALOJ. GUARDA	2º Ten ANTONIO AUGUSTO BELMIRO PESSOA	3º Sgt ANDRE MANOEL DA SILVA
2ª/ 4ª UI e ALOJAMENTO FEMININO	2º Ten PRISCILA DE OLIVEIRA CARVALHO	3º Sgt JACKYARA VIEIRA DE VASCONCELOS
5ªe 8ª UI	3ºSgt CALLIANDRA CARLA	3º Sgt GLECIA NUNES VIANA
9ª UI	3ºSgt SUELEIA OLIVEIRA SÉRGIO DA PAIXÃO	3º Sgt KEROLIN DE SOUZA SILVA ARAÚJO
BLOCO CIRÚRGICO	3º Sgt YURI SAVAREGE VIEIRA	3º Sgt RENATA DE LACERDA SILVA
CME	3º Sgt EDILMA VELOSO DA SILVA	3º Sgt VANESSA APARECIDA OLIVEIRA DE AMURIM
ALMOX / CCIH / DIV ENF / SAD / ENG CLI e NUC SEG PAC	3º Sgt MARILIA FRANCISCA BARBOSA DA SILVA	3º Sgt PAULO ANDRÉ LOURENÇO DA SILVA
CREDENCIAMENTO / SAME e PATIO DE FORMATURA	3º Sgt NIEDJA PEREIRA DA SILVA NASCIMENTO	3º Sgt ROBSON SILVEIRA PEREIRA

2) Art. 16. Ao Fiscal Técnico do Contrato e FISCAL SETORIAL incumbe:

I - comparecer ao local da prestação do serviço, da realização da obra ou da entrega do material, confrontando a execução com as condições avençadas, como, por exemplo, especificação do objeto, forma de execução dos serviços e prazos;

II - ler minuciosamente o contrato, conhecer o objeto e todos os serviços descritos no Projeto Básico/Termo de Referência e seus apensos;

III - comunicar formalmente ao Gestor do Contrato as ocorrências, faltas ou defeitos observados, sugerindo, de forma clara e objetiva, as medidas necessárias para o fiel cumprimento do objeto;

IV - conferir, nos aspectos quantitativo e qualitativo, o objeto contratual, avaliando o atendimento dos seguintes aspectos, quando for o caso:

- a. os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- b. os materiais empregados;
- c. a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
- d. o cumprimento das demais obrigações executivas decorrentes do contrato; e
- e. a satisfação do público usuário.

V - rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto, conforme constante do contrato e do Projeto Básico/Termo de Referência, devendo atentar, também, para os prazos contratuais estabelecidos;

VI - conferir a relação de materiais, máquinas e equipamentos, conforme previsto em contrato;

VII - atestar, quando do recebimento provisório, as faturas/notas fiscais correspondentes às etapas executadas do contrato, após a verificação da conformidade dos serviços/obras, em coordenação, quando for o caso, com a Comissão de Recebimento e Exame, instituída conforme o disposto no Regulamento

de Administração do Exército (RAE);

VIII - confeccionar o TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO, quando da entrega do objeto, resultante de cada Ordem de Serviço ou de Fornecimento de Bens;

IX - certificar-se se o número de empregados alocados ao serviço pela empresa contratada, para cada função em particular, está de acordo com o contrato firmado, mantendo sempre atualizada a respectiva relação nominal;

X - manter, em formulário próprio (diário de obras/livro de fiscalização ou instrumento equivalente), o registro de todas as ocorrências relacionadas à execução contratual;

XI - verificar se o contratado respeita as normas de segurança do trabalho, quando for o caso; e

XII - Receber, ao término do contrato, o TERMO DE QUITAÇÃO DO CONTRATO, assinado pela contratada, encaminhando-o ao Fiscal Administrativo, para posterior autuação nos autos do processo licitatório.

3) A Fiscalização Administrativa, os agentes da administração designados e demais interessados tomem conhecimento e providências

Em consequência, a Fiscalização Administrativa, os agentes da administração designados e demais interessados tomem conhecimento e providências.

(Nota Nº 1087-Cont Med Ext/GestFuSExAudCM/HMAR, de 10 de março de 2026)

b. ORGANOGRAMA DO HMAR 2026

Atualização

No dia 6 de março de 2026, foi apresentado por esta Diretora o Organograma atualizado do HMAR.

DIREÇÃO	
SUBDIREÇÃO	
GABINETE DA DIREÇÃO	
ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO	
ASSESSORIA DE QUALIDADE ASSISTENCIAL	AUDITORIA CLÍNICA
	NÚCLEO DE SEGURANÇA DO PACIENTE
	CCIH
S2	SEGURANÇA ORGÂNICA
	SEÇÃO DE INFORMÁTICA
S3	
SEÇÃO DE CONFORMIDADE DE REGISTRO E GESTÃO	
ASSESSORIA JURÍDICA	
COMUNICAÇÃO SOCIAL	
CONTINGENTE	
DIVISÃO DE PESSOAL	
SEÇÃO DE PESSOAL MILITAR	
SEÇÃO DE PESSOAL CIVIL	
SECRETARIA	

SEÇÃO DE PAGAMENTO DE PESSOAL

DIVISÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO

FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

SEÇÃO DE AQUISIÇÕES, LICITAÇÕES E CONTRATOS

SEÇÃO DE APROVISIONAMENTO

SETOR FINANCEIRO

ASSESSORIA PAASSEx

SEÇÃO DE MATERIAL

SEÇÃO DE GESTÃO AMBIENTAL

SERVIÇOS GERAIS

SEÇÃO DE TRANSPORTES

DIVISÃO DE MEDICINA

SUBDIVISÃO DE APOIO TÉCNICO E SOCIAL

SUBDIVISÃO AMBULATORIAL

SUBDIVISÃO DE CIRURGIAS E INTERNAÇÕES

SUBDIVISÃO DE APOIO TÉCNICO E SOCIAL DA DIVISÃO DE MEDICINA

MPOM

SAME

SETOR DE OPME

NETI

ASSISTÊNCIA SOCIAL

CENTRAL DE REGULAÇÃO

SAD

SUBDIVISÃO AMBULATORIAL DA DIVISÃO DE MEDICINA

POLICLÍNICA

ABAS

ONCOLOGIA

CENTRO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM

ENDOSCOPIA

PATOLOGIA

FISIOTERAPIA

PSICOLOGIA

NUTRIÇÃO

FONOAUDIOLOGIA

SUBDIVISÃO DE CIRURGIAS E INTERNAÇÕES DA DIVISÃO DE MEDICINA

PAMO

BLOCO CIRÚRGICO

UTI/UCE

UNIDADES DE INTERNAÇÃO

LAVANDERIA

HOTELARIA

DIVISÃO DE ODONTOLOGIA

CLÍNICAS ESPECIALIZADAS

CENTRAL DE MATERIAL ESTÉRIL

DEPÓSITO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO

SERVIÇO DE IMAGINOLOGIA ODONTOLÓGICA

SERVIÇO DE ODONTOLOGIA HOSPITALAR

SERVIÇO DE ODONTOLOGIA DIGITAL

DIVISÃO DE ENFERMAGEM

CENTRAL DE MATERIAL ESTÉRIL

SETOR DE VACINAÇÃO

DIVISÃO DE ENSINO E PESQUISA

SUBDIVISÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO

SUBDIVISÃO DE ESTÁGIO

SUBDIVISÃO DE CURSO TÉCNICO

ASSESSORIA FuSEx, AUDITORIA E CONTAS MÉDICAS

COORDENAÇÃO AUDITORIAS

SEÇÃO FuSEx

AUDITORIA DE CONTAS INTERNAS

AUDITORIA DE CONTAS EXTERNAS

SEÇÃO DE CONTAS MÉDICAS

SEÇÃO DE CREDENCIAMENTO E CONTRATOS DO FuSEx

FARMÁCIA HOSPITALAR

LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS

SEÇÃO DE PERÍCIAS MÉDICAS (7ª RM)

(DIEx Simplificado Nº 574-APG/DIREÇÃO/HMA, de 3 de fevereiro de 2026)
Em consequências, os interessados tomem conhecimento e providências.

(Nota Nº 1084-APG/DIREÇÃO/HMAR, de 10 de março de 2026)

c. COMPARECIMENTO DE EX-MILITAR

Encostada

Por intermédio do DIEx nº 1638-FuSEx/GestFussexAudCM/HMAR - EB: 64583.004339/2026-00, de 5 de março de 2026., a 3º Sgt **ISABELLE MAYARA BARROS DA SILVA**, na condição de Madrinha (titular) da Ex-Militar - Ex-3º Sgt **EDLENE ARAUJO NEVES DE SÁ LEITÃO** (Encostada Administrativamente, para fins de tratamento de saúde), informou que: "Venho por meio deste notificar que compareceu no dia 24 de fevereiro de 2026 nesta OMS e realizou inspeção de saúde a encostada para tratamento médico, a senhora **EDLENE ARAUJO NEVES DE SÁ LEITÃO**. Ass 3º Sgt **ISABELLE MAYARA BARROS DA SILVA** - Aux FUSEx".

EDLENE ARAUJO NEVES DE SÁ LEITÃO (Ex-Militar - Ex-3º Sgt - Encostada Administrativamente)

Em consequência, a Div Pes, a Seq Per Med, a Div Med, a OPME, a madrinha (titular)/o padrinho (substituto) e os interessados tomem conhecimento e providências.

(Nota nº 1093-SPM/Div Pes/HMAR, de 10 de março de 2026)

d. PAGAMENTO DE DIÁRIAS E PASSAGENS

Autorização

Autorizo os pagamentos de diárias e passagens a militar nominada, com finalidade de participar do III Simpósio de Gestão em Saúde para Diretores, Chefes de OMS e Comandantes de UG FuSEx em Brasília-DF, no período de 6 a 10 de abril de 2026, de acordo com a Ordem de Serviço nº 5-APG/DSAU/2026, de 12 de fevereiro de 2026, do Departamento-Geral do Pessoal:

- Diárias: 5,5 (cinco e meia);
- Transporte: aéreo;
- Taxa de embarque: R\$ 95,00 (noventa e cinco reais);
- Origem: Recife-PE;
- Destino: Brasília-DF;
- Saída: 5 de abril de 2026;
- Retorno: 10 de abril de 2026;
- Alimentação: não será alimentada em OM;
- Hospedagem: não ficará hospedada em OM; e
- A militar deverá entregar o relatório de viagem nacional até 5 (cinco) dias após o retorno da missão, de acordo com o Art. 19, da Portaria nº 290-DGP, de 9 de dezembro de 2013.

Cel ANA PAULA **VILA NOVA CÂMARA SALIM SAKER**

Em consequência a Fisc Adm, o Set Fin, a SALC e interessados tomem conhecimento e providências.

(Nota nº 1095-Fisc Adm/Div Ap Adm/HMAR, de 11 de março de 2026)

e. FISCAL DE CONTRATO

Designação

CREDENCIAMENTO DE ORGANIZAÇÃO CIVIL DE SAÚDE (OCS) NEFROCLÍNICA LTDA

Considerando o Credenciamento abaixo relacionado, designo os agentes da administração, para exercerem as funções abaixo especificadas:

a) Contratação da ORGANIZAÇÃO CIVIL DE SAÚDE (OCS): NEFROCLÍNICA LTDA - (TC 70-2025), CNPJ: 08.084.394/0001-15, sediada à Rua Joaquim de Brito, nº 267 - Boa Vista - Recife-PE, CEP: 50.070-280, cujo OBJETO: Regular a prestação de serviços de ASSISTÊNCIA MÉDICA E HOSPITALAR pelo Credenciado aos beneficiários do SAMMED, FuSEx, SAMEx-Cmb e PASS, serviço disponibilizado ao Hospital Militar de Área de Recife (HMAR):

- FISCAL DO CONTRATO/CREDENCIAMENTO (TITULAR): 3º Sgt **ROSANGELA COELHO FERNANDES SILVA FONTE**; e

- FISCAL DO CONTRATO/CREDENCIAMENTO (SUBSTITUTA): 2º Sgt **FLÁVIA RIBAS CAETANO**.

b) Em conformidade com o Art. 18 da PORTARIA Nº 37-SEF, de 15 de abril de 2020, ao Fiscal Administrativo do Contrato incumbe:

I - para os contratos com dedicação exclusiva de mão de obra, exigir do contratado os comprovantes de pagamento dos salários, vale-transporte e auxílio-alimentação dos empregados, bem como prova do recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários e tributários;

II - elaborar a planilha-resumo do contrato, contendo as informações sobre todos os empregados terceirizados que prestam serviços na unidade, com os seguintes dados: nome completo, número de inscrição no CPF, função exercida, salário, adicionais, gratificações, benefícios recebidos, sua especificação e quantidade (vale-transporte, auxílio-alimentação), horário de trabalho, férias, licenças, faltas, ocorrências e horas extras trabalhadas;

III - verificar a planilha de frequência dos empregados da contratada e o recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários e tributários, além das respectivas obrigações acessórias, nos casos dos contratos de prestação de serviços de execução indireta, na forma do Decreto nº 9507/2018, devendo atentar para eventual subcontratação não autorizada;

IV - propor, quando necessário, notificações ao contratado e acompanhar os prazos de cumprimento daquelas, a fim de subsidiar, se for o caso, os processos de aplicação de sanções administrativas por inexecução parcial ou total do contrato;

V - registrar no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores do Governo Federal (SICAF) eventuais sanções administrativas aplicadas ao contratado;

VI - verificar a manutenção das condições de habilitação do contratado a cada pagamento a ser realizado em seu favor; e

VII - juntar ao processo de pagamento as certidões negativas do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e de débitos tributários, fiscais e trabalhistas, conforme os critérios exigidos na fase de habilitação do certame originário da contratação.

Em consequência:

- deixa de responder como FISCAL TITULAR a 2º Ten **RENÉ MONTEIRO ARAÚJO**; e
- a Fiscalização Administrativa e os interessados tomem conhecimento e providências.

(Nota Nº 1104-SALC/Div Ap Adm/HMAR, de 11 de março de 2026)

CREDENCIAMENTO DE ORGANIZAÇÃO CIVIL DE SAÚDE (OCS) CENTRO ESPECIALIZADO TERAPIA DE OLINDA LTDA CETOL

Considerando o Credenciamento abaixo relacionado, designo os agentes da administração, para exercerem as funções abaixo especificadas:

a) Contratação da ORGANIZAÇÃO CIVIL DE SAÚDE (OCS): CENTRO ESPECIALIZADO TERAPIA DE OLINDA LTDA CETOL - (TC 19-2025), CNPJ: 02.236.275/0001-54, sediada à Rua Pintor Manuel Bandeira, nº 90 Casa Caiada - Olinda-PE, CEP: 53.130-270, cujo OBJETO: Regular a prestação de serviços de FISIOTERAPIA E FONODIOLOGIA pelo Credenciado aos beneficiários do SAMMED, FuSEx, SAMEx-Cmb e PASS, serviço disponibilizado ao Hospital Militar de Área de Recife (HMAR):

- FISCAL DO CONTRATO/CREDENCIAMENTO (TITULAR): 3º Sgt **ROSA FRANCISCA ALVES;**
- e
- FISCAL DO CONTRATO/CREDENCIAMENTO (SUBSTITUTA): 3º Sgt **IZABELY CRISTINI BATISTA DE LIMA MONTEIRO.**

b) Em conformidade com o Art. 18, da PORTARIA Nº 37-SEF, de 15 de abril de 2020, ao Fiscal Administrativo do Contrato incumbe:

I - para os contratos com dedicação exclusiva de mão de obra, exigir do contratado os comprovantes de pagamento dos salários, vale-transporte e auxílio-alimentação dos empregados, bem como prova do recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários e tributários;

II - elaborar a planilha-resumo do contrato, contendo as informações sobre todos os empregados terceirizados que prestam serviços na unidade, com os seguintes dados: nome completo, número de inscrição no CPF, função exercida, salário, adicionais, gratificações, benefícios recebidos, sua especificação e quantidade (vale-transporte, auxílio-alimentação), horário de trabalho, férias, licenças, faltas, ocorrências e horas extras trabalhadas;

III - verificar a planilha de frequência dos empregados da contratada e o recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários e tributários, além das respectivas obrigações acessórias, nos casos dos contratos de prestação de serviços de execução indireta, na forma do Decreto nº 9507/2018, devendo atentar para eventual subcontratação não autorizada;

IV - propor, quando necessário, notificações ao contratado e acompanhar os prazos de cumprimento daquelas, a fim de subsidiar, se for o caso, os processos de aplicação de sanções administrativas por inexecução parcial ou total do contrato;

V - registrar no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores do Governo Federal (SICAF) eventuais sanções administrativas aplicadas ao contratado;

VI - verificar a manutenção das condições de habilitação do contratado a cada pagamento a ser realizado em seu favor; e

VII - juntar ao processo de pagamento as certidões negativas do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e de débitos tributários, fiscais e trabalhistas, conforme os critérios exigidos na fase de habilitação do certame originário da contratação.

Em consequência:

- deixa de responder como FISCAL TITULAR, o 3º Sgt **ALEX DE PAULA RIBEIRO;** e
- a Fiscalização Administrativa e os interessados tomem conhecimento e providências.

(Nota Nº 1106-SALC/Div Ap Adm/HMAR, de 11 de março de 2026)

CREDENCIAMENTO DE ORGANIZAÇÃO CIVIL DE SAÚDE (OCS) QUALIDADE EM SAÚDE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA MULTIDISCIPLINAR LTDA

Considerando o Credenciamento abaixo relacionado, designo os agentes da administração, para exercerem as funções abaixo especificadas:

a) Contratação da ORGANIZAÇÃO CIVIL DE SAÚDE (OCS): QUALIDADE EM SAÚDE

SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA MULTIDISCIPLINAR LTDA - (TC 23-2025), CNPJ: 10.329.078/0001-08, sediada à AV GOVERNADOR AGAMENON MAGALHÃES, nº 2936, Sala nº 401, BOA VISTA - Recife-PE, CEP: 52.020-000, cujo OBJETO: Prestação de serviços de saúde (FISIOTERAPIA E FONOAUDIOLOGIA) pelo Credenciado aos beneficiários do SAMMED, FuSEx, SAMEx-Cmb e PASS, serviço disponibilizado ao Hospital Militar de Área de Recife (HMAR):

- FISCAL DO CONTRATO/CREDENCIAMENTO (TITULAR): 2º Ten **ATHOS LEANDRO LOPES DA SILVA**; e
- FISCAL DO CONTRATO/CREDENCIAMENTO (SUBSTITUTA): 1º Ten **KÁSSIA LANUZA DA FONSECA PIMENTEL**.

b) Em conformidade com o Art. 18, da PORTARIA Nº 37-SEF, de 15 de abril de 2020, ao Fiscal Administrativo do Contrato incumbe:

I - para os contratos com dedicação exclusiva de mão de obra, exigir do contratado os comprovantes de pagamento dos salários, vale-transporte e auxílio-alimentação dos empregados, bem como prova do recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários e tributários;

II - elaborar a planilha-resumo do contrato, contendo as informações sobre todos os empregados terceirizados que prestam serviços na unidade, com os seguintes dados: nome completo, número de inscrição no CPF, função exercida, salário, adicionais, gratificações, benefícios recebidos, sua especificação e quantidade (vale-transporte, auxílio-alimentação), horário de trabalho, férias, licenças, faltas, ocorrências e horas extras trabalhadas;

III - verificar a planilha de frequência dos empregados da contratada e o recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários e tributários, além das respectivas obrigações acessórias, nos casos dos contratos de prestação de serviços de execução indireta, na forma do Decreto nº 9507/2018, devendo atentar para eventual subcontratação não autorizada;

IV - propor, quando necessário, notificações ao contratado e acompanhar os prazos de cumprimento daquelas, a fim de subsidiar, se for o caso, os processos de aplicação de sanções administrativas por inexecução parcial ou total do contrato;

V - registrar no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores do Governo Federal (SICAF) eventuais sanções administrativas aplicadas ao contratado;

VI - verificar a manutenção das condições de habilitação do contratado a cada pagamento a ser realizado em seu favor; e

VII - juntar ao processo de pagamento as certidões negativas do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e de débitos tributários, fiscais e trabalhistas, conforme os critérios exigidos na fase de habilitação do certame originário da contratação.

Em consequência:

- deixa de responder pela Função de Fiscal de Contrato/ Credenciamento (SUBSTITUTA) da OCS - QUALIDADE EM SAÚDE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA MULTIDISCIPLINAR LTDA, a 3º Sgt **JACILENE LOPES DA SILVA**; e
- a Fiscalização Administrativa e os interessados tomem conhecimento e providências.

(Nota Nº 1130-SALC/Div Ap Adm/HMAR, de 11 de março de 2026)

CREDENCIAMENTO DE ORGANIZAÇÃO CIVIL DE SAÚDE (OCS) GSH CORP PARTICIPAÇÕES S.A

Considerando o Credenciamento abaixo relacionado, designo os agentes da administração, para exercerem as funções abaixo especificadas:

- a) Contratação da ORGANIZAÇÃO CIVIL DE SAÚDE (OCS): GSH CORP PARTICIPAÇÕES S.A -

(TC 100-2025), CNPJ: 08.397.078/0041-90, sediada à R DOM BOSCO, nº 723, BOA VISTA - Recife-PE, CEP: 50.070-070, cujo OBJETO: Prestação de serviços de saúde (HEMOTERAPIA) pelo Credenciado aos beneficiários do SAMMED, FuSex, SAMEx-Cmb e PASS, serviço disponibilizado ao Hospital Militar de Área de Recife (HMAR):

- FISCAL DO CONTRATO/CREDENCIAMENTO (TITULAR): 2º Ten **MADSON SANTOS**; e
- FISCAL DO CONTRATO/CREDENCIAMENTO (SUBSTITUTA): 3º Sgt **DJANETE OLIVEIRA NASCIMENTO LINS SILVA**.

b) Em conformidade com o Art. 18, da PORTARIA Nº 37-SEF, de 15 de abril de 2020, ao Fiscal Administrativo do Contrato incumbe:

I - para os contratos com dedicação exclusiva de mão de obra, exigir do contratado os comprovantes de pagamento dos salários, vale-transporte e auxílio-alimentação dos empregados, bem como prova do recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários e tributários;

II - elaborar a planilha-resumo do contrato, contendo as informações sobre todos os empregados terceirizados que prestam serviços na unidade, com os seguintes dados: nome completo, número de inscrição no CPF, função exercida, salário, adicionais, gratificações, benefícios recebidos, sua especificação e quantidade (vale-transporte, auxílio-alimentação), horário de trabalho, férias, licenças, faltas, ocorrências e horas extras trabalhadas;

III - verificar a planilha de frequência dos empregados da contratada e o recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários e tributários, além das respectivas obrigações acessórias, nos casos dos contratos de prestação de serviços de execução indireta, na forma do Decreto nº 9507/2018, devendo atentar para eventual subcontratação não autorizada;

IV - propor, quando necessário, notificações ao contratado e acompanhar os prazos de cumprimento daquelas, a fim de subsidiar, se for o caso, os processos de aplicação de sanções administrativas por inexecução parcial ou total do contrato;

V - registrar no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores do Governo Federal (SICAF) eventuais sanções administrativas aplicadas ao contratado;

VI - verificar a manutenção das condições de habilitação do contratado a cada pagamento a ser realizado em seu favor; e

VII - juntar ao processo de pagamento as certidões negativas do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e de débitos tributários, fiscais e trabalhistas, conforme os critérios exigidos na fase de habilitação do certame originário da contratação.

Em consequência:

- deixa de responder pela Função de Fiscal de Contrato/ Credenciamento (TITULAR) da OCS - GSH CORP PARTICIPAÇÕES S.A, a 3º Sgt **JACILENE LOPES DA SILVA**; e
- a Fiscalização Administrativa e os interessados tomem conhecimento e providências.

(Nota Nº 1129-SALC/Div Ap Adm/HMAR, de 11 de março de 2026)

f. ATIVIDADE DE EDUCAÇÃO CONTINUADA

Realização

ATUALIZAÇÃO EM PESQUISA DE PREÇO E LICITAÇÕES E TREINAMENTO PARA UTILIZAÇÃO DE PRONTUÁRIO ELETRÔNICO

No dia 11 de fevereiro a Clínica Odontológica do HMAR promoveu a palestra intitulada "Metodologia da Pesquisa de Preço", ministrada pelo 1º Ten **VICTOR VILAÇA CARDOSO DE MELO**. A atividade teve por objetivo atualizar os oficiais dentistas a respeito das mudanças implementadas para

este ano, referentes ao novo sistema para pesquisa de preços e licitações, desde o cadastro do oficial à pesquisa e atas de registro. A exposição ainda ressaltou a importância da correta realização dessa atividade para a aquisição de novos materiais e equipamentos. Na mesma ocasião, os oficiais também receberam um treinamento, apresentado pelo Maj **IGOR BATISTA CAMARGO**, relativo a mudanças no preenchimento dos prontuários eletrônicos no SANDRA, visando melhorar a comunicação entre as especialidades odontológicas. Os militares participantes estão discriminados abaixo:

Maj **IGOR BATISTA CAMARGO** (Chefe da Clínica Odontológica);
Maj **EDUARDO RÊGO BARROS MELO** (Adjunto Odontologia);
Cap **GUSTAVO DOURADO MAIA GOMES** (Adjunto Odontologia);
Cap **ANA PAULA DE SOUTO TOZI** (Adjunto Odontologia);
Cap **ANA TEREZA DE ALBUQUERQUE LEMOS** (Adjunto Odontologia);
Cap **GLÁUCIA ALVES DO RÊGO BARROS** (Adjunto Odontologia);
Cap **SIMONE RAQUEL PONTES LOPES XAVIER** (Adjunto Odontologia);
1º Ten **VICTOR VILLAÇA CARDOSO DE MELLO** (Adjunto Odontologia);
1º Ten **ANA MICHELLE OLIVEIRA NADLER** (Adjunto Odontologia);
1º Ten **MANOELA MOURA DE BORTOLI** (Adjunto Odontologia);
1º Ten **OSVALDO XAVIER MAIA NETO** (Adjunto Odontologia);
1º Ten **ERICKA PAZ DE MELO CAVALCANTI** (Adjunto Odontologia);
1º Ten **THAÍS DE CASTRO E SILVA** (Adjunto Odontologia);
2º Ten **VIVIANA FIEL DA COSTA CABRAL** (Adjunto Odontologia);
2º Ten **NARA KELLY SANTOS DO NASCIMENTO MONTENEGRO DE ALBUQUERQUE** (Adjunto Odontologia);
2º Ten **LENISE DALMA DA SILVA NASCIMENTO** (Adjunto Odontologia);
2º Ten **MARIANA CRITINNE VELOSO DE LIMA XAVIER** (Adjunto Odontologia);
2º Ten **TUANNY RAPHAELLE AUGUSTA BACELAR** (Adjunto Odontologia); e
2º Ten **WANESSA DE OLIVEIRA PAJEÚ MOURA DA FONSECA** (Adjunto Odontologia).

Em consequência, os demais interessados tomem conhecimento e providências.

(Nota nº 1132-Div Odonto/HMAR, de 11 de março de 2026)

g. VISITA MÉDICA

Aprovação

a) Aprovo o atestado médico homologado pelo 1º Ten **GIL TENÓRIO BARRETO**, CRM 23.242/PE, MEDATD/HMAR, convém convalescer na residência por 2 (dois) dia, a contar de 11 de março de 2026.

Cb EP **ELIONALDO NILO DE ANDRADE**

b) Aprovo o atestado médico homologado pelo 1º Ten **GIL TENÓRIO BARRETO**, CRM 23.242/PE, MEDATD/HMAR, convém convalescer na residência por 3 (três) dias, a contar de 10 de março de 2026.

Sd EV **SHERMAN WALTER DE OLIVEIRA RODRIGUEZ**

(Registro de Visita Médica, de 11 de março de 2026)

Em consequência, o Contingente, a Perícias Médicas e os demais interessados tomem conhecimento e providências.

(Nota nº 1102-Seç Per Med/SubDiv Apoio Social/HMAR, de 11 de março de 2026)

h. ACOMPANHAMENTO DE EX-MILITAR

Reintegrada

Por intermédio do DIEx nº 1699-STI/Seg Org/HMAR - EB: 64583.004487/2026-16, de 7 de março de 2026, a 1º Ten LARISSA **KISCHENAH** MAGALHAES BEZERRA, na condição de madrinha substituta da Ex-Militar - Ex-1º Ten **MARCELA** MARIA NERY CANTO (Reintegrada via Judicial), informou que: "1. Informo que a Srª **MARCELA** MARIA NERY CANTO (reintegrada) compareceu a este HMAR no dia 4/03/26. A paciente chegou às 12h44 e foi atendida em consultório privado na Seção de Fisioterapia das 13h36 às 13h59. / 2. A consulta médica foi realizada conforme solicitação da Perícia Médica deste hospital (documento anexo). No momento da chegada, a paciente recebeu a Declaração de Autorização, devidamente assinada pela Direção Hospitalar, para apresentação à especialista responsável pelo atendimento, a 2º Ten **CAMILA** **CAMPELLO**. / 3. O procedimento visa atender aos quesitos formulados pelo médico perito, 1º Ten **GIL** **TENÓRIO** **BARRETO** (CRM/PE 23.242), conforme o Pedido de Conferência da Fisioterapia em anexo. / 4. Após o atendimento, a madrinha e a reintegrada foram informadas de que o parecer técnico será encaminhado diretamente pela Fisioterapia à Seção de Perícia Médica. A paciente foi orientada a aguardar o contato da Perícia para os próximos trâmites. (Assn) 1º Ten LARISSA **KISCHENAH** MAGALHAES BEZERRA - Adjunto do setor de Informática."

MARCELA MARIA NERY CANTO (Ex-Militar - Ex-1º Ten - Reintegrada via Judicial)

Em consequência, a Div Pes, a SAJ, a Seç Per Med e os interessados tomem conhecimento e providências.

(Nota nº 1091-SPM/Div Pes/HMAR, de 10 de março de 2026)

i. MATERIAL CARGA

Recebimento

Apresentou-se em 11 de março de 2026, por ter concluído o recebimento do material carga da dependência Clínica Ginecológica desta OMS.

Cap **AMANDA** AUXILIADORA **JENNINGS** DA COSTA SILVA

(Solução ao DIEx nº 1165-Gincecologia/Div Med/HMAR, de 11 de março de 2026)

Em consequência, o Fiscal Administrativo e os demais militares interessados tomem conhecimento e providências.

(Nota nº 1133-Fisc Adm/Div Ap Adm/HMAR, de 12 de março de 2026)

j. REUNIÃO ORDINÁRIA DO NÚCLEO DE SEGURANÇA DO PACIENTE

Realização

Em 10 de março de 2026, no Setor do NSP, ocorreu a 3ª Reunião Ordinária do Núcleo de Segurança do Paciente, que teve como pauta o planejamento da atividade a ser desenvolvida no dia Nacional da Segurança do Paciente e a coleta de assinaturas no Plano de Segurança do Paciente do HMAR 2026. Participaram da atividade os militares e Servidora Civil infranominados:

1º Ten **ADAILTON DA SILVA DOS SANTOS**
2º Ten **NARA KELLY SANTOS DO NASCIMENTO MONTENEGRO DE ALBUQUERQUE**
2º Ten **LORENA MARIA BARBOSA DE LIMA**
2º Ten **FELIPE NEVES COUTINHO**
Svd Cv **ANA CLAUDIA MATIAS GONÇALVES**

Em consequência, os interessados tomem conhecimento e providências.

(Nota nº 1092-Núcleo de Seg do Paciente/Div Med/HMAR, de 10 de março de 2026)

k. COMISSÃO DE ÉTICA

Designação

Designo para compor a Comissão de Ética do HMAR como presidente, apenas no dia 11 de março de 2026, a Maj **ALAÍDE MARTINS SOUZA DE FREITAS**, em substituição à Maj **ISIS MARIA GAIÃO DA COSTA**.

Em consequência, os interessados tomem conhecimento e providências.

(Nota nº 1112-Div Med/HMAR, de 11 de março de 2026)

l. EPÍGRAFES DO BOLETIM DO EXÉRCITO

Transcrição

1) DECRETO Nº 12.811, DE 9 DE JANEIRO DE 2026 (*) Republicação

Distribui o efetivo de oficiais e praças da ativa do Exército em tempo de paz para 2026.

2) PORTARIA GM-MD Nº 1.084, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2026

Aprova os conjuntos de atendimento individual, pré-hospitalar e hospitalar contra agentes químicos, radiológicos e nucleares no âmbito do Ministério da Defesa e das Forças Armadas.

3) PORTARIA – DECEX/C Ex Nº 1.307, DE 3 DE MARÇO DE 2026

prova as Instruções Reguladoras dos Concursos de Admissão, para a Matrícula nos Cursos de Formação de Oficiais para o Quadro Complementar de Oficiais, para o Quadro de Capelães Militares e para o Serviço de Saúde (IRCAM/CFO/QCO – CFO/QCM – CFO/S Sau – EB60-IR-16.001).

4) PORTARIA – DECEX/C Ex Nº 1.308, DE 3 DE MARÇO DE 2026

Aprova o valor da taxa de inscrição, o Calendário Anual, a relação das guarnições de exame e as organizações militares sedes de exame, referentes ao Concurso de Admissão em 2026 para matrícula em 2027 nos Cursos de Formação de Oficiais do Serviço de Saúde, do Quadro Complementar de Oficiais e do Quadro de Capelães Militares, na Escola de Saúde e Formação Complementar do Exército.

(Transcrito do BE nº 10, de 6 de março de 2026)

Em consequência, os interessados tomem conhecimento e providências.

(Nota nº 1119-Sect/Div Pes/HMAR, de 11 de março de 2026)

m. PRÓPRIO NACIONAL RESIDENCIAL

Distribuição - Transcrição

Em 9 MAR 26, foi distribuído através do DIEx nº 2578-NuPMGR/Ch EM/7ª RM, de 9 de março de 2026, o Próprio Nacional Residencial de uso geral, natureza apartamento, no edifício residencial Marechal Castelo Branco, apartamento nº 201, na Avenida Conselheiro Rosa e Silva nº 2151, Bairro da Tamarineira, Recife-PE, ao seguinte militar.

1º Ten MOACIR MATOS **SERPA**

Em consequência:

- o militar deverá comparecer à PMGR/7ª RM, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar do dia 9 de março de 2026, para tratar da ocupação do referido imóvel. Após esse prazo ou caso não haja interesse do militar, o PNR será redistribuído;
- caso o militar desistir de ocupar o PNR acima, terá que se manifestar novamente para concorrer à nova distribuição;
- a Fiscalização Administrativa deverá comunicar à PMGR/7ª RM se o militar está acompanhado de dependente na Guarnição e que irá residir no PNR distribuído;
- a Fiscalização Adm e interessados tomem conhecimento e providências necessárias.

(Nota nº 1105-Fisc Adm/Div Ap Adm/HMAR, de 11 de março de 2026)

n. AVERIGUAÇÃO

Designação

Designo para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da Averiguação nº 4 - Sect/HMAR, de 10 de março de 2026, verificar, de acordo com a Portaria nº 55 - DGP, de 6 de março de 2014, a validade do Certificado do Curso de Graduação Tecnológica em Tecnologia de Processos Industriais, bem como a veracidade das informações apresentadas.

Averiguadora:

3º Sgt **GIRLANE SANTOS DA SILVA**

Averiguada:

3º Sgt **ZARLAN HILÁRIO DA SILVA**

Em consequência, a Sect e os interessados tomem conhecimento e providências.

(Nota nº 1123-Sect/Div Pes/HMAR, de 11 de março de 2026)

o. PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO

Designação

1) Designo para exercer as atribuições de Pregoeiro, compreendendo a condução do procedimento licitatório, coordenação dos trabalhos da equipe de apoio, recebimento da documentação, negociação dos preços, análise dos recursos administrativos, fase de lances, aceitação, habilitação e adjudicação, quando for o caso, relativo ao Pregão Eletrônico nº 90006/2026 – Objeto: Registro de preços para eventual aquisição de medicamentos controlados, com comodato de equipamentos, atender às necessidades das Clínicas (Unidades) de Internação, Emergência, Ambulatório e Centro Cirúrgico do Hospital Militar de Área de Recife (HMAR), de acordo com a Lei nº 14.133/21 e o Decreto nº 10.024/19, o:

1º Ten **RAPHAEL DINIZ ACCIOLY SELLARO**

2) Designo, ainda, os militares abaixo relacionados, de acordo com a Lei nº 14.133/21 e o Decreto nº 10.024/19, considerando o compartilhamento de responsabilidades, pois subsiste o dever de dar conhecimento ao Ordenador de Despesas quando tomar conhecimento de irregularidades praticadas, respondendo pela omissão eventualmente constatada:

- 1º Ten **ANDREA CARLA RODRIGUES DA SILVA ALBUQUERQUER** - Chefe da Equipe;
- 1º Ten **RAFAELLA FARIAS DA NOBREGA** - Integrante Area Técnica;
- 1º Ten **MARINA DA SILVA BONI** - Integrante Area Técnica;
- 2º Ten **DANIELLE DE AMORIM GOMES LEITE** - Integrante Area Técnica;
- 2º Ten **VANESSA DOS SANTOS VASCONCELOS** - Integrante Area Técnica;
- 2º Ten **HENRIQUE AGUIAR DE LIMA** - Integrante Area Técnica;
- 2º Ten **RENE MONTEIRO ARAUJO** - Integrante Area Técnica;
- 2º Ten **CAROLINY IZABELA NERIS DA SILVA** - Integrante Area Técnica;
- 2º Ten **LORENA MARIA BARBOSA DE LIMA** - Integrante Area Técnica;
- 2º Ten **JULIANA FERREIRA DA SILVA** - Integrante Administrativa; e
- 2º Sgt **LUCAS OLIVEIRA MACHADO** – Integrante Administrativa.

3) Os militares supramencionados serão responsáveis pelas atribuições abaixo:

- formalização dos atos processuais e assessoramento nas sessões do certame;
- redação de atas, pareceres, relatórios e juntada dos documentos necessários à composição do processo;
- prestar assistência ao pregoeiro;
- dar suporte às atividades;
- realização de diligências, quando for o caso;
- posicionamento técnico por ocasião da fase de análise e aceitação das propostas; e
- análise das amostras, quando for o caso, e levando em consideração o termo de referência, proposta da empresa e descrição no sistema ComprasNet, justificando e demonstrando os motivos de possíveis recusas de propostas comerciais, e considerando a ordem de classificação dos vencedores, evidenciando no parecer técnico o CNPJ e/ou Razão Social da empresa.

Em consequência, a Fisc Adm, a Farm Hosp, a SALC, os integrantes da comissão e os demais interessados tomem conhecimento e as providências decorrentes.

(Nota nº 1107-SALC/Div Ap Adm/HMAR, de 11 de março de 2026)

4ª Parte
JUSTIÇA E DISCIPLINA

1. JUSTIÇA

Sem Alteração.

2. DISCIPLINA

Sem Alteração.



ANA PAULA VILA NOVA CÂMARA SALIM SAKER - Cel
Diretora do HMAR

DIEEx Simplificado Nº 1166-SALC/Div Ap Adm/HMAR
EB: 64583.004755/2026-08

Recife, PE, 11 de março de 2026.

Do Chefe da Secao de Aquisicoes Licitacoes e Contratos

Ao Sr Chefe da Farmácia Hospitalar do HMAR

Assunto: Divulgação do PREGÃO Nº 90006/2026 - Aquisição de medicamentos controlados

Anexos:

1) Edital e anexos PE 9006 2026.pdf

1. Solicito verificar a possibilidade de envidar esforços, no sentido de dar conhecimento aos interessados do ramo de atividade acerca da licitação pública a ser promovida pelo HMAR, sendo recomendado que o setor informe aos fornecedores a respeito do objeto a ser licitado, com o número do pregão eletrônico, data de publicação, data de abertura da sessão pública e código da UASG (HMAR 160199).

2. Informo que esta medida permitirá que as empresas que foram contactadas para a pesquisa de preços, pertencentes ao ramo de atividade do objeto a ser licitado, tenham conhecimento da data de abertura do certame, diminuindo a quantidade de itens desertos ou sem proposta, pois os fornecedores terão o prazo de 8 (oito) dias úteis, da publicação até a data de abertura da sessão pública da licitação, para registrar as propostas iniciais no Comprasnet e garantir a participação na licitação.

3. Comunico, ainda, as seguintes informações do processo licitatório:

- Objeto: Pregão Eletrônico nº 90006/2026 - **Registro de preços para eventual aquisição de medicamentos controlados, com comodato de equipamentos, atender às necessidades das Clínicas (Unidades) de Internação, Emergência, Ambulatório e Centro Cirúrgico do Hospital Militar de Área de Recife (HMAR) - código da UASG 160199;**
- Publicação do Edital: 12/03/2026; e
- abertura do Pregão: 24/03/2026, às 09h.

MARCELO NEGRELLO - Maj

Chefe da Secao de Aquisicoes Licitacoes e Contratos

"160 ANOS DA VITÓRIA DE TUIUTI: A BATALHA DOS PATRONOS"



Documento **assinado eletronicamente**, por meio de **assinatura simples**, pelo(a) **Maj MARCELO NEGRELLO**, em 11/03/2026, às 14:25 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da Presidência da República.

R6E9-Oasx-7n18-SHC/